



SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO
CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

PAUTA DA 18ª REUNIÃO

(3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura)

**11/06/2013
TERÇA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Blairo Maggi
Vice-Presidente: Senador Eduardo Amorim**



Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

**18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 54ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 11/06/2013.**

18ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA
Terça-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	Requerimento 1		17
2	Requerimento 2		21
3	RMA 28/2013 - Não Terminativo -		24
4	RMA 29/2013 - Não Terminativo -		27
5	RMA 30/2013 - Não Terminativo -		28
6	RMA 31/2013 - Não Terminativo -		31

7	AVS 27/2000 - Não Terminativo -	SEN. CÍCERO LUCENA	33
8	AMA 26/2012 - Não Terminativo -	SEN. JOÃO ALBERTO SOUZA	79
9	AMA 5/2013 - Não Terminativo -	SEN. EUNÍCIO OLIVEIRA	109
10	AMA 8/2013 - Não Terminativo -	SEN. VANESSA GRAZZIOTIN	125
11	AMA 10/2013 - Não Terminativo -	SEN. VANESSA GRAZZIOTIN	149
12	AVS 6/2013 - Não Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	175
13	PLS 426/2011 - Não Terminativo -	SEN. JORGE VIANA	362
14	PLS 448/2012 - Não Terminativo -	SEN. RANDOLFE RODRIGUES	404
15	PLC 59/2010 - Terminativo -	SEN. RANDOLFE RODRIGUES	413
16	PLC 99/2012 - Terminativo -	SEN. RODRIGO ROLLEMBERG	430
17	PLS 131/2010 - Terminativo -	SEN. CÍCERO LUCENA	451
18	PLS 164/2010 - Terminativo -	SEN. SÉRGIO SOUZA	466

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(37)(71)(72)

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE -

PRESIDENTE: Senador Blairo Maggi

VICE-PRESIDENTE: Senador Eduardo Amorim

(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES		SUPLENTE
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)		
Anibal Diniz(PT)	AC (61) 3303-4546 / 3303-4547	1 Randolfe Rodrigues(PSOL)(76)(70) AP (61) 3303-6568
Acir Gurgacz(PDT)(50)(14)(42)(18)(43)(51)	RO (61) 3303-3132/1057	2 Delcídio do Amaral(PT)(9) MS (61) 3303-2452 a 3303 2457
Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367	3 Vanessa Grazziotin(PC DO B) AM (61) 3303-6726
Ana Rita(PT)(69)	ES (61) 3303-1129	4 Cristovam Buarque(PDT) DF (61) 3303-2281
Rodrigo Rollemberg(PSB)	DF (61) 3303-6640	5 João Capiberibe(PSB)(67) AP (61) 3303-9011/3303-9014
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)		
Romero Jucá(PMDB)(19)(62)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115	1 Sérgio Souza(PMDB)(62)(54)(44)(45)(55) PR (61) 3303-6271/ 6261
Luiz Henrique(PMDB)(22)(62)(23)(41)	SC (61) 3303-6446/6447	2 Eduardo Braga(PMDB)(62) AM (61) 3303-6230
Garibaldi Alves(PMDB)(62)(64)	RN (61)3303-1777	3 João Alberto Souza(PMDB)(62)(24)(23) MA (061) 3303-6352 / 6349
Valdir Raupp(PMDB)(62)(10)	RO (61) 3303-2252/2253	4 Vital do Rêgo(PMDB)(77)(62)(20)(68) PB (61) 3303-6747
Ivo Cassol(PP)(62)	RO (61) 3303.6328 / 6329	5 Eunício Oliveira(PMDB)(34)(38)(64)(35) CE (61) 3303-6245
Kátia Abreu(PSD)(15)(62)(27)(16)(25)	TO (61) 3303-2708	6 VAGO(31)(32)(33)(39)(12)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)		
Ataídes Oliveira(PSDB)(57)(59)	TO (61) 3303-2163/2164	1 Aloysio Nunes Ferreira(PSDB)(57) SP (61) 3303-6063/6064
Cícero Lucena(PSDB)(13)(60)(11)(57)	PB (61) 3303-5800 5805	2 Flexa Ribeiro(PSDB)(61)(57) PA (61) 3303-2342
José Agripino(DEM)(30)(21)(29)	RN (61) 3303-2361 a 2366	3 VAGO(52)(29)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)		
Blairo Maggi(PR)(66)(28)(7)(74)(53)	MT (61) 3303-6167	1 Gim(PTB)(66)(8)(74)(63) DF (61) 3303-1161/3303-1547
Eduardo Amorim(PSC)(48)(66)(49)(56)(74)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211	2 VAGO(66)(79)(80)(78)(46)(74)
Fernando Collor(PTB)(74)	AL (61) 3303-5783/5786	3 Armando Monteiro(PTB)(75)(74) PE (61) 3303 6124 e 3303 6125

- (1) Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.
- (2) Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
- (3) Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.
- (4) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Anibal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.
- (5) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.
- (6) Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
- (7) Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
- (8) Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
- (9) Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
- (10) Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
- (11) Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
- (12) Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
- (13) Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
- (14) Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
- (15) Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
- (16) Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
- (17) O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
- (18) Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
- (19) Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
- (20) Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
- (21) Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(OF nº 059/2011-GLDEM).
- (22) Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
- (23) Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)

- (24) Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
- (25) Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
- (26) Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
- (27) Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
- (28) Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
- (29) Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 - GLDEM).
- (30) Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
- (31) Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
- (32) Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
- (33) Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
- (34) Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
- (35) Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
- (36) Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
- (37) Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
- (38) Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
- (39) Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
- (40) Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
- (41) Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
- (42) Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
- (43) Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
- (44) Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
- (45) Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
- (46) Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
- (47) Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
- (48) Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
- (49) Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012-BLUFOR/SF).
- (50) Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
- (51) Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
- (52) Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
- (53) Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
- (54) Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
- (55) Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
- (56) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
- (57) Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
- (58) Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
- (59) Em 19.02.2013, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Ofício nº 31/13-GLPSDB).
- (60) Em 21.02.2013, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Flexa Ribeiro (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
- (61) Em 21.02.2013, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Ofício nº 34/13-GLPSDB).
- (62) Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Cassol e a Senadora Kátia Abreu, como membros titulares, e os Senadores Sérgio Souza, Eduardo Braga, João Alberto Souza e a Senadora Ana Amélia, como membros suplentes, para comporem o Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
- (63) Em 26.02.2013, o Senador Eduardo Amorim é designado suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Vicente Claudino (Of. nº 27/2013-BLUFOR).
- (64) Em 26.02.2013, o Senador Garibaldi Alves é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira, que assume a suplência (Of. 069/2013 -GLPMDB).
- (65) Em 27.02.2013, a Comissão reunida elegeu os Senadores Blairo Maggi e Eduardo Amorim Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado (Of. nº 33/2013 - CMA).
- (66) Em 27.02.2013, os Senadores Eduardo Amorim e Blairo Maggi são designados membros titulares do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição aos Senadores Gim e Fernando Collor, que passam a ocupar a suplência na Comissão (OF. BLUFOR nº 37/2013).
- (67) Em 04.03.2013, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. 040/2013 -GLDBAG).
- (68) Vago em virtude do desligamento da Senadora Ana Amélia da Comissão (Of nº 87/2013 - GLPMDB).
- (69) Em 07.03.2013, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of. 041/2013 -GLDBAG).
- (70) Vago, em virtude de a Senadora Ana Rita ter sido designada membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo (Of. nº 41/2013 - GLDBAG).
- (71) Nova proporcionalidade: (sessão do Senado Federal de 12/03/2013)
"A Presidência comunica aos Srs. Líderes que - tendo em vista o Ofício nº 025, de 2013, e respectivo aditamento, da Liderança do Bloco União e Força, de solicitação de ajuste na composição das Comissões Permanentes desta Casa, tendo em vista a Nota Técnica da Secretaria-Geral da Mesa assinada pelos Líderes do PMDB, PT, PSDB, PTB, PP, PR, DEM, PSB, PCdoB, PSD e PPL – determina a publicação do recálculo da proporcionalidade partidária para as Comissões Permanentes do Senado Federal, ajustado ao resultado definitivo das eleições de 2010, em virtude da retotalização de votos pela Justiça Eleitoral e da decisão dos Líderes Partidários.
Assim, a Presidência, dando cumprimento a este critério estabelecido pelas Lideranças, solicita aos Srs. Líderes que procedam aos ajustes necessários na composição dos colegiados técnicos da Casa."

- (72) Bloco Parlamentar da Maioria: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco de Apoio ao Governo: 5 titulares e 5 suplentes (1 vaga compartilhada).
Bloco Parlamentar Minoria: 3 titulares e 3 suplentes.
Bloco Parlamentar União e Força: 3 titulares e 3 suplentes.
- (73) Em 20.03.2013, o PSOL passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício GSRR nº 43/2013).
- (74) Em 20.03.2013, os Senadores Blairo Maggi, Eduardo Amorim e Fernando Collor são designados como membros titulares, e os Senadores Gim e João Costa membros suplentes pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 46/2013-BLUFOR).
- (75) Em 08.04.2013, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. 78/2013-BLUFOR).
- (76) Em 11.04.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 64/2013 - GLDBAG).
- (77) Em 18.04.2013, o Senador Vital do Rego é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 154/2013-GLPMDB).
- (78) Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 23.04.2013.
- (79) Em 23.04.2013, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 89/2013-BLUFOR).
- (80) Vago em virtude do desligamento do Senador Vicentinho Alves da Comissão (OF nº 103/2013 - BLUFOR).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ESTEVÃO HAGEL LEDUR
TELEFONE-SECRETARIA: 3303-3519
FAX: 3303-1060

PLENÁRIO Nº 6 - ALA NILO COELHO
TELEFONE - SALA DE REUNIÕES:
E-MAIL: scomcma@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
54ª LEGISLATURA**

**Em 11 de junho de 2013
(terça-feira)
às 08h30**

PAUTA

18ª Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA**

	Deliberativa
Local	Ala Senador Nilo Coelho, Plenário nº 6

PAUTA

ITEM 1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Com base nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, combinados com o art. 102-A, inciso I, alínea e, do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO seja realizada auditoria pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo mais recente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio do qual foi efetuada a Revisão Tarifária Periódica do Grupo ENERGISA S.A., referente à distribuição de energia elétrica para o Estado da Paraíba (PB). REQUEIRO que o Tribunal de Contas da União audite, também, as informações organizadas pela ANEEL, a fim de verificar se a redução tarifária decorrente da Medida Provisória nº 579, de 2012, está efetivamente resultando em diminuição dos valores pagos pelo consumidor final, no ano de 2013, especialmente pelos que utilizam a energia elétrica em residência. Para tanto, é essencial que o TCU calcule as tarifas que estão sendo praticadas com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) atualmente cobrado, comparando e diferenciando-as das tarifas que seriam cobradas na hipótese de que ainda fosse aplicada a alíquota de ICMS observada no ano de 2012, anteriormente portanto à elevação de alíquota por causa da edição de lei estadual no fim do ano passado.

Autoria: Senador Vital do Rêgo

ITEM 2

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Requeiro, no termos dos arts. 73 e 76 inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que seja criada a “Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos”, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual numero de suplentes, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com prazo até a conclusão da tarefa.

Autoria: Senador Cícero Lucena

ITEM 3

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 28, de 2013

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento, do Senhor Presidente da Telebras, CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES, e do Presidente da Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações, BASILIO PEREZ, para debater a ineficiência do Programa Nacional de Banda Larga.

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira

Observações:

-Requerimento lido na reunião do dia 28/05/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E CONTR Nº 29, de 2013

Requeiro, nos termos do art. 215, caput, do Regimento Interno do Senado Federal, que a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle manifeste-se favoravelmente à participação de Taiwan na condição de observador permanente na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança Climática (CQNUMC).

Autoria: Senador Eduardo Amorim

Observações:

-Requerimento lido na reunião do dia 28/05/2013.

ITEM 5

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E

CONTR Nº 30, de 2013

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Sr. JORGE FONTES HEREDA, Presidente da Caixa Econômica Federal, para prestar os devidos esclarecimentos acerca das “declarações falsas” apresentadas pela diretoria do banco sobre a liberação dos benefícios do programa bolsa família no mês de maio deste ano.

Autoria: Senador Aloysio Nunes Ferreira e outros

Observações:

-Requerimento lido na reunião do dia 28/05/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

ITEM 6

REQUERIMENTO DA COMISSÃO MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS., FISC. E

CONTR Nº 31, de 2013

Tendo em vista que os Estados Unidos estão extraíndo gás natural de xisto pelo sistema de fraturamento (fracking), obtendo produto ao custo de 20% do que o oferecido no País; Tendo em vista que o “fracking” é feito pela injeção de bilhões de litros de água, misturada a produtos químicos, a profundidades superiores a mil metros; Tendo em vista que a nova realidade do gás norte-americano poderá afetar, ainda mais, a competitividade da indústria nacional, sobretudo da cerâmica, metalurgia, petroquímica e têxtil, que são intensivas no uso desse combustível fóssil; Requeiro, nos termos do art. 90, combinado com o art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, com a presença das seguintes personalidades: 1) Representante do Ministério das Minas e Energias; 2) Representante do Ministério do Meio Ambiente; 3) Representante da Petrobrás; 4) Representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás; 5) Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação; 6) Representante da Agência Nacional de Petróleo.

Autoria: Senador Luiz Henrique

Observações:

-Requerimento lido na reunião do dia 04/06/2013.

Textos disponíveis:

[Texto inicial](#)

ITEM 7

AVISO Nº 27, de 2000

- Não Terminativo -

Encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 30, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência Estadual do INSS no Espírito Santo (TC - 002.841/99-1).

Autoria: Pres. da 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Cícero Lucena

Relatório: Pelo conhecimento e arquivamento

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
[Relatório](#)

ITEM 8**AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E****CONTROLE Nº 26, de 2012****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia do Acórdão nº 3067/2012 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à apreciação da regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. (TC 015.236 /2011-0).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador João Alberto Souza

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou nas pautas dos dias 14/05/2013 e 21/05/2013.

Textos disponíveis:

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
[Acórdão do TCU](#)
[Relatório](#)

ITEM 9**AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E****CONTROLE Nº 5, de 2013****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia do Acórdão nº 305/2013 - TCU - Plenário proferido nos autos do processo nº TC 043.780/2012-1, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, e do Relatório de Fiscalização, referente a auditoria realizada pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração das áreas de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Eunício Oliveira

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 21/05/2013.

Textos disponíveis:[Acórdão do TCU](#)Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
[Relatório](#)**ITEM 10****AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E****CONTROLE Nº 8, de 2013****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia do Acórdão nº 574/2013 - TCU - Plenário, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrado entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014. (TC nº 012.119/2012-1)

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 21/05/2013.

Textos disponíveis:[Acórdão do TCU](#)Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
[Relatório](#)**ITEM 11****AVISO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONS. E FISC. E****CONTROLE Nº 10, de 2013****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia do Acórdão nº 576/2013 - TCU - Plenário, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de 2014. (TC nº 022.209/2012-3)

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 21/05/2013.

Textos disponíveis:[Acórdão do TCU](#)Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
[Relatório](#)**ITEM 12****AVISO Nº 6, de 2013****- Não Terminativo -**

Encaminha cópia do Acórdão nº 154/2013 - TCU - Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da Decisão Normativa - TCU nº 125/2013, referente à fixação dos percentuais individuais de participação dos Estados,

do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos relativos a parcela de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), previstos no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, para o exercício de 2013 (TC 000.943 /2013-4).

Autoria: Tribunal de Contas da União

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pelo arquivamento

Observações:

-A matéria constou na pauta do dia 21/05/2013.

Textos disponíveis:

[Declaração de voto](#)

[Relatório](#)

[Acórdão do TCU](#)

[Decisão Normativa TCU](#)

[Avulso da matéria](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)

ITEM 13

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, de 2011

- Não Terminativo -

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Jorge Viana

Relatório: Pela aprovação do projeto e pela rejeição da emenda oferecida pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CAE.

-Durante o prazo regimental, foi oferecida uma emenda de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira.

-A matéria constou nas pautas dos dias 14/05/2013 e 21/05/2013.

Textos disponíveis:

[Avulso da matéria](#)

[Texto inicial](#)

[Legislação citada](#)

[Emendas apresentadas nas Comissões](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)

[Relatório](#)

ITEM 14

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, de 2012

- Não Terminativo -

Acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.

Autoria: Senadora Vanessa Grazziotin

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pela aprovação com duas emendas

Observações:

-A matéria será apreciada em decisão terminativa pela CCJ.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)[Legislação citada](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
[Relatório](#)

ITEM 15**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, de 2010****- Terminativo -**

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade, no que diz respeito à arborização urbana.

Autoria: Deputado Miguel Martini

Relatoria: Senador Randolfe Rodrigues

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

-Matéria apreciada pela CDR, com parecer pela aprovação do projeto nos termos da emenda nº 1-CDR (substitutivo).

-Aprovado o Substitutivo, a matéria será submetida a turno suplementar, nos termos do art. 282 do RISF.

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
[Relatório](#)

ITEM 16**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, de 2012****- Terminativo -**

Fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.

Autoria: Deputado Maurício Rands e outros

Relatoria: Senador Rodrigo Rollemberg

Relatório: Pela aprovação com as emendas nº 1, 2 e 3-CCJ/CRA

Observações:

-Matéria apreciada pela CCJ e pela CRA, com parecer pela aprovação do projeto, com as 3 emendas apresentadas na CCJ.

-A matéria constou na pauta do dia 21/05/2013.

Textos disponíveis:[Texto inicial](#)[Avulso da matéria](#)

Comissão de Agricultura e Reforma Agrária

[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)**ITEM 17****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, de 2010****- Terminativo -**

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, e a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para determinar que rótulos, embalagens, etiquetas, bulas e materiais publicitários de produtos elaborados com recurso à nanotecnologia contenham informação sobre esse fato.

Autoria: Senador Tião Viana**Relatoria:** Senador Cícero Lucena**Relatório:** Pela rejeição**Observações:**

-Matéria apreciada pela CAS, com parecer pela rejeição do projeto.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)[Legislação citada](#)

Comissão de Assuntos Sociais

[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)**ITEM 18****PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2010****- Terminativo -**

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências".

Autoria: Senador Pedro Simon**Relatoria:** Senador Sérgio Souza**Relatório:** Pela rejeição**Observações:**

-Matéria apreciada pela CI, com parecer pela rejeição do projeto, e pela CAE, com parecer pela aprovação do projeto, com as emendas nº 1 e 2-CAE.

Textos disponíveis:[Avulso da matéria](#)[Texto inicial](#)

Comissão de Assuntos Econômicos

[Relatório](#)[Parecer aprovado na comissão](#)

Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle

[Relatório](#)[Relatório](#)

Comissão de Serviços de Infraestrutura

[Relatório](#)[Relatório](#)[Relatório](#)

QUADRO DE ANÁLISE PRELIMINAR DE AVISO				
AVISO (número do processado)	Origem	Descrição sintética das constatações e conclusões contidas no Aviso	Enquadramento nas hipóteses do art. 2º do Ato 02/2009-CMA	Proposta da análise preliminar
AVS nº 24/2013 (conteúdo parecido com o do AVS nº 6/2013)	TCU	Aviso TCU nº 1543/2012. Encaminha cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 040.431/2012-6 (Acórdão nº 3135/2012-TCU-Plenário). O Acórdão cuida de representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) acerca da fixação, para o exercício de 2013, dos coeficientes destinados ao cálculo das quotas de distribuição dos recursos do Fundo de Participação dos Estados e do DF (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).	III - o Aviso contém recomendações ou proposições normativas destinadas a órgão da Administração Pública com o objetivo de aperfeiçoar as normas, os processos de trabalho ou a formulação, a execução ou a avaliação de políticas públicas.	Que seja dado conhecimento à CMA. Designo como relator o Senador.
AVS nº 28, de 2013	TCU	Aviso TCU nº 1060/2013 (Mesmo conteúdo do Aviso TCU nº 1058/2013). Encaminha cópia o relatório de atividades do TCU relativo ao primeiro trimestre de 2013.	IV - o Aviso contém os relatórios de atividades dos próprios órgãos de controle ou relatórios específicos previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	O Aviso está à disposição dos Senadores membros para consulta na Secretaria da Comissão por 7 dias.

1

REQUERIMENTO Nº , DE 2013 – CMA

Requer que o Tribunal de Contas da União (TCU) realize auditoria no mais recente processo da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio do qual foi efetuada a Revisão Tarifária Periódica do Grupo ENERGISA S.A., referente à distribuição de energia no Estado da Paraíba (PB).

Com base nos arts. 70 e 71 da Constituição Federal, combinados com o art. 102-A, inciso I, alínea *e*, do Regimento Interno do Senado Federal, REQUEIRO seja realizada auditoria pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo mais recente da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL por meio do qual foi efetuada a Revisão Tarifária Periódica do Grupo ENERGISA S.A., referente à distribuição de energia elétrica para o Estado da Paraíba (PB).

REQUEIRO que o Tribunal de Contas da União audite, também, as informações organizadas pela ANEEL, a fim de verificar se a redução tarifária decorrente da Medida Provisória nº 579, de 2012, está efetivamente resultando em diminuição dos valores pagos pelo consumidor final, no ano de 2013, especialmente pelos que utilizam a energia elétrica em residência. Para tanto, é essencial que o TCU calcule as tarifas que estão sendo praticadas com base no Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) atualmente cobrado, comparando e diferenciando-as das tarifas que seriam cobradas na hipótese de que ainda fosse aplicada a alíquota de ICMS observada no ano de 2012, anteriormente portanto à elevação de alíquota por causa da edição de lei estadual no fim do ano passado.

JUSTIFICAÇÃO

O Processo de Revisão Tarifária Periódica destina-se a analisar o equilíbrio econômico-financeiro da concessão para uma empresa que distribui energia elétrica.

Pretendemos, com essa auditoria, identificar se está adequada a tarifa fixada pelo Grupo ENERGISA S.A., responsável pela concessão da distribuição de energia elétrica no Estado da Paraíba.

Mas, além da apuração específica solicitada, pretendemos que o TCU, ao auditar os dados produzidos pela ANEEL, identifique se o consumidor final do Estado da Paraíba foi beneficiado com a redução tarifária decorrente da Medida Provisória (MPV) nº 579, de 2012.

Para tanto, é essencial, conforme assinalado no texto do Requerimento, que o TCU identifique e compare as tarifas decorrente da mencionada MPV, bem como os valores que seriam cobrados na hipótese de manutenção da alíquota de ICMS adotada até o final de 2012 e aquela que efetivamente é aplicada por força de lei estadual aprovada ao final do ano passado.

Justificamos essa solicitação porque pretendemos mostrar aos cidadãos paraibanos – com a isenção e transparência características da Corte de Contas e da ANEEL – os valores que eles deveriam pagar em decorrência da redução tarifária que lhes permitiu a MPV em questão e aqueles praticados atualmente por força da iniciativa estadual de elevar a alíquota do ICMS.

De posse desses dados será possível verificar se os consumidores, especialmente os residenciais, estão sendo beneficiados pela iniciativa federal e/ou se a iniciativa estadual anulou os benefícios pretendidos com a edição da Medida Provisória.

Essas informações são um direito dos cidadãos paraibanos e, na condição de seu representante no Senado Federal, adotamos essa providência para garantir que o direito seja efetivamente exercido, cumprindo, assim nossa função política e constitucional.

Sala da Comissão,

Senador **VITAL DO RÊGO**

2

REQUERIMENTO N° , DE 2013- CMA

Requeiro, no termos dos arts. 73 e 76 inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, que seja criada a “Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos”, composta de 5 (cinco) membros titulares e igual numero de suplentes, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a implantação do Plano Nacional de Resíduos Sólidos, com prazo até a conclusão da tarefa.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios, objetivos e instrumentos, assim como sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos e às responsabilidades dos geradores e do poder público.

De acordo com o a referida Lei, estão sujeitas à sua observância as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração de resíduos sólidos, assim como as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

O Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, regulamentou a Lei nº 12.305, criando o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

A importância desses dois diplomas legais é inquestionável. No Governo Federal existe um Comitê Interministerial para acompanhar a implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos em todo o País. Porém, percebemos que precisamos de mais, pois ainda existem grandes dificuldades para colocar este plano em prática e o Congresso Nacional, pelo papel que tem na sociedade brasileira e pela importância do assunto, não pode ficar à margem desse processo.

A implantação da Política Nacional de Resíduos Sólidos envolve toda a sociedade brasileira e todas as esferas federativas: União, Estados e Municípios. Não podemos, pois, deixar de participar, nos termos das atribuições do Senado Federal, que incluem a fiscalização do Poder Executivo, em sua efetiva implantação.

Pelo exposto, consideramos ser de interesse nacional a criação da Subcomissão Temporária de Resíduos Sólidos no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, motivo pelo qual acreditamos contar com o empenho e apoio dos ilustres pares.

Sala de Sessões, em de junho de 2013.

Cícero Lucena
Senador

3

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR
E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

REQUERIMENTO Nº , de 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, §2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento, do Senhor Presidente da Telebras, **CAIO CEZAR BONILHA RODRIGUES**, e do Presidente da Associação Brasileira de Provedores de Internet e Telecomunicações, **BASILIO PEREZ**, para debater a ineficiência do Programa Nacional de Banda Larga.

JUSTIFICATIVA

A Revista Veja publicou, na edição desta semana, reportagem intitulada “BANDA ESTREITA, LENTA E CARA”. A matéria traz uma ampla análise do Programa Nacional de Banda Larga, lançado há três anos pelo governo federal, que prometia internet de 1 mega a 35 reais mensais.

No entanto, ficou comprovado que hoje, com prazo praticamente vencido, o PNBL conta com velocidade de navegação muito inferior ao prometido e com custo bem mais elevado. A Telebras, que ficou incumbida de implementar esse programa, não conseguiu levar o serviço nem à metade das cidades prometidas.

Ademais, o governo pretende lançar a segunda etapa do programa, prometendo mais velocidade que o PNBL original, a exemplo do Programa Minha Casa Minha Vida, que lançou uma nova versão do mesmo projeto sem ter conseguido cumprir o primeiro.

Portanto, é imperioso debatermos o tema com os convidados citados neste Requerimento.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Líder do PSDB

4

5

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

REQUERIMENTO Nº , de 2013

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do inciso V, do artigo 90 do Regimento Interno do Senado Federal, c/c artigo 58, § 2º, inciso V, da Constituição Federal, o comparecimento do Sr. **JORGE FONTES HEREDA**, Presidente da Caixa Econômica Federal, para prestar os devidos esclarecimentos acerca das “declarações falsas” apresentadas pela diretoria do banco sobre a liberação dos benefícios do programa bolsa família no mês de maio deste ano.

JUSTIFICATIVA

A Caixa Econômica Federal divulgou nota no último final de semana para admitir que antecipou o pagamento de benefícios do Bolsa Família em maio.

Ocorre que essa nota contradiz o que a instituição havia informado há uma semana, quando boatos sobre o fim do programa causaram tumulto e quebra-quebra em agências bancárias de diversas cidades do país.

Na última segunda-feira, 20 de maio, o vice-presidente de Habitação da Caixa Econômica Federal, José Urbano Duarte, afirmara que o banco havia decidido liberar todos os benefícios durante o final de semana para minimizar os efeitos do boato.

No entanto, a imprensa mostrou que a Caixa Econômica Federal liberou todos os benefícios na sexta-feira, dia 17 de maio, véspera da disseminação do boato.

A medida alterou, sem aviso prévio, o calendário de pagamento, que é escalonado e segue a ordem do último número do cartão do Bolsa Família.

Diante dos fatos acima relatados é que proponho que o Sr. Jorge Hereda compareça a esta Comissão para prestar os devidos esclarecimentos sobre as “declarações falsas” apresentadas pela diretoria da Caixa Econômica Federal, bem como sobre as razões que levaram à alteração do calendário de pagamentos do programa bolsa família.

Sala das Comissões, 27 de maio de 2013.

Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Senador ALVARO DIAS

6

REQUERIMENTO Nº , DE 2013

Tendo em vista que os Estados Unidos estão extraindo gás natural de xisto pelo sistema de fraturamento (fracking), obtendo produto ao custo de 20% do que o oferecido no País;

Tendo em vista que o “fracking” é feito pela injeção de bilhões de litros de água, misturada a produtos químicos, a profundidades superiores a mil metros;

Tendo em vista que a nova realidade do gás norte-americano poderá afetar, ainda mais, a competitividade da indústria nacional, sobretudo da cerâmica, metalurgia, petroquímica e têxtil, que são intensivas no uso desse combustível fóssil;

Requeiro, nos termos do art. 90, combinado com o art. 93 do Regimento Interno do Senado Federal, realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle – CMA, com a presença das seguintes personalidades:

- 1) Representante do Ministério das Minas e Energias;
- 2) Representante do Ministério do Meio Ambiente;
- 3) Representante da Petrobrás;
- 4) Representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás;
- 5) Representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- 6) Representante da Agência Nacional de Petróleo.

Sala das Comissões,

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Senador de República

7

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 27, que *“encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 30, de 2000, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada na Superintendência Estadual do INSS no Espírito Santo (TC - 002.841/99-1)”*.

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Vem a exame desta Comissão, por força do disposto no art. 102-A, I do Regimento Interno do Senado Federal, o Aviso (AVS) nº 27 do Tribunal de Contas da União (TCU), que dá conta da auditoria promovida na Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) no Estado do Espírito Santo.

Relativa auditoria teve por objeto verificar a implementação da determinação do próprio TCU que decidiu pela ilegalidade do ato de concessão da aposentadoria de antiga funcionária do INSS, em virtude da incorporação, a seu benefício, do percentual de 84,32% referente ao índice inflacionário (IPC) do mês de março de 1990, com conseqüente majoração desse benefício.

A autarquia estendeu referido pagamento, foi apurado, a diversos funcionários, independentemente de sua participação em ações judiciais que pleiteassem sua incorporação.

Em sua decisão, o TCU opinou pela imediata suspensão do pagamento desse percentual à servidora inativa aos demais servidores ativos, inativos e pensionistas que o percebessem, e determinou acompanhamento da decisão pelo órgão competente do Ministério da Previdência e Assistência Social.

II – ANÁLISE

Primeiramente, devemos ressaltar que o presente processado é, na realidade, oriundo de reconstituição, nos termos do art. 267 do Regimento Interno desta Casa. Efetivamente, o processado original, recebido no já distante ano 2000, foi objeto de movimentação pela última vez em 2001, após o que se extraviou, somente voltando a se constituir por ocasião da apresentação do Ofício nº 20, de 2013, desta Comissão.

Esse desaparecimento e o conseqüente lapso temporal havido até a reconstituição do processo têm, naturalmente, efeitos sobre a sua análise.

Do exame dos documentos trazidos à reconstituição, verifica-se que se trata de incorporação indevida de percentuais de remuneração e de benefícios, os quais, contudo, reconhece o TCU, foram recebidos de boa-fé pela funcionária aposentada e por outros funcionários ativos e aposentados, além de pensionistas.

O Tribunal decidiu pela suspensão do pagamento do percentual e pelo acompanhamento do cumprimento da decisão, mas não optou pelo seu encaminhamento aos órgãos policiais ou ao Ministério Público. Por essa razão, podemos depreender que se trata de vício administrativo, mas não, aparentemente, de ilícito penal.

Essa conclusão, somada ao largo lapso temporal ocorrido desde o desaparecimento do processado original sem que a matéria tenha, aparentemente dado, até o presente momento, ensejo a outras conseqüências, dá mostra de seu caráter relativamente corriqueiro e, mesmo, da perda de seu objeto.

3
3**III – VOTO**

Do exposto, opinamos pelo conhecimento e arquivamento do Aviso nº 27, de 2000, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PORTAL DE
PESQUISA TEXTUAL

Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2013.

Pesquisa número:	1
Pesquisa refinada:	{tagRefQ}
Expressão de Pesquisa:	Pesquisa em formulário - documento número: 30, ano do documento: 2000
Bases pesquisadas:	Decisões
Documento da base:	Decisão
Documentos recuperados:	3
Documento Mostrado:	3

Identificação

Decisão 30/2000 - Segunda Câmara

Número Interno do Documento

DC-0030-07/00-2

Ementa

Auditoria. INSS ES. Verificação do cumprimento de decisão do Tribunal que determinou a suspensão do pagamento de antecipação salarial, concedida por sentença judicial, mediante a incorporação na remuneração dos servidores. Prazo para suspensão do pagamento. Aplicação da Súmula 106 do TCU. Determinação. Juntada às contas. - Pagamentos de acréscimos sobre a remuneração em decorrência de planos econômicos. Considerações.

Grupo/Classe/Colegiado

Grupo I - CLASSE III - 2ª Câmara

Processo

002.841/1999-1

Natureza

Relatório de Auditoria

Entidade

Entidade: Superintendência Estadual do INSS no Espírito Santo

Interessados

Responsável: Aparecida Frâncis Pinto da Cunha

Sumário

Relatório da Auditoria realizada na Superintendência Estadual do INSS no Espírito Santo para verificar o cumprimento da Decisão nº 281/98 - 2ª Câmara. Suspensão dos pagamentos relativos à antecipação de 84,32% a partir de março/99. Servidora transferida continua percebendo a vantagem indevida. Constatação da existência de outros casos análogos na entidade. Determinações.

Assunto

III - Relatório de Auditoria

Ministro Relator

ADYLSO MOTA

Representante do Ministério Público

UBALDO CALDAS

Unidade Técnica

SECEX-ES

Dados Materiais

ATA 07/2000

DOU de 16/03/2000

INDEXAÇÃO Auditoria; INSS; ES; Suspensão de Pagamento; Adiantamento Salarial; Salário; Vencimentos; Base de Cálculo; Decisão Judicial; Remuneração; Sentença Judicial; Pagamento; Vantagens Pecuniárias; Servidor Público; Prazo; Pagamento Indevido; Ressarcimento; Importância Recebida Indevidamente; Boa Fé;

Relatório do Ministro Relator

Trata-se do Relatório da Auditoria realizada pela SECEX/ES, objetivando verificar o cumprimento da determinação contida no item 8.2 da Decisão nº 281/98, proferida pela 2ª Câmara que, em Sessão de 05/11/98, ao apreciar a legalidade da aposentadoria da Sra. Maria Cecília Moreira (TC- 002.686/1996-1), assim decidiu:

"8.1. considerar ilegal a presente concessão, negando-lhe registro do respectivo ato;

8.2. fixar, com base no art. 191 do Regimento Interno, prazo de 15 (quinze) dias ao Superintendente Estadual do INSS no Espírito Santo para que suspenda todos os pagamentos de acréscimos sobre remuneração em razão de decisões judiciais que tenham concedido a alguns funcionários do Órgão antecipação de 84,32% correspondente ao IPC de março de 1990;

8.3. aplicar a Súmula nº 106 da Jurisprudência deste Tribunal, dispensando o ressarcimento das importâncias indevidamente recebidas, de boa fé;

8.4. determinar à SECEX no Estado do Espírito Santo que, em futura auditoria na área de recursos humanos, verifique o cumprimento do contido no subitem 8.2 da presente Decisão;

8.5. dar ciência ao Sr. Superintendente Estadual do INSS no Espírito Santo do teor desta Decisão bem como do Relatório e Voto que a fundamentam."

2. Realizados os exames pertinentes, foram consignadas no Relatório as seguintes constatações:

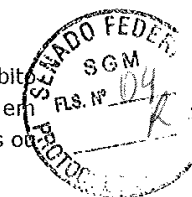
a) o pagamento da servidora inativa Maria Cecília Moreira foi transferido para o INSS/ACRE. Daquela Superintendência Regional, foi obtida a informação de que os pagamentos do adiantamento de 84,32%, correspondente ao IPC de março de 1990 (Plano Color), continuam sendo efetuados em razão de haver transitado em julgado a decisão do TRT da 14ª Região (fls.17);

b) a existência de dois servidores ativos percebendo a mencionada antecipação de 84,32%, tendo a Superintendente local determinado a suspensão do seu pagamento a partir do mês de março/99 (fls.12) e esclarecido que a providência não foi adotada antes porque, de acordo com os procedimentos do INSS, as inclusões e exclusões de folha de pagamento, em especial, as decorrentes de ações judiciais, estavam sendo efetuadas e controladas pelo MARE em Brasília, possivelmente retardadas em razão da MP nº 1.795-99 que alterou a organização do Poder Executivo Federal;

c) a existência de muito mais casos de pagamentos do adiantamento em questão a servidores lotados em outras Superintendências Regionais do INSS, considerando que somente os dois servidores ativos beneficiários, lotados nesta Superintendência do Espírito Santo e referidos na alínea b anterior, integram listas de 63 autores das ações judiciais que lhes deram ganham de causa, impetradas no Acre à TRT/14ª Região e Rio de Janeiro à Justiça Federal - 18ª Vara (fls. 24/25 e 35/37).

3. Em razão dos fatos apontados, propôs o AFCE responsável pela auditoria:

"3.1 - determinação às autoridades abaixo indicadas para que suspendam, no âmbito de suas respectivas competências, todos os pagamentos de acréscimos sobre remuneração em razão de decisões judiciais que tenham, eventualmente, concedido a alguns funcionários (ativos ou



inativos) do Órgão/Entidade antecipação de 84,32% correspondente ao IPC de março de 1990:

- a) ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social;
- b) à Secretária de Estado da Administração e do Patrimônio da Presidência da República (com relação ao pessoal do Poder Executivo);
- c) aos dirigentes de fundações públicas e de outros órgãos e entidades federais do Poder Executivo que não processam suas folhas de pagamentos pelo SIAPE;
- d) aos Presidentes de empresas estatais federais;
- e) aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitoral;

3.2 - aplicação da Súmula nº 106 de Jurisprudência deste Tribunal, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas, porque, de boa fé;

3.3 - determinação às SECEX nos Estados para que verifiquem o cumprimento da decisão que o Tribunal vier adotar;

3.4 - ciência da decisão que o Tribunal vier adotar às mesmas autoridades indicadas no item 3.1 supra."

4. O Sr. Diretor da 3ª Divisão Técnica, em parecer de fls. 47/49, tece considerações a respeito da matéria, dentre as quais saliento as que se seguem:

"...Conforme assinalado no Relatório de Auditoria de fls. 1/8, existe jurisprudência nos Tribunais Superiores do Poder Judiciário (STF, ST e TST) de que os benefícios salariais concedidos com base na aplicação dos chamados gatilhos (Plano Bresser), das URP's (Plano Verão) e do percentual acima mencionado (Plano Collor) consistiram em simples antecipações salariais a serem compensadas quando do reajuste geral concedido anualmente e, portanto, são devidos tão-somente até a data-base de cada categoria.

3. Amparado nessa jurisprudência, este Tribunal já se pronunciou sobre a matéria em diversos processos em que se constatou a incorporação, na remuneração de servidores públicos federais, dos referidos benefícios. As decisões proferidas foram no sentido de considerar irregular a incorporação, fixar prazo para as entidades suspenderem o pagamento dos acréscimos, dispensar o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente e determinar à SECEX pertinente o acompanhamento do assunto, a exemplo da decisão que originou a auditoria em tela.

6. Ocorre que, não obstante as várias decisões do gênero proferidas até o momento, houve, por outro lado, pelo que se tem notícia, uma verdadeira avalanche de ações ajuizadas por servidores nos últimos dez anos, relacionadas com os reflexos dos sucessivos planos econômicos em suas remunerações, razão pela qual podemos inferir que as irregularidades já apuradas estão, muito provavelmente, longe de espelhar a real dimensão do problema dentro da Administração Pública Federal.

7. Diante desse quadro, as ponderações e as proposições sobre o tema contidas no Relatório de Auditoria são oportunas na medida em que colocam em discussão um novo rumo para a ação fiscalizadora do Tribunal relativamente aos atos ilegais e lesivos ao Erário, que têm como "pano de fundo" as supracitadas decisões judiciais. Contudo, temos ponto de vista diverso do manifestado pelo Sr. Analista, no tocante ao encaminhamento a ser dado ao assunto ora examinado.

8. Primeiramente, cabe lembrar que, conforme mencionado anteriormente, este Tribunal já determinou aos dirigentes de várias entidades a suspensão da incorporação, nos vencimentos de seus servidores, do IPC de março de 1990. Logo, a adoção dessa mesma medida de forma generalizada e abrangente, conforme sugere o Sr. Analista, implicaria em duplicidade de determinações.

9. Não podemos também esquecer que tanto os servidores atingidos quanto os dirigentes de suas entidades poderão contestar tais determinações junto ao próprio TCU, mediante recurso, ou na esfera do Poder Judiciário, cuja solução em última instância, embora com perspectivas favoráveis para a manutenção da decisão contestada, seria, em muitos casos, certamente demorada. Assim sendo, os efeitos imediatos e eficazes propugnados pelo mentor da supracitada sugestão podem não vir a acontecer.

10. Ademais, para se acompanhar, de forma eficaz, o cumprimento dessas eventuais determinações, seria de bom alvitre identificar previamente os casos concretos, reunindo-os em



processos específicos. Tal procedimento, por sua vez, não nos parece tarefa simples e rápida, consoante mencionado à fl. 07 do Relatório de Auditoria, se considerarmos que se fariam necessárias a coleta, a organização e a triagem das informações pertinentes, envolvendo todos os órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.

11. Outro ponto que contribuiu para a divergência de opinião é o teor do Decreto nº 2.945, de 22.01.99, que constituiu a Comissão para Análise da Aplicação de Decisões Judiciais à CAADJ, pois entendemos que o seu advento, diferentemente da posição do Sr. Analista, não pode ser ignorado no tratamento a ser dado para a matéria em pauta.

12. Tal assertiva se baseia no fato do referido Decreto ter fixado a realização de levantamentos, que possivelmente já se encontram concluídos, cujos resultados, além de proporcionarem uma visão completa da dimensão do problema, poderão evitar que sejam despendidos esforços em duplicidade e/ou desnecessários no âmbito desta Corte de Contas.

13. Isso posto, entendemos mais conveniente que seja mantida, por ora, a forma atual como o Tribunal vem atuando sobre o assunto em comento, razão pela qual não endossamos as medidas alvitadas na conclusão de fl. 08.

15. No tocante, especificamente, ao objetivo da Auditoria, constatou-se que na extinta Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social no Espírito Santo à INSS/ES apenas a servidora inativa Maria Cecília Moreira, cujo pagamento havia sido transferido para a extinta Superintendência do INSS no Acre (INSS/AC), continua recebendo em seus vencimentos parcela correspondente ao IPC de março de 1990.

16. Para esse caso, entendemos cabível, com a extinção do INSS/ES e INSS/AC, em razão das mudanças na estrutura do INSS introduzidas pelo Decreto nº 3.081, de 10.06.99, renovar, em parte, os termos da Decisão nº 281/98 à TCU à 2ª Câmara, dirigindo, desta vez, a determinação de suspensão dos acréscimos salariais indevidos ao Sr. Diretor-Presidente do INSS."

5. Face ao exposto, propõe a Unidade Técnica que sejam adotadas as seguintes medidas:

"17.1 à fixar, com base no item IX do art. 71 da Constituição Federal c/c o art. 45 da Lei nº 8.443/92, o prazo de 15 (quinze) dias ao Sr. Diretor-Presidente do INSS, para que suspenda do pagamento da Sra. Maria Cecília Moreira, matrícula SIAPE 0887306, servidora inativa daquele Órgão, a parcela correspondente à antecipação do IPC de março de 1990, equivalente ao percentual de 84,32%;

17.2 à dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, consoante disposto na Súmula 106 deste Tribunal; e

17.3 à determinar a esta Unidade Técnica acompanhar o cumprimento do contido no subitem 17.1 acima."

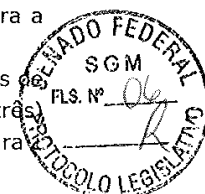
6. O Ministério Público, representado nos autos pelo Subprocurador-Geral Dr. Ubaldo Alves Caldas, anui ao entendimento manifestado pela Unidade Técnica e sugere adicionalmente que a determinação ao Diretor-Presidente do INSS inclua em seu bojo todos os servidores daquela autarquia que se encontrem na mesma situação da Sra. Maria Cecília Moreira (fl.51).

É o Relatório.

Voto do Ministro Relator

Inicialmente, cabe registrar, quanto ao objeto da auditoria ora em exame, que o INSS, por meio de sua extinta Superintendência Estadual no Espírito Santo, suspendeu, a partir de março/1999 "... os pagamentos de acréscimos sobre remuneração em razão de decisões judiciais que tenham concedido a alguns funcionários do Órgão antecipação de 84,32% correspondente ao IPC de março de 1990", cumprindo a determinação deste Tribunal inserida no item 8.2 da Decisão nº 281/98 à TCU à 2ª Câmara. Restaram, apenas, pendentes de adoção da mesma providência os pagamentos à Sra. Maria Cecília Moreira, em razão de a servidora haver sido transferida para a extinta Superintendência do INSS no Acre.

Ocorre que, durante a inspeção, foi constatado que existem diversos outros casos de pagamento da mencionada antecipação a servidores do INSS, a exemplo dos 63 (sessenta e três) autores das ações movidas na Justiça do Trabalho da 14ª Região e na Justiça Federal à 18ª Vara



Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro (fls. 21/26 e 34/46), que estão a exigir tratamento similar ao dado àqueles verificados na extinta Superintendência do INSS no Espírito Santo.

Considerando que a jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de determinar a suspensão dos pagamentos de acréscimos sobre remuneração decorrentes de planos econômicos, já considerados indevidos pelo Supremo Tribunal Federal (MS-21216, RTJ 134/1112), bem como pelo Tribunal Superior do Trabalho (Súmula 322), efetuados em razão de decisões judiciais (Decisões Plenárias nºs 618/98, 86/99, 169/99, 212/99, 238/99, 552/99; Decisões nºs 140/99, 241/99 e 017/2000, da 1ª Câmara; e nos 208/99 e 212/99, da 2ª Câmara, entre outras), inclino-me por adotar a proposta da Unidade Técnica, com a sugestão do Ministério Público que ampliou sua abrangência a todos os servidores do INSS que se encontrem na mesma situação.

Face ao exposto, acolhendo os pareceres, Voto por que seja adotada a Decisão que ora submeto à consideração desta Câmara.

T.C.U., Sala das Sessões, em 02 de março de 2000.

ADYLSO MOTA Ministro-Relator

Parecer do Ministério Público

Proc. TC-002.841/99-1 Relatório de Auditoria

Trata-se auditoria realizada na Superintendência Estadual do INSS no Espírito Santo e INSS/ES, objetivando verificar o cumprimento da Decisão nº 281/98, proferida pela 2ª Câmara do E. Tribunal de Contas, referente à suspensão de todos os pagamentos de acréscimos de 84,32% sobre a remuneração (IPC de março de 1990), concedidos a alguns funcionários do Órgão em razão de decisões judiciais.

Vale destacar que a decisão supracitada foi proferida quando da análise da aposentadoria da servidora Maria Cecília Moreira (TC nº 002.686/96-1), oportunidade em que a Corte de Contas considerou ilegal sua concessão, negando-lhe registro, bem como determinou ao INSS/ES que fossem suspensos todos os pagamentos relativos às antecipações de 84,32%.

No âmbito da Superintendência Estadual do INSS no Espírito Santo foram suspensos os mencionados pagamentos, a partir de março do corrente ano (fl. 12).

Entretanto, a servidora Maria Cecília Moreira havia sido transferida para a Superintendência Estadual do INSS no ACRE (fl. 13), onde continuou percebendo a vantagem indevida (fls. 15/17).

Dessa forma, anuímos ao entendimento do Sr. Diretor de Divisão no sentido de que seja feita determinação ao Diretor-Presidente do INSS para que suspenda o pagamento da parcela correspondente à antecipação do IPC de março de 1990 (84,32%), à servidora Maria Cecília Moreira (fls. 49), e sugerimos, adicionalmente, que a referida determinação seja estendida a todos os servidores do INSS que se encontrem na mesma situação.

Ministério Público, em 6 de Dezembro de 1999.

Ubaldo Alves Caldas Subprocurador-Geral

Decisão

A Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

8.1. com fundamento no disposto no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal e art. 45 da Lei nº 8.443/92, assinar prazo de quinze dias para que o Sr. Diretor-Presidente do INSS suspenda o pagamento das parcelas correspondentes à antecipação do IPC de março de 1990, equivalente ao percentual de 84,32%, à Srª. Maria Cecília Moreira, matrícula SIAPE 0887306, servidora daquela Entidade, bem como a todos os demais servidores ativos, inativos e pensionistas, sendo dispensado o recolhimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, conforme o disposto na Súmula 106 desta Corte, informando a este Tribunal as medidas adotadas;

8.2. determinar à CISET/MPAS que acompanhe o cumprimento da determinação anterior, incluindo informações a respeito da matéria nas contas do INSS relativas ao exercício de 2000;

8.3. juntar o presente processo às contas do INSS, relativas ao exercício de 2000.

Quorum

Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Adylson Motta (Relator) e o



Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha.

Sessão

T.C.U., Sala de Sessões, em 2 de março de 2000



PORTAL DE
PESQUISA TEXTUAL

Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2013.

Pesquisa número:	1
Pesquisa refinada:	{tagRefQ}
Expressão de Pesquisa:	Pesquisa em formulário - número do processo: 002841, ano do processo: 1999
Bases pesquisadas:	Processos
Documento da base:	Processo Público
Documentos recuperados:	1
Documento Mostrado:	1

Identificação do Lote/Processo

002.841/1999-1

Código 33495477

Deliberações**Situação do Processo**

APENSADO

Localização do Processo

SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Desde: 11/07/2012 - 18:13:03

Tipo do Processo

RA - RELATÓRIO DE AUDITORIA Desde: 16/03/1999

Unidade responsável técnica do processo

SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Clientela

MS/ES - NÚCLEO ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/ES

Assunto do Processo

RELATÓRIO DE AUDITORIA NO INSS-ES - PERÍODO DE REALIZAÇÃO - 01-03-99 A 12-03-99
- PERÍODO DE ABRANGÊNCIA - 1998 A 02/1999 - PORTARIA - ES 6/99
050.1 - AUDITORIA;

Relatores do Processo

MIN-HS - HOMERO DOS SANTOS De :17/03/1999 a 07/12/1999
MIN-AM - ADYLSO MARTINS MOTTA Desde: 07/12/1999

Lista de Responsáveis do Processo

No processo APARECIDA FRANCIS PINTO DA CUNHA

Exercício a que se refere o processo

Referente à Fiscalização De: 16/03/1999 a 16/03/1999

Informações de processos de Fiscalização

Período: 16/03/1999 a 16/03/1999

Histórico do processo

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

Documento: 474386327

Assunto: PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00051_00086

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

Documento: 474425163

Assunto: TERMO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

Documento: 474386297

Assunto: PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00001_00050

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 25/03/2009 Tramitação

Destinatário: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: ALTERAÇÃO DE RELATOR OU DE UNIDADE

Aceite em: 31/03/2009 - 11:05:24

.. 25/03/2009 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO INTERNA

Aceite em: 25/03/2009 - 18:50:38

.. 17/12/2008 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 17/12/2008 - 13:05:58

.. 04/12/2008 Tramitação

Destinatário: MIN-VC - GAB. DO MIN. VALMIR CAMPELO

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 08/12/2008 - 16:34:04

.. 16/07/2008 Tramitação

Destinatário: PROC-MEVM - GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 17/07/2008 - 16:37:07



.. 14/07/2008 Tramitação

Destinatário: PROC-G - GAB. DO PROCURADOR-GERAL

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 16/07/2008 - 16:02:23

.. 14/07/2008 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO INTERNA

Aceite em: 14/07/2008 - 17:18:49

.. 11/05/2006 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: PARA EXPEDIÇÃO DE AVISO/OFÍCIO

Aceite em: 11/05/2006 - 18:27:45

.. 05/05/2006 Tramitação

Destinatário: SEPRES - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 05/05/2006 - 13:14:42

.. 24/04/2006 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 25/04/2006 - 17:31:23

.. 19/04/2006 Tramitação

Destinatário: SESES - SECRETARIA DAS SESSÕES

Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO

Aceite em: 19/04/2006 - 12:46:24

.. 09/09/2005 Tramitação

Destinatário: MIN-VC - GAB. DO MIN. VALMIR CAMPELO

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 13/09/2005 - 12:29:27

.. 09/09/2005 Tramitação

Destinatário: PROC-MEVM - GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO

Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO INTERNA

Aceite em: 09/09/2005 - 16:22:18

.. 05/07/2005 Tramitação

Destinatário: PROC-MEVM - GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 05/07/2005 - 14:30:32

.. 04/07/2005 Tramitação

Destinatário: PROC-G - GAB. DO PROCURADOR-GERAL

Motivo: ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO PRINCIPAL

Aceite em: 05/07/2005 - 11:32:56

.. 16/07/2001 Ação

APENSAMENTO DE PROCESSO

Unidade detentora: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

Juntado ao processo: 009.943/2001-6



.. 20/03/2000 Ação

ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Unidade detentora: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

Motivo: Cumprimento de objetivo

Obs: JUNTAR AS CONTAS DO INSS DO EXERCICIO DE 2000

.. 15/03/2000 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4A. SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: ENCAMINHAMENTO À UNIDADE

Aceite em: 17/03/2000 - 18:19:39

Número Mrdoc: 65597

.. 13/03/2000 Tramitação

Destinatário: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

Motivo: ENCAMINHAMENTO À UNIDADE

Aceite em: 14/03/2000 - 17:26:48

Número Mrdoc: 27649

.. 03/03/2000 Tramitação

Destinatário: SEC2 - SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

Motivo: PARA JULGAMENTO

Aceite em: 13/03/2000 - 08:58:15

.. 07/12/1999 Tramitação

Destinatário: MIN-AM - MIN. ADYLSO MOTA

Motivo: PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Aceite em: 13/12/1999 - 10:28:14

.. 03/11/1999 Tramitação

Destinatário: PROC-G - GABINETE DO PROCURADOR-GERAL

Motivo: ENCAMINHAMENTO À UNIDADE

Aceite em: 05/11/1999 - 10:02:56

.. 19/10/1999 Tramitação

Destinatário: MIN-AM - MIN. ADYLSO MOTA

Motivo: COM PROPOSTA DE DETERMINAÇÕES

Aceite em: 21/10/1999 - 15:59:51

Número Mrdoc: 43130

.. 17/03/1999 Evento

Processo autuado em 17/03/1999 13:51:20

.. 17/03/1999 Ação

AUTUAÇÃO DE LOTE

Unidade detentora: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

.. 16/03/1999 Tramitação

Destinatário: SECEX-ES - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO - ES

Motivo: PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA UNIDADE

Aceite em: 16/03/1999 - 15:25:41



EM BRANCO



PORTAL DE
PESQUISA TEXTUAL

Segunda-feira, 28 de Janeiro de 2013.

Pesquisa número:	3
Pesquisa refinada:	{tagRefQ}
Expressão de Pesquisa:	Pesquisa em formulário - número do processo: 009.943, ano do processo: 2001
Bases pesquisadas:	Processos
Documento da base:	Processo Público
Documentos recuperados:	1
Documento Mostrado:	1

Identificação do Lote/Processo

009.943/2001-6

Código 35413356

Deliberações**Situação do Processo**

ARQUIVADO NA UNIDADE

Localização do Processo

SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO Desde: 12/07/2012 - 09:30:28

Tipo do Processo

PC - PRESTAÇÃO DE CONTAS De: 20/06/2001 a 16/07/2001

TC - TOMADA DE CONTAS De: 16/07/2001 a 20/07/2001

PC - PRESTAÇÃO DE CONTAS Desde: 20/07/2001

Unidade responsável técnica do processo

SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Clientela

INSS/MPS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS

Assunto do Processo

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO 2000.

Dados de Processos Anexados

Processo: 002.841/1999-1 (cód.:33495477) Está anexado desde: 16/07/2001 - 14:37:35

Processo: 011.643/1999-4 (cód.:33885704) Está anexado desde: 01/04/2002 - 11:54:45

Processo: 001.530/2000-1 (cód.:34180402) Está anexado desde: 16/07/2001 - 14:40:06

Processo: 006.578/2000-8 (cód.:34383179) Está anexado desde: 19/11/2002 - 11:54:22

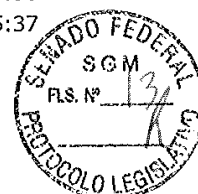
Processo: 012.957/2000-5 (cód.:34685617) Está anexado desde: 16/07/2001 - 14:41:29

Processo: 013.539/2000-0 (cód.:34707401) Está anexado desde: 18/03/2002 - 18:00:50

Processo: 004.847/2002-5 (cód.:36484232) Está anexado desde: 20/05/2002 - 15:55:37

Relatores do Processo

MIN-AM - ADYLSO N MARTINS MOTTA De :16/07/2001 a 01/01/2005



MIN-VC - ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA Desde: 01/01/2005

Lista de Responsáveis do Processo

No processo CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO
CRESIO DE MATOS ROLIM
LUIZ ALBERTO LAZINHO
MARCOS MAIA JUNIOR
PATRÍCIA SOUTO AUDI
PAULO CESAR NASCIMENTO COSTA
PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS
SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA
VALDIR MOYSÉS SIMÃO

Exercício a que se refere o processo

Referente às contas Da pessoa: INSS/MPS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
MPS De: 01/01/2000 a 31/12/2000

Informações de processos de Contas

Unidade Jurisdicionada: INSS/MPS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS
Período: 01/01/2000 a 31/12/2000

Histórico do processo

.. 31/07/2012 Evento
Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 31/07/2012 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA
Documento: 488452322
Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OFÍCIO Nº 808/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR
Data entrada: 27/07/2012 - 16:41:16
Identificação origem: RQ985246465BR
Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Data criação: 19/07/2012

.. 31/07/2012 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA
Documento: 488452506
Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OFÍCIO Nº 799/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR
Data entrada: 27/07/2012 - 16:45:48
Identificação origem: RQ985246559BR
Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Data criação: 16/07/2012

.. 31/07/2012 Evento



Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 31/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Incorporada em: 31/07/2012 - 13:29:00

Documento: 488452339

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 803/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 27/07/2012 - 16:39:10

Identificação origem: RQ985246514BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 13/07/2012

.. 31/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 30/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Incorporada em: 30/07/2012 - 17:03:53

Documento: 488400606

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 801/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 26/07/2012 - 17:12:30

Identificação origem: RQ985246531BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

.. 30/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 27/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 488181918

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 813/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 24/07/2012 - 14:55:44

Identificação origem: RQ985246426BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 16/07/2012

.. 27/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 26/07/2012 Peça



NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Incorporada em: 26/07/2012 - 15:53:22

Documento: 488180911

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 800/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 24/07/2012 - 14:55:15

Identificação origem: RQ985246545BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 13/07/2012

.. 26/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 24/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 24/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 24/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 24/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 488120405

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 812/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 23/07/2012 - 14:43:28

Identificação origem: RQ985246430BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 17/07/2012

.. 24/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 488120443

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 797/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 23/07/2012 - 14:43:35

Identificação origem: RQ985246576BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 16/07/2012

.. 24/07/2012 Peça



NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 488120580

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 810/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 23/07/2012 - 14:45:53

Identificação origem: RQ985246443BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 17/07/2012

.. 24/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Incorporada em: 24/07/2012 - 15:48:09

Documento: 488120658

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 807/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 23/07/2012 - 14:50:19

Identificação origem: RQ985246474BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 17/07/2012

.. 24/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 24/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 24/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 488084561

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 796/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 20/07/2012 - 16:08:43

Identificação origem: RQ985246602BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 14/07/2012

.. 24/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 24/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 488084554

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR



OFÍCIO Nº 794/2012-TCU/SECEX-5
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR
Data entrada: 20/07/2012 - 16:08:13
Identificação origem: RQ985246580BR
Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Data criação: 14/07/2012

.. 23/07/2012 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA
Documento: 488006952
Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OFÍCIO Nº 806/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR
Data entrada: 19/07/2012 - 16:02:05
Identificação origem: RQ985246488BR
Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Data criação: 16/07/2012

.. 23/07/2012 Evento
Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 23/07/2012 Evento
Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 23/07/2012 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA
Documento: 487952137
Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OFÍCIO Nº 804/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR
Data entrada: 18/07/2012 - 15:14:13
Identificação origem: RQ985246505BR
Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Data criação: 13/07/2012

.. 23/07/2012 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA
Incorporada em: 23/07/2012 - 13:57:46
Documento: 487951789
Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR
OFÍCIO Nº 802/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR
Data entrada: 18/07/2012 - 15:11:25
Identificação origem: RQ985246528BR
Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO



28/01/2013 12:25

Data criação: 13/07/2012

.. 23/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 19/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 19/07/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 19/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 487899524

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 793/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 17/07/2012 - 16:00:02

Identificação origem: RQ985246616BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 13/07/2012

.. 19/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E PRODUÇÃO GRÁFICA

Documento: 487899579

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR

OFÍCIO Nº 809/2012-TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 17/07/2012 - 16:00:41

Identificação origem: RQ985246457BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 13/07/2012

.. 12/07/2012 Ação

ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Motivo: Gerado Automaticamente pelo Sistema

Obs: INCISO II DO ART. 40 DA RESOLUÇÃO 191/2006

.. 12/07/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487659777

Assunto: DESPACHO DE ENCERRAMENTO - PROCESSO 009.943/2001-6

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 12/07/2012 Evento



28/01/2013 12:25

Processo encerrado.

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO NÃO PADRONIZADA

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487542628 (Ofício SECEX-5 n. 813/2012)

Assunto: Nº 813/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÕES - OUTRAS - OTONI GONÇALVES GUIMARÃES

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 16/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487493487 (Ofício SECEX-5 n. 803/2012)

Assunto: Nº 803/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA FILHO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 13/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487494439 (Ofício SECEX-5 n. 804/2012)

Assunto: Nº 804/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - ROBSON LOPES DA GAMA

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 13/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487494491 (Ofício SECEX-5 n. 805/2012)

Assunto: Nº 805/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - FRANK FARIAS SANTOS

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487494644 (Ofício SECEX-5 n. 806/2012)

Assunto: Nº 806/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - WAGNER SAMPAIO PALHARES



OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 16/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487494804 (Ofício SECEX-5 n. 807/2012)

Assunto: Nº 807/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - HELDER ADENIAS DE SOUZA

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 17/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO NÃO PADRONIZADA

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487489831 (Ofício SECEX-5 n. 793/2012)

Assunto: Nº 793/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÕES - OUTRAS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - MPS

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 13/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO NÃO PADRONIZADA

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487492381 (Ofício SECEX-5 n. 794/2012)

Assunto: Nº 794/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÕES - OUTRAS - PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 14/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO NÃO PADRONIZADA

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487492428 (Ofício SECEX-5 n. 795/2012)

Assunto: Nº 795/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÕES - OUTRAS - CARLOS ANTUNES BONFIM BASTOS NASCIMENTO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO NÃO PADRONIZADA



28/01/2013 12:25

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487492572 (Ofício SECEX-5 n. 796/2012)

Assunto: Nº 796/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÕES - OUTRAS - CRESIO DE MATOS ROLIM

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 14/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487492596 (Ofício SECEX-5 n. 797/2012)

Assunto: Nº 797/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - LUIZ ALBERTO LAZINHO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 16/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487494927 (Ofício SECEX-5 n. 808/2012)

Assunto: Nº 808/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - BENEDITO CASTRO DA SILVEIRA FRADE NETO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 19/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487495085 (Ofício SECEX-5 n. 809/2012)

Assunto: Nº 809/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - JOSÉ AUGUSTO FIGUEIRÔA FILHO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 13/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487495443 (Ofício SECEX-5 n. 810/2012)

Assunto: Nº 810/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - ANTONIO CESAR BASSOLI

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO



Data saída: 10/07/2012
Tendo ciência Em: 17/07/2012

.. 10/07/2012 Peça
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 487496716 (Ofício SECEX-5 n. 812/2012)
Assunto: Nº 812/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - CARLOS JOSE DO CARMO
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO
Data saída: 10/07/2012
Tendo ciência Em: 17/07/2012

.. 10/07/2012 Peça
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 487492695 (Ofício SECEX-5 n. 798/2012)
Assunto: Nº 798/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - MARCOS MAIA JUNIOR
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO
Data saída: 10/07/2012

.. 10/07/2012 Peça
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 487492817 (Ofício SECEX-5 n. 799/2012)
Assunto: Nº 799/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - PATRÍCIA SOUTO AUDI
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO
Data saída: 10/07/2012
Tendo ciência Em: 16/07/2012

.. 10/07/2012 Peça
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 487493029 (Ofício SECEX-5 n. 800/2012)
Assunto: Nº 800/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - PAULO CESAR NASCIMENTO COSTA
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO
Data saída: 10/07/2012
Tendo ciência Em: 13/07/2012

.. 10/07/2012 Peça
COMUNICAÇÃO DE DECISÃO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 487493043 (Ofício SECEX-5 n. 801/2012)
Assunto: Nº 801/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS -



SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 23/07/2012

.. 10/07/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 487493067 (Ofício SECEX-5 n. 802/2012)

Assunto: Nº 802/2012-TCU/SECEX-5 - COMUNICAÇÃO DE JULGAMENTO DE CONTAS - VALDIR MOYSÉS SIMÃO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 10/07/2012

Tendo ciência Em: 13/07/2012

.. 05/07/2012 Evento

Enviado por Seses para providências externas na SECEX-5/SA

.. 04/07/2012 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 04/07/2012 Evento

Enviado por MIN-VC para providências externas na SeSes/SA

.. 04/07/2012 Evento

Apreciado na Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 03/07/2012 por meio do Acórdão 3870/2012-1C

.. 04/07/2012 Peça

RELATÓRIO DE MINISTRO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 486346463

Assunto: RELATÓRIO MINISTRO VALMIR CAMPELO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 04/07/2012 Peça

ACÓRDÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 486346487

Assunto: ACÓRDÃO Nº 3870/2012-TCU-1ª CÂMARA - RELATOR MINISTRO VALMIR CAMPELO

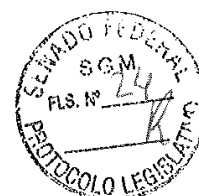
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 04/07/2012 Peça

VOTO DE MINISTRO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 486346470



Assunto: VOTO MINISTRO VALMIR CAMPELO
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 04/06/2012 Evento

Enviado para pronunciamento do Ministro VALMIR CAMPELO por PROC-MEVM

.. 04/06/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 485325797

Assunto: PARECER DE ACORDO DO MP - PROCURADOR MARINUS MARSICO - SOBRE O
PROCESSO 009.943/2001-6

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 04/06/2012 Evento

Parecer emitido por pelo Procurador MARINUS MARSICO

.. 17/05/2012 Evento

Distribuído para o gabinete do do Procurador MARINUS MARSICO

.. 17/05/2012 Evento

Enviado por SECEX-5 para providências externas na PROC-G

.. 17/05/2012 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 17/05/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 484517070

Assunto: PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE - DE ACORDO - PROCESSO 009.943/2001-6

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 17/05/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 484594569

Assunto: PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE - DE ACORDO - PROCESSO 009.943/2001-6

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 17/05/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 484314389

Assunto: INSTRUÇÃO SOBRE O PROCESSO 009.943/2001-6

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE



CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 17/05/2012 Evento

Pronunciamento da SECEX-5 concluído

.. 02/05/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 02/05/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 483517682

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO - AR.

OFICIO Nº 309/2012-TCU/SECEX-5.

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 26/04/2012 - 15:47:07

Identificação origem: RQ210748155BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 19/04/2012

.. 27/04/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 483421330

Assunto: APRESENTAR MANIFESTAÇÃO DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA - PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS.

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 25/04/2012 - 16:00:00

Identificação origem: REQUERIMENTO

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 24/04/2012

.. 27/04/2012 Evento

Documento Resposta de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 23/04/2012 Evento

Removido sobrestamento de processo

.. 23/04/2012 Evento

Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento

Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento

Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento

Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento

Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -



.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 23/04/2012 Evento
Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 17/04/2012 Evento
Documento Procuração juntado ao processo por SECEX-5

.. 17/04/2012 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Incorporada em: 17/04/2012 - 15:58:20
Documento: 482661188
Assunto: REQUER VISTA DOS AUTOS POR PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR
Data entrada: 16/04/2012 - 14:37:02



Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Data criação: 16/04/2012

.. 17/04/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 482661294

Assunto: PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS CONFERE PODERES A MÁRCIA GUASTI ALMEIDA E OUTROS PARA ATUAR JUNTO AO TRIBUNAL

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 16/04/2012 - 14:37:02

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 13/04/2012

.. 17/04/2012 Evento

Documento Vista e/ou Cópia (Pedido/Autorização/Recibo) juntado ao processo por SECEX-5

.. 16/04/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 482652797

Assunto: PEDIDO DE VISTA

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 16/04/2012 - 15:14:55

Identificação origem: PEDIDO DE VISTA

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 16/04/2012

.. 16/04/2012 Evento

Documento Diversos juntado ao processo por SECEX-5

.. 16/04/2012 Evento

Excluído motivo de sobrestamento: 009.943/2001-6 -

.. 13/04/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 482512701

Assunto: AVISO DE RECEBIMENTO-AR

OFÍCIO Nº 308/2012 -TCU/SECEX-5

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR

Data entrada: 12/04/2012 - 16:02:23

Identificação origem: RQ210748147BR

Unidade destinatária: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Data criação: 10/04/2012

.. 13/04/2012 Evento

Documento Ciência de comunicação juntado ao processo por SECEX-5

.. 04/04/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA



Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 482091589 (Ofício SECEX-5 n. 308/2012)

Assunto: Nº 308/2012-TCU/SECEX-5 - AUDIÊNCIA - MINISTRO RELATOR - PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 04/04/2012

Tendo ciência Em: 10/04/2012

.. 04/04/2012 Peça

COMUNICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 482097987 (Ofício SECEX-5 n. 309/2012)

Assunto: Nº 309/2012-TCU/SECEX-5 - AUDIÊNCIA - MINISTRO RELATOR - PAULO ROBERTO TANNUS FREITAS

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

Data saída: 04/04/2012

Tendo ciência Em: 19/04/2012

.. 02/04/2012 Evento

Enviado por MIN-VC para providências externas na SECEX-5/SA

.. 02/04/2012 Evento

Despacho proferido pelo Ministro Valmir Campelo.

.. 02/04/2012 Peça

DESPACHO MINISTRO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 481848337

Assunto: DESPACHO DO GAB. ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 02/04/2012 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 27/03/2012 Evento

Enviado para pronunciamento do Ministro VALMIR CAMPELO por PROC-MEVM

.. 27/03/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 481357532

Assunto: PARECER DO MP - PROCURADOR MARINUS MARSICO - SOBRE O PROCESSO 009.943/2001-6

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 27/03/2012 Evento



28/01/2013 12:25

Parecer emitido por pelo Procurador MARINUS MARSICO

.. 16/03/2012 Evento

Distribuído para o gabinete do do Procurador MARINUS MARSICO

.. 15/03/2012 Evento

Enviado por SECEX-5 para providências externas na PROC-G

.. 06/02/2012 Evento

Enviado por ABEL RODRIGUES DA SILVA para providências externas em 5ª Secretaria de Controle Externo/Serviço de Administração da SECEX-5.

.. 06/02/2012 Evento

Enviado por SECEX-5 para providências externas na PROC-G

.. 06/02/2012 Evento

Enviado por ALVARO HENRIQUE TEIXEIRA DE MORAIS para providências externas em 5ª Secretaria de Controle Externo/Serviço de Administração da SECEX-5.

.. 31/01/2012 Evento

Distribuído para o gabinete do do Procurador MARINUS MARSICO

.. 31/01/2012 Evento

Enviado por MIN-VC para providências externas na PROC-G

.. 31/01/2012 Evento

Despacho proferido pelo Ministro Valmir Campelo.

.. 31/01/2012 Peça

DESPACHO MINISTRO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 478331972

Assunto: DESPACHO DO GAB. ANTÔNIO VALMIR CAMPELO BEZERRA

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 31/01/2012 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 25/01/2012 Evento

Enviado por SECEX-5 para providências externas na MIN-VC

.. 24/01/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 478157497

Assunto: PRONUNCIAMENTO DA SUBUNIDADE - DE ACORDO - PROCESSO 009.943/2001-6

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 24/01/2012 Peça

NÃO INFORMADO



Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 478164464

Assunto: PRONUNCIAMENTO DA UNIDADE - DE ACORDO - PROCESSO 009.943/2001-6
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 24/01/2012 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 478156865

Assunto: INSTRUÇÃO SOBRE O PROCESSO 009.943/2001-6
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 24/01/2012 Evento

Pronunciamento da SECEX-5 concluído

.. 24/01/2012 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 13/12/2011 Evento

Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SECEX-5

.. 13/12/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 476665345

Assunto: VOTO DO TC-017.401/2002-1
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 13/12/2011 Evento

Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SECEX-5

.. 13/12/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 476665154

Assunto: RELATÓRIO DO TC-017.401/2002-1
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE
PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 13/12/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Incorporada em: 13/12/2011 - 11:52:49

Documento: 476665239

Assunto: ACÓRDÃO 10082/2011, 1ª CÂMARA, DO TC-017.401/2002-1.
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE
CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE



PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 13/12/2011 Evento

Documento Elementos comprobatórios/Evidências juntado ao processo por SECEX-5

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474425682

Assunto: TERMO DE CONVERSÃO DE PROCESSO FÍSICO EM ELETRÔNICO

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381513

Assunto: ANEXO_006_VOL_000_FOLHAS_00001_00003

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381452

Assunto: ANEXO_005_VOL_000_FOLHAS_00201_00250

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381483

Assunto: ANEXO_005_VOL_000_FOLHAS_00251_00306

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381292

Assunto: ANEXO_005_VOL_000_FOLHAS_00151_00200

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381216

Assunto: ANEXO_005_VOL_000_FOLHAS_00051_00100



OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381339

Assunto: ANEXO_005_VOL_000_FOLHAS_00101_00150

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381186

Assunto: ANEXO_005_VOL_000_FOLHAS_00001_00050

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381162

Assunto: ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00301_00352

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380974

Assunto: ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00251_00300

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381049

Assunto: ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00201_00250

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380936

Assunto: ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00151_00200

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE



CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380905

Assunto: ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00101_00150

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380813

Assunto: ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00001_00050

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380851

Assunto: ANEXO_004_VOL_000_FOLHAS_00051_00100

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380707

Assunto: ANEXO_003_VOL_000_FOLHAS_00301_00332

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380622

Assunto: ANEXO_003_VOL_000_FOLHAS_00201_00250

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380684

Assunto: ANEXO_003_VOL_000_FOLHAS_00251_00300

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE



PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380585

Assunto: ANEXO_003_VOL_000_FOLHAS_00151_00200

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380448

Assunto: ANEXO_003_VOL_000_FOLHAS_00101_00150

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380042

Assunto: ANEXO_003_VOL_000_FOLHAS_00001_00050

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380363

Assunto: ANEXO_003_VOL_000_FOLHAS_00051_00100

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474380004

Assunto: ANEXO_002_VOL_000_FOLHAS_00251_00326

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474378407

Assunto: ANEXO_002_VOL_000_FOLHAS_00201_00250

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO



.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474378384
Assunto: ANEXO_002_VOL_000_FOLHAS_00101_00150
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474378391
Assunto: ANEXO_002_VOL_000_FOLHAS_00151_00200
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474378353
Assunto: ANEXO_002_VOL_000_FOLHAS_00051_00100
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474378278
Assunto: ANEXO_002_VOL_000_FOLHAS_00001_00050
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474377844
Assunto: ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00201_00250
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474377943
Assunto: ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00251_00319
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO



.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474383777
Assunto: ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00151_00200
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474377752
Assunto: ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00101_00150
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474377738
Assunto: ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00051_00100
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474377608
Assunto: ANEXO_001_VOL_000_FOLHAS_00001_00050
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474383807
Assunto: PRINCIPAL_VOL_003_FOLHAS_00751_00795
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça
NÃO INFORMADO
Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Documento: 474383821
Assunto: PRINCIPAL_VOL_004_FOLHAS_00796_00805
OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça



NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474383746

Assunto: PRINCIPAL_VOL_003_FOLHAS_00701_00750

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474383463

Assunto: PRINCIPAL_VOL_003_FOLHAS_00601_00650

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474383739

Assunto: PRINCIPAL_VOL_003_FOLHAS_00651_00700

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474383586

Assunto: PRINCIPAL_VOL_002_FOLHAS_00551_00600

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474383401

Assunto: PRINCIPAL_VOL_002_FOLHAS_00501_00550

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

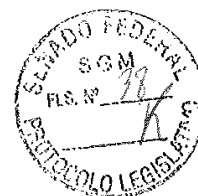
Documento: 474383012

Assunto: PRINCIPAL_VOL_002_FOLHAS_00401_00450

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO



Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474383029

Assunto: PRINCIPAL_VOL_002_FOLHAS_00451_00500

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474383142

Assunto: PRINCIPAL_VOL_001_FOLHAS_00351_00400

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381889

Assunto: PRINCIPAL_VOL_001_FOLHAS_00251_00300

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474382763

Assunto: PRINCIPAL_VOL_001_FOLHAS_00301_00350

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381803

Assunto: PRINCIPAL_VOL_001_FOLHAS_00201_00250

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381735

Assunto: PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00101_00150

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO



Documento: 474381759

Assunto: PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00151_00200

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381636

Assunto: PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00051_00100

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 21/10/2011 Peça

NÃO INFORMADO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Documento: 474381520

Assunto: PRINCIPAL_VOL_000_FOLHAS_00001_00050

OUTROS ASSUNTOS REFERENTES A CONTROLE EXTERNO / PEÇAS DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO. DOCUMENTOS DE CONTROLE EXTERNO A CLASSIFICAR / PEÇA DE PROCESSO DE CONTROLE EXTERNO

.. 10/08/2011 Evento

Documento Pedido de vista e/ou cópia juntado ao processo por JOSE BATISTA DE OLIVEIRA

.. 06/09/2010 Evento

Alterado motivo de sobrestamento: -

.. 06/09/2010 Evento

Incluído motivo de sobrestamento: aguardando julgamento de mérito de responsáveis

.. 25/03/2009 Tramitação

Destinatário: SECEX-5 - 5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: ALTERAÇÃO DE RELATOR OU DE UNIDADE

Aceite em: 31/03/2009 - 11:04:17

.. 25/03/2009 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO INTERNA

Aceite em: 25/03/2009 - 18:56:03

.. 18/12/2008 Ação

SOBRESTAMENTO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 17/12/2008 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: PARA SOBRESTAMENTO

Aceite em: 17/12/2008 - 13:04:54

.. 16/12/2008 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO



.. 04/12/2008 Tramitação

Destinatário: MIN-VC - GAB. DO MIN. VALMIR CAMPELO

Motivo: ENCAMINHA PRONUNCIAMENTO DO MP-TCU

Aceite em: 08/12/2008 - 16:34:02

.. 03/12/2008 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: Seprot - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 16/07/2008 Tramitação

Destinatário: PROC-MEVM - GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO

Motivo: PARA EXAME PELA ASSESSORIA

Aceite em: 17/07/2008 - 16:37:40

.. 14/07/2008 Tramitação

Destinatário: PROC-G - GAB. DO PROCURADOR-GERAL

Motivo: COM PROPOSTA DE MÉRITO

Aceite em: 16/07/2008 - 16:05:16

.. 07/07/2008 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 11/05/2006 Ação

SOBRESTAMENTO

Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Data término: 07/07/2008

.. 11/05/2006 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: PARA EXPEDIÇÃO DE AVISO/OFÍCIO

Aceite em: 11/05/2006 - 17:36:42

.. 05/05/2006 Tramitação

Destinatário: SEPRES - SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Motivo: PARA EXPEDIÇÃO DE AVISO/OFÍCIO

Aceite em: 05/05/2006 - 13:12:15

.. 03/05/2006 Ação

SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA

Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Data término: 11/05/2006

.. 24/04/2006 Tramitação

Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Motivo: PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL

Aceite em: 25/04/2006 - 17:35:51

.. 19/04/2006 Ação

APRECIACÃO

Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 19/04/2006 Tramitação

Destinatário: SESES - SECRETARIA DAS SESSÕES



Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO
Aceite em: 19/04/2006 - 12:44:03

.. 09/09/2005 Tramitação
Destinatário: MIN-VC - GAB. DO MIN. VALMIR CAMPELO
Motivo: ENCAMINHA PRONUNCIAMENTO DO MP-TCU
Aceite em: 13/09/2005 - 12:27:46

.. 09/09/2005 Tramitação
Destinatário: PROC-MEVM - GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO
Motivo: RETIFICAÇÃO DE TRAMITAÇÃO INTERNA
Aceite em: 09/09/2005 - 16:20:22

.. 09/09/2005 Ação
APRECIAÇÃO
Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 05/07/2005 Tramitação
Destinatário: PROC-MEVM - GAB. DO PROC. MARINUS EDUARDO
Motivo: PARA PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Aceite em: 05/07/2005 - 14:34:17

.. 04/07/2005 Tramitação
Destinatário: PROC-G - GAB. DO PROCURADOR-GERAL
Motivo: COM PROPOSTA DE MÉRITO
Aceite em: 05/07/2005 - 11:32:47

.. 27/09/2002 Ação
APRECIAÇÃO
Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 22/05/2002 Ação
SUSPENSÃO EXTRAORDINÁRIA
Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO
Data término: 27/06/2002

.. 21/05/2002 Ação
APRECIAÇÃO
Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 06/05/2002 Ação
APRECIAÇÃO
Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 16/07/2001 Evento
Processo autuado em 16/07/2001 12:46:22

.. 16/07/2001 Ação
AUTUAÇÃO DE LOTE
Unidade detentora: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

.. 20/06/2001 Tramitação
Destinatário: SECEX-4 - 4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
Motivo: ENCAMINHAMENTO À UNIDADE
Aceite em: 16/07/2001 - 12:46:30

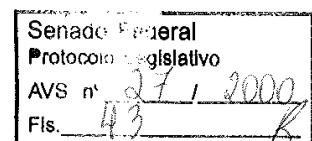


.. 20/06/2001 Tramitação

Destinatário: SEPROT - SERVIÇO DE PROTOCOLO E EXPEDIÇÃO

Motivo: CADASTRAMENTO DE LOTE

Aceite em: 20/06/2001 - 18:39:54



8

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União (nº 1.516-Seses-TCU-Plenário, de 14 de novembro de 2012, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 3067/2012 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, referente à apreciação da regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A. (TC 015.236/2011-0).

RELATOR: Senador **JOÃO ALBERTO SOUZA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 1.516-Seses-TCU-Plenário, de 14 de novembro de 2012, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há a ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copatransparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;

9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;

9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.5. ao Ministério do Esporte;

9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.

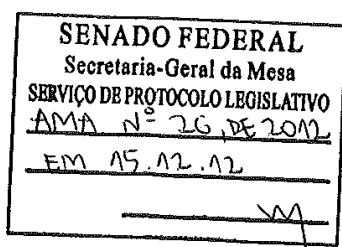
III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 26, de 2012, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Aviso nº 1516-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 14 de novembro de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 015.236/2011-0, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 14/11/2012, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,


BENJAMIN ZYMLER
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF

Senado Federal
Protocolo Legislativo
AMA nº 26 / 2012
Fls. 31 34

()

()



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.236/2011-0

ACÓRDÃO Nº 3067/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC-015.236/2011-0
2. Grupo II, Classe de Assunto V – Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: 9ª Secretaria de Controle Externo – 9ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em cumprimento a determinações contidas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário, com o objetivo de apreciar a regularidade do contrato de empréstimo para financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa do Mundo de 2014 em Belo Horizonte, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o BNDES, o Governo do Estado de Minas Gerais e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que a mora na disposição dos elementos de acompanhamento contratual, no portal "Copa Transparente" (www.copatransparente.gov.br), relativos à execução da reforma do Estádio Mineirão, como os alvarás, os relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições afronta o art. 3º, §§ 2º e 3º, da IN-TCU nº 62/2010, o que pode ensejar determinação ao BNDES para a interrupção do fluxo de recursos federais para o empreendimento;

9.2. determinar à 9ª Secex, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, com o acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Mineirão, especialmente quanto ao cumprimento das condições de desembolso pactuadas;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.3.1. à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, como subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;

9.3.2. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.3.3. à Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.;

9.3.4. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.5. ao Ministério do Esporte;

9.3.6. ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

9.3.7. ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

9.3.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.9. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados;

9.3.10. ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e

9.3.11. ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3.12. ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais; e

9.3.13. à CGU;

9.4. arquivar os presentes autos.

1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376432.

Senado Federal
Protocolo Legislativo
 AMA nº 26 / 2012
 Fls. 02

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 015.236/2011-0

10. Ata nº 47/2012 – Plenário.
11. Data da Sessão: 14/11/2012 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3067-47/12-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro e José Jorge.
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.236/2011-0

GRUPO II – CLASSE V – Plenário**TC 015.236/2011-0****Natureza:** Relatório de Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.**Advogado constituído nos autos:** não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE FUTEBOL DE 2014. ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA À REFORMA DO ESTÁDIO MINEIRÃO. CONTRATO CELEBRADO ENTRE O BNDES E A SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO MINAS ARENA GESTÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS S.A.. ESTÁDIO EXPLORADO MEDIANTE O REGIME DE PPP. R\$ 400 MILHÕES EM EMPRÉSTIMOS DO BNDES. REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO E GARANTIA REGULARES. DESEMBOLSO DE 95% DO TOTAL FINANCIADO. APONTAMENTOS DO TCE/MG NÃO MACULAM A PROIBIDADE DO INVESTIMENTO, DE MODO A OBSTAR O LIVRE FLUXO DE RECURSOS. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO RECOPA JÁ OBSERVADO NO VALOR ORIGINAL DA AVENÇA. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DE DADOS NO PORTAL DE ACOMPANHAMENTO DA COPA. ALERTA. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de acompanhamento, concernente ao ano de 2012, realizado em cumprimento a determinações expressas nos Acórdãos 678/2010 e 2.298/2010, ambos do Plenário. Objetiva-se verificar a regularidade dos contratos de financiamento para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol para a Copa do Mundo FIFA de 2014.

2. Cuida-se, na presente oportunidade, de apreciar a legalidade do contrato de empréstimo, pactuado entre o BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., com o fito de financiar a reforma do Estádio Mineirão, palco dos jogos da Copa em Belo Horizonte.

3. Transcrevo o bem elaborado relatório de lavra do AUFC Márcio Emmanuel Pacheco, Diretor da 9ª Secex, que contou com a anuência do titular da Unidade (peças 27 e 28):

II. Aprovação e Condições do Financiamento – Cumprimento de Normas do ProCopa Arenas (retirado do Relatório de Análise da Operação)

5. Por meio de Resolução 3.801/2009 do Conselho Monetário Nacional (CMN), foi estabelecido um limite de financiamento de R\$ 400 milhões por Estado para a construção e a reforma das arenas da Copa e de seu entorno.

6. A partir dessa iniciativa, o BNDES criou, por meio da Resolução de Diretoria 1.888/2010, de 12/1/2010, o programa ProCopa Arenas para apoiar os projetos de construção e reforma das arenas que receberão os jogos da Copa do Mundo de 2014 e de urbanização do seu entorno.

1

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49376438.

Senado Federal
Protocolo Legislativo

AMA nº 26 / 2012

Fls. 03



7. O Banco pode assim financiar os Estados e investidores privados (em arranjos de Parcerias Público-Privadas-PPP ou outros) nas mesmas condições financeiras e de prazo, à exceção do risco de crédito. Além das exigências tradicionalmente adotadas em financiamentos do BNDES, a entidade adotou nesse programa um rol de condicionantes e controles visando a mitigar riscos de estouro de orçamento e prazo das obras.

8. As condições especiais do ProCopa Arenas são:

- a) aprovação do projeto de arena pela FIFA;
- b) sustentabilidade ambiental: exigência de certificação reconhecida nesse assunto;
- c) auditoria independente da execução físico-financeira das obras: exigência de contratação por parte do tomador de recursos de empresa independente para auditar a obra (pagamentos, controle do cronograma físico-financeiro, orçamento, validação das medições). Os beneficiários deverão encaminhar ao BNDES relatórios de "Gerenciamento da Obra" (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e relatórios de "Auditoria dos Gastos da Obra" (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira). No caso em tela, a Minas Arena S.A. já estaria obrigada a contratar, por força do formato da operação de crédito (Project Finance) uma auditoria contábil;

d) viabilidade econômica da operação da arena: apresentação de um plano de viabilidade operacional da arena;

e) entorno: apresentação das iniciativas com vistas à adequação da inserção urbana das arenas.

9. O postulante dessa operação foi a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que é uma sociedade de propósito específico (SPE) que foi constituída em 15/12/2010, por meio do Consórcio (CCNA-BH) formado pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A (com 55% do capital), Egesa Engenharia S.A (com 30%) e HAP Engenharia Ltda (com 15%).

10. As integrantes do consórcio apresentam o seguinte perfil:

- a) Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A.: atua em construção civil, concessões rodoviárias e setor sucroalcooleiro;
- b) Egesa Engenharia S.A.: atua em construção civil, redes de gás natural, engenharia ambiental, saneamento, linhas de transmissão e infraestrutura de transportes;
- c) HAP Engenharia Ltda.: atua em infraestrutura de transportes, habitação, edificações hospitalares, comerciais e industriais e saneamento ambiental.

11. Classificado o risco e verificada a exposição do postulante perante o BNDES, não foram constados óbices à operação.

12. O Estado de Minas Gerais formulou uma estratégia de reforma de seu estádio que envolveu duas etapas:

- a) obra pública (já concluída em 2010): para sondagens de engenharia e intervenções preparatórias;
- b) parceria público-privada: para executar a reforma propriamente dita, bem como operar a arena pelo prazo de 27 anos.

13. A opção pela concessão do tipo PPP levou em conta que o Mineirão recebe todos os jogos de dois clubes que, via de regra, integram a 1ª divisão do campeonato nacional, o Atlético Mineiro e o Cruzeiro. Essa característica em especial, além do perfil de renda da cidade e da dimensão dos clubes envolvidos, concorre para que o Mineirão seja uma das praças esportivas brasileiras com melhores perspectivas de aproveitamento econômico. Portanto, dadas as características desse ativo, com boas perspectivas de exploração econômica, o Estado de Minas Gerais optou pela Parceira Público-Privada para efetuar a reforma e operar o estádio por prazo determinado.

14. O Quadro de Usos e Fontes resumido para esse projeto é o que segue:



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.236/2011-0

TOTAL DOS USOS Projeto Arena Mineirão		Realizado até 2010	2011	2012	Total	%
1	RNEM	6.000	336.799	202.898	545.498	93,1%
1.1	Estudos e Projetos	-	28.481	500	28.981	4,9%
1.2	Obras Cíveis	-	242.010	105.335	347.345	59,3%
1.3	Montagens e Instalações	-	63.070	80.271	143.342	24,5%
1.4	Materiais, peças e componentes	-	-	16.093	16.093	2,7%
1.5	Investimento Sócio-Ambiental	-	2.749	-	2.749	0,5%
1.6	Taxas e Emolumentos	6.000	-	-	6.000	1,0%
1.7	Treinamento em Qualidade	-	488	488	976	0,2%
2	Equipamentos Nacionais	-	6.826	8.698	15.514	2,6%
3	Itens Não Financiáveis	-	11.000	14.000	25.000	4,3%
		6.000	354.624	225.376	586.000	100,0%

TOTAL DAS FONTES Projeto Arena Mineirão		Realizado até 2010	2011	2012	Total	%
1	Recursos Próprios	6.000	97.491	82.509	186.000	31,7%
2	Financiamento BNDES	-	257.133	142.887	400.000	68,3%
		6.000	354.624	225.376	586.000	100,0%

15. A geração de emprego, segundo o postulante, seria:

a) na fase de construção:

Previsão de novos empregos (diretos)	1.500 a 2.500
Previsão de novos empregos (indiretos)	6.000

b) na fase de operação:

Previsão de novos empregos (diretos)	200 a 300
Previsão de novos empregos (indiretos)	1.000

16. A estrutura de garantias proposta para a operação é a seguinte:

- penhor das ações da SPE;
- cessão dos direitos creditórios oriundos do contrato de concessão;
- fiança dos acionistas durante a construção, com extensão por até um ano no período operacional.

16.1 A seguir, excertos da elaborada exposição sobre as garantias constante do Relatório de Análise (peça 11, p. 60-63):

5.2. Garantias

A Beneficiária do contrato de financiamento será a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.

O Programa BNDES ProCopa Arenas prevê que deverão ser concedidas às operações contratadas no seu âmbito as garantias reais e/ou pessoais usualmente exigidas pelo BNDES.

Nos termos do art. 23, incisos I e II, do R.G.O., as operações do BNDES com entidades sob controle de capital privado devem apresentar, cumulativamente, garantias reais (oferecidas pela Beneficiária ou terceiros) e pessoais (oferecidas pelas pessoas físicas ou jurídicas, detentoras do controle direto ou indireto da Beneficiária, ou de outras pessoas jurídicas, integrantes do mesmo grupo econômico).

(...), o G.An. propõe a seguinte estrutura de garantias para a operação:

5.2.1. Penhor de Ações

Será constituído o penhor sobre a integralidade das ações de emissão da Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., que são de titularidade das empresas Grupo Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A. (Construcap), Egesa Engenharia S.A. (Egesa) e HAP Engenharia Ltda.

(...)

Assim, o penhor a ser constituído será em 1º grau, devendo a totalidade das ações estar livre e desembaraçada de qualquer ônus ou gravame, bem como de quaisquer litígio, ação, processo, investigação ou procedimento judicial ou extrajudicial.

Deve-se ainda comentar que nos termos da Cláusula 31 do Contrato de Concessão as ações correspondentes ao controle da concessionária não poderão ser dadas em garantia de financiamentos,



sem prévia e expressa autorização do Poder Concedente. Assim, esta anuência constituirá também condição prévia à contratação da operação.

5.2.2. Cessão Fiduciária de Direitos

A Postulante cederá fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, (i) os direitos creditórios detidos pela Postulante contra o Estado de Minas Gerais relativos à contraprestação pecuniária pela execução das obras de reforma da Arena; (ii) os demais direitos creditórios decorrentes do Contrato de PPP devidos pelo Poder Concedente à Postulante, que sejam ou se tornem exigíveis, em razão da execução da Arena Multiuso; e (iii) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos pela empresa contra o Banco onde serão depositadas as receitas ora cedidas em uma conta vinculada.

(...)

5.2.3. Conta Reserva

Adicionalmente, será constituída conta reserva, a ser preenchida com a receita cedida fiduciariamente, que deverá conter saldo não inferior ao montante equivalente à soma das prestações de amortização do principal e acessórios da dívida vencíveis nos 3 (três) meses subsequentes.

5.2.4. Fiança

Será prestada fiança proporcional às obrigações decorrentes do Contrato de Financiamento, durante a fase de construção pelos acionistas CONSTRUCAP S.A., EGESA S.A. e HAP Engenharia Ltda..

(...)

Com o intuito de mitigar os riscos de crédito associados ao início da amortização do financiamento (quando o Índice de Cobertura da Dívida atinge seu ponto mínimo), o G.An. propõe a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de 12 meses após o término da carência. Essa extensão da fiança poderá, no entanto, vir a ser dispensada, a critério do BNDES, mediante avaliação, a ser realizada até 3 meses antes do término do período de carência, das garantias prestadas até esse momento pelo Estado de Minas Gerais e do andamento da operação do Complexo Mineirão pela Minas Arena.

(...)

5.2.5. Assunção do Controle da SPE (step-in rights)

(...)

O direito de transferência de concessão ou do controle societário de uma concessionária está previsto no Direito pátrio pelo art. 27 da Lei nº 8.987/95, com a redação da Lei nº 11.196/05 e só pode ser exercido para promover a reestruturação financeira da concessionária e para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos.

(...)

5.3. Garantias do Poder Concedente à SPE

A análise das garantias oferecidas pelo Poder Concedente à Minas Arena S.A. é de suma importância haja vista que em caso de inadimplência será a execução destas garantias que fornecerá recursos para o pagamento à SPE e ao BNDES (de forma indireta por meio da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios acima mencionada). Assim, de acordo com a Cláusula 30ª do Contrato de Concessão Administrativa para Reforma e Operação do Complexo do Mineirão, o Estado de Minas Gerais apresentou o seguinte arranjo de garantias:

- Penhor de direitos creditórios do BDMG (Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais) oriundos de operações com recursos do Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento - FINDES (cláusula 30ª do Contrato de Concessão) no valor de R\$ 386 milhões (FINDES/Pró-Invest) e R\$ 406 milhões (FINDES/Pró-Giro)



- Títulos da dívida pública federal no valor de R\$ 100 milhões.

(...)

16.2. Ressalta-se a previsão de manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo período de um ano após o término da carência, de modo a acomodar o risco de crédito nos primeiros 12 meses de operação em regime pleno de pagamento de serviço de dívida (juros e amortização).

17. Além disso, há os seguintes mitigantes de risco de crédito:

a) Índice de Cobertura da Dívida mínimo de 1,3, ou seja, as garantias oferecidas superam o crédito obtido junto ao BNDES em no mínimo 30%;

b) compromisso de aporte de recursos necessários à conclusão do projeto por parte dos controladores da SPE;

c) existência de contrato de EPC (Engineering, Procurement and Construction) para a construção, ou seja contrato único que abrange o desenho do projeto, a aquisição e construção de instalações e equipamentos necessários e a construção do projeto propriamente dita;

d) integralização ao capital social de ao menos 20% da parcela de recursos próprios, previamente à primeira liberação.

18. O quadro a seguir sintetiza méritos e riscos do projeto e da operação, consoante o Relatório de Análise do BNDES:

Com relação ao Projeto e a Operação	
Méritos	Riscos
• Contribuição ao esforço do país para sediar a Copa do Mundo de 2014; • O projeto de arena incorpora o conceito de multiuso: comercial, cultural e turístico, o que contribui para elevar sua taxa de utilização; • Legado em infraestrutura para a Cidade; • Atração de investimentos e qualificação da mão de obra local, com geração de empregos durante as obras e durante o período da Copa do Mundo; • Estímulo à expansão ordenada da cidade para um eixo específico provido de infraestrutura; e • Visibilidade mundial à cidade e ao Estado, o que poderá aumentar a atividade turística e econômica da região.	• Possibilidade de que o projeto requeira ajustes que possam ocasionar atrasos no cronograma das obras – em razão de novas orientações da Fédération Internationale de Football Association (FIFA) ou de outros fatores • A adequada integração da arena ao espaço urbano de Belo Horizonte depende de outras ações de responsabilidade do Estado e do Município, que estão fora do alcance desta operação de crédito; e • Variáveis não previstas no Estudo de Viabilidade Econômico-Financeira podem impactar negativamente os resultados operacionais da Arena.

19. As principais condições da operação estão sintetizadas abaixo:

Condições	Subcrédito "A"	Subcrédito "B"
Valor (R\$)	276.000.000,00	124.000.000,00
Origem dos Recursos	FAT	FAT
Custo Básico	TJLP	TJLP
Remuneração do BNDES	2,34% aa	2,34% aa
Remuneração Básica	0,90% aa	0,90% aa
Remuneração de Risco	1,44% aa	1,44% aa
Prazo Total	180 meses	138 meses
Utilização	36 meses	36 meses
Carência	36 meses	36 meses
Amortização	144 meses	102 meses

5



19.1. A remuneração do BNDES está definida pela Resolução 2004/2010 – BNDES, de 28/9/2010, que trata do Programa BNDES ProCopa Arenas, totalizando 0,9% a.a..

19.2. O financiamento foi dividido em 2 subcréditos de mesma finalidade para que se obtivesse uma melhor aderência do serviço da dívida ao fluxo de receitas da SPE, pois o modelo de remuneração da concessão prevê 2 modalidades de contraprestação pública:

- a) parcela fixa (Pa): remuneração fixa paga obrigatoriamente nos 10 primeiros anos da operação, que garante o ressarcimento de um investimento de R\$ 400 milhões;
- b) parcela complementar (Pb): remuneração variável conforme o desempenho, paga ao longo de toda a concessão, que garante margem operacional mínima para a concessionária.

19.3. Conforme exposto, a SPE tem a sua receita mais robusta nos 10 primeiros anos de operação, ou seja, enquanto o governo estadual paga uma parcela fixa à SPE.

20. Foram também previstas, entre outras, as seguintes obrigações ao tomador do financiamento:

- a) manutenção pelo beneficiário de situação regular das suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o período de vigência do Contrato;
- b) obrigação de informar ao BNDES qualquer alteração que vier a ser promovida no Contrato de concessão administrativa para a exploração do Estádio do Mineirão, firmado em 21/12/2010, entre o Estado de Minas Gerais e a Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A., incluindo a sua extinção;
- c) exigibilidade de comunicar ao BNDES a habilitação e/ou a coabilitação no Regime Especial de Tributação para construção, ampliação, reforma ou modernização de estádios de futebol (Recopa), instituído pela MP 497/2010, do beneficiário e/ou de empresa, por este contratada, para a execução das obras destinadas à implementação do Estádio do Mineirão, já que poderá haver a necessidade de reajuste do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- d) apresentação de documento que ateste a revisão das planilhas de custo unitário das obras/serviços, conforme benefício tributário auferido, e o necessário aditivo contratual;
- e) manter, a partir do primeiro dia de operação do estádio até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes do contrato de financiamento, índice de cobertura do serviço da dívida superior a 1,3;
- f) apresentação ao BNDES de relatórios de acompanhamento semestrais da execução físico-financeira do projeto, elaborado por empresa independente contratada, abrangendo o período que não tenha sido objeto de relatório anterior;
- g) manutenção dos dados e documentos atualizados, de que trata o Anexo 1 da IN/TCU nº 62, de 26/5/2010, no Portal de Acompanhamento de Gastos para a Copa do Mundo de Futebol de 2014, no endereço www.copatransparente.gov.br.

III. Características gerais da PPP contratada pelo estado de Minas Gerais

21. Em agosto de 2010, foi realizada a licitação pública para a concessão do Mineirão, onde a empresa, ou consórcio, que apresentasse o menor valor da remuneração (margem operacional) a ser paga pelo poder concedente seria declarado vencedor. O consórcio composto por Construcap, Egesa e HAP foi declarado vencedor com uma proposta de R\$ 3.700.000,00 de remuneração mensal complementar.

22. As principais características do modelo adotado são:

- a) objeto: operação e manutenção, precedidas de obras de reforma, renovação e adequação do Complexo do Mineirão;
- b) prazo contratual: 27 anos (2 anos de obras + 25 anos de operação);



- c) prazo para a conclusão das obras: 2 anos após a data de assinatura do contrato havida em 21/12/2010;
- d) remuneração da concessionária - composta por 3 parcelas:
- d.1) receitas de exploração comercial;
- d.2) contraprestação pública: Parcela fixa (Pa): remuneração fixa, que garante o ressarcimento em 10 anos de um investimento de R\$ 400 milhões (se propõe a remunerar o serviço da dívida). A parcela Pa tem o propósito de corresponder ao montante mensal necessário ao serviço de dívida de longo prazo, projetado em conformidade a alguns parâmetros esperados de condições financeiras que o BNDES viria a praticar, no valor de R\$ 400 milhões (principal). O risco de alteração nas condições financeiras é inteiramente do consórcio;
- d.3) contraprestação pública: Parcela complementar (Pb): variável conforme o desempenho, mas com garantia de margem operacional mínima para a concessionária (mitiga o risco da receita de exploração comercial). A parcela Pb foi criada com o intuito de remunerar o capital investido que ultrapassasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES (R\$ 400 milhões), com os devidos ajustes de desempenho que decorrem dos indicadores de performance;
- e) variável de leilão (critério de vencedor da licitação): atendidos os demais critérios de qualificação técnica e habilitação, a variável definidora do vencedor do certame foi "o menor valor mensal de margem operacional desejada";
- f) obrigações da concessionária: efetuar as obras de reforma e adequação do Complexo do Mineirão; obter (e custear) a certificação ambiental para a edificação; efetuar a operação do ativo; operação da infraestrutura do complexo em eventos diversos; gerenciamento e exploração comercial;

IV. O Projeto Físico

23. O projeto prevê quanto à reforma nas áreas internas:

- a) estrutura nova (arquibancada inferior): remoção completa do anel inferior e intermediário para a implantação de novas arquibancadas mais próximas ao gramado e com melhores condições de visibilidade, além de áreas e funções acomodadas abaixo das novas arquibancadas, possibilitando flexibilidade de usos;
- b) nova cobertura (acoplada à atual, que será reforçada): construção de nova cobertura de policarbonato, com estrutura composta por cabos e tirantes de aço, suspensos a partir de um sistema estrutural independente, minimizando qualquer sobreposição com sistema estrutural existente. A nova cobertura protege os espectadores das intempéries e soluciona o problema da penumbra televisiva, sem prejudicar a insolação do gramado;
- c) Visibilidade: remoção ou adequação de todos os obstáculos que limitavam a visão, como cabines de imprensa e placas de publicidade mal posicionadas, e redução da distância entre o campo e os assentos;
- d) Área VIP e camarotes: a tribuna principal (Oeste) abrigará 48 camarotes com capacidade de 15 a 25 lugares cada. A tribuna do lado leste abrigará 32 camarotes com capacidade para 20 pessoas cada, totalizando 80 camarotes privativos com capacidade para acomodar 1.580 pessoas. A área VIP e hospitalidades possuem aproximadamente 8.000 m² no total, incluindo lounges, sanitários e restaurante panorâmico (com visão do campo);
- e) assentos: todos os assentos serão numerados, ergonômicos e feitos em um resistente material a base de polímero inquebrável e à prova de fogo. Os assentos VIP serão mais largos e confortáveis e os assentos retráteis se fecham automaticamente assim que o ocupante se levanta;
- f) capacidade: 58.178 assentos para público em geral; 1.590 assentos VIP (sendo 240 VVIP - Very Very Important Person); 5.222 assentos para hospitalidades (que incluem 1.580 assentos em camarotes); 2.955 assentos para imprensa e staff; público total = 64.945;



- g) campo: rebaixamento do gramado em 3,4m, visando melhores condições de visibilidade.
24. O projeto prevê quanto à reforma nas áreas externas:
- a) esplanada: aproveitando o desnível existente na parte posterior do terreno do Mineirão que dá para o Campus da UFMG, a intervenção na área externa criará uma grande esplanada interligada ao Mineirinho através de uma passarela, criando uma unidade para todo o conjunto. A praça, na laje superior, descortina a vista da Lagoa da Pampulha. Sob as lajes, serão criados espaços com grandes vãos, propiciando grande flexibilidade para as instalações do evento e para o uso futuro;
- b) estacionamentos e acessos: no subsolo da esplanada, estão localizados os estacionamentos, os acessos vips, halls, lojas, e áreas de apoio e logística para suprirem as demandas da FIFA. O projeto prevê a construção de 2.676 vagas de estacionamento;
- c) passarela de ligação ao Mineirinho: construção de passarela de pedestres suspensa de ligação ao ginásio fechado do Mineirinho (que está fora do escopo do contrato de PPP).

V. Execução do Financiamento e das Obras do Estádio do Mineirão

25. A atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma dos estádios que sediarão a Copa 2014 ocorre, basicamente, pela fiscalização realizada no BNDES, pela 9ª Secex, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPEs criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.

26. Foi pesquisado no BNDES o que segue quanto ao Estádio do Mineirão:

- a) a situação dessa operação financeira, apresentando eventuais pendências para a liberação dos recursos;
- b) prazo estimado para conclusão; previsão de início e término de cada intervenção; estágio atual da obra; percentual de execução; fonte dessas informações sobre andamento das obras; e relatórios de acompanhamento da obra;
- c) aderência à Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 das intervenções previstas para o entorno;
- d) realização de acompanhamento por parte da empresa contratada para gerenciamento e fiscalização da obra;
- e) realização de visitas de acompanhamento por parte do banco.

27. Abaixo são sumarizados os dados sobre o financiamento firmado para apoiar a reforma e adequação do Estádio Mineirão (Contrato 11.2.0816.1, Operação 3233994, peça 8), desembolsos já efetuados, e aditivos firmados:

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário - razão social	Valor total contratado (R\$)	Valor financiado (R\$)	Valor total da contrapartida (R\$)	Garantias do contrato e operação	Período de vigência - data início	Período de vigência - data término
SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.	400.000.000,00	400.000.000,00	SPE: 186.000.000,00	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios do Contrato de PPP; Fiança das Controladoras na fase pré-operacional e penhor das ações da SPE	10/11/2011	15/10/2026

Fonte: BNDES



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.236/2011-0

Desembolsos já efetuados (Posição em junho/2012) para o Estádio Mineirão

<i>Sede</i>	<i>Projeto</i>	<i>Contrato</i>	<i>Desembolso</i>	<i>Data</i>
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	80.000.000,00	10/11/2011
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	120.000.000,00	16/3/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	40.000.000,00	17/5/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	20.000.000,00	12/6/2012
Belo Horizonte	Estádio do Mineirão	11.2.0816.1	65.000.000,00	31/7/2012
Total já desembolsado em Belo Horizonte			325.000.000,00	
Total do Financiamento			400.000.000,00	
Percentual já desembolsado do financiamento – 81,25%				

Fonte: BNDES

Aditivo ao contrato

<i>N. do Aditivo</i>	<i>Valor do aditivo</i>	<i>Objeto do Aditivo</i>	<i>Vigência do aditivo - início</i>	<i>Vigência do aditivo - término</i>	<i>Nova data de vigência da operação de crédito</i>
1 do Contrato 11.2.0816.1	0	Alteração de cláusula, para observância do disposto no Acórdão 3270/2011-TCU-Plenário, de 7/12/2012, ou seja, quanto à análise que deve ser empreendida pelo TCE/MG quanto ao projeto executivo.	8/5/2012	15/10/2026	15/10/2026

Fonte: BNDES

Situação da Obra (conforme informado pelo BNDES e segundo Relatório da SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A, posição de junho/2012)

<i>Início da intervenção e previsão de conclusão</i>	<i>Estágio da obra</i>	<i>Percentual executado</i>	<i>Pagamentos efetuados - acumulado total (R\$)</i>	<i>Situação (atrasado, normal ou adiantado)</i>	<i>Gerenciamento da obra</i>
De dez/2010 a dez/2012	execução de estrutura geral, recuperação estrutural, cobertura e instalações (incluindo assentos e parte dos camarotes)	66% da obra (conforme medição em Junho/12)	376.693.664,91	normal	Consórcio CL



28. Relatórios de Acompanhamento

28.1. *Relatórios da auditoria independente da execução físico-financeira das obras: de Gerenciamento da Obra (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e de Auditoria dos Gastos da Obra (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira).*

28.1.1 *Analisado o Relatório da empresa contratada fiscalizadora (Consórcio CL Mineirão), referente ao mês de junho/2012, juntado aos autos como peças 20 a 22, extraem-se as seguintes constatações:*

- a) os serviços executados mais destacados foram (peça 20, p. 4): na área interna, as estruturas moldadas in loco, montagem da estrutura metálica da nova cobertura sob as lajes e reforço das vigas da cobertura existente, início do ajuste do campo para início das atividades relacionadas ao gramado, montagem dos degraus da arquibancada inferior, alvenarias e revestimentos em argamassa; na área externa, a execução das contenções, superestrutura do prédio de estacionamento e esplanadas, capeamento, execução da pavimentação do piso dos estacionamentos cobertos e início das alvenarias; na parte de Instalações, as hidrossanitárias, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), infraestrutura de elétrica e instalações especiais, combate a incêndio, infraestrutura de detecção e combate a incêndio e tubulações de gás;
- b) apresentando maior criticidade para a consecução da obra, prevista para dez/2012, apresentam-se:
- b.1) quanto à cobertura: alto nível de interferência entre a estrutura existente e a cobertura metálica; atividade predecessora do gramado;
- b.2) esquadrias: atraso na fabricação;
- b.3) água e esgoto: predecessora dos pisos e revestimento; caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;
- b.4) águas pluviais e drenagem (exceto gramado): caminhamento e interligação com a rede pública são predecessoras para execução dos pisos;
- b.5) instalações especiais: falta de detalhamento dos projetos executivos; integração entre disciplinas;
- b.6) recuperação estrutural: andamento em paralelismo da infraestrutura de instalações, impossibilitará posteriormente a execução da recuperação estrutural sob a laje existente.
- c) as principais ações sugeridas pela Fiscalizadora são:

ATIVIDADE	MÃO DE OBRA	EQUIPAMENTO	AÇÃO
nova cobertura	- Ampliar equipe de fixação dos inserts nas vigas invertidas da cobertura - Retomar atividades relacionadas à proteção das cordoalhas - Execução de furos nas lajes para inserts	Disponibilizar maior quantitativo de equipamento de furação das lajes e vigas	Focar no planejamento e controle das atividades
Drenagem interna e externa	Aumentar o efetivo e intensificar as atividades	Avaliar novas opções de equipamentos objetivando o aumento da produtividade (valetadeira)	- Melhorar o padrão de qualidade dos serviços para evitar o retrabalho e consequentemente a perda de tempo - Melhor detalhamento das atividades com elaboração de plano de ação específico
pavimentação	Poderá ter o ritmo aumentado a partir da intensificação das atividades predecessoras,		Intensificar as atividades predecessoras de instalações para a liberação de frentes de trabalho



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.236/2011-0

	tais como, drenagem, infraestrutura de instalações enterradas		
revestimento de teto, piso e acabamentos	Intensificar atividades de embosso, reboco, contra piso e alvenaria		Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado
projeção de concreto sobre tela	Aumento do efetivo	Disponibilizar mais equipamentos para projeção do concreto e caminhões betoneira	Intensificar as atividades ampliando o número de equipes e de equipamentos
instalações elétricas	Aumento das equipes nas atividades predecessoras		Intensificar atividades predecessoras liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades
instalações hidrossanitárias	- Existem frente para intensificar o - trabalho		Melhorar o padrão de qualidade nessas atividades elaborando e implementando planos de ações para alcance de padrão adequado
instalações especiais	- Aumento das equipes nas atividades predecessoras - Mobilizar a equipe para início das atividades		Intensificar atividades predecessoras, liberando novas frentes de trabalho para possibilitar avanço dessas atividades
ar condicionado	- Há frente de trabalho para execução - Mobilizar a equipe para início das atividades		

d) a fiscalizadora relata ainda que o Consórcio Minas Arena lhe repassou o cronograma físico da obra, elaborado pelo CCNA-BH, e atualizado em 26/06/12, onde se constatou que:

d.1) não há relação entre os grandes pacotes de trabalho – predecessora e sucessora, impossibilitando conhecer o caminho crítico das atividades da obra;

d.2) as atividades desenvolvidas não representam uma sequência lógica de execução;

d.3) várias atividades macros não estão detalhadas a níveis de execução;

d.4) as atividades definidas para validação dos marcos contratuais não estão contempladas;

d.5) a tabela de recursos não é apresentada;

d.6) as datas de início e término das atividades, cuja maioria finaliza em novembro e dezembro/2012, períodos historicamente chuvosos, acende um alerta quanto ao cumprimento do prazo contratual de entrega do escopo da obra;

d.7) não há como inferir nenhuma análise relativa à curva de evolução física, por não haver detalhes de percentuais de evolução ao longo do tempo;

e) a fiscalizadora concluiu, do citado cronograma, que não havia como fazer uma análise conclusiva quanto ao prazo de entrega apresentado;

f) as principais pendências relacionadas a projetos (peça 20, p. 147-148) seguem abaixo:

f.1) compatibilizar projeto de comunicação visual referentes às alturas nos cortes dos projetos de instalações e as informações nas placas;



- f.2) entregar detalhamento dos projetos de alarme e detecção de incêndio pela Johnson Controls;
- f.3) disponibilizar desenhos com carimbo de aprovação do Corpo de Bombeiros/MG (CBMMG);
- f.4) informar como será a operação de broadcasting das transmissões de televisão para o legado;
- f.5) entregar detalhamento dos projetos executivos de CTV e TV a cabo, Automação, Sistema de Segurança Patrimonial Eletrônica (SGA), Rede Estrutura de Telecomunicações (TEL), Sonorização e Telas de Vídeo e Painel Eletrônico (VDI) pela Johnson Controls;
- f.6) atualização do projeto de demolição e drenagem do Mineirinho conforme situação atual;
- f.7) conforme acordado em reunião semanal gerencial, o CCNA-BH se comprometeu a reprogramar as entregas dos desenhos as built (levantamento das medidas existentes nas edificações, transformando em desenhos técnicos todas as informações encontradas que se relacionem com a edificação tais como instalações elétricas, hidráulicas, níveis), para que elas ocorram de forma parcelada e que o CL Mineirão possa antecipar as análises desses desenhos e, ainda, evitadas perdas de dados. Não foi apresentado prazo para informar quando poderão ser iniciadas as entregas dos as built;
- f.8) fornecimento da ART de gramado;
- f.9) inserção no gerenciamento eletrônico de documentos (GED) do memorial descritivo da cobertura contendo plano de reposição das membranas;
- f.10) rever simbologia de solda compatibilizando dizeres ao limite de responsabilidades das ART's do projeto;
- f.11) compatibilizar nomes dos reforços da estrutura (mão francesa nível 2) nos desenhos. Atualmente a nomenclatura difere de plantas para planta no projeto de estrutura metálica;
- f.12) conforme afirmado pelo CCNA-BH nas reuniões semanais gerenciais, o CL Mineirão aguarda o envio dos documentos que o CCNA-BH detém e são autorizativos de mudanças significativas entre o projeto básico e executivo;
- f.13) apresentar cadastros da rede pluvial e consulta junto a Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP), órgão da Prefeitura de Belo Horizonte;
- f.14) justificar a troca da especificação de material utilizado na tubulação do piso para instalação de telefonia e atualizar os projetos com a nova especificação;
- f.15) justificar eliminação dos rebaixamentos de teto nos sanitários, conforme previsto no projeto básico, encobrindo os dutos da rede elétrica;
- f.16) analisado os documentos disponíveis no GED foi constatado que permanece pendente, conforme relatado no relatório anterior; os seguintes projetos: celulares; células fotovoltaicas (Cemig); cozinha industrial; vídeo projeção e dos projetos complementares das operadoras de cancelas, guarita, catracas, fonte de água;
- f.17) compatibilizar área técnica dos projetos de instalações com a arquitetura;
- f.18) compatibilizar projeto de arquitetura com espessura e paredes executadas em drywall;
- f.19) revisar o projeto de sistema viário de acordo com as diretrizes propostas no parecer técnico BHtrans.

28.2. Relatórios de visitas de acompanhamento por parte de equipes técnicas do banco. Não foram constatadas irregularidades ou impropriedades na execução do projeto em visita realizada em março/2012 (peça 17). Está em elaboração novo relatório de visita realizada em julho/2012.

28.3. Relatório da Auditoria Independente sobre o tomador do empréstimo, a SPE Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A.. A auditoria independente emitiu parecer sem ressalva (peça 15, p.6), em 30/4/2012, sobre as demonstrações financeiras da empresa findas em 31/12/2011. As notas explicativas e os saldos denotam uma empresa em fase pré-operacional, e não são evidenciados riscos para as garantias apresentadas ao BNDES.



28.4. Apesar das pendências relativas a projetos e dos pontos críticos apresentados, a obra do Estádio do Mineirão é a segunda com maior índice de realização, seu andamento é considerado normal pelo BNDES, e as informações aqui relatadas não apontam desvios ou irregularidades, mas sim a necessidade de envio deste Relatório ao TCE/MG para subsídio ao monitoramento que realiza quanto à execução da obra.

VI. Pendências e outras condicionantes para a liberação de recursos. Análise empreendida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG).

29. O TCU condicionou, por meio do Acórdão 845/2011-Plenário, que, para utilização de parcela superior a 20% do crédito dos financiamentos referentes às Arenas da Copa do Mundo, deveria ser apresentado ao BNDES o projeto executivo da Arena aprovado pela FIFA e pelo próprio TCU.

30. Posteriormente, o Acórdão 3270/2011-Plenário alterou tal limite para 65% em relação ao Mineirão, e estabeleceu que para liberação de recursos em percentual superior a este limite fosse encaminhado projeto executivo pelo BNDES ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG), com antecedência mínima de 45 dias à data da liberação de recursos pelo Banco, para que ele pudesse exercer suas competências de controle. Caso viesse a ser constatada alguma irregularidade nesse período, o BNDES deveria suspender qualquer transferência.

31. Sendo assim, o BNDES encaminhou o projeto executivo ao TCE/MG (peça 12). Foram feitas observações quanto a aspectos técnicos da obra (peças 13 e 14), que demandarão acompanhamento por parte daquele Tribunal, mas não foram encontrados indícios de desvios na obra, tais como sobrepreço ou superfaturamento. (grifou-se)

31.1 A seguir as observações da equipe técnica do TCE/MG, encaminhadas pela Presidência daquele Tribunal:

a) para as próximas liberações, deverá ser verificado o atendimento das respectivas condicionantes, conforme indicado abaixo:

Data	Valor da parcela em milhões de R\$	% de liberação	Descrição
set/2012	55	95%	Reforço das soldas das cabeças de ancoragem
			Correção das interferências entre os parafusos e cordoalhas
			Garantir segurança das cordoalhas com a utilização de grampos ou outro tipo de fixação
			Aprovação nos testes de estanqueidade dos reservatórios de reuso de água pluvial e água tratada.
			Aprovação nos testes de estanqueidade das instalações de drenagem interna e externa.
			Conclusão das vedações das peças pré-moldadas das arquibancadas inferiores conforme especificação.
			Garantir proteção anticorrosiva das cordoalhas de contenção
nov/2012	20	100%	Resolução dos vícios construtivos da esplanada (declividades, trincas e fissuras).
			Entrega completa de todos os certificados de qualidade dos serviços da obra.
			Entrega completa de todos os relatórios de rastreabilidade e controle tecnológico do concreto da obra.
			Correções nos acabamentos dos degraus das escadas de acesso.
			Aprovação nos testes das Instalações hidrossanitárias (água e esgoto).
			Primeiro teste de elétrica da parte interna feito com os geradores do estádio.
			Obtenção do Laudo de vistoria final do Corpo de Bombeiros/MG



			(CBMMG).

- b) o atendimento desses quesitos deverá ser verificado, sob pena de prejuízo ao erário, em função de falhas na qualidade da execução;
- c) na condição de financiador, para a liberação das parcelas nos valores acima fixados, deverá o BNDES exigir da beneficiária a comprovação do atendimento às respectivas condicionantes, devidamente validada pelo concedente.
- d) o TCE/MG informará à Secopa/MG sobre as condições aqui estabelecidas.

32. Por meio da comunicação Nota AS DEURB 090/2012 (peça 2), informou o BNDES as pendências e outras condicionantes para a sexta liberação de recursos para o Mineirão – Posição de julho/2012:

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	Descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno relativas à Estação de Integração da Pampulha, passarelas da Av. Cristiano Machado, Estação de Integração São Gabriel e Intervenções viárias e do viaduto B na Av. Pedro II.	Pendente
2.	Apresentação do projeto executivo para análise pelo TCE/MG, conforme Acórdão 3.270/2011-TCU-Plenário.	Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações relativas à necessidade de complementação de informações quanto à execução de itens da obra (peça 9).
3.	Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE/MG.	Cumprida, mas com condicionantes para futuras liberações
4.	Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN.	CND INSS válida até 20/10/2012 CND Tributos válida até 23/11/12
5.	Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	A ser encaminhada com o pedido da liberação
6.	Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES.	A ser encaminhada com o pedido da liberação
7.	Comprovação do aporte de recursos da correspondente contrapartida na conta corrente do projeto.	Verificação no momento da liberação
8.	Cumprimento quando cabível ao disposto de quaisquer manifestações proferidas pelo TCU que repercutam neste Contrato, que deverá declarar expressamente o seu conhecimento do teor dos referidos documentos.	Verificação no momento da liberação
9.	Inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, por parte da BENEFICIÁRIA ou de empresa integrante do Grupo Econômico a que esta pertença, ou de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas empresas e que, a critério do BNDES, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido	Verificação no momento da liberação



	ou a realização do projeto.	
10.	Manter atualizado o Portal Copatransparente.	Verificação no momento da liberação

VII. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

33. Na comunicação Nota AS/DEURB 090/2012 (peça 2), o BNDES informa que, em linha com determinação exarada no Acórdão 563/2012-TCU-Plenário, de 14/3/2012, o Ministério dos Esportes, por meio do Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 (Gecopa), está coordenando a revisão da Matriz de Responsabilidades para que sejam incluídas todas as obras do entorno.

34. A referida revisão, segundo a entidade, visa a permitir que o monitoramento das obras de entorno seja feito pelo Gecopa, que tem interlocução direta com os responsáveis pelas obras e a competência institucional para o diálogo entre os entes federados.

35. No momento, o problema existente é a falta de vinculação contratual entre os responsáveis pelas obras dos entornos (os municípios de modo geral) e o BNDES. Assim, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos até a definição e contratação do seu entorno, acaba por prejudicar os tomadores dos financiamentos para as obras dos estádios (os estados de um modo geral).

36. Nesse sentido, o BNDES produziu parecer técnico na Instrução Padronizada BNDES AS-DEURB 032/2012 (peças 23-25), em que aponta que:

- a) há determinação do TCU para revisão da Matriz de Responsabilidades para contemplar os entornos dos estádios;
- b) há a necessidade de se estabelecer uma forma de atuação concentrada para tratar do tema;
- c) há a necessidade de evitar conflitos entre previsões inseridas em instrumentos distintos tratando do mesmo tema; e
- d) inexistência direta da norma contratual, pelo fato de os contratos de financiamento não terem interveniência do terceiro responsável pelo efetivo cumprimento da obrigação.

37. Diante desse cenário, ainda segundo o BNDES, a condição contratual especial quanto aos entornos dos estádios, de fixar limites para liberação máxima dos recursos, para cada obra (65% no caso do Estádio Mineirão), até a definição e contratação do seu entorno, já foi revista pela entidade (peça 26, Decisão da Diretoria BNDES 830/2012).

37.1. A Diretoria decidiu, antecipadamente, à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo Gecopa, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo Gecopa, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

37.2 A aplicação do decidido vale para todos os estádios financiados pelo BNDES, à exceção da Arena Pantanal (MT), em que as obras do entorno são obrigação do governo estadual e são financiadas pelo BNDES, que, desse modo, já acompanha regularmente seu desenrolar.

37.3 A eficácia do decidido é imediata, independentemente de formalização contratual, o que deverá ocorrer em até 60 dias.

38. A situação atual do entorno do Estádio Mineirão, antes de qualquer correção da Matriz de Responsabilidades, é a que segue:

	PROJETO	FINANCIAMENTO DO BNDES	CONSTA DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADE DA COPA?
1	BRT Antonio Carlos / Pedro I.	Não	Sim
2	Corredor Pedro II.	Não	Sim
3	BRT Área Central.	Não	Sim



4	Via 210.	Não	Sim
5	Via 710.	Não	Sim
6	BRT Cristiano Machado.	Não	Sim
7	Boulevard Arrudas.	Não	Sim
8	Central de Controle de Tráfego.	Não	Sim
9	Esplanada do Estádio.	Sim	Sim

39. No processo TC 018.688/2012-8, que trata de relatório de acompanhamento, com foco em conformidade, realizado junto ao BNDES, e que tinha por objetivo acompanhar, com base na deliberação do subitem 9.6.1 do Acórdão 3.134/2011-TCU-Plenário, o estágio dos financiamentos para cada arena de futebol da Copa do Mundo de 2014, apresentando de modo sistemático as eventuais pendências para a liberação de recursos, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização da Matriz de Responsabilidades. Assim, ante a Decisão da Diretoria BNDES 830/2012 e o proposto no processo TC 018.688/2012-8, deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

VIII. Adesão ao Regime de Tributação Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN RFB 1.176/2011)

36. O Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa), com utilização prevista nas partidas oficiais da Copa das Confederações FIFA 2013 e da Copa do Mundo FIFA 2014, vale para empresa contratada como titular para executar obra desses projetos, a chamada habilitada, ou para empresa contratada por essa titular, a coabilitada. O Recopa consiste, para as obras citadas, em suspensão da exigência:

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre a receita auferida, decorrente da:

- a) venda de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;
- b) venda de materiais de construção;
- c) prestação de serviços, por pessoa jurídica estabelecida no País; e
- d) locação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos;

II - do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, para a aquisição no mercado interno de bens referidos nas letras "a" e "b" do item I acima;

III - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre:

- a) máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos;
- b) materiais de construção; e
- c) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;

IV - do IPI incidente na importação de bens referidos nas letras "a" e "b" do item III acima; e

V - do Imposto de Importação.

37. Segundo informado pelo TCE/MG (peça 14, p. 9-10), a contratação da obra do Estádio do Mineirão já foi contemplada com os benefícios do Recopa, e estes já foram observados no valor original da avença. Desse modo, não haverá necessidade de aditivo para incorporação das isenções do Recopa, tendo em vista já terem sido computadas no valor final da contratação.

IX. Atualização dos Sites de Acompanhamento

38. Com o fim de dar transparência à sociedade do andamento das ações relativas à Copa 2014, existem os sites www.copatransparente.gov.br (do Senado Federal, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições), www.fiscalizacopa2014.gov.br (do TCU, apresenta os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas), e www.transparencia.gov.br/copa2014 (Portal da Transparência, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições).



39. A página Copa 2014 do Portal da Transparência apresenta-se atualizada quanto ao Estádio do Mineirão. Quanto às outras duas páginas, apresenta-se o resumo a seguir no que diz respeito a essa obra:

	No site de Acompanhamento das Obras da Copa "Copa Transparente" do Senado Federal	No site de Acompanhamento das Ações dos Tribunais de Contas "Fiscaliza Copa"
Projeto	Não constam	Não constam
Estádio Mineirão - Belo Horizonte	alvarás, relatórios de acompanhamento e conteúdo das medições	Cronograma físico-financeiro, relatórios do TCE

40. No processo TC 018.688/2012-8, mencionado no item 14, já foi feita proposta no sentido de serem ultimadas as ações para atualização dos lançamentos nesses portais, daí deixa-se de fazer proposta para tal nestes autos.

X. Solicitação de Cópia deste Relatório pelo MPF

41. No processo TC 016.948/2012-2, o Procurador da República Álvaro Ricardo de Souza Cruz, da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, e para instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97, solicitou informações sobre trabalhos relativos às obras de reforma do Estádio Magalhães Pinto (Mineirão) referentes aos eventos da Copa das Confederações de 2013 e da Copa do Mundo de Futebol de 2014 (Copa de 2014). Será proposto o envio de cópia deste Relatório em atendimento ao solicitado.

XI. Conclusão

41. Entende-se que os procedimentos para aprovação do financiamento e para liberação de recursos, no que diz respeito às obras do Estádio do Mineirão, estão em conformidade com as normas existentes e com o deliberado nos Acórdãos exarados por este Tribunal.

42. Contudo, face ao apontado pelo TCE/MG no item 31 desta instrução, cabe fazer determinação ao BNDES para que este se certifique do cumprimento das condicionantes apontadas para que ocorram as próximas liberações.

XII. Proposta de encaminhamento

43. Preliminarmente, propõe-se enviar cópia deste Relatório de Acompanhamento à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97. Deve ser informado que este Relatório ainda não foi objeto de apreciação por parte deste Tribunal.

44. Em seguida, propõe-se tramitar o presente processo, que informa a situação do financiamento do BNDES para o Estádio do Mineirão, ao Gabinete do Ministro-Relator, Valmir Campelo, por via da Secretaria Adjunta de Planejamento e Procedimentos (Adplan), coordenadora das ações de fiscalização referentes à Copa do Mundo de 2014, com as seguintes propostas:

- que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio do Mineirão, consoante os arts. 241 e 242 do RI/TCU;
- determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;



- c) encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para subsidiar ações de acompanhamento da execução da obra do Estádio do Mineirão;
- d) encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, à Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da Lei Complementar 75, de 20/5/1993, para subsídio à instrução do Inquérito Civil Público (ICP) 1.22.000.003050/2011-97;
- e) arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RI/TCU.

4. O Serviço de Coordenação de Redes de Controle assim se manifestou, em comum acordo com o corpo dirigente da Secretaria de Planejamento e Procedimentos do Tribunal (peças 29 a 31):

"Considerando as informações trazidas na instrução (peça 27), especialmente as contidas no título VI (parágrafos 29 a 32) convém aprofundar a análise relacionada à proposta de determinação contida no parágrafo 44, item "b)", qual seja:

"(...)

b) determinar ao BNDES, com fulcro no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que verifique, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações de recursos para o financiamento do Estádio do Mineirão, o cumprimento dos apontamentos feitos por equipe técnica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, contidos em parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP, de 2/7/2012, da presidência daquela Corte;"

3. Inicialmente, convém ressaltar, conforme consta no parágrafo 27 da citada instrução, que já foram liberados R\$ 325 milhões do financiamento do BNDES para a reforma do Estádio do Mineirão, até 31 de julho de 2012, o que equivale a 81,25% (oitenta e um inteiros e vinte e cinco décimos por cento) do valor da operação de crédito. Restam de acordo com o mesmo relatório, apenas duas liberações, a próxima no valor de R\$ 55 milhões e a seguinte de R\$ 20 milhões, sendo esta última equivalente a apenas 5% (cinco por cento) do valor total financiado (R\$ 400 milhões).

4. A proposta de determinação em análise está inserida no contexto do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário (TC 015.234/2011-8), que determinou ao BNDES por meio do item 9.2, correlacionado com o item 9.1.1.4, que, caso apontadas irregularidades que envolvam dano ao Erário, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento só poderiam ser liberadas se as irregularidades constatadas fossem elididas. Transcreve-se a seguir os dispositivos citados:

"ACÓRDÃO Nº 3270/2011 – TCU – Plenário

(...)

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), (...)"

5. A Presidência da Corte de Contas Mineira ao encaminhar o parecer de sua unidade técnica ao BNDES (peça 14), declarou fazê-lo em atendimento ao citado Acórdão deste Tribunal.

6. Neste contexto, é de se considerar desnecessária a realização de nova determinação, específica, ao BNDES, haja vista a existência de determinações anteriores mais amplas, já constantes do Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.236/2011-0

7. Deste modo, ao invés de realizar-se nova determinação, propõe-se que seja dada ciência ao BNDES, tendo em vista que já existe orientação anterior desta Corte de Contas.

8. Cabe informar, por fim, que por meio de contato telefônico realizado com o BNDES, a instituição financeira informou que já estaria condicionando a liberação das próximas parcelas ao saneamento dos apontamentos realizados por meio do parecer anexo ao Ofício 7.631/2012/DAEEP do TCE-MG (peça 14) e que a liberação da penúltima parcela do financiamento, prevista inicialmente para setembro de 2012, ainda não fora realizada, estando prevista para a segunda quinzena de outubro de 2012.

9. Ante o exposto, propõe-se encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a substituição da proposta de encaminhamento contida no item b) do parágrafo 44 da instrução à peça 27, pelo seguinte encaminhamento:

l) Dar ciência ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES que a liberação de recursos dos financiamentos do programa Procopa Arenas deve ser realizada após a elisão de eventuais irregularidades que envolvam potencial dano ao erário, apontadas pelos Tribunais de Contas Estaduais, em conformidade com o que dispôs o Acórdão TCU n.º 3.270/2012 – Plenário.

É o relatório.



VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento realizado em cumprimento a determinação insculpida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo avaliar a legalidade e legitimidade dos atos praticados, no ano de 2012, relativos à operação de crédito relativa à reforma do Estádio Mineirão, em Belo Horizonte, formalizada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Sociedade de Propósito Específico Minas Arena Gestão de Instalações Esportivas S.A..

2. O Mineirão foi concedido à iniciativa privada por meio de uma PPP. O escopo contratual da concessão envolve a operação e a manutenção do estádio, precedida da reforma, renovação e adequação de todo o complexo esportivo. Findada a obra – com término previsto para o final de dezembro de 2012 – seguirão mais 25 anos de concessão, em um total de 27 anos contratuais. De acordo com a mais recente publicação da matriz de responsabilidades (set/12), somente a reforma envolve R\$ 685 milhões em investimentos.
3. A obra propriamente dita abrange a construção da nova estrutura (arquibancada inferior, com a remoção completa do anel inferior e intermediário) e da cobertura, além de adequações de visibilidade dos torcedores, adaptadas às exigências da FIFA. Haverá, ainda, uma área VIP, novos assentos e uma remodelagem nas áreas externas, incluindo acessos, estacionamentos, passarela de ligação ao Mineirinho e aproveitamento do desnível existente para a criação de uma grande esplanada, em um complexo arquitetônico único que abarácará o novo estádio e o ginásio de esportes. A arena acomodará 58.178 assentos.
4. A modelagem da PPP prevê uma contraprestação pública fixa e uma parcela complementar. A primeira, para o ressarcimento, em dez anos, de um investimento de R\$ 400 milhões (propôs-se remunerar o serviço da dívida com o BNDES). Essa fração de pagamento tem o propósito de corresponder ao montante mensal de longo prazo. Já a contraprestação variável será realizada conforme o desempenho da Sociedade de Propósito Específico (SPE), por meio da qual se atenua o risco de receita provindo da exploração comercial. Sugere-se remunerar o capital investido que ultrapasse o limite de crédito de longo prazo do BNDES – com os devidos ajustes de desempenho.
5. A SPE, constituída para gerir o estádio, formada pelas empresas Construcap CCPS Engenharia e Comércio S.A., Egesa Engenharia S.A. e HAP Engenharia Ltda., apresentou uma proposta de R\$ 3,7 milhões de remuneração mensal complementar, além das receitas provindas da exploração comercial.
6. Nunca é demais repetir que nessas situações cujo investimento da União se limita aos financiamentos dos bancos públicos federais, cabe ao TCU, apenas, em seus limites constitucionais, avaliar a regularidade das operações de crédito realizadas, o que envolve o exame de finalidade dos recursos e a suficiência das garantias oferecidas. A legalidade das licitações e a avaliação da execução das obras é competência dos respectivos tribunais de contas dos estados.
7. Nesse diapasão, já adentrando no mérito do contrato de financiamento, o empréstimo foi dividido em dois subcréditos, de acordo com a expectativa do fluxo de receitas da SPE: subcrédito A, no montante de R\$ 276 milhões; e subcrédito B, de R\$ 124 milhões. O primeiro, com prazo total de pagamento de 180 meses; o segundo, de 138 meses. Ambos têm remuneração básica de 0,90% aa, mais 1,44% aa de risco.
8. A estrutura de garantias envolve o penhor das ações da SPE, a cessão dos direitos creditórios do contrato de concessão, a constituição de conta reserva, a fiança proporcional às obrigações assumidas, como também a possibilidade de assunção do controle da concessionária. Exige-se, além disso, a manutenção das garantias pessoais dos controladores pelo prazo de doze meses após o término da carência. O poder concedente também apresentou um arranjo de garantias, incluindo



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

TC 015.236/2011-0

o penhor de direitos creditórios do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas e títulos da dívida pública federal.

9. De acordo com o BNDES, em informações de out/2012, foram já desembolsados R\$ 380 milhões (dos R\$ 400 milhões contratados), ou 95% do total. A obra está em sua reta final, com expectativa de entrega até o fim de dezembro de 2012.

10. Em exame das questões levantadas no relatório antecedente, a peça instrutiva situou que, após o encaminhamento do projeto executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, aquela Corte estadual fez algumas ressalvas quanto a aspectos técnicos da obra a serem necessariamente observados pelo BNDES para a liberação dos recursos. Os achados estavam relacionados a questões qualitativas da obra, como o reforço de soldas, a aprovação de testes de impermeabilização, garantias e obtenção de laudos técnicos.

11. A 9ª Secex, em razão disso, sugeriu determinar ao BNDES que verificasse, como condição necessária para que ocorram as próximas liberações, o cumprimento dos apontamentos realizados pela equipe técnica do TCE/MG. A Adplan opinou por realizar apenas um alerta.

12. A proposta teve como supedâneo o disposto no Acórdão 3.270/2011-Plenário, por meio do qual, em extrato, determinou-se ao BNDES que somente repassasse numerário que excedesse os 65% do total financiado após o aval dos tribunais de contas estaduais – o que seria feito depois de encaminhado o projeto executivo do empreendimento. Se não houvesse manifestação dos TCEs em até 45 dias, o Banco estava autorizado a repassar as parcelas seguintes.

13. Nesse contexto, para um juízo da questão, entendo necessário, mais uma vez, contextualizar a ação do TCU nesses contratos de financiamento. Como já mencionei no voto condutor do Acórdão 1.517/2011-Plenário, sinteticamente, existe uma indissociável vinculação à moralidade nos investimentos realizados por um banco público, ao não se admitir o emprego de recursos subsidiados em empreendimentos superfaturados. Seria uma afronta à própria legitimidade e finalidade desses empréstimos. Os programas de financiamento têm um liame muito estreito para destinação; e eles não a alimentação de investimentos espúrios. Daí a necessidade de aferir a adequação dos orçamentos aos preços de mercado.

14. Entendo este não ser o caso dos apontamentos competentemente relatados pelo TCE/MG. São questões técnicas a serem necessariamente observadas nos contratos concessórios – sob a tutela de controle externo daquela Corte, diga-se. Nenhuma delas, todavia, associa-se a desvios de conduta, sobrepreços ou superfaturamentos. Também não existe menção objetiva do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tendente a obstar o livre fluxo de recursos, por grave falta legal. Assim, entendo não ser devida qualquer providência pelo TCU – pelo menos até este momento.

15. O relatório antecessor também reportou que existem pendências para que haja a sexta liberação de recursos pelo BNDES. Tendo em vista, em contraponto, já terem sido repassados 95% dos valores contratados, tais questões já não são gargalos relevantes para a conclusão do empreendimento; mas devem ser objeto de avaliação específica, pela 9ª Secex, no próximo acompanhamento a ser levado a julgamento neste Plenário. Deve-se aferir se os desembolsos foram realizados de acordo com os condicionantes do contrato pactuado entre as partes.

16. Outra questão é a relacionada às obras do entorno do Mineirão. Por ausência de poder coercitivo perante o mutuário (muitas obras são de responsabilidade do Estado, não da SPE tomadora de recursos), por meio de Decisão da Diretoria do BNDES nº 830/2012, o Banco decidiu rever os contratos de financiamento para retirar a exigência de contratação das obras circunvizinhas às arenas.

17. Sobre o assunto, especificamente quanto ao risco do término da arena, mas com obras vizinhas inacabadas, no relatório que embasou o Acórdão 3.011/2012-Plenário, consta que o Ministério do Esporte, em reunião do Gecopa, informou que dez intervenções no entorno foram identificadas como contempladas nos respectivos projetos de construção e reforma; uma já estava

2



incluída na matriz de mobilidade urbana; houve também consenso sobre a não inserção de quatro obras como imprescindíveis; mas não houve unanimidade sobre a inclusão de outras doze na matriz. Na próxima publicação do documento, tal situação deve estar já dirimida e motivada, com todas as ações estratégicas do entorno não somente mapeadas – posto que já estão –, mas devidamente priorizadas. Determinou-se à Segecex, deste modo, que avaliasse a questão no âmbito de acompanhamento a ser constituído (na realidade, a ser continuado) para a identificação de gargalos para a Copa do Mundo, em uma visão do todo, após a nova publicação da matriz. Tenho por suficientes tais providências.

18. No que se refere aos benefícios tributários concedidos pelo Recopa (Decreto 7.319/2010 e IN-RFB 1.176/2011), segundo informado pelo TCE/MG, o contrato de PPP já foi pactuado considerando os benefícios fiscais, o que torna desnecessária a revisão contratual para o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

19. Sobre a atualização dos *sites* de acompanhamento, especialmente quanto à necessidade de dispor no portal "Copa Transparente" todos os documentos relativos ao andamento contratual da obra – *in caso* os alvarás, relatórios de acompanhamento e o conteúdo das medições –, necessário alertar o Governo do Estado de Minas Gerais, como também o BNDES e a SPE, que, nos termos da IN-TCU nº 62/2010, tal providência faz-se obrigatória. Eventual mora pode culminar na interrupção do fluxo de recursos via financiamento federal.

20. Finalmente, no TC 016.948/2012-2, o Procurador da República no Estado de Minas Gerais Álvaro Ricardo de Souza Cruz solicitou, para instrução do Inquérito Civil Público 1.22.000.003050/2011-97, informações sobre o corrente processo. Indicado, deste modo, que se encaminhe cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, àquele *Parquet*; como também aos demais órgãos interessados do presente acompanhamento.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 14 de novembro de 2012.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

9

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 117-Seses-TCU-Plenário, de 27 de fevereiro de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 305/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 043.780/2012-1, acompanhado do Relatório e do Voto que fundamentam, e do Relatório de Fiscalização, referente a auditoria realizada pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração das áreas de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

RELATOR: Senador **EUNÍCIO OLIVEIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 117-Seses-TCU-Plenário, de 27 de fevereiro de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

2
2

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que tome as providências necessárias à atualização da matriz de responsabilidades, no que se refere às obras no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, especificamente quanto a:

9.1.1. atualização do prazo e do valor das obras de reforma e ampliação da pista de pouso e do sistema de pátios;

9.1.2. exclusão das obras de construção do Terminal de Passageiros 3 (TPS 3);

9.2. determinar à SecobEdif que prossiga no acompanhamento do bom andamento das obras para a Copa do Mundo no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, assim como do relatório de auditoria acostado à peça 54 destes autos eletrônicos:

9.3.1. à Infraero;

9.3.2. ao Ministério do Esporte;

9.3.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

III – VOTO

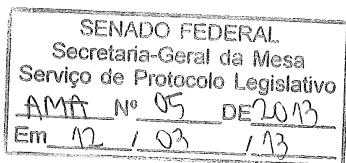
À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 5, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

3
3

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



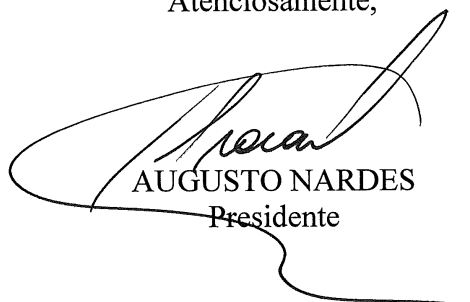
Aviso nº 117-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 27 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

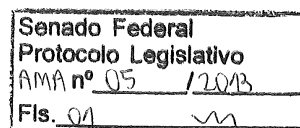
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 043.780/2012-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 27/2/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e, ainda, cópia do relatório de auditoria (peça 54).

Atenciosamente,



AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador RODRIGO ROLLEMBERG
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF





ACÓRDÃO Nº 305/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC-043.780/2012-1
2. Grupo I, Classe de Assunto V – Relatório de Auditoria
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecobEdif
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizado pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento inscrito na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que tome as providências necessárias à atualização da matriz de responsabilidades, no que se refere às obras no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, especificamente quanto a:

9.1.1. atualização do prazo e do valor das obras de reforma e ampliação da pista de pouso e do sistema de pátios;

9.1.2. exclusão das obras de construção do Terminal de Passageiros 3 (TPS 3);

9.2. determinar à SecobEdif que prossiga no acompanhamento do bom andamento das obras para a Copa do Mundo no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG;

9.3. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentaram, assim como do relatório de auditoria acostado à peça 54 destes autos eletrônicos:

9.3.1. à Infraero;

9.3.2. ao Ministério do Esporte;

9.3.3. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.4. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal; e

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 6/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 27/2/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0305-06/13-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
AROLDO CEDRAZ
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

**GRUPO I – CLASSE V – Plenário****TC-043.780/2012-1****Natureza:** Relatório de Auditoria.**Entidade:** Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – Infraero**Interessado:** Congresso Nacional**Advogado constituído nos autos:** não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. OBRAS DE AMPLIAÇÃO/RESTAURAÇÃO DE PISTAS NO AEROPORTO DE CONFINS/MG. RDC ELETRÔNICO. SOBREPREÇO. CORREÇÃO TEMPESTIVA DO ORÇAMENTO BASE DA LICITAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO COM DESCONTO SUPERIOR A 22%. ATRASO DA OBRA COM RELAÇÃO AO CRONOGRAMA ORIGINALMENTE APRESENTADO. NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES. DETERMINAÇÕES. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Trata-se de relatório de levantamento de auditoria realizado pela SecobEdif nas obras de reforma/ampliação/restauração de pistas de pouso no aeroporto de Confins, em Minas Gerais.

2. O empreendimento encontra-se na matriz de responsabilidades da Copa do Mundo de 2014.

3. Transcrevo, com as adaptações que entendo necessárias, o relatório elaborado no âmbito da SecobEdif, que contou com a anuência do corpo dirigente da unidade (peças 15 a 17):

“O aeroporto é um importante e fundamental elo da logística de transporte da região, sendo um indutor do desenvolvimento econômico regional, alavancando a cidade como um polo de atração para investimentos.

Localizado entre os municípios de Lagoa Santa e Confins, na Microrregião de Belo Horizonte, o Aeroporto Internacional Tancredo Neves movimentou, em 2011, 9,5 milhões de passageiros, representando o 5º lugar no ranking nacional.

As estatísticas oficiais disponibilizadas pela Infraero registram crescimento médio anual de 27% para esse aeroporto no período 2000-2011.

Para atender a esse aumento de demanda, faz-se necessário promover intervenções na infraestrutura aeroportuária, tais quais:

- ampliação da pista de pouso e decolagem em razão do aumento do porte das aeronaves e às respectivas características físicas e operacionais específicas, bem como do potencial mercadológico do transporte de passageiros e carga aérea em ligações de longa distância; e

- ampliação do pátio em razão do aumento do quantitativo de aeronaves estacionadas na hora-pico com significativa participação de aeronaves de maior porte.

Adicionalmente, vale salientar que os investimentos na ampliação da área de movimento do aeroporto em questão irão proporcionar impactos diretos e indiretos na produção de bens e serviços, renda, geração de empregos e arrecadação tributária, com destaques para os setores de construção civil, alimentos e bebidas, saneamento básico, turismo e hotelaria.



2 - INTRODUÇÃO

2.1 - Deliberação que originou o trabalho

Em cumprimento ao Acórdão 2.382/2011 - Plenário, realizou-se auditoria na Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária, no período compreendido entre 7/11/2012 e 7/12/2012.

As razões que motivaram esta auditoria foram a alta materialidade dos valores envolvidos, a importância socioeconômica do empreendimento, bem como a necessidade de se verificar a adequação deste procedimento licitatório às inovações advindas da Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, e do Decreto 7.581/2011, que regulamentou a supracitada lei.

2.2 - Visão geral do objeto

A licitação, realizada por meio do Edital de licitação RDC Eletrônico n. 017/DALC/SBCF/2012, tem como objeto a contratação das obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG. O prazo de execução da obra é de 540 dias consecutivos, a contar da emissão da ordem de serviço.

2.3 - Objetivo e questões de auditoria

A presente auditoria teve por objetivo fiscalizar o Edital RDC n. 17/DALC/SBCF/2012 da Infraero, referente à contratação das obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional Tancredo Neves - Confins/MG.

A partir do objetivo do trabalho e a fim de avaliar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo com a legislação pertinente, formularam-se as questões adiante indicadas:

- 1) A previsão orçamentária para a execução da obra é adequada?*
- 2) Há projeto básico/executivo adequado para a licitação/execução da obra?*
- 3) O procedimento licitatório foi regular?*
- 4) O orçamento da obra encontra-se devidamente detalhado (planilha de quantitativos e preços unitários) e acompanhado das composições de todos os custos unitários de seus serviços?*
- 5) Os quantitativos definidos no orçamento da obra são condizentes com os quantitativos apresentados no projeto básico / executivo?*
- 6) Os preços dos serviços definidos no orçamento da obra são compatíveis com os valores de mercado?*

2.4 - Metodologia utilizada

Para a realização deste trabalho, foram utilizadas as diretrizes das Normas de Auditoria do TCU. No desenvolvimento da fiscalização, foram observados os padrões de auditoria, tendo sido utilizadas as matrizes de planejamento, de procedimentos e de achados. Foram utilizadas especialmente as seguintes técnicas de auditoria:

- exame documental: apreciação de documentos como projeto básico, edital, planilha orçamentária, especificações técnicas e o confronto dessas informações;*
- revisão analítica: especialmente nas planilhas de orçamento, analisando os itens (materiais e serviços) correspondentes a 67,83% do total da planilha orçamentária disponibilizada pela Infraero;*
- conferência de cálculos: aplicada na avaliação da correção das planilhas de custos da obra.*

2.5 - Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados alcançou o montante de R\$ 276.924.490,22. Em consonância com o §144 do Manual Fiscobras 2012, aprovado pela Portaria-Segecex n. 11 de 2/4/2012, esse montante corresponde ao valor inicial do orçamento de referência da obra, parte integrante do Edital RDC n. 17/DALC/SBCF/2012 da Infraero, uma vez que à época da execução da fiscalização o objeto se encontrava na fase de licitação, não havendo, portanto, contrato assinado.



2.6 - Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, podem-se mencionar a melhoria na forma de atuação da Infraero e a revisão de preços de serviços constantes entre os mais representativos do orçamento-base, que resultaram na redução do preço máximo do processo licitatório em R\$ 19.775.172,42.

3 - ACHADOS DE AUDITORIA

3.1 - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

3.1.1 - Tipificação do achado:

Classificação - irregularidade esclarecida (ESC)

3.1.2 - Situação encontrada:

Em análise preliminar dos preços apresentados no orçamento-base para a licitação RDC Eletrônico n. 017/DALC/SBCF/2012, foi identificado indício de sobrepreço no percentual de 7,16% em relação à amostra analisada. Foram verificados os preços de 21 serviços dentre os mais relevantes, obtidos por meio da curva ABC para a planilha orçamentária, que contemplava 33 itens em sua parte A (80% do total). Com efeito, a amostra verificada perfaz 67,83% do orçamento total.

Após os questionamentos efetuados pela equipe de auditoria, a Infraero promoveu adequações e apresentou esclarecimentos acerca dos preços dos serviços com indícios de sobrepreço, reduzindo o valor do orçamento-base da obra em R\$ 19.775.172,42.

Sendo assim, verificou-se que, ao final dos trabalhos de auditoria, em função das justificativas e adequações promovidas pela Infraero, o montante reduzido foi superior ao sobrepreço inicialmente apontado pela equipe. Esse fato se deve a modificações em composições auxiliares que influenciaram na composição de preços de itens fora da amostra analisada, ou seja, que não constavam da parte A da curva ABC. Além disso, também foram promovidas alterações na composição do serviço de Administração Local. A tabela ao final deste item 3.1.2 apresenta tais resultados.

Na avaliação, foi considerada a data-base adotada pela Infraero, de ago/2012. A taxa de BDI de referência foi a mesma aplicada pela estatal, de 20,29%, cujos valores estão adequados às disposições do Acórdão 2.369/2011-TCU-Plenário. Também se considerou o mesmo percentual de encargos sociais utilizado pela Infraero, de 110,97%.

Como principais referências para a obtenção de custos de serviços e insumos, foram utilizados o Sinapi e o Sicro2 - Sistema de Custos Rodoviários. Subsidiariamente, lançou-se mão de custos unitários utilizados pela Revista Pini, em consonância com o art. 125 da LDO de 2012.

Após exame preliminar dos preços unitários dos serviços incluídos na amostra, solicitou-se à Infraero, por meio do Ofício de Requisição 02-Fiscalis-1.343/2012-TCU/SECOB-1, de 21/11/2012, esclarecimentos acerca de indícios de sobrepreços identificados. Os questionamentos feitos pela equipe de auditoria, bem como um resumo dos esclarecimentos prestados pela estatal e da correspondente análise, estão enumerados abaixo.

1. apresentar o detalhamento dos coeficientes de mão de obra (nº de profissionais, período e h/mês), bem como justificar a adoção de encargos de horistas em vez de mensalistas, das composições de custos unitários dos itens 1.6 - Administração Local e 1.5 - Manutenção do Canteiro de Obras;

Preliminarmente, a equipe de auditoria não apontou sobrepreço nesses serviços, solicitando apenas memória de cálculo dos valores adotados pela Infraero para aferição. Na resposta apresentada, a Infraero apresentou o detalhamento solicitado e alegou que tinha errado nos coeficientes de mão de obra adotados para o item 1.6, computando-os a menor. A correção ocasionou um aumento nos valores de mão de obra do serviço de Administração Local. Tendo como parâmetro o histograma de mão de obra indireta, a equipe considerou adequada a correção promovida pela Infraero.

Por outro lado, a equipe de auditoria contestou, em reunião com os responsáveis pelo orçamento-base da obra, o acúmulo de "Cesta Básica" com "Vale Alimentação" na composição do serviço de Administração Local, bem como o preço adotado para o "Vale Alimentação", de R\$12,50. Após análise,



a Infraero considerou pertinentes os argumentos apresentados, retirando a "Cesta Básica" da composição e adotando o preço de R\$ 5,30 para o "Vale Alimentação", de acordo com os valores estimados para o Estado de Minas Gerais pela Revista Pini (data-base ago/2012; Guia da construção n. 134, p. 72).

Feitas as devidas compensações, o preço adotado para o item 1.6 - Administração Local foi de R\$ 17.240.573,07, o que ocasionou uma redução de R\$ 5.401.065,10 no orçamento-base da obra.

2. em relação aos itens 2.3.18 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-CAPA com Polímero, 2.3.19 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente SMA-CAPA e 2.3.21 - Camada Anti-Reflexão de Trincas - CART, justificar o valor obtido para o insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85, de R\$ 1.814,85;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria calculou o valor de referência de R\$ 1.643,94 para o insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85, o que indicava um sobrepreço da ordem R\$1,34 milhões para os itens questionados. Considerou-se como parâmetro o valor unitário para a tonelada do Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 indicado no site da ANP para a região Sudeste (data-base ago/2012), de R\$1.393,17, e a incidência da alíquota de ICMS, correspondente a 18% no Estado de Minas Gerais.

Nas respostas apresentadas, a Infraero demonstrou que, além do ICMS, caberia computar o frete do material até o canteiro de obra, nos termos previstos na Instrução de Serviço n. 2 do Dnit, de 18/1/2011. Entretanto, a Infraero havia utilizado em sua memória de cálculo o valor unitário para a tonelada do Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 para a data-base julho/2012, que continha valor superior ao considerado para agosto/2012. A equipe aceitou as justificativas da Infraero no que diz respeito ao frete do material, entretanto solicitou que se fizessem as adequações do valor unitário do material para a data-base de agosto/2012.

Feitas as devidas correções, o novo valor de referência adotado para o insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 foi de R\$1.749,95. Os valores unitários adotados para os itens em questão (2.3.18, 2.3.19 e 2.3.21) ainda sofreram outras reduções devidas a correções em outras composições auxiliares, tais como transporte de brita, transporte local e fresagem de pavimento, tratadas adiante.

3. em relação ao item 2.3.20 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-Binder, justificar o valor obtido para o insumo Cimento Asfáltico 50/70 (ANP), de R\$ 1.131,45;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria calculou o valor de referência de R\$ 1.044,38 para o Cimento Asfáltico CAP 50/70, o que indicava um sobrepreço de R\$135.962,48 para o item CBUQ-Binder, que continha o referido insumo em sua composição. Considerou-se como parâmetro o valor unitário para a tonelada do Cimento Asfáltico CAP 50/70 indicado no site da ANP para a região Sudeste (data-base ago/2012), de R\$885,07, e a incidência da alíquota de ICMS, correspondente a 18% no Estado de Minas Gerais.

Em vista de justificativas semelhantes às apresentadas para o preço do Cimento Asfáltico Modificado com Polímero SBS 60 85 (item 2 acima), a equipe considerou adequado o acréscimo do frete do material, entretanto solicitou que se fizessem as adequações do valor unitário do material para a data-base de agosto/2012.

Feitas as devidas correções, o novo valor de referência adotado para o insumo Cimento Asfáltico CAP 50/70 foi de R\$1.130,31. O valor unitário adotado para o item CBUQ-Binder ainda sofreu outra redução devida a correções na composição do transporte de brita, tratada adiante.

4. em relação à composição auxiliar 2.3.3Aux03, referente ao transporte para o local de aplicação, justificar os consumos adotados nas composições 2.3.18 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-CAPA com Polímero, 2.3.19 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente SMA-CAPA e 2.3.21 - Camada Anti-Reflexão de Trincas - CART, informando a distância média de transporte considerada;

Nas composições citadas, o consumo previsto para a composição auxiliar 2.3.3Aux03, em m³xKm, indicava a adoção de distâncias médias de transporte diferentes para os três serviços e, no caso dos itens 2.3.19 e 2.3.21, incompatíveis com uma atividade local (superiores a 30 km).



A Infraero informou que a distância certa a ser considerada para o transporte local é de 0,88km, sendo o transporte previsto na composição 2.3.21 relativo à brita, com DMT de 30,69km. Assim, efetuou as correções nas composições de custos unitários correspondentes. Cabe registrar que os valores unitários adotados para os itens 2.3.18, 2.3.19 e 2.3.21 ainda sofreram outros ajustes devidos à correção do valor do insumo Cimento Asfáltico Modificado por Polímero SBS 60 85 e de composições auxiliares, tais como transporte de brita e fresagem de pavimento.

5. justificar o custo unitário adotado para o transporte de brita até o canteiro de obras (2.3.5Aux4), constante de diversas composições, tendo em vista que os valores obtidos para o frete correspondem a cerca de 50% do valor do material transportado;

Observou-se, inicialmente, que o valor do frete da brita estava muito representativo em relação ao valor do material transportado. A Infraero, então, apresentou os parâmetros considerados para se chegar à DMT de 30,69km adotada, que seria correspondente a uma média das distâncias de 7 pedreiras próximas ao canteiro de obras.

Em análise ao percurso dessas jazidas até o canteiro de obras, constatou-se que algumas encontravam-se fora do perímetro urbano, possibilitando uma velocidade média de transporte superior aos 40km/h adotados. A Infraero concordou e passou a adotar 45 km/h para esse serviço. A correção dessa variável resultou em aumento da produção de equipe, impactando em todas as composições de custos unitários que previam a aquisição de brita, tratadas adiante.

6. justificar os valores dos coeficientes de conversão adotados para os itens 2.2.3 - Transporte de material de limpeza do terreno e 2.2.11 - Transporte de material de 1ª categoria da jazida para o aterro, observando que a eventual revisão desses itens podem impactar nos valores unitários de outros serviços do orçamento, a exemplo dos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.10;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria calculou o valor de referência de R\$ 1,11 para os itens 2.2.3 e 2.2.11. Utilizou-se como referência a composição Sicro 1 A 00 002 05 - Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. pav. (const). Para cálculo da produtividade da equipe, foi considerada uma velocidade média de 40 km/h, capacidade do caminhão de 10 m³ e os seguintes fatores: 1) de carga = 0,90 (utilizado para materiais de 1ª categoria pelo Manual de Custos Rodoviários do Sicro); 2) de conversão = 0,77 (também utilizado para materiais de 1ª categoria); e 3) de eficiência = 0,83. Dessa forma, chegou-se à produtividade de 115 m³km/h. Em suas composições, a Infraero havia utilizado os fatores de conversão de 0,40 para o item 2.2.3 e de 0,59 para o item 2.2.11. Dessa forma, a equipe de auditoria solicitou à Infraero que fossem apresentadas as justificativas para a adoção dos fatores de conversão adotados para os itens supracitados.

Nas respostas apresentadas, a Infraero informou que utilizaria o fator de conversão considerado pela equipe de auditoria (0,77) para fins de cálculo da produtividade da equipe na composição do item 2.2.3, admitindo que este fosse compatível com as características do material a ser retirado na limpeza.

Já com relação ao item 2.2.11, a Infraero alegou que o quantitativo do serviço é calculado em função do volume de terra já compactado. Além disso, apresentou um estudo em que fica demonstrado que a relação entre o material in situ e o material após compactação é de 0,77. Dessa forma, restou comprovado que para o cálculo do fator de conversão do referido item, foi preciso utilizar o fator 0,77 duas vezes, resultando no fator de conversão de 0,59 utilizado pela Infraero. Feitas as devidas aferições dos cálculos, as justificativas da Infraero para o Transporte de material de 1ª categoria da jazida para o aterro foram acatadas.

É oportuno esclarecer que a modificação do fator de conversão 0,40 para 0,77 no item 2.2.3 - Transporte de material de limpeza do terreno também teve que ser considerada na composição de preços unitários dos itens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.4. Em virtude dessas revisões, houve uma redução de R\$ 3.894.420,66 no orçamento-base da obra.

7. justificar o valor cotado para o insumo manta geogrelha em fibra de vidro para pavimentos (R\$ 39,22), muito superior ao observado em outras obras, a exemplo da obra de recuperação e alargamento de pistas de taxi do aeroporto internacional de Recife/Guararapes - Gilberto Freyre (R\$ 21,92, referente a jan/2011);



A Infraero informou que o insumo teria sido objeto de cotação de preços, apresentando três propostas nos valores de R\$ 38,65/m², R\$ 35,27/m² e R\$ 43,74/m³. Na composição-base, obtida no Sinapi (74033/1), o valor lançado para a manta seria correspondente à média das cotações.

Foi esclarecido à Infraero que, no caso de cotações, deve-se adotar o valor mínimo obtido, e não a média. A Estatal concordou em fazer a correção, obtendo o valor corrigido de R\$ 40,32 por m² de serviço (sem BDI), o que ocasionou uma redução de R\$ 513.785,37 no orçamento-base da obra.

8. para o item 2.3.14 - Fresagem de pavimento, justificar a adoção de custos unitários dos materiais diferentes dos previstos no Sicro;

Em análise preliminar, a equipe de auditoria considerou o valor de referência apontado pelo Sicro para o serviço de fresagem descontínua de revestimento betuminoso, de R\$ 144,16 (sem BDI).

Após análise, a Infraero admitiu adotar os custos unitários dos materiais do Sicro, com os custos de mão de obra do Sinapi. O custo unitário do serviço em tela ficou em R\$ 138,92 (sem BDI), afastando o indício de sobrepreço apontado. A revisão do item 2.3.14 propiciou uma redução de R\$ 396.875,65 no orçamento-base da obra. Além disso, houve impacto nos totais dos itens 2.3.18 - Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ-CAPA com Polímero e 2.3.19 - Concreto Betuminosos Usinado a Quente SMA-CAPA, que têm a fresagem como composição auxiliar.

9. apresentar as composições de custos unitários dos itens 2.3.7 - Selagem de juntas e 2.3.2 - Reforço de subleito.

Em relação ao item 2.3.2, não havia indicativo de sobrepreço, e a solicitação visou apenas propiciar uma aferição mais detalhada do serviço, bem como a complementação da documentação fornecida.

Quanto ao item 2.3.7, havia uma diferença significativa entre o custo unitário do orçamento-base, de R\$ 34,52, e o de referência, R\$ 4,54. A Infraero informou que o valor lançado na planilha teria sido obtido em cotação, o que justificaria a falta de detalhamento da composição do serviço. A despeito disso, tendo em vista a injustificada diferença observada, concordou em adotar a composição já discutida por ocasião da auditoria realizada na obra de recuperação do pátio de aeronaves do Aeroporto do Galeão - RJ (adaptação feita, na ocasião, a partir do serviço Sicro "Limpeza e enchimento de junta de pavimento de concreto" - código 5 S 02 702 00).

Assim, o custo unitário do item passou de R\$ 34,52 para R\$ 3,93, representando uma redução total de R\$ 6.015.114,60 no orçamento-base da obra.

(...)

3.1.8 - Conclusão da equipe:

Conforme o exposto, identificou-se inicialmente indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado no montante de R\$ 11.177.612,15, o que representava um percentual de 7,16% em relação à amostra analisada, sendo considerado, à época, materialmente relevante.

Todavia, após os questionamentos efetuados pela equipe de auditoria, a Infraero promoveu adequações e apresentou esclarecimentos acerca dos preços dos serviços questionados, eliminando-se o indício de sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado apontado, podendo-se concluir que os preços dos serviços da amostra analisada se encontram compatíveis com os valores de referência.

Sendo assim, considera-se esclarecido o achado, não havendo encaminhamento a ser proposto.

4 - ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

O Edital Eletrônico n. 017/DALC/SBCF/2012 em análise autorizou a apresentação de lances intermediários ainda na fase de disputa e estabeleceu o intervalo mínimo de diferença de valores entre lances nos seguintes termos:

"15.8 Será admitida a apresentação de lances intermediários durante a disputa. Serão considerados intermediários os lances cujos valores forem iguais ou superiores ao menor já ofertado e inferiores ao último lance que tenha sido ofertado e registrado no sistema pela própria licitante;?"



15.9 O sistema eletrônico informará o valor mínimo entre os lances que corresponderá a 1% (um por cento) da diferença entre os valores das duas propostas de maior vantajosidade classificadas para a etapa competitiva;"

Apesar de estarem respaldados na legislação que rege o Regime Diferenciado de Contratação, foi observado que esses dispositivos têm o potencial de afrontar o princípio da economicidade e da isonomia entre os licitantes, especialmente nos casos de RDC presencial, tendo em vista a junção da possibilidade de oferta de lances intermediários com a exclusão do licitante que se abstenha de oferecer lance e com o estabelecimento de intervalo mínimo entre lances.

Na licitação para contratação das obras/serviços de engenharia para reforma e ampliação de pátios de estacionamento de aeronaves do Aeroporto Internacional de Salvador, por exemplo, do tipo RDC presencial, determinada licitante, que havia apresentado oferta inicial bem acima do valor estimado para a obra, aguardou a desistência de todos os licitantes oferecendo lances intermediários que respeitavam o intervalo mínimo, porém sempre superiores à oferta mais vantajosa já obtida. Na última rodada, ofertou lance inferior à melhor oferta, com diferença irrisória. Como as demais já haviam sido excluídas, sagrou-se vencedora. O assunto foi objeto de representação, no âmbito do TC 034.638/2012-1.

Nos casos de RDC eletrônico, apesar de afastado o risco acima descrito, pode ainda ocorrer de determinado licitante que venha ofertando lances intermediários resolva, em um determinado instante, cobrar a melhor proposta. Se por hipótese houver imediato encerramento do certame, já que há a adoção do tempo randômico, pode-se argumentar que tenha havido, de alguma forma, quebra de isonomia.?

Como não há critério relacionado ao intervalo mínimo entre os lances das licitantes, há ainda a possibilidade de que determinado lance cubra a melhor proposta por diferença irrisória e não haja interesse de a licitante que tinha essa melhor proposta oferecer novo valor, pois deve respeitar o intervalo mínimo entre seus lances. Esses aspectos do RDC, relativos ao intervalo mínimo entre lances, foram abordados no TC 039.089/2012-6, tratando de auditoria das obras de reforma do TPS e acesso viário de Salvador/BA, ainda em fase de edital.

Nos processos citados, em função do risco de quebra de isonomia entre os licitantes, foram apresentadas propostas de encaminhamento no sentido de determinar à Infraero que, nos editais de futuras licitações baseados no modo de disputa aberto do RDC, tanto na forma presencial quanto na eletrônica, atente para a necessidade de observar a correta aplicação dos princípios consignados na Constituição Federal, bem como na recente Lei 12.462/2011, que instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC, principalmente os concernentes a economicidade e a isonomia entre os licitantes, abstendo-se de permitir a apresentação de lances intermediários pelos licitantes antes da definição da proposta mais vantajosa para a administração pública e adotando, no caso de estabelecimento de intervalo mínimo de diferença de valores entre lances, o cálculo efetuado em relação ao menor lance da disputa. A referida proposta ainda não foi apreciada no mérito.

No edital em tela, a despeito de haver dispositivos permitindo a oferta de lances intermediários e estabelecendo que o intervalo mínimo se dê entre lances da mesma concorrente, as consequências negativas decorrentes dessas regras não se concretizaram. Na disputa eletrônica, ocorrida em 3/12/2012, a empresa que apresentou a melhor proposta na primeira rodada, inferior ao orçamento estimado após alterações, sagrou-se vencedora sem que fossem apresentados lances mais vantajosos pelas concorrentes. Em virtude disso, não foi apontada irregularidade relacionada à quebra de isonomia.

Cabe esclarecer, por fim, em atenção ao item 2.4 do anexo III ao Memorando-Circular n. 12/2011-SEGECEX, que a relatoria do presente processo foi definida de acordo com a comunicação da presidência do TCU constante da ata 49 do plenário deste Tribunal de Contas, datada de 18/11/2009. Na ocasião, aprovou-se proposta de que os processos a constituir referentes à preparação e realização da Copa do Mundo de 2014 fossem presididos pelo Exmo. Sr. Ministro Valmir Campelo.

5 - CONCLUSÃO

No presente trabalho, foi identificado o achado "Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", decorrente da questão de auditoria n. 6 - Verificar se os preços dos serviços estão de acordo com o mercado. As demais questões propostas para esta auditoria não resultaram em achados.



Tendo em vista os questionamentos apresentados à Infraero pela equipe de auditoria a fim de obter justificativas para os itens com indícios de sobrepreço, a estatal promoveu as devidas correções no orçamento da licitação antes da data prevista para a abertura das propostas (3/12/2012). Assim, como a irregularidade foi saneada no período da execução da auditoria, será proposto o arquivamento do presente processo.

Entre os benefícios estimados desta fiscalização, tem-se a redução do preço máximo do processo licitatório em R\$ 19.775.172,42, obtida em virtude da revisão da planilha do orçamento-base, bem como a expectativa de melhoria dos controles e processos relativos à licitação de obras por parte da Infraero.

6 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Proposta da equipe

Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo arquivar o presente processo, nos termos do art. 40, inc. V da Resolução TCU 191/2006."

4. Feitos os registros próprios na Coordenação-Geral da Área de Infraestrutura, os autos foram encaminhados a este relator.

É o relatório.

VOTO

Em apreciação, relatório de auditoria realizado pela SecobEdif nas obras de ampliação e restauração da área de movimentação de aeronaves e da pista de pouso e decolagem (PPD) no Aeroporto Internacional de Confins, em Belo Horizonte/MG, empreendimento tido como necessário para a realização da Copa do Mundo de 2014.

2. De forma a contextualizar as intervenções planejadas para aquele aeroporto, reporto que a matriz de responsabilidades do Mundial prevê três ações:

- a) construção do terminal de passageiros 3 – TPS3 (R\$ 100 milhões);
- b) reforma e ampliação da pista de pouso e do sistema de pátios (R\$ 199 milhões);
- c) reforma e modernização do terminal de passageiros e adequação do sistema (R\$ 238 milhões).

3. A última intervenção vem sendo fiscalizada pelo TCU desde 2011. No Acórdão 718/2011-Plenário, de minha relatoria, relatei que a Infraero reduziu mais de R\$ 70 milhões do preço base licitatório em razão dos apontamentos então realizados pelo Tribunal. Segundo informações disponibilizadas no portal "Copa Transparente", do Senado Federal, a execução financeira encontra-se em 16,15%. A entrega da obra está prevista para dezembro de 2013.

4. No que se refere à construção do terminal de passageiros 3, nos Acórdãos 2.880/2012 e 3.011/2012-Plenário, esta Corte já havia dado conta de licitações fracassadas. Mais recentemente, no início de fevereiro, recebi expediente da Infraero informando, novamente, que nenhuma proposta foi classificada. Em face disso, a empresa noticiou que "*considerando-se o anúncio da concessão do Aeroporto de Confins, com previsão de conclusão do processo em setembro de 2013, a DIREX decidiu replanejar o atendimento da demanda do aeroporto até que o concessionário assuma sua direção através de MOP's, instalações de menor porte, e o TPS 3 não será mais executado.*"

5. A matriz de responsabilidades, todavia, ainda traz aquela previsão de investimentos. Oportuno, deste modo, determinar ao Ministério do Esporte providências para atualização do documento.



6. No que concerne ao objeto específico desta fiscalização, a SecobEdif promoveu exame no Edital RDC-Eletrônico 017/DALC/SBCF/2012 (para a reforma e ampliação da pista e sistema de pátios). A equipe de auditoria informou um sobrepreço no orçamento base da licitação, mas prontamente corrigido pela Infraero anteriormente ao início do certame. Tal providência repercutiu em uma redução do valor base da licitação em mais de R\$ 19 milhões.
7. Em última informação inscrita no sítio eletrônico da Infraero na internet, consta que a licitação foi homologada pelo consórcio formado pelas empresas Construtora Cowan S/A e Conserva de Estradas Ltda., no valor ofertado de R\$ 199.044.986,52, em um desconto superior a R\$ 58 milhões (22% do valor base). Pode-se, diante disso, tanto festejar o sucesso do RDC eletrônico, como também – e por que não – o do sigilo do orçamento, revelado somente após a publicação da classificação.
8. No mais, preocupa-me, unicamente, a data inicial para o começo dos trabalhos. A matriz de responsabilidades trazia previsão de setembro de 2012, para término em dez/2013. Como as obras ainda não iniciaram, de todo indicado determinar ao Ministério do Esporte, também, providências para atualização desses prazos; como ainda do valor do empreendimento (de R\$ 170,5 milhões no documento, para R\$ 199 milhões).
9. Finalmente, a unidade instrutiva teceu considerações sobre o procedimento de lances, tanto no RDC eletrônico como no presencial, especificamente no que tange à vantagem (em termos de isonomia e o princípio da obtenção da melhor proposta) de viabilizar, no instrumento convocatório, a oferta de lances intermediários antes da definição da primeira colocada.
10. Como o assunto – tal qual asseverou a SecobHidro – está sendo tratado no TC 039.089/2012-6 (em pauta, nesta sessão); e como, ainda, tal prejuízo à competitividade não se materializou no edital de licitações correntemente auditado, nenhuma providência faz-se devida nestes autos.

Ante o exposto, Voto por que seja adotado o acórdão que ora submeto à consideração deste Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 27 de fevereiro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

10

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 288-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 574/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 012.119/2012-1, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho – Maracanã, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 288-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), com base no art. 157, *caput*, c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, no acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Maracanã, apresentando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, com o auxílio da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação), avaliação conclusiva a respeito da aderência dos preços contratados nos aditivos pactuados após a prolação do Acórdão 2.333/2011-Plenário, com relação aos valores de mercado;

9.2. autorizar as diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. ao Ministério Público Federal, em resposta ao Ofício nº 355/2013/PGR/5ªCCR/MPF;

9.3.2. ao BNDES;

9.3.3. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.4. ao Ministério do Esporte;

9.3.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.6 ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.7. à Controladoria Geral da União;

9.3.8 ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.4. arquivar os presentes autos.

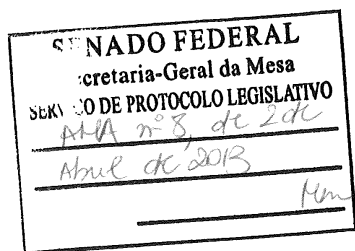
III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 8, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



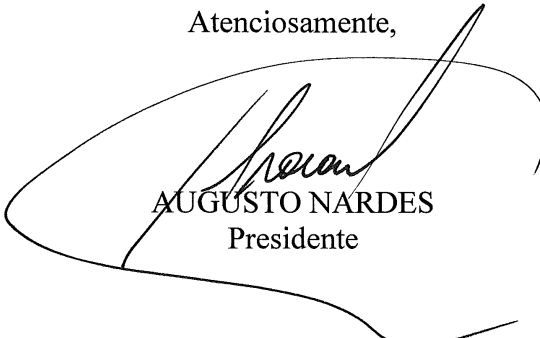
Aviso nº 288-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

Senhor Presidente,

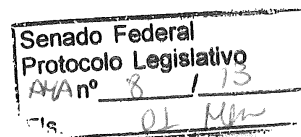
Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 012.119/2012-1, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 20/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,



AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF





ACÓRDÃO Nº 574/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC-012.119/2012-1
2. Grupo II, Classe de Assunto V- Relatório de Acompanhamento
3. Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)
4. Interessado: Tribunal de Contas da União
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: SecexEstataisRJ
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator em:

9.1. determinar à Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), com base no art. 157, caput c/c art. 241 e 242 do Regimento Interno do TCU, que prossiga, em 2013, no acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio Maracanã, apresentando, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência, com o auxílio da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação (SecobEdificação), avaliação conclusiva a respeito da aderência dos preços contratados nos aditivos pactuados após a prolação do Acórdão 2.333/2011-Plenário, com relação aos valores de mercado;

9.2. autorizar as diligências e inspeções necessárias ao cumprimento do item 9.1 supra;

9.3. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.3.1. ao Ministério Público Federal, em resposta ao Ofício nº 355/2013/PGR/5ªCCR/MPF;

9.3.2. ao BNDES;

9.3.3. ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.4. ao Ministério do Esporte;

9.3.5. ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;

9.3.6 ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.3.7. à Controladoria Geral da União;

9.3.8 ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 9/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0574-09/13-P.



13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO NARDES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
VALMIR CAMPELO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Procurador-Geral

**GRUPO II – CLASSE V – Plenário****TC 012.119/2012-1****Natureza(s):** Relatório de Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Governo do Estado do Rio de Janeiro.**Interessado:** Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).**Advogado constituído nos autos:** não há.

Sumário: ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO RELATIVA AO PROJETO DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO ESTÁDIO MÁRIO FILHO – MARACANÃ, CELEBRADA ENTRE O BNDES E O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E QUE SE INSERE NO ESFORÇO PARA REALIZAÇÃO DA COPA DO MUNDO DE FUTEBOL 2014. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES GRAVES QUE IMPORTEM A INTERRUPÇÃO DOS REPASSES DO FINANCIAMENTO. ADITIVOS CONTRATUAIS. ALTERAÇÃO DE PROJETO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CARACTERIZEM IRREGULARIDADE OU DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO TRIBUNAL. AVALIAÇÃO DOS ADITIVOS CONTRATUAIS DO ACOMPANHAMENTO A SER REALIZADO EM 2013, COM FIXAÇÃO DE PRAZO PARA PROPOSTA AO RELATOR. EXPEDIENTE ENCAMINHADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. INFORMAÇÃO AO PARQUET. DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA TRATADA NO TC 003.464/2013-0. PRAZO EXÍGUO PARA O TÉRMINO DOS SERVIÇOS. INCLUSÃO DE OBRAS DO ENTONO NA MATRIZ DE RESPONSABILIDADES. ADEQUADA ATUALIZAÇÃO DOS SITES DE ACOMPANHAMENTO DA COPA. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA TRATATIVAS RELATIVAS À ACESSIBILIDADE, MATÉRIA ABORDADA NO TC 046.007/2012-1. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. COMUNICAÇÕES. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Cuidam os autos de relatório de acompanhamento realizado em face da determinação contida no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho - Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Transcrevo, com as adaptações na forma que entendo adequadas, o relatório de acompanhamento elaborado pela SecexEstataisRJ, que contou com a anuência do diretor da unidade (peças 32/33):

"1. O Acórdão 678/2010-TCU-Plenário determinou à 9ª Secex e à 2ª Secex que promovessem, respectivamente, fiscalizações no BNDES e na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais, para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e de mobilidade urbana relacionadas com o evento Copa do Mundo de Futebol de 2014.



2. Inicialmente, a 9ª Secex realizou levantamento com o fim de conhecer as ações do BNDES voltadas para o financiamento de projetos inseridos no esforço de realização da Copa do Mundo. O processo TC 010.721/2010-0 consubstanciou essa análise e resultou no Acórdão Plenário 2.298/2010, que fez determinações e recomendações ao BNDES no sentido de incorporar melhorias à análise dos projetos que lhe são submetidos.

3. Foi determinado também nesse Acórdão que fossem realizadas fiscalizações modalidade acompanhamento, individualizadas para cada financiamento de estádios e para o financiamento da obra do Corredor T5, única obra de mobilidade urbana financiada pelo BNDES para a Copa do Mundo 2014.

4. A 9ª Secex tem acompanhado a regularidade dos procedimentos de concessão dos financiamentos a cargo do BNDES, atuando, a cada exercício, um processo individualizado de relatório de acompanhamento para cada operação de financiamento.

I. Detalhamento da Situação Atual do Financiamento e das Obras do Estádio do Maracanã

5. A atuação do TCU sobre as obras de construção ou reforma dos estádios que sediarão a Copa 2014 ocorre basicamente pela fiscalização realizada no BNDES, pela 9ª Secex, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamentos aos entes públicos e às SPes criadas no âmbito de parcerias público-privadas, responsáveis pela execução das obras.

6. Foi pesquisado no BNDES o que segue quanto ao Estádio do Maracanã, para o período compreendido entre 1/1/2012 e 31/12/2012:

- a) a situação dessa operação financeira, apresentando eventuais pendências para a liberação dos recursos;
- b) prazo estimado para conclusão; previsão de início e término de cada intervenção; estágio atual da obra; percentual de execução; fonte dessas informações sobre andamento das obras; e relatórios de acompanhamento da obra; e
- c) aderência à Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo de 2014 das intervenções previstas para o entorno.

7. Abaixo são sumarizados dados sobre a execução do financiamento firmado para apoiar a reforma e adequação do Estádio do Maracanã (Contrato 10.2.1763.1, Operação 2702089), desembolsos já efetuados, e aditivo firmado:

Condições Gerais do Financiamento

Beneficiário - razão social	Valor total contratado (R\$)	Valor financiado (R\$)	Valor total da contrapartida (R\$)	Garantias do contrato e operação	Período de vigência - data início	Período de vigência - data término
Estado do Rio de Janeiro	400.000.000,00	400.000.000,00	459.442.423,48*	Garantia da União, pois o estado atingiu sua capacidade máxima de endividamento	29/7/2011	15/8/2026

* - consoante Oitavo Termo Aditivo ao Contrato 101/2010 (peça 15), firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã-Rio 2014, o valor do contrato passou para R\$ 859.442.423,48.

Fonte: CGU



Desembolsos já efetuados (Posição em junho/2012) para o Estádio do Maracanã

Rio de Janeiro	Estádio do Maracanã	10.2.1763.1	80.000.000,00	24/10/2011
Rio de Janeiro	Estádio do Maracanã	10.2.1763.1	168.000.000,00	20/8/2012
Rio de Janeiro	Estádio do Maracanã	10.2.1763.1	112.000.000,00	19/12/2012
Total já desembolsado ao Estado do Rio de Janeiro para a obra de reforma do Estádio do Maracanã			360.000.000,00	
Total do Financiamento			400.000.000,00	
Percentual já desembolsado do financiamento – 90,00%				

Fonte: BNDES

Aditivos ao contrato de financiamento

Nº do Aditivo	Valor do aditivo	Objeto do Aditivo	Vigência do aditivo - início	Vigência do aditivo - término	Nova data de vigência
1 do Contrato 10.2.1763.1	0	Criada obrigação de apresentação de estudo quanto à definição do modelo de concessão para operação do estádio. Criadas obrigações quanto ao projeto executivo para utilização das parcelas do financiamento.	13/12/2011	15/8/2026	15/8/2026
2 do Contrato 10.2.1763.1	0	Invalidada cláusula contratual que previa validação do projeto por entidade certificadora ambiental 15 meses antes do término do prazo para utilização dos recursos. Não mais exigida a contratação das obras de intervenção no entorno para utilização acima de 20% do crédito; mas exigida sim, a cada liberação, que não tenha havido comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo de 2014- GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado.	27/9/2012	15/8/2026	15/8/2026

Fonte: BNDES

8. Abaixo são sumarizados os dados sobre o contrato para execução da obra, firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã – Rio 2014 (Contrato 101/2010):

- a) data de Assinatura: 13/8/2010;
- b) início da vigência: 16/8/2010;
- c) fim da vigência: 1/2/2013;



- d) objeto: *Elaboração de Projeto Executivo e Execução de Obras de Reforma e Adequação do Complexo Maracanã*;
- e) valor original da execução financeira: R\$ 705.589.143,72;
- f) valor dos aditivos: R\$ 153.853.279,76;
- g) valor da execução financeira com aditivos: R\$ 859.442.423,48;
- h) Consórcio Maracanã – Rio 2014: Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção SA e Construtora Andrade Gutierrez SA;
- h) gerenciamento e fiscalização da Obra: Sondotécnica SA.

Situação da Obra

(fonte: CGU, Portal da Transparência – Copa 2014, posição de dez/2012)

<i>Início da intervenção e previsão de conclusão</i>	<i>Estágio da obra</i>	<i>Percentual executado</i>	<i>Pagamentos efetuados - acumulado total (R\$)</i>
De ago/2010 a abr/2013 (segundo Portal da Transparência da CGU)	<i>Içamento da cobertura, pelo processo conhecido por big lifting, e, em seguida, iniciada a montagem da membrana que cobrirá a arena. Outras etapas em andamento: acabamentos dos banheiros, bares e camarotes; recuperação das duas rampas monumentais; e implantação do novo sistema de drenagem do campo de jogo. Iniciada a instalação das cadeiras e dos equipamentos de áudio, luz, som e salas de controle e monitoramento (segundo o Portal da Copa do Governo Federal).</i>	83% da obra (conforme medição de jan/13, informado pela CGU)	R\$ 438.358.122,53 (em nov/2012, segundo informado pela Sondotécnica SA, empresa fiscalizadora e gerenciadora)

Aditivos ao Contrato da Obra			
Nº	Data de assinatura	Valor (R\$)	Objeto
1º	31/3/2011	0,00	Alteração da planilha de quantidades e preços, com redução e acréscimo de itens, sem alteração de valor e apresentação do novo cronograma físico-financeiro do Contrato.
2º	9/8/2011	0,00	Expectativa de as partes promoverem as devidas suspensões de exigibilidade das contribuições e dos impostos contemplados no RECOPA, previstos no art. 2º da Instrução Normativa RFB n. 1.176, de 22/07/2011. As partes se comprometem a promoverem, oportunamente a repactuação contratual decorrente dessas suspensões.
3º	31/10/2011	79.298.108,29	Foi alterada a planilha de quantidades e preços com redução e acréscimo de itens e inclusão de itens novos, em atenção ao Acórdão TCU Plenário 2.333/2011-P. O valor contratual passou a ser de R\$784.887.252,01. Ficou pactuada nova data para a conclusão da obra: 28/02/2013. (peça 5)
4º	7/12/2011	0,00	Formalização da Planilha Estimativa de Desoneração desenvolvida com base nas atividades atreladas aos fatos geradores relacionados ao RECOPA a qual será empregada na revisão do valor contratual decorrente da incorporação dos benefícios fiscais contemplados. As partes deverão promover a repactuação do valor contratual visando à incorporação dos benefícios decorrentes do RECOPA, tomando por base os itens da Planilha Estimativa de Desoneração. (peça 6)
5º	4/6/2012	0,00	Alteração da Composição do Consórcio Maracanã Rio 2014 do Contrato nº 101/2010 firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Consórcio Maracanã Rio 2014, doravante constituídos pelas empresas Odebrecht Serviços de Engenharia e Construção S.A. (empresa líder) e a Construtora Andrade Gutierrez S.A., bem como ratificar as demais cláusulas e



			<i>condições do contrato original e os demais Termos Aditivos. (peça 7)</i>
6º	9/7/2012	55.028.390,76	<i>Adequação de quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor, e apresentação de nova planilha de serviços ao Contrato nº 101/2010, bem como, a redução de valor do BDI. (peça 8)</i>
7º	23/10/2012	0,00	<i>Definição de como se darão a medição e o pagamento por eventuais itens não previstos e de acréscimos de quantidades de itens de obra. (peça 14)</i>
8º	8/11/2012	19.526.780,71	<i>Adequação de quantidades e serviços da planilha contratual, com alteração de valor, e apresentação de nova planilha de serviços, de acordo com solicitação, justificativa e parecer favorável da Comissão de Fiscalização. (peça 15)</i>

8.1. O parecer técnico da Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEOBRAS/RJ), peça 21, p. 63-78, apresenta que:

- a) serão tomados como parâmetros, para itens pré-existentes, os preços adotados pelo TCU que subsidiaram o Acórdão Plenário 2.333/2011;
- b) serviços novos, constantes da Tabela EMOP, seguem essa tabela;
- c) serviços novos, sem correspondência na Tabela EMOP, passam por pesquisa de mercado, que deverá ser validada pelo contratante;
- d) O Estado do Rio de Janeiro (ERJ) foi habilitado no RECOPA por meio do Ato Declaratório Executivo 9 (ADE 9), publicado no DOU de 17/1/2012, da Receita Federal do Brasil, o que lhe permite auferir o benefício da diferença de BDI decorrente da supressão de PIS e COFINS da fatura dos serviços. Houve também a desoneração dos demais tributos abarcados pelo RECOPA em virtude da habilitação das empresas consorciadas, consoante publicações ocorridas nos dias 24/4 e 22/5 (ADE 80 e ADE 134 da RFB). Foram confirmadas essas publicações no DOU;
- e) os preços unitários a partir de 22/5/2012 passam a ser os da planilha desonerada, assim definida aquela elaborada pelo Consórcio Maracanã Rio e pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro e que leva em conta as demais desonerações do RECOPA incidentes sobre os itens da planilha;
- f) concluindo, o 5º Termo Aditivo trouxe acréscimos de serviços e quantitativos no valor de R\$ 55.028.390,76, o 8º Termo Aditivo de R\$ 19.526.780,71, o que totaliza R\$ 74.555.171,47 em re- ratificações para concluir as etapas finais da obra. Contudo, somente agora ocorre a desoneração do RECOPA (e não como inicialmente esperado em parcela significativa dos itens faturados), no valor total de R\$ 43.732.758,18. Desse modo, sem considerar a redução da incidência do PIS/COFINS no BDI, o acréscimo líquido do contrato com o 8º Termo Aditivo foi de R\$ 19.526.780,71, e considerando em conjunto o 6º e o 8º Termos Aditivos foi de R\$ 30.822.413,29;
- g) a planilha contratual desonerada foi elaborada por empresa contratada por esse fim (peças 19 e 20). Pelas características do RECOPA, de só processar efeitos a partir da habilitação do interessado, concluiu-se, como exposto acima, que: faturas emitidas até 18/1/2012 não seriam objeto desse regime especial; faturas emitidas entre 19/1/2012 e 21/5/2012 ao Estado do Rio de Janeiro aproveitariam apenas o PIS/COFINS; faturas emitidas após 22/5/2012 seriam enquadradas integralmente no RECOPA. De fato, procede o entendimento da empresa contratada ante as regras do regime especial;
- h) parecer de Assessor Jurídico do Governo Estadual certifica a não ocorrência de mudança de objeto com as modificações qualitativas implementadas (peças 21, p. 79-85, e 22, p. 1-6).

II - Cumprimento do Acórdão TCU Plenário 2.333/2011

9. O Acórdão 2.333/2011-P tratou do acompanhamento do financiamento em 2011 (processo TC 015.231/2011-9) e firmou os entendimentos abaixo:

9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de R\$ 859.472.464,51, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;



9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;

(...)

9.1. Após os aditivos 3º, 6º e 8º ao contrato da obra, em que foi alterada a planilha de quantidades e preços, com redução e acréscimo de itens e inclusão de itens novos, o valor atual do contrato monta a R\$ 859.442.423,48. Contudo, esse novo valor já contempla a desoneração mencionada no item 9.1.2 do Acórdão Plenário 2.333/2011, originada da aplicação do RECOPA (Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol, previsto na Lei 12.250/2010 e regulamentado pelos Decretos 7.319/2010 e 7.525/2011). Assim, o valor do contrato, já feita a desoneração do RECOPA, estaria somente R\$ 30.041,03 abaixo do limite estimado por este Tribunal para o valor total do projeto executivo apresentado ao ser exarado o Acórdão 2.333/2011-P (valor esse calculado considerando-se o regime ordinário de tributação). A tabela a seguir, extraída da planilha de re-ratificação do 8º Termo Aditivo (peça 17, p. 5-28, e peça 18, p. 1-3) sintetiza o exposto, sem o acréscimo de BDI:

	Total Contratado	Reduzido	Acrescido	Novo	Total Modificado
Valor do Contrato s/ BDI	746.200.319,67	(28.820.374,73)	38.341.021,57	47.077.312,15	802.798.278,66
Do Total Modificado, extrai-se o Total dos Serviços não abrangidos pelo RECOPA (ainda sem aplicação do BDI Contratual)					139.185.472,41
BDI Contratual dos serviços não abrangidos pelo RECOPA (16%)					22.269.675,51
Do Total Modificado, extrai-se o Total dos Serviços abrangidos pelo RECOPA (ainda sem aplicação do BDI Desonerado)					663.612.806,44
BDI Desonerado dos serviços abrangidos pelo RECOPA (11,77%)					78.107.227,31
Valor Total do Contrato					903.175.181,66



Valor Total do Contrato	903.175.181,66
Valor Total do Contrato (com desonerações do RECOPA incidentes sobre os itens da planilha de Re-Ratificação)	859.442.423,48
Valor Total da Desoneração sobre itens da planilha de Re-Ratificação	43.732.758,18

9.1.1. As modificações quantitativas e qualitativas levadas a efeito no projeto executivo por meio dos 6º e 8º Aditivos podem ser creditadas ao fato de ser a obra uma reforma e à insuficiência de detalhamento do projeto básico original. Importante frisar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro é o órgão competente para fiscalizar o contrato em tela, o que inclui o acompanhamento de sua execução.

9.1.2. Contudo, para verificação da conformidade do financiamento concedido pelo BNDES ao Estado do Rio de Janeiro, a exemplo de decisões anteriores deste Tribunal em outros processos de acompanhamento de financiamentos voltados para obras de estádios da Copa do Mundo de 2014, fez-se necessária também a verificação da conformidade do projeto vinculado à operação, como meio de garantir o legítimo emprego dos recursos disponibilizados pelo BNDES.

9.1.3. A tabela existente após o item seguinte, 9.1.4, apresenta sinteticamente as modificações levadas a efeito no projeto executivo, por meio do 8º Aditivo, segundo o informado na planilha de re-ratificação (peças 17 e 18), que consolida todas as alterações havidas com o contrato original, e, portanto, após este Tribunal ter exarado o Acórdão 2.333/2011-P.

9.1.4. Poderão ser percebidos como possuindo maiores materialidades, os seguintes acréscimos:

- a) quantitativo quanto ao grupo de serviços “Administração Local” (cerca de R\$ 10 milhões), causados por maiores gastos com mão de obra (alimentação, transporte, aumento da força de trabalho);
- b) qualitativo quanto ao grupo de serviços “Recuperação Estrutural” (cerca de R\$ 23 milhões), causados por novos custos com limpeza, preparo e tratamento de superfícies, e de reforço estrutural;
- c) quantitativo quanto ao grupo de serviços “Estrutura Metálica” (cerca de R\$ 11 milhões), causados pelo aumento do volume de estruturas de aço utilizadas na arquibancada inferior.



Tabela I – Totais contratados, reduzidos, acrescidos, novos e finais por grupos de serviços.

Serviço	Valores dos Serviços (R\$)					Medido Acumulado (R\$)	Saldo Contratual (R\$)	Saldo Contratual Desonerado (R\$)
Descrição	Contratado	Reduzido	Acrescido	Novo	Final	Valor	Valor	Valor
Demais Serviços	578.464.827,49	25.007.481,92	10.184.194,66	21.944.752,87	585.586.293,22	245.625.859,75	339.960.208,12	304.748.894,49
Administração Local	28.483.080,58	2.253.736,97	12.748.786,97	---	38.978.130,62	36.990.454,11	1.987.676,43	1.987.676,43
Central de Pré-Moldados	12.154.565,03	4.149,94	103.776,06	200.197,68	12.454.388,84	4.960.383,81	7.494.004,67	7.147.701,22
Recuperação Estrutural	34.844.399,97	237.166,34	3.094.769,61	22.677.344,21	60.379.347,46	48.643.750,44	11.735.596,83	11.339.960,01
Demolição de Marquise	13.938.251,57	1.317.839,56	824.237,05	506.664,95	13.951.314,02	13.694.933,18	256.380,80	247.660,65
Mobiliário	21.472.767,50	---	---	---	21.472.767,50	---	21.472.767,50	20.688.928,29
Estrutura Metálica	56.842.427,53	---	11.385.257,22	1.748.352,44	69.976.037,19	50.474.697,23	19.501.339,93	17.119.922,64
TOTAL	746.200.319,67	28.820.374,73	38.341.021,57	47.077.312,15	802.798.278,85	400.390.078,52	402.407.974,28	363.280.743,75



9.2. A seguir, essas modificações serão analisadas à luz do contido nos relatórios de acompanhamento do BNDES, e também naqueles das empresas gerenciadoras/fiscalizadoras (contratação essa exigida pelo BNDES nessas operações de financiamento de estádios).

II. Acompanhamento da Obra

10. Relatórios de Acompanhamento

10.1. *Relatórios da auditoria independente da execução físico-financeira das obras: de Gerenciamento da Obra (cumprimento do cronograma, com frequência mínima trimestral e a cada liberação) e de Auditoria dos Gastos da Obra (semestrais, e abordando a conformidade da documentação financeira).*

10.1.1. *Analisado o Relatório da empresa contratada gerenciadora e fiscalizadora (Sondotécnica), referente ao mês de nov/2012, juntado aos autos como peças 23 a 29, extraem-se as seguintes constatações:*

a) do Relatório Econômico-Financeiro

a.1) *em 08/11/2012, foi celebrado o 8º Termo Aditivo e 4ª Rerratificação, possibilitando a aprovação e liberação pela Fiscalização das medições complementares de serviços, executados no período de 16 a 31 de maio/2012 (25ª e 26ª), bem como das medições referentes aos meses de junho (27ª), julho (28ª), agosto (29ª) e setembro (30ª). No mês de novembro/2012, foram efetuados os pagamentos das medições de serviços referentes ao complemento do mês de maio (25ª e 26ª) e à parte dos serviços executados no mês de junho/2012 (27ª), totalizando R\$ 82.929.999,48, utilizando o saldo dos recursos aportados pelo BNDES, até o momento, e parte dos rendimentos provenientes das aplicações financeiras desses recursos;*

a.2) *assim sendo, em razão da disponibilidade financeira, ficaram pendentes de pagamento o complemento da 27ª Medição, referente ao período de 01 a 30/06/2012 e as medições dos meses de julho, agosto e setembro. Os pagamentos efetuados até nov/2012 totalizam R\$ 438.358.122,53, a preços iniciais, sendo R\$ 186.408.960,12 referentes à contrapartida do ERJ e R\$ 251.949.162,11 correspondentes aos recursos do BNDES, tendo sido esgotado os recursos liberados, até o momento, pelo BNDES. O saldo do Contrato de Empréstimo a ser liberado pelo BNDES atualmente é de R\$ 40.000.000,00. Estes recursos deverão ser obrigatoriamente aplicados em itens elegíveis pelo BNDES, em conformidade com o Contrato de Empréstimo 10.2.1763.1 BNDES;*

a.3) *está sendo elaborada pelo Consórcio Maracanã, em conjunto com a SEOBRAS/EMOP, a 5ª Rerratificação contemplando a adequação do cronograma físico-financeiro contratual à situação atual da obra.*

b) do Relatório de Consultoria Técnica

b.1) *a contratada vem procedendo regularmente ao acompanhamento das condições de segurança do trabalho, de saúde, de meio ambiente, e também acompanha a execução físico-financeira do contrato e a análise e revisão do projeto executivo elaborado pela executora da obra.*

10.1.2. *Analisado o Relatório da empresa de auditoria independente (peça 29, p.5) que audita o relatório de desempenho emitido pelo tomador do financiamento e pela empresa gerenciadora/fiscalizadora (RED), foram emitidas as seguintes observações:*

a) *exceto quanto a não inclusão do saldo dos recursos disponibilizados pelo BNDES, não utilizados, acrescido dos rendimentos de aplicações financeiras desses recursos e dos valores dos pagamentos de reajustamentos, no quadro de “Usos e Fontes”, o RED 3, de Elaboração do Projeto Executivo e Execução de Obras de Reforma e Adequação do Complexo do Maracanã, para o período findo em 30 de junho de 2012, elaborado em conjunto, pela Secretaria de Estado de Obras do Rio de Janeiro - SEOBRAS e pela empresa que presta apoio ao gerenciamento Sondotécnica Engenharia de Solos S. A., estão elaborados e comprovados em todos os aspectos relevantes, em conformidade com as normas e políticas devidas.*

10.2. *Relatórios de visitas de acompanhamento por parte de equipes técnicas do BNDES, peça 30.*



10.2.1. No RAC105, de 20/12/2012, manifesta a equipe do BNDES: "Até o presente momento, as alterações contratuais ensejadas pelos termos aditivos celebrados respeitam as contingências colocadas pelos órgãos de controle". Abaixo, a evolução do orçamento conforme as rerratificações orçamentárias já celebradas. O orçamento vigente - conforme o 8º TA - totaliza R\$ 859.442.423,48.

ORÇAMENTO		VALORES 3º TA		VALORES 6º TA		VALORES 8º TA	
Código	Descrição	R\$	%	R\$	%	R\$	%
8400.001/11	Demais serviços	522.303,71	77,2	578.464,83	77,5	550.374,80	72,1
8400.002/11	Administração local da obra	29.013,09	4,3	28.483,08	3,8	38.978,10	5,1
8400.003/11	Central de pré-moldados	10.733,73	1,6	12.154,57	1,6	12.108,10	1,6
8400.004/11	Recuperação estrutural	23.841,02	3,5	34.844,40	4,7	59.983,70	7,9
8400.005/11	Demolição de marquise	12.524,82	1,9	13.938,25	1,9	13.942,60	1,8
8400.006/11	Mobiliário esportivo	21.472,77	3,2	21.472,77	2,9	20.688,90	2,7
8400.007/11	Estrutura metálica	56.737,80	8,4	56.842,43	7,6	67.594,60	8,9
Total s/ BDI		676.626,94	100,0	746.200,32	100,0	763.670,80	100,0
Valor inicial com BDI de 16% até dez/2011 e de 11,77% a partir de 01/2012							
BDI - 16%		108.260,31		22.269,68		22.269,68	
BDI - 11,77%				71.445,65		73.501,90	
Total c/BDI		784.887,25		839.915,64		859.442,38	

Fonte: Valores 3º/6º TA - relatórios gerenciais e REDs / Valores 8º TA - Anexos revisados do RED 04/2012

10.2.2. Acrescentou a Equipe do BNDES que a rubrica "Demais serviços", responsável atualmente por 72% do orçamento consiste nas obras civis do estádio, inclusa também, a cobertura do mesmo. O item "estrutura metálica" se refere principalmente à estrutura das arquibancadas. As principais alterações de projeto a ensejarem variações do orçamento contratado (R\$ 705 mi) se deram pela alteração na solução para a cobertura do Estádio, pela substituição da execução de estruturas previstas em concreto por estruturas mistas (para dar celeridade ao andamento da obra no intuito de cumprir o compromisso do RJ de participar da Copa das Confederações de 2013) e pela abrangência da recuperação estrutural, que se mostrou maior do que o previsto (o item mais que dobra sua participação no orçamento).

10.2.3. A Equipe do BNDES listou ainda os principais aspectos que podem comprometer o bom andamento das obras, assim como os "marcos críticos" para início das atividades. Estes "estão sendo constantemente monitorados, de forma a não comprometer o cumprimento dos prazos previstos".

a) greve dos funcionários do Consórcio: durante o ano de 2011, em duas oportunidades, uma em meados de agosto e outra no início de setembro, os funcionários do Consórcio entraram em greve, ocasionando a paralisação das obras. Para evitar novas greves, o Consórcio Maracanã - Rio 2014 estruturou uma comissão interna, ligada ao sindicato dos trabalhadores, com o intuito de acompanhar de perto a evolução das demandas dos trabalhadores e evitar novas paralisações. Recorda-se o aumento com os gastos em Administração Local que se revestem em despesas com pessoal;

b) marcos críticos de obras: içamento dos cabos da cobertura nova previsão de início para novembro/2012; execução do gramado; mobiliário (instalação das cadeiras); comissionamento dos sistemas eletrônicos. Importa ainda registrar que a efetiva execução do mobiliário e a implantação do gramado devem ser posteriores a atividade de içamento dos cabos da cobertura, o que coloca esta atividade como especialmente crítica.

10.2.4. Certificação ambiental. Informou a Equipe do BNDES também que o Consórcio Maracanã - Rio 2014 contratou a empresa CTE - Centro de Tecnologia de Edificações Ltda., para prestar consultoria para que as obras de reforma e adequação do Estádio do Maracanã obtenham a certificação LEED. Não havia registro de fatores que até a data dos mesmos possam inviabilizar a obtenção da certificação pretendida.

10.2.5. A Equipe do BNDES também registra que há recomendações feitas pelo TCU à entidade que vêm sendo cumpridas:

a) Que o BNDES certifique-se de que o valor da obra não ultrapassará o montante de R\$ 859.472.464,51;

b) Que o BNDES acompanhe a evolução do Contrato de Obras n 2 101/2010, celebrado entre o Consórcio Maracanã - Rio 2014 e o Estado do RJ, tendo em vista que no momento da análise



empreendida pelo TCU não havia, informação de anuência formal do consórcio construtor ao orçamento apresentado pelo Estado do RJ;

c) Que havendo ingresso do projeto no RECOPA, previsto na Lei 12.350/2010, o BNDES condicione o repasse de recursos à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010.

10.3. Relatórios do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ), peças 12 e 13.

10.3.1. O TCE/RJ, em resposta ao encaminhado por este Tribunal em função do Acórdão 267/2011-P, que apontou problemas na licitação e no projeto básico da obra de reforma do Estádio do Maracanã, informa, em suma, que a matéria já havia sido analisada no âmbito daquele Tribunal de Contas quanto a aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade.

10.3.2. No relatório SONDOTÉCNICA - OUT/2012 está registrado que o 7º TA "alterou a redação dos parágrafos sétimo e oitavo da Cláusula Quarta - Das Condições de Pagamento, e dos parágrafos terceiro, quarto e quinto da Cláusula Décima Sexta - Das Medições, referentes ao Contrato 101/2010/SEOBRAS, visando adequá-lo às exigências do Tribunal de Contas do Estado, emanadas na Decisão plenária do Processo TCE-RJ n 2 108.137-1/2010", de 13/07/2010 - VOTO GC-5 93.235/2010 - ratificado no processo TCE-RJ n 2 113.951-2/10, VOTO GC-4 1785/2012.

III. Condicionantes para a liberação de recursos

11. Verificadas junto ao BNDES as condicionantes existentes quanto ao Estádio do Maracanã:

Pendências e outras condicionantes para a quarta liberação de recursos – Posição de dez/2012:

	CONDIÇÃO	SITUAÇÃO
1.	Atendimento aos itens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão TCU 2.333/2011 – Plenário. Houve a assinatura dos 3º, 4º, 6º, 7º e 8º Termos Aditivos entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o consórcio contratado (peça 4) que tratam do exarado no citado Acórdão, em especial os 6º e 8º. Em princípio, face ao relatado no acompanhamento da obra pelo BNDES e pela empresa gerenciadora, não há indícios de irregularidades.	Cumprida
2.	Apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito – CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET a serem extraídas pelo BENEFICIÁRIO no endereço www.receita.fazenda.gov.br e verificadas pelo BNDES no mesmo.	A ser encaminhada com o pedido da liberação
3.	Comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º, da Lei 9.717, de 27.11.98 e Decreto 3.788, de 11.04.2001).	A ser encaminhada com o pedido da liberação
4.	Comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	A ser encaminhada com o pedido da liberação
5.	Apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.	A ser encaminhada com o pedido da liberação
6.	Inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES.	Verificação no momento da liberação
7.	Verificação dos relatórios emitidos pelo TCE – RJ.	Verificação no momento da liberação



8.	Manter atualizado o Portal Copatransparente.	Verificação no momento da liberação

IV. Inclusão de Projetos do Entorno na Matriz de Responsabilidades

12. A Diretoria do BNDES decidiu, antecipadamente à retificação da Matriz de Responsabilidades pelo GECOPA, substituir a condição de utilização de parcela estabelecida do crédito, referente à descrição dos projetos básicos e contratação das obras no entorno dos estádios, por condição de inexistência de comunicação formal emitida pelo GECOPA informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo da FIFA 2014.

12.1. Não houve comunicação por parte do GECOPA de descumprimento dos compromissos do entorno do Estádio do Maracanã. Além disso, a Matriz de Responsabilidades, atualizada em 26 dez 2012 (peça 16), já apresenta as obras do entorno do Estádio do Maracanã. Desse modo, não há falhas ou irregularidades quanto às obras do entorno.

V. Atualização dos Sites de Acompanhamento

13. Com o fim de dar transparência à sociedade do andamento das ações relativas à Copa 2014, existem os sites www.copatransparente.gov.br (do Senado Federal, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições), www.fiscalizacopa2014.gov.br (do TCU, apresenta os relatórios produzidos pelos Tribunais de Contas), e www.transparencia.gov.br/copa2014 (Portal da Transparência, apresenta dados gerais da obra, projeto básico, alvarás, contratos e aditivos, relatórios de acompanhamento, relatórios fotográficos e medições).

14. O primeiro foi objeto do item 9.1.3 do Acórdão 2.133/2011-P e vem sendo alimentado corretamente.

VI. Inquérito Civil Público MPF/PR/RJ 1.30.001.00548712011-83 (peça 2)

15. O citado inquérito trata da acessibilidade aos estádios de pessoas com necessidades especiais, na Copa do Mundo de 2014. A matéria já está sendo tratada de forma centralizada no processo TC 046.007/2012-1, Representação de autoria do MP/TCU.

VII. Conclusão

16. Entende-se que não há impedimentos para a continuidade do financiamento das obras do Estádio do Maracanã, pois os procedimentos para liberação e acompanhamento dos recursos vêm sendo feitos como preveem as normas do BNDES, as cláusulas contratuais e os julgados deste Tribunal que tratam da questão. Assim, em princípio, as modificações perpetradas no projeto são aquelas necessárias à consecução de uma obra de reforma de proporções inusitadas.

17. O cuidado do BNDES com o aperfeiçoamento das condições de governança desses financiamentos, o que, em consequência, trouxe melhores condições de gestão ao Governo Estadual, ocasionou ganhos em acompanhamento e controle. Assim, face à existência de auditorias contratadas e de acompanhamento por parte do BNDES, entendo que os Termos Aditivos firmados vêm tendo o monitoramento devido quanto a sua conformidade. Assim, quanto a esta operação, superados os problemas iniciais encontrados quanto à documentação que a subsidiava (em especial o projeto básico), entendo que não há qualquer mácula em relação aos procedimentos do BNDES de aprovação, liberação e acompanhamento da operação no momento, alvo da observância deste Tribunal. Além disso, há ações de controle também do TCE/RJ, órgão de controle externo competente para acompanhar e verificar a conformidade da execução do contrato da obra.

18. Por outro lado, caso ainda venha a ser constatada irregularidade que venha a macular a operação de crédito, mesmo que já realizada a integralidade das transferências do financiamento em tela, poderá ainda haver reflexo nas condições de vencimento da dívida contraída, como prescrito no contrato de financiamento (peça 31), em sua Cláusula 14ª (vencimento antecipado em caso de aplicação em finalidade diversa), e chamamento solidário da contratada, em consequência da Cláusula 9ª, inciso I,



alínea f, item vi (declaração da executante da obra que o projeto executivo está adequado e que o valor é suficiente), e da Cláusula 10ª (possibilidade de glosa de irregularidades, reduzindo proporcionalmente o valor do financiamento, com as consequentes glosas e devolução do valor proporcional).

VIII. Proposta de encaminhamento

19. *Propõe-se enviar o presente relatório, que informa a situação do financiamento do BNDES para o Estádio do Maracanã, projeto inserto no esforço de realização da Copa do Mundo de Futebol 2014, ao Gabinete do Ex.^{mo} Sr. Ministro-Relator, Valmir Campelo, por intermédio da Secretaria Geral Adjunta de Controle Externo, em específico por seu Serviço de Coordenação de Redes de Controle, com as seguintes propostas:*

- a) *que seja dado prosseguimento, pela 9ª SECEX, ao acompanhamento das ações realizadas pelo BNDES para financiamento do Estádio do Maracanã, consoante arts. 241 e 242 do RI/TCU;*
- b) *comunicar ao BNDES que, até o momento, não há óbices para o prosseguimento de liberações de recursos ao Governo do Estado do Rio de Janeiro com a finalidade de financiar a obra de reforma do Estádio do Maracanã;*
- c) *encaminhar cópia deste Relatório de Acompanhamento, e do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado de seus Relatório e Voto, à Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, à Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal, ao Ministério do Esporte, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de modo a subsidiar ações de acompanhamento da execução da obra do Estádio do Maracanã, ao Governo do Estado do Rio de Janeiro e à Controladoria Geral da União;*
- d) *arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 250, inciso I do RI/TCU."*

3. O Secretário da unidade assim se pronunciou (peça 34):

"No acompanhamento do financiamento referente ao exercício de 2011, por meio do Acórdão 2.333/2011 – TCU – Plenário, o Tribunal pronunciou-se no sentido de:

'9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de R\$ 859.472.464,51, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010; '

(...)

Já foram feitos dois aditivos em razão da isenção tributária concedida pela Lei 12.350/2010 (Recom), quais sejam: o Aditivo 6º, decorrente da habilitação do Estado do Rio de Janeiro, publicada no DOU de 17/01/2012, que desonerou o valor do BDI com a supressão da incidência do PIS e COFINS; e o Aditivo 8º, em razão da habilitação das empresas consorciadas, Norberto Odebrecht e Andrade Gutierrez, publicada em 24/04/2012 e 17/05/2012, respectivamente, a partir da qual houve o enquadramento integral no programa de incentivos fiscais. Importante destacar que estes aditivos contemplaram também alterações de quantidades e de serviços no Contrato 101/2010, com a inclusão de nova planilha de serviços.



Após o último aditivo (Aditivo 8º), o valor do Contrato 101/2010 foi firmado em R\$ 859.442.423,48. Este valor é apenas R\$ 30.041,03 (trinta mil reais, quarenta e um reais, e três centavos) abaixo do valor do orçamento correspondente ao projeto básico analisado pelo Tribunal, conforme o supramencionado Acórdão 2.333/2011 – Plenário.

Assim, em princípio, poder-se-ia considerar que o valor contratual permanecia dentro dos parâmetros aprovados pelo TCU. Não se pode perder de vista, entretanto, que esse novo valor contratual já contempla dois expurgos decorrentes da desoneração tributária (Recom). Destaco que, dos elementos contidos nos autos, não fica evidenciado qual o valor efetivo do impacto das desonerações no Contrato 101/2010, de modo a se proceder a uma comparação com o valor analisado pelo Tribunal, a partir dos mesmos parâmetros – ambos sem desoneração.

Conforme os cálculos efetuados na instrução técnica pelo Auditor, o Contrato 101/2010 foi reduzido em R\$ 43.732.758,18 (quarenta e três milhões, setecentos e trinta e dois mil, setecentos e dezessete reais e quinze centavos – peça 32, p.6). Tomando-se por base este valor, poder-se-ia concluir que o contrato, desconsiderada a desoneração, foi elevado a R\$ 903.205.222,69, R\$ 43.702.717,15 acima do considerado pelo Tribunal.

Destaco que não questiono se a desoneração decorrente do Recom foi ou não implementada corretamente. Este assunto está sendo tratado, especificamente, no TC 003.464/2013-0, após representação protocolada pelo Ministério Público Federal, que questionou o cálculo do benefício em todos os estádios da Copa. A questão é que a redução do valor contratual decorrente do Recom foi compensada por um incremento de valor, decorrente de alterações das planilhas de preços e serviços, e estas alterações não foram avaliadas pelo Tribunal.

De toda forma, tal questão não impede o julgamento destes autos, uma vez que ela pode ser avaliada na sequência do acompanhamento, levando-se em conta, inclusive, que o projeto executivo já sofreu alterações, o que pode justificar as modificações na planilha de serviços, de modo a ajustá-la às novas especificidades do projeto.

Some-se a isso o fato de que o BNDES informou em seu último relatório de acompanhamento - RAC 105/2012, de 20/12/2012, que está aguardando maiores informações sobre o 8º TA. Logo, este termo aditivo ainda não foi analisado pelo órgão financiador, o que permite que eventuais ajustes sejam feitos, caso necessários (peça 30, p.3).

Pelo exposto, anuo à proposta alvitada na instrução técnica, alterando apenas, no item 19.a, o nome da unidade técnica para SecexEstataisRJ."

4. Feitos os registros próprios na Coordenação da Área de Infraestrutura, os autos foram encaminhados ao gabinete do relator.

É o relatório.

VOTO

Trago à deliberação deste Plenário o relatório de acompanhamento, realizado em face da determinação prevista no Acórdão nº 2.298/2010-TCU-Plenário, com o objetivo de acompanhar a operação de crédito relativa ao projeto de reforma e adequação do Estádio Mário Filho – Maracanã, celebrada entre o BNDES e o Estado do Rio de Janeiro, e que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol de 2014.

2. Nos termos do empréstimo pactuado, o BNDES participa com R\$ 400 milhões para a reforma do estádio. No que se refere ao contrato para execução da obra, entre o Governo do Estado e o consórcio formado pelas empresas Odebrecht, Andrade Gutierrez e Delta (esta última posteriormente deixou o consórcio), o ajuste foi inicialmente firmado no valor de R\$ 705 milhões; mas alcançou R\$ 859.442.423,48, após o 8º Termo Aditivo.



3. De acordo com informações do ente financiador, até fevereiro de 2012, 90% do valor financiado já havia sido repassado, com data de entrega da arena prevista para o dia 27 de abril. O prazo é exíguo, tendo em vista a Copa das Confederações que se avizinha. A partida inaugural do estádio está marcada para o dia 2 de junho, com o jogo "Brasil x Inglaterra". A arena, entretanto, deve estar à disposição da FIFA até 24 de maio.

4. Como nota introdutória, situo que em acompanhamento anterior, julgado por meio do Acórdão 2.333/2011-Plenário, assim se deliberou, após a avaliação quanto a razoabilidade do orçamento da obra:

"9.1. dar ciência ao BNDES e ao Governo do Estado do Rio de Janeiro que:

9.1.1. após o exame do projeto executivo do empreendimento e de seu respectivo orçamento, encaminhado ao Tribunal por meio do Ofício SSE/nº 3119/2011 - SEOBRAS, no valor de **R\$ 859.472.464,51**, não existem, até o momento, óbices por parte deste Corte de Contas ao regular repasse de recursos às obras de reforma e adequação do Estádio Mário Filho (Maracanã), nos termos pactuados no contrato de empréstimo firmado entre o Banco e o Governo do Estado do Rio de Janeiro;

9.1.2. no caso de a obra de reforma do Estádio do Maracanã ser beneficiada pela isenção fiscal prevista na Lei nº 12.350/2010, o repasse de recursos está condicionado à promoção do reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 101/2010;

9.1.3. a tempestiva alimentação do Portal de Acompanhamento dos Gastos para a Copa do Mundo de 2014 (www.copatransparente.gov.br) é condição para o regular fluxo de recursos aos financiamentos realizados no âmbito do Programa ProCopa Arenas, em face do que dispõe o art. 3º da IN-TCU nº 62/2010;" (grifei)

5. A decisão, de modo prático, repercutiu em uma economia aos cofres públicos superior a R\$ 97 milhões. O valor então avaliado para a conclusão do empreendimento era de R\$ 956,8 milhões, após a apresentação do novo projeto executivo. O limite imposto pelo TCU para a continuidade dos desembolsos foi de R\$ 859,5 milhões.

6. O presente relatório de acompanhamento, pois, discorreu, tanto sobre o adequado atendimento da decisão empreendida na decisão, como também, o cumprimento, pelo BNDES, das demais condicionantes para liberação de crédito, tal qual as amarras contratuais ajustadas com o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

7. Com relação ao adimplemento do item 9.1.1 do Acórdão 2.333/2011-Plenário, o montante total pactuado após o 8º Termo Aditivo é ligeiramente inferior aos R\$ 859.472.464,51 tidos pelo TCU como teto para o projeto executivo então avaliado. O valor, todavia, incluiu uma redução de R\$ 43,7 milhões referentes à isenção tributária do Recopa (Lei 12.350/2010).

8. Como competentemente observado pela SecexEstataisRJ, entretanto, os cálculos que levaram o TCU a estabelecer os justos R\$ 859 milhões foram efetuados sem considerar tal critério. Quer dizer que, caso o valor examinado pelo TCU já abrigasse as isenções, o valor expresso no Acórdão 2.333/2011-Plenário haveria de ser de R\$ 816 milhões (R\$ 43,7 milhões a menos).

9. Diante de tal situação, dois fatos devem ser considerados: o primeiro é que, tal qual consta do relatório antecessor, houve modificações quantitativas e qualitativas no projeto, relacionadas à recuperação estrutural do estádio, a modificações na estrutura metálica, como também a incrementos da administração local – possivelmente devidos pelas dilações do prazo contratual. Logo, os R\$ 859 milhões tidos como teto pelo Tribunal, em sua última decisão, referiam-se ao projeto executivo então considerado; não a esta novel peça agora apresentada.

10. A segunda questão diz respeito à apreciação, com foco no BNDES, sobre a diligência esperada daquele ente estatal para garantir a finalidade e probidade de seus investimentos. Nesse caso, como era exigível que o fizesse, o banco demandou parecer da auditoria independente para acompanhar a obra. A contratação de tal gerenciadora, afinal, foi condição para liberação de valores que ultrapassassem os 20% financiados (vide Acórdão 845/2011-Plenário).



11. Em relatório de acompanhamento próprio (RAC115), a gerenciadora relatou que *"as alterações contratuais ensejadas pelos termos aditivos celebrados respeitam as contingências colocadas pelos órgãos de controle"* (RAC105). A Secretaria de Obras do Governo do Estado do Rio de Janeiro também esmiuçou que, naquilo que extrapolava o então julgado no Acórdão 2.333/2011-Plenário, foram adotados os mesmos critérios de orçamentação nele considerados (peça 21, fls 63/78). Para serviços novos, buscaram-se referências oficiais de preços; caso contrário, seguiu-se pesquisa validada pelo contratante.

12. A equipe do BNDES listou, ainda, os principais aspectos que podem ter contribuído, de forma superveniente, para a modificação das condições então examinadas por esta Corte, como a modificação da solução para cobertura do estádio, e a maior abrangência da recuperação estrutural necessária à estabilidade da estrutura.

13. Entendo, nesse cenário, com base nos elementos a mim apresentados, que o BNDES – considerado o corpo técnico de que dispõe – tomou as medidas exigíveis, a seu alcance, para manter a finalidade e probidade do investimento. Sob esse pensar, levando em conta a modificação do projeto, não obstante os aditivos contratuais acima do valor disposto no item 9.1.1 do Acórdão 2.333/2011-Plenário, não existe materialização processual que indique qualquer descumprimento de decisão do TCU.

14. Urge, em contraponto, reavaliar o projeto e seus respectivos aditivos. Retomo, como embasamento, trecho do voto condutor do Acórdão 399/2013-Plenário, que julgou a regularidade dos desembolsos efetuados para construir a Arena do Pantanal, em Cuiabá/MT:

"11. Nesses empreendimentos, quando públicos (com algumas variações em relação àqueles tocados mediante PPP), o TCU tem exigido que o valor das obras esteja proporcional aos parâmetros de mercado, tanto para assegurar a real finalidade dos financiamentos (ao não permitir que parte dos empréstimos subsidiados sejam empregados em fim outro que não à construção da arena), quanto para garantir-lhes a moralidade exigida desses investimentos públicos. Seria conflitante, afinal, que ciente de superfaturamentos e toda a sorte de irregularidades, o BNDES continuasse irrigando esses fins espúrios (com recursos do tesouro, haja vista os subsídios aprovados). O detalhamento dessa fundamentação encontra-se expresso nos votos condutores dos Acórdãos 3.229/2010, 845/2011, 1.517/2011, 1.588/2011, 2.085/2011, 2.588/2011 e 3.129/2011, todos do Plenário.

12. Nessa ideia, no Acórdão 3.269/2011, o *Plenum* do Tribunal cientificou o Governo do Estado do Mato Grosso e o BNDES que não existiam óbices, até aquele momento, para o regular fluxo de recursos. Tal conclusão foi tomada após um exame das condições formais do empréstimo, como também da factibilidade do orçamento e sua razoabilidade com relação aos valores de mercado.

13. Isso posto, seria um contrassenso que o TCU exigisse do BNDES cuidados para que os objetos de pactuação estivessem pautados pelos valores de mercado (pelo menos de maneira *lato*), mas vendasse os olhos para todo e qualquer aditivo contratual vindouro. Tais alterações pactuadas, afinal, tem o mesmo potencial de desviar a finalidade dos investimentos.

14. Nesse entender, tal qual outrora efetuado para este mesmo empreendimento, avalio que se deva determinar à SecobEdif que avalie o 7º termo aditivo, especificamente com relação à razoabilidade do novo valor pactuado. São, afinal, R\$ 60 milhões incrementados (ou mais de 17% do valor inicialmente estipulado)."

15. O exame dos aditivos supervenientes na contratação da reforma do Estádio do Maracanã pode ser empreendida no acompanhamento da operação de crédito a se desenvolver em 2013; desta vez, com estipulação de prazo para a apresentação meritória ao relator. Considerando, ainda, a necessidade de exames específicos na área de engenharia (para asseverar a justeza dos novos preços contratados), o trabalho da SecexEstataisRJ deve ser realizado com o auxílio da SecobEdificação.

16. Ainda sobre o assunto, juntou-se aos autos expediente, provindo do Ministério Público Federal, dando conta de novos aditivos a serem firmados ao contrato de execução da obra (peça 38).



Demandou-se, no documento, análise do TCU, tanto dos aditamentos já pactuados, como também, dos que iminentemente estariam por vir.

17. Sem adentrar na competência do MPF para solicitar fiscalizações a esta Corte, entendo ser de bom alvitre informar, ao solicitante, as providências então adotadas pelo Tribunal que, em boa medida, como situei, se coadunam com o que requer o Ilustre *Parquet*.

18. Já o impacto do Inquérito Civil Público instaurado para apurar eventual omissão sob o aspecto de acessibilidade, como reportou a SecexEstataisRJ (ICP MPF/PR/RJ 1.30.001.00548712011-43), também a cargo do Ministério Público Federal, está em exame no TC 046.007/2012-1, o que, igualmente, deve ser objeto de notícia ao MPF, em momento oportuno.

19. No que atine à identidade do montante estipulado contratualmente para as isenções tributárias do Recopa – o que toca a conformidade dos aditivos então firmados – informo que o assunto está sendo tratado de maneira específica, para todos os estádios da Copa, no TC 003.464/2013-0, em razão de representação protocolada pelo próprio Ministério Público Federal.

20. No mais, quanto às outras condicionantes para liberação do crédito, a unidade instrutiva não relatou qualquer arrepio a norma jurídica ou contratual que ensejasse nota de repreensão pelo Tribunal. Os projetos do entorno do Maracanã foram adequadamente dispostos na matriz de responsabilidades dos jogos, no final de 2012. As informações relativas à execução contratual da empreitada também estão sendo tempestivamente dispostas no sítio de acompanhamento do Mundial, tal qual dispõe a IN-TCU nº 692/2010 (www.copatransparente.gov.br).

21. Acerca das auditorias sob responsabilidade do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro (TCE/RJ), aquela Corte apontou problemas na licitação e no projeto básico; mas não houve manifestação ou julgamento tendente a interrupção do contrato, seja o de financiamento, seja o de execução da obra.

22. Finalmente, em face de tudo o que expus e em razão das atribuições mútuas dos órgãos de controle imbuídos na fiscalização dos gastos para a Copa do Mundo de 2014, convém encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, a cada um dos atores do controle neste processo.

Com base no exposto, Voto no sentido de que o Tribunal adote o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

11

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União (nº 255-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), que encaminha cópia do Acórdão nº 576/2013 – TCU – Plenário proferido nos autos do processo nº TC 022.209/2012-3, e do Relatório e Voto que o fundamentam, referente ao acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de 2014.

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao conhecimento desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União (TCU) (nº 255-Seses-TCU-Plenário, de 20 de março de 2013, na origem), cujo objeto é discriminado em epígrafe.

O TCU, na qualidade de órgão que presta auxílio ao Congresso Nacional no exercício do controle externo da administração pública, regulamentou procedimentos internos destinados a atender às demandas que lhe são encaminhadas pelo Parlamento, no cumprimento de suas competências constitucionais.

II – ANÁLISE

O instrumento destina-se, exclusivamente, a dar conhecimento da aprovação do normativo interno daquela Corte de Contas. Nessa condição, até porque ao TCU é garantida autonomia administrativa, nada há o que ser feito por este Colegiado.

Entretanto, consideramos oportuno transcrever as principais determinações do TCU no acórdão:

9.1. notificar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que constitui dever do Banco, sob pena de responsabilização, exigir do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento das obrigações contratuais constantes do contrato de financiamento 10.2.1682.1, em especial as estipuladas na cláusula oitava;

9.2. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, em benefício do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, que não empreenda alterações que tencionem eliminar a condição prevista na Resolução-BNDES nº 2205/2011 - para emprego de parcela superior a 20% do financiamento - referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que objetivem suprimir a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que dê continuidade, em 2013, no acompanhamento da regularidade da operação de crédito para a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradora da República no Estado da Bahia, Juliana de Azevedo Moraes, e à Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Rita Tourinho, em resposta ao Ofício 380/12-NTC/BA-JAM;

9.4.2. ao BNDES;

9.4.3. ao Governo do Estado da Bahia;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os correntes autos.

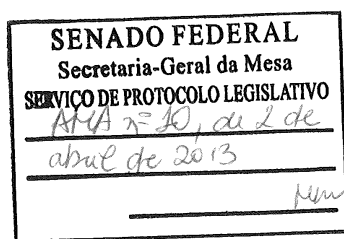
III – VOTO

À luz do exposto, opinamos pelo **arquivamento** do Aviso nº 10, de 2013, do Tribunal de Contas da União, juntamente com os documentos que o acompanham.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



Aviso nº 255-Seses-TCU-Plenário

Brasília-DF, 20 de março de 2013.

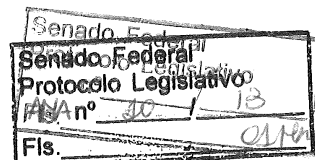
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 022.209/2012-3, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 20/3/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam.

Atenciosamente,

AUGUSTO NARDES
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Senador BLAIRO MAGGI
Presidente da Comissão de Meio Ambiente,
Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle - CMA
Praça dos Três Poderes, Senado Federal, Anexo II,
Ala Senador Nilo Coelho, Sala 4-B
Brasília - DF





ACÓRDÃO Nº 576/2013 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 022.209/2012-3.
2. Grupo II – Classe V – Assunto: Acompanhamento
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União – TCU (SecexAIRJ).
4. Órgão/Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: SecexAIRJ.
8. Advogado(s): não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento da concessão de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para a realização da Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. notificar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do TCU, que constitui dever do Banco, sob pena de responsabilização, exigir do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento das obrigações contratuais constantes do contrato de financiamento 10.2.1682.1, em especial as estipuladas na cláusula oitava;

9.2. recomendar ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU c/c o art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, em benefício do princípio do desenvolvimento nacional sustentável, que não empreenda alterações que tencionem eliminar a condição prevista na Resolução-BNDES nº 2205/2011 – para emprego de parcela superior a 20% do financiamento – referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que objetivem suprimir a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos;

9.3. determinar à SecexAIRJ, com base no art. 157 do Regimento Interno do Tribunal, que dê continuidade, 2013, no acompanhamento da regularidade da operação de crédito para a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o BNDES e o Governo do Estado da Bahia;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam:

9.4.1. à Procuradora da República no Estado da Bahia, Juliana de Azevedo Moraes, e à Promotora de Justiça do Estado da Bahia, Rita Tourinho, em resposta ao Ofício 380/12-NTC/BA-JAM;

9.4.2. ao BNDES;

9.4.3. ao Governo do Estado da Bahia;

9.4.4. ao Ministério do Esporte;

9.4.5. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.6. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao



Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal.

9.5. arquivar os correntes autos.

10. Ata nº 9/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 20/3/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0576-09/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO NARDES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

VALMIR CAMPELO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral

**GRUPO II – CLASSE V – Plenário****TC 022.209/2012-3****Natureza:** Relatório de Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES**Interessado:** Tribunal de Contas da União; 9ª Secex**Advogado constituído nos autos:** não há

Sumário: COPA DO MUNDO DE 2014. RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DA OPERAÇÃO DE CONCESSÃO DE CRÉDITO DO BNDES PARA CONSTRUÇÃO DA ARENA FONTE NOVA EM SALVADOR/BA. 95% DOS DESEMBOLSOS CONCEDIDOS. NÃO ENCAMINHAMENTO AO BNDES DOS CÁLCULOS REFERENTES AOS BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS DECORRENTES DO RECOPA. MATÉRIA TRATADA NO TC 003.464/2013-0. PROJETOS EXECUTIVOS ENCAMINHADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAQUELA CORTE DE CONTAS QUANTO A IRREGULARIDADES NO PROJETO, QUE IMPORTASSEM A PARALISAÇÃO DO LIVRE FLUXO DE RECURSOS. ADEQUADO CUMPRIMENTO DO ACÓRDÃO 2.779/2011-PLENÁRIO. MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS CONCERNENTES AO ANDAMENTO DAS OBRAS DO ENTORNO PARA LIBERAÇÃO DE REPASSES. MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO FINANCIAMENTO RELATIVAS AO MEIO AMBIENTE. CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES PARA LIBERAÇÃO DOS CRÉDITOS. COMUNICAÇÕES. PROVIDÊNCIAS INTERNAS. ARQUIVAMENTO.

RELATÓRIO

Em apreciação relatório de acompanhamento decorrente de determinação prevista no item 9.7 do Acórdão 2.298/2010 – TCU – Plenário, de modo a acompanhar, em 2012, a regularidade da operação de concessão de crédito para o Projeto Arena Fonte Nova, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação incluída na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

2. Reproduzo, no essencial e com os ajustes de forma que entendo adequados, o relatório de acompanhamento produzido no âmbito da SecexAIRJ, que contou com a anuência com o corpo dirigente da unidade (peças 105 e 106):

“A presente fiscalização teve seu ato de designação na Portaria de Fiscalização 2001/2012 e Registro Fiscalis 668/2012 (peça 1), sob a modalidade Acompanhamento/Conformidade, sendo realizada entre os dias 30/7 a 31/8/2012. O Ofício de Apresentação encontra-se acostado aos autos por meio da peça 2.

HISTÓRICO

3. Assim que a escolha do Brasil para sediar os eventos da Copa do Mundo 2014 foi homologada, começaram a ser empreendidas e coordenadas diversas ações por este Tribunal e demais órgãos de



controle, nas três esferas da federação, objetivando garantir maior eficiência e economicidade dos recursos públicos que serão empregados nos investimentos voltados à realização do evento.

4. Dentre outras competências, cabe ao TCU a fiscalização das operações de financiamentos concedidos pelo BNDES e Caixa Econômica Federal – Caixa para a construção de arenas e realização de obras de mobilidade urbana.

5. No âmbito das medidas adotadas por esta Egrégia Corte de Contas com vistas ao acompanhamento e ao controle das ações do Governo Federal referentes à realização da Copa do Mundo de Futebol FIFA-2014, prolatou-se o Acórdão 678/2010 – TCU – Plenário, o qual, em seu item 9.2, determinou à 9ª Secex que realizasse fiscalização no BNDES a fim de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão pelo banco de empréstimos ou financiamentos aos governos estaduais ou municipais para as obras de construção ou reforma de estádios de futebol e os projetos de mobilidade urbana.

6. Em atendimento ao supracitado acórdão, foi levado a efeito, pela 9ª Secretaria de Controle Externo, o levantamento de auditoria constante do TC 010.721/2010-0, que culminou no Acórdão 2298/2010 – TCU – Plenário, o qual, dentre outras determinações e recomendações, autorizou a 9ª Secex “a atuar processos para acompanhamento individualizado das operações de crédito referentes a obras da Copa de 2014 que venham a ser solicitadas ao BNDES”, originando a presente fiscalização.

DAS FISCALIZAÇÕES ANTERIORES

7. Este acompanhamento foi precedido de dois outros, realizados nos exercícios de 2010 e 2011. Na primeira fiscalização, levada a efeito por meio do TC 026.869/2010-1, foram analisadas as condições iniciais de contratação do presente financiamento. Desta forma, as fases de enquadramento, análise, aprovação e contratação, necessárias à formalização do empréstimo em comento, nos termos da Resolução 1463/2007 – BNDES, foram examinadas por este Tribunal, resultando no Acórdão 1794/2011 – TCU – Plenário, o qual dispôs o seguinte, in verbis:

‘9.1. alertar o Ministério do Esporte que, de acordo com o Relatório de Análise do BNDES AS/DEURB nº 0020/2010, de 08/09/2010, e em face do estabelecido na IN-TCU nº 62/2010 e no Acórdão 1592/2011-Plenário, existem investimentos relacionados à acessibilidade urbana da Arena da Fonte Nova que não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o adequado funcionamento e operação do estádio;

9.2. determinar à Segecex que tome providências para o acompanhamento do contrato de financiamento a ser realizado entre a Sociedade de Propósito Específico Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP. e o Banco do Nordeste do Brasil – BNB, com vistas à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira (Arena Fonte Nova);

9.3. determinar à Secex-9 que dê continuidade, em 2011, ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Fonte Nova, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam:

9.4.1. ao BNDES;

9.4.2. ao Governo do Estado da Bahia;

9.4.3. à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.4.4. à Procuradoria-Geral de Justiça da Bahia;

9.4.5. ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia;

9.4.6. ao Ministério do Esporte;

9.4.7. à Controladoria Geral da União;

9.4.8. ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.5. arquivar os presentes autos.’

8. A determinação do item 9.1 ainda não foi cumprida, mesmo tendo sido reiterada no item 9.2 do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário. O Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, a despeito de ter atualizado recentemente a Matriz de Responsabilidades por intermédio da Resolução GECOPA 11, de 19/7/2012 (peça 89), não procedeu à inclusão das obras de mobilidade urbana



referentes ao município de Salvador (peça 90), que abrangem o Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente, a Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, a Via Expressa Baía de Todos os Santos, a microacessibilidade, as rotas de pedestre, os estacionamentos, a drenagem e os equipamentos esportivos.

9. Por isso, mais uma vez será dada ciência ao Ministério do Esporte de que até o momento não foram inseridas na Matriz de Responsabilidades as obras de mobilidade urbana a serem empreendidas em Salvador visando à realização da Copa do Mundo naquela cidade.

10. Já o item 9.2 foi observado por meio do TC 029.503/2011-6, no âmbito do qual foi realizado o acompanhamento do financiamento levado a efeito pelo BNB para reconstrução e demolição da Fonte Nova, resultando no Acórdão 2780/2011 – TCU – Plenário.

11. Os demais itens foram atendidos, sendo dispensável exame detalhado de seu conteúdo específico.

12. No segundo acompanhamento (TC 015.233/2011-1), foi analisado o curso da execução do contrato de financiamento 10.2.1682.1, celebrado em 29/12/2010 entre o BNDES e o Estado da Bahia, com interveniência da Desenhahia – Agência de Fomento do Estado da Bahia (peça 8, p. 1-16), bem como as alterações ocorridas em razão da assinatura do Aditivo 1, de 21/7/2011 (peça 8, p. 17-21).

13. Examinou-se também a Nota BNDES/AS/DEURB 064/2011, de 30/8/2011, que propunha alterações nas condições para liberação de recursos do aludido contrato de financiamento, resultando na formalização do Aditivo 2, de 10/1/2012 (peça 8, p. 22-25), após sinalização positiva por este Tribunal da realização das modificações sugeridas pelo banco, nos termos do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário, decorrente do acompanhamento em comento, in verbis:

‘9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 064/2011, especificamente quanto ao seguinte:

9.1.1. para a utilização de parcela superior a 65% do crédito:

9.1.1.1. apresentar o projeto executivo aprovado pela FIFA e pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia, por meio do Comitê Organizador Local - COL, e cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011; e

9.1.1.2. apresentar descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno;

9.2. dar ciência ao Ministério do Esporte que, de acordo com a Nota BNDES/AS/DEURB 064/2011 - e em adição ao item 9.1 do Acórdão 1794/2011-TCU-Plenário - os seguintes investimentos relacionados à acessibilidade urbana no entorno da Arena Fonte Nova não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o pleno funcionamento e operação do estádio: Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, Via Expressa Baía de Todos os Santos, Rotas de Pedestre, Estacionamentos, Drenagem e Equipamentos Esportivos;

9.3. determinar, com fulcro no art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, e art. 43, inciso I, da Lei 8.443/92, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social/BNDES, que, sob pena da paralisação do fluxo financeiro, tome as providências necessárias junto ao Governo do Estado da Bahia, para execução da Cláusula Décima, I, alínea g, do Contrato 10.2.1682.1, que trata da contratação de empresa de gerenciamento da obra da Arena Fonte Nova, condição prévia para a realização de desembolsos;

9.4. determinar à Secex-9 que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Fonte Nova, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao BNDES; ao Governo do Estado da Bahia; ao Ministério do Esporte; à Procuradoria da República no Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas dos



Municípios da Bahia, ao Ministério Público do Estado da Bahia; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União.'

14. O item 9.1 foi observado por ocasião da formalização do Aditivo 2, mas o item 9.2 não foi cumprido, conforme anteriormente mencionado.

15. Já o item 9.3 foi atendido por meio do Contrato Emergencial 12/2011, de 15/6/2011, entre a Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia e a empresa UFC Engenharia Ltda. (peça 16), a qual continuou a prestar o serviço por meio do Contrato Emergencial 30/2011, de 19/12/2011 (peça 17), tendo sido definitivamente contratada em consórcio com a empresa Engevix Engenharia S/A (peça 18) por meio do Contrato 06/2012, de 19/3/2012 (peça 15).

16. Os demais itens foram cumpridos, sendo desnecessária a análise específica de cada um deles.

17. Desta forma, a única pendência existente em relação a deliberações deste Tribunal em acompanhamentos anteriores diz respeito à inserção das obras de mobilidade urbana do município de Salvador na Matriz de Responsabilidades.

DA METODOLOGIA

18. A metodologia utilizada nesta fiscalização compreendeu análise documental, a partir de informações disponibilizadas pelo BNDES, reuniões técnicas de trabalho com equipes do BNDES, bem como revisão da legislação e de documentos institucionais relativos ao tema.

19. Para cumprimento dos objetivos deste acompanhamento, foram emitidos três ofícios de requisição (peça 5), cujas respostas do BNDES constam da peça 6.

DO CONTRATO E SEU ACOMPANHAMENTO

20. As condições iniciais do contrato de financiamento em exame podem ser sintetizadas na tabela abaixo:

Estádio	Contrato	Operação de Crédito - objeto	Valor total contratado	Valor financiado	Valor total da contrapartida	Garantias do contrato e operação	Período de vigência - data início	Período de vigência - data término
Fonete Nova	10.2.1682.1	Viabilizar a demolição e a reconstrução do Estádio Otávio Mangabeira – Arena Fonte Nova	R\$ 323.629 mil	R\$ 323.629 mil (financiados pelo BNDES)	Toda a contrapartida da operação será dada pela SPE no total de R\$ 361.804 mil dos itens financiáveis pelo BNDES	Garantia da União, pois o Estado atingiu sua capacidade máxima de contrair dívidas	29/10/2010	15/1/2026

21. As alterações nas cláusulas contratuais foram levadas a efeito por intermédio de dois termos aditivos, resumidos a seguir:

Estádio	N. Contrato de financiamento	N. do Aditivo	Valor do Aditivo	Objeto do Aditivo	Vigência do Aditivo - início	Vigência do Aditivo - término	Nova data de vigência da operação de crédito
Estádio Fonte Nova (Salvador)	10.2.1682.1	1	0	Alteração da Cláusula Décima: coloca como outra condicionante para liberar mais de 20% do	21/7/2011	15/1/2026	15/1/2026



)				financiamento a aprovação da licitação e do contrato de PPP pelo TCE/BA.			
		2	0	Alteração da Cláusula Décima: criadas obrigações para utilização das parcelas do financiamento superiores a 65%: entrega do projeto executivo ao TCE/BA e descrição dos projetos básicos e contratação das obras do entorno.	10/1/2012	15/1/2026	15/1/2026

22. No âmbito do referido contrato, foram efetuados quatro desembolsos, nos termos do seguinte quadro:

Cidade-Sede	Aglutinador	Contrato de financiamento – número	Valor do desembolso (R\$)	Desembolso - data
Salvador	Arena Fonte Nova	10.2.1682.1	64.725.800,00	27/7/2011
Salvador	Arena Fonte Nova	10.2.1682.1	52.000.000,00	13/12/2011
Salvador	Arena Fonte Nova	10.2.1682.1	61.340.000,00	14/3/2012
Salvador	Arena Fonte Nova	10.2.1682.1	32.293.000,00	11/6/2012
Total desembolsado			210.358.800,00	
Total do financiamento			323.629.000,00	
Percentual desembolsado do financiamento – 64,99%				

23. O andamento do empreendimento pode ser obtido por meio das planilhas de acompanhamento do avanço físico da obra, encontradas nas peças 49 e 60 a 62, cujas principais informações estão sumarizadas a seguir:

Mês	Arena (acumulado)	Edifício Garagem (acumulado)	Área Externa (acumulado)	Relatório Mensal	Relatório Financeiro	Relatório SETRE
1/2011	12,07%	18,59%	22,86%	peça 28	peça 50	peça 63
2/2011	13,89%	18,59%	22,86%	peça 29	peça 50	peça 63
3/2011	14,74%	18,59%	22,86%	arquivo c/ defeito	peça 50	peça 63
4/2011	16,44%	18,59%	22,86%	peça 30	peça 50	peça 63
5/2011	17,86%	18,59%	22,86%	peça 31	peça 50	peça 63
6/2011	17,30%	18,59%	22,86%	peças 32-33	peça 51	peça 63
7/2011	18,69%	18,59%	22,86%	peça 34	peça 51	peça 64
8/2011	25,46%	18,59%	22,86%	peça 35	peça 51	peça 64
9/2011	28,38%	18,59%	22,86%	peça 36	peça 51	peça 64
10/2011	32,71%	19,43%	22,86%	peças 37-38	peça 52	peça 65-66
11/2011	35,20%	19,43%	22,86%	peças 39-40	peça 52	peça 65-66
12/2011	46,73%	23,68%	23,82%	peças 41-42	peças 52 e 54	peça 65-66
1/2012	50,21%	25,45%	23,82%	peça 43	peça 53	peça 67
2/2012	54,55%	25,45%	23,82%	Peça 59	peça 53	peça 67
3/2012	59,92%	25,68%	29,01%	peças 44-45	peça 53 e 55	peça 67
4/2012	62,20%	25,68%	30,60%	peça 46	peça 56	não enviado



5/2012	65,92%	25,68%	33,57%	peça 47	peça 57	não enviado
6/2012	67,53%	26,55%	34,46%	peça 48	peça 58	não enviado

24. Como se pode aferir da tabela supramencionada, todos os relatórios mensais de acompanhamento de execução física e de auditoria financeira foram devidamente produzidos pelo consórcio UFC-Engevix, contratado nos termos Cláusula Décima, inciso I, alínea “g”, do presente contrato de financiamento.

25. Os relatórios de andamento mensal da demolição do antigo estádio também foram elaborados pela Secretaria de Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia (Setre), conforme peças 22 a 27, estando de acordo com o estipulado na aludida cláusula contratual.

26. O Setre e a Desenhahia têm emitido os relatórios de desempenho trimestral da obra, abrangendo desde o período da demolição até o final de março de 2012 (peças 63 a 67). O relatório referente ao período de abril a junho de 2012, no entanto, ainda não havia sido finalizado à época da execução desta fiscalização (peça 86).

27. Todavia, nem todos os documentos aludidos nos itens anteriores têm sido remetidos ao BNDES conforme previsto na Cláusula Oitava do contrato de financiamento. De acordo com a peça 86, os relatórios de acompanhamento mensal da obra dos meses de junho a novembro de 2011 e fevereiro de 2012 não haviam sido recebidos pelo banco até a data da execução deste acompanhamento.

28. Este inadimplemento consta, inclusive, do Relatório de Acompanhamento do BNDES AS/DEURB 38/2012, de 4/5/2012, no qual se relata a ocorrência de uma reunião em 3/5/2012 com os responsáveis pela obra, em que o assunto foi abordado (peça 72).

29. Neste mesmo relatório, o BNDES aponta a demora na contratação da empresa de gerenciamento e auditoria, Consórcio Engevix-UFC Supervisor Fonte Nova, formalizada apenas em 19/3/2012, como um fator determinante para a demora na entrega dos aludidos relatórios.

30. Portanto, a situação em comento não era estranha ao BNDES, o qual deveria ter periodicamente retomado as cobranças devidas dirigidas à contratada visando ao cumprimento dessa exigência contratual.

31. Da mesma forma, não haviam sido enviados tempestivamente ao BNDES os benefícios tributários já concedidos pelos governos estadual e municipal (peças 19-21), apesar de estar prevista, no inciso XIII da Cláusula Oitava do contrato, sua remessa ao banco.

32. Alguns outros documentos previstos na Cláusula Oitava também foram requeridos pelo BNDES ao Estado da Bahia apenas após demanda do TCU realizada neste acompanhamento, como a documentação emitida pela FIFA (inciso XIV) e as alterações realizadas no Contrato de PPP, cujos original e aditivos encontram-se nas peças 9 a 12, e no Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento, cujos original e aditivo encontram-se nas peças 13 e 14 (inciso IX).

33. Apesar de constar como obrigação da contratada a remessa de todos esses documentos, o BNDES, na condição de contratante, tem a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais e exigir da contratada sua observância em um prazo razoável, que o próprio contrato estipulou como sendo de três meses em grande parte dos casos.

34. Desta forma, será dada ciência ao BNDES da necessidade de cobrar do Estado da Bahia o cumprimento de suas obrigações contratuais, em especial as estipuladas na Cláusula Oitava.

35. Quanto às demais questões envolvendo o acompanhamento exercido pelo BNDES ao contrato de financiamento em exame, constata-se haver uma preocupação do banco de emitir relatórios periódicos sobre as verificações que têm sido levadas a efeito por sua equipe desde a assinatura do contrato de financiamento, tendo sido elaborados até o momento os Relatórios de Acompanhamento AS/DEURB 72/2011, de 18/5/2011 (peça 68), 121/2011, de 5/9/2011 (peças 69-70), 157/2011, de 15/12/2011 (peça 71) e 38/2012, de 4/5/2012, (peças 72-74).

36. Retornando à questão da execução física da obra, o relatório mensal de acompanhamento do mês de junho de 2012 aponta que alguns serviços ainda por realizar se encontram em situação crítica de cumprimento em relação ao cronograma estipulado, devendo a empreiteira atingir, para viabilizar o



emprego do estádio na Copa das Confederações, desempenho superior, de modo a observar os seguintes prazos:

- a) conclusão da montagem da estrutura metálica – recomendável ser concluída entre o final do mês de agosto e a primeira quinzena de setembro;
- b) início da elevação do sistema de cabos – até o final do mês de julho;
- c) início dos serviços de cobertura com membrana - dentro da primeira quinzena de outubro;
- d) início da colocação de assentos - até a segunda quinzena de outubro;
- e) início das atividades do gramado – primeira semana do mês de novembro.

37. Portanto, o prazo para a finalização do estádio, 31/12/2012, pode vir a ser cumprido, desde que todas as etapas acima descritas sejam rigorosamente observadas, pois há atraso em relação ao cronograma inicial adotado.

38. Conforme o relatório financeiro de junho de 2012, ter-se-ia despendido na obra, até o dia 31 daquele mês, o valor de R\$ 458.469.193,00 (peça 91). Segundo o quadro de usos e fontes presentes naquele relatório (peça 91), o valor total a ser investido pela SPE Fonte Nova Participações será de R\$ 783.893 mil, o qual está aderente com o orçamento do projeto executivo elaborado pela EMOP de R\$ 781.731.284,72 (peças 87 e 88), de cujo BDI não consta despesa indireta referente ao ISS (peça 85), tendo sido observada, assim, a alínea “a” do inciso XIII da Cláusula Oitava do contrato de financiamento.

39. De acordo também com o referido quadro, o modelo de estruturação financeira do projeto se alterou, adotando a seguinte conformação:

Fonte	Valor
BNDES	R\$ 323.629 mil
BNB	R\$ 250.000 mil
Desenbahia	R\$ 50.000 mil
Banco Comercial	R\$ 81.875 mil
Capital Próprio	R\$ 78.389 mil
TOTAL	R\$ 783.893 mil

40. Para liberação de parcela superior a 65% do financiamento, as condições a serem cumpridas são as seguintes (peça 75):

CONDIÇÃO	SITUAÇÃO	PEÇA
apresentação do projeto executivo da Arena Fonte Nova, devidamente aprovado pela FIFA, observado ainda o disposto nos Acórdãos 2779/2011 e 3270/2011 – TCU – Plenário, acompanhado da documentação abaixo;	cumprida em parte	76
declaração expressa do autor do projeto executivo e do órgão licitante, sob pena de responsabilização pessoal, de que todos os trabalhos gráficos, especificações, orçamentos e demais documentos técnicos relacionados com a obra contêm assinatura e número do registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) dos seus responsáveis técnicos, nos termos do artigo 14, da Lei 5.194/66;	cumprida	77 e 79
anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos autores de todos os documentos técnicos relacionados com a obra, incluindo os projetos de engenharia e arquitetura, os orçamentos, especificações técnicas, cadernos de encargos, memoriais descritivos, conforme estabelece o artigo 1º da Lei 6496/1977;	cumprida	78
declaração expressa de profissional de engenharia de que o projeto da arena atende, no que couber, aos requisitos previstos na Portaria do Ministro de Estado do Esporte 124/2009, relativa ao Decreto 6.795/2009, que regulamenta o artigo 23 da Lei 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);	cumprida	77
declaração expressa de profissional de engenharia de que o projeto atende às condições impostas pelas concessionárias de serviços públicos de saneamento, energia elétrica e telefonia;	cumprida	77
aprovação do projeto executivo pela autoridade competente, nos termos do artigo 7, §1º	cumprida	80



da Lei 8.666/1993.		
descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova.	substituída	81
inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha a alterar substancialmente a situação econômico-financeira do BENEFICIÁRIO ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização.	verificação no momento da liberação	-
apresentação, pelo BENEFICIÁRIO, de Certidão Negativa de Débito - CND ou de Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPDEN.	cumprida CPDEN válida até 18/12/2012	82
comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.	cumprida CRP válido até 04/09/2012	83
comprovação do cumprimento da obrigação estabelecida na Cláusula Oitava, inciso VII (placas do BNDES).	cumprida	84
comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais ou, quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do BENEFICIÁRIO sobre a continuidade da validade de tal documento.	pendente	-
apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser utilizada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados pelo BNDES.	encaminhar com o pedido da liberação (pendente)	-
comprovar o aporte de recursos pelo BENEFICIÁRIO na conta corrente a que se refere a Cláusula Nona, inciso VII, em montante correspondente à parcela anteriormente utilizada.	pendente	-
comprovar que foram liberados recursos pela INTERVENIENTE à FNP, no âmbito do Contrato de Financiamento mencionado na Cláusula Nona, inciso II, em montante equivalente à parcela anteriormente utilizada do presente Contrato e que tais recursos foram corretamente aplicados pela FNP na finalidade mencionada na Cláusula Nona, inciso II.	pendente	-
verificação de relatório emitido pelo TCE/BA	verificação no momento da liberação	-
manter atualizado o Portal Copatransparente	verificação no momento da liberação	-

41. Em relação à primeira exigência da tabela supramencionada, o cumprimento das determinações do Acórdão 2779/2011 – TCU - Plenário já foi objeto de exame. Quanto ao Acórdão 3270/2011 – TCU – Plenário, este definiu o seguinte, *ipsis litteris*:

‘9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1701.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Castelão, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 099/2011, especificamente quanto ao seguinte:

9.1.1. para a utilização de parcela superior a 55% do crédito total financiado:

9.1.1.1. apresentação ao BNDES, por meio do Comitê Organizador Local - COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;

9.1.1.2. encaminhamento do projeto executivo, pelo BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelo Banco que virão a ultrapassar esse limite de 55% do crédito total financiado;

9.1.1.3. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNDES;

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;



9.2. *determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (Arena Fonte Nova), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas, observando que a flexibilização deve ser chancelada por decisão da Diretoria do BNDES, precedida da avaliação do corpo técnico do Banco, que estabeleça inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, que deverá guardar coerência com a execução física do empreendimento, limitado a 65% do valor financiado;*

9.3. *dar ciência ao BNDES e ao BNB que o disposto no item anterior não prejudica a ação dos órgãos de controle, que, a qualquer tempo, por provocação ou de ofício, poderão examinar a matéria em cada caso concreto;*

9.4. *comunicar aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte que, em consonância com as diretrizes do Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, firmado em 11/05/2010, e para que essas Cortes de Contas estaduais possam exercer suas competências de controle quanto às obras dos estádios da copa do Mundo de Futebol de 2014, que:*

9.4.1 *o projeto executivo das obras do estádio respectivo lhes será encaminhado pelo BNDES e, no que couber, pelo BNB, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelos bancos que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;*

9.4.2. *caso essas Cortes de Contas Estaduais, em eventual análise que empreendam, constatem indícios de irregularidades que envolvam possíveis danos ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, somente com a elisão desses haverá a liberação de recursos por parte do BNDES ou pelo BNB que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;*

9.4.3. *tornar sem efeito o item 9.1.1.1 do Acórdão 2.779/2011 - TCU - Plenário e o item 9.2.2 do Acórdão 1.999/2011 - TCU - Plenário;*

9.5. *determinar à Secex-9 que dê continuidade ao acompanhamento das ações do BNDES de financiamento da Arena Castelão, no âmbito do Programa Pró-Copa Arenas;*

9.6. *encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao BNDES; ao Banco do Nordeste do Brasil; aos Governos dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco; ao Ministério do Esporte; à Procuradoria da República no Estado do Ceará; aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, Minas Gerais, Rio Grande do Norte, Ceará e Pernambuco; ao Ministério Público do Estado do Ceará; ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União.'*

42. *Dos itens do acórdão acima citado, são especialmente importantes para a presente análise os itens 9.2 e 9.4. O item 9.2 foi observado por ocasião da formalização do Aditivo 2, que instituiu o inciso IV à Cláusula Décima, com a finalidade justamente de cumprir o disposto naquele acórdão.*

43. *No que tange ao item 9.4, sua observância foi alvo de exame no TC 019.547/2012-9, apenso a estes autos, não tendo sido observadas irregularidades, razão pela qual apenas será atualizada a informação lá contida.*

44. *Segundo o comunicado mais recente do TCE/BA, enviado por meio do Ofício 349/2012-GAPRE, de 9/8/2012 (peça 3) e encaminhado à 9ª Secex pelo Despacho do Ilmo. Sr. Secretário-Geral de Controle Externo (peça 4), o aludido Tribunal de Contas Estadual ainda não proferiu qualquer decisão sobre o projeto executivo da Arena Fonte Nova, pois a Auditoria Especial e o Processo TCE/00490/2010, que cuidam da análise do tema, ainda se encontram em curso.*

45. *Chama atenção, no entanto, o seguinte trecho do referido comunicado, in verbis:*



*'Da análise preliminar realizada por esta equipe de auditoria dos elementos adicionais apresentados, quais sejam "orçamento referencial" e o conjunto de plantas e projetos, verificou-se a existência de informações complementares relativas à citada Obra, entendendo, salvo melhor juízo, suficientes para caracterizar, em seu conjunto, consoante conceituado pela legislação, como Projetos Executivos. Cabe frisar, porém, que ainda **não é possível afirmar quanto à consistência e completude do conteúdo dos dados e informações apresentados**, principalmente em relação ao "orçamento referencial", carecendo de procedimentos auditoriais para tal avaliação, os quais encontram-se em curso. (grifo nosso)*

*Cabe registrar, também, que esta auditoria, tão logo recebeu o material apresentado, iniciou o seu exame, identificando a **necessidade de obtenção de informações adicionais**. Para tanto, agendou reunião com prepostos da SETRE e da empresa contratada para fiscalização da obra, onde foram discutidos aspectos relacionados ao exame auditorial, bem como foi formalizada solicitação de elementos, como: memórias de cálculo, composições de preços, propostas orçamentárias de terceiros, indicação das fontes de pesquisa, etc., necessários para que se proceda à análise adequada do conteúdo do orçamento apresentado, objetivando avaliação do "orçamento referencial" e das plantas e projetos disponibilizados, tanto quanto aos aspectos definidos no Acórdão do TCU 3270/2011, como em relação aos demais princípios norteadores dos atos da Administração Pública'. (grifo nosso)*

46. De acordo com o excerto supra, até pelo menos 9/8/2012 ainda não havia uma posição definitiva do TCE/BA em relação à completude do projeto executivo enviado, dado primordial para que o prazo de 45 dias do item 9.4.1 do Acórdão 3270/2011 – TCU – Plenário comece a correr.

47. Portanto, será dada ciência ao TCE/BA de que o item 9.4.1 do acórdão anteriormente citado prevê que a liberação de recursos superiores a 65% do valor do financiamento apenas poderá ocorrer 45 dias após o recebimento da integralidade do projeto executivo, solicitando, destarte, que a Egrégia Corte de Contas Estadual comunique a este Tribunal e ao BNDES quando a aludida exigência for plenamente atendida, visando ao estabelecimento do termo a quo do referido prazo.

48. Faz-se mister ressaltar que o mencionado item não vincula a existência de uma decisão de mérito sobre o projeto da obra por parte do Tribunal de Contas Estadual para nova liberação de recursos, já que após 45 dias, mesmo sem manifestação da citada Corte, parcela superior a 65% poderá ser transferida ao Estado da Bahia.

49. No entanto, o item 9.4.2 veda a liberação de recursos "que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo", caso o TCE constate irregularidades no projeto em questão, durante aquele período de 45 dias.

50. Logo, não deverá haver prejuízo no cumprimento dos prazos para a realização dos repasses necessários à finalização da obra, pois não é obrigatória a apreciação do projeto pelo TCE para que aquela liberação de recursos aconteça. Ao mesmo tempo, se o TCE for célere em sua apreciação, as irregularidades constatadas poderão ser sanadas.

51. Desta forma, o posicionamento do TCU é adequado para tratar o tema, mas depende da ratificação do recebimento do projeto executivo pelo TCE. Por isso, é tão importante que este Tribunal de Contas Estadual preste esta informação a esta Corte e ao BNDES.

52. Quanto à exigência prevista na alínea "b" do inciso IV da Cláusula Décima do contrato de financiamento, referente à "descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova", esta foi substituída pela "inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014", conforme Decisão de Diretoria do BNDES 830/2012, de 31 de julho de 2012 (peça 81), a qual corroborou as considerações retratadas na Informação Padronizada (IP) 32/2012, de 30/7/2012 (peça 81).

53. No referido documento, o BNDES afirma que o evento da Copa do Mundo não se limitaria à realização de jogos de futebol, mas pretendia, também, servir como veículo de desenvolvimento, trazendo investimentos a serem aproveitados pela sociedade após a ocorrência do evento. Por isso,



condições relacionadas à urbanização do entorno das arenas foram incluídas nos contratos de financiamento.

54. *No entanto, à exceção da Arena Pantanal, as obras do entorno dos estádios não estão sendo financiadas pelo BNDES, não sendo a execução desses empreendimentos objeto de acompanhamento por parte do banco.*

55. *Ademais, essas obras estão sob a responsabilidade de Municípios e Estados, os quais podem não ser os beneficiários dos financiamentos para a construção das respectivas arenas, acarretando situação extraordinária em que aquele o qual contrata o financiamento tem de depender da decisão e gestão de um terceiro estranho ao contrato de empréstimo para receber o montante ajustado.*

56. *Em aditamento, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão 563/2012 – TCU – Plenário, teria assentado o seguinte, in verbis:*

'9.1. determinar ao Ministério do Esporte, com base no art. 45, caput, da Lei 8.443/92, que:

9.1.1. no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da ciência, atualize a matriz de responsabilidades, a fim de que o documento passe a discriminar todas as intervenções essenciais para a realização da Copa do Mundo de 2014, tanto aquelas de exclusiva responsabilidade da União, quanto aquelas que envolvam compromissos de outros entes federados ou entidades privadas, fazendo constar as respectivas indicações dos órgãos/entidades responsáveis e valores envolvidos, nos termos do Acórdão 2.101/2008-Plenário e da Instrução Normativa TCU 62/2010, incluindo, necessariamente, as intervenções relativas à acessibilidade dos estádios, tidas como pré-requisitos de desembolso nos contratos de financiamento dos estádios pactuados com o BNDES;'

57. *Segundo o BNDES, essa manifestação do TCU iria ao encontro das atribuições do GECOPA, encarregado de estabelecer um termo de compromisso entre os diversos entes federados envolvidos na organização da Copa de 2014, por meio do qual a União Federal teria instrumentos para monitorar as ações dos Estados e Municípios implicados, as quais teriam sido inseridas na chamada Matriz de Responsabilidades.*

58. *Desta forma, a avaliação e proposta de soluções de eventuais dificuldades ou atrasos no cronograma das obras apenas poderiam ser eficientemente executadas por intermédio do acompanhamento da Matriz pelo GECOPA, que teria atribuição específica para tanto, além de interlocução direta com os responsáveis pelas obras e competência institucional para o diálogo entre entes federados.*

59. *Logo, o GECOPA seria a instância adequada para a definição, coordenação e gestão das obras do entorno das arenas. Por isso, a Matriz de Responsabilidades, como instrumento centralizador de previsão e acompanhamento das obras de entorno, constituiria meio mais apropriado para tratar o tema em tela que a previsão, nos Contratos de Financiamento do BNDES, de condição de utilização de parcela específica do crédito.*

60. *De fato, não parece razoável que obras sobre as quais o BNDES e o próprio beneficiário do empréstimo não tenham qualquer ingerência sirvam como condição de liberação de financiamento para realização de outro empreendimento.*

61. *Ademais, embora as obras do entorno sejam fundamentais para o sucesso do evento Copa do Mundo de 2014 e deixem um legado para a cidade-sede, não é atribuição do BNDES, como instituição financeira, monitorar o andamento de empreendimentos nos quais não há recursos do banco sendo empregados.*

62. *Por fim, a questão do entorno não está sendo deixada de lado, pois continua a haver previsão de restrição à liberação de recursos, caso o GECOPA, o qual centraliza a tarefa de monitorar o desenvolvimento de todas as obras relevantes da Copa do Mundo, reporte algum inadimplemento por parte dos diversos entes federativos envolvidos no evento em relação à circunvizinhança dos estádios, nos termos da Matriz de Responsabilidades.*

63. *Sendo assim, será dada ciência ao BNDES de que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1, cujo*



objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova, não há impedimento, por parte do TCU, para a substituição da condição “descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova” pela “inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014”.

64. No que tange às normas internas do BNDES aplicáveis ao contrato de financiamento em apreço, regem a matéria a Resolução 1463/2007 – BNDES, que trata das operações diretas e indiretas não-automáticas do Sistema BNDES, o Regulamento Geral de Operações e a Resolução 2205/2011 – BNDES, específica do Programa BNDES de Arenas para a Copa do Mundo de 2014 – BNDES ProCopa Arenas (peça 7).

65. Esta última resolução sucede outras anteriores – 1888/2010, 1969/2010, 2004/2010 e 2169/2011 (peça 7). Das modificações realizadas pelas novas normas, destacam-se a exclusão da obrigação de comprovação de que o projeto é objeto de análise por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro e a exclusão da certificação/validação do projeto por entidade certificadora reconhecida e/ou acreditada pelo Inmetro em até quinze meses antes do término do prazo de utilização dos recursos.

66. No entanto, foi mantida, como condição para emprego de parcela superior a 20% do financiamento, a formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto. Além disso, também foi preservada a obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos.

67. Como se pode aferir, as condições impostas hoje, a despeito da exclusão de algumas obrigações concernentes ao reconhecimento da sustentabilidade dos projetos por entidade certificadora, ainda preservam o cerne desta exigência de qualidade ambiental por meio da comprovação da contratação de entidade certificadora e da emissão do respectivo certificado.

68. No entanto, novas exclusões por parte do BNDES de condições relacionadas à variável ambiental poderão descaracterizar o viés sustentável dos empreendimentos. Por isso, será recomendado ao BNDES que não venha a excluir as condições ainda vigentes.

69. Para finalizar a presente análise, as pendências existentes em relação à habilitação ao Regime Especial de Tributação para Construção, Ampliação, Reforma ou Modernização de Estádios de Futebol (Recopa) e à necessidade de atualização das informações contidas nos portais www.copatransparente.gov.br e www.fiscalizacopa2014.gov.br foram objetos de exame e respectiva proposta de encaminhamento nos autos do TC 018.688/2012-8, abarcando, inclusive, ponderações concernentes ao projeto Arena Fonte Nova, de modo que se mostra desnecessário repisar os temas em tela para evitar redundâncias.

DOS NOVOS ELEMENTOS REMETIDOS PELO BNDES

70. Quando a instrução já estava pronta para ser despachada pela 9ª Secex, foram enviados a este Tribunal novos documentos por meio do Ofício AT-126/2012, de 18/10/2012, emitido pelo BNDES (peça 92).

71. Entre a documentação remetida, encontram-se os relatórios mensais de acompanhamento físico da obra de abril a junho de 2012 (peças 93 a 95), os relatórios de auditoria financeira do mesmo período (peças 96 a 98), as planilhas de acompanhamento físico do empreendimento também referentes aos meses citados (peças 99 a 101), o relatório de desempenho trimestral exarado pelo Setre/Desenbahia referente a esses meses (peça 102) e o Relatório de Acompanhamento do BNDES AS/DEURB 93/2012, de 20/9/2012 (peça 103).

72. As novas informações trazidas pelo BNDES têm o potencial de alterar análises realizadas anteriormente, redundando em modificações no encaminhamento proposto, razão pela qual deverão ser apreciadas.



73. Em primeiro lugar, aproveita-se para atualizar algumas informações referentes à evolução da obra. Segundo o Relatório de Desempenho Trimestral SETRE/DESENBAHIA (peça 102, p. 6), vêm sendo adotadas diversas medidas para acelerar o ritmo de execução da obra, tais como: criação de 3º turno de trabalho, entre 19:15 e 4:50 h, totalizando 22 horas de trabalho diários, de segunda a sábado; aumento do quantitativo de mão de obra, que atingiu o montante de 2.859 trabalhadores; emprego intenso de sete gruas e quatro guindastes; e fabricação de pré-moldados por empresas especializadas.

74. Outro ponto a destacar diz respeito ao atraso da obra, pois, de acordo com o cronograma estimado de execução física, 84,37% do empreendimento já deveria estar concluído até final de junho, mas apenas 63,43% havia sido finalizado (peça 102, p. 7). No entanto, a SPE tomou diversas iniciativas para acelerar as obras, conforme item anterior, sendo ainda possível finalizar a arena no tempo previsto (peça 103, p. 3).

75. O relatório trimestral ainda destaca um descasamento entre a evolução financeira, que seria de 71% no fim de junho, e o avanço físico, o qual, como já relatado, corresponderia a 63%. As possíveis causas dessa elevação de custos seria a realização de serviços não previstos originalmente, tais como ampliação da rampa oeste; adequação do fluxo de multidões a novos parâmetros; atividades e serviços para atender a certificação de sustentabilidade; reengenharia (peça 102, p. 9).

76. Segundo o relatório ainda, todas as licenças e autorizações relacionadas ao meio ambiente estariam vigentes e as condicionantes atendidas na data de 29/8/2012 (peça 102, p. 10). Para obtenção da certificação internacional LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), têm sido praticadas as seguintes ações durante a fase de construção: reaproveitamento de 94% dos resíduos gerados pela demolição da antiga Fonte Nova; medidas de melhoria da qualidade do ar e ambiente interno, por meio do monitoramento e minimização da emissão de poeira, com a implantação de transporte adequado para materiais argilosos, manutenção de máquinas, veículos e sistema de ventilação do canteiro e emprego de tapetes nos acessos a prédios; compra de madeira certificada; prioridade na contratação de empresas regionais.

77. Em relação à fase de operação, outras medidas serão levadas a efeito para fins de obtenção da aludida certificação: captação de águas pluviais, com potencial de até 70% de economia de água potável, nos períodos chuvosos; adoção de modelo de cobertura com manta sintética leve, que reduz a sobrecarga na estrutura, diminuindo o consumo de concreto e aço; eficiência energética, com o emprego de sensores de presença, lâmpadas econômicas, iluminação natural dos ambientes (peça 102, p. 11).

78. Já o Relatório de Acompanhamento do BNDES AS/DEURB 93/2012 retrata que teria sido realizada, em 10/9/2012, a quinta liberação de recursos do presente financiamento, no valor de R\$ 80.907.300,00, perfazendo R\$ 291.266.100,00 de montante já repassado, que corresponde a 90% do total contratado (peça 103, p. 1).

79. Todas as condicionantes para a liberação do aludido crédito foram satisfeitas, nos termos do anexo 1 daquele relatório (peça 103, p. 4). Quanto à questão do recebimento pelo TCE/BA do projeto executivo, o BNDES entendeu ser satisfatória a declaração emitida por aquele tribunal de contas estadual no Ofício 349/2012-GAPRE (peça 3, p. 3), no seguinte sentido, in verbis:

Da análise preliminar realizada por esta equipe de auditoria dos elementos adicionais apresentados, quais sejam “orçamento referencial” e o conjunto de plantas e projetos, verificou-se a existência de informações complementares relativas à citada Obra, entendendo, salvo melhor juízo, suficientes para caracterizar, em seu conjunto, consoante conceituado pela legislação, como Projetos Executivos.

80. Como as informações complementares referidas no excerto acima teriam sido enviadas ao TCE/BA em 19/7/2012, o BNDES encaminhou àquele tribunal de contas estadual, em 21/8/2012, o Ofício AT 102/2012, por intermédio do qual teria informado o seguinte, *ipsis litteris*:

(1) em atendimento ao Acórdão 3.270/2011 – TCU – Plenário, aguardaria um eventual pronunciamento pelo prazo de 45 dias, contados a partir de 19/7/2012, ou seja, até 3 de setembro de 2012; (2) caso não houvesse manifestação quanto à existência de irregularidades acerca do conteúdo e/ou da execução do projeto executivo, as liberações dos recursos do financiamento da Arena Fonte Nova junto ao BNDES poderiam ser retomadas.



81. No relatório de acompanhamento em apreço, o BNDES relata ainda que não houve qualquer manifestação do TCE/BA durante o período destacado no trecho supramencionado, razão pela qual o BNDES, atendidas todas as condicionantes, realizou a 5ª liberação de crédito.

82. A postura adotada pelo BNDES, neste caso, acabou por tornar desnecessária por completo proposta anteriormente formulada nesta instrução no sentido de solicitar ao TCE/BA informação acerca do recebimento da integralidade do projeto executivo.

83. Afinal, o BNDES alertou o TCE/BA, por meio de ofício, acerca da definição da data de 19/7/2012 como sendo aquela em que teria sido recebida a totalidade do referido projeto, inexistindo qualquer manifestação em contrário daquele tribunal até o momento, o que constitui um indicativo bem consistente de que a referida data estaria correta.

84. Com a ocorrência da liberação do crédito em 10/09/2012, comprova-se ter sido observado o prazo de 45 dias desde a entrega do projeto executivo, respeitando-se o lapso temporal estabelecido pelo Tribunal de Contas da União.

85. Sobre as demais liberações, o Grupo de Acompanhamento do BNDES recomendou que o saldo a liberar de 10% seja dividido em duas parcelas iguais, de acordo com as seguintes condições (peça 103, p. 3), in verbis:

a) a apresentação do próximo relatório de acompanhamento trimestral (jul-set/2012), o que costuma ocorrer no segundo mês após o fechamento do período a comprovar, para a liberação dos primeiros 5%; e

b) a conclusão da obra (aceite do Estado ou aprovação da obra pela FIFA), para a liberação dos 5% finais.

CONCLUSÃO

86. Da análise engendrada neste relatório, observou-se que até o momento não foram inseridas na Matriz de Responsabilidades as obras de mobilidade urbana a serem empreendidas em Salvador visando à realização da Copa do Mundo naquela cidade, razão pela qual será reiterada a ciência ao Ministério do Esporte para que providencie essa inclusão (itens 8 e 9).

87. Outro ponto levantado diz respeito à necessidade de o BNDES cobrar do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento de suas obrigações contratuais, em especial as estipuladas na Cláusula Oitava do contrato de financiamento, o que motivará encaminhamento para que seja dada ciência àquele banco sobre o assunto (itens 27 a 34).

88. Por outro lado, apesar de o TCE/BA ainda não ter se manifestado em definitivo acerca do recebimento da integralidade do projeto executivo do empreendimento, o BNDES deu oportunidade para que aquele tribunal de contas o fizesse, tendo este preferido silenciar-se a contestar a data definida de 19/7/2012 como aquela em que o referido projeto teria sido definitivamente entregue. Portanto, o BNDES agiu de maneira apropriada ao realizar a quinta liberação findo o interregno de 45 dias desde a data mencionada, não merecendo a questão qualquer proposta de encaminhamento (itens 44 a 47 e 79 a 84).

89. Além disso, averigou-se que uma das condições de liberação de parte do financiamento, atrelada às obras do entorno da arena, havia sido substituída, não se vislumbrando nesta troca qualquer prejuízo. Por isso, será dada ciência ao BNDES de que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1, cujo objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova, não há impedimento, por parte do TCU, para a substituição da condição “descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova” pela “inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014” (itens 52 a 63).

90. Por fim, foi constatada a exclusão, nas resoluções que tratam especificamente do ProCopa Arenas, de exigências contratuais concernentes à certificação ambiental das arenas construídas. Para evitar



novas exclusões que desconfigurem o caráter sustentável do projeto, será proposta recomendação para que o BNDES não promova alterações tendentes a excluir a condição - para emprego de parcela superior a 20% do financiamento - referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que tencionem ceifar a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos (itens 65 a 68).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

91. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, alvitando o encaminhamento ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro-Relator Valmir Campelo, com a prévia oitiva da ADPLAN, e propondo:

91.1. recomendar, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) que não empreenda alterações que tencionem eliminar a condição prevista na Resolução 2205/2011 – BNDES - para emprego de parcela superior a 20% do financiamento - referente à formalização do contrato com entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro, com vistas à obtenção de certificação para o projeto, bem como modificações que objetivem suprimir a exigência relativa à obrigatoriedade de emissão de certificação para o empreendimento por entidade certificadora de Qualidade Ambiental reconhecida internacionalmente e/ou acreditada pelo Inmetro em até doze meses após o término do prazo de utilização dos recursos, de modo a evitar que o viés sustentável do projeto seja descaracterizado (itens 65 a 68);

91.2. dar ciência ao BNDES de que:

91.2.1. constitui dever do banco exigir do Estado da Bahia, com periodicidade não superior a três meses, o cumprimento das obrigações contratuais constantes do contrato de financiamento 10.2.1682.1, em especial as estipuladas na Cláusula Oitava (itens 27 a 34);

91.2.2. inexistente impedimento, por parte do TCU, para a substituição da condição “descrição dos projetos básicos e contratação das obras de intervenção do entorno da Arena Fonte Nova” pela “inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – GECOPA, informando o descumprimento dos compromissos relativos ao entorno do empreendimento apoiado, conforme pactuados na Matriz de Responsabilidades da Copa do Mundo FIFA 2014”, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado da Bahia, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1682.1, cujo objetivo é a implantação da Arena Fonte Nova (itens 52 a 63);

91.3. reiterar ciência, veiculada nos itens 9.1 do Acórdão 1794/2011 – TCU – Plenário e 9.2 do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário, ao Ministério do Esporte de que os seguintes investimentos relacionados à acessibilidade urbana e ao entorno da Arena Fonte Nova não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o adequado funcionamento e operação do estádio: Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente, Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, Via Expressa Baía de Todos os Santos, microacessibilidade, rotas de pedestre, estacionamentos, drenagem e equipamentos esportivos (itens 8 e 9);

91.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser exarado por esta Egrégia Corte, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentarem ao BNDES; ao Governo do Estado da Bahia; ao Ministério do Esporte; à Procuradoria da República no Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia; ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia; ao Ministério Público do Estado da Bahia; ao Coordenador do Grupo de Trabalho “Copa do Mundo” da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 29 da Resolução/TCU 191/2006;

91.5. arquivar, nos termos do art. 40, inciso II, da Resolução/TCU 191/2006, o presente processo."



3. Ao realizar os registros próprios dos processos da Copa do Mundo de 2014, a Coordenação da Área de Infraestrutura assim alertou (peças 108 e 109):

A instrução da unidade técnica (peça 105) observa que até aquele momento (01/10/2012) não haviam sido inseridas na Matriz de Responsabilidades as obras de mobilidade urbana a serem empreendidas em Salvador visando à realização da Copa do Mundo naquela cidade, razão pela qual formulou a seguinte proposta de encaminhamento:

'91.3. reiterar ciência, veiculada nos itens 9.1 do Acórdão 1794/2011 – TCU – Plenário e 9.2 do Acórdão 2779/2011 – TCU – Plenário, ao Ministério do Esporte de que os seguintes investimentos relacionados à acessibilidade urbana e ao entorno da Arena Fonte Nova não estão elencados na Matriz de Responsabilidades para a Copa de 2014, mas são igualmente necessários para o adequado funcionamento e operação do estádio: Programa Copa Mobilidade e Integração com trecho de Metrô existente, Rede Integrada de Transporte por ônibus de Salvador, Via Expressa Baía de Todos os Santos, microacessibilidade, rotas de pedestre, estacionamentos, drenagem e equipamentos esportivos.'

Ocorre que em 26/12/2012 foi publicada no DOU a Resolução GECOPA nº 22, que aprovou as atividades governamentais referentes à Copa necessárias à atualização e revisão da Matriz de Responsabilidades, com a inclusão de dois novos empreendimentos de mobilidade urbana no entorno da Arena Fonte Nova, consistentes em obras de microacessibilidade e de rotas de pedestres, obras estas já em andamento.

Considerando que a revisão da Matriz de Responsabilidades ao final do exercício de 2012 foi precedida da análise por parte do Ministério do Esporte e do Grupo Executivo da Copa acerca dos projetos considerados essenciais para a Copa do Mundo de 2014, entendemos que a referida proposta formulada pela então Secex-9 resta prejudicada.

É o relatório.

VOTO

Em exame, relatório de acompanhamento da operação de crédito relativa à demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, em Salvador/BA, celebrada entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e o Governo do Estado da Bahia, ação que se insere no esforço para realização da Copa do Mundo de Futebol 2014.

2. Como já explicitei nos votos condutores dos Acórdãos Plenários 1794/2010, 2779/2011 e 2780/2011, o modelo de contratação para as intervenções no estádio foi a Parceria Público-Privada (PPP), pactuada entre o Governo do Estado da Bahia e a Sociedade de Propósito Específico (SPE) Fonte Nova Negócios e Participações S.A. – FNP.

3. A SPE foi constituída após licitação vencida pelo Consórcio Nova Fonte Nova, formado pelas empresas Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda. e Construtora OAS Ltda., no valor inicial de R\$ 591.711.185,00, montante a ser investido para a construção da arena e a execução das obras complementares. O objeto contratual é a demolição e reconstrução do Estádio Octávio Mangabeira, bem como dos serviços de gestão, operação e manutenção do novo complexo esportivo a ser construído no mesmo local, a Arena Fonte Nova, pelo prazo de 35 anos.

4. No que se refere à construção do Estádio propriamente dita, dos R\$ 323.629.000,00 contratados com o Governo do Estado da Bahia – por meio do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico do Estado (FUNDESE) –, foram já repassados R\$ 307.266.100,100, ou 94,94% do crédito



pactuado (dados de fevereiro de 2013). De acordo, ainda, com o Governo Federal, 95% das obras estão concluídas (março/2013), com tempo hábil à realização da Copa das Confederações de 2013.

5. Quanto à legalidade dos desembolsos então efetuados pelo BNDES, a SecexAIRJ inicialmente situou que os relatórios de andamento mensal do empreendimento, a serem emitidos trimestralmente, não estavam sendo tempestivamente entregues, nos exatos termos contratuais (como condição de desembolso). O BNDES, posteriormente – e em mora –, encaminhou a dita documentação, que incluía relatórios e planilhas de acompanhamento físico da obra, como também o relatório de desempenho trimestral.

6. Tendo em vista a ausência de prejuízo por este descumprimento contratual em específico, a unidade instrutiva propôs cientificar o Banco sobre a necessária aderência ao contrato firmado entre as partes. Não sugeriu, todavia, qualquer apenação aos responsáveis. Concorro com a medida, ao considerar a falha como meramente formal, nos termos do art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU; sem prejuízo de notificar os responsáveis sobre a possibilidade de penalizá-los, em caso de reincidência.

7. No que atine às demais normas contratuais, não se encontrou arrepio às condições avençadas que pudessem ensejar ação corretiva desta Corte; e isso inclui a obediência das determinações emanadas no Acórdão 3.270/2011-Plenário.

8. Nesta última decisão, o Tribunal assim deliberou:

"9.1. dar ciência ao BNDES que, no que concerne às liberações de parcela do crédito para o Governo do Estado do Ceará, no âmbito do contrato de financiamento 10.2.1701.1 cujo objetivo é a implantação da Arena Castelão, não há impedimento, por parte do TCU, para a adoção das condições apresentadas na Nota BNDES/AS/DEURB 099/2011, especificamente quanto ao seguinte:

9.1.1. para a utilização de parcela superior a 55% do crédito total financiado:

9.1.1.1. apresentação ao BNDES, por meio do Comitê Organizador Local - COL, do projeto executivo aprovado pela FIFA;

9.1.1.2. encaminhamento do projeto executivo, pelo BNDES, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelo Banco que virão a ultrapassar esse limite de 55% do crédito total financiado;

9.1.1.3. cumprimento das ações dispostas no item 9.1 do Acórdão TCU Plenário nº 845/2011 pelo BNDES;

9.1.1.4. caso apontadas irregularidades pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, que envolvam dano ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, novas parcelas do financiamento somente poderão ser liberadas se as irregularidades constatadas vierem a ser elididas;

9.2. determinar ao BNDES e, no que couber, ao Banco do Nordeste do Brasil, que adote os procedimentos preconizados nos itens anteriores deste Acórdão também para os financiamentos dos estádios dos Estados da Bahia (**Arena Fonte Nova**), de Minas Gerais (Mineirão), do Rio Grande do Norte (Arena das Dunas) e de Pernambuco (Arena Pernambuco), todos com projetos contratados no modelo de parcerias público-privadas, observando que a flexibilização deve ser chancelada por decisão da Diretoria do BNDES, precedida da avaliação do corpo técnico do Banco, que estabeleça inclusive, a par das singularidades de cada empreendimento, o percentual de corte para desembolsos financeiros até a apresentação do projeto executivo, que deverá guardar coerência com a execução física do empreendimento, limitado a 65% do valor financiado; (...)

9.4. comunicar aos Tribunais de Contas dos Estados da Bahia, do Ceará, de Minas Gerais, de Pernambuco e do Rio Grande do Norte que, em consonância com as diretrizes do Protocolo de Execução relativo ao acompanhamento das ações governamentais para realização da Copa do Mundo de 2014, firmado em 11/05/2010, e para que essas Cortes de Contas estaduais possam exercer suas competências de controle quanto às obras dos estádios da copa do Mundo de Futebol de 2014, que:



9.4.1 o projeto executivo das obras do estádio respectivo lhes será encaminhado pelo BNDES e, no que couber, pelo BNB, com antecedência mínima de 45 dias à data de liberação de novos recursos pelos bancos que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;

9.4.2. caso essas Cortes de Contas Estaduais, em eventual análise que empreendam, constatem indícios de irregularidades que envolvam possíveis danos ao Erário, no que tange a conteúdo e/ou execução do projeto executivo, como sobrepreços e superfaturamentos, somente com a elisão desses haverá a liberação de recursos por parte do BNDES ou pelo BNB que ultrapassem o percentual de corte para desembolsos financeiros posteriores à apresentação do projeto executivo;" (grifei)

9. Na prática, portanto, no que se refere à Arena Fonte Nova, para que fossem liberadas rubricas que ultrapasassem 65% do crédito contratado, o BNDES deveria encaminhar o projeto executivo, tão logo concluído e aprovado, ao Tribunal de Contas do Estado da Bahia. A partir daí, se aquela Corte Estadual não se manifestasse em até 45 dias da data de entrega, dando conta de eventual ilegalidade capaz de comprometer o regular fluxo de recursos para o empreendimento, os desembolsos poderiam ser realizados normalmente, de acordo com as cláusulas específicas da pactuação de financiamento.

10. O projeto executivo foi entregue ao TCE/BA em 19/7/2012; e até a presente data, não houve deliberação obstativa do crédito. Tal informação deve ser imediatamente remetida ao Ministério Público Federal e à Promotoria de Justiça do Estado da Bahia, em resposta ao Ofício 380/2012-NTC/BA-JAM, em solicitação de informação apensa aos correntes autos (TC 019.547/2012-9).

11. Em outra volta, no que atine ao necessário impacto no contrato de PPP decorrente da isenção de crédito concedida pelo Recopa, tendo em vista que o assunto está sendo tratado de forma ampla no TC 003.464/2013-0 (em sede de representação impetrada pelo Ministério Público Federal, para todos os estádios da Copa), entendo mais adequado que a matéria seja tratada no âmbito daqueles autos.

12. O relatório de acompanhamento também noticiou inadimplência do Ministério do Esporte aos termos determinados pelo Acórdão 1794/2011-Plenário, ao não incluir todas as ações do entorno do estádio na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo. Despacho posterior da Coordenação da Área de Infraestrutura do Tribunal, todavia, deu conta da Resolução Gecopa nº 22/2012, que aprovou alteração da matriz ao incluir dois novos empreendimentos na circunvizinhança do Estádio (obras de microacessibilidade e de rotas de pedestres). Tais ações, inclusive, já se encontram em andamento. Tenho por desnecessária, portanto, a proposta de reiteração da determinação propugnada pela unidade.

13. Outro apontamento refere-se à modificação de cláusula contratual respectiva à completude das obras de acesso, no entorno da arena. Houve mudança da condicionante relativa à descrição dos projetos básicos e a contratação das obras de intervenção próximas ao estádio, sem a qual não poderiam haver desembolsos que ultrapasassem 20% dos créditos contratados. A nova regra passou a ser a *"inexistência de comunicação formal emitida pelo Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 – Gecopa"*, informando o descumprimento dos compromissos assumidos na matriz de responsabilidades – compromissos esses, em sua maioria, da Prefeitura de Salvador.

14. Tendo em vista a ausência de vínculo contratual entre o BNDES e o ente municipal, tenho por aceitáveis tais modificações. Dissinto na SecexAIRJ, unicamente, pelo fato de não entender que caiba qualquer ciência ao BNDES sobre este juízo. Por já gozarem de presunção de legalidade, as ditas alterações tem eficácia plena. E assim será, se não vier determinação superveniente que revele nulidade daquele ato.

15. No que se refere à tempestividade da alimentação das informações contratuais na rede mundial de computadores (www.copatransparente.gov.br), de modo a possibilitar o amplo controle



social do empreendimento, nos termos da IN-TCU nº 62/2010, verifiquei que os dados estão suficientemente disponibilizados, descabendo, mais uma vez, qualquer proposta nesse sentido.

16. Em última avaliação, sobre as condicionantes ambientais do empreendimento, constatou-se que a Resolução BNDES nº 2205/2011 modificou as regras do financiamento, ao excluir a obrigação da certificação/validação do projeto em até quinze meses **antes** do término do prazo de utilização dos recursos. Manteve-se, unicamente, a necessidade de contratar entidade certificadora do projeto para utilização de recursos que ultrapassem 20% do crédito. Por sua vez, a certificação do empreendimento propriamente dita pode ocorrer em até doze meses **após** o término do prazo de utilização de recursos. A SecexAIRJ sustenta que tal modificação pode descaracterizar o viés sustentável do empreendimento; afinal, a certificação é exigida somente após a liberação de todos os recursos contratados. Sugere, pois, recomendar ao BNDES que não empreenda as ditas modificações.

17. Levando em conta o valor fundamental licitatório e contratual de qualquer contratação pública, instituído no art. 3º da Lei de Licitações pela Lei 12.349/2010 – o princípio do desenvolvimento nacional sustentável –, como também as regras gerais da linha de financiamento ProCopa Arenas, e haja vista que a comprovação da certificação, na prática, será unicamente *a posteriori* do financiamento, concordo com a unidade instrutiva em empreender a dita recomendação, nos moldes do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal.

18. Finalmente, entendo que se deva determinar à SecexAIRJ que continue, em 2013, no acompanhamento da regularidade da presente operação de crédito.

Ante o exposto, VOTO para que o Tribunal adote o acórdão que ora submeto à deliberação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 20 de março de 2013.

VALMIR CAMPELO
Ministro-Relator

12

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso nº 6, de 2013 (nº 00047, de 06/02/2013 na origem), que encaminha ao Senado Federal cópia do Acórdão nº 154/2013 – TCU – Plenário, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, bem como da Decisão Normativa – TCU nº 125/2013, referente à fixação dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos relativos à parcela de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), previstos no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, para o exercício de 2013 (TC 000.943/2013-4).

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão o Aviso em epígrafe, do Tribunal de Contas da União (TCU), que encaminha cópia do Acórdão nº 154/2013. Acompanham o Acórdão o Relatório e o Voto que o fundamentam, bem como a Decisão Normativa – TCU nº 125/2013, referente à fixação dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos relativos à parcela de Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), previstos no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal de 1988, para o exercício de 2013. Foi relator do processo o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em substituição à Ministra Ana Arraes.

Trata o processo de representação da Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag) do TCU acerca da fixação, para o

exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos da contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis (Cide-Combustíveis), tratados no inciso III e no §4º do art. 159 da Constituição Federal (CF).

Os Ministros do TCU, reunidos em Sessão Plenária, acordaram:

1. conhecer da representação e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;
2. encaminhar cópias do Acórdão e da Decisão Normativa, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar, imediatamente, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais ora fixados, independentemente da data de recebimento das petições, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;
4. arquivar o processo.

A matéria foi, portanto, remetida ao Senado Federal por força do próprio Acórdão e seguindo o procedimento que vem sendo adotado por aquela Corte de Contas de enviar cópia de suas decisões a esta Casa para conhecimento.

II – ANÁLISE

O inciso III do art. 159 da CF, bem como o § 4º do mesmo artigo constitucional determinam o percentual da Cide-Combustíveis que será entregue aos Estados e ao Distrito Federal para ser empregado no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, bem como o percentual desses recursos que deve ser repassados pelos Estados a seus respectivos Municípios:

Art. 159. A União entregará:

(...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e nove por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

(...)

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

Em relação aos Estados e ao Distrito Federal, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, a ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, foi atribuída ao TCU pelo § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4 de maio de 2004:

Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infraestrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:

I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;

II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o caput deste parágrafo;

III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.

Em relação aos Municípios, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação foi atribuída ao TCU pelo § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004:

Art. 1º- B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no caput do art. 1ºA desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infraestrutura de transportes.

(...)

§ 2º Os percentuais individuais de participação dos municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta lei.

O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário e se coaduna com os princípios e boas práticas de gestão e aplicação de recursos públicos. Ao Senado Federal cabe manter-se informado sobre o assunto e, em casos especiais, realizar os aprimoramentos que o assunto eventualmente justifique.

Foram anexados ao Relatório do Processo em tela os seguintes documentos: tabela Percentuais Individuais de Participação dos Estados e do DF no CIDE (Anexo I), tabela Percentuais Individuais de Participação dos Municípios no CIDE (Anexo II), memória do cálculo da participação das capitais no CIDE (Anexo III), memória do cálculo da participação dos Municípios da Reserva no CIDE (Anexo IV), e, por último, Nota Explicativa sobre a metodologia do CIDE (Anexo V). Tais informações garantem a devida transparência ao processo e permitem aos próprios interessados conferir como se chegou ao montante dos repasses a que fazem jus.

III – VOTO

Tendo em conta o exposto, uma vez que esta Comissão tomou conhecimento do Acórdão nº 125, de 2013, do TCU, voto pelo arquivamento do Aviso nº 6, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

AVISO

Nº 6, DE 2013

(Aviso nº 47-Seses-TCU-Plenário, na origem)

Brasília-DF, 6 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para conhecimento, cópia do Acórdão proferido nos autos do processo nº TC 000.943/2013-4, pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária de 6/2/2013, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam e, ainda, cópia da Decisão Normativa ora aprovada.

Atenciosamente,


AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da
Presidência

(À Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle)

Publicado no DSF, em 21/02/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

OS: 10430/2013



ACÓRDÃO Nº 154/2013 – TCU – Plenário

1. Processo TC 000.943/2013-4.
2. Grupo I – Classe VII – Representação.
3. Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag.
4. Unidade: não há.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luis de Carvalho em substituição à Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag acerca da fixação, para o exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na distribuição dos recursos de que trata o inciso III do art. 159 da Constituição de 1988, incluído pela Emenda Constitucional 42, de 19 de dezembro de 2003, e com a redação dada pela Emenda Constitucional 44, de 30 de junho de 2004.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, com fulcro no § 4º do art. 1-A da Lei 10.336/2001, em:

- 9.1. conhecer da representação e aprovar o projeto de decisão normativa anexo;
- 9.2. encaminhar cópias do Acórdão e da Decisão Normativa, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- 9.3. determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que alerte as Secretarias de Controle Externo nos Estados sobre a necessidade de encaminhar, imediatamente, para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais ora fixados, independentemente da data de recebimento das petições, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;
- 9.4. arquivar este processo.

10. Ata nº 4/2013 – Plenário.
11. Data da Sessão: 6/2/2013 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0154-04/13-P.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

TC 000.943/2013-4

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, André Luís de Carvalho (Relator) e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

(Assinado Eletronicamente)

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Procurador-Geral



GRUPO I – CLASSE VII – Plenário

TC 000.943/2013-4.

Natureza: Representação.

Interessada: Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag.

Advogado: não há.

SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. PROJETO DE DECISÃO NORMATIVA. CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO. DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATAM O ART. 159, INCISO III, § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A LEI 10.336/2001. CÁLCULO DOS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2013. CONHECIMENTO. APROVAÇÃO.

RELATÓRIO

Adoto, como Relatório, a instrução lançada à Peça 11 destes autos eletrônicos, que contou com a anuência do titular da Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag (Peça 12), nos seguintes termos:

“Tratam os autos da fixação, para o exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios na distribuição dos recursos de que tratam o inciso III e o § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42, de 19 de dezembro de 2003 (alterada pela Emenda 44, de 30 de junho de 2004), *in verbis*:

Art. 159 A União entregará:

(...)

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, vinte e nove por cento para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

(...)

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

2. Em relação aos estados e ao Distrito Federal, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação, a ser publicados até 15 de fevereiro de cada ano, foi atribuída a este Tribunal pelo § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, acrescido pela Lei 10.866, de 4 de maio de 2004, *in verbis*:

Art. 1º-A. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal, para ser aplicado, obrigatoriamente, no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes, o percentual a que se refere o art. 159, III, da Constituição Federal, calculado sobre a arrecadação da contribuição prevista no art. 1º desta Lei, inclusive os respectivos adicionais, juros e multas moratórias cobrados, administrativa ou judicialmente, deduzidos os valores previstos no art. 8º desta Lei e a parcela desvinculada nos termos do art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§ 4º A partir do exercício de 2005, os percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 2º deste artigo, com base nas estatísticas referentes ao ano imediatamente anterior, observado o seguinte cronograma:



- I - até o último dia útil de janeiro, os órgãos indicados nos incisos I a III do § 2º deste artigo enviarão as informações necessárias ao Tribunal de Contas da União;
- II - até 15 de fevereiro, o Tribunal de Contas da União publicará os percentuais individuais de que trata o *caput* deste parágrafo;
- III - até o último dia útil de março, o Tribunal de Contas da União republicará os percentuais com as eventuais alterações decorrentes da aceitação do recurso a que se refere o § 5º deste artigo.
3. Os critérios para a distribuição aos estados e ao Distrito Federal foram estabelecidos pelo § 2º do art. 1º-A da mesma Lei 10.336/2001, *in verbis*:
- Art. 1º-A. (...)
- (...)
- § 2º A distribuição a que se refere o § 1º deste artigo observará os seguintes critérios:
- I - 40% (quarenta por cento) proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT;
- II - 30% (trinta por cento) proporcionalmente ao consumo, em cada Estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
- III - 20% (vinte por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- IV - 10% (dez por cento) distribuídos em parcelas iguais entre os Estados e o Distrito Federal.
4. Em atendimento ao referido comando legal, foram encaminhados, em 25/1/2013, os ofícios 0088/2013-TCU/Semag (peça 6) e 0087/2013-TCU/Semag (peça 7), à ANP e ao DNIT, respectivamente, solicitando as informações necessárias para o cálculo dos coeficientes.
5. Em resposta a esses ofícios, o DNIT encaminhou, por e-mail, em 31/1/2013, as informações da malha viária pavimentada, federal e estadual, de cada Unidade da Federação (peça 10). A ANP, por sua vez, enviou, em 31/1/2013, e-mail com cópia do Ofício 162/2013/SAB (peça 9), de 31/1/2013, contendo os dados de consumo de combustíveis por Unidade da Federação.
6. No que se refere à população, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa-TCU 123, de 21/11/2012, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2013 com base na população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência de 1º/7/2012, e encaminhada a este Tribunal em observância ao disposto no § 2º do art. 102 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992.
7. O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal, relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, encontra-se no Anexo I.
8. Em relação aos municípios, a competência para a realização do cálculo dos respectivos percentuais individuais de participação foi atribuída a este Tribunal pelo § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004, *in verbis*:
- Art. 1º-B. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, com base no *caput* do art. 1º-A desta Lei, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados aos seus Municípios para serem aplicados no financiamento de programas de infra-estrutura de transportes.
- (...)
- § 2º Os percentuais individuais de participação dos municípios serão calculados pelo Tribunal de Contas da União na forma do § 1º deste artigo, observado, no que couber, o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do art. 1º-A desta lei.
9. Os critérios para a distribuição aos municípios foram estabelecidos pelo § 1º do art. 1º-B da mesma Lei 10.336/2001, restando clara a sua aplicação imediata, *in verbis*:
- Art. 1º-B. (...)
- § 1º Enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o art. 159, § 4º, da Constituição Federal, a distribuição entre os Municípios observará os seguintes critérios:
- I - 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente aos mesmos critérios previstos na regulamentação da distribuição dos recursos do Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Constituição Federal; e



II - 50% (cinquenta por cento) proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

10. Com vistas ao cumprimento do retrocitado ordenamento legal, que trata do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), procedeu-se ao cálculo dos percentuais individuais de participação dos municípios utilizando-se os dados populacionais constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, os quais tiveram por base os dados fornecidos ao Tribunal pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM vigentes no exercício de 2013, com data de referência de 1º/7/2012.

11. Assim, foram calculados inicialmente os percentuais individuais de participação de cada município brasileiro, em decorrência do disposto no inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, mediante o cálculo da participação da população de cada município em relação ao total da população do seu respectivo estado.

12. A fim de cumprir o disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, refez-se o cálculo dos percentuais individuais de participação de cada município no FPM distribuído a cada estado, com base nos coeficientes individuais de participação dos municípios no FPM constante da Decisão Normativa-TCU 123/2012, em relação a cada grupo constituinte do Fundo ("Capitais", "Reserva" e "Interior"), respeitados os critérios previstos em lei para cada grupo, ajustando-se o cálculo às regras definidas para a Cide, tendo em conta que essa disposição legal alcança 50% do valor distribuído, o que implica nas seguintes considerações:

a) os municípios capitais tiveram os seus percentuais individuais de participação fixados em 5% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 10% do valor global distribuído a título de FPM;

b) os municípios integrantes do Fundo de Reserva instituído pelo Decreto-lei 1.881/1981 dividiram entre si a cota de 1,8% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 3,6% do valor global distribuído a título de FPM;

c) os municípios do interior receberam 43,2% do valor distribuído aos municípios do seu respectivo estado, quando existem municípios do respectivo estado integrante do Fundo de Reserva, por interpretação analógica do direito que esses municípios têm de receber 86,4% do valor global distribuído a título de FPM. Em caso de não haver municípios da UF na Reserva, a destinação ao grupo Interior passa a ser de 45%, haja vista a alocação de 90% do FPM a esses municípios.

13. Ademais, com vistas a tornar mais transparente o processo de cálculo, seguindo os princípios estabelecidos no item 9.2 do Acórdão-TCU-Plenário 196, de 12 de março de 2003, as informações constantes dos anexos foram apresentadas de forma detalhada.

14. Assim, o Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação dos estados e do Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV detalham a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

15. Outra determinação do Acórdão em comento é a de se descrever, em nota explicativa, a metodologia utilizada nos cálculos, o que se faz presente na nota explicativa apresentada no Anexo V do referido anteprojeto.

16. Após a publicação dos percentuais individuais de participação na Cide, o Tribunal deverá abrir prazo para recebimento dos recursos de retificação, conforme previsto no § 5º do mesmo artigo, *in verbis*..

Art. 1º-A. (...)

(...)

§ 5º Os Estados e o Distrito Federal poderão apresentar recurso para retificação dos percentuais publicados, observados a regulamentação e os prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União.

17. O Regimento Interno do TCU, com a redação dada pela Resolução 246, de 30 de novembro de 2011, assim dispõe, em seu art. 292-A, transcrito a seguir, sobre eventuais recursos apresentados pelos interessados, regulamentando o disposto no § 5º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001:

Art. 292-A. As Unidades Federadas disporão de quinze dias, a partir da publicação dos percentuais individuais de participação calculados pelo Tribunal por força do disposto no caput do § 4º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de



2001, acrescidos pela Lei nº 10.866, de 4 de maio de 2004, para apresentar o recurso para retificação previsto no § 5º do art. 1º-A do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. O Tribunal se manifestará sobre o recurso mencionado neste artigo dentro do prazo previsto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei nº 10.336/2001.

18. Portanto, o Tribunal tem prazo até o último dia útil de março para se manifestar sobre os recursos para retificação dos percentuais publicados, conforme o disposto no inciso III do § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, retrocitado.

19. Assim, para que esse dispositivo possa ser atendido em sua plenitude e os recursos porventura interpostos possam ser tempestivamente analisados pela Semag, propõe-se determinação à Segecex no sentido de alertar as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente à Semag os recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento.

20. Ante todo o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo o encaminhamento à Ministra Relatora Ana Arraes, com proposta de o Tribunal:

a) conhecer da presente representação, nos termos do inciso VI do art. 237 do Regimento Interno;

b) aprovar o anteprojeto de Decisão Normativa que cuida da fixação, para o exercício de 2013, dos percentuais individuais de participação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios brasileiros nos recursos de que trata o inciso III, c/c o § 4º, do art. 159 da Constituição Federal (Cide-Combustíveis), acompanhado dos seguintes anexos:

Anexo I: Percentuais Individuais de Participação dos Estados e DF;

Anexo II: Percentuais Individuais de Participação dos Municípios (inclui as capitais e os municípios da Reserva);

Anexo III: Memória de Cálculo da Participação das Capitais;

Anexo IV: Memória de Cálculo da Participação dos Municípios da Reserva;

Anexo V: Nota Explicativa.

c) encaminhar cópia do Acórdão e da Decisão Normativa que vier a ser aprovada, bem como do Relatório e do Voto que os fundamentam, aos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, bem como ao Ministro de Estado da Fazenda, ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, ao Presidente do Banco do Brasil S/A, ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e ao Diretor Geral da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;

d) determinar à Segecex que alerte as Secretarias de Controle Externo nos estados sobre a necessidade de encaminhar imediatamente para a Secretaria de Macroavaliação Governamental eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais publicados, independentemente da data de recebimento, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno;

e) arquivar o presente processo.”

É o Relatório.



VOTO

Registro, de início, que atuo neste feito em substituição à Ministra Ana Arraes, por força da Portaria-TCU nº 42, de 21 de janeiro de 2013.

2. Para atender ao § 4º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, acrescido pela Lei 10.866/2004, a Secretaria de Macroavaliação Governamental – Semag promoveu o cálculo dos percentuais individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – Cide, prevista no art. 177, § 4º, da Constituição de 1988.

3. Os critérios de distribuição da Cide estão definidos no § 2º do art. 1º-A da Lei 10.336/2001, destacando que, para a fixação do cálculo dos percentuais por este Tribunal, o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT encaminhou informações acerca da malha viária pavimentada federal e estadual de cada unidade da federação (Peça 10), ao tempo em que a Agência Nacional do Petróleo – ANP enviou dados referentes ao consumo de combustíveis por unidade da federação (Peça 9).

4. No que se refere à parcela proporcional à população dos demais entes federados, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa TCU 123/2012, que fixou os coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2013 com base na população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data de referência de 1º/7/2012.

5. Em face da urgência e da relevância da matéria, bem como da necessidade de aprovação da norma por este Tribunal dentro do cronograma previsto na Lei 10.336/2001, submeto a este Plenário, com fulcro no art. 84 do Regimento Interno, proposta de dispensa de abertura de prazos para apresentação de eventuais sugestões ou emendas.

6. Enfim, faz-se necessário determinar à Segecex que alerte as Secex nos Estados sobre a necessidade de encaminhar, imediatamente, para a Semag eventuais recursos interpostos para retificação dos percentuais ora fixados, independentemente da data de recebimento das petições, em face dos prazos fixados no art. 292-A do Regimento Interno.

Ante o exposto, e considerando que a proposta da Semag está em conformidade com as normas que regem a matéria, voto por que o Tribunal acolha o Acórdão que ora submeto à apreciação, aprovando o projeto de decisão normativa em exame.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2013.

ANDRÉ LUIS DE CARVALHO
Relator

DECISÃO NORMATIVA - TCU Nº 125, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2013

Aprova, para o exercício de 2013, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 (Cide-Combustíveis).

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 1º-A, § 4, e o art. 1º-B, § 2º, da Lei 10.336, de 19 de dezembro de 2001, bem como o art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988, e considerando o que consta do processo TC 000.943/2013-4, resolve:

Art. 1º. Ficam aprovados, na forma dos anexos I a V desta Decisão Normativa, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios brasileiros na distribuição dos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 para o exercício de 2013.

Art. 2º. Esta Decisão Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2013.

TCU, Sala das Sessões, em 6 de fevereiro de 2013.

AROLDO CEDRAZ
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

ANEXOS DA DECISÃO NORMATIVA QUE APROVA, PARA O EXERCÍCIO DE 2013, OS PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS BRASILEIROS NA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS PREVISTOS NO ART. 159, INCISO III E § 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - CIDE-COMBUSTÍVEIS.

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO I
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF
EXERCÍCIO 2013

UF	Unidade da Federação	Proporção da Malha Viária Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. I			Proporção do Consumo de Combustíveis Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. II			Proporção da População Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. III			Part. da UF na Parcela de 10% da CIDE (Lei 10.336/01, Art. 1-A, p. 2º, Inc. IV)	Participação Total da UF na CIDE para 2013
		Malha Viária Total por UF (DNIT, base 2012)	Part. % UF na Malha Nacional	Part. UF na Parcela de 40% da CIDE	Consumo Total de Combustíveis por UF (ANP, base 2012)	Part. % UF no Consumo de Combustíveis	Part. UF na Parcela de 30% da CIDE	População da UF (IBGE, base 01/07/2012)	Part. % UF na População Total	Part. UF na Parcela de 20% da CIDE		
		A	(B)=(A)/Total(A)	(C)=(B)*0,4	D	(E)=(D)/Total(D)	(F)=(E)*0,3	G	(H)=(G)/Total(G)	(I)=(H)*0,2	J	(K)=(C+F+I+J)
AC	Acre	1.369,0	0,63211669%	0,25284668%	386.840.980	0,29828431%	0,08948529%	758.786	0,39117413%	0,07823483%	0,37037037%	0,79093717%
AL	Alagoas	2.522,5	1,16472926%	0,46589171%	1.026.183.212	0,79126661%	0,23737998%	3.165.472	1,63188402%	0,32637680%	0,37037037%	1,40001886%
AM	Amazonas	1.492,5	0,68914110%	0,27565644%	2.751.413.804	2,12155281%	0,63646584%	3.590.985	1,85124716%	0,37024943%	0,37037037%	1,65274209%
AP	Amapá	450,5	0,20801210%	0,08320484%	636.179.360	0,49054348%	0,14716304%	698.602	0,36014769%	0,07202954%	0,37037037%	0,67276780%
BA	Bahia	16.911,1	7,80848351%	3,12339340%	6.858.743.482	5,28862162%	1,58658649%	14.175.341	7,30776089%	1,46155218%	0,37037037%	6,54190244%
CE	Ceará	9.249,9	4,27102874%	1,70841149%	2.917.659.542	2,24974113%	0,67492234%	8.606.005	4,43662179%	0,88732436%	0,37037037%	3,64102856%
DF	Distrito Federal	1.425,0	0,65795314%	0,26318125%	2.141.419.759	1,65120023%	0,49536007%	2.648.532	1,36538786%	0,27307757%	0,37037037%	1,40198927%
ES	Espírito Santo	4.402,1	2,03260148%	0,81304059%	2.418.767.958	1,86505714%	0,55951714%	3.578.067	1,84458759%	0,36891752%	0,37037037%	2,11184562%
GO	Goiás	14.208,4	6,56053093%	2,62421237%	5.714.176.446	4,40607193%	1,32182158%	6.154.996	3,17306223%	0,63461245%	0,37037037%	4,95101677%
MA	Maranhão	7.456,4	3,44288891%	1,37715557%	2.705.060.826	2,08581108%	0,62574332%	6.714.314	3,46140536%	0,69228107%	0,37037037%	3,06555033%
MG	Minas Gerais	29.568,6	13,65288949%	5,46115579%	14.099.664.939	10,87193202%	3,26157960%	19.855.332	10,23594555%	2,04718911%	0,37037037%	11,14029488%
MS	Mato Grosso do Sul	7.420,1	3,42612789%	1,37045116%	2.220.173.466	1,71192543%	0,51357763%	2.505.088	1,29143871%	0,25828774%	0,37037037%	2,51268690%
MT	Mato Grosso	8.702,8	4,01841524%	1,60736609%	3.735.433.024	2,88030773%	0,86409232%	3.115.336	1,60603760%	0,32120752%	0,37037037%	3,16303630%
PA	Pará	5.496,8	2,53807089%	1,01522836%	4.350.723.863	3,35474455%	1,00642336%	7.822.205	4,03255229%	0,80651046%	0,37037037%	3,19853255%
PB	Paraíba	4.458,5	2,05865032%	0,82346013%	1.507.361.906	1,16229260%	0,34868778%	3.815.171	1,96682093%	0,39336419%	0,37037037%	1,93588246%
PE	Pernambuco	7.865,7	3,63187749%	1,45275100%	3.782.716.433	2,91676689%	0,87503007%	8.931.028	4,60417969%	0,92083594%	0,37037037%	3,61898737%
PI	Piauí	7.560,0	3,49074324%	1,39629730%	1.164.707.317	0,89807941%	0,26942382%	3.160.748	1,62944868%	0,32588974%	0,37037037%	1,90835941%
PR	Paraná	14.956,7	6,90603881%	2,76241552%	9.582.155.462	7,38858286%	2,21657486%	10.577.755	5,45311074%	1,09062215%	0,37037037%	6,43998290%
RJ	Rio de Janeiro	6.177,3	2,85228229%	1,14091292%	8.286.492.088	6,38952621%	1,91865786%	16.231.365	8,36769531%	1,67353906%	0,37037037%	5,10168021%
RN	Rio Grande do Norte	4.733,7	2,18572932%	0,87429173%	1.430.263.486	1,10284375%	0,33085313%	3.228.198	1,66422092%	0,33284418%	0,37037037%	1,90835941%
RO	Rondônia	3.055,1	1,41066375%	0,56426550%	1.286.316.797	0,99184972%	0,29755492%	1.590.011	0,81969246%	0,16393849%	0,37037037%	1,39612928%
RR	Roraima	1.439,9	0,66485378%	0,26594151%	216.725.114	0,16711182%	0,05013355%	469.524	0,24205196%	0,04841039%	0,37037037%	0,73485582%
RS	Rio Grande do Sul	12.411,8	5,73099436%	2,29239774%	7.697.781.653	5,93558493%	1,78067548%	10.770.603	5,55252896%	1,11050579%	0,37037037%	5,55394939%
SC	Santa Catarina	7.396,7	3,41533251%	1,36613300%	5.372.597.199	4,14268791%	1,24280637%	6.383.286	3,29075172%	0,65815034%	0,37037037%	3,63746009%
SE	Sergipe	2.274,9	1,05038032%	0,42015213%	879.732.237	0,67834159%	0,20350248%	2.110.867	1,08820742%	0,21764148%	0,37037037%	1,21166646%
SP	São Paulo	27.077,8	12,50279725%	5,00111890%	35.335.768.219	27,24660986%	8,17398296%	41.901.219	21,60117979%	4,32023596%	0,37037037%	17,86570819%
TO	Tocantins	6.490,0	2,99666717%	1,19866687%	1.183.619.751	0,91266236%	0,27379871%	1.417.694	0,73085852%	0,14617170%	0,37037037%	1,98900765%
T O T A L		216.573,9	100,00000000%	40,00000000%	129.688.678.324	100,00000000%	30,00000000%	193.976.530	100,00000000%	20,00000000%	10,00000000%	100,00000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AC - ACRE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	22,954693%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	27,954692%
2	120001	AC	Acrelândia	13.011	0,857356%	3,603603%	1,621621%	0,000000%	0,000000%	1,621621%	2,478978%
3	120005	AC	Assis Brasil	6.308	0,415664%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,631880%
4	120010	AC	Brasiléia	22.261	1,466883%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,89315%
5	120013	AC	Bujari	8.782	0,578688%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,794904%
6	120017	AC	Capixaba	9.368	0,617302%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,833518%
7	120020	AC	Cruzeiro do Sul	79.819	5,259652%	11,711710%	5,270270%	0,000000%	0,000000%	5,270270%	10,529921%
8	120025	AC	Epitaciolândia	15.679	1,033164%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,060191%
9	120030	AC	Feijó	32.560	2,145532%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,388776%
10	120032	AC	Jordão	6.898	0,454542%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,670758%
11	120033	AC	Mâncio Lima	15.890	1,047067%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,074095%
12	120034	AC	Manoel Urbano	8.224	0,541918%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,758135%
13	120035	AC	Marechal Thaumaturgo	15.123	0,996526%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,023553%
14	120038	AC	Plácido de Castro	17.587	1,158891%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,591323%
15	120080	AC	Porto Acre	15.534	1,023609%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,050636%
16	120039	AC	Porto Walter	9.711	0,639904%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,856120%
17	120042	AC	Rodrigues Alves	15.260	1,005554%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,032581%
18	120043	AC	Santa Rosa do Purus	5.061	0,333493%	2,702703%	1,216216%	0,000000%	0,000000%	1,216216%	1,549710%
19	120050	AC	Sena Madureira	39.366	2,594012%	8,108107%	3,648648%	0,000000%	0,000000%	3,648648%	6,242660%
20	120045	AC	Senador Guiomard	20.588	1,356641%	5,405405%	2,432432%	0,000000%	0,000000%	2,432432%	3,789073%
21	120060	AC	Tarauacá	36.763	2,422488%	7,207207%	3,243243%	0,000000%	0,000000%	3,243243%	5,665731%
22	120070	AC	Xapuri	16.639	1,096422%	4,504505%	2,027027%	0,000000%	0,000000%	2,027027%	3,123450%
T O T A L				758.786	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AL - ALAGOAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	270430	AL	Maceió	953.393	15,059255%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	20,059256%
2	270010	AL	Água Branca	19.763	0,312165%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,764521%
3	270020	AL	Anadia	17.360	0,274209%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,726565%
4	270030	AL	Arapiraca	218.140	3,445616%	3,490424%	1,507863%	0,000000%	1,800000%	3,307863%	6,753480%
5	270040	AL	Atalaia	44.892	0,709089%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,463015%
6	270050	AL	Barra de Santo Antônio	14.665	0,231640%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,608603%
7	270060	AL	Barra de São Miguel	7.755	0,122494%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,348672%
8	270070	AL	Batalha	17.420	0,275156%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,727512%
9	270080	AL	Belém	4.635	0,073212%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,299390%
10	270090	AL	Belo Monte	6.499	0,102655%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,328832%
11	270100	AL	Boca da Mata	26.010	0,410839%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,938588%
12	270110	AL	Branquinha	10.471	0,165394%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,466965%
13	270120	AL	Cacimbinhas	10.307	0,162804%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,464374%
14	270130	AL	Cajueiro	20.626	0,325797%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,778152%
15	270135	AL	Campestre	6.655	0,105119%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,331297%
16	270140	AL	Campo Alegre	52.327	0,826528%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,655847%
17	270150	AL	Campo Grande	9.273	0,146471%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,372649%
18	270160	AL	Canapi	17.238	0,272282%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,724638%
19	270170	AL	Capela	16.728	0,264226%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,641189%
20	270180	AL	Carneiros	8.548	0,135019%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,361197%
21	270190	AL	Chã Preta	7.146	0,112874%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,339052%
22	270200	AL	Coité do Nóia	10.765	0,170038%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,471608%
23	270210	AL	Colônia Leopoldina	20.401	0,322243%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,774598%
24	270220	AL	Coqueiro Seco	5.586	0,088233%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,314411%
25	270230	AL	Coruripe	53.224	0,840696%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,670016%
26	270235	AL	Craibas	22.921	0,362047%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,814403%
27	270240	AL	Delmiro Gouveia	48.876	0,772018%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,525944%
28	270250	AL	Dois Riachos	10.838	0,171191%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,472761%
29	270255	AL	Estrela de Alagoas	17.410	0,274998%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,727354%
30	270260	AL	Feira Grande	21.342	0,337106%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,789462%

31	270270	AL	Feliz Deserto	4.482	0,070795%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,296973%
32	270280	AL	Flexeiras	12.378	0,195516%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,497086%
33	270290	AL	Girau do Ponciano	37.858	0,597983%	1,570681%	0,678534%	0,000000%	0,000000%	0,678534%	1,276518%
34	270300	AL	Ibateguara	15.180	0,239775%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,616738%
35	270310	AL	Igaci	25.129	0,396923%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,924672%
36	270320	AL	Igreja Nova	23.570	0,372298%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,824654%
37	270330	AL	Inhapi	17.839	0,281775%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,734131%
38	270340	AL	Jacaré dos Homens	5.352	0,084537%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,310715%
39	270350	AL	Jacuípe	6.950	0,109778%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,335956%
40	270360	AL	Japaratinga	7.888	0,124594%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,350772%
41	270370	AL	Jaramataia	5.524	0,087254%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,313432%
42	270375	AL	Jequiá da Praia	11.887	0,187760%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,489331%
43	270380	AL	Joaquim Gomes	22.853	0,360973%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,813329%
44	270390	AL	Jundiá	4.142	0,065425%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,291603%
45	270400	AL	Junqueiro	24.173	0,381823%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,909571%
46	270410	AL	Lagoa da Canoa	17.988	0,284128%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,736484%
47	270420	AL	Limoeiro de Anadia	27.069	0,427567%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,955315%
48	270440	AL	Major Isidoro	19.087	0,301487%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,753843%
49	270490	AL	Mar Vermelho	3.588	0,056674%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,282852%
50	270450	AL	Maragogi	29.794	0,470609%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,998358%
51	270460	AL	Maravilha	9.981	0,157654%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,383832%
52	270470	AL	Marechal Deodoro	47.504	0,750346%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,504273%
53	270480	AL	Maribondo	13.389	0,211485%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,513056%
54	270500	AL	Mata Grande	24.449	0,386183%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,913931%
55	270510	AL	Matriz de Camaragibe	23.750	0,375142%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,827497%
56	270520	AL	Messias	16.292	0,257339%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,634302%
57	270530	AL	Minador do Negrão	5.251	0,082942%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,309120%
58	270540	AL	Monteirópolis	6.952	0,109810%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,335988%
59	270550	AL	Murici	27.030	0,426951%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,954699%
60	270560	AL	Novo Lino	12.303	0,194331%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,495902%
61	270570	AL	Olho d'Água das Flores	20.460	0,323175%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,775530%
62	270580	AL	Olho d'Água do Casado	8.708	0,137547%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,363725%
63	270590	AL	Olho d'Água Grande	4.967	0,078456%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,304634%
64	270600	AL	Oliveira	11.150	0,176119%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,477690%
65	270610	AL	Ouro Branco	10.953	0,173007%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,474578%
66	270620	AL	Palestina	5.201	0,082152%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,308330%
67	270630	AL	Palmeira dos Índios	70.738	1,117337%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	2,022050%
68	270640	AL	Pão de Açúcar	23.651	0,373578%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,825934%
69	270642	AL	Pariconha	10.282	0,162409%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,463979%

70	270644	AL	Paripueira	11.845	0,187097%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,488667%
71	270650	AL	Passo de Camaragibe	14.802	0,233804%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,610767%
72	270660	AL	Paulo Jacinto	7.412	0,117076%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,343254%
73	270670	AL	Penedo	60.890	0,961784%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,791103%
74	270680	AL	Piaçabuçu	17.268	0,272756%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,725111%
75	270690	AL	Pilar	33.623	0,531090%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,134231%
76	270700	AL	Pindoba	2.857	0,045128%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,271305%
77	270710	AL	Piranhas	23.504	0,371256%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,823612%
78	270720	AL	Poço das Trincheiras	13.845	0,218688%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,595651%
79	270730	AL	Porto Calvo	25.974	0,410271%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,938019%
80	270740	AL	Porto de Pedras	8.156	0,128828%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,355005%
81	270750	AL	Porto Real do Colégio	19.288	0,304662%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,757018%
82	270760	AL	Quebrangulo	11.330	0,178962%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,480533%
83	270770	AL	Rio Largo	68.952	1,089127%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	1,993840%
84	270780	AL	Roteiro	6.607	0,104360%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,330538%
85	270790	AL	Santa Luzia do Norte	6.967	0,110047%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,336225%
86	270800	AL	Santana do Ipanema	45.453	0,717950%	1,745201%	0,753927%	0,000000%	0,000000%	0,753927%	1,471877%
87	270810	AL	Santana do Mundaú	10.792	0,170464%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,472035%
88	270820	AL	São Brás	6.744	0,106524%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,332702%
89	270830	AL	São José da Laje	22.906	0,361810%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,814166%
90	270840	AL	São José da Tapera	30.549	0,482535%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	1,010283%
91	270850	AL	São Luís do Quitunde	32.846	0,518817%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,121958%
92	270860	AL	São Miguel dos Campos	56.319	0,889583%	1,919721%	0,829319%	0,000000%	0,000000%	0,829319%	1,718902%
93	270870	AL	São Miguel dos Milagres	7.360	0,116254%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,342432%
94	270880	AL	São Sebastião	32.446	0,512499%	1,396161%	0,603142%	0,000000%	0,000000%	0,603142%	1,115640%
95	270890	AL	Satuba	15.020	0,237247%	0,872600%	0,376963%	0,000000%	0,000000%	0,376963%	0,614211%
96	270895	AL	Senador Rui Palmeira	13.209	0,208642%	0,698080%	0,301571%	0,000000%	0,000000%	0,301571%	0,510212%
97	270900	AL	Tanque d'Arca	6.172	0,097489%	0,523560%	0,226178%	0,000000%	0,000000%	0,226178%	0,323867%
98	270910	AL	Taquarana	18.907	0,298644%	1,047120%	0,452356%	0,000000%	0,000000%	0,452356%	0,751000%
99	270915	AL	Teotônio Vilela	41.797	0,660202%	1,570681%	0,678534%	0,000000%	0,000000%	0,678534%	1,338736%
100	270920	AL	Traipu	26.369	0,416510%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,944258%
101	270930	AL	União dos Palmares	62.923	0,993896%	2,094241%	0,904712%	0,000000%	0,000000%	0,904712%	1,898608%
102	270940	AL	Viçosa	25.384	0,400951%	1,221640%	0,527748%	0,000000%	0,000000%	0,527748%	0,928700%
T O T A L				3.165.472	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AM - AMAZONAS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	130260	AM	Manaus	1.861.838	25,923779%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	30,923780%
2	130002	AM	Alvarães	14.381	0,200238%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733413%
3	130006	AM	Amaturá	9.794	0,136369%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,456274%
4	130008	AM	Anamá	10.766	0,149903%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,576443%
5	130010	AM	Anori	17.072	0,237706%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,877517%
6	130014	AM	Apuí	18.633	0,259441%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,899252%
7	130020	AM	Atalaia do Norte	15.924	0,221722%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,754897%
8	130030	AM	Autazes	33.312	0,463828%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,316909%
9	130040	AM	Barcelos	25.948	0,361294%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,107739%
10	130050	AM	Barreirinha	28.077	0,390937%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,137383%
11	130060	AM	Benjamin Constant	34.950	0,486635%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,339716%
12	130063	AM	Beruri	16.158	0,224980%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,758155%
13	130068	AM	Boa Vista do Ramos	15.659	0,218032%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,751207%
14	130070	AM	Boca do Acre	31.171	0,434017%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,287098%
15	130080	AM	Borba	35.919	0,500127%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,353208%
16	130083	AM	Caapiranga	11.303	0,157380%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,583920%
17	130090	AM	Canutama	13.986	0,194738%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,727913%
18	130100	AM	Carauari	26.130	0,363828%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,110273%
19	130110	AM	Careiro	33.517	0,466683%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,319763%
20	130115	AM	Careiro da Várzea	24.937	0,347217%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,093662%
21	130120	AM	Coari	77.305	1,076376%	3,080569%	1,386256%	0,000000%	0,000000%	1,386256%	2,462632%
22	130130	AM	Codajás	24.067	0,335103%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,081549%
23	130140	AM	Eirunepé	31.364	0,436705%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,289785%
24	130150	AM	Envira	16.923	0,235632%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,768807%
25	130160	AM	Fonte Boa	23.198	0,323003%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,962814%
26	130165	AM	Guajará	14.396	0,200446%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,733622%
27	130170	AM	Humaitá	45.954	0,639852%	2,369668%	1,066351%	0,000000%	0,000000%	1,066351%	1,706203%
28	130180	AM	IPIXUNA	23.460	0,326651%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,966462%
29	130185	AM	Irlanduba	41.947	0,584060%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,543775%
30	130190	AM	Itacoatiara	89.064	1,240105%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,732997%

31	130195	AM	Itamarati	7.983	0,111153%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,431058%
32	130200	AM	Itapiranga	8.348	0,116236%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,436141%
33	130210	AM	Japurá	7.448	0,103704%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,423609%
34	130220	AM	Juruá	11.439	0,159274%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,585814%
35	130230	AM	Jutai	18.293	0,254707%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,894518%
36	130240	AM	Lábrea	39.022	0,543333%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,503048%
37	130250	AM	Manacapuru	86.985	1,211158%	3,317536%	1,492891%	0,000000%	0,000000%	1,492891%	2,704049%
38	130255	AM	Manaquiri	24.325	0,338695%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,085141%
39	130270	AM	Manicoré	48.373	0,673534%	2,369668%	1,066351%	0,000000%	0,000000%	1,066351%	1,739884%
40	130280	AM	Maraá	17.596	0,245002%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,884813%
41	130290	AM	Maués	54.079	0,752983%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	1,925969%
42	130300	AM	Nhamundá	18.720	0,260653%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,900463%
43	130310	AM	Nova Olinda do Norte	31.749	0,442065%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,295146%
44	130320	AM	Novo Airão	15.489	0,215665%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,748840%
45	130330	AM	Novo Aripuanã	22.106	0,307799%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,947609%
46	130340	AM	Parintins	103.828	1,445676%	3,791469%	1,706161%	0,000000%	0,000000%	1,706161%	3,151837%
47	130350	AM	Pauini	18.329	0,255209%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,895019%
48	130353	AM	Presidente Figueiredo	28.652	0,398943%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,145389%
49	130356	AM	Rio Preto da Eva	26.948	0,375217%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,121663%
50	130360	AM	Santa Isabel do Rio Negro	19.292	0,268617%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,908428%
51	130370	AM	Santo Antônio do Itá	24.890	0,346562%	1,658768%	0,746446%	0,000000%	0,000000%	0,746446%	1,093008%
52	130380	AM	São Gabriel da Cachoeira	39.097	0,544377%	2,132701%	0,959715%	0,000000%	0,000000%	0,959715%	1,504093%
53	130390	AM	São Paulo de Olivença	32.677	0,454987%	1,895735%	0,853081%	0,000000%	0,000000%	0,853081%	1,308067%
54	130395	AM	São Sebastião do Uatumã	11.241	0,156517%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,583057%
55	130400	AM	Silves	8.544	0,118965%	0,710900%	0,319905%	0,000000%	0,000000%	0,319905%	0,438870%
56	130406	AM	Tabatinga	54.440	0,758009%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	1,930995%
57	130410	AM	Tapauá	17.903	0,249277%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,889087%
58	130420	AM	Tefé	61.000	0,849349%	2,606635%	1,172986%	0,000000%	0,000000%	1,172986%	2,022335%
59	130423	AM	Tonantins	17.316	0,241104%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,880914%
60	130426	AM	Uarini	12.139	0,169020%	0,947867%	0,426540%	0,000000%	0,000000%	0,426540%	0,595561%
61	130430	AM	Urucará	16.902	0,235339%	1,184834%	0,533175%	0,000000%	0,000000%	0,533175%	0,768515%
62	130440	AM	Urucurituba	18.679	0,260082%	1,421801%	0,639810%	0,000000%	0,000000%	0,639810%	0,899892%
T O T A L				3.590.985	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: AP - AMAPÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	160030	AP	Macapá	415.554	29,741827%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	34,741828%
2	160010	AP	Amapá	8.213	0,587817%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,364132%
3	160020	AP	Calçoene	9.343	0,668693%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,445008%
4	160021	AP	Cutias	4.910	0,351416%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,127732%
5	160023	AP	Ferreira Gomes	6.141	0,439521%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,215836%
6	160025	AP	Itaubal	4.473	0,320139%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,096455%
7	160027	AP	Laranjal do Jari	41.668	2,982242%	11,842106%	5,328948%	0,000000%	0,000000%	5,328948%	8,311189%
8	160040	AP	Mazagão	17.794	1,273543%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,826175%
9	160050	AP	Oiapoque	21.661	1,550310%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	5,102942%
10	160015	AP	Pedra Branca do Amapari	11.794	0,844114%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,212535%
11	160053	AP	Porto Grande	17.680	1,265384%	7,894737%	3,552632%	0,000000%	0,000000%	3,552632%	4,818016%
12	160055	AP	Pracuúba	4.021	0,287789%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,064105%
13	160060	AP	Santana	104.407	7,472567%	21,052633%	9,473685%	0,000000%	0,000000%	9,473685%	16,946252%
14	160005	AP	Serra do Navio	4.545	0,325293%	3,947368%	1,776316%	0,000000%	0,000000%	1,776316%	2,101608%
15	160070	AP	Tartarugalzinho	13.385	0,957985%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,326406%
16	160080	AP	Vitória do Jari	13.013	0,931360%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,299781%
T O T A L				698.602	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: BA - BAHIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	292740	BA	Salvador	2.710.968	9,562267%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,562268%
2	290010	BA	Abairá	8.659	0,030542%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080756%
3	290020	BA	Abaré	17.685	0,062379%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162806%
4	290030	BA	Acajutiba	14.730	0,051956%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135645%
5	290035	BA	Adustina	15.914	0,056133%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139821%
6	290040	BA	Água Fria	15.884	0,056027%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139715%
7	290060	BA	Aiquara	4.536	0,016000%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066213%
8	290070	BA	Alagoinhas	143.460	0,506020%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,004036%
9	290080	BA	Alcobaça	21.328	0,075229%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175655%
10	290090	BA	Almadina	6.130	0,021622%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071835%
11	290100	BA	Amargosa	34.845	0,122907%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,256809%
12	290110	BA	Amélia Rodrigues	25.080	0,088463%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205627%
13	290115	BA	América Dourada	15.962	0,056302%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139990%
14	290120	BA	Anagé	19.889	0,070154%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170580%
15	290130	BA	Andaraí	13.942	0,049177%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132865%
16	290135	BA	Andorinha	14.209	0,050119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133807%
17	290140	BA	Angical	13.992	0,049353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133042%
18	290150	BA	Anguera	10.427	0,036779%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103730%
19	290160	BA	Antas	17.526	0,061819%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162245%
20	290170	BA	Antônio Cardoso	11.545	0,040722%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107673%
21	290180	BA	Antônio Gonçalves	11.229	0,039608%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106558%
22	290190	BA	Aporá	17.877	0,063057%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163483%
23	290195	BA	Apurema	7.397	0,026091%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076304%
24	290205	BA	Araças	11.642	0,041064%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108015%
25	290200	BA	Aracatu	13.542	0,047766%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114717%
26	290210	BA	Araci	52.325	0,184563%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,368678%
27	290220	BA	Aramari	10.483	0,036976%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103927%
28	290225	BA	Arataca	10.307	0,036355%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103306%
29	290230	BA	Aratuípe	8.632	0,030447%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080660%
30	290240	BA	Aurelino Leal	13.059	0,046062%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113013%

31	290250	BA	Baianópolis	13.420	0,047336%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114287%
32	290260	BA	Baixa Grande	20.031	0,070654%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171081%
33	290265	BA	Banzaê	11.840	0,041763%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108714%
34	290270	BA	Barra	50.134	0,176835%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,344212%
35	290280	BA	Barra da Estiva	20.767	0,073250%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173677%
36	290290	BA	Barra do Choça	35.501	0,125221%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,259122%
37	290300	BA	Barra do Mendes	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
38	290310	BA	Barra do Rocha	6.038	0,021298%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071511%
39	290320	BA	Barreiras	141.081	0,497628%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,798907%
40	290323	BA	Barro Alto	13.914	0,049078%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132767%
41	290330	BA	Barro Preto	6.122	0,021594%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071807%
42	290327	BA	Barrocas	14.495	0,051128%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134816%
43	290340	BA	Belmonte	22.067	0,077836%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178262%
44	290350	BA	Belo Campo	17.625	0,062168%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162594%
45	290360	BA	Biritinga	14.866	0,052436%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136124%
46	290370	BA	Boa Nova	14.620	0,051568%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135257%
47	290380	BA	Boa Vista do Tupim	17.898	0,063131%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163557%
48	290390	BA	Bom Jesus da Lapa	64.740	0,228354%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,429207%
49	290395	BA	Bom Jesus da Serra	10.120	0,035696%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085909%
50	290400	BA	Boninal	13.893	0,049004%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132692%
51	290405	BA	Bonito	15.126	0,053353%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137042%
52	290410	BA	Boquira	22.025	0,077688%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178114%
53	290420	BA	Botuporã	10.950	0,038623%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105574%
54	290430	BA	Brejões	14.123	0,049815%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133504%
55	290440	BA	Brejãoândia	11.247	0,039671%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106622%
56	290450	BA	Brotas de Macaúbas	10.479	0,036962%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103913%
57	290460	BA	Brumado	64.972	0,229173%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,430025%
58	290470	BA	Buerarema	18.528	0,065353%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165779%
59	290475	BA	Buritirama	19.853	0,070027%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170453%
60	290480	BA	Caatiba	10.576	0,037304%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104255%
61	290485	BA	Cabaceiras do Paraguaçu	17.582	0,062016%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162442%
62	290490	BA	Cachoeira	32.270	0,113824%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,247726%
63	290500	BA	Caclulé	22.577	0,079635%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180061%
64	290510	BA	Caém	10.013	0,035318%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085531%
65	290515	BA	Caetanos	14.926	0,052648%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136336%
66	290520	BA	Caetitê	47.774	0,168511%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,335888%
67	290530	BA	Cafarnaum	17.398	0,061367%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161793%
68	290540	BA	Cairu	15.973	0,056341%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140029%
69	290550	BA	Caldeirão Grande	12.658	0,044648%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111599%

70	290560	BA	Camacan	31.535	0,111232%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245133%
71	290570	BA	Camaçari	255.238	0,900289%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,415044%
72	290580	BA	Camamu	35.366	0,124745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,258646%
73	290590	BA	Campo Alegre de Lourdes	28.156	0,099313%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,216477%
74	290600	BA	Campo Formoso	67.305	0,237402%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,438254%
75	290610	BA	Canápolis	9.395	0,033139%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083352%
76	290620	BA	Canarana	24.430	0,086171%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203335%
77	290630	BA	Canavieiras	31.902	0,112526%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,246428%
78	290640	BA	Candeal	8.720	0,030758%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080971%
79	290650	BA	Candeias	84.121	0,296716%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,531044%
80	290660	BA	Candiba	13.329	0,047015%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113966%
81	290670	BA	Cândido Sales	25.711	0,090689%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207853%
82	290680	BA	Cansanção	33.054	0,116590%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250491%
83	290682	BA	Canudos	15.941	0,056228%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139916%
84	290685	BA	Capela do Alto Alegre	11.485	0,040510%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107461%
85	290687	BA	Capim Grosso	27.067	0,095472%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,212636%
86	290689	BA	Caraíbas	9.879	0,034846%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085059%
87	290690	BA	Caravelas	21.612	0,076231%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176657%
88	290700	BA	Cardeal da Silva	9.030	0,031851%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082064%
89	290710	BA	Carinhanha	28.519	0,100594%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,217758%
90	290720	BA	Casa Nova	66.331	0,233966%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,434819%
91	290730	BA	Castro Alves	25.555	0,090139%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207303%
92	290740	BA	Catolândia	3.215	0,011340%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,061553%
93	290750	BA	Catu	51.734	0,182479%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366593%
94	290755	BA	Caturama	8.817	0,031100%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081313%
95	290760	BA	Central	17.057	0,060164%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160591%
96	290770	BA	Chorrochó	10.794	0,038073%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105024%
97	290780	BA	Cícero Dantas	32.470	0,114530%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248431%
98	290790	BA	Cipó	15.884	0,056027%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139715%
99	290800	BA	Coaraci	19.937	0,070323%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170749%
100	290810	BA	Cocos	18.235	0,064319%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164746%
101	290820	BA	Conceição da Feira	20.826	0,073459%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173885%
102	290830	BA	Conceição do Almeida	17.705	0,062450%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162876%
103	290840	BA	Conceição do Coité	63.033	0,222333%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,423186%
104	290850	BA	Conceição do Jacuípe	30.717	0,108347%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242248%
105	290860	BA	Conde	24.103	0,085017%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202181%
106	290870	BA	Condeúba	17.421	0,061448%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161874%
107	290880	BA	Contendas do Sincorá	4.613	0,016271%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,064844%
108	290890	BA	Coração de Maria	22.149	0,078125%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178551%

109	290900	BA	Cordeiros	8.245	0,029082%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079295%
110	290910	BA	Coribe	14.210	0,050122%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133811%
111	290920	BA	Coronel João Sá	16.650	0,058729%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142417%
112	290930	BA	Correntina	31.397	0,110745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,244647%
113	290940	BA	Cotegipe	13.614	0,048020%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,131708%
114	290950	BA	Cravolândia	5.048	0,017806%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,068019%
115	290960	BA	Crisópolis	20.199	0,071247%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171673%
116	290970	BA	Cristópolis	13.374	0,047173%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114124%
117	290980	BA	Cruz das Almas	59.470	0,209766%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,393880%
118	290990	BA	Curaçá	32.631	0,115098%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,248999%
119	291000	BA	Dário Meira	12.217	0,043092%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110043%
120	291005	BA	Dias d'Ávila	69.628	0,245596%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,446448%
121	291010	BA	Dom Basílio	11.454	0,040401%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107352%
122	291020	BA	Dom Macedo Costa	3.894	0,013735%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063948%
123	291030	BA	Elísio Medrado	7.961	0,028080%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078294%
124	291040	BA	Encruzilhada	22.478	0,079286%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,179712%
125	291050	BA	Entre Rios	40.180	0,141725%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,292364%
126	290050	BA	Érico Cardoso	10.746	0,037904%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104855%
127	291060	BA	Esplanada	33.618	0,118579%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,252481%
128	291070	BA	Euclides da Cunha	56.962	0,200919%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,385034%
129	291072	BA	Eunápolis	102.628	0,361995%	0,619915%	0,267803%	0,000000%	0,000000%	0,267803%	0,629798%
130	291075	BA	Fátima	17.555	0,061921%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,162347%
131	291077	BA	Feira da Mata	6.177	0,021788%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072001%
132	291080	BA	Feira de Santana	568.099	2,003828%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	2,518583%
133	291085	BA	Filadélfia	16.672	0,058806%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142495%
134	291090	BA	Firmino Alves	5.417	0,019107%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,069320%
135	291100	BA	Floresta Azul	10.657	0,037590%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104541%
136	291110	BA	Formosa do Rio Preto	23.169	0,081723%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,182149%
137	291120	BA	Gandu	30.816	0,108696%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242597%
138	291125	BA	Gavião	4.510	0,015908%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,066121%
139	291130	BA	Genio do Ouro	10.690	0,037706%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104657%
140	291140	BA	Glória	15.114	0,053311%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136999%
141	291150	BA	Gongogi	8.031	0,028327%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078540%
142	291160	BA	Governador Mangabeira	19.926	0,070284%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170710%
143	291165	BA	Guajeru	9.182	0,032387%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082600%
144	291170	BA	Guanambi	79.936	0,281954%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,499545%
145	291180	BA	Guaratinga	21.840	0,077035%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177461%
146	291185	BA	Heliópolis	13.099	0,046203%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,129892%
147	291190	BA	Iaçu	25.319	0,089306%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206471%

148	291200	BA	Ibiassucê	9.607	0,033886%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084099%
149	291210	BA	Ibicaraí	23.560	0,083102%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,183528%
150	291220	BA	Ibicoara	17.805	0,062803%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163229%
151	291230	BA	Ibicuí	15.650	0,055201%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138890%
152	291240	BA	Ibipeba	17.277	0,060940%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161367%
153	291250	BA	Ibipitanga	14.285	0,050387%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134075%
154	291260	BA	Ibiquera	4.874	0,017192%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,067405%
155	291270	BA	Ibirapitanga	22.683	0,080009%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180435%
156	291280	BA	Ibirapuã	8.086	0,028521%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078734%
157	291290	BA	Ibirataia	17.959	0,063346%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163772%
158	291300	BA	Ibitiara	15.669	0,055269%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138957%
159	291310	BA	Ibititá	17.763	0,062655%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163081%
160	291320	BA	Ibotirama	25.617	0,090358%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207522%
161	291330	BA	Ichu	5.908	0,020839%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071052%
162	291340	BA	Igaporã	15.238	0,053748%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,137437%
163	291345	BA	Igrapiúna	13.028	0,045953%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112904%
164	291350	BA	Iguaí	26.053	0,091895%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,209060%
165	291360	BA	Ilhéus	187.315	0,660707%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,175461%
166	291370	BA	Inhambupe	37.321	0,131641%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,265542%
167	291380	BA	Ipecaetá	15.025	0,052997%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136685%
168	291390	BA	Ipiaú	44.538	0,157097%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,324474%
169	291400	BA	Ipirá	59.001	0,208111%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,392226%
170	291410	BA	Ipupiara	9.398	0,033149%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083362%
171	291420	BA	Irajuba	7.046	0,024853%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075066%
172	291430	BA	Iramaia	11.150	0,039329%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106280%
173	291440	BA	Iraquara	23.246	0,081995%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,182421%
174	291450	BA	Irará	27.814	0,098107%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215271%
175	291460	BA	Irecê	67.527	0,238185%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,439037%
176	291465	BA	Itabela	28.790	0,101550%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,218714%
177	291470	BA	Itaberaba	62.037	0,218820%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,419672%
178	291480	BA	Itabuna	205.885	0,726208%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,240962%
179	291490	BA	Itacaré	25.254	0,089077%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206241%
180	291500	BA	Itaeté	15.063	0,053131%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136819%
181	291510	BA	Itagi	12.805	0,045166%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112117%
182	291520	BA	Itagibá	15.088	0,053219%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136908%
183	291530	BA	Itagimirim	7.013	0,024737%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074950%
184	291535	BA	Itaguaçu da Bahia	13.487	0,047572%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,114523%
185	291540	BA	Itaju do Colônia	7.118	0,025107%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,075320%
186	291550	BA	Itajuípe	20.878	0,073642%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174068%

187	291560	BA	Itamaraju	63.037	0,222347%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,423200%
188	291570	BA	Itamari	7.836	0,027640%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077853%
189	291580	BA	Itambé	22.650	0,079892%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180318%
190	291590	BA	Itanagra	7.590	0,026772%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076985%
191	291600	BA	Itanhém	20.015	0,070598%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171024%
192	291610	BA	Itaparica	20.994	0,074051%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174477%
193	291620	BA	Itapé	10.436	0,036810%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103761%
194	291630	BA	Itapebi	10.398	0,036676%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103627%
195	291640	BA	Itapetinga	69.903	0,246565%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,447418%
196	291650	BA	Itapicuru	33.008	0,116428%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250329%
197	291660	BA	Itapitanga	10.181	0,035911%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,086124%
198	291670	BA	Itaquara	7.751	0,027340%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077553%
199	291680	BA	Itarantim	18.651	0,065787%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,166213%
200	291685	BA	Itatim	13.841	0,048821%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132509%
201	291690	BA	Itiruçu	12.589	0,044405%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111356%
202	291700	BA	Itiúba	36.200	0,127687%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,261588%
203	291710	BA	Itororó	19.942	0,070340%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170767%
204	291720	BA	Ituaçu	18.302	0,064556%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164982%
205	291730	BA	Ituberá	26.930	0,094989%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,212153%
206	291733	BA	Iuiú	10.963	0,038669%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105620%
207	291735	BA	Jaborandi	8.728	0,030786%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080999%
208	291740	BA	Jacaraci	14.500	0,051145%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134833%
209	291750	BA	Jacobina	79.580	0,280699%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,498289%
210	291760	BA	Jaguaquara	51.635	0,182130%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,366244%
211	291770	BA	Jaguarari	30.769	0,108530%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,242431%
212	291780	BA	Jaguaripe	16.927	0,059706%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,143394%
213	291790	BA	Jandaíra	10.377	0,036602%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103553%
214	291800	BA	Jequié	152.372	0,537454%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,035471%
215	291810	BA	Jeremoabo	38.163	0,134611%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,285250%
216	291820	BA	Jiquiriçá	14.096	0,049720%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133408%
217	291830	BA	Jitaúna	13.280	0,046842%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113793%
218	291835	BA	João Dourado	23.066	0,081360%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181786%
219	291840	BA	Juazeiro	201.499	0,710738%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,225492%
220	291845	BA	Jucuruçu	9.972	0,035174%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085387%
221	291850	BA	Jussara	15.004	0,052923%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136611%
222	291855	BA	Jussari	6.322	0,022299%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,072512%
223	291860	BA	Jussiapé	7.533	0,026571%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076784%
224	291870	BA	Lafaiete Coutinho	3.830	0,013509%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063722%
225	291875	BA	Lagoa Real	14.187	0,050041%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133729%

226	291880	BA	Laje	22.679	0,079995%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,180421%
227	291890	BA	Lajedão	3.782	0,013340%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063553%
228	291900	BA	Lajedinho	3.881	0,013689%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,063902%
229	291905	BA	Lajedo do Tabocal	8.346	0,029438%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079652%
230	291910	BA	Lamarão	9.271	0,032701%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082914%
231	291915	BA	Lapão	25.785	0,090950%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,208114%
232	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	0,603308%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,118062%
233	291930	BA	Lencóis	10.589	0,037350%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104301%
234	291940	BA	Licínio de Almeida	12.268	0,043272%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110223%
235	291950	BA	Livramento de Nossa Senhora	43.514	0,153485%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,304124%
236	291955	BA	Luís Eduardo Magalhães	66.371	0,234107%	0,464936%	0,200852%	0,000000%	0,000000%	0,200852%	0,434960%
237	291960	BA	Macajuba	11.201	0,039509%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106460%
238	291970	BA	Macarani	17.253	0,060856%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161282%
239	291980	BA	Macaúbas	47.915	0,169008%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336385%
240	291990	BA	Macururé	7.992	0,028190%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078403%
241	291992	BA	Madre de Deus	18.183	0,064136%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,164562%
242	291995	BA	Maetinga	6.048	0,021333%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,071546%
243	292000	BA	Maiquinique	9.229	0,032553%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082766%
244	292010	BA	Mairi	19.163	0,067593%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168019%
245	292020	BA	Malhada	16.058	0,056641%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140329%
246	292030	BA	Malhada de Pedras	8.389	0,029590%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079803%
247	292040	BA	Manoel Vitorino	13.948	0,049198%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132886%
248	292045	BA	Mansidão	12.759	0,045004%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111955%
249	292050	BA	Maracás	25.024	0,088266%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205430%
250	292060	BA	Maragogipe	43.114	0,152074%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,302713%
251	292070	BA	Marau	19.212	0,067766%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168192%
252	292080	BA	Marcionílio Souza	10.447	0,036849%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103800%
253	292090	BA	Mascote	14.257	0,050288%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133976%
254	292100	BA	Mata de São João	41.527	0,146476%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,297115%
255	292105	BA	Matina	11.342	0,040006%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106957%
256	292110	BA	Medeiros Neto	21.642	0,076337%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176763%
257	292120	BA	Miguel Calmon	26.188	0,092372%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,209536%
258	292130	BA	Milagres	10.994	0,038779%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105730%
259	292140	BA	Mirangaba	16.606	0,058574%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142262%
260	292145	BA	Mirante	9.902	0,034927%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085140%
261	292150	BA	Monte Santo	52.023	0,183498%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,367613%
262	292160	BA	Morpará	8.233	0,029040%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079253%
263	292170	BA	Morro do Chapéu	35.251	0,124339%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,258241%
264	292180	BA	Mortugaba	11.729	0,041371%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108322%

265	292190	BA	Mucugê	10.145	0,035784%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,085997%
266	292200	BA	Mucuri	37.229	0,131316%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,265217%
267	292205	BA	Mulungu do Morro	11.743	0,041421%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108371%
268	292210	BA	Mundo Novo	24.867	0,087712%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204876%
269	292220	BA	Muniz Ferreira	7.374	0,026010%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076223%
270	292225	BA	Muquém de São Francisco	10.433	0,036800%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103751%
271	292230	BA	Muritiba	28.944	0,102093%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,219257%
272	292240	BA	Mutiúpe	21.608	0,076217%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176643%
273	292250	BA	Nazaré	27.454	0,096837%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214001%
274	292260	BA	Nilo Peçanha	12.729	0,044898%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,111849%
275	292265	BA	Nordestina	12.458	0,043943%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110893%
276	292270	BA	Nova Canaã	16.070	0,056683%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140371%
277	292273	BA	Nova Fátima	7.630	0,026913%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077126%
278	292275	BA	Nova Ibiá	6.570	0,023174%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073387%
279	292280	BA	Nova Itarana	7.563	0,026677%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,076890%
280	292285	BA	Nova Redenção	8.053	0,028405%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078618%
281	292290	BA	Nova Soure	24.265	0,085599%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,202753%
282	292300	BA	Nova Viçosa	39.535	0,139450%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,290089%
283	292303	BA	Novo Horizonte	11.001	0,038803%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,105754%
284	292305	BA	Novo Triunfo	15.067	0,053145%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136833%
285	292310	BA	Olindina	25.100	0,088534%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205698%
286	292320	BA	Oliveira dos Brejinhos	21.813	0,076940%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177366%
287	292330	BA	Ouriçangas	8.316	0,029333%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,079546%
288	292335	BA	Ourolândia	16.578	0,058475%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142163%
289	292340	BA	Palmas de Monte Alto	20.894	0,073698%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,174125%
290	292350	BA	Palmeiras	8.545	0,030140%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,080353%
291	292360	BA	Paramirim	21.226	0,074869%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,175296%
292	292370	BA	Paratinga	29.853	0,105299%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,222463%
293	292380	BA	Paripiranga	27.958	0,098615%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,215779%
294	292390	BA	Pau Brasil	10.479	0,036962%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103913%
295	292400	BA	Paulo Afonso	110.193	0,388678%	0,619915%	0,267803%	0,000000%	0,000000%	0,267803%	0,656482%
296	292405	BA	Pé de Serra	13.707	0,048348%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132036%
297	292410	BA	Pedraão	6.993	0,024666%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,074879%
298	292420	BA	Pedro Alexandre	17.045	0,060122%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,160548%
299	292430	BA	Piatã	17.257	0,060870%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161296%
300	292440	BA	Pilão Arcado	33.176	0,117020%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,250922%
301	292450	BA	Pindaí	15.695	0,055360%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,139049%
302	292460	BA	Pindobaçu	20.009	0,070577%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171003%
303	292465	BA	Pintadas	10.250	0,036154%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103105%

304	292467	BA	Pirai do Norte	9.833	0,034683%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084897%
305	292470	BA	Piripá	12.219	0,043099%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110050%
306	292480	BA	Piritiba	22.907	0,080799%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181225%
307	292490	BA	Planaltino	8.944	0,031548%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081761%
308	292500	BA	Planalto	24.627	0,086866%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,204030%
309	292510	BA	Poções	45.903	0,161911%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,329289%
310	292520	BA	Pojuca	34.106	0,120300%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254202%
311	292525	BA	Ponto Novo	15.524	0,054757%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,138445%
312	292530	BA	Porto Seguro	131.642	0,464335%	0,697404%	0,301279%	0,000000%	0,000000%	0,301279%	0,765613%
313	292540	BA	Potiraguá	9.360	0,033015%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083228%
314	292550	BA	Prado	27.693	0,097680%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,214844%
315	292560	BA	Presidente Dutra	13.807	0,048701%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132389%
316	292570	BA	Presidente Jânio Quadros	12.854	0,045339%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112290%
317	292575	BA	Presidente Tancredo Neves	24.517	0,086478%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203642%
318	292580	BA	Queimadas	24.602	0,086777%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,203941%
319	292590	BA	Quijingue	27.357	0,096495%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,213659%
320	292593	BA	Quixabeira	9.514	0,033558%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,083771%
321	292595	BA	Rafael Jambeiro	22.916	0,080831%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181257%
322	292600	BA	Remanso	39.365	0,138850%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,289490%
323	292610	BA	Retirolândia	12.281	0,043318%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110269%
324	292620	BA	Riachão das Neves	21.941	0,077391%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177818%
325	292630	BA	Riachão do Jacuipe	33.271	0,117355%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,251257%
326	292640	BA	Riacho de Santana	31.027	0,109440%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,243341%
327	292650	BA	Ribeira do Amparo	14.333	0,050556%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,134244%
328	292660	BA	Ribeira do Pombal	47.877	0,168874%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,336251%
329	292665	BA	Ribeirão do Largo	10.432	0,036796%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103747%
330	292670	BA	Rio de Contas	12.891	0,045470%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112421%
331	292680	BA	Rio do Antônio	15.015	0,052962%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136650%
332	292690	BA	Rio do Pires	11.948	0,042144%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109095%
333	292700	BA	Rio Real	37.754	0,133168%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,283807%
334	292710	BA	Rodelas	8.045	0,028377%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078590%
335	292720	BA	Ruy Barbosa	30.010	0,105853%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,223017%
336	292730	BA	Salinas da Margarida	13.921	0,049103%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132791%
337	292750	BA	Santa Bárbara	19.292	0,068048%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168474%
338	292760	BA	Santa Brígida	14.698	0,051844%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,135532%
339	292770	BA	Santa Cruz Cabrália	26.623	0,093906%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211070%
340	292780	BA	Santa Cruz da Vitória	6.481	0,022860%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073073%
341	292790	BA	Santa Inês	10.312	0,036373%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103324%
342	292805	BA	Santa Luzia	13.025	0,045942%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112893%

343	292810	BA	Santa Maria da Vitória	40.165	0,141672%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,292311%
344	292840	BA	Santa Rita de Cássia	26.653	0,094012%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,211176%
345	292850	BA	Santa Teresinha	9.792	0,034539%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,084752%
346	292800	BA	Santaluz	34.274	0,120893%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254794%
347	292820	BA	Santana	24.987	0,088135%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,205299%
348	292830	BA	Santanópolis	8.835	0,031163%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081376%
349	292860	BA	Santo Amaro	57.978	0,204503%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,388618%
350	292870	BA	Santo Antônio de Jesus	93.077	0,328306%	0,581175%	0,251068%	0,000000%	0,000000%	0,251068%	0,579374%
351	292880	BA	Santo Estêvão	48.897	0,172472%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,339849%
352	292890	BA	São Desidério	28.921	0,102012%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,219176%
353	292895	BA	São Domingos	9.266	0,032684%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,082897%
354	292910	BA	São Felipe	20.329	0,071706%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,172132%
355	292900	BA	São Félix	14.159	0,049942%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133631%
356	292905	BA	São Félix do Coribe	13.243	0,046711%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,113662%
357	292920	BA	São Francisco do Conde	34.226	0,120724%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254625%
358	292925	BA	São Gabriel	18.430	0,065007%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165433%
359	292930	BA	São Gonçalo dos Campos	34.232	0,120745%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,254646%
360	292935	BA	São José da Vitória	5.609	0,019784%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,069997%
361	292937	BA	São José do Jacuípe	10.293	0,036306%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103257%
362	292940	BA	São Miguel das Matas	10.474	0,036944%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,103895%
363	292950	BA	São Sebastião do Passé	42.485	0,149855%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,300495%
364	292960	BA	Sapeaçu	16.619	0,058619%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,142308%
365	292970	BA	Sátiro Dias	19.054	0,067208%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,167634%
366	292975	BA	Saubara	11.354	0,040048%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,106999%
367	292980	BA	Saúde	11.921	0,042048%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,108999%
368	292990	BA	Seabra	42.163	0,148720%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,299359%
369	293000	BA	Sebastião Laranjeiras	10.563	0,037258%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,104209%
370	293010	BA	Senhor do Bonfim	75.437	0,266085%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,483676%
371	293020	BA	Sento Sé	38.174	0,134649%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,285289%
372	293015	BA	Serra do Ramalho	31.525	0,111197%	0,309957%	0,133901%	0,000000%	0,000000%	0,133901%	0,245098%
373	293030	BA	Serra Dourada	17.963	0,063360%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163786%
374	293040	BA	Serra Preta	14.993	0,052884%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,136572%
375	293050	BA	Serrinha	77.211	0,272343%	0,503681%	0,217590%	0,000000%	0,000000%	0,217590%	0,489933%
376	293060	BA	Serrolândia	12.464	0,043964%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110915%
377	293070	BA	Simões Filho	121.416	0,428265%	0,658664%	0,284543%	0,000000%	0,000000%	0,284543%	0,712808%
378	293075	BA	Sítio do Mato	12.161	0,042895%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109846%
379	293076	BA	Sítio do Quinto	11.930	0,042080%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,109031%
380	293077	BA	Sobradinho	22.109	0,077984%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,178410%
381	293080	BA	Souto Soares	16.069	0,056679%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,140368%

382	293090	BA	Tabocas do Brejo Velho	11.433	0,040327%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,107278%
383	293100	BA	Tanhaçu	20.001	0,070549%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,170975%
384	293105	BA	Tanque Novo	16.323	0,057575%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141264%
385	293110	BA	Tanquinho	8.035	0,028341%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,078555%
386	293120	BA	Taperoá	19.174	0,067632%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,168058%
387	293130	BA	Tapiramutá	16.434	0,057967%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141655%
388	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	0,504401%	0,736149%	0,318016%	0,000000%	0,180000%	0,498016%	1,002417%
389	293140	BA	Teodoro Sampaio	7.746	0,027322%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,077535%
390	293150	BA	Teofilândia	21.581	0,076122%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,176548%
391	293160	BA	Teolândia	14.113	0,049780%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,133468%
392	293170	BA	Terra Nova	12.793	0,045124%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112075%
393	293180	BA	Tremedal	17.750	0,062609%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,163035%
394	293190	BA	Tucano	52.734	0,186006%	0,426191%	0,184115%	0,000000%	0,000000%	0,184115%	0,370121%
395	293200	BA	Uauá	24.015	0,084707%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,201871%
396	293210	BA	Ubaíra	20.714	0,073063%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,173490%
397	293220	BA	Ubaitaba	20.214	0,071300%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,171726%
398	293230	BA	Ubatã	25.575	0,090209%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,207373%
399	293240	BA	Uibaí	13.642	0,048119%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,131807%
400	293245	BA	Umburanas	17.432	0,061487%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,161913%
401	293250	BA	Una	22.992	0,081099%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,181525%
402	293260	BA	Urandi	16.493	0,058175%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,141863%
403	293270	BA	Uruçuca	19.642	0,069282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,169708%
404	293280	BA	Utinga	18.367	0,064785%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,165211%
405	293290	BA	Valença	90.319	0,318578%	0,542425%	0,234328%	0,000000%	0,000000%	0,234328%	0,552905%
406	293300	BA	Valente	25.342	0,089388%	0,271213%	0,117164%	0,000000%	0,000000%	0,117164%	0,206552%
407	293305	BA	Várzea da Roça	13.834	0,048796%	0,193723%	0,083688%	0,000000%	0,000000%	0,083688%	0,132484%
408	293310	BA	Várzea do Poço	8.759	0,030895%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081108%
409	293315	BA	Várzea Nova	12.910	0,045537%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,112488%
410	293317	BA	Varzedo	8.987	0,031699%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081913%
411	293320	BA	Vera Cruz	38.748	0,136674%	0,348702%	0,150639%	0,000000%	0,000000%	0,150639%	0,287313%
412	293325	BA	Vereda	6.681	0,023566%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,073779%
413	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,114202%	0,774893%	0,334754%	0,000000%	0,180000%	0,514754%	1,628957%
414	293340	BA	Wagner	8.985	0,031692%	0,116234%	0,050213%	0,000000%	0,000000%	0,050213%	0,081905%
415	293345	BA	Wanderley	12.356	0,043583%	0,154979%	0,066951%	0,000000%	0,000000%	0,066951%	0,110534%
416	293350	BA	Wenceslau Guimarães	21.910	0,077282%	0,232468%	0,100426%	0,000000%	0,000000%	0,100426%	0,177708%
417	293360	BA	Xique-Xique	45.660	0,161054%	0,387447%	0,167377%	0,000000%	0,000000%	0,167377%	0,328431%
T O T A L				14.175.341	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: CE - CEARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	14,525869%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	19,525870%
2	230010	CE	Abaíara	10.815	0,062834%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195147%
3	230015	CE	Acarape	15.673	0,091059%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256449%
4	230020	CE	Acaráú	58.848	0,341901%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,705760%
5	230030	CE	Acopiara	51.768	0,300767%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,664626%
6	230040	CE	Aiuaba	16.468	0,095677%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261068%
7	230050	CE	Alcântaras	10.956	0,063653%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,195966%
8	230060	CE	Altaneira	7.033	0,040861%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140095%
9	230070	CE	Alto Santo	16.505	0,095892%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,261283%
10	230075	CE	Amontada	40.274	0,233988%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,531691%
11	230080	CE	Antonina do Norte	7.056	0,040995%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140229%
12	230090	CE	Apuiarés	14.135	0,082123%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247513%
13	230100	CE	Aquiraz	74.465	0,432634%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,862649%
14	230110	CE	Aracati	70.363	0,408802%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,805739%
15	230120	CE	Aracoiaba	25.592	0,148687%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,380234%
16	230125	CE	Ararendá	10.564	0,061376%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193688%
17	230130	CE	Araripe	20.848	0,121125%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,319593%
18	230140	CE	Aratuba	11.404	0,066256%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198569%
19	230150	CE	Arneiroz	7.667	0,044544%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143779%
20	230160	CE	Assaré	22.633	0,131495%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,329964%
21	230170	CE	Aurora	24.470	0,142168%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373715%
22	230180	CE	Baixio	6.072	0,035278%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134512%
23	230185	CE	Banabuiú	17.488	0,101603%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,300072%
24	230190	CE	Barbalha	56.576	0,328701%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,692560%
25	230195	CE	Barreira	19.958	0,115954%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,314422%
26	230200	CE	Barro	21.742	0,126319%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,324787%
27	230205	CE	Barroquinha	14.560	0,084592%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,249982%
28	230210	CE	Baturité	33.863	0,196741%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,461365%
29	230220	CE	Beberibe	50.364	0,292610%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,623391%
30	230230	CE	Bela Cruz	31.259	0,181612%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,446236%

31	230240	CE	Boa Viagem	52.829	0.306931%	0.842266%	0.363859%	0.000000%	0.000000%	0.363859%	0.670790%
32	230250	CE	Brejo Santo	46.207	0.268458%	0.765697%	0.330781%	0.000000%	0.000000%	0.330781%	0.599239%
33	230260	CE	Camocim	60.870	0.353648%	0.842266%	0.363859%	0.000000%	0.000000%	0.363859%	0.717507%
34	230270	CE	Campos Sales	26.648	0.154822%	0.535988%	0.231547%	0.000000%	0.000000%	0.231547%	0.386369%
35	230280	CE	Canindé	75.209	0.436957%	0.995406%	0.430015%	0.000000%	0.000000%	0.430015%	0.866972%
36	230290	CE	Capistrano	17.202	0.099942%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.298410%
37	230300	CE	Caridade	20.687	0.120189%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.318658%
38	230310	CE	Cariré	18.391	0.106850%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.305318%
39	230320	CE	Caririçu	26.471	0.153794%	0.535988%	0.231547%	0.000000%	0.000000%	0.231547%	0.385341%
40	230330	CE	Cariús	18.586	0.107983%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.306451%
41	230340	CE	Carnaubal	16.975	0.098623%	0.382848%	0.165390%	0.000000%	0.000000%	0.165390%	0.264013%
42	230350	CE	Cascavel	67.503	0.392185%	0.918836%	0.396937%	0.000000%	0.000000%	0.396937%	0.789123%
43	230360	CE	Catarina	19.228	0.111713%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.310181%
44	230365	CE	Catunda	10.053	0.058407%	0.229709%	0.099234%	0.000000%	0.000000%	0.099234%	0.157641%
45	230370	CE	Caucaia	336.091	1.952654%	1.531394%	0.661562%	0.000000%	0.450000%	1.111562%	3.064217%
46	230380	CE	Cedro	24.622	0.143051%	0.535988%	0.231547%	0.000000%	0.000000%	0.231547%	0.374598%
47	230390	CE	Chaval	12.684	0.073693%	0.306279%	0.132313%	0.000000%	0.000000%	0.132313%	0.206005%
48	230393	CE	Choró	12.982	0.075424%	0.306279%	0.132313%	0.000000%	0.000000%	0.132313%	0.207737%
49	230395	CE	Chorozinho	18.947	0.110080%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.308549%
50	230400	CE	Coreaú	22.252	0.129282%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.327750%
51	230410	CE	Crateús	73.102	0.424715%	0.995406%	0.430015%	0.000000%	0.000000%	0.430015%	0.854730%
52	230420	CE	Crato	123.963	0.720212%	1.301685%	0.562328%	0.000000%	0.000000%	0.562328%	1.282540%
53	230423	CE	Croatá	17.272	0.100349%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.298817%
54	230425	CE	Cruz	22.887	0.132971%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.331440%
55	230426	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	9.203	0.053468%	0.229709%	0.099234%	0.000000%	0.000000%	0.099234%	0.152703%
56	230427	CE	Ererê	6.922	0.040216%	0.229709%	0.099234%	0.000000%	0.000000%	0.099234%	0.139450%
57	230428	CE	Eusébio	47.993	0.278834%	0.765697%	0.330781%	0.000000%	0.000000%	0.330781%	0.609615%
58	230430	CE	Farias Brito	18.859	0.109569%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.308037%
59	230435	CE	Forquilha	22.435	0.130345%	0.459418%	0.198469%	0.000000%	0.000000%	0.198469%	0.328814%
60	230445	CE	Fortim	15.233	0.088502%	0.382848%	0.165390%	0.000000%	0.000000%	0.165390%	0.253892%
61	230450	CE	Frecheirinha	13.167	0.076499%	0.306279%	0.132313%	0.000000%	0.000000%	0.132313%	0.208811%
62	230460	CE	General Sampaio	6.423	0.037317%	0.229709%	0.099234%	0.000000%	0.000000%	0.099234%	0.136551%
63	230465	CE	Graça	15.085	0.087642%	0.382848%	0.165390%	0.000000%	0.000000%	0.165390%	0.253033%
64	230470	CE	Granja	52.528	0.305182%	0.842266%	0.363859%	0.000000%	0.000000%	0.363859%	0.669041%
65	230480	CE	Granjeiro	4.551	0.026441%	0.229709%	0.099234%	0.000000%	0.000000%	0.099234%	0.125675%
66	230490	CE	Groaíras	10.445	0.060684%	0.306279%	0.132313%	0.000000%	0.000000%	0.132313%	0.192997%
67	230495	CE	Guaiúba	24.727	0.143661%	0.535988%	0.231547%	0.000000%	0.000000%	0.231547%	0.375208%
68	230500	CE	Guaraciaba do Norte	38.189	0.221874%	0.689127%	0.297703%	0.000000%	0.000000%	0.297703%	0.519577%
69	230510	CE	Guaramiranga	3.956	0.022984%	0.229709%	0.099234%	0.000000%	0.000000%	0.099234%	0.122218%

70	230520	CE	Hidrolândia	19.548	0,113572%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,312040%
71	230523	CE	Horizonte	58.418	0,339403%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,703261%
72	230526	CE	Ibaretama	12.977	0,075395%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207708%
73	230530	CE	Ibiapina	24.058	0,139774%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,371321%
74	230533	CE	Ibicuitinga	11.622	0,067523%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,199835%
75	230535	CE	Icapuí	18.746	0,108912%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,307381%
76	230540	CE	Icó	65.900	0,382872%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,779809%
77	230550	CE	Iguatu	98.138	0,570172%	1,148549%	0,496173%	0,000000%	0,000000%	0,496173%	1,066345%
78	230560	CE	Independência	25.620	0,148850%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,380396%
79	230565	CE	Ipaporanga	11.358	0,065989%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198301%
80	230570	CE	Ipaumirim	12.080	0,070184%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202496%
81	230580	CE	Ipu	40.579	0,235760%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,533463%
82	230590	CE	Ipueiras	37.758	0,219370%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,517073%
83	230600	CE	Iracema	13.808	0,080223%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,245613%
84	230610	CE	Irauçuba	22.742	0,132129%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,330597%
85	230620	CE	Itaíçaba	7.428	0,043156%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,142390%
86	230625	CE	Itaitinga	36.814	0,213886%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,478510%
87	230630	CE	Itapagé	49.130	0,285440%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,616221%
88	230640	CE	Itapipoca	119.320	0,693237%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,255565%
89	230650	CE	Itapipuna	19.009	0,110440%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308909%
90	230655	CE	Itarema	38.547	0,223954%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,521657%
91	230660	CE	Itatira	19.401	0,112718%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,311186%
92	230670	CE	Jaguaretama	17.839	0,103643%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,302111%
93	230680	CE	Jaguaribara	10.652	0,061887%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,194200%
94	230690	CE	Jaguaribe	34.317	0,199378%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,464003%
95	230700	CE	Jaguaruana	32.614	0,189484%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,454109%
96	230710	CE	Jardim	26.730	0,155299%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386845%
97	230720	CE	Jati	7.647	0,044428%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143863%
98	230725	CE	Jijoca de Jericoacoara	17.744	0,103091%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301559%
99	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,485288%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,596851%
100	230740	CE	Jucás	23.985	0,139350%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,370897%
101	230750	CE	Lavras da Mangabeira	31.073	0,180531%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445156%
102	230760	CE	Limoeiro do Norte	56.255	0,326836%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,690695%
103	230763	CE	Madalena	18.575	0,107919%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,306387%
104	230765	CE	Maracanaú	213.404	1,239855%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,351417%
105	230770	CE	Maranguape	117.306	0,681536%	1,301685%	0,562328%	0,000000%	0,000000%	0,562328%	1,243864%
106	230780	CE	Marco	25.349	0,147275%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,378822%
107	230790	CE	Martinópolis	10.458	0,060760%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193072%
108	230800	CE	Massapê	36.040	0,209389%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,474013%

109	230810	CE	Mauriti	44.836	0,260493%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,591274%
110	230820	CE	Meruoca	14.049	0,081623%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247014%
111	230830	CE	Milagres	28.204	0,163862%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,395409%
112	230835	CE	Milhã	13.062	0,075889%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208201%
113	230837	CE	Miraima	13.009	0,075581%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,207893%
114	230840	CE	Missão Velha	34.529	0,200610%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,465235%
115	230850	CE	Mombaça	42.891	0,249192%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,546895%
116	230860	CE	Monsenhor Tabosa	16.760	0,097374%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,262764%
117	230870	CE	Morada Nova	61.713	0,358546%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,755483%
118	230880	CE	Moraújo	8.225	0,047786%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,147021%
119	230890	CE	Morrinhos	21.119	0,122699%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,321168%
120	230900	CE	Mucambo	14.146	0,082187%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,247577%
121	230910	CE	Mulungu	11.876	0,068998%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,201311%
122	230920	CE	Nova Olinda	14.586	0,084743%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,250133%
123	230930	CE	Nova Russas	31.210	0,181327%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445951%
124	230940	CE	Novo Oriente	27.655	0,160673%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,392220%
125	230945	CE	Ocara	24.373	0,141605%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,373151%
126	230950	CE	Orós	21.294	0,123716%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,322185%
127	230960	CE	Pacajus	64.521	0,374860%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,771797%
128	230970	CE	Pacatuba	75.411	0,438130%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,868146%
129	230980	CE	Pacoti	11.684	0,067883%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,200195%
130	230990	CE	Pacujá	6.037	0,035074%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,134309%
131	231000	CE	Palhano	8.972	0,052126%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,151361%
132	231010	CE	Palmácia	12.330	0,071636%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,203949%
133	231020	CE	Paracuru	32.255	0,187398%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,452023%
134	231025	CE	Paraipaba	30.733	0,178556%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,443180%
135	231030	CE	Parambu	31.160	0,181036%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,445661%
136	231040	CE	Paramoti	11.360	0,066000%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,198313%
137	231050	CE	Pedra Branca	42.064	0,244387%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,542090%
138	231060	CE	Penaforte	8.483	0,049285%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,148520%
139	231070	CE	Pentecoste	35.823	0,208128%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,472753%
140	231080	CE	Pereiro	15.838	0,092017%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257407%
141	231085	CE	Pindoretama	19.247	0,111823%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,310292%
142	231090	CE	Piquet Carneiro	15.820	0,091913%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,257303%
143	231095	CE	Pires Ferreira	10.365	0,060220%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,192532%
144	231100	CE	Poranga	12.041	0,069957%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,202269%
145	231110	CE	Porteiras	14.971	0,086980%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,252370%
146	231120	CE	Potengi	10.448	0,060702%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,193014%
147	231123	CE	Potiretama	6.181	0,035911%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,135145%

148	231126	CE	Quiterianópolis	20.158	0,117116%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,315584%
149	231130	CE	Quixadá	82.258	0,477910%	1,071978%	0,463094%	0,000000%	0,000000%	0,463094%	0,941005%
150	231135	CE	Quixelô	14.911	0,086631%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,252022%
151	231140	CE	Quixeramobim	73.812	0,428840%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,858855%
152	231150	CE	Quixeré	20.810	0,120904%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,319373%
153	231160	CE	Redenção	26.660	0,154892%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,386439%
154	231170	CE	Reriutaba	19.179	0,111428%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,309897%
155	231180	CE	Russas	71.723	0,416703%	0,995406%	0,430015%	0,000000%	0,000000%	0,430015%	0,846719%
156	231190	CE	Saboeiro	15.681	0,091105%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256495%
157	231195	CE	Salitre	15.684	0,091122%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,256513%
158	231220	CE	Santa Quitéria	42.822	0,248791%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,546494%
159	231200	CE	Santana do Acaraú	30.512	0,177272%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,408818%
160	231210	CE	Santana do Cariri	17.219	0,100041%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,298509%
161	231230	CE	São Benedito	44.825	0,260429%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,591210%
162	231240	CE	São Gonçalo do Amarante	45.141	0,262265%	0,765697%	0,330781%	0,000000%	0,000000%	0,330781%	0,593046%
163	231250	CE	São João do Jaguaribe	7.788	0,045247%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,144482%
164	231260	CE	São Luís do Curu	12.459	0,072386%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,204698%
165	231270	CE	Senador Pompeu	26.382	0,153277%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,384824%
166	231280	CE	Senador Sá	7.041	0,040907%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,140142%
167	231290	CE	Sobral	193.134	1,122089%	1,531394%	0,661562%	0,000000%	0,450000%	1,111562%	2,233651%
168	231300	CE	Solonópole	17.768	0,103230%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301699%
169	231310	CE	Tabuleiro do Norte	29.522	0,171520%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,403067%
170	231320	CE	Tamboril	25.397	0,147554%	0,535988%	0,231547%	0,000000%	0,000000%	0,231547%	0,379101%
171	231325	CE	Tarrafas	8.865	0,051505%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,150739%
172	231330	CE	Tauá	56.307	0,327138%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,690997%
173	231335	CE	Tejuçuoca	17.643	0,102504%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,300973%
174	231340	CE	Tianguá	70.527	0,409755%	0,918836%	0,396937%	0,000000%	0,000000%	0,396937%	0,806692%
175	231350	CE	Trairi	52.464	0,304810%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,668669%
176	231355	CE	Tururu	14.848	0,086265%	0,382848%	0,165390%	0,000000%	0,000000%	0,165390%	0,251656%
177	231360	CE	Ubajara	32.496	0,188798%	0,612557%	0,264625%	0,000000%	0,000000%	0,264625%	0,453423%
178	231370	CE	Umari	7.562	0,043934%	0,229709%	0,099234%	0,000000%	0,000000%	0,099234%	0,143169%
179	231375	CE	Umirim	19.023	0,110522%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,308990%
180	231380	CE	Uruburetama	20.289	0,117877%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,316346%
181	231390	CE	Uruoca	13.096	0,076086%	0,306279%	0,132313%	0,000000%	0,000000%	0,132313%	0,208399%
182	231395	CE	Varjota	17.745	0,103097%	0,459418%	0,198469%	0,000000%	0,000000%	0,198469%	0,301565%
183	231400	CE	Várzea Alegre	38.952	0,226307%	0,689127%	0,297703%	0,000000%	0,000000%	0,297703%	0,524010%
184	231410	CE	Viçosa do Ceará	56.394	0,327643%	0,842266%	0,363859%	0,000000%	0,000000%	0,363859%	0,691502%
T O T A L				8.606.005	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: ES - ESPÍRITO SANTO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	320530	ES	Vitória	333.162	4,655614%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	9,655615%
2	320010	ES	Afonso Cláudio	30.919	0,432063%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,081687%
3	320016	ES	Água Doce do Norte	11.624	0,162434%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,487246%
4	320013	ES	Águia Branca	9.507	0,132851%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376460%
5	320020	ES	Alegre	30.626	0,427969%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,077592%
6	320030	ES	Alfredo Chaves	14.007	0,195734%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,601749%
7	320035	ES	Alto Rio Novo	7.371	0,103003%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,346612%
8	320040	ES	Anchieta	24.616	0,343985%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,912405%
9	320050	ES	Apiacá	7.497	0,104763%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,348372%
10	320060	ES	Aracruz	84.429	1,179813%	2,631578%	1,136842%	0,000000%	0,000000%	1,136842%	2,316655%
11	320070	ES	Atilio Vivacqua	10.080	0,140858%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,384467%
12	320080	ES	Baixo Guandu	29.272	0,409048%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,977469%
13	320090	ES	Barra de São Francisco	41.110	0,574472%	1,691728%	0,730826%	0,000000%	0,000000%	0,730826%	1,305299%
14	320100	ES	Boa Esperança	14.278	0,199521%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,605536%
15	320110	ES	Bom Jesus do Norte	9.514	0,132949%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,376558%
16	320115	ES	Brejetuba	11.950	0,166990%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491802%
17	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	2,685193%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	4,669253%
18	320130	ES	Cariacica	352.431	4,924880%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	6,908940%
19	320140	ES	Castelo	35.048	0,489762%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,139386%
20	320150	ES	Colatina	113.054	1,579819%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,879068%
21	320160	ES	Conceição da Barra	28.745	0,401683%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,970104%
22	320170	ES	Conceição do Castelo	11.798	0,164866%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,489678%
23	320180	ES	Divino de São Lourenço	4.471	0,062478%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,306087%
24	320190	ES	Domingos Martins	32.042	0,447756%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,097380%
25	320200	ES	Dores do Rio Preto	6.429	0,089839%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,333448%
26	320210	ES	Ecoporanga	23.097	0,322758%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,809976%
27	320220	ES	Fundão	17.632	0,246390%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,733608%
28	320225	ES	Governador Lindenberg	11.106	0,155196%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,480008%
29	320230	ES	Guaçuí	28.208	0,394179%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,962600%
30	320240	ES	Guarapari	107.836	1,506903%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,806151%

31	320245	ES	Ibatiba	22.843	0,319209%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,806427%
32	320250	ES	Ibiraçu	11.335	0,158396%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483208%
33	320255	ES	Ibitirama	8.919	0,124634%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,368243%
34	320260	ES	Iconha	12.681	0,177205%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,502017%
35	320265	ES	Irupi	11.930	0,166710%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,491522%
36	320270	ES	Itaguaçu	14.080	0,196754%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,602769%
37	320280	ES	Itapemirim	31.421	0,439078%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,088702%
38	320290	ES	Itarana	10.799	0,150906%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475718%
39	320300	ES	Iúna	27.512	0,384453%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,952874%
40	320305	ES	Jaguaré	25.454	0,355695%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,924116%
41	320310	ES	Jerônimo Monteiro	10.984	0,153491%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,478303%
42	320313	ES	João Neiva	15.886	0,221991%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,628007%
43	320316	ES	Laranja da Terra	10.810	0,151059%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,475871%
44	320320	ES	Linhares	145.639	2,035163%	3,571427%	1,542856%	0,000000%	0,360000%	1,902856%	3,938020%
45	320330	ES	Mantenópolis	13.826	0,193205%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599220%
46	320332	ES	Marataizes	34.675	0,484549%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,134173%
47	320334	ES	Marechal Floriano	14.576	0,203685%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,609701%
48	320335	ES	Marilândia	11.286	0,157711%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,482523%
49	320340	ES	Mimoso do Sul	25.858	0,361340%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,929761%
50	320350	ES	Montanha	17.938	0,250666%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,737884%
51	320360	ES	Mucurici	5.619	0,078520%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,322129%
52	320370	ES	Muniz Freire	18.202	0,254355%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,741573%
53	320380	ES	Muqui	14.506	0,202707%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,608722%
54	320390	ES	Nova Venécia	46.487	0,649611%	1,879698%	0,812030%	0,000000%	0,000000%	0,812030%	1,461640%
55	320400	ES	Pancas	21.722	0,303544%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,790762%
56	320405	ES	Pedro Canário	24.071	0,336369%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,904790%
57	320410	ES	Pinheiros	24.284	0,339345%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,907766%
58	320420	ES	Plúma	18.597	0,259875%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,747093%
59	320425	ES	Ponto Belo	7.088	0,099048%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,342657%
60	320430	ES	Presidente Kennedy	10.429	0,145735%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,470547%
61	320435	ES	Rio Bananal	17.713	0,247522%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,734740%
62	320440	ES	Rio Novo do Sul	11.334	0,158382%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,483194%
63	320450	ES	Santa Leopoldina	12.207	0,170581%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,495393%
64	320455	ES	Santa Maria de Jetibá	34.992	0,488979%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,138603%
65	320460	ES	Santa Teresa	22.005	0,307498%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,794717%
66	320465	ES	São Domingos do Norte	8.070	0,112770%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,356380%
67	320470	ES	São Gabriel da Palha	32.655	0,456322%	1,503759%	0,649624%	0,000000%	0,000000%	0,649624%	1,105946%
68	320480	ES	São José do Calçado	10.397	0,145288%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,470100%
69	320490	ES	São Mateus	111.832	1,562743%	3,007519%	1,299248%	0,000000%	0,000000%	1,299248%	2,861991%

70	320495	ES	São Roque do Canaã	11.406	0,159388%	0,751880%	0,324812%	0,000000%	0,000000%	0,324812%	0,484200%
71	320500	ES	Serra	422.569	5,904990%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,889050%
72	320501	ES	Sooretama	24.685	0,344949%	1,315789%	0,568421%	0,000000%	0,000000%	0,568421%	0,913370%
73	320503	ES	Vargem Alta	19.395	0,271026%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,758244%
74	320506	ES	Venda Nova do Imigrante	21.094	0,294768%	1,127820%	0,487218%	0,000000%	0,000000%	0,487218%	0,781986%
75	320510	ES	Viana	66.745	0,932696%	2,255638%	0,974436%	0,000000%	0,000000%	0,974436%	1,907132%
76	320515	ES	Vila Pavão	8.724	0,121909%	0,563910%	0,243609%	0,000000%	0,000000%	0,243609%	0,365519%
77	320517	ES	Vila Valério	13.824	0,193177%	0,939850%	0,406015%	0,000000%	0,000000%	0,406015%	0,599192%
78	320520	ES	Vila Velha	424.948	5,938234%	3,759398%	1,624060%	0,000000%	0,360000%	1,984060%	7,922294%
TOTAL				3.578.067	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: GO - GOIÁS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	520870	GO	Goiânia	1.333.767	10,834832%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	15,834831%
2	520005	GO	Abadia de Goiás	7.164	0,058197%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167196%
3	520010	GO	Abadiânia	16.408	0,133290%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,314955%
4	520013	GO	Acreúna	20.578	0,167165%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,385163%
5	520015	GO	Adelândia	2.480	0,020146%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129145%
6	520017	GO	Água Fria de Goiás	5.184	0,042112%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,151111%
7	520020	GO	Água Limpa	1.985	0,016125%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125124%
8	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	1,360496%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,447157%
9	520030	GO	Alexânia	24.383	0,198075%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,452406%
10	520050	GO	Aloândia	2.040	0,016572%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125571%
11	520055	GO	Alto Horizonte	4.799	0,038985%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147984%
12	520060	GO	Alto Paraíso de Goiás	6.992	0,056799%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,165799%
13	520080	GO	Alvorada do Norte	8.164	0,066320%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,175319%
14	520082	GO	Amaralina	3.489	0,028343%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137342%
15	520085	GO	Americano do Brasil	5.595	0,045451%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154450%
16	520090	GO	Amorinópolis	3.529	0,028668%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137667%
17	520110	GO	Anápolis	342.347	2,781050%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	3,867710%
18	520120	GO	Anhanquera	1.039	0,008440%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,117440%
19	520130	GO	Anicuns	20.464	0,166239%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,384237%
20	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	3,852310%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	4,938970%
21	520145	GO	Aparecida do Rio Doce	2.431	0,019748%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128747%
22	520150	GO	Aporé	3.860	0,031357%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140356%
23	520160	GO	Araçu	3.753	0,030487%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139487%
24	520170	GO	Aragarças	18.564	0,150804%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,368803%
25	520180	GO	Aragoiânia	8.659	0,070341%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,179340%
26	520215	GO	Araquapaz	7.541	0,061259%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170258%
27	520235	GO	Arenópolis	3.168	0,025735%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134734%
28	520250	GO	Aruanã	7.859	0,063842%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172842%
29	520260	GO	Aurilândia	3.562	0,028936%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137935%
30	520280	GO	Avellanópolis	2.442	0,019838%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128837%

31	520310	GO	Baliza	3.933	0,031950%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140949%
32	520320	GO	Barro Alto	9.089	0,073834%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182834%
33	520330	GO	Bela Vista de Goiás	25.361	0,206020%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,460351%
34	520340	GO	Bom Jardim de Goiás	8.477	0,068863%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177862%
35	520350	GO	Bom Jesus de Goiás	21.402	0,173859%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,391857%
36	520355	GO	Bonfinópolis	7.866	0,063899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172899%
37	520357	GO	Bonópolis	3.640	0,029569%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138569%
38	520360	GO	Brazabrantes	3.302	0,026824%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135823%
39	520380	GO	Britânia	5.544	0,045037%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154036%
40	520390	GO	Buriti Alegre	9.105	0,073964%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182964%
41	520393	GO	Buriti de Goiás	2.546	0,020682%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129682%
42	520396	GO	Buritinópolis	3.312	0,026905%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135904%
43	520400	GO	Cabeceiras	7.444	0,060471%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,169470%
44	520410	GO	Cachoeira Alta	10.841	0,088067%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,233399%
45	520420	GO	Cachoeira de Goiás	1.405	0,011413%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,120413%
46	520425	GO	Cachoeira Dourada	8.214	0,066726%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,175725%
47	520430	GO	Caçu	13.692	0,111227%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,292892%
48	520440	GO	Caipônia	17.072	0,138684%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,356683%
49	520450	GO	Caldas Novas	73.616	0,598018%	1,093350%	0,472327%	0,000000%	0,000000%	0,472327%	1,070345%
50	520455	GO	Caldazinha	3.396	0,027587%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136587%
51	520460	GO	Campestre de Goiás	3.421	0,027790%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136790%
52	520465	GO	Campinaçu	3.649	0,029643%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138642%
53	520470	GO	Campinorte	11.333	0,092063%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,237396%
54	520480	GO	Campo Alegre de Goiás	6.292	0,051113%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,160112%
55	520485	GO	Campo Limpo de Goiás	6.476	0,052608%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,161607%
56	520490	GO	Campos Belos	18.616	0,151227%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,369225%
57	520495	GO	Campos Verdes	4.562	0,037059%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,146059%
58	520500	GO	Carmo do Rio Verde	9.097	0,073899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,182899%
59	520505	GO	Castelândia	3.602	0,029261%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138260%
60	520510	GO	Catalão	90.004	0,731146%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,239809%
61	520520	GO	Caturai	4.740	0,038505%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147505%
62	520530	GO	Cavalcante	9.429	0,076596%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,185596%
63	520540	GO	Ceres	20.924	0,169976%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,387974%
64	520545	GO	Cezarina	7.701	0,062559%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171558%
65	520547	GO	Chapadão do Céu	7.488	0,060829%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,169828%
66	520549	GO	Cidade Ocidental	58.262	0,473290%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,872954%
67	520551	GO	Cocalzinho de Goiás	17.827	0,144817%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,362816%
68	520552	GO	Colinas do Sul	3.496	0,028400%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137399%
69	520570	GO	Córrego do Ouro	2.581	0,020967%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129966%

70	520580	GO	Corumbá de Goiás	10.464	0,085004%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,230336%
71	520590	GO	Corumbaíba	8.412	0,068335%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177334%
72	520620	GO	Cristalina	48.463	0,393688%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,757019%
73	520630	GO	Cristianópolis	2.934	0,023834%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132834%
74	520640	GO	Crixás	15.925	0,129366%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,311032%
75	520650	GO	Cromínia	3.540	0,028757%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137756%
76	520660	GO	Cumari	2.943	0,023907%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132907%
77	520670	GO	Damianópolis	3.291	0,026734%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135734%
78	520680	GO	Damolândia	2.774	0,022535%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131534%
79	520690	GO	Davinópolis	2.060	0,016734%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125734%
80	520710	GO	Diorama	2.477	0,020122%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,129121%
81	520830	GO	Divinópolis de Goiás	4.931	0,040057%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149056%
82	520725	GO	Doverlândia	7.792	0,063298%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172297%
83	520735	GO	Edealina	3.723	0,030244%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139243%
84	520740	GO	Edéia	11.424	0,092803%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,238135%
85	520750	GO	Estrela do Norte	3.309	0,026881%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,135880%
86	520753	GO	Faina	6.918	0,056198%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,165197%
87	520760	GO	Fazenda Nova	6.206	0,050414%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,159414%
88	520780	GO	Firminópolis	11.833	0,096125%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,241457%
89	520790	GO	Flores de Goiás	12.754	0,103607%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248939%
90	520800	GO	Formosa	103.322	0,839334%	1,345669%	0,581329%	0,000000%	0,000000%	0,581329%	1,420663%
91	520810	GO	Formoso	4.777	0,038806%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147805%
92	520815	GO	Gameleira de Goiás	3.378	0,027441%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136440%
93	520840	GO	Goianápolis	10.699	0,086913%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,232245%
94	520850	GO	GoianDIRA	5.310	0,043136%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,152135%
95	520860	GO	Goianésia	61.118	0,496491%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,896154%
96	520880	GO	Goianira	35.617	0,289334%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,579989%
97	520890	GO	Goias	24.366	0,197937%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,452268%
98	520910	GO	Goiatuba	32.698	0,265622%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,556286%
99	520915	GO	Gouvelândia	5.091	0,041357%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,150356%
100	520920	GO	Guapó	13.994	0,113680%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,295345%
101	520929	GO	Guaraíta	2.313	0,018790%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127789%
102	520940	GO	Guarani de Goiás	4.195	0,034078%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,143077%
103	520945	GO	Guarinos	2.217	0,018010%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127009%
104	520960	GO	Heitorai	3.591	0,029171%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138171%
105	520970	GO	Hidrolândia	18.050	0,146629%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,364627%
106	520980	GO	Hidrolina	3.951	0,032096%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141095%
107	520990	GO	Iaciara	12.648	0,102746%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248078%
108	520993	GO	Inaciolândia	5.769	0,046864%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,155864%

109	520995	GO	Indiara	13.970	0,113485%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,295150%
110	521000	GO	Inhumas	48.903	0,397263%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,760593%
111	521010	GO	Ipameri	25.054	0,203526%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,457857%
112	521015	GO	Ipiranga de Goiás	2.848	0,023136%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132135%
113	521020	GO	Iporá	31.271	0,254029%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,544694%
114	521030	GO	Israelândia	2.870	0,023314%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132314%
115	521040	GO	Itaberaí	36.503	0,296531%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,587196%
116	521056	GO	Itaguari	4.533	0,036824%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145823%
117	521060	GO	Itaguaru	5.398	0,043851%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,152850%
118	521080	GO	Itajá	4.973	0,040398%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149397%
119	521090	GO	Itapaci	19.142	0,155500%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,373498%
120	521100	GO	Itapirapuã	7.379	0,059943%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,168942%
121	521120	GO	Itapuranga	26.033	0,211479%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,465810%
122	521130	GO	Itarumã	6.429	0,052226%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,161225%
123	521140	GO	Itauçu	8.620	0,070024%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,179024%
124	521150	GO	Itumbiara	94.613	0,768587%	1,261564%	0,544996%	0,000000%	0,000000%	0,544996%	1,313583%
125	521160	GO	Ivolândia	2.614	0,021235%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130234%
126	521170	GO	Jandaia	6.138	0,049862%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,158861%
127	521180	GO	Jaraquá	43.167	0,350666%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,677664%
128	521190	GO	Jataí	89.902	0,730317%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,238980%
129	521200	GO	Jaupaci	2.977	0,024184%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133183%
130	521205	GO	Jesópolis	2.327	0,018903%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127903%
131	521210	GO	Joviânia	7.151	0,058091%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167090%
132	521220	GO	Jussara	19.020	0,154509%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,372507%
133	521225	GO	Lagoa Santa	1.305	0,010601%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,119600%
134	521230	GO	Leopoldo de Bulhões	7.900	0,064176%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,173175%
135	521250	GO	Luziânia	179.582	1,458831%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,545491%
136	521260	GO	Mairipotaba	2.370	0,019253%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128252%
137	521270	GO	Mambai	7.178	0,058310%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167310%
138	521280	GO	Mara Rosa	10.455	0,084931%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,230263%
139	521290	GO	Marzagão	2.095	0,017019%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,126018%
140	521295	GO	Matrinchã	4.398	0,035727%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,144726%
141	521300	GO	Maurilândia	11.907	0,096726%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,242058%
142	521305	GO	Mimoso de Goiás	2.668	0,021673%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130673%
143	521308	GO	Minacu	30.784	0,250073%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,540738%
144	521310	GO	Mineiros	55.036	0,447084%	0,925147%	0,399664%	0,000000%	0,000000%	0,399664%	0,846747%
145	521340	GO	Moiiporá	1.724	0,014005%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,123004%
146	521350	GO	Monte Alegre de Goiás	7.857	0,063826%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,172825%
147	521370	GO	Montes Claros de Goiás	7.987	0,064882%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,173881%

148	521375	GO	Montividiu	11.001	0,089366%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,234699%
149	521377	GO	Montividiu do Norte	4.173	0,033899%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,142899%
150	521380	GO	Morrinhos	42.135	0,342283%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,669281%
151	521385	GO	Morro Agudo de Goiás	2.336	0,018976%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127976%
152	521390	GO	Mossâmedes	4.888	0,039708%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,148707%
153	521400	GO	Mozarlândia	13.739	0,111609%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,293274%
154	521405	GO	Mundo Novo	6.186	0,050252%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,159251%
155	521410	GO	Mutunópolis	3.833	0,031137%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140137%
156	521440	GO	Nazário	8.062	0,065492%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,174491%
157	521450	GO	Nerópolis	25.061	0,203583%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,457914%
158	521460	GO	Niquelândia	42.933	0,348765%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,675763%
159	521470	GO	Nova América	2.271	0,018448%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,127448%
160	521480	GO	Nova Aurora	2.083	0,016921%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125920%
161	521483	GO	Nova Crixás	12.058	0,097953%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,243285%
162	521486	GO	Nova Glória	8.443	0,068587%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177586%
163	521487	GO	Nova Iguaçu de Goiás	2.839	0,023063%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132062%
164	521490	GO	Nova Roma	3.434	0,027896%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136895%
165	521500	GO	Nova Veneza	8.388	0,068140%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,177139%
166	521520	GO	Novo Brasil	3.420	0,027782%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136782%
167	521523	GO	Novo Gama	98.135	0,797198%	1,261564%	0,544996%	0,000000%	0,000000%	0,544996%	1,342194%
168	521525	GO	Novo Planalto	4.036	0,032786%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141786%
169	521530	GO	Orizona	14.487	0,117685%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,299350%
170	521540	GO	Ouro Verde de Goiás	3.986	0,032380%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,141379%
171	521550	GO	Ovador	5.648	0,045881%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,154881%
172	521560	GO	Padre Bernardo	28.601	0,232340%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,486671%
173	521565	GO	Palestina de Goiás	3.381	0,027465%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136465%
174	521570	GO	Palmeiras de Goiás	24.171	0,196353%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,450684%
175	521580	GO	Palmelo	2.339	0,019001%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,128000%
176	521590	GO	Palminópolis	3.557	0,028895%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137894%
177	521600	GO	Panamá	2.668	0,021673%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130673%
178	521630	GO	Paranaiguara	9.238	0,075045%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,184044%
179	521640	GO	Paraúna	10.868	0,088286%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,233618%
180	521645	GO	Perolândia	2.975	0,024167%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133167%
181	521680	GO	Petrolina de Goiás	10.269	0,083420%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,228752%
182	521690	GO	Pilar de Goiás	2.688	0,021836%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,130835%
183	521710	GO	Piracanjuba	23.987	0,194858%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,449189%
184	521720	GO	Piranhas	11.112	0,090268%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,235600%
185	521730	GO	Pirenópolis	23.272	0,189050%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,407048%
186	521740	GO	Pires do Rio	29.145	0,236759%	0,588730%	0,254331%	0,000000%	0,000000%	0,254331%	0,491090%

187	521760	GO	Planaltina	82.847	0,673006%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,181669%
188	521770	GO	Pontalina	17.207	0,139781%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,357779%
189	521800	GO	Porangatu	42.773	0,347466%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,674463%
190	521805	GO	Porteirão	3.427	0,027839%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136838%
191	521810	GO	Portelândia	3.861	0,031365%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140364%
192	521830	GO	Posse	32.234	0,261852%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,552517%
193	521839	GO	Professor Jamil	3.325	0,027011%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,136010%
194	521850	GO	Quirinópolis	44.233	0,359326%	0,841043%	0,363331%	0,000000%	0,000000%	0,363331%	0,722657%
195	521860	GO	Rialma	10.571	0,085873%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,231205%
196	521870	GO	Rianópolis	4.597	0,037344%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,146343%
197	521878	GO	Rio Quente	3.496	0,028400%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137399%
198	521880	GO	Rio Verde	185.465	1,506622%	1,682086%	0,726661%	0,000000%	0,360000%	1,086661%	2,593282%
199	521890	GO	Rubiataba	19.041	0,154679%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,372678%
200	521900	GO	Sanclerlândia	7.554	0,061365%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170364%
201	521910	GO	Santa Bárbara de Goiás	5.870	0,047685%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,156684%
202	521920	GO	Santa Cruz de Goiás	3.093	0,025126%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134125%
203	521925	GO	Santa Fé de Goiás	4.865	0,039521%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,148520%
204	521930	GO	Santa Helena de Goiás	36.760	0,298619%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,589283%
205	521935	GO	Santa Isabel	3.701	0,030065%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139064%
206	521940	GO	Santa Rita do Araguaia	7.202	0,058505%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,167505%
207	521945	GO	Santa Rita do Novo Destino	3.196	0,025963%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134962%
208	521950	GO	Santa Rosa de Goiás	2.813	0,022851%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131851%
209	521960	GO	Santa Tereza de Goiás	3.889	0,031592%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,140591%
210	521970	GO	Santa Terezinha de Goiás	10.044	0,081592%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,190591%
211	521971	GO	Santo Antônio da Barra	4.480	0,036393%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145392%
212	521973	GO	Santo Antônio de Goiás	4.945	0,040171%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149170%
213	521975	GO	Santo Antônio do Descoberto	64.963	0,527726%	1,009245%	0,435994%	0,000000%	0,000000%	0,435994%	0,963720%
214	521980	GO	São Domingos	11.520	0,093583%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,238915%
215	521990	GO	São Francisco de Goiás	6.134	0,049829%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,158829%
216	522000	GO	São João d'Aliança	10.789	0,087644%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,232976%
217	522005	GO	São João da Paraúna	1.639	0,013314%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,122314%
218	522010	GO	São Luis de Montes Belos	30.586	0,248465%	0,672834%	0,290664%	0,000000%	0,000000%	0,290664%	0,539129%
219	522015	GO	São Luiz do Norte	4.697	0,038156%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147155%
220	522020	GO	São Miguel do Araguaia	22.206	0,180390%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,398388%
221	522026	GO	São Miguel do Passa Quatro	3.799	0,030861%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,139860%
222	522028	GO	São Patrício	1.996	0,016214%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,125214%
223	522040	GO	São Simão	17.622	0,143152%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,361150%
224	522045	GO	Senador Canedo	89.176	0,724420%	1,177460%	0,508663%	0,000000%	0,000000%	0,508663%	1,233082%
225	522050	GO	Serranópolis	7.638	0,062047%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,171046%

226	522060	GO	Silvânia	19.293	0,156726%	0,504626%	0,217998%	0,000000%	0,000000%	0,217998%	0,374725%
227	522068	GO	Simolândia	6.559	0,053282%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,162281%
228	522070	GO	Sítio d'Abadia	2.847	0,023128%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132127%
229	522100	GO	Taquaral de Goiás	3.535	0,028717%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137716%
230	522108	GO	Teresina de Goiás	3.082	0,025037%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,134036%
231	522119	GO	Terezópolis de Goiás	6.785	0,055118%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,164117%
232	522130	GO	Três Ranchos	2.818	0,022892%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,131891%
233	522140	GO	Trindade	107.966	0,877060%	1,345669%	0,581329%	0,000000%	0,000000%	0,581329%	1,458389%
234	522145	GO	Trombas	3.455	0,028067%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,137066%
235	522150	GO	Turvânia	4.795	0,038952%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,147951%
236	522155	GO	Turvelândia	4.532	0,036816%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,145815%
237	522157	GO	Uirapuru	2.917	0,023696%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,132695%
238	522160	GO	Uruaçu	37.443	0,304168%	0,756939%	0,326998%	0,000000%	0,000000%	0,326998%	0,631165%
239	522170	GO	Uruana	13.810	0,112185%	0,420521%	0,181665%	0,000000%	0,000000%	0,181665%	0,293850%
240	522180	GO	Urutai	3.070	0,024939%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,133938%
241	522185	GO	Valparaíso de Goiás	138.740	1,127052%	1,513871%	0,653992%	0,000000%	0,000000%	0,653992%	1,781044%
242	522190	GO	Varjão	3.681	0,029903%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,138902%
243	522200	GO	Vianópolis	12.737	0,103469%	0,336417%	0,145332%	0,000000%	0,000000%	0,145332%	0,248801%
244	522205	GO	Vicentinópolis	7.576	0,061544%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,170543%
245	522220	GO	Vila Boa	4.954	0,040244%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,149243%
246	522230	GO	Vila Propício	5.244	0,042600%	0,252313%	0,108999%	0,000000%	0,000000%	0,108999%	0,151599%
T O T A L				6.154.996	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MA - MARANHÃO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	211130	MA	São Luís	1.039.610	7,741744%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	12,741745%
2	210005	MA	Açailândia	106.422	0,792501%	1,178203%	0,508984%	0,000000%	0,000000%	0,508984%	1,301485%
3	210010	MA	Afonso Cunha	6.090	0,045351%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,140785%
4	210015	MA	Água Doce do Maranhão	11.865	0,088356%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,215602%
5	210020	MA	Alcântara	21.605	0,160888%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,351756%
6	210030	MA	Aldeias Altas	24.726	0,184129%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,406809%
7	210040	MA	Altamira do Maranhão	11.381	0,084752%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,211998%
8	210043	MA	Alto Alegre do Maranhão	25.326	0,188597%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411278%
9	210047	MA	Alto Alegre do Pindaré	31.190	0,232265%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,486757%
10	210050	MA	Alto Parnaíba	10.856	0,080842%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208088%
11	210055	MA	Amapá do Maranhão	6.583	0,049022%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144457%
12	210060	MA	Amarante do Maranhão	38.953	0,290074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,576378%
13	210070	MA	Anajatuba	25.955	0,193281%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,415962%
14	210080	MA	Anapurus	14.492	0,107919%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266976%
15	210083	MA	Apicum-Açu	15.542	0,115738%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,274795%
16	210087	MA	Araguanã	14.407	0,107286%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266343%
17	210090	MA	Araioses	43.653	0,325074%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,611377%
18	210095	MA	Arame	31.729	0,236279%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490771%
19	210100	MA	Arari	28.809	0,214534%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437215%
20	210110	MA	Axixá	11.599	0,086375%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213621%
21	210120	MA	Bacabal	101.195	0,753577%	1,104562%	0,477171%	0,000000%	0,000000%	0,477171%	1,230747%
22	210125	MA	Bacabeira	15.591	0,116103%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275160%
23	210130	MA	Bacuri	17.437	0,129849%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,320718%
24	210135	MA	Bacurituba	5.387	0,040116%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,135550%
25	210140	MA	Balsas	87.057	0,648294%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,093655%
26	210150	MA	Barão de Grajaú	17.862	0,133014%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323883%
27	210160	MA	Barra do Corda	84.180	0,626870%	1,030928%	0,445361%	0,000000%	0,000000%	0,445361%	1,072231%
28	210170	MA	Barreirinhas	58.083	0,432531%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,782458%
29	210177	MA	Bela Vista do Maranhão	12.335	0,091856%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,219102%
30	210173	MA	Belágua	6.986	0,052023%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,147458%

31	210180	MA	Benedito Leite	5.497	0,040935%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136369%
32	210190	MA	Bequimão	20.773	0,154692%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,345561%
33	210193	MA	Bernardo do Mearim	6.111	0,045507%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,140942%
34	210197	MA	Boa Vista do Gurupi	8.375	0,062367%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,157801%
35	210200	MA	Bom Jardim	39.740	0,295935%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,582238%
36	210203	MA	Bom Jesus das Selvas	30.259	0,225332%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,448012%
37	210207	MA	Bom Lugar	15.314	0,114040%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,273098%
38	210210	MA	Brejo	34.242	0,254993%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,509485%
39	210215	MA	Brejo de Areia	4.962	0,036951%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,132385%
40	210220	MA	Burití	27.449	0,204407%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,427087%
41	210230	MA	Burití Bravo	23.119	0,172162%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,363031%
42	210232	MA	Buriticipu	67.378	0,501749%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,883487%
43	210235	MA	Buritirana	14.930	0,111180%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270238%
44	210237	MA	Cachoeira Grande	8.607	0,064094%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,159529%
45	210240	MA	Cajapió	10.740	0,079978%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207224%
46	210250	MA	Cajari	18.603	0,138532%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,329401%
47	210255	MA	Campestre do Maranhão	13.649	0,101641%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,260699%
48	210260	MA	Cândido Mendes	19.222	0,143142%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,334011%
49	210270	MA	Cantanhede	20.879	0,155481%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,346350%
50	210275	MA	Capinzal do Norte	10.722	0,079844%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207090%
51	210280	MA	Carolina	23.955	0,178388%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,401068%
52	210290	MA	Carutapera	22.517	0,167679%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,358548%
53	210300	MA	Caxias	158.059	1,177030%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,263260%
54	210310	MA	Cedral	10.374	0,077253%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,204499%
55	210312	MA	Central do Maranhão	8.120	0,060468%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,155902%
56	210315	MA	Centro do Guilherme	11.979	0,089205%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216451%
57	210317	MA	Centro Novo do Maranhão	19.947	0,148541%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,339410%
58	210320	MA	Chapadinha	75.167	0,559752%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,973301%
59	210325	MA	Cidelândia	13.963	0,103979%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,263037%
60	210330	MA	Codó	119.079	0,886755%	1,251837%	0,540794%	0,000000%	0,000000%	0,540794%	1,427548%
61	210340	MA	Coelho Neto	47.435	0,353238%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,671353%
62	210350	MA	Colinas	39.635	0,295153%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,581456%
63	210355	MA	Conceição do Lago-Açu	14.989	0,111620%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270677%
64	210360	MA	Coroatá	62.639	0,466459%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,848196%
65	210370	MA	Cururupu	32.487	0,241923%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,496416%
66	210375	MA	Davinópolis	12.625	0,094016%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,221262%
67	210380	MA	Dom Pedro	22.791	0,169719%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,360588%
68	210390	MA	Duque Bacelar	10.836	0,080693%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207939%
69	210400	MA	Esperantinópolis	17.715	0,131920%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322788%

70	210405	MA	Estreito	37.784	0,281369%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,567672%
71	210407	MA	Feira Nova do Maranhão	8.215	0,061175%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,156610%
72	210408	MA	Fernando Falcão	9.584	0,071370%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,166804%
73	210409	MA	Formosa da Serra Negra	17.749	0,132173%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323042%
74	210410	MA	Fortaleza dos Nogueiras	12.306	0,091640%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218886%
75	210420	MA	Fortuna	15.174	0,112997%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,272055%
76	210430	MA	Godofredo Viana	10.762	0,080142%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207388%
77	210440	MA	Gonçalves Dias	17.545	0,130654%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,321523%
78	210450	MA	Governador Archer	10.372	0,077238%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,204484%
79	210455	MA	Governador Edison Lobão	16.651	0,123996%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,283054%
80	210460	MA	Governador Eugênio Barros	16.197	0,120615%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,279673%
81	210462	MA	Governador Luiz Rocha	7.462	0,055568%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,151002%
82	210465	MA	Governador Newton Bello	10.166	0,075704%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,171138%
83	210467	MA	Governador Nunes Freire	25.323	0,188575%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411255%
84	210470	MA	Graça Aranha	6.150	0,045798%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,141232%
85	210480	MA	Grajaú	64.510	0,480392%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,862129%
86	210490	MA	Guimarães	11.997	0,089339%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216585%
87	210500	MA	Humberto de Campos	26.933	0,200564%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,423244%
88	210510	MA	Icatu	25.698	0,191367%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,414048%
89	210515	MA	Igarapé do Meio	13.052	0,097195%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,224441%
90	210520	MA	Igarapé Grande	11.289	0,084067%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,211313%
91	210530	MA	Imperatriz	250.063	1,862163%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,948394%
92	210535	MA	Itaipava do Grajaú	13.103	0,097575%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,224821%
93	210540	MA	Itapecuru Mirim	63.907	0,475901%	0,883652%	0,381738%	0,000000%	0,000000%	0,381738%	0,857639%
94	210542	MA	Itinga do Maranhão	25.125	0,187100%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,409781%
95	210545	MA	Jatobá	9.051	0,067401%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,162835%
96	210547	MA	Jenipapo dos Vieiras	15.733	0,117160%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,276218%
97	210550	MA	João Lisboa	23.561	0,175454%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,366322%
98	210560	MA	Joselândia	15.688	0,116825%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275883%
99	210565	MA	Junco do Maranhão	3.792	0,028238%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,123673%
100	210570	MA	Lago da Pedra	47.298	0,352218%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,670333%
101	210580	MA	Lago do Junco	10.865	0,080909%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208155%
102	210594	MA	Lago dos Rodrigues	7.744	0,057668%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,153102%
103	210590	MA	Lago Verde	15.624	0,116348%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275406%
104	210592	MA	Lagoa do Mato	10.955	0,081579%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208825%
105	210596	MA	Lagoa Grande do Maranhão	12.501	0,093092%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,220338%
106	210598	MA	Lajeado Novo	7.106	0,052917%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,148351%
107	210600	MA	Lima Campos	11.525	0,085824%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213070%
108	210610	MA	Loreto	11.597	0,086360%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,213606%

109	210620	MA	Lúis Domingues	6.629	0,049365%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144799%
110	210630	MA	Magalhães de Almeida	18.277	0,136105%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,326974%
111	210632	MA	Maracaçumé	19.887	0,148094%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,338963%
112	210635	MA	Marajá do Sena	7.751	0,057720%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,153154%
113	210637	MA	Maranhãozinho	14.524	0,108157%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,267215%
114	210640	MA	Mata Roma	15.657	0,116594%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275652%
115	210650	MA	Matinha	22.286	0,165959%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,356828%
116	210660	MA	Matões	32.216	0,239905%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,494397%
117	210663	MA	Matões do Norte	14.755	0,109877%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,268935%
118	210667	MA	Milagres do Maranhão	8.195	0,061026%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,156461%
119	210670	MA	Mirador	20.537	0,152934%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343803%
120	210675	MA	Miranda do Norte	25.681	0,191241%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,413921%
121	210680	MA	Mirinzal	14.402	0,107248%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266306%
122	210690	MA	Monção	31.717	0,236189%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490681%
123	210700	MA	Montes Altos	9.272	0,069047%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,164481%
124	210710	MA	Morros	18.265	0,136015%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,326884%
125	210720	MA	Nina Rodrigues	13.095	0,097516%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,224762%
126	210725	MA	Nova Colinas	5.034	0,037487%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,132921%
127	210730	MA	Nova Iorque	4.598	0,034240%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,129675%
128	210735	MA	Nova Olinda do Maranhão	19.659	0,146396%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,337265%
129	210740	MA	Olho d'Água das Cunhãs	18.816	0,140119%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,330987%
130	210745	MA	Olinda Nova do Maranhão	13.643	0,101596%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,260654%
131	210750	MA	Paço do Lumiar	110.321	0,821536%	1,178203%	0,508984%	0,000000%	0,000000%	0,508984%	1,330520%
132	210760	MA	Palmeirândia	19.007	0,141541%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,332410%
133	210770	MA	Paraibano	20.443	0,152234%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343103%
134	210780	MA	Parnarama	33.669	0,250726%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,505218%
135	210790	MA	Passagem Franca	17.977	0,133871%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,324740%
136	210800	MA	Pastos Bons	18.461	0,137475%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,328344%
137	210805	MA	Paulino Neves	14.971	0,111486%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,270543%
138	210810	MA	Paulo Ramos	20.454	0,152316%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,343185%
139	210820	MA	Pedreiras	39.391	0,293336%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,579639%
140	210825	MA	Pedro do Rosário	23.454	0,174657%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,365526%
141	210830	MA	Penalva	35.996	0,268054%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,522546%
142	210840	MA	Peri Mirim	13.898	0,103495%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,262553%
143	210845	MA	Peritoró	21.785	0,162228%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,353097%
144	210850	MA	Pindaré-Mirim	31.609	0,235385%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,489877%
145	210860	MA	Pinheiro	79.566	0,592510%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	1,006060%
146	210870	MA	Pio XII	21.708	0,161655%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,352523%
147	210880	MA	Pirapemas	17.722	0,131972%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322841%

148	210890	MA	Poção de Pedras	19.165	0,142717%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,333586%
149	210900	MA	Porto Franco	22.239	0,165609%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,356478%
150	210905	MA	Porto Rico do Maranhão	5.978	0,044517%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,139951%
151	210910	MA	Presidente Dutra	45.564	0,339305%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,657420%
152	210920	MA	Presidente Juscelino	11.897	0,088594%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,215840%
153	210923	MA	Presidente Médici	6.564	0,048881%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,144315%
154	210927	MA	Presidente Sarney	17.686	0,131704%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,322573%
155	210930	MA	Presidente Vargas	10.964	0,081646%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208892%
156	210940	MA	Primeira Cruz	14.355	0,106898%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,265956%
157	210945	MA	Raposa	27.723	0,206447%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,429127%
158	210950	MA	Riachão	20.093	0,149628%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,340497%
159	210955	MA	Ribamar Fiquene	7.444	0,055434%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,150868%
160	210960	MA	Rosário	40.469	0,301364%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,587667%
161	210970	MA	Sambaíba	5.522	0,041121%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136556%
162	210975	MA	Santa Filomena do Maranhão	7.246	0,053959%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,149394%
163	210980	MA	Santa Helena	40.356	0,300522%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,586825%
164	210990	MA	Santa Inês	78.733	0,586307%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,999856%
165	211000	MA	Santa Luzia	74.943	0,558084%	0,957290%	0,413549%	0,000000%	0,000000%	0,413549%	0,971633%
166	211003	MA	Santa Luzia do Paruá	23.035	0,171537%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,362405%
167	211010	MA	Santa Quitéria do Maranhão	28.914	0,215316%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,437997%
168	211020	MA	Santa Rita	33.843	0,252021%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,506513%
169	211023	MA	Santana do Maranhão	12.203	0,090873%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218119%
170	211027	MA	Santo Amaro do Maranhão	14.456	0,107651%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266708%
171	211030	MA	Santo Antônio dos Lopes	14.294	0,106444%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,265502%
172	211040	MA	São Benedito do Rio Preto	18.004	0,134072%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,324941%
173	211050	MA	São Bento	42.083	0,313383%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,599866%
174	211060	MA	São Bernardo	27.044	0,201391%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,424071%
175	211065	MA	São Domingos do Azeitão	7.088	0,052783%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,148217%
176	211070	MA	São Domingos do Maranhão	33.692	0,250897%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,505389%
177	211080	MA	São Félix de Balsas	4.636	0,034523%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,129958%
178	211085	MA	São Francisco do Brejão	10.745	0,080016%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,207262%
179	211090	MA	São Francisco do Maranhão	11.932	0,088855%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216101%
180	211100	MA	São João Batista	20.072	0,149472%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,340341%
181	211102	MA	São João do Carú	15.631	0,116401%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,275458%
182	211105	MA	São João do Paraíso	10.882	0,081036%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,208282%
183	211107	MA	São João do Soter	17.602	0,131078%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,321947%
184	211110	MA	São João dos Patos	25.056	0,186586%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,409267%
185	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,248929%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,335160%
186	211125	MA	São José dos Basílios	7.506	0,055896%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,151330%

187	211140	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	19.758	0,147133%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,338002%
188	211150	MA	São Mateus do Maranhão	39.733	0,295883%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,582186%
189	211153	MA	São Pedro da Água Branca	12.195	0,090813%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,218059%
190	211157	MA	São Pedro dos Crentes	4.486	0,033406%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,128841%
191	211160	MA	São Raimundo das Mangabeiras	17.868	0,133059%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,323928%
192	211163	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	5.757	0,042871%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,138306%
193	211167	MA	São Roberto	6.193	0,046118%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,141552%
194	211170	MA	São Vicente Ferrer	21.235	0,158132%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,349001%
195	211172	MA	Satubinha	12.600	0,093829%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,221075%
196	211174	MA	Senador Alexandre Costa	10.511	0,078273%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205519%
197	211176	MA	Senador La Rocque	14.447	0,107584%	0,368189%	0,159058%	0,000000%	0,000000%	0,159058%	0,266641%
198	211178	MA	Serrano do Maranhão	10.545	0,078526%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205772%
199	211180	MA	Sítio Novo	17.288	0,128740%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,319609%
200	211190	MA	Sucupira do Norte	10.454	0,077849%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,205095%
201	211195	MA	Sucupira do Riachão	5.466	0,040704%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,136138%
202	211200	MA	Tasso Fragoso	8.008	0,059634%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,155068%
203	211210	MA	Timbiras	28.238	0,210282%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,432963%
204	211220	MA	Timon	159.471	1,187545%	1,472754%	0,636230%	0,000000%	0,450000%	1,086230%	2,273776%
205	211223	MA	Trizidela do Vale	19.339	0,144013%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,334882%
206	211227	MA	Tufilândia	5.651	0,042082%	0,220913%	0,095434%	0,000000%	0,000000%	0,095434%	0,137516%
207	211230	MA	Tuntum	39.924	0,297305%	0,662739%	0,286303%	0,000000%	0,000000%	0,286303%	0,583608%
208	211240	MA	Turiçu	34.333	0,255670%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,510162%
209	211245	MA	Turilândia	23.694	0,176444%	0,441826%	0,190869%	0,000000%	0,000000%	0,190869%	0,367313%
210	211250	MA	Tutóia	54.629	0,406810%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,756736%
211	211260	MA	Urbano Santos	25.356	0,188820%	0,515464%	0,222680%	0,000000%	0,000000%	0,222680%	0,411501%
212	211270	MA	Vargem Grande	51.633	0,384499%	0,810015%	0,349926%	0,000000%	0,000000%	0,349926%	0,734426%
213	211280	MA	Viana	50.257	0,374253%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,692368%
214	211285	MA	Vila Nova dos Martírios	11.946	0,088959%	0,294551%	0,127246%	0,000000%	0,000000%	0,127246%	0,216205%
215	211290	MA	Vitória do Mearim	31.588	0,235229%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,489721%
216	211300	MA	Vitorino Freire	31.709	0,236130%	0,589102%	0,254492%	0,000000%	0,000000%	0,254492%	0,490622%
217	211400	MA	Zé Doca	49.355	0,367536%	0,736377%	0,318115%	0,000000%	0,000000%	0,318115%	0,685651%
T O T A L				6.714.314	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MG - MINAS GERAIS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	6,033102%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,033103%
2	310010	MG	Abadia dos Dourados	6.743	0,016980%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048142%
3	310020	MG	Abaeté	22.740	0,057264%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119587%
4	310030	MG	Abre Campo	13.306	0,033507%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075056%
5	310040	MG	Acaiaca	3.925	0,009884%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041045%
6	310050	MG	Açucena	10.093	0,025416%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056578%
7	310060	MG	Água Boa	14.803	0,037277%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089213%
8	310070	MG	Água Comprida	2.015	0,005074%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036236%
9	310080	MG	Aguanil	4.129	0,010398%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041559%
10	310090	MG	Águas Formosas	18.575	0,046776%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109098%
11	310100	MG	Águas Vermelhas	12.850	0,032359%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073908%
12	310110	MG	Almoreds	24.937	0,062797%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,135507%
13	310120	MG	Aluruoca	6.116	0,015401%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046563%
14	310130	MG	Alagoa	2.696	0,006789%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037951%
15	310140	MG	Albertina	2.924	0,007363%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038525%
16	310150	MG	Alm Paraiba	34.461	0,086780%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,169877%
17	310160	MG	Alfenas	74.804	0,188373%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323405%
18	310163	MG	Alfredo Vasconcelos	6.223	0,015671%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046832%
19	310170	MG	Almenara	39.287	0,098933%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,192417%
20	310180	MG	Alpercata	7.204	0,018141%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049303%
21	310190	MG	Alpinópolis	18.709	0,047113%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109436%
22	310200	MG	Alterosa	13.829	0,034824%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086760%
23	310205	MG	Alto Caparaó	5.392	0,013578%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044740%
24	315350	MG	Alto Jequitibá	8.297	0,020894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052055%
25	310210	MG	Alto Rio Doce	11.903	0,029974%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071523%
26	310220	MG	Alvarenga	4.329	0,010901%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042063%
27	310230	MG	Alvinópolis	15.212	0,038307%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090243%
28	310240	MG	Alvorada de Minas	3.549	0,008937%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040099%
29	310250	MG	Amparo do Serra	4.910	0,012364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043526%
30	310260	MG	Andradas	37.920	0,095491%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,188975%

31	310280	MG	Andrelândia	12.153	0,030604%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072152%
32	310285	MG	Angelândia	8.084	0,020357%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051519%
33	310290	MG	Antônio Carlos	11.151	0,028081%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069629%
34	310300	MG	Antônio Dias	9.493	0,023905%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055067%
35	310310	MG	Antônio Prado de Minas	1.653	0,004163%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035324%
36	310320	MG	Araçaí	2.258	0,005686%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036848%
37	310330	MG	Aracitaba	2.054	0,005172%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036334%
38	310340	MG	Araçuaí	36.059	0,090804%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,173901%
39	310350	MG	Araguari	110.983	0,279479%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,445673%
40	310360	MG	Arantina	2.811	0,007079%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038240%
41	310370	MG	Araponga	8.188	0,020619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051781%
42	310375	MG	Araporã	6.271	0,015792%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046953%
43	310380	MG	Arapuá	2.780	0,007001%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038162%
44	310390	MG	Araújos	8.135	0,020486%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051647%
45	310400	MG	Araxá	95.888	0,241467%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,397273%
46	310410	MG	Arceburgo	9.732	0,024507%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055669%
47	310420	MG	Arcos	37.188	0,093647%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,176744%
48	310430	MG	Areado	13.958	0,035149%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087085%
49	310440	MG	Argirita	2.860	0,007202%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038364%
50	310445	MG	Aricanduva	4.848	0,012208%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043370%
51	310450	MG	Arinos	17.669	0,044494%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106817%
52	310460	MG	Astolfo Dutra	13.237	0,033334%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074882%
53	310470	MG	Ataléia	14.109	0,035529%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087465%
54	310480	MG	Augusto de Lima	4.930	0,012415%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043576%
55	310490	MG	Baependi	18.426	0,046401%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108723%
56	310500	MG	Baldim	7.877	0,019836%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050997%
57	310510	MG	Bambuí	22.891	0,057644%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119967%
58	310520	MG	Bandeira	4.938	0,012435%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043596%
59	310530	MG	Bandeira do Sul	5.405	0,013611%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044772%
60	310540	MG	Barão de Cocais	29.205	0,073544%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,146254%
61	310550	MG	Barão de Monte Alto	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
62	310560	MG	Barbacena	128.120	0,322634%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,499215%
63	310570	MG	Barra Longa	5.930	0,014933%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046094%
64	310590	MG	Barroso	19.787	0,049828%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112150%
65	310600	MG	Bela Vista de Minas	10.028	0,025253%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056414%
66	310610	MG	Belmiro Braga	3.400	0,008562%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039723%
67	310630	MG	Belo Oriente	23.984	0,060397%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133107%
68	310640	MG	Belo Vale	7.553	0,019020%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050182%
69	310650	MG	Berilo	12.198	0,030717%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072266%

70	310665	MG	Berizal	4.431	0,011158%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042320%
71	310660	MG	Bertópolis	4.508	0,011352%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042514%
72	310670	MG	Betim	388.873	0,979266%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,315580%
73	310680	MG	Bias Fortes	3.703	0,009325%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040486%
74	310690	MG	Bicas	13.783	0,034709%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086644%
75	310700	MG	Biquinhas	2.602	0,006552%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037714%
76	310710	MG	Boa Esperança	38.734	0,097541%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191024%
77	310720	MG	Bocaina de Minas	5.011	0,012619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043780%
78	310730	MG	Bocaiúva	47.236	0,118950%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,222821%
79	310740	MG	Bom Despacho	46.482	0,117052%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220923%
80	310750	MG	Bom Jardim de Minas	6.480	0,016318%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047479%
81	310760	MG	Bom Jesus da Penha	3.942	0,009927%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041088%
82	310770	MG	Bom Jesus do Amparo	5.593	0,014084%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045246%
83	310780	MG	Bom Jesus do Galho	15.242	0,038383%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090318%
84	310790	MG	Bom Repouso	10.449	0,026313%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067861%
85	310800	MG	Bom Sucesso	17.271	0,043492%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105815%
86	310810	MG	Bonfim	6.811	0,017152%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048313%
87	310820	MG	Bonfinópolis de Minas	5.778	0,014550%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045712%
88	310825	MG	Bonito de Minas	9.947	0,025049%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056210%
89	310830	MG	Borda da Mata	17.523	0,044127%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106449%
90	310840	MG	Botelhos	14.893	0,037504%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089439%
91	310850	MG	Botumirim	6.447	0,016235%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047396%
92	310870	MG	Brás Pires	4.567	0,011501%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042662%
93	310855	MG	Brasilândia de Minas	14.642	0,036872%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088807%
94	310860	MG	Brasília de Minas	31.356	0,078961%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,162058%
95	310890	MG	Brasópolis	14.585	0,036728%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088664%
96	310880	MG	Braúnas	4.973	0,012523%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043685%
97	310900	MG	Brumadinho	35.085	0,088352%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,171449%
98	310910	MG	Bueno Brandão	10.886	0,027413%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068962%
99	310920	MG	Buenópolis	10.281	0,025890%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067438%
100	310925	MG	Bugre	3.999	0,010070%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041232%
101	310930	MG	Buritís	23.091	0,058148%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120471%
102	310940	MG	Buritizero	27.076	0,068183%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140893%
103	310945	MG	Cabeceira Grande	6.534	0,016454%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047615%
104	310950	MG	Cabo Verde	13.838	0,034847%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086783%
105	310960	MG	Cachoeira da Prata	3.635	0,009154%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040315%
106	310970	MG	Cachoeira de Minas	11.107	0,027970%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069518%
107	310270	MG	Cachoeira de Pajeú	9.025	0,022727%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053888%
108	310980	MG	Cachoeira Dourada	2.536	0,006386%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037548%

109	310990	MG	Caetanópolis	10.467	0,026358%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067907%
110	311000	MG	Caeté	41.423	0,104312%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,197796%
111	311010	MG	Caiana	5.059	0,012740%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043901%
112	311020	MG	Cajuri	4.026	0,010138%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041300%
113	311030	MG	Caldas	13.764	0,034661%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086596%
114	311040	MG	Camacho	3.097	0,007799%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038960%
115	311050	MG	Camanducaia	21.162	0,053290%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115613%
116	311060	MG	Cambuí	27.020	0,068042%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140752%
117	311070	MG	Cambuquira	12.612	0,031760%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073308%
118	311080	MG	Campanário	3.586	0,009030%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040192%
119	311090	MG	Campanha	15.635	0,039372%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091308%
120	311100	MG	Campestre	20.707	0,052145%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114467%
121	311110	MG	Campina Verde	19.358	0,048748%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111070%
122	311115	MG	Campo Azul	3.701	0,009320%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040481%
123	311120	MG	Campo Belo	51.900	0,130695%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,244954%
124	311130	MG	Campo do Meio	11.483	0,028917%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070465%
125	311140	MG	Campo Florido	7.103	0,017887%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049048%
126	311150	MG	Campos Altos	14.416	0,036303%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088238%
127	311160	MG	Campos Gerais	27.760	0,069906%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,142616%
128	311190	MG	Cana Verde	5.578	0,014047%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045208%
129	311170	MG	Canaã	4.604	0,011594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042755%
130	311180	MG	Canápolis	11.476	0,028899%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070448%
131	311200	MG	Candeias	14.616	0,036806%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088742%
132	311205	MG	Cantagalo	4.249	0,010700%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041861%
133	311210	MG	Caparaó	5.241	0,013198%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044359%
134	311220	MG	Capela Nova	4.724	0,011896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043058%
135	311230	MG	Capelinha	35.368	0,089064%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,172161%
136	311240	MG	Capetinga	7.039	0,017726%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048887%
137	311250	MG	Capim Branco	9.030	0,022739%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053901%
138	311260	MG	Capinópolis	15.424	0,038841%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090776%
139	311265	MG	Capitão Andrade	5.019	0,012639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043800%
140	311270	MG	Capitão Enéas	14.372	0,036192%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088127%
141	311280	MG	Capitólio	8.251	0,020778%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051939%
142	311290	MG	Caputira	9.060	0,022815%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053976%
143	311300	MG	Carai	22.549	0,056783%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119106%
144	311310	MG	Caranaíba	3.260	0,008209%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039371%
145	311320	MG	Carandaí	23.692	0,059662%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121984%
146	311330	MG	Carangola	32.353	0,081472%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164569%
147	311340	MG	Caratinga	86.364	0,217483%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,362903%

148	311350	MG	Carbonita	9.176	0,023107%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054269%
149	311360	MG	Careaçu	6.372	0,016046%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047208%
150	311370	MG	Carlos Chagas	19.779	0,049808%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112130%
151	311380	MG	Carmésia	2.477	0,006238%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037399%
152	311390	MG	Carmo da Cachoeira	11.872	0,029896%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071445%
153	311400	MG	Carmo da Mata	11.007	0,027718%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069266%
154	311410	MG	Carmo de Minas	13.932	0,035084%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087019%
155	311420	MG	Carmo do Cajuru	20.444	0,051482%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113805%
156	311430	MG	Carmo do Paranaíba	29.777	0,074985%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,147695%
157	311440	MG	Carmo do Rio Claro	20.531	0,051701%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114024%
158	311450	MG	Carmópolis de Minas	17.456	0,043958%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106280%
159	311455	MG	Carneirinho	9.556	0,024064%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055226%
160	311460	MG	Carrancas	3.958	0,009967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041129%
161	311470	MG	Carvalhópolis	3.380	0,008512%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039673%
162	311480	MG	Carvalhos	4.530	0,011408%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042569%
163	311490	MG	Casa Grande	2.241	0,005643%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036805%
164	311500	MG	Cascalho Rico	2.893	0,007285%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038447%
165	311510	MG	Cássia	17.433	0,043900%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106223%
166	311530	MG	Cataguases	70.630	0,177862%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,302507%
167	311535	MG	Catas Altas	4.938	0,012435%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043596%
168	311540	MG	Catas Altas da Noruega	3.489	0,008786%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039948%
169	311545	MG	Catuji	6.614	0,016655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047817%
170	311547	MG	Catuti	5.067	0,012760%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043921%
171	311550	MG	Caxambu	21.641	0,054497%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116819%
172	311560	MG	Cedro do Abaeté	1.199	0,003019%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034181%
173	311570	MG	Central de Minas	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%
174	311580	MG	Centralina	10.271	0,025865%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067413%
175	311590	MG	Chácara	2.856	0,007192%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038353%
176	311600	MG	Chalé	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
177	311610	MG	Chapada do Norte	15.184	0,038237%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090172%
178	311615	MG	Chapada Gaúcha	11.339	0,028554%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070103%
179	311620	MG	Chiador	2.759	0,006948%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038109%
180	311630	MG	Cipotânea	6.578	0,016565%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047726%
181	311640	MG	Claraval	4.588	0,011554%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042715%
182	311650	MG	Claro dos Poções	7.712	0,019420%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050582%
183	311660	MG	Cláudio	26.262	0,066133%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138843%
184	311670	MG	Coimbra	7.135	0,017967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049129%
185	311680	MG	Coluna	8.972	0,022593%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053755%
186	311690	MG	Comendador Gomes	2.992	0,007535%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038696%

187	311700	MG	Comercinho	8.011	0,020173%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051335%
188	311710	MG	Conceição da Aparecida	9.888	0,024900%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056062%
189	311520	MG	Conceição da Barra de Minas	3.944	0,009932%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041093%
190	311730	MG	Conceição das Alagoas	23.932	0,060266%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132976%
191	311720	MG	Conceição das Pedras	2.755	0,006938%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038099%
192	311740	MG	Conceição de Ipanema	4.468	0,011251%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042413%
193	311750	MG	Conceição do Mato Dentro	17.798	0,044819%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107142%
194	311760	MG	Conceição do Pará	5.214	0,013130%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044291%
195	311770	MG	Conceição do Rio Verde	13.052	0,032868%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074416%
196	311780	MG	Conceição dos Ouros	10.609	0,026716%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068264%
197	311783	MG	Cônego Marinho	7.196	0,018121%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049283%
198	311787	MG	Confins	6.077	0,015303%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046465%
199	311790	MG	Congonhal	10.732	0,027025%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068574%
200	311800	MG	Congonhas	49.616	0,124944%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,228815%
201	311810	MG	Congonhas do Norte	4.950	0,012465%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043627%
202	311820	MG	Conquista	6.591	0,016598%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047759%
203	311830	MG	Conselheiro Lafaiete	118.578	0,298605%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,475186%
204	311840	MG	Conselheiro Pena	22.319	0,056204%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,118527%
205	311850	MG	Consolação	1.732	0,004362%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035523%
206	311860	MG	Contagem	613.815	1,545718%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,882033%
207	311870	MG	Coqueiral	9.241	0,023271%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054432%
208	311880	MG	Coração de Jesus	26.079	0,065673%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138382%
209	311890	MG	Cordisburgo	8.689	0,021881%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053042%
210	311900	MG	Cordislândia	3.447	0,008680%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039842%
211	311910	MG	Corinto	23.819	0,059981%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132691%
212	311920	MG	Coroaci	10.190	0,025661%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067209%
213	311930	MG	Coromandel	27.562	0,069407%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,142117%
214	311940	MG	Coronel Fabriciano	104.637	0,263498%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,429692%
215	311950	MG	Coronel Murta	9.115	0,022954%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054115%
216	311960	MG	Coronel Pacheco	2.996	0,007545%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038706%
217	311970	MG	Coronel Xavier Chaves	3.319	0,008358%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039519%
218	311980	MG	Córrego Danta	3.349	0,008434%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039595%
219	311990	MG	Córrego do Bom Jesus	3.716	0,009358%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040519%
220	311995	MG	Córrego Fundo	5.883	0,014815%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045976%
221	312000	MG	Córrego Novo	3.050	0,007681%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038842%
222	312010	MG	Couto de Magalhães de Minas	4.234	0,010662%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041824%
223	312015	MG	Crisólita	6.161	0,015515%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046676%
224	312020	MG	Cristais	11.553	0,029093%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070641%
225	312030	MG	Cristália	5.787	0,014573%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045734%

226	312040	MG	Cristiano Otoni	5.023	0,012649%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043810%
227	312050	MG	Cristina	10.191	0,025663%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067212%
228	312060	MG	Crucilândia	4.800	0,012087%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043249%
229	312070	MG	Cruzeiro da Fortaleza	3.967	0,009990%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041151%
230	312080	MG	Cruzília	14.716	0,037058%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088994%
231	312083	MG	Cuparaque	4.728	0,011906%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043068%
232	312087	MG	Curral de Dentro	7.055	0,017766%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048927%
233	312090	MG	Curvelo	75.014	0,188901%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323934%
234	312100	MG	Datas	5.237	0,013188%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044349%
235	312110	MG	Delfim Moreira	7.962	0,020050%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051211%
236	312120	MG	Delfinópolis	6.869	0,017298%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048459%
237	312125	MG	Delta	8.546	0,021521%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052682%
238	312130	MG	Descoberto	4.804	0,012098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043259%
239	312140	MG	Desterro de Entre Rios	7.032	0,017708%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048870%
240	312150	MG	Desterro do Melo	2.986	0,007519%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038681%
241	312160	MG	Diamantina	46.125	0,116153%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220024%
242	312170	MG	Diogo de Vasconcelos	3.830	0,009645%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040806%
243	312180	MG	Dionísio	8.520	0,021455%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052617%
244	312190	MG	Divinésia	3.309	0,008333%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039494%
245	312200	MG	Divino	19.241	0,048453%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110775%
246	312210	MG	Divino das Laranjeiras	4.933	0,012422%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043584%
247	312220	MG	Divinolândia de Minas	7.114	0,017915%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049076%
248	312230	MG	Divinópolis	217.404	0,547470%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,883784%
249	312235	MG	Divisa Alegre	6.046	0,015225%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046387%
250	312240	MG	Divisa Nova	5.797	0,014598%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045760%
251	312245	MG	Divisópolis	9.351	0,023548%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054709%
252	312247	MG	Dom Bosco	3.778	0,009514%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040675%
253	312250	MG	Dom Cavati	5.170	0,013019%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044181%
254	312260	MG	Dom Joaquim	4.511	0,011360%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042521%
255	312270	MG	Dom Silvério	5.192	0,013075%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044236%
256	312280	MG	Dom Viçoso	2.988	0,007524%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038686%
257	312290	MG	Dona Eusébia	6.098	0,015356%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046518%
258	312300	MG	Dores de Campos	9.443	0,023780%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054941%
259	312310	MG	Dores de Guanhães	5.200	0,013095%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044256%
260	312320	MG	Dores do Indaiaí	13.686	0,034464%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086400%
261	312330	MG	Dores do Turvo	4.412	0,011110%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042272%
262	312340	MG	Doresópolis	1.454	0,003661%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034823%
263	312350	MG	Douradoquara	1.850	0,004659%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035820%
264	312352	MG	Durandé	7.487	0,018854%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050015%

265	312360	MG	Elói Mendes	25.715	0,064756%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137466%
266	312370	MG	Engenheiro Caldas	10.421	0,026242%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067791%
267	312380	MG	Engenheiro Navarro	7.128	0,017950%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049111%
268	312385	MG	Entre Folhas	5.194	0,013080%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044241%
269	312390	MG	Entre Rios de Minas	14.413	0,036295%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088231%
270	312400	MG	Ervália	18.087	0,045547%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107869%
271	312410	MG	Esmeraldas	62.262	0,156789%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,281435%
272	312420	MG	Espera Feliz	23.208	0,058443%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120765%
273	312430	MG	Espinosa	31.134	0,078402%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,161499%
274	312440	MG	Espirito Santo do Dourado	4.470	0,011256%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042418%
275	312450	MG	Estiva	10.918	0,027494%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069042%
276	312460	MG	Estrela Dalva	2.440	0,006144%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037306%
277	312470	MG	Estrela do Indaiá	3.504	0,008824%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039985%
278	312480	MG	Estrela do Sul	7.532	0,018967%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050129%
279	312490	MG	Eugenópolis	10.657	0,026837%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068385%
280	312500	MG	Ewbank da Câmara	3.775	0,009506%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040668%
281	312510	MG	Extrema	30.016	0,075587%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,148297%
282	312520	MG	Fama	2.350	0,005918%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037079%
283	312530	MG	Faria Lemos	3.342	0,008416%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039577%
284	312540	MG	Felício dos Santos	5.054	0,012727%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043889%
285	312560	MG	Felisburgo	6.974	0,017562%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048723%
286	312570	MG	Felixlândia	14.323	0,036068%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088004%
287	312580	MG	Fernandes Tourinho	3.101	0,007809%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038970%
288	312590	MG	Ferros	10.612	0,026723%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068272%
289	312595	MG	Fervedouro	10.452	0,026320%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067869%
290	312600	MG	Florestal	6.744	0,016983%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048144%
291	312610	MG	Formiga	65.464	0,164852%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,289498%
292	312620	MG	Formoso	8.427	0,021221%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052382%
293	312630	MG	Fortaleza de Minas	4.150	0,010451%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041612%
294	312640	MG	Fortuna de Minas	2.746	0,006915%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038076%
295	312650	MG	Francisco Badaró	10.239	0,025784%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067332%
296	312660	MG	Francisco Dumont	4.920	0,012390%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043551%
297	312670	MG	Francisco Sá	25.116	0,063247%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,135957%
298	312675	MG	Franciscópolis	5.706	0,014369%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045530%
299	312680	MG	Frei Gaspar	5.865	0,014769%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045931%
300	312690	MG	Frei Inocência	9.033	0,022747%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053908%
301	312695	MG	Frei Lagonegro	3.350	0,008436%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039597%
302	312700	MG	Fronteira	14.799	0,037267%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089203%
303	312705	MG	Fronteira dos Vales	4.655	0,011722%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042884%

304	312707	MG	Fruta de Leite	5.814	0,014641%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045802%
305	312710	MG	Frutal	54.511	0,137270%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,251529%
306	312720	MG	Funilândia	3.942	0,009927%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041088%
307	312730	MG	Galliléia	6.908	0,017396%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048557%
308	312733	MG	Gameleiras	5.121	0,012896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044057%
309	312735	MG	Glauceilândia	2.992	0,007535%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038696%
310	312737	MG	Goiabeira	3.105	0,007819%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038981%
311	312738	MG	Goianá	3.710	0,009343%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040504%
312	312740	MG	Gonçalves	4.235	0,010665%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041826%
313	312750	MG	Gonzaga	5.953	0,014991%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046152%
314	312760	MG	Gouveia	11.680	0,029413%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070961%
315	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,670324%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,006637%
316	312780	MG	Grão Mogol	15.145	0,038138%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090074%
317	312790	MG	Grupiara	1.373	0,003458%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,034619%
318	312800	MG	Guanhães	31.781	0,080031%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163128%
319	312810	MG	Guapé	13.911	0,035031%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086966%
320	312820	MG	Guaraciaba	10.218	0,025731%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067280%
321	312825	MG	Guaraciama	4.756	0,011977%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043138%
322	312830	MG	Guaranésia	18.727	0,047159%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109481%
323	312840	MG	Guarani	8.702	0,021914%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053075%
324	312850	MG	Guarará	3.894	0,009806%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040967%
325	312860	MG	Guarda-Mor	6.552	0,016499%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047661%
326	312870	MG	Guaxupé	49.792	0,125387%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,229258%
327	312880	MG	Guidoval	7.164	0,018040%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049202%
328	312890	MG	Guimarânia	7.399	0,018632%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049794%
329	312900	MG	Guiricema	8.624	0,021717%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052879%
330	312910	MG	Gurinhatã	6.025	0,015172%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046334%
331	312920	MG	Heliodora	6.192	0,015593%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046754%
332	312930	MG	Iapu	10.406	0,026205%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067753%
333	312940	MG	Ibertioga	5.021	0,012644%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043805%
334	312950	MG	Ibiá	23.547	0,059296%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121619%
335	312960	MG	Ibiraí	7.928	0,019964%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051126%
336	312965	MG	Ibiracatu	6.098	0,015356%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046518%
337	312970	MG	Ibiraci	12.470	0,031402%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072951%
338	312980	MG	Ibirité	162.867	0,410134%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,746448%
339	312990	MG	Ibitiúra de Minas	3.395	0,008549%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039711%
340	313000	MG	Ibituruna	2.883	0,007260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038421%
341	313005	MG	Icaraí de Minas	10.963	0,027607%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069156%
342	313010	MG	Igarapé	36.363	0,091570%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,174667%

343	313020	MG	Igaratinga	9.553	0,024057%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055218%
344	313030	MG	Iguatama	7.993	0,020128%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051290%
345	313040	MG	Ijaci	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
346	313050	MG	Illicínea	11.633	0,029294%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070843%
347	313055	MG	Imbé de Minas	6.502	0,016373%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047535%
348	313060	MG	Inconfidentes	6.973	0,017560%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048721%
349	313065	MG	Indaiaí	7.316	0,018423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049585%
350	313070	MG	Indianópolis	6.312	0,015895%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047056%
351	313080	MG	Ingaí	2.650	0,006673%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037835%
352	313090	MG	Inhapim	24.204	0,060951%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133661%
353	313100	MG	Inhaúma	5.846	0,014721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045883%
354	313110	MG	Inimutaba	7.034	0,017713%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048875%
355	313115	MG	Ipaba	17.037	0,042903%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105225%
356	313120	MG	Ipanema	18.455	0,046474%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108796%
357	313130	MG	Ipatinga	243.541	0,613289%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,949602%
358	313140	MG	Ipiacu	4.120	0,010375%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041537%
359	313150	MG	Ipuiúna	9.607	0,024192%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055354%
360	313160	MG	Iraí de Minas	6.553	0,016502%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047663%
361	313170	MG	Itabira	111.514	0,280816%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,447010%
362	313180	MG	Itabirinha	10.826	0,027262%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068811%
363	313190	MG	Itabirito	46.589	0,117321%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,221192%
364	313200	MG	Itacambira	5.053	0,012725%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043886%
365	313210	MG	Itacarambi	17.761	0,044726%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107049%
366	313220	MG	Itaguara	12.534	0,031563%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073112%
367	313230	MG	Itaipé	11.957	0,030110%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071659%
368	313240	MG	Itajubá	91.643	0,230777%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,376196%
369	313250	MG	Itamarandiba	32.595	0,082081%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,165178%
370	313260	MG	Itamarati de Minas	4.123	0,010383%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041544%
371	313270	MG	Itambacuri	22.831	0,057493%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119816%
372	313280	MG	Itambé do Mato Dentro	2.238	0,005636%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036797%
373	313290	MG	Itamogi	10.293	0,025920%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067468%
374	313300	MG	Itamonte	14.276	0,035950%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087886%
375	313310	MG	Itanhandu	14.366	0,036177%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088112%
376	313320	MG	Itanhomi	11.899	0,029964%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071513%
377	313330	MG	Itaobim	20.961	0,052784%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115107%
378	313340	MG	Itapagipe	13.932	0,035084%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087019%
379	313350	MG	Itapeçerica	21.399	0,053887%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116210%
380	313360	MG	Itapeva	8.861	0,022314%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053475%
381	313370	MG	Itatiaiuçu	10.142	0,025540%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056701%

382	313375	MG	Itaú de Minas	15.135	0,038113%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090049%
383	313380	MG	Itaúna	86.762	0,218485%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,363905%
384	313390	MG	Itaverava	5.711	0,014382%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045543%
385	313400	MG	Itinga	14.485	0,036476%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088412%
386	313410	MG	Itueta	5.859	0,014754%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045916%
387	313420	MG	Ituiutaba	98.392	0,247772%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,403579%
388	313430	MG	Itumirim	6.101	0,015364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046525%
389	313440	MG	Iturama	35.308	0,088913%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,172010%
390	313450	MG	Itutinga	3.879	0,009768%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040930%
391	313460	MG	Jaboticatubas	17.679	0,044520%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106842%
392	313470	MG	Jacinto	12.142	0,030576%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072125%
393	313480	MG	Jacuí	7.520	0,018937%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050098%
394	313490	MG	Jacutinga	23.341	0,058778%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,121100%
395	313500	MG	Jaguaraçu	3.011	0,007582%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038744%
396	313505	MG	Jaíba	34.539	0,086977%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,170074%
397	313507	MG	Jampruca	5.121	0,012896%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044057%
398	313510	MG	Janaúba	67.581	0,170184%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,294829%
399	313520	MG	Januária	65.744	0,165558%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,290203%
400	313530	MG	Japaraíba	4.010	0,010098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041259%
401	313535	MG	Japonvar	8.331	0,020979%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052141%
402	313540	MG	Jeceaba	5.288	0,013316%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044478%
403	313545	MG	Jenipapo de Minas	7.211	0,018159%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049320%
404	313550	MG	Jequeri	12.726	0,032047%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073595%
405	313560	MG	Jequitaiá	7.893	0,019876%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051038%
406	313570	MG	Jequitibá	5.154	0,012979%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044140%
407	313580	MG	Jequitinhonha	24.317	0,061235%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133945%
408	313590	MG	Jesuânia	4.760	0,011987%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043148%
409	313600	MG	Joaima	15.000	0,037773%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,089709%
410	313610	MG	Joanésia	5.246	0,013211%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044372%
411	313620	MG	João Monlevade	74.655	0,187997%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,323030%
412	313630	MG	João Pinheiro	45.848	0,115455%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,219326%
413	313640	MG	Joaquim Felício	4.371	0,011007%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042169%
414	313650	MG	Jordânia	10.394	0,026174%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067723%
415	313652	MG	José Gonçalves de Minas	4.532	0,011413%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042574%
416	313655	MG	José Raydan	4.487	0,011299%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042461%
417	313657	MG	Josenópolis	4.614	0,011619%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042781%
418	313665	MG	Juatuba	23.080	0,058120%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,120443%
419	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	1,322630%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,658944%
420	313680	MG	Juramento	4.146	0,010441%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041602%

421	313690	MG	Juruiaia	9.474	0,023858%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055019%
422	313695	MG	Juvenilia	5.697	0,014346%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045508%
423	313700	MG	Ladainha	17.170	0,043238%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105560%
424	313710	MG	Lagamar	7.584	0,019098%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050260%
425	313720	MG	Lagoa da Prata	47.076	0,118548%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,222418%
426	313730	MG	Lagoa dos Patos	4.191	0,010554%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041715%
427	313740	MG	Lagoa Dourada	12.373	0,031158%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072706%
428	313750	MG	Lagoa Formosa	17.293	0,043547%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105870%
429	313753	MG	Lagoa Grande	8.786	0,022125%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053286%
430	313760	MG	Lagoa Santa	54.732	0,137827%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,252085%
431	313770	MG	Lajinha	19.622	0,049412%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111735%
432	313780	MG	Lambari	19.752	0,049740%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112062%
433	313790	MG	Lamim	3.432	0,008643%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039804%
434	313800	MG	Laranjal	6.517	0,016411%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047573%
435	313810	MG	Lassance	6.474	0,016303%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047464%
436	313820	MG	Lavras	94.228	0,237286%	0,360664%	0,155807%	0,000000%	0,000000%	0,155807%	0,393093%
437	313830	MG	Leandro Ferreira	3.202	0,008063%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039225%
438	313835	MG	Leme do Prado	4.815	0,012125%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043287%
439	313840	MG	Leopoldina	51.286	0,129149%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,243408%
440	313850	MG	Liberdade	5.279	0,013294%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044455%
441	313860	MG	Lima Duarte	16.216	0,040835%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092771%
442	313862	MG	Limeira do Oeste	6.999	0,017625%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048786%
443	313865	MG	Lontra	8.506	0,021420%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052581%
444	313867	MG	Luisburgo	6.225	0,015676%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046837%
445	313868	MG	Luislândia	6.443	0,016225%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047386%
446	313870	MG	Luminárias	5.413	0,013631%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044793%
447	313880	MG	Luz	17.585	0,044283%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106605%
448	313890	MG	Machacalis	6.985	0,017590%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048751%
449	313900	MG	Machado	39.264	0,098875%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,192359%
450	313910	MG	Madre de Deus de Minas	4.930	0,012415%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043576%
451	313920	MG	Malacacheta	18.705	0,047103%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109426%
452	313925	MG	Mamonas	6.349	0,015988%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047150%
453	313930	MG	Manga	19.489	0,049077%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111400%
454	313940	MG	Manhuaçu	81.455	0,205121%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,340154%
455	313950	MG	Manhumirim	21.587	0,054361%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116683%
456	313960	MG	Mantena	27.148	0,068365%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,141074%
457	313980	MG	Mar de Espanha	11.928	0,030037%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071586%
458	313970	MG	Maravilhas	7.304	0,018393%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049555%
459	313990	MG	Maria da Fé	14.157	0,035650%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087586%

460	314000	MG	Mariana	55.353	0,139391%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,253649%
461	314010	MG	Marilac	4.189	0,010549%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041710%
462	314015	MG	Mário Campos	13.594	0,034233%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086168%
463	314020	MG	Maripá de Minas	2.818	0,007096%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038258%
464	314030	MG	Marliéria	4.008	0,010093%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041254%
465	314040	MG	Marmelópolis	2.919	0,007351%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038512%
466	314050	MG	Martinho Campos	12.731	0,032059%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073608%
467	314053	MG	Martins Soares	7.398	0,018630%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049791%
468	314055	MG	Mata Verde	7.994	0,020131%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051292%
469	314060	MG	Materlândia	4.558	0,011478%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042639%
470	314070	MG	Mateus Leme	28.417	0,071560%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,144270%
471	317150	MG	Mathias Lobato	3.329	0,008383%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039545%
472	314080	MG	Matias Barbosa	13.603	0,034255%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086191%
473	314085	MG	Matias Cardoso	10.188	0,025656%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056817%
474	314090	MG	Matipó	17.843	0,044933%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,107255%
475	314100	MG	Mato Verde	12.609	0,031752%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,073301%
476	314110	MG	Matozinhos	34.624	0,087191%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,170288%
477	314120	MG	Matutina	3.750	0,009443%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040605%
478	314130	MG	Medeiros	3.506	0,008829%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039990%
479	314140	MG	Medina	20.934	0,052716%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115039%
480	314150	MG	Mendes Pimentel	6.338	0,015960%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047122%
481	314160	MG	Mercês	10.415	0,026227%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067776%
482	314170	MG	Mesquita	5.963	0,015016%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046178%
483	314180	MG	Minas Novas	30.852	0,077692%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,160789%
484	314190	MG	Minduri	3.841	0,009672%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040834%
485	314200	MG	Mirabela	13.116	0,033029%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074577%
486	314210	MG	Miradouro	10.324	0,025998%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067547%
487	314220	MG	Mirai	14.009	0,035278%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087213%
488	314225	MG	Miravânia	4.604	0,011594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042755%
489	314230	MG	Moeda	4.723	0,011894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043055%
490	314240	MG	Moema	7.106	0,017894%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049056%
491	314250	MG	Monjolos	2.327	0,005860%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037021%
492	314260	MG	Monsenhor Paulo	8.244	0,020760%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051922%
493	314270	MG	Montalvânia	15.631	0,039362%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091298%
494	314280	MG	Monte Alegre de Minas	19.863	0,050019%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112342%
495	314290	MG	Monte Azul	21.717	0,054688%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,117011%
496	314300	MG	Monte Belo	13.049	0,032860%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,074409%
497	314310	MG	Monte Carmelo	46.055	0,115976%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,219847%
498	314315	MG	Monte Formoso	4.693	0,011818%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042979%

499	314320	MG	Monte Santo de Minas	21.238	0,053482%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,115804%
500	314340	MG	Monte Sião	21.658	0,054540%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,116862%
501	314330	MG	Montes Claros	370.216	0,932284%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,268597%
502	314345	MG	Montezuma	7.599	0,019136%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050297%
503	314350	MG	Morada Nova de Minas	8.353	0,021035%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052196%
504	314360	MG	Morro da Garça	2.615	0,006585%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037747%
505	314370	MG	Morro do Pilar	3.349	0,008434%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039595%
506	314380	MG	Munhoz	6.197	0,015605%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046767%
507	314390	MG	Muriaé	102.074	0,257044%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,423238%
508	314400	MG	Mutum	26.657	0,067128%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139838%
509	314410	MG	Muzambinho	20.406	0,051387%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113709%
510	314420	MG	Nacip Raydan	3.159	0,007955%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039116%
511	314430	MG	Nanuque	40.716	0,102532%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,196016%
512	314435	MG	Naque	6.453	0,016250%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047411%
513	314437	MG	Natalândia	3.279	0,008257%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039419%
514	314440	MG	Natércia	4.661	0,011737%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042899%
515	314450	MG	Nazareno	8.062	0,020302%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051463%
516	314460	MG	Nepomuceno	25.871	0,065149%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137859%
517	314465	MG	Ninheira	9.885	0,024893%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056054%
518	314467	MG	Nova Belém	3.617	0,009108%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040270%
519	314470	MG	Nova Era	17.494	0,044054%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106376%
520	314480	MG	Nova Lima	83.507	0,210289%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,355708%
521	314490	MG	Nova Módica	3.744	0,009428%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040590%
522	314500	MG	Nova Ponte	13.314	0,033528%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075076%
523	314505	MG	Nova Porteirinha	7.400	0,018635%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049796%
524	314510	MG	Nova Resende	15.599	0,039282%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091217%
525	314520	MG	Nova Serrana	79.174	0,199377%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,334410%
526	313660	MG	Nova União	5.575	0,014039%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045201%
527	314530	MG	Novo Cruzeiro	30.767	0,077478%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,160575%
528	314535	MG	Novo Oriente de Minas	10.395	0,026177%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067725%
529	314537	MG	Novorizonte	5.017	0,012634%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043795%
530	314540	MG	Olaria	1.927	0,004853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036014%
531	314545	MG	Olhos-d'Água	5.416	0,013639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044800%
532	314550	MG	Olimpio Noronha	2.577	0,006489%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037651%
533	314560	MG	Oliveira	39.801	0,100227%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,193711%
534	314570	MG	Oliveira Fortes	2.120	0,005339%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036500%
535	314580	MG	Onça de Pitangui	3.066	0,007721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038882%
536	314585	MG	Oratórios	4.514	0,011367%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042529%
537	314587	MG	Orizânia	7.409	0,018657%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049819%

538	314590	MG	Ouro Branco	36.006	0,090671%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,173768%
539	314600	MG	Ouro Fino	31.893	0,080313%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,163410%
540	314610	MG	Ouro Preto	70.886	0,178506%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,303152%
541	314620	MG	Ouro Verde de Minas	5.985	0,015072%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046233%
542	314625	MG	Padre Carvalho	5.926	0,014923%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046084%
543	314630	MG	Padre Paraíso	19.057	0,047990%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110312%
544	314655	MG	Pai Pedro	5.950	0,014983%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046145%
545	314640	MG	Paineiras	4.592	0,011564%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042725%
546	314650	MG	Pains	8.047	0,020264%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051426%
547	314660	MG	Paiva	1.549	0,003901%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035062%
548	314670	MG	Palma	6.543	0,016477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047638%
549	314675	MG	Palmópolis	6.636	0,016711%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047872%
550	314690	MG	Papagaios	14.433	0,036345%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088281%
551	314710	MG	Pará de Minas	85.908	0,216335%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,361754%
552	314700	MG	Paracatu	86.153	0,216952%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,362371%
553	314720	MG	Paraguaçu	20.442	0,051477%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113800%
554	314730	MG	Paraisópolis	19.664	0,049518%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,111841%
555	314740	MG	Paraopeba	22.893	0,057650%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119972%
556	314760	MG	Passa Quatro	15.692	0,039516%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091451%
557	314770	MG	Passa Tempo	8.155	0,020536%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051698%
558	314780	MG	Passa-Vinte	2.067	0,005205%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036367%
559	314750	MG	Passabém	1.739	0,004379%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035541%
560	314790	MG	Passos	107.661	0,271114%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,437307%
561	314795	MG	Patis	5.642	0,014208%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045369%
562	314800	MG	Patos de Minas	140.950	0,354942%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,541910%
563	314810	MG	Patrocínio	83.882	0,211233%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,356652%
564	314820	MG	Patrocínio do Muriaé	5.352	0,013477%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044639%
565	314830	MG	Paula Cândido	9.307	0,023437%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054598%
566	314840	MG	Paulistas	4.889	0,012312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043473%
567	314850	MG	Pavão	8.541	0,021508%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052670%
568	314860	MG	Peçanha	17.272	0,043495%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105817%
569	314870	MG	Pedra Azul	23.874	0,060120%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,132830%
570	314875	MG	Pedra Bonita	6.739	0,016970%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048132%
571	314880	MG	Pedra do Anta	3.361	0,008464%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039625%
572	314890	MG	Pedra do Indaiaí	3.885	0,009783%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040945%
573	314900	MG	Pedra Dourada	2.247	0,005658%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036820%
574	314910	MG	Pedralva	11.386	0,028672%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070221%
575	314915	MG	Pedras de Maria da Cruz	10.534	0,026527%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068075%
576	314920	MG	Pedrinópolis	3.510	0,008839%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040000%

577	314930	MG	Pedro Leopoldo	59.670	0,150262%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,264520%
578	314940	MG	Pedro Teixeira	1.785	0,004495%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035656%
579	314950	MG	Pequeri	3.188	0,008028%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039190%
580	314960	MG	Pequi	4.131	0,010403%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041564%
581	314970	MG	Perdigão	9.396	0,023661%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054823%
582	314980	MG	Perdizes	14.713	0,037051%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088986%
583	314990	MG	Perdões	20.292	0,051100%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,113422%
584	314995	MG	Periquito	6.975	0,017565%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048726%
585	315000	MG	Pescador	4.142	0,010430%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041592%
586	315010	MG	Piau	2.816	0,007091%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038253%
587	315015	MG	Piedade de Caratinga	7.377	0,018577%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049738%
588	315020	MG	Piedade de Ponte Nova	4.067	0,010242%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041403%
589	315030	MG	Piedade do Rio Grande	4.656	0,011725%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042886%
590	315040	MG	Piedade dos Gerais	4.696	0,011826%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042987%
591	315050	MG	Pimenta	8.299	0,020899%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052060%
592	315053	MG	Pingo-d'Água	4.511	0,011360%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042521%
593	315057	MG	Pintópolis	7.251	0,018260%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049421%
594	315060	MG	Piracema	6.391	0,016094%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047255%
595	315070	MG	Pirajuba	4.946	0,012455%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043617%
596	315080	MG	Piranga	17.266	0,043480%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105802%
597	315090	MG	Piranguçu	5.254	0,013231%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044392%
598	315100	MG	Piranguinho	8.110	0,020423%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051584%
599	315110	MG	Pirapetinga	10.414	0,026225%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067773%
600	315120	MG	Pirapora	53.832	0,135561%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,249819%
601	315130	MG	Piraiúba	10.821	0,027250%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068798%
602	315140	MG	Pitangui	25.771	0,064897%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,137607%
603	315150	MG	Piumhi	32.352	0,081469%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164566%
604	315160	MG	Planura	10.700	0,026945%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068493%
605	315170	MG	Poço Fundo	16.082	0,040498%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092433%
606	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	0,390258%	0,456737%	0,197310%	0,000000%	0,128571%	0,325882%	0,716140%
607	315190	MG	Pocrane	8.856	0,022301%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053463%
608	315200	MG	Pompéu	29.561	0,074441%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,147151%
609	315210	MG	Ponte Nova	57.706	0,145316%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,259575%
610	315213	MG	Ponto Chique	4.014	0,010108%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041270%
611	315217	MG	Ponto dos Volantes	11.469	0,028881%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070430%
612	315220	MG	Porteirinha	37.588	0,094655%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,188139%
613	315230	MG	Porto Firme	10.560	0,026592%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068141%
614	315240	MG	Poté	15.801	0,039790%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091726%
615	315250	MG	Pouso Alegre	134.215	0,337982%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,524950%

616	315260	MG	Pouso Alto	6.145	0,015474%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046636%
617	315270	MG	Prados	8.495	0,021392%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052554%
618	315280	MG	Prata	26.139	0,065824%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,138534%
619	315290	MG	Pratápolis	8.746	0,022024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053186%
620	315300	MG	Pratinha	3.323	0,008368%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039529%
621	315310	MG	Presidente Bernardes	5.491	0,013828%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044989%
622	315320	MG	Presidente Juscelino	3.846	0,009685%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040847%
623	315330	MG	Presidente Kubitschek	2.961	0,007456%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038618%
624	315340	MG	Presidente Olegário	18.698	0,047086%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,109408%
625	315360	MG	Prudente de Moraes	9.776	0,024618%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,055780%
626	315370	MG	Quartel Geral	3.346	0,008426%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039587%
627	315380	MG	Queluzito	1.872	0,004714%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035876%
628	315390	MG	Raposos	15.502	0,039037%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090973%
629	315400	MG	Raul Soares	23.748	0,059803%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,122125%
630	315410	MG	Recreio	10.316	0,025978%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067526%
631	315415	MG	Reduto	6.667	0,016789%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047950%
632	315420	MG	Resende Costa	11.001	0,027703%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069251%
633	315430	MG	Resplendor	17.107	0,043079%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105402%
634	315440	MG	Ressaquinha	4.735	0,011924%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043085%
635	315445	MG	Riachinho	8.013	0,020178%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051340%
636	315450	MG	Riacho dos Machados	9.361	0,023573%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054734%
637	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0,763092%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,094066%
638	315470	MG	Ribeirão Vermelho	3.857	0,009713%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040874%
639	315480	MG	Rio Acima	9.307	0,023437%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054598%
640	315490	MG	Rio Casca	14.042	0,035361%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087296%
641	315510	MG	Rio do Prado	5.191	0,013072%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044234%
642	315500	MG	Rio Doce	2.488	0,006265%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037427%
643	315520	MG	Rio Espera	5.939	0,014956%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046117%
644	315530	MG	Rio Manso	5.372	0,013528%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044689%
645	315540	MG	Rio Novo	8.737	0,022002%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053163%
646	315550	MG	Rio Paranaíba	11.939	0,030065%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071613%
647	315560	MG	Rio Pardo de Minas	29.381	0,073988%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,146698%
648	315570	MG	Rio Piracicaba	14.151	0,035635%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087571%
649	315580	MG	Rio Pomba	17.224	0,043374%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105696%
650	315590	MG	Rio Preto	5.315	0,013384%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044546%
651	315600	MG	Rio Vermelho	13.455	0,033883%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,075431%
652	315610	MG	Ritápolis	4.850	0,012213%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043375%
653	315620	MG	Rochedo de Minas	2.148	0,005409%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036571%
654	315630	MG	Rodeiro	7.093	0,017862%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049023%

655	315640	MG	Romaria	3.575	0,009003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040164%
656	315645	MG	Rosário da Limeira	4.305	0,010841%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042002%
657	315650	MG	Rubelita	7.406	0,018650%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049811%
658	315660	MG	Rubim	9.958	0,025076%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056238%
659	315670	MG	Sabará	127.897	0,322072%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,498653%
660	315680	MG	Sabinópolis	15.619	0,039332%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091267%
661	315690	MG	Sacramento	24.283	0,061150%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133860%
662	315700	MG	Salinas	39.550	0,099595%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,193079%
663	315710	MG	Salto da Divisa	6.872	0,017305%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048467%
664	315720	MG	Santa Bárbara	28.435	0,071605%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,144315%
665	315725	MG	Santa Bárbara do Leste	7.754	0,019526%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050688%
666	315727	MG	Santa Bárbara do Monte Verde	2.852	0,007182%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038343%
667	315730	MG	Santa Bárbara do Tugúrio	4.532	0,011413%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042574%
668	315733	MG	Santa Cruz de Minas	7.990	0,020121%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051282%
669	315737	MG	Santa Cruz de Salinas	4.336	0,010919%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042080%
670	315740	MG	Santa Cruz do Escalvado	4.934	0,012425%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043586%
671	315750	MG	Santa Efigênia de Minas	4.552	0,011463%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042624%
672	315760	MG	Santa Fé de Minas	3.935	0,009909%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041071%
673	315765	MG	Santa Helena de Minas	6.101	0,015364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046525%
674	315770	MG	Santa Juliana	11.830	0,029790%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071339%
675	315780	MG	Santa Luzia	205.666	0,517911%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,854225%
676	315790	MG	Santa Margarida	15.207	0,038294%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,090230%
677	315800	MG	Santa Maria de Itabira	10.584	0,026653%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068201%
678	315810	MG	Santa Maria do Salto	5.261	0,013248%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044410%
679	315820	MG	Santa Maria do Suaçuí	14.402	0,036267%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,088203%
680	315920	MG	Santa Rita de Caldas	8.990	0,022639%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,053800%
681	315940	MG	Santa Rita de Ibitipoca	3.544	0,008925%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040086%
682	315930	MG	Santa Rita de Jacutinga	4.960	0,012490%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043652%
683	315935	MG	Santa Rita de Minas	6.661	0,016774%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047935%
684	315950	MG	Santa Rita do Itueto	5.643	0,014210%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045372%
685	315960	MG	Santa Rita do Sapucaí	38.734	0,097541%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191024%
686	315970	MG	Santa Rosa da Serra	3.241	0,008162%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039323%
687	315980	MG	Santa Vitória	18.406	0,046350%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108673%
688	315830	MG	Santana da Vargem	7.188	0,018101%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049262%
689	315840	MG	Santana de Cataguases	3.662	0,009222%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040383%
690	315850	MG	Santana de Pirapama	7.918	0,019939%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051101%
691	315860	MG	Santana do Deserto	3.873	0,009753%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040915%
692	315870	MG	Santana do Garambéu	2.273	0,005724%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036885%
693	315880	MG	Santana do Jacaré	4.638	0,011679%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042841%

694	315890	MG	Santana do Manhuaçu	8.579	0,021604%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052765%
695	315895	MG	Santana do Paraíso	28.641	0,072124%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,144834%
696	315900	MG	Santana do Riacho	4.066	0,010239%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041401%
697	315910	MG	Santana dos Montes	3.804	0,009579%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040741%
698	315990	MG	Santo Antônio do Amparo	17.532	0,044149%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,106472%
699	316000	MG	Santo Antônio do Aventureiro	3.542	0,008920%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040081%
700	316010	MG	Santo Antônio do Grama	4.041	0,010176%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041338%
701	316020	MG	Santo Antônio do Itambé	4.067	0,010242%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041403%
702	316030	MG	Santo Antônio do Jacinto	11.720	0,029513%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071062%
703	316040	MG	Santo Antônio do Monte	26.353	0,066363%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139072%
704	316045	MG	Santo Antônio do Retiro	7.001	0,017630%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048791%
705	316050	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	1.771	0,004460%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035621%
706	316060	MG	Santo Hipólito	3.201	0,008061%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039222%
707	316070	MG	Santos Dumont	46.208	0,116362%	0,240442%	0,103871%	0,000000%	0,000000%	0,103871%	0,220233%
708	316080	MG	São Bento Abade	4.704	0,011846%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043007%
709	316090	MG	São Brás do Suaçuí	3.548	0,008935%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040096%
710	316095	MG	São Domingos das Dores	5.441	0,013702%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044863%
711	316100	MG	São Domingos do Prata	17.314	0,043600%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,105923%
712	316105	MG	São Félix de Minas	3.372	0,008491%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039653%
713	316110	MG	São Francisco	54.180	0,136437%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,250695%
714	316120	MG	São Francisco de Paula	6.476	0,016308%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047469%
715	316130	MG	São Francisco de Sales	5.852	0,014737%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045898%
716	316140	MG	São Francisco do Glória	5.100	0,012843%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044004%
717	316150	MG	São Geraldo	10.648	0,026814%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068362%
718	316160	MG	São Geraldo da Piedade	4.295	0,010816%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041977%
719	316165	MG	São Geraldo do Baixo	3.580	0,009015%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040177%
720	316170	MG	São Gonçalo do Abaeté	6.390	0,016091%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047253%
721	316180	MG	São Gonçalo do Pará	10.765	0,027109%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068657%
722	316190	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	9.976	0,025122%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,056283%
723	312550	MG	São Gonçalo do Rio Preto	3.071	0,007733%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038895%
724	316200	MG	São Gonçalo do Sapucaí	24.148	0,060810%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,133520%
725	316210	MG	São Gotardo	32.452	0,081721%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,164818%
726	316220	MG	São João Batista do Glória	6.981	0,017580%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048741%
727	316225	MG	São João da Lagoa	4.695	0,011823%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042984%
728	316230	MG	São João da Mata	2.728	0,006870%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038031%
729	316240	MG	São João da Ponte	25.257	0,063603%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,136312%
730	316245	MG	São João das Missões	11.940	0,030067%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071616%
731	316250	MG	São João del Rei	85.353	0,214937%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,360357%
732	316255	MG	São João do Manhuaçu	10.476	0,026381%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067929%

733	316257	MG	São João do Manteninha	5.307	0,013364%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044526%
734	316260	MG	São João do Oriente	7.781	0,019594%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050756%
735	316265	MG	São João do Pacuí	4.120	0,010375%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041537%
736	316270	MG	São João do Paraíso	22.517	0,056703%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,119025%
737	316280	MG	São João Evangelista	15.558	0,039178%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,091114%
738	316290	MG	São João Nepomuceno	25.249	0,063582%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,136292%
739	316292	MG	São Joaquim de Bicas	26.653	0,067118%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,139828%
740	316294	MG	São José da Barra	6.888	0,017345%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048507%
741	316295	MG	São José da Lapa	20.524	0,051684%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114006%
742	316300	MG	São José da Safira	4.103	0,010332%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041494%
743	316310	MG	São José da Varginha	4.345	0,010942%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042103%
744	316320	MG	São José do Alegre	4.026	0,010138%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041300%
745	316330	MG	São José do Divino	3.830	0,009645%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040806%
746	316340	MG	São José do Goiabal	5.580	0,014052%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045213%
747	316350	MG	São José do Jacuri	6.518	0,016414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047575%
748	316360	MG	São José do Mantimento	2.625	0,006610%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037772%
749	316370	MG	São Lourenço	42.372	0,106702%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,200186%
750	316380	MG	São Miguel do Anta	6.778	0,017068%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048230%
751	316390	MG	São Pedro da União	4.953	0,012473%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043634%
752	316410	MG	São Pedro do Suaçuí	5.493	0,013833%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044994%
753	316400	MG	São Pedro dos Ferros	8.223	0,020707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,051869%
754	316420	MG	São Romão	10.653	0,026827%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068375%
755	316430	MG	São Roque de Minas	6.741	0,016975%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048137%
756	316440	MG	São Sebastião da Bela Vista	5.045	0,012704%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043866%
757	316443	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	2.832	0,007132%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038293%
758	316447	MG	São Sebastião do Anta	5.884	0,014817%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045979%
759	316450	MG	São Sebastião do Maranhão	10.503	0,026449%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067997%
760	316460	MG	São Sebastião do Oeste	5.980	0,015059%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046220%
761	316470	MG	São Sebastião do Paraíso	65.984	0,166162%	0,288531%	0,124645%	0,000000%	0,000000%	0,124645%	0,290807%
762	316480	MG	São Sebastião do Rio Preto	1.588	0,003999%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035160%
763	316490	MG	São Sebastião do Rio Verde	2.131	0,005366%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036528%
764	316520	MG	São Thomé das Letras	6.724	0,016932%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048094%
765	316500	MG	São Tiago	10.609	0,026716%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068264%
766	316510	MG	São Tomás de Aquino	7.062	0,017784%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048945%
767	316530	MG	São Vicente de Minas	7.136	0,017970%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049131%
768	316540	MG	Sapucaí-Mirim	6.360	0,016016%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047177%
769	316550	MG	Sardoá	5.718	0,014399%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045561%
770	316553	MG	Sarzedo	27.104	0,068254%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,140964%
771	316556	MG	Sem-Peixe	2.799	0,007048%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,038210%

772	316557	MG	Senador Amaral	5.233	0,013178%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,044339%
773	316560	MG	Senador Cortes	1.987	0,005004%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036165%
774	316570	MG	Senador Firmino	7.326	0,018448%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049610%
775	316580	MG	Senador José Bento	1.793	0,004515%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035677%
776	316590	MG	Senador Modestino Gonçalves	4.481	0,011284%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042446%
777	316600	MG	Senhora de Oliveira	5.690	0,014329%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045490%
778	316610	MG	Senhora do Porto	3.494	0,008799%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039960%
779	316620	MG	Senhora dos Remédios	10.222	0,025741%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067290%
780	316630	MG	Sericita	7.149	0,018003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049164%
781	316640	MG	Seritinga	1.797	0,004525%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035687%
782	316650	MG	Serra Azul de Minas	4.224	0,010637%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041798%
783	316660	MG	Serra da Saudade	807	0,002032%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,033194%
784	316680	MG	Serra do Salitre	10.725	0,027008%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068556%
785	316670	MG	Serra dos Amóres	8.447	0,021271%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052433%
786	316690	MG	Serrania	7.548	0,019007%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,050169%
787	316695	MG	Serranópolis de Minas	4.484	0,011292%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042453%
788	316700	MG	Serranos	1.984	0,004996%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036158%
789	316710	MG	Serro	20.809	0,052402%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,114724%
790	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	0,550416%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	0,886730%
791	316555	MG	Setubinha	11.126	0,028018%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,069566%
792	316730	MG	Silveirânia	2.201	0,005543%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036704%
793	316740	MG	Silvianópolis	6.053	0,015243%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046404%
794	316750	MG	Simão Pereira	2.546	0,006411%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037573%
795	316760	MG	Simonésia	18.513	0,046620%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108942%
796	316770	MG	Sobralia	5.762	0,014510%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045671%
797	316780	MG	Soledade de Minas	5.755	0,014492%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045654%
798	316790	MG	Tabuleiro	4.005	0,010085%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041247%
799	316800	MG	Taiobairas	31.457	0,079215%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,162312%
800	316805	MG	Taparuba	3.124	0,007867%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039028%
801	316810	MG	Tapira	4.231	0,010655%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041816%
802	316820	MG	Tapiraí	1.869	0,004707%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,035868%
803	316830	MG	Taquaraçu de Minas	3.840	0,009670%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040831%
804	316840	MG	Tarumirim	14.264	0,035920%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087855%
805	316850	MG	Teixeiras	11.387	0,028675%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,070223%
806	316860	MG	Teófilo Otoni	135.549	0,341342%	0,432796%	0,186968%	0,000000%	0,000000%	0,186968%	0,528309%
807	316870	MG	Timóteo	82.718	0,208302%	0,336619%	0,145419%	0,000000%	0,000000%	0,145419%	0,353721%
808	316880	MG	Tiradentes	7.143	0,017988%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,049149%
809	316890	MG	Tiros	6.806	0,017139%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,048300%
810	316900	MG	Tocantins	15.947	0,040158%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,092093%

811	316905	MG	Tocos do Moji	3.970	0,009997%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,041159%
812	316910	MG	Toledo	5.846	0,014721%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045883%
813	316920	MG	Tombos	9.218	0,023213%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,054374%
814	316930	MG	Três Corações	73.894	0,186081%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,321113%
815	316935	MG	Três Marias	29.036	0,073119%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,145829%
816	316940	MG	Três Pontas	54.289	0,136711%	0,264487%	0,114258%	0,000000%	0,000000%	0,114258%	0,250970%
817	316950	MG	Tumiritinga	6.363	0,016023%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047185%
818	316960	MG	Tupaciquara	24.350	0,061319%	0,168310%	0,072710%	0,000000%	0,000000%	0,072710%	0,134028%
819	316970	MG	Turmalina	18.383	0,046292%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,108615%
820	316980	MG	Turvolândia	4.721	0,011888%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043050%
821	316990	MG	Ubá	104.004	0,261904%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,428098%
822	317000	MG	Ubaí	11.818	0,029760%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,071309%
823	317005	MG	Ubaporanga	12.095	0,030458%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,072006%
824	317010	MG	Uberaba	302.623	0,762070%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,098384%
825	317020	MG	Uberlândia	619.536	1,560125%	0,480885%	0,207742%	0,000000%	0,128571%	0,336314%	1,896440%
826	317030	MG	Umburatiba	2.680	0,006749%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037910%
827	317040	MG	Unaí	78.703	0,198191%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,333223%
828	317043	MG	União de Minas	4.385	0,011042%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,042204%
829	317047	MG	Uruana de Minas	3.231	0,008136%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,039298%
830	317050	MG	Urucânia	10.279	0,025885%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,067433%
831	317052	MG	Urucuaia	14.207	0,035776%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,087712%
832	317057	MG	Vargem Alegre	6.449	0,016240%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,047401%
833	317060	MG	Vargem Bonita	2.156	0,005429%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,036591%
834	317065	MG	Vargem Grande do Rio Pardo	4.775	0,012024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043186%
835	317070	MG	Varginha	125.208	0,315301%	0,408752%	0,176581%	0,000000%	0,000000%	0,176581%	0,491882%
836	317075	MG	Varjão de Minas	6.259	0,015762%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,046923%
837	317080	MG	Várzea da Palma	36.439	0,091761%	0,192354%	0,083097%	0,000000%	0,000000%	0,083097%	0,174858%
838	317090	MG	Varzelândia	19.108	0,048118%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,110441%
839	317100	MG	Vazante	19.844	0,049971%	0,144265%	0,062322%	0,000000%	0,000000%	0,062322%	0,112294%
840	317103	MG	Verdelândia	8.523	0,021463%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052624%
841	317107	MG	Veredinha	5.569	0,014024%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045185%
842	317110	MG	Veríssimo	3.575	0,009003%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040164%
843	317115	MG	Vermelho Novo	4.707	0,011853%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043015%
844	317120	MG	Vespasiano	108.771	0,273909%	0,384708%	0,166194%	0,000000%	0,000000%	0,166194%	0,440103%
845	317130	MG	Viçosa	73.333	0,184668%	0,312575%	0,135032%	0,000000%	0,000000%	0,135032%	0,319701%
846	317140	MG	Vieiras	3.698	0,009312%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,040474%
847	317160	MG	Virgem da Lapa	13.611	0,034275%	0,120221%	0,051935%	0,000000%	0,000000%	0,051935%	0,086211%
848	317170	MG	Virginia	8.612	0,021687%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,052848%
849	317180	MG	Virgíópolis	10.534	0,026527%	0,096177%	0,041548%	0,000000%	0,000000%	0,041548%	0,068075%

850	317190	MG	Virgolândia	5.590	0,014077%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,045238%
851	317200	MG	Visconde do Rio Branco	38.749	0,097578%	0,216398%	0,093484%	0,000000%	0,000000%	0,093484%	0,191062%
852	317210	MG	Volta Grande	5.093	0,012825%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,043987%
853	317220	MG	Wenceslau Braz	2.547	0,006414%	0,072133%	0,031161%	0,000000%	0,000000%	0,031161%	0,037575%
T O T A L				19.855.332	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MS - MATO GROSSO DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	500270	MS	Campo Grande	805.397	16,075224%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	21,075223%
2	500020	MS	Água Clara	13.358	0,266617%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,663859%
3	500025	MS	Alcinópolis	4.704	0,093889%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,391820%
4	500060	MS	Amambai	35.523	0,709017%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,503500%
5	500070	MS	Anastácio	24.041	0,479843%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,175016%
6	500080	MS	Anaurilândia	8.575	0,171152%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,469083%
7	500085	MS	Angélica	9.462	0,188856%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,486787%
8	500090	MS	Antônio João	8.329	0,166242%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,464173%
9	500100	MS	Aparecida do Taboado	22.912	0,457309%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,053171%
10	500110	MS	Aquidauana	45.943	0,916994%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,910097%
11	500124	MS	Aral Moreira	10.583	0,211230%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,608471%
12	500150	MS	Bandeirantes	6.637	0,132470%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430401%
13	500190	MS	Bataquassu	20.389	0,406952%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,002814%
14	500200	MS	Batayporã	10.983	0,219214%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,616455%
15	500210	MS	Bela Vista	23.395	0,466950%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,062812%
16	500215	MS	Bodoquena	7.928	0,158238%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,456169%
17	500220	MS	Bonito	19.985	0,398888%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994750%
18	500230	MS	Brasília	11.807	0,235660%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,632902%
19	500240	MS	Caarapó	26.532	0,529562%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,224734%
20	500260	MS	Camapuã	13.609	0,271627%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,768179%
21	500280	MS	Caracol	5.520	0,110176%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,408107%
22	500290	MS	Cassilândia	21.099	0,421123%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,016985%
23	500295	MS	Chapadão do Sul	19.974	0,398669%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,994531%
24	500310	MS	Corquinho	5.054	0,100875%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398806%
25	500315	MS	Coronel Sapucaia	14.254	0,284501%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781053%
26	500320	MS	Corumbá	104.912	2,093978%	3,678161%	1,588966%	0,000000%	0,000000%	1,588966%	3,682944%
27	500325	MS	Costa Rica	18.087	0,361005%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,956867%
28	500330	MS	Coxim	32.355	0,645786%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,440268%
29	500345	MS	Deodápolis	12.259	0,244682%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,641923%
30	500348	MS	Dois Irmãos do Buriti	10.519	0,209953%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,607194%

31	500350	MS	Douradina	5.460	0,108978%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,406909%
32	500370	MS	Dourados	200.729	4,006426%	4,597709%	1,986210%	0,000000%	1,800000%	3,786210%	7,792636%
33	500375	MS	Eldorado	11.790	0,235321%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,632562%
34	500380	MS	Fátima do Sul	19.024	0,379707%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975569%
35	500390	MS	Figueirão	2.945	0,058780%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,356711%
36	500400	MS	Glória de Dourados	9.911	0,197817%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,495748%
37	500410	MS	Guia Lopes da Laguna	10.253	0,204644%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,601885%
38	500430	MS	Iguatemi	15.065	0,300688%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,797240%
39	500440	MS	Inocência	7.639	0,152470%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,450401%
40	500450	MS	Itaporã	21.442	0,427969%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,023831%
41	500460	MS	Itaquiraí	19.044	0,380106%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975968%
42	500470	MS	Ivinhema	22.447	0,448028%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,043890%
43	500480	MS	Japorã	7.972	0,159116%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,457047%
44	500490	MS	Jaraguari	6.485	0,129437%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,427368%
45	500500	MS	Jardim	24.619	0,491380%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,186552%
46	500510	MS	Jateí	4.005	0,079937%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,377868%
47	500515	MS	Juti	6.039	0,120535%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,418466%
48	500520	MS	Ladário	20.267	0,404517%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,000379%
49	500525	MS	Laguna Carapã	6.636	0,132450%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,430381%
50	500540	MS	Maracaju	39.095	0,780312%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,674105%
51	500560	MS	Miranda	25.986	0,518664%	1,609195%	0,695172%	0,000000%	0,000000%	0,695172%	1,213837%
52	500568	MS	Mundo Novo	17.251	0,344319%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,940181%
53	500570	MS	Naviraí	47.899	0,956034%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,949138%
54	500580	MS	Nioaque	14.287	0,285160%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,781711%
55	500600	MS	Nova Alvorada do Sul	17.410	0,347493%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,943355%
56	500620	MS	Nova Andradina	47.126	0,940606%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,933709%
57	500625	MS	Novo Horizonte do Sul	4.718	0,094168%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392099%
58	500627	MS	Paraíso das Águas	4.723	0,094268%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,392199%
59	500630	MS	Paranaíba	40.462	0,807596%	2,068966%	0,893793%	0,000000%	0,000000%	0,893793%	1,701390%
60	500635	MS	Paranhos	12.673	0,252945%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,650186%
61	500640	MS	Pedro Gomes	7.882	0,157320%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,455251%
62	500660	MS	Ponta Porã	80.433	1,605393%	2,988513%	1,291038%	0,000000%	0,000000%	1,291038%	2,896430%
63	500690	MS	Porto Murtinho	15.683	0,313023%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,809575%
64	500710	MS	Ribas do Rio Pardo	21.584	0,430803%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,026665%
65	500720	MS	Rio Brilhante	31.875	0,636205%	1,839080%	0,794483%	0,000000%	0,000000%	0,794483%	1,430688%
66	500730	MS	Rio Negro	4.977	0,099338%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,397269%
67	500740	MS	Rio Verde de Mato Grosso	19.004	0,379308%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,975170%
68	500750	MS	Rochedo	5.015	0,100096%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,398027%
69	500755	MS	Santa Rita do Pardo	7.353	0,146761%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,444692%

70	500769	MS	São Gabriel do Oeste	23.016	0,459385%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	1,055247%
71	500780	MS	Selvíria	6.318	0,126103%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,424034%
72	500770	MS	Sete Quedas	10.757	0,214703%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,611944%
73	500790	MS	Sidrolândia	44.949	0,897154%	2,298851%	0,993104%	0,000000%	0,000000%	0,993104%	1,890258%
74	500793	MS	Sonora	15.632	0,312005%	1,149425%	0,496552%	0,000000%	0,000000%	0,496552%	0,808557%
75	500795	MS	Tacuru	10.442	0,208416%	0,919540%	0,397241%	0,000000%	0,000000%	0,397241%	0,605657%
76	500797	MS	Taquarussu	3.522	0,070297%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,368228%
77	500800	MS	Terenos	17.975	0,358770%	1,379310%	0,595862%	0,000000%	0,000000%	0,595862%	0,954632%
78	500830	MS	Três Lagoas	105.224	2,100206%	3,678161%	1,588966%	0,000000%	0,000000%	1,588966%	3,689171%
79	500840	MS	Vicentina	5.920	0,118160%	0,689655%	0,297931%	0,000000%	0,000000%	0,297931%	0,416090%
T O T A L				2.505.088	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: MT - MATO GROSSO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	510340	MT	Cuiabá	561.329	9,009125%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,009124%
2	510010	MT	Acorizal	5.471	0,087808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,275634%
3	510020	MT	Água Boa	21.778	0,349529%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,725181%
4	510025	MT	Alta Floresta	49.494	0,794361%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420447%
5	510030	MT	Alto Araguaia	16.284	0,261352%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,574396%
6	510035	MT	Alto Boa Vista	5.553	0,089124%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276950%
7	510040	MT	Alto Garças	10.655	0,171009%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,421444%
8	510050	MT	Alto Paraguaí	10.290	0,165151%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,415585%
9	510060	MT	Alto Taquari	8.615	0,138268%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,326094%
10	510080	MT	Apiacás	8.855	0,142120%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,329946%
11	510100	MT	Araguaiana	3.163	0,050765%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238591%
12	510120	MT	Araguaína	1.058	0,016981%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,204807%
13	510125	MT	Araputanga	15.594	0,250278%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,563322%
14	510130	MT	Arenápolis	10.122	0,162454%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,350281%
15	510140	MT	Aripuanã	19.344	0,310464%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,686116%
16	510160	MT	Barão de Melgaço	7.578	0,121624%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309450%
17	510170	MT	Barra do Bugres	32.464	0,521035%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,021905%
18	510180	MT	Barra do Garças	57.235	0,918601%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,607296%
19	510185	MT	Bom Jesus do Araguaia	5.555	0,089156%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276982%
20	510190	MT	Brasnorte	16.194	0,259908%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,572951%
21	510250	MT	Cáceres	88.897	1,426764%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,303285%
22	510260	MT	Campinápolis	14.590	0,234164%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547208%
23	510263	MT	Campo Novo do Parecis	29.078	0,466691%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,904952%
24	510267	MT	Campo Verde	33.759	0,541820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,042689%
25	510268	MT	Campos de Júlio	5.494	0,088177%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276003%
26	510269	MT	Canabrava do Norte	4.756	0,076332%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,264158%
27	510270	MT	Canarana	19.260	0,309116%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,684768%
28	510279	MT	Carlinda	10.793	0,173224%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423658%
29	510285	MT	Castanheira	8.298	0,133180%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,321006%
30	510300	MT	Chapada dos Guimarães	18.133	0,291028%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,666680%

31	510305	MT	Cláudia	11.213	0,179965%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,430399%
32	510310	MT	Cocalinho	5.510	0,088433%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276260%
33	510320	MT	Colíder	31.176	0,500363%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,001233%
34	510325	MT	Colniza	28.810	0,462390%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,900651%
35	510330	MT	Comodoro	18.651	0,299342%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,674994%
36	510335	MT	Confresa	26.224	0,420886%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,859147%
37	510336	MT	Conquista D'Oeste	3.506	0,056270%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244096%
38	510337	MT	Cotriguaçu	15.912	0,255382%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,568425%
39	510343	MT	Curvelândia	4.918	0,078932%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,266758%
40	510345	MT	Denise	8.684	0,139375%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,327201%
41	510350	MT	Diamantino	20.605	0,330703%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,706355%
42	510360	MT	Dom Aquino	8.134	0,130548%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,318374%
43	510370	MT	Feliz Natal	11.562	0,185566%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,436001%
44	510380	MT	Figueirópolis D'Oeste	3.718	0,059673%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,247499%
45	510385	MT	Gaúcha do Norte	6.548	0,105093%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,292919%
46	510390	MT	General Carneiro	5.130	0,082335%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,270161%
47	510395	MT	Glória D'Oeste	3.101	0,049770%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,237596%
48	510410	MT	Guarantã do Norte	32.823	0,526797%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,027667%
49	510420	MT	Guiratinga	14.137	0,226894%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,539937%
50	510450	MT	Indiavaí	2.449	0,039306%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,227132%
51	510452	MT	Ipiranga do Norte	5.631	0,090375%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278202%
52	510454	MT	Itanhanga	5.558	0,089204%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,277030%
53	510455	MT	Itaúba	4.393	0,070506%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,258332%
54	510460	MT	Itiquira	11.822	0,189739%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,440173%
55	510480	MT	Jaciara	25.927	0,416119%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,854380%
56	510490	MT	Jangada	7.781	0,124882%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,312708%
57	510500	MT	Jauru	10.062	0,161491%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,349318%
58	510510	MT	Juara	33.100	0,531243%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,032112%
59	510515	MT	Juína	39.442	0,633030%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,196508%
60	510517	MT	Juruna	12.125	0,194602%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,445037%
61	510520	MT	Juscimeira	11.335	0,181923%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,432357%
62	510523	MT	Lambari D'Oeste	5.550	0,089075%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,276902%
63	510525	MT	Lucas do Rio Verde	49.519	0,794762%	1,449275%	0,626087%	0,000000%	0,000000%	0,626087%	1,420849%
64	510530	MT	Luciára	2.184	0,035052%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,222879%
65	510558	MT	Marcelândia	11.638	0,186786%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,437220%
66	510560	MT	Matupá	14.610	0,234485%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,547529%
67	510562	MT	Mirassol d'Oeste	25.684	0,412219%	1,014493%	0,438261%	0,000000%	0,000000%	0,438261%	0,850480%
68	510590	MT	Nobres	15.004	0,240809%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,553852%
69	510600	MT	Nortelândia	6.314	0,101337%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,289164%

70	510610	MT	Nossa Senhora do Livramento	11.550	0,185373%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,435808%
71	510615	MT	Nova Bandeirantes	12.352	0,198245%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,448680%
72	510620	MT	Nova Brasilândia	4.406	0,070715%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,258541%
73	510621	MT	Nova Canaã do Norte	12.220	0,196127%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,446561%
74	510880	MT	Nova Guarita	4.824	0,077423%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,265250%
75	510618	MT	Nova Lacerda	5.648	0,090648%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278475%
76	510885	MT	Nova Marilândia	3.007	0,048261%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236088%
77	510890	MT	Nova Maringá	6.989	0,112171%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,299997%
78	510895	MT	Nova Monte Verde	8.285	0,132971%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,320797%
79	510622	MT	Nova Mutum	34.374	0,551690%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,052560%
80	510617	MT	Nova Nazaré	3.187	0,051150%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,238976%
81	510623	MT	Nova Olímpia	18.018	0,289182%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,664834%
82	510619	MT	Nova Santa Helena	3.505	0,056254%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,244080%
83	510624	MT	Nova Ubiratã	9.757	0,156596%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,344423%
84	510625	MT	Nova Xavantina	19.917	0,319661%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,695313%
85	510627	MT	Novo Horizonte do Norte	3.785	0,060748%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248574%
86	510626	MT	Novo Mundo	7.685	0,123341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,311168%
87	510631	MT	Novo Santo Antônio	2.129	0,034170%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,221996%
88	510628	MT	Novo São Joaquim	5.810	0,093248%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,281075%
89	510629	MT	Paranaíta	10.749	0,172518%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,422952%
90	510630	MT	Paranatinga	19.887	0,319179%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,694831%
91	510637	MT	Pedra Preta	16.079	0,258062%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,571106%
92	510642	MT	Peixoto de Azevedo	31.516	0,505820%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,006690%
93	510645	MT	Planalto da Serra	2.703	0,043382%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,231208%
94	510650	MT	Poconé	31.931	0,512481%	1,159420%	0,500869%	0,000000%	0,000000%	0,500869%	1,013350%
95	510665	MT	Pontal do Araguaia	5.646	0,090616%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,278442%
96	510670	MT	Ponte Branca	1.720	0,027605%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,215432%
97	510675	MT	Pontes e Lacerda	42.063	0,675096%	1,304348%	0,563478%	0,000000%	0,000000%	0,563478%	1,238574%
98	510677	MT	Porto Alegre do Norte	11.069	0,177653%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,428088%
99	510680	MT	Porto dos Gaúchos	5.417	0,086941%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,274767%
100	510682	MT	Porto Esperidião	11.188	0,179563%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,429998%
101	510685	MT	Porto Estrela	3.490	0,056013%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243839%
102	510700	MT	Poxoréo	17.232	0,276567%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,652219%
103	510704	MT	Primavera do Leste	53.910	0,865236%	1,594203%	0,688696%	0,000000%	0,000000%	0,688696%	1,553931%
104	510706	MT	Querência	13.903	0,223138%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,536182%
105	510715	MT	Reserva do Cabaçal	2.595	0,041649%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,229475%
106	510718	MT	Ribeirãoascalheira	9.118	0,146341%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,334167%
107	510719	MT	Ribeirãozinho	2.233	0,035839%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,223665%
108	510720	MT	Rio Branco	5.067	0,081323%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,269150%

109	510757	MT	Rondolândia	3.671	0,058918%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246744%
110	510760	MT	Rondonópolis	202.309	3,246985%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	5,399158%
111	510770	MT	Rosário Oeste	17.526	0,281286%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,656938%
112	510775	MT	Salto do Céu	3.777	0,060619%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,248446%
113	510724	MT	Santa Carmem	4.159	0,066750%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,254577%
114	510774	MT	Santa Cruz do Xingu	2.031	0,032597%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,220423%
115	510776	MT	Santa Rita do Trivelato	2.676	0,042949%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,230775%
116	510777	MT	Santa Terezinha	7.568	0,121464%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,309290%
117	510726	MT	Santo Afonso	3.010	0,048309%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236136%
118	510779	MT	Santo Antônio do Leste	4.038	0,064808%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,252635%
119	510780	MT	Santo Antônio do Leverger	18.921	0,303675%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,679327%
120	510785	MT	São Félix do Araguaia	10.804	0,173400%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,423835%
121	510729	MT	São José do Povo	3.673	0,058950%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,246777%
122	510730	MT	São José do Rio Claro	17.786	0,285459%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,661111%
123	510735	MT	São José do Xingu	5.291	0,084919%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,272745%
124	510710	MT	São José dos Quatro Marcos	18.894	0,303242%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,678894%
125	510740	MT	São Pedro da Cipa	4.259	0,068355%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,256182%
126	510787	MT	Sapezal	19.639	0,315199%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,690851%
127	510788	MT	Serra Nova Dourada	1.419	0,022774%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,210601%
128	510790	MT	Sinop	118.833	1,907226%	2,463756%	1,064343%	0,000000%	0,000000%	1,064343%	2,971568%
129	510792	MT	Sorriso	71.190	1,142573%	1,739118%	0,751299%	0,000000%	0,000000%	0,751299%	1,893872%
130	510794	MT	Tabaporã	9.795	0,157206%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,345032%
131	510795	MT	Tangará da Serra	87.145	1,398645%	2,028986%	0,876522%	0,000000%	0,000000%	0,876522%	2,275167%
132	510800	MT	Tapurah	11.042	0,177220%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,427655%
133	510805	MT	Terra Nova do Norte	10.929	0,175406%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,425841%
134	510810	MT	Tesouro	3.454	0,055435%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,243262%
135	510820	MT	Torixoréu	3.957	0,063508%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,251335%
136	510830	MT	União do Sul	3.695	0,059303%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,247130%
137	510835	MT	Vale de São Domingos	3.052	0,048983%	0,434783%	0,187826%	0,000000%	0,000000%	0,187826%	0,236810%
138	510840	MT	Várzea Grande	258.208	4,144144%	2,898551%	1,252174%	0,000000%	0,900000%	2,152174%	6,296317%
139	510850	MT	Vera	10.414	0,167141%	0,579710%	0,250435%	0,000000%	0,000000%	0,250435%	0,417576%
140	510550	MT	Vila Bela da Santíssima Trindade	14.770	0,237053%	0,724638%	0,313044%	0,000000%	0,000000%	0,313044%	0,550097%
141	510860	MT	Vila Rica	22.258	0,357233%	0,869565%	0,375652%	0,000000%	0,000000%	0,375652%	0,732885%
T O T A L				3.115.336	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PA - PARÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	150140	PA	Belém	1.410.430	9,015553%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,015552%
2	150010	PA	Abaetetuba	144.415	0,923109%	1,589963%	0,686864%	0,000000%	0,300000%	0,986864%	1,909973%
3	150013	PA	Abel Figueiredo	6.905	0,044137%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,152589%
4	150020	PA	Acará	53.787	0,343810%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,741467%
5	150030	PA	Afuá	35.879	0,229341%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,518546%
6	150034	PA	Água Azul do Norte	25.506	0,163036%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,416090%
7	150040	PA	Alenquer	53.369	0,341138%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,738795%
8	150050	PA	Almeirim	33.563	0,214537%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,503742%
9	150060	PA	Altamira	102.343	0,654183%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,232593%
10	150070	PA	Anajás	25.731	0,164474%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,417528%
11	150080	PA	Ananindeua	483.821	3,092613%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	4,115624%
12	150085	PA	Anapu	22.225	0,142064%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,358967%
13	150090	PA	Augusto Corrêa	41.628	0,266089%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,591444%
14	150095	PA	Aurora do Pará	27.576	0,176267%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,429322%
15	150100	PA	Aveiro	15.899	0,101627%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,282380%
16	150110	PA	Bagre	25.398	0,162346%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,415400%
17	150120	PA	Baão	39.263	0,250971%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,576327%
18	150125	PA	Bannach	3.379	0,021599%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,130051%
19	150130	PA	Barcarena	105.385	0,673627%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,252037%
20	150145	PA	Belterra	16.579	0,105974%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286727%
21	150150	PA	Benevides	54.083	0,345702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,743359%
22	150157	PA	Bom Jesus do Tocantins	15.629	0,099901%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,280655%
23	150160	PA	Bonito	14.207	0,090812%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,271565%
24	150170	PA	Bragança	116.164	0,742527%	1,422594%	0,614561%	0,000000%	0,000000%	0,614561%	1,357088%
25	150172	PA	Brasil Novo	17.960	0,114801%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,331705%
26	150175	PA	Brejo Grande do Araguaia	7.295	0,046630%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,155082%
27	150178	PA	Breu Branco	55.521	0,354894%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,752550%
28	150180	PA	Breves	94.779	0,605833%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,148092%
29	150190	PA	Bujaru	26.400	0,168750%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,421805%
30	150200	PA	Cachoeira do Arari	21.147	0,135173%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,352077%

31	150195	PA	Cachoeira do Piriá	28.153	0,179956%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433010%
32	150210	PA	Cametá	124.411	0,795243%	1,422594%	0,614561%	0,000000%	0,000000%	0,614561%	1,409803%
33	150215	PA	Canaã dos Carajás	29.101	0,186015%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,439070%
34	150220	PA	Capanema	64.624	0,413080%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,846888%
35	150230	PA	Capitão Poço	52.214	0,333755%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,731412%
36	150240	PA	Castanhal	178.986	1,144089%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,167102%
37	150250	PA	Chaves	21.557	0,137794%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,354697%
38	150260	PA	Colares	11.495	0,073477%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,218079%
39	150270	PA	Conceição do Araguaia	45.885	0,293300%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,654806%
40	150275	PA	Concórdia do Pará	29.313	0,187370%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440425%
41	150276	PA	Cumaru do Norte	11.144	0,071233%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,215836%
42	150277	PA	Curionópolis	18.108	0,115747%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332651%
43	150280	PA	Curralinho	29.838	0,190726%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,443781%
44	150285	PA	Curuá	12.712	0,081256%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225858%
45	150290	PA	Curuçá	35.523	0,227065%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516270%
46	150293	PA	Dom Eliseu	53.100	0,339418%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,737075%
47	150295	PA	Eldorado dos Carajás	32.115	0,205281%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,494486%
48	150300	PA	Faro	7.897	0,050478%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158930%
49	150304	PA	Floresta do Araguaia	18.295	0,116943%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,333846%
50	150307	PA	Garrafão do Norte	25.157	0,160805%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413859%
51	150309	PA	Goianésia do Pará	35.299	0,225633%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,514838%
52	150310	PA	Gurupá	29.963	0,191525%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,444580%
53	150320	PA	Igarapé-Açu	36.414	0,232760%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,521965%
54	150330	PA	Igarapé-Miri	58.904	0,376518%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,774175%
55	150340	PA	Inhangapi	10.393	0,066433%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,211035%
56	150345	PA	Ipixuna do Pará	51.569	0,329632%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,727289%
57	150350	PA	Irituia	31.492	0,201299%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,490504%
58	150360	PA	Itaituba	97.908	0,625834%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,168093%
59	150370	PA	Itupiranga	51.457	0,328916%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,726573%
60	150375	PA	Jacareacanga	41.487	0,265187%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,590543%
61	150380	PA	Jacundá	52.993	0,338734%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,736391%
62	150390	PA	Juruti	49.486	0,316317%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,677824%
63	150400	PA	Limeiro do Ajuru	25.846	0,165209%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,418264%
64	150405	PA	Mãe do Rio	28.290	0,180831%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433886%
65	150410	PA	Magalhães Barata	8.179	0,052281%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,160733%
66	150420	PA	Marabá	243.583	1,556997%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,580010%
67	150430	PA	Maracanã	28.498	0,182161%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435215%
68	150440	PA	Marapanim	26.890	0,171882%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,424937%
69	150442	PA	Marituba	113.353	0,724559%	1,338912%	0,578410%	0,000000%	0,000000%	0,578410%	1,302969%

70	150445	PA	Medicilândia	28.227	0,180429%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433483%
71	150450	PA	Melgaço	25.374	0,162192%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,415246%
72	150460	PA	Mocajuba	27.666	0,176843%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,429897%
73	150470	PA	Moju	72.597	0,464044%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,934002%
74	150475	PA	Mojú dos Campos	15.018	0,095996%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,276749%
75	150480	PA	Monte Alegre	55.804	0,356702%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,754359%
76	150490	PA	Muaná	35.524	0,227072%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516277%
77	150495	PA	Nova Esperança do Piriá	20.350	0,130078%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,346982%
78	150497	PA	Nova Ipixuna	15.065	0,096296%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,277049%
79	150500	PA	Nova Timboteua	14.012	0,089566%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,270319%
80	150503	PA	Novo Progresso	25.151	0,160767%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,413821%
81	150506	PA	Novo Repartimento	65.106	0,416161%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849969%
82	150510	PA	Óbidos	49.763	0,318088%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,679594%
83	150520	PA	Oeiras do Pará	29.402	0,187939%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440994%
84	150530	PA	Oriximiná	64.978	0,415343%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,849151%
85	150540	PA	Ourém	16.601	0,106115%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,286868%
86	150543	PA	Ourilândia do Norte	28.551	0,182500%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,435554%
87	150548	PA	Pacajá	41.654	0,266255%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,591610%
88	150549	PA	Palestina do Pará	7.465	0,047717%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,156169%
89	150550	PA	Paragominas	101.046	0,645892%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,188151%
90	150553	PA	Parauapebas	166.342	1,063268%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,086280%
91	150555	PA	Pau D'Arco	5.869	0,037515%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,145977%
92	150560	PA	Peixe-Boi	7.869	0,050299%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,158751%
93	150563	PA	Piçarra	12.701	0,081186%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225788%
94	150565	PA	Placas	25.526	0,163164%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,416218%
95	150570	PA	Ponta de Pedras	27.103	0,173244%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,426298%
96	150580	PA	Portel	54.306	0,347127%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,744784%
97	150590	PA	Porto de Moz	35.529	0,227103%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,516308%
98	150600	PA	Prainha	29.325	0,187447%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,440502%
99	150610	PA	Primavera	10.352	0,066171%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,210773%
100	150611	PA	Quatipuru	12.639	0,080789%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225392%
101	150613	PA	Redenção	77.415	0,494841%	1,087866%	0,469958%	0,000000%	0,000000%	0,469958%	0,964799%
102	150616	PA	Rio Maria	17.728	0,113318%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,330222%
103	150618	PA	Rondon do Pará	48.036	0,307049%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,668555%
104	150619	PA	Rurópolis	42.417	0,271132%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,596488%
105	150620	PA	Salinópolis	38.021	0,243032%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,568388%
106	150630	PA	Salvaterra	20.948	0,133901%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,350805%
107	150635	PA	Santa Bárbara do Pará	18.012	0,115134%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332038%
108	150640	PA	Santa Cruz do Arari	8.593	0,054927%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,163379%

109	150650	PA	Santa Isabel do Pará	61.919	0,395790%	1,004184%	0,433807%	0,000000%	0,000000%	0,433807%	0,829597%
110	150655	PA	Santa Luzia do Pará	19.428	0,124185%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,341089%
111	150658	PA	Santa Maria das Barreiras	18.150	0,116016%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,332920%
112	150660	PA	Santa Maria do Pará	23.355	0,149287%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,366190%
113	150670	PA	Santana do Araguaia	59.919	0,383006%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,780663%
114	150680	PA	Santarém	284.401	1,817908%	1,673640%	0,723012%	0,000000%	0,300000%	1,023012%	2,840921%
115	150690	PA	Santarém Novo	6.248	0,039938%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,148389%
116	150700	PA	Santo Antônio do Tauá	27.707	0,177105%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,430159%
117	150710	PA	São Caetano de Odivelas	17.087	0,109221%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,326125%
118	150715	PA	São Domingos do Araguaia	23.602	0,150865%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,367769%
119	150720	PA	São Domingos do Capim	30.215	0,193136%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,446190%
120	150730	PA	São Félix do Xingu	99.905	0,638599%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,180858%
121	150740	PA	São Francisco do Pará	15.184	0,097057%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,277810%
122	150745	PA	São Geraldo do Araguaia	25.277	0,161572%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,414626%
123	150746	PA	São João da Ponta	5.451	0,034843%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,143295%
124	150747	PA	São João de Pirabas	21.125	0,135032%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,351936%
125	150750	PA	São João do Araguaia	13.293	0,084970%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,229572%
126	150760	PA	São Miguel do Guamá	53.108	0,339469%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,737126%
127	150770	PA	São Sebastião da Boa Vista	23.696	0,151466%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,368370%
128	150775	PA	Sapucaia	5.236	0,033469%	0,251046%	0,108452%	0,000000%	0,000000%	0,108452%	0,141921%
129	150780	PA	Senador José Porfírio	12.641	0,080802%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,225405%
130	150790	PA	Soure	23.461	0,149964%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,368688%
131	150795	PA	Tailândia	85.468	0,546317%	1,171553%	0,506111%	0,000000%	0,000000%	0,506111%	1,052427%
132	150796	PA	Terra Alta	10.565	0,067532%	0,334728%	0,144602%	0,000000%	0,000000%	0,144602%	0,212135%
133	150797	PA	Terra Santa	17.305	0,110615%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327518%
134	150800	PA	Tomé-Açu	57.914	0,370190%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,767847%
135	150803	PA	Tracuateua	28.167	0,180045%	0,585774%	0,253054%	0,000000%	0,000000%	0,253054%	0,433100%
136	150805	PA	Trairão	17.303	0,110602%	0,502092%	0,216904%	0,000000%	0,000000%	0,216904%	0,327506%
137	150808	PA	Tucumã	34.956	0,223441%	0,669456%	0,289205%	0,000000%	0,000000%	0,289205%	0,512646%
138	150810	PA	Tucuruí	100.651	0,643367%	1,255230%	0,542259%	0,000000%	0,000000%	0,542259%	1,185627%
139	150812	PA	Ulianópolis	46.979	0,300293%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,661799%
140	150815	PA	Uruará	44.727	0,285898%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,647404%
141	150820	PA	Vigia	49.054	0,313556%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,675062%
142	150830	PA	Viseu	57.566	0,367965%	0,920502%	0,397657%	0,000000%	0,000000%	0,397657%	0,765622%
143	150835	PA	Vitória do Xingu	13.777	0,088063%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,268817%
144	150840	PA	Xinguara	41.382	0,264516%	0,753138%	0,325356%	0,000000%	0,000000%	0,325356%	0,589872%
T O T A L				7.822.205	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PB - PARAÍBA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	250750	PB	João Pessoa	742.478	9,730599%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	14,730600%
2	250010	PB	Água Branca	9.611	0,125958%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,262522%
3	250020	PB	Aguilar	5.514	0,072264%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,208829%
4	250030	PB	Alagoa Grande	28.375	0,371871%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,690522%
5	250040	PB	Alagoa Nova	19.849	0,260133%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,533262%
6	250050	PB	Alagoinha	13.740	0,180071%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,407678%
7	250053	PB	Alcantil	5.282	0,069224%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,205788%
8	250057	PB	Algodão de Jandaira	2.390	0,031322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,167887%
9	250060	PB	Alhandra	18.324	0,240147%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,513276%
10	250073	PB	Amparo	2.119	0,027771%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164335%
11	250077	PB	Aparecida	7.832	0,102643%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239208%
12	250080	PB	Araçagi	17.093	0,224014%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,497143%
13	250090	PB	Arara	12.820	0,168013%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,350100%
14	250100	PB	Araruna	19.076	0,250002%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,523131%
15	250110	PB	Areia	23.391	0,306552%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,579682%
16	250115	PB	Areia de Baraúnas	1.901	0,024914%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,161478%
17	250120	PB	Areial	6.536	0,085658%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222223%
18	250130	PB	Aroeiras	19.016	0,249216%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,522345%
19	250135	PB	Assunção	3.607	0,047272%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183837%
20	250140	PB	Baía da Traição	8.243	0,108029%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,244594%
21	250150	PB	Bananeiras	21.753	0,285086%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558215%
22	250153	PB	Baraúna	4.379	0,057389%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193954%
23	250160	PB	Barra de Santa Rosa	14.413	0,188891%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,416498%
24	250157	PB	Barra de Santana	8.191	0,107348%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,243912%
25	250170	PB	Barra de São Miguel	5.679	0,074427%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210991%
26	250180	PB	Bayeux	100.543	1,317674%	1,580620%	0,682828%	0,000000%	0,000000%	0,682828%	2,000501%
27	250190	PB	Belém	17.167	0,224983%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,498113%
28	250200	PB	Belém do Brejo do Cruz	7.163	0,093875%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230440%
29	250205	PB	Bernardino Batista	3.153	0,041322%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,177887%
30	250210	PB	Boa Ventura	5.625	0,073719%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,210284%

31	250215	PB	Boa Vista	6.415	0,084072%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,220637%
32	250220	PB	Bom Jesus	2.432	0,031873%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168437%
33	250230	PB	Bom Sucesso	4.998	0,065502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,202066%
34	250240	PB	Bonito de Santa Fé	11.042	0,144712%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,326798%
35	250250	PB	Boqueirão	17.043	0,223358%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496488%
36	250270	PB	Borborema	5.169	0,067743%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204307%
37	250280	PB	Brejo do Cruz	13.313	0,174474%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,356561%
38	250290	PB	Brejo dos Santos	6.236	0,081726%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218291%
39	250300	PB	Caaporã	20.653	0,270669%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,543799%
40	250310	PB	Cabaceiras	5.148	0,067467%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204032%
41	250320	PB	Cabedelo	60.226	0,789296%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,290034%
42	250330	PB	Cachoeira dos Índios	9.685	0,126927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263492%
43	250340	PB	Cacimba de Areia	3.590	0,047049%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183614%
44	250350	PB	Cacimba de Dentro	16.885	0,221288%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,448895%
45	250355	PB	Cacimbas	6.877	0,090127%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226692%
46	250360	PB	Caicara	7.205	0,094426%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230990%
47	250370	PB	Cajazeiras	59.130	0,774932%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,275670%
48	250375	PB	Cajazeirinhas	3.061	0,040116%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,176681%
49	250380	PB	Caldas Brandão	5.710	0,074833%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,211398%
50	250390	PB	Camalaú	5.793	0,075921%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212485%
51	250400	PB	Campina Grande	389.995	5,111108%	2,107491%	0,910436%	0,000000%	1,800000%	2,710436%	7,821544%
52	250403	PB	Capim	5.816	0,076222%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212787%
53	250407	PB	Caraúbas	3.951	0,051780%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188345%
54	250410	PB	Carrapateira	2.441	0,031991%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168555%
55	250415	PB	Casserengue	7.132	0,093469%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230034%
56	250420	PB	Catingueira	4.822	0,063195%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,199760%
57	250430	PB	Catolé do Rocha	29.079	0,381097%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,699748%
58	250435	PB	Caturité	4.598	0,060259%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196824%
59	250440	PB	Conceição	18.429	0,241523%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,514652%
60	250450	PB	Condado	6.598	0,086471%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,223035%
61	250460	PB	Conde	22.154	0,290341%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,563470%
62	250470	PB	Congo	4.692	0,061491%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,198056%
63	250480	PB	Coremas	15.152	0,198576%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,426183%
64	250485	PB	Coxixola	1.802	0,023616%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160181%
65	250490	PB	Cruz do Espírito Santo	16.317	0,213844%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,441451%
66	250500	PB	Cubati	6.939	0,090940%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,227504%
67	250510	PB	Cuité	19.983	0,261889%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,535018%
68	250523	PB	Cuité de Mamanguape	6.214	0,081438%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218003%
69	250520	PB	Cuitegi	6.834	0,089563%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226128%

70	250527	PB	Curral de Cima	5.192	0,068044%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,204609%
71	250530	PB	Curral Velho	2.497	0,032725%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,169289%
72	250535	PB	Damião	4.990	0,065397%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,201962%
73	250540	PB	Desterro	8.035	0,105303%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,241868%
74	250560	PB	Diamante	6.571	0,086117%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222681%
75	250570	PB	Dona Inês	10.438	0,136796%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318882%
76	250580	PB	Duas Estradas	3.611	0,047324%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183889%
77	250590	PB	Emas	3.356	0,043982%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180547%
78	250600	PB	Esperança	31.538	0,413324%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,777497%
79	250610	PB	Fagundes	11.332	0,148512%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,330599%
80	250620	PB	Frei Martinho	2.935	0,038465%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175030%
81	250625	PB	Gado Bravo	8.355	0,109497%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,246062%
82	250630	PB	Guarabira	55.977	0,733611%	1,159115%	0,500738%	0,000000%	0,000000%	0,500738%	1,234348%
83	250640	PB	Gurinhém	13.877	0,181866%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,409474%
84	250650	PB	Gurjão	3.215	0,042134%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,178699%
85	250660	PB	Ibiara	5.978	0,078345%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,214910%
86	250260	PB	Igaracy	6.134	0,080390%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216954%
87	250670	PB	Imaculada	11.423	0,149705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,331791%
88	250680	PB	Ingá	17.555	0,230068%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,503198%
89	250690	PB	Itabaiana	24.372	0,319409%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,638060%
90	250700	PB	Itaporanga	23.505	0,308046%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,581176%
91	250710	PB	Itapororoca	17.354	0,227434%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500564%
92	250720	PB	Itatuba	10.326	0,135328%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317414%
93	250730	PB	Jacaraú	13.991	0,183360%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410968%
94	250740	PB	Jericó	7.557	0,099039%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235604%
95	251365	PB	Joca Claudino	2.623	0,034376%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170941%
96	250760	PB	Juarez Távora	7.550	0,098947%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235512%
97	250770	PB	Juazeirinho	17.064	0,223633%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,496763%
98	250780	PB	Junco do Seridó	6.745	0,088397%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,224962%
99	250790	PB	Juripiranga	10.327	0,135341%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317428%
100	250800	PB	Juru	9.793	0,128433%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,264908%
101	250810	PB	Lagoa	4.657	0,061033%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,197597%
102	250820	PB	Lagoa de Dentro	7.413	0,097152%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,233716%
103	250830	PB	Lagoa Seca	26.164	0,342894%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,661546%
104	250840	PB	Lastro	2.800	0,036696%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,173260%
105	250850	PB	Livramento	7.189	0,094216%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230781%
106	250855	PB	Logradouro	4.026	0,052763%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189328%
107	250860	PB	Lucena	12.029	0,157647%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,339733%
108	250870	PB	Mãe d'Água	3.999	0,052409%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,188974%

109	250880	PB	Malta	5.602	0,073417%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209982%
110	250890	PB	Mamanguape	42.537	0,557472%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,967166%
111	250900	PB	Manaíra	10.803	0,141579%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,323666%
112	250905	PB	Marcação	7.822	0,102512%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,239076%
113	250910	PB	Mari	21.254	0,278546%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,551675%
114	250915	PB	Marizópolis	6.257	0,082002%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,218566%
115	250920	PB	Massaranduba	13.084	0,171473%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353560%
116	250930	PB	Mataraca	7.641	0,100140%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236704%
117	250933	PB	Matinhas	4.357	0,057101%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193666%
118	250937	PB	Mato Grosso	2.744	0,035962%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,172526%
119	250939	PB	Maturéia	6.076	0,079629%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,216194%
120	250940	PB	Mogei	13.178	0,172705%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,354792%
121	250950	PB	Montadas	5.145	0,067428%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203993%
122	250960	PB	Monte Horebe	4.568	0,059866%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196431%
123	250970	PB	Monteiro	31.330	0,410598%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,774771%
124	250980	PB	Mulungu	9.542	0,125053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,261618%
125	250990	PB	Natuba	10.278	0,134699%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,316785%
126	251000	PB	Nazarezinho	7.252	0,095042%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,231606%
127	251010	PB	Nova Floresta	10.514	0,137792%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,319878%
128	251020	PB	Nova Olinda	6.012	0,078791%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,215355%
129	251030	PB	Nova Palmeira	4.480	0,058713%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,195278%
130	251040	PB	Olho d'Água	6.796	0,089065%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225630%
131	251050	PB	Olivados	3.693	0,048399%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,184964%
132	251060	PB	Ouro Velho	2.944	0,038583%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175148%
133	251065	PB	Parari	1.816	0,023800%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,160364%
134	251070	PB	Passagem	2.272	0,029776%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,166341%
135	251080	PB	Patos	102.020	1,337031%	1,685994%	0,728349%	0,000000%	0,000000%	0,728349%	2,065380%
136	251090	PB	Paulista	11.867	0,155524%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,337610%
137	251100	PB	Pedra Branca	3.726	0,048831%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185396%
138	251110	PB	Pedra Lavrada	7.605	0,099668%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,236233%
139	251120	PB	Pedras de Fogo	27.479	0,360128%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,678779%
140	251272	PB	Pedro Régis	5.824	0,076327%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,212892%
141	251130	PB	Piancó	15.555	0,203857%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,431465%
142	251140	PB	Picuí	18.272	0,239465%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,512594%
143	251150	PB	Pilar	11.330	0,148486%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,330572%
144	251160	PB	Pilões	6.854	0,089826%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,226390%
145	251170	PB	Pilõesinhos	5.114	0,067022%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203587%
146	251180	PB	Pirpirituba	10.346	0,135590%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,317677%
147	251190	PB	Pitimbu	17.492	0,229243%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,502372%

148	251200	PB	Pocinhos	17.357	0,227473%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,500603%
149	251203	PB	Poço Dantas	3.740	0,049015%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185580%
150	251207	PB	Poço de José de Moura	4.046	0,053025%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189590%
151	251210	PB	Pombal	32.134	0,421134%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,785307%
152	251220	PB	Prata	3.919	0,051361%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,187925%
153	251230	PB	Princesa Isabel	21.744	0,284968%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,558097%
154	251240	PB	Puxinanã	13.066	0,171237%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353324%
155	251250	PB	Queimadas	41.538	0,544379%	0,948367%	0,409695%	0,000000%	0,000000%	0,409695%	0,954074%
156	251260	PB	Quixabá	1.759	0,023053%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159617%
157	251270	PB	Remígio	18.075	0,236883%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,510013%
158	251274	PB	Riachão	3.338	0,043746%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180311%
159	251275	PB	Riachão do Bacamarte	4.312	0,056511%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193076%
160	251276	PB	Riachão do Poço	4.235	0,055502%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,192067%
161	251278	PB	Riacho de Santo Antônio	1.781	0,023341%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,159906%
162	251280	PB	Riacho dos Cavalos	8.352	0,109458%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,246022%
163	251290	PB	Rio Tinto	23.431	0,307077%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,580206%
164	251300	PB	Salgadinho	3.612	0,047337%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183902%
165	251310	PB	Salgado de São Félix	11.966	0,156821%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,338908%
166	251315	PB	Santa Cecília	6.533	0,085619%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,222183%
167	251320	PB	Santa Cruz	6.471	0,084806%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,221371%
168	251330	PB	Santa Helena	5.886	0,077139%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,213704%
169	251335	PB	Santa Inês	3.538	0,046368%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,182932%
170	251340	PB	Santa Luzia	14.826	0,194303%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,421911%
171	251370	PB	Santa Rita	121.994	1,598801%	1,791368%	0,773871%	0,000000%	0,000000%	0,773871%	2,372672%
172	251380	PB	Santa Teresinha	4.559	0,059748%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196313%
173	251350	PB	Santana de Mangueira	5.265	0,069001%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,205566%
174	251360	PB	Santana dos Garrotes	7.173	0,094006%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,230571%
175	251385	PB	Santo André	2.545	0,03354%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,169918%
176	251392	PB	São Bentinho	4.221	0,055319%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,191883%
177	251390	PB	São Bento	31.582	0,413900%	0,842993%	0,364173%	0,000000%	0,000000%	0,364173%	0,778073%
178	251396	PB	São Domingos de Pombal	2.909	0,038124%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,174689%
179	251394	PB	São Domingos do Cariri	2.455	0,032174%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,168739%
180	251398	PB	São Francisco	3.349	0,043891%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,180455%
181	251400	PB	São João do Cariri	4.309	0,056472%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,193037%
182	250070	PB	São João do Rio do Peixe	17.646	0,231261%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,504390%
183	251410	PB	São João do Tigre	4.384	0,057455%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,194020%
184	251420	PB	São José da Lagoa Tapada	7.560	0,099078%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,235643%
185	251430	PB	São José de Caiana	6.052	0,079315%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,215880%
186	251440	PB	São José de Espinharas	4.708	0,061701%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,198266%

187	251450	PB	São José de Piranhas	19.281	0,252689%	0,632244%	0,273129%	0,000000%	0,000000%	0,273129%	0,525818%
188	251455	PB	São José de Princesa	4.106	0,053811%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,190376%
189	251460	PB	São José do Bonfim	3.303	0,043288%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179852%
190	251465	PB	São José do Brejo do Cruz	1.707	0,022371%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,158936%
191	251470	PB	São José do Sabugi	4.027	0,052776%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,189341%
192	251480	PB	São José dos Cordeiros	3.709	0,048609%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,185173%
193	251445	PB	São José dos Ramos	5.600	0,073391%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,209956%
194	251490	PB	São Mamede	7.708	0,101018%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,237582%
195	251500	PB	São Miguel de Taipu	6.789	0,088974%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,225538%
196	251510	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	11.195	0,146717%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,328803%
197	251520	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	3.287	0,043078%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179643%
198	251530	PB	Sapé	50.565	0,662683%	1,053749%	0,455220%	0,000000%	0,000000%	0,455220%	1,117903%
199	251540	PB	Seridó	10.400	0,136298%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318384%
200	251550	PB	Serra Branca	13.101	0,171696%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,353782%
201	251560	PB	Serra da Raiz	3.169	0,041532%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,178096%
202	251570	PB	Serra Grande	2.994	0,039238%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,175803%
203	251580	PB	Serra Redonda	7.012	0,091896%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,228461%
204	251590	PB	Serraria	6.175	0,080927%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,217492%
205	251593	PB	Sertãozinho	4.539	0,059486%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,196051%
206	251597	PB	Sobrado	7.447	0,097597%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,234162%
207	251600	PB	Solânea	26.323	0,344978%	0,737619%	0,318651%	0,000000%	0,000000%	0,318651%	0,663629%
208	251610	PB	Soledade	13.993	0,183386%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,410994%
209	251615	PB	Sossêgo	3.256	0,042672%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,179236%
210	251620	PB	Sousa	66.457	0,870957%	1,264497%	0,546263%	0,000000%	0,000000%	0,546263%	1,417220%
211	251630	PB	Sumé	16.215	0,212507%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,440115%
212	251640	PB	Tacima	10.394	0,136219%	0,421496%	0,182086%	0,000000%	0,000000%	0,182086%	0,318306%
213	251650	PB	Taperoá	14.833	0,194395%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,422003%
214	251660	PB	Tavares	14.182	0,185863%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,413471%
215	251670	PB	Teixeira	14.352	0,188091%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,415699%
216	251675	PB	Tenório	2.865	0,037547%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,174112%
217	251680	PB	Triunfo	9.246	0,121174%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,257739%
218	251690	PB	Uiraúna	14.721	0,192927%	0,526870%	0,227608%	0,000000%	0,000000%	0,227608%	0,420535%
219	251700	PB	Umbuzeiro	9.698	0,127098%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,263663%
220	251710	PB	Várzea	2.573	0,033721%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,170285%
221	251720	PB	Vieirópolis	5.102	0,066865%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,203429%
222	250550	PB	Vista Serrana	3.572	0,046813%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,183378%
223	251740	PB	Zabelê	2.109	0,027640%	0,316122%	0,136565%	0,000000%	0,000000%	0,136565%	0,164204%
T O T A L				3.815.171	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PE - PERNAMBUCO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	261160	PE	Recife	1.557.757	8,717617%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,717616%
2	260005	PE	Abreu e Lima	95.243	0,533005%	1,114413%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	1,014431%
3	260010	PE	Afofados da Ingaieira	35.416	0,198197%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,454958%
4	260020	PE	Afrânio	17.975	0,100593%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,293163%
5	260030	PE	Agrestina	23.079	0,129156%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321727%
6	260040	PE	Água Preta	33.785	0,189070%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,445831%
7	260050	PE	Águas Belas	40.778	0,228204%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,517060%
8	260060	PE	Alagoinha	13.741	0,076898%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237374%
9	260070	PE	Aliança	37.450	0,209580%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498436%
10	260080	PE	Altinho	22.371	0,125194%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317764%
11	260090	PE	Amaraji	22.035	0,123314%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,315884%
12	260100	PE	Angelim	10.372	0,058044%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,186425%
13	260105	PE	Araçoiaba	18.617	0,104186%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,296756%
14	260110	PE	Araripina	78.270	0,438019%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,855256%
15	260120	PE	Arcoverde	69.880	0,391067%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,776208%
16	260130	PE	Barra de Guabiraba	13.054	0,073054%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,201434%
17	260140	PE	Barreiros	40.973	0,229296%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,518152%
18	260150	PE	Belém de Maria	11.463	0,064150%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192530%
19	260160	PE	Belém de São Francisco	20.260	0,113380%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,305951%
20	260170	PE	Belo Jardim	72.996	0,408505%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,825741%
21	260180	PE	Betânia	12.109	0,067765%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,196146%
22	260190	PE	Bezerros	58.864	0,329418%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,682464%
23	260200	PE	Bodocó	35.676	0,199652%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,456413%
24	260210	PE	Bom Conselho	45.983	0,257333%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,578284%
25	260220	PE	Bom Jardim	37.949	0,212337%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,501228%
26	260230	PE	Bonito	37.539	0,210078%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,498934%
27	260240	PE	Brejão	8.834	0,049437%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,145723%
28	260250	PE	Brejinho	7.312	0,040920%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,137205%
29	260260	PE	Brejo da Madre de Deus	46.248	0,258816%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,579767%
30	260270	PE	Buenos Aires	12.618	0,070614%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,198994%

31	260280	PE	Buíque	53.304	0,298303%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,651349%
32	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,058936%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	1,957981%
33	260300	PE	Cabrobó	31.497	0,176265%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,433026%
34	260310	PE	Cachoeirinha	19.088	0,106821%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,299392%
35	260320	PE	Caetés	26.946	0,150797%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,375462%
36	260330	PE	Calçado	11.051	0,061844%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190225%
37	260340	PE	Calumbi	5.643	0,031580%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,127865%
38	260345	PE	Camaragibe	150.354	0,841420%	1,411591%	0,609807%	0,000000%	0,257143%	0,866950%	1,708371%
39	260350	PE	Camocim de São Félix	17.405	0,097403%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289973%
40	260360	PE	Camutanga	8.204	0,045912%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142197%
41	260370	PE	Canhotinho	24.461	0,136890%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361556%
42	260380	PE	Capoeiras	19.599	0,109681%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,302252%
43	260390	PE	Carnaíba	18.707	0,104689%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297260%
44	260392	PE	Carnaubeira da Penha	11.991	0,067105%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195485%
45	260400	PE	Carpina	76.527	0,428265%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,845502%
46	260410	PE	Caruaru	324.095	1,813721%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,712765%
47	260415	PE	Casinhas	13.830	0,077396%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237872%
48	260420	PE	Catende	38.812	0,217202%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,506058%
49	260430	PE	Cedro	10.964	0,061357%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189738%
50	260440	PE	Chã de Alegria	12.601	0,070518%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,198899%
51	260450	PE	Chã Grande	20.399	0,114158%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,306729%
52	260460	PE	Condado	24.658	0,137993%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,362658%
53	260470	PE	Correntes	17.374	0,097229%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289800%
54	260480	PE	Cortês	12.418	0,069494%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,197875%
55	260490	PE	Cumaru	17.470	0,097767%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,290337%
56	260500	PE	Cupira	23.114	0,129352%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321922%
57	260510	PE	Custódia	34.442	0,192746%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,449507%
58	260515	PE	Dormentes	17.296	0,096793%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,289363%
59	260520	PE	Escada	64.422	0,360522%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,745663%
60	260530	PE	Exu	31.518	0,176383%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,433144%
61	260540	PE	Feira Nova	20.830	0,116570%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,309141%
62	260550	PE	Ferreiros	11.537	0,064564%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192945%
63	260560	PE	Flores	22.162	0,124024%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,348690%
64	260570	PE	Floresta	29.973	0,167737%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,392402%
65	260580	PE	Frei Miguelinho	14.492	0,081101%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,241577%
66	260590	PE	Gameleira	28.503	0,159510%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,384176%
67	260600	PE	Garanhuns	131.169	0,734056%	1,337296%	0,577712%	0,000000%	0,000000%	0,577712%	1,311768%
68	260610	PE	Glória do Goitá	29.241	0,163640%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,388306%
69	260620	PE	Goiana	75.902	0,424767%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,842004%

70	260630	PE	Granito	6.968	0,038995%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,135280%
71	260640	PE	Gravatá	77.845	0,435641%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,852877%
72	260650	PE	Iati	18.462	0,103318%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,295889%
73	260660	PE	Ibimirim	27.349	0,153052%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,377718%
74	260670	PE	Ibirajuba	7.549	0,042246%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,138532%
75	260680	PE	Igarassu	105.003	0,587624%	1,188707%	0,513521%	0,000000%	0,000000%	0,513521%	1,101146%
76	260690	PE	Iguaraci	11.824	0,066170%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194551%
77	260760	PE	Ilha de Itamaracá	22.794	0,127561%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320132%
78	260700	PE	Inajá	19.957	0,111685%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,304255%
79	260710	PE	Ingazeira	4.486	0,025105%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121390%
80	260720	PE	Ipojuca	83.862	0,469314%	1,040120%	0,449332%	0,000000%	0,000000%	0,449332%	0,918646%
81	260730	PE	Ipubi	28.887	0,161659%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,386325%
82	260740	PE	Itacuruba	4.475	0,025043%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,121329%
83	260750	PE	Itaíba	26.175	0,146482%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,371148%
84	260765	PE	Itambé	35.461	0,198449%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,455210%
85	260770	PE	Itapetim	13.748	0,076937%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237413%
86	260775	PE	Itapissuma	24.321	0,136107%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,360772%
87	260780	PE	Itaquitinga	16.221	0,090777%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251252%
88	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	3,664354%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	4,563398%
89	260795	PE	Jaqueira	11.479	0,064239%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,192620%
90	260800	PE	Jatubá	16.219	0,090766%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,251241%
91	260805	PE	Jatobá	14.087	0,078835%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239310%
92	260810	PE	João Alfredo	31.305	0,175191%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,431952%
93	260820	PE	Joaquim Nabuco	15.751	0,088147%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248622%
94	260825	PE	Juacati	10.742	0,060115%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,188496%
95	260830	PE	Jupi	13.899	0,077782%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238258%
96	260840	PE	Jurema	14.662	0,082052%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,242528%
97	260845	PE	Lagoa do Carro	16.408	0,091823%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,252299%
98	260850	PE	Lagoa do Itaenga	20.733	0,116027%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,308598%
99	260860	PE	Lagoa do Ouro	12.307	0,068873%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,197254%
100	260870	PE	Lagoa dos Gatos	15.731	0,088035%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,248510%
101	260875	PE	Lagoa Grande	23.308	0,130438%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,323008%
102	260880	PE	Lajedo	37.296	0,208718%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,465479%
103	260890	PE	Limoeiro	55.343	0,309714%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,662760%
104	260900	PE	Macaparana	24.142	0,135105%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,359770%
105	260910	PE	Machados	14.109	0,078958%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239433%
106	260915	PE	Manari	18.847	0,105473%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,298043%
107	260920	PE	Maraiá	11.961	0,066937%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,195317%
108	260930	PE	Mirandiba	14.488	0,081079%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,241554%

109	261430	PE	Moreilândia	11.020	0,061671%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190051%
110	260940	PE	Moreno	57.828	0,323621%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,676667%
111	260950	PE	Nazaré da Mata	31.029	0,173646%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,430407%
112	260960	PE	Olinda	379.271	2,122500%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	3,021545%
113	260970	PE	Orobó	22.996	0,128692%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,321262%
114	260980	PE	Orocó	13.536	0,075751%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204131%
115	260990	PE	Ouricuri	65.510	0,366611%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,751752%
116	261000	PE	Palmares	60.091	0,336285%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,689331%
117	261010	PE	Palmeirina	8.172	0,045733%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,142018%
118	261020	PE	Panelas	26.005	0,145531%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370196%
119	261030	PE	Paranatama	11.100	0,062119%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190499%
120	261040	PE	Parnamirim	20.425	0,114304%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,306874%
121	261050	PE	Passira	28.552	0,159784%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,384450%
122	261060	PE	Paudalho	52.297	0,292668%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,645714%
123	261070	PE	Paulista	306.239	1,713794%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,612838%
124	261080	PE	Pedra	21.050	0,117801%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,310372%
125	261090	PE	Pesqueira	63.519	0,355469%	0,891530%	0,385141%	0,000000%	0,000000%	0,385141%	0,740610%
126	261100	PE	Petrolândia	33.273	0,186204%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,442965%
127	261110	PE	Petrolina	305.352	1,708830%	1,485884%	0,641902%	0,000000%	0,257143%	0,899045%	2,607875%
128	261120	PE	Poção	11.029	0,061721%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190102%
129	261130	PE	Pombos	26.086	0,145984%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,370650%
130	261140	PE	Primavera	13.705	0,076697%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,237172%
131	261150	PE	Quipapá	24.495	0,137080%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,361746%
132	261153	PE	Quixaba	6.722	0,037618%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,133904%
133	261170	PE	Riacho das Almas	19.387	0,108495%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,301065%
134	261180	PE	Ribeirão	44.950	0,251552%	0,742942%	0,320951%	0,000000%	0,000000%	0,320951%	0,572503%
135	261190	PE	Rio Formoso	22.361	0,125138%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,317708%
136	261200	PE	Sairé	10.877	0,060871%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,189251%
137	261210	PE	Salgadinho	9.641	0,053954%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,150239%
138	261220	PE	Salgueiro	57.343	0,320906%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,673952%
139	261230	PE	Saloá	15.355	0,085931%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,246406%
140	261240	PE	Sanharó	22.896	0,128132%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320702%
141	261245	PE	Santa Cruz	13.946	0,078045%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,238521%
142	261247	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	11.901	0,066601%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,194982%
143	261250	PE	Santa Cruz do Capibaribe	91.891	0,514246%	1,114413%	0,481426%	0,000000%	0,000000%	0,481426%	0,995673%
144	261255	PE	Santa Filomena	13.561	0,075891%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,204271%
145	261260	PE	Santa Maria da Boa Vista	39.816	0,222821%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,511677%
146	261270	PE	Santa Maria do Cambucá	13.215	0,073955%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,202335%
147	261280	PE	Santa Terezinha	11.103	0,062135%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,190516%

148	261290	PE	São Benedito do Sul	14.326	0,080172%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,240648%
149	261300	PE	São Bento do Una	54.433	0,304621%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,657667%
150	261310	PE	São Caitano	35.554	0,198970%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,455730%
151	261320	PE	São João	21.549	0,120594%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,313164%
152	261330	PE	São Joaquim do Monte	20.586	0,115205%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,307775%
153	261340	PE	São José da Coroa Grande	18.816	0,105299%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297870%
154	261350	PE	São José do Belmonte	32.763	0,183350%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,440111%
155	261360	PE	São José do Egito	32.186	0,180121%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,436882%
156	261370	PE	São Lourenço da Mata	104.782	0,586388%	1,188707%	0,513521%	0,000000%	0,000000%	0,513521%	1,099909%
157	261380	PE	São Vicente Ferrer	17.151	0,095981%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,288552%
158	261390	PE	Serra Talhada	80.489	0,450438%	0,965825%	0,417236%	0,000000%	0,000000%	0,417236%	0,867674%
159	261400	PE	Serrita	18.519	0,103637%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,296208%
160	261410	PE	Sertânia	34.109	0,190883%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,447644%
161	261420	PE	Sirinhaém	41.391	0,231635%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,520491%
162	261440	PE	Solidão	5.777	0,032330%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,128615%
163	261450	PE	Surubim	59.751	0,334382%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,687428%
164	261460	PE	Tabira	26.784	0,149890%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,374556%
165	261470	PE	Tacaimbó	12.695	0,071045%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,199425%
166	261480	PE	Tacaratu	22.819	0,127701%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,320272%
167	261485	PE	Tamandaré	21.234	0,118831%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,311402%
168	261500	PE	Taquaritinga do Norte	25.681	0,143718%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,368383%
169	261510	PE	Terezinha	6.803	0,038071%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,134357%
170	261520	PE	Terra Nova	9.534	0,053355%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,149640%
171	261530	PE	Timbaúba	53.360	0,298617%	0,817236%	0,353046%	0,000000%	0,000000%	0,353046%	0,651663%
172	261540	PE	Tritama	37.631	0,210593%	0,668648%	0,288856%	0,000000%	0,000000%	0,288856%	0,499449%
173	261550	PE	Tracunhaém	13.155	0,073619%	0,297177%	0,128380%	0,000000%	0,000000%	0,128380%	0,201999%
174	261560	PE	Trindade	26.749	0,149694%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,374360%
175	261570	PE	Triunfo	14.987	0,083871%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,244347%
176	261580	PE	Tupanatinga	24.973	0,139755%	0,520059%	0,224665%	0,000000%	0,000000%	0,224665%	0,364421%
177	261590	PE	Tuparetama	7.950	0,044490%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,140776%
178	261600	PE	Venturosa	16.823	0,094146%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,254621%
179	261610	PE	Verdejante	9.187	0,051413%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,147698%
180	261618	PE	Vertente do Lério	7.773	0,043500%	0,222883%	0,096285%	0,000000%	0,000000%	0,096285%	0,139785%
181	261620	PE	Vertentes	18.716	0,104740%	0,445765%	0,192570%	0,000000%	0,000000%	0,192570%	0,297310%
182	261630	PE	Vicência	31.021	0,173602%	0,594354%	0,256761%	0,000000%	0,000000%	0,256761%	0,430363%
183	261640	PE	Vitória de Santo Antão	129.907	0,726994%	1,337296%	0,577712%	0,000000%	0,000000%	0,577712%	1,304705%
184	261650	PE	Xexéu	14.168	0,079288%	0,371471%	0,160475%	0,000000%	0,000000%	0,160475%	0,239763%
T O T A L				8.934.535	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PI - PIAUÍ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	221100	PI	Teresina	830.231	13,133458%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,133459%
2	220005	PI	Acauã	6.840	0,108202%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,257511%
3	220010	PI	Agricolândia	5.062	0,080076%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,229385%
4	220020	PI	Água Branca	16.744	0,264874%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,513722%
5	220025	PI	Alagoinha do Piauí	7.413	0,117267%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,266575%
6	220027	PI	Alegrete do Piauí	5.173	0,081832%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231141%
7	220030	PI	Alto Longá	13.820	0,218619%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467467%
8	220040	PI	Altos	39.232	0,620613%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,068539%
9	220045	PI	Alvorada do Gurguéia	5.177	0,081895%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231204%
10	220050	PI	Amarante	17.173	0,271660%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,570278%
11	220060	PI	Angical do Piauí	6.655	0,105276%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254584%
12	220070	PI	Anísio de Abreu	9.385	0,148462%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,297770%
13	220080	PI	Antônio Almeida	3.068	0,048533%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,197842%
14	220090	PI	Aroazes	5.742	0,090833%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,240142%
15	220095	PI	Aroiras do Itaim	2.442	0,038630%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187939%
16	220100	PI	Arraial	4.655	0,073638%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,222946%
17	220105	PI	Assunção do Piauí	7.590	0,120067%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,269375%
18	220110	PI	Avelino Lopes	11.258	0,178091%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377169%
19	220115	PI	Baixa Grande do Ribeiro	10.930	0,172902%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,371980%
20	220117	PI	Barra D'Alcântara	3.858	0,061030%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210339%
21	220120	PI	Barras	45.448	0,718944%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,216640%
22	220130	PI	Barreiras do Piauí	3.255	0,051491%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,200800%
23	220140	PI	Barro Duro	6.580	0,104089%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253398%
24	220150	PI	Batalha	26.023	0,411659%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,760046%
25	220155	PI	Bela Vista do Piauí	3.854	0,060967%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210275%
26	220157	PI	Belém do Piauí	3.388	0,053595%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,202904%
27	220160	PI	Benedictinos	9.943	0,157289%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,306597%
28	220170	PI	Bertolínia	5.350	0,084632%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,233941%
29	220173	PI	Betânia do Piauí	6.042	0,095579%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,244887%
30	220177	PI	Boa Hora	6.467	0,102302%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,251610%

31	220180	PI	Bocaina	4.394	0,069509%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218818%
32	220190	PI	Bom Jesus	23.642	0,373994%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,672611%
33	220191	PI	Bom Princípio do Piauí	5.407	0,085534%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,234842%
34	220192	PI	Bonfim do Piauí	5.471	0,086546%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235855%
35	220194	PI	Boqueirão do Piauí	6.288	0,099470%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248779%
36	220196	PI	Brasileira	8.057	0,127454%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,276763%
37	220198	PI	Brejo do Piauí	3.724	0,058910%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,208219%
38	220200	PI	Buriti dos Lopes	19.212	0,303915%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,602533%
39	220202	PI	Buriti dos Montes	8.079	0,127802%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,277111%
40	220205	PI	Cabeceiras do Piauí	10.144	0,160468%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,309777%
41	220207	PI	Cajazeiras do Piauí	3.413	0,053990%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203299%
42	220208	PI	Cajueiro da Praia	7.321	0,115811%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,265120%
43	220209	PI	Caldeirão Grande do Piauí	5.700	0,090169%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239477%
44	220210	PI	Campinas do Piauí	5.449	0,086198%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,235507%
45	220211	PI	Campo Alegre do Fidalgo	4.815	0,076169%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225477%
46	220213	PI	Campo Grande do Piauí	5.704	0,090232%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239541%
47	220217	PI	Campo Largo do Piauí	6.964	0,110164%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,259473%
48	220220	PI	Campo Maior	45.493	0,719656%	1,152074%	0,497696%	0,000000%	0,000000%	0,497696%	1,217352%
49	220225	PI	Canaveieira	3.892	0,061568%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210876%
50	220230	PI	Canto do Buriti	20.375	0,322313%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,620930%
51	220240	PI	Capitão de Campos	11.092	0,175465%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,374543%
52	220245	PI	Capitão Gervásio Oliveira	3.946	0,062422%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,211731%
53	220250	PI	Caracol	10.448	0,165277%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364355%
54	220253	PI	Caraubas do Piauí	5.634	0,089124%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238433%
55	220255	PI	Caridade do Piauí	4.915	0,077751%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227059%
56	220260	PI	Castelo do Piauí	18.336	0,290058%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,588675%
57	220265	PI	Caxingó	5.174	0,081848%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231156%
58	220270	PI	Cocal	27.067	0,428174%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,776561%
59	220271	PI	Cocal de Telha	4.567	0,072246%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221554%
60	220272	PI	Cocal dos Alves	5.635	0,089140%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238449%
61	220273	PI	Coivaras	3.872	0,061251%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210560%
62	220275	PI	Colônia do Gurqueia	6.191	0,097936%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247244%
63	220277	PI	Colônia do Piauí	7.461	0,118026%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,267335%
64	220280	PI	Conceição do Canindé	4.496	0,071122%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220431%
65	220285	PI	Coronel José Dias	4.561	0,072151%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,221459%
66	220290	PI	Corrente	25.737	0,407135%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,755522%
67	220300	PI	Cristalândia do Piauí	7.973	0,126125%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,275434%
68	220310	PI	Cristino Castro	10.089	0,159598%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,308907%
69	220320	PI	Curimatá	10.948	0,173187%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,372265%

70	220323	PI	Currais	4.776	0,075552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,224860%
71	220327	PI	Curral Novo do Piauí	4.990	0,078937%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,228246%
72	220325	PI	Curralinhos	4.265	0,067468%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216777%
73	220330	PI	Demerval Lobão	13.398	0,211944%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,411022%
74	220335	PI	Dirceu Arcoverde	6.767	0,107047%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,256356%
75	220340	PI	Dom Expedito Lopes	6.662	0,105386%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,254695%
76	220345	PI	Dom Inocêncio	9.296	0,147054%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,296363%
77	220342	PI	Domingos Mourão	4.261	0,067405%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216714%
78	220350	PI	Elesbão Veloso	14.394	0,227699%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,476547%
79	220360	PI	Eliseu Martins	4.738	0,074951%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,224259%
80	220370	PI	Esperantina	38.322	0,606217%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,054143%
81	220375	PI	Fartura do Piauí	5.133	0,081199%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230508%
82	220380	PI	Flores do Piauí	4.366	0,069066%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218375%
83	220385	PI	Floresta do Piauí	2.492	0,039421%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,188730%
84	220390	PI	Floriano	58.158	0,920004%	1,267288%	0,547468%	0,000000%	0,000000%	0,547468%	1,467472%
85	220400	PI	Francinópolis	5.233	0,082781%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232090%
86	220410	PI	Francisco Ayres	4.363	0,069018%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218327%
87	220415	PI	Francisco Macedo	2.961	0,046840%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196149%
88	220420	PI	Francisco Santos	8.857	0,140109%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,289418%
89	220430	PI	Fronteiras	11.284	0,178502%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,377580%
90	220435	PI	Geminiano	5.237	0,082844%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,232153%
91	220440	PI	Gilbués	10.429	0,164977%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,364055%
92	220450	PI	Guadalupe	10.268	0,162430%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,361508%
93	220455	PI	Guaribas	4.432	0,070110%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219419%
94	220460	PI	Hugo Napoleão	3.782	0,059828%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,209136%
95	220465	PI	Ilha Grande	9.069	0,143463%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,292772%
96	220470	PI	Inhuma	14.909	0,235846%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,484694%
97	220480	PI	Ipiranga do Piauí	9.463	0,149696%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,299004%
98	220490	PI	Isaías Coelho	8.307	0,131409%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,280717%
99	220500	PI	Itainópolis	11.219	0,177474%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,376552%
100	220510	PI	Itaueira	10.728	0,169707%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,368785%
101	220515	PI	Jacobina do Piauí	5.670	0,089694%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239003%
102	220520	PI	Jaicós	18.364	0,290501%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,589118%
103	220525	PI	Jardim do Mulato	4.358	0,068939%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218248%
104	220527	PI	Jatobá do Piauí	4.708	0,074476%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223785%
105	220530	PI	Jerumenha	4.372	0,069161%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,218470%
106	220535	PI	João Costa	2.951	0,046682%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195991%
107	220540	PI	Joaquim Pires	13.929	0,220343%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,469191%
108	220545	PI	Joca Marques	5.214	0,082480%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231789%

109	220550	PI	José de Freitas	37.724	0.596757%	1.036866%	0.447926%	0.000000%	0.000000%	0.447926%	1.044684%
110	220551	PI	Juazeiro do Piauí	4.793	0.075821%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.225129%
111	220552	PI	Júlio Borges	5.439	0.086040%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.235348%
112	220553	PI	Jurema	4.588	0.072578%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.221886%
113	220555	PI	Lagoa Alegre	8.184	0.129463%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.278772%
114	220557	PI	Lagoa de São Francisco	6.517	0.103093%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.252401%
115	220556	PI	Lagoa do Barro do Piauí	4.535	0.071739%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.221048%
116	220558	PI	Lagoa do Piauí	3.920	0.062011%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.211319%
117	220559	PI	Lagoa do Sítio	4.958	0.078431%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.227740%
118	220554	PI	Lagoinha do Piauí	2.721	0.043044%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.192352%
119	220560	PI	Landri Sales	5.229	0.082718%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.232026%
120	220570	PI	Luís Correia	29.034	0.459290%	0.806452%	0.348387%	0.000000%	0.000000%	0.348387%	0.807677%
121	220580	PI	Luzilândia	24.824	0.392692%	0.806452%	0.348387%	0.000000%	0.000000%	0.348387%	0.741079%
122	220585	PI	Madeiro	7.974	0.126141%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.275450%
123	220590	PI	Manoel Emídio	5.223	0.082623%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.231932%
124	220595	PI	Marcolândia	8.059	0.127486%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.276794%
125	220600	PI	Marcos Parente	4.453	0.070442%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.219751%
126	220605	PI	Massapê do Piauí	6.260	0.099027%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.248336%
127	220610	PI	Matias Olímpio	10.586	0.167460%	0.460829%	0.199078%	0.000000%	0.000000%	0.199078%	0.366538%
128	220620	PI	Miguel Alves	32.658	0.516618%	0.921659%	0.398157%	0.000000%	0.000000%	0.398157%	0.914775%
129	220630	PI	Miguel Leão	1.236	0.019552%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.168861%
130	220635	PI	Milton Brandão	6.750	0.106779%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.256087%
131	220640	PI	Monsenhor Gil	10.337	0.163521%	0.460829%	0.199078%	0.000000%	0.000000%	0.199078%	0.362600%
132	220650	PI	Monsenhor Hipólito	7.486	0.118421%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.267730%
133	220660	PI	Monte Alegre do Piauí	10.363	0.163933%	0.460829%	0.199078%	0.000000%	0.000000%	0.199078%	0.363011%
134	220665	PI	Morro Cabeça no Tempo	4.053	0.064115%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.213423%
135	220667	PI	Morro do Chapéu do Piauí	6.574	0.103994%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.253303%
136	220669	PI	Murici dos Portelas	8.714	0.137847%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.287156%
137	220670	PI	Nazaré do Piauí	7.248	0.114656%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.263965%
138	220672	PI	Nazária	8.227	0.130143%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.279452%
139	220675	PI	Nossa Senhora de Nazaré	4.661	0.073733%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.223041%
140	220680	PI	Nossa Senhora dos Remédios	8.356	0.132184%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.281493%
141	220795	PI	Nova Santa Rita	4.233	0.066962%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.216271%
142	220690	PI	Novo Oriente do Piauí	6.459	0.102175%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.251484%
143	220695	PI	Novo Santo Antônio	3.329	0.052662%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.201970%
144	220700	PI	Oeiras	35.931	0.568394%	0.921659%	0.398157%	0.000000%	0.000000%	0.398157%	0.966551%
145	220710	PI	Olho D'Água do Piauí	2.678	0.042363%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.191672%
146	220720	PI	Padre Marcos	6.687	0.105782%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.255091%
147	220730	PI	Paes Landim	4.049	0.064051%	0.345622%	0.149309%	0.000000%	0.000000%	0.149309%	0.213360%

148	220735	PI	Pajeú do Piauí	3.434	0,054323%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,203631%
149	220740	PI	Palmeira do Piauí	4.962	0,078494%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,227803%
150	220750	PI	Palmeirais	13.986	0,221245%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,470093%
151	220755	PI	Paquetá	3.891	0,061552%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210861%
152	220760	PI	Parnaíba	10.417	0,164787%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,363865%
153	220770	PI	Parnaíba	147.732	2,336978%	2,188948%	0,945626%	0,000000%	1,800000%	2,745626%	5,082605%
154	220775	PI	Passagem Franca do Piauí	4.424	0,069983%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219292%
155	220777	PI	Patos do Piauí	6.178	0,097730%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,247039%
156	220779	PI	Pau D'Arco do Piauí	3.858	0,061030%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210339%
157	220780	PI	Paulistana	19.947	0,315542%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,614160%
158	220785	PI	Pavussu	3.629	0,057407%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,206716%
159	220790	PI	Pedro II	37.692	0,596251%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,044177%
160	220793	PI	Pedro Laurentino	2.445	0,038678%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187986%
161	220800	PI	Picos	75.481	1,194037%	1,497704%	0,647008%	0,000000%	0,000000%	0,647008%	1,841045%
162	220810	PI	Pimenteiras	11.798	0,186633%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,385711%
163	220820	PI	Pio IX	17.848	0,282338%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,580956%
164	220830	PI	Piracuruca	27.971	0,442474%	0,806452%	0,348387%	0,000000%	0,000000%	0,348387%	0,790862%
165	220840	PI	Piripiri	62.088	0,982173%	1,382495%	0,597238%	0,000000%	0,000000%	0,597238%	1,579410%
166	220850	PI	Porto	12.097	0,191363%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,390441%
167	220855	PI	Porto Alegre do Piauí	2.606	0,041224%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190533%
168	220860	PI	Prata do Piauí	3.088	0,048849%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,198158%
169	220865	PI	Queimada Nova	8.679	0,137293%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,286602%
170	220870	PI	Redenção do Guruguá	8.494	0,134367%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,283676%
171	220880	PI	Regeneração	17.569	0,277925%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,576542%
172	220885	PI	Riacho Frio	4.229	0,066899%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,216207%
173	220887	PI	Ribeira do Piauí	4.321	0,068354%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217663%
174	220890	PI	Ribeiro Gonçalves	7.015	0,110971%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,260279%
175	220900	PI	Rio Grande do Piauí	6.282	0,099375%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248684%
176	220910	PI	Santa Cruz do Piauí	6.065	0,095942%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245251%
177	220915	PI	Santa Cruz dos Milagres	3.864	0,061125%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,210433%
178	220920	PI	Santa Filomena	6.106	0,096591%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245900%
179	220930	PI	Santa Luz	5.624	0,088966%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,238275%
180	220937	PI	Santa Rosa do Piauí	5.145	0,081389%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,230698%
181	220935	PI	Santana do Piauí	4.489	0,071012%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220320%
182	220940	PI	Santo Antônio de Lisboa	6.136	0,097066%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,246374%
183	220945	PI	Santo Antônio dos Milagres	2.087	0,033014%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,182323%
184	220950	PI	Santo Inácio do Piauí	3.679	0,058198%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207507%
185	220955	PI	São Braz do Piauí	4.332	0,068528%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217837%
186	220960	PI	São Félix do Piauí	2.925	0,046271%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195579%

187	220965	PI	São Francisco de Assis do Piauí	5.686	0,089947%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239256%
188	220970	PI	São Francisco do Piauí	6.290	0,099502%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,248810%
189	220975	PI	São Gonçalo do Gurguéia	2.901	0,045891%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,195200%
190	220980	PI	São Gonçalo do Piauí	4.831	0,076422%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,225730%
191	220985	PI	São João da Canabrava	4.476	0,070806%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220115%
192	220987	PI	São João da Fronteira	5.718	0,090453%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239762%
193	220990	PI	São João da Serra	6.079	0,096164%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,245473%
194	220995	PI	São João da Varjota	4.693	0,074239%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,223547%
195	220997	PI	São João do Arraial	7.578	0,119877%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,269185%
196	221000	PI	São João do Piauí	19.852	0,314040%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,612657%
197	221005	PI	São José do Divino	5.189	0,082085%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,231394%
198	221010	PI	São José do Peixe	3.682	0,058246%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,207554%
199	221020	PI	São José do Piauí	6.574	0,103994%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,253303%
200	221030	PI	São Julião	5.719	0,090469%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,239778%
201	221035	PI	São Lourenço do Piauí	4.451	0,070411%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,219719%
202	221037	PI	São Luis do Piauí	2.573	0,040702%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,190011%
203	221038	PI	São Miguel da Baixa Grande	2.386	0,037744%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,187053%
204	221039	PI	São Miguel do Fidalgo	2.974	0,047046%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196355%
205	221040	PI	São Miguel do Tapuio	18.033	0,285265%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,583882%
206	221050	PI	São Pedro do Piauí	13.810	0,218461%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,467309%
207	221060	PI	São Raimundo Nonato	33.148	0,524370%	0,921659%	0,398157%	0,000000%	0,000000%	0,398157%	0,922526%
208	221062	PI	Sebastião Barros	3.475	0,054971%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,204280%
209	221063	PI	Sebastião Leal	4.159	0,065791%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,215100%
210	221065	PI	Sigefredo Pacheco	9.706	0,153540%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,302848%
211	221070	PI	Simões	14.267	0,225690%	0,576037%	0,248848%	0,000000%	0,000000%	0,248848%	0,474538%
212	221080	PI	Simplicio Mendes	12.251	0,193799%	0,460829%	0,199078%	0,000000%	0,000000%	0,199078%	0,392877%
213	221090	PI	Socorro do Piauí	4.495	0,071107%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,220415%
214	221093	PI	Sussuaçara	6.409	0,101384%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,250693%
215	221095	PI	Tamboril do Piauí	2.805	0,044372%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,193681%
216	221097	PI	Tanque do Piauí	2.663	0,042126%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,191435%
217	221110	PI	União	43.085	0,681563%	1,036866%	0,447926%	0,000000%	0,000000%	0,447926%	1,129489%
218	221120	PI	Uruçuí	20.623	0,326236%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,624853%
219	221130	PI	Valença do Piauí	20.393	0,322598%	0,691244%	0,298617%	0,000000%	0,000000%	0,298617%	0,621215%
220	221135	PI	Várzea Branca	4.875	0,077118%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,226427%
221	221140	PI	Várzea Grande	4.316	0,068275%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217584%
222	221150	PI	Vera Mendes	2.998	0,047425%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196734%
223	221160	PI	Vila Nova do Piauí	2.990	0,047299%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,196608%
224	221170	PI	Wall Ferraz	4.323	0,068386%	0,345622%	0,149309%	0,000000%	0,000000%	0,149309%	0,217694%
T O T A L				3.160.748	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: PR - PARANÁ

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	410690	PR	Curitiba	1.776.761	8,398573%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,398572%
2	410010	PR	Abatiá	7.690	0,036350%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100445%
3	410020	PR	Adrianópolis	6.281	0,029690%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093785%
4	410030	PR	Agudos do Sul	8.429	0,039843%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103938%
5	410040	PR	Almirante Tamandaré	105.458	0,498490%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,840329%
6	410045	PR	Altamira do Paraná	3.900	0,018435%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082530%
7	412862	PR	Alto Paraíso	3.119	0,014743%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078838%
8	410060	PR	Alto Paraná	13.806	0,065260%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172085%
9	410070	PR	Alto Piquiri	10.092	0,047704%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,111799%
10	410050	PR	Altônia	20.711	0,097899%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,226089%
11	410080	PR	Alvorada do Sul	10.439	0,049344%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134804%
12	410090	PR	Amaporã	5.562	0,026291%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090386%
13	410100	PR	Ampére	17.563	0,083019%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,211209%
14	410105	PR	Anahy	2.854	0,013491%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077586%
15	410110	PR	Andaraí	20.451	0,096670%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224860%
16	410115	PR	Ângulo	2.862	0,013528%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077623%
17	410120	PR	Antonina	18.849	0,089097%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,217287%
18	410130	PR	Antônio Olinto	7.343	0,034710%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098805%
19	410140	PR	Apucarana	122.898	0,580917%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944122%
20	410150	PR	Arapongas	106.978	0,505674%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,847514%
21	410160	PR	Arapoti	26.153	0,123623%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,273178%
22	410165	PR	Arapuã	3.469	0,016398%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080493%
23	410170	PR	Araruna	13.471	0,063676%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,149136%
24	410180	PR	Araucária	122.878	0,580832%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,944037%
25	410185	PR	Ariranha do Ivaí	2.389	0,011293%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075388%
26	410190	PR	Assaí	16.099	0,076098%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,182923%
27	410200	PR	Assis Chateaubriand	32.981	0,155898%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326818%
28	410210	PR	Astorga	24.859	0,117506%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,267061%
29	410220	PR	Atalaia	3.898	0,018425%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082520%
30	410230	PR	Balsa Nova	11.539	0,054544%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140004%

31	410240	PR	Bandeirantes	31.951	0,151029%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,321949%
32	410250	PR	Barbosa Ferraz	12.437	0,058788%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144248%
33	410270	PR	Barra do Jacaré	2.728	0,012895%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076990%
34	410260	PR	Barracão	9.796	0,046305%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,110400%
35	410275	PR	Bela Vista da Caroba	3.861	0,018251%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082346%
36	410280	PR	Bela Vista do Paraíso	15.087	0,071315%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178140%
37	410290	PR	Bituruna	15.903	0,075172%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181997%
38	410300	PR	Boa Esperança	4.479	0,021172%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085267%
39	410302	PR	Boa Esperança do Iguaçu	2.713	0,012824%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076919%
40	410304	PR	Boa Ventura de São Roque	6.520	0,030819%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094914%
41	410305	PR	Boa Vista da Aparecida	7.834	0,037031%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101126%
42	410310	PR	Bocaiúva do Sul	11.280	0,053319%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138779%
43	410315	PR	Bom Jesus do Sul	3.742	0,017688%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081783%
44	410320	PR	Bom Sucesso	6.620	0,031292%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095387%
45	410322	PR	Bom Sucesso do Sul	3.279	0,015500%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079594%
46	410330	PR	Borrazópolis	7.641	0,036118%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100213%
47	410335	PR	Braganey	5.667	0,026787%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090882%
48	410337	PR	Brasilândia do Sul	3.107	0,014686%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078781%
49	410340	PR	Cafeara	2.727	0,012890%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076985%
50	410345	PR	Cafelândia	15.194	0,071821%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178645%
51	410347	PR	Cafezal do Sul	4.236	0,020023%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084118%
52	410350	PR	Califórnia	8.129	0,038425%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102520%
53	410360	PR	Cambará	24.060	0,113729%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,263284%
54	410370	PR	Cambé	98.024	0,463350%	0,741840%	0,320475%	0,000000%	0,000000%	0,320475%	0,783825%
55	410380	PR	Cambira	7.319	0,034596%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098691%
56	410390	PR	Campina da Lagoa	15.149	0,071608%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178433%
57	410395	PR	Campina do Simão	4.033	0,019064%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083159%
58	410400	PR	Campina Grande do Sul	39.404	0,186259%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,378544%
59	410405	PR	Campo Bonito	4.299	0,020321%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084416%
60	410410	PR	Campo do Tenente	7.245	0,034246%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098341%
61	410420	PR	Campo Largo	115.336	0,545182%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,887022%
62	410425	PR	Campo Magro	25.513	0,120597%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,270152%
63	410430	PR	Campo Mourão	88.209	0,416955%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,716065%
64	410440	PR	Cândido de Abreu	16.332	0,077200%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184025%
65	410442	PR	Candói	15.104	0,071395%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178220%
66	410445	PR	Cantagalo	12.974	0,061327%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,146787%
67	410450	PR	Capanema	18.570	0,087779%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,215969%
68	410460	PR	Capitão Leônidas Marques	15.060	0,071187%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,178012%
69	410465	PR	Carambei	19.813	0,093654%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,221844%

70	410470	PR	Carlópolis	13.767	0,065075%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171900%
71	410480	PR	Cascavel	292.372	1,382013%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,034313%
72	410490	PR	Castro	67.613	0,319600%	0,593472%	0,256380%	0,000000%	0,000000%	0,256380%	0,575980%
73	410500	PR	Catanduvas	10.169	0,048068%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,112163%
74	410510	PR	Centenário do Sul	11.096	0,052450%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137910%
75	410520	PR	Cerro Azul	17.027	0,080485%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208675%
76	410530	PR	Céu Azul	11.121	0,052568%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138028%
77	410540	PR	Chopinzinho	19.549	0,092406%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,220596%
78	410550	PR	Cianorte	71.855	0,339651%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,617396%
79	410560	PR	Cidade Gaúcha	11.294	0,053386%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138846%
80	410570	PR	Clevelândia	17.075	0,080712%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,208902%
81	410580	PR	Colombo	217.443	1,027832%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,680131%
82	410590	PR	Colorado	22.555	0,106615%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,234805%
83	410600	PR	Congonhinhas	8.344	0,039441%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,103536%
84	410610	PR	Conselheiro Mairinck	3.663	0,017315%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081410%
85	410620	PR	Contenda	16.292	0,077011%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,183836%
86	410630	PR	Corbélia	16.389	0,077469%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184294%
87	410640	PR	Cornélio Procopio	46.939	0,221876%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,435526%
88	410645	PR	Coronel Domingos Soares	7.274	0,034383%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098478%
89	410650	PR	Coronel Vivida	21.514	0,101695%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229884%
90	410655	PR	Corumbataí do Sul	3.860	0,018246%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082341%
91	410680	PR	Cruz Machado	18.097	0,085543%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,213733%
92	410657	PR	Cruzeiro do Iguaçu	4.261	0,020141%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084236%
93	410660	PR	Cruzeiro do Oeste	20.446	0,096646%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224836%
94	410670	PR	Cruzeiro do Sul	4.534	0,021432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085527%
95	410685	PR	Cruzmaltina	3.118	0,014738%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078833%
96	410700	PR	Curiúva	14.077	0,066541%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173366%
97	410715	PR	Diamante D'Oeste	5.050	0,023871%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087966%
98	410710	PR	Diamante do Norte	5.428	0,025658%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089753%
99	410712	PR	Diamante do Sul	3.488	0,016487%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080582%
100	410720	PR	Dois Vizinhos	36.813	0,174011%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344831%
101	410725	PR	Douradina	7.640	0,036114%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100208%
102	410730	PR	Doutor Camargo	5.836	0,027586%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091681%
103	412863	PR	Doutor Ulysses	5.686	0,026877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090972%
104	410740	PR	Enéas Marques	6.061	0,028650%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092745%
105	410750	PR	Engenheiro Beltrão	13.880	0,065609%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172434%
106	410753	PR	Entre Rios do Oeste	4.017	0,018988%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083083%
107	410752	PR	Esperança Nova	1.919	0,009071%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,073166%
108	410754	PR	Espigão Alto do Iguaçu	4.570	0,021602%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085697%

109	410755	PR	Farol	3.398	0,016062%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080157%
110	410760	PR	Faxinal	16.421	0,077620%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184445%
111	410765	PR	Fazenda Rio Grande	84.514	0,399489%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698599%
112	410770	PR	Fênix	4.781	0,022599%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086694%
113	410773	PR	Fernandes Pinheiro	5.867	0,027733%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091828%
114	410775	PR	Figueira	8.181	0,038671%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102766%
115	410785	PR	Flor da Serra do Sul	4.695	0,022193%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086288%
116	410780	PR	Florai	5.015	0,023705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087800%
117	410790	PR	Floresta	6.054	0,028617%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092712%
118	410800	PR	Florestópolis	11.076	0,052355%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137815%
119	410810	PR	Flórida	2.560	0,012101%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076196%
120	410820	PR	Formosa do Oeste	7.358	0,034781%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098876%
121	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	1,208754%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,861053%
122	410845	PR	Foz do Jordão	5.276	0,024939%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089034%
123	410832	PR	Francisco Alves	6.337	0,029954%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094049%
124	410840	PR	Francisco Beltrão	80.727	0,381589%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,659333%
125	410850	PR	General Carneiro	13.635	0,064451%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171276%
126	410855	PR	Godoy Moreira	3.262	0,015419%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079514%
127	410860	PR	Goioerê	28.908	0,136645%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286200%
128	410865	PR	Goioxim	7.415	0,035050%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099145%
129	410870	PR	Grandes Rios	6.438	0,030432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094527%
130	410880	PR	Guaira	31.013	0,146595%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,317515%
131	410890	PR	Guairaçá	6.243	0,029510%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093605%
132	410895	PR	Guamiranga	8.016	0,037891%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101986%
133	410900	PR	Guapirama	3.865	0,018269%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082364%
134	410910	PR	Guaporema	2.223	0,010508%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074603%
135	410920	PR	Guaraci	5.181	0,024490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088585%
136	410930	PR	Guaraniçu	14.187	0,067061%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,173886%
137	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,800037%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,452337%
138	410950	PR	Guaraqueçaba	7.809	0,036912%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101007%
139	410960	PR	Guaratuba	32.826	0,155165%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326085%
140	410965	PR	Honório Serpa	5.813	0,027477%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091572%
141	410970	PR	Ibaiti	29.099	0,137548%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287103%
142	410975	PR	Ibema	6.096	0,028815%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092910%
143	410980	PR	Ibiporã	49.111	0,232143%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,445793%
144	410990	PR	Icaraíma	8.657	0,040921%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105016%
145	411000	PR	Iguaraçu	4.040	0,019097%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083192%
146	411005	PR	Iguatu	2.231	0,010546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074641%
147	411007	PR	Imbaú	11.546	0,054577%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140037%

148	411010	PR	Imbituva	29.053	0,137331%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,286886%
149	411020	PR	Inácio Martins	10.940	0,051712%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,137172%
150	411030	PR	Inajá	3.000	0,014181%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078276%
151	411040	PR	Indianópolis	4.313	0,020387%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084482%
152	411050	PR	Ipiranga	14.278	0,067491%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174316%
153	411060	PR	Iporã	14.760	0,069769%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,176594%
154	411065	PR	Iracema do Oeste	2.522	0,011921%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076016%
155	411070	PR	Irati	56.790	0,268441%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,503456%
156	411080	PR	Iretama	10.515	0,049703%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135163%
157	411090	PR	Itaguajé	4.538	0,021451%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085546%
158	411095	PR	Itaipulândia	9.357	0,044230%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,108325%
159	411100	PR	Itambaracá	6.710	0,031718%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095812%
160	411110	PR	Itambé	5.983	0,028281%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092376%
161	411120	PR	Itapejara d'Oeste	10.738	0,050757%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136217%
162	411125	PR	Itaperuçu	24.573	0,116154%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,265709%
163	411130	PR	Itaúna do Sul	3.453	0,016322%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080417%
164	411140	PR	Ivaí	12.954	0,061232%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,146692%
165	411150	PR	Ivaiporã	31.748	0,150070%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,320990%
166	411155	PR	Ivaté	7.603	0,035939%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100034%
167	411160	PR	Ivatuba	3.043	0,014384%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078479%
168	411170	PR	Jaboti	4.950	0,023398%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087493%
169	411180	PR	Jacarezinho	39.045	0,184562%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,376847%
170	411190	PR	Jaguapitã	12.421	0,058713%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144173%
171	411200	PR	Jaguariaíva	32.882	0,155430%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326350%
172	411210	PR	Jandaia do Sul	20.359	0,096235%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224425%
173	411220	PR	Janiópolis	6.298	0,029770%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093865%
174	411230	PR	Japira	4.904	0,023181%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087276%
175	411240	PR	Japurá	8.669	0,040978%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105072%
176	411250	PR	Jardim Alegre	12.121	0,057295%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,142755%
177	411260	PR	Jardim Olinda	1.392	0,006580%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070675%
178	411270	PR	Jataizinho	11.958	0,056524%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141984%
179	411275	PR	Jesuítas	8.876	0,041956%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106051%
180	411280	PR	Joaquim Távora	10.899	0,051518%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136978%
181	411290	PR	Jundiaí do Sul	3.399	0,016067%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080162%
182	411295	PR	Juranda	7.567	0,035768%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099863%
183	411300	PR	Jussara	6.657	0,031467%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095562%
184	411310	PR	Kaloré	4.425	0,020917%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085012%
185	411320	PR	Lapa	45.334	0,214289%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,427939%
186	411325	PR	Laranjal	6.257	0,029576%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093671%

187	411330	PR	Laranjeiras do Sul	30.891	0,146019%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316939%
188	411340	PR	Leópolis	4.101	0,019385%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083480%
189	411342	PR	Lidianópolis	3.851	0,018203%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082298%
190	411345	PR	Lindoeste	5.231	0,024726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088821%
191	411350	PR	Loanda	21.451	0,101397%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229587%
192	411360	PR	Lobato	4.452	0,021044%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085139%
193	411370	PR	Londrina	515.707	2,437696%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	3,089995%
194	411373	PR	Luiziana	7.282	0,034421%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,098516%
195	411375	PR	Lunardelli	5.084	0,024032%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088127%
196	411380	PR	Lupionópolis	4.633	0,021900%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085995%
197	411390	PR	Mallet	13.030	0,061592%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147051%
198	411400	PR	Mamborê	13.781	0,065141%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171966%
199	411410	PR	Mandaguaçu	20.227	0,095611%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,223801%
200	411420	PR	Mandaguari	32.849	0,155274%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,326194%
201	411430	PR	Mandirituba	22.927	0,108374%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,236564%
202	411435	PR	Manfrinópolis	3.026	0,014304%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,078399%
203	411440	PR	Mangueirinha	16.941	0,080078%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,186903%
204	411450	PR	Manoel Ribas	13.185	0,062324%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147784%
205	411460	PR	Marechal Cândido Rondon	47.697	0,225459%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,439109%
206	411470	PR	Maria Helena	5.892	0,027851%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091946%
207	411480	PR	Marialva	32.451	0,153393%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,324313%
208	411490	PR	Marilândia do Sul	8.832	0,041748%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105843%
209	411500	PR	Marilena	6.874	0,032493%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096588%
210	411510	PR	Mariluz	10.214	0,048281%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,133741%
211	411520	PR	Maringá	367.410	1,736711%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,389011%
212	411530	PR	Mariópolis	6.306	0,029808%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093903%
213	411535	PR	Maripá	5.654	0,026726%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090821%
214	411540	PR	Marmeleiro	13.936	0,065874%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172699%
215	411545	PR	Marquinho	4.879	0,023063%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087158%
216	411550	PR	Marumbi	4.602	0,021753%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085848%
217	411560	PR	Matelândia	16.340	0,077238%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184063%
218	411570	PR	Matinhos	30.220	0,142847%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,292402%
219	411573	PR	Mato Rico	3.716	0,017565%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081660%
220	411575	PR	Mauá da Serra	8.870	0,041928%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106023%
221	411580	PR	Medianeira	42.420	0,200515%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,392800%
222	411585	PR	Mercedes	5.113	0,024169%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088264%
223	411590	PR	Mirador	2.301	0,010877%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074972%
224	411600	PR	Miraselva	1.848	0,008735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072830%
225	411605	PR	Missal	10.481	0,049543%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135003%

226	411610	PR	Moreira Sales	12.487	0,059025%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,144485%
227	411620	PR	Morretes	15.785	0,074614%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181439%
228	411630	PR	Munhoz de Melo	3.713	0,017551%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081646%
229	411640	PR	Nossa Senhora das Graças	3.930	0,018577%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082672%
230	411650	PR	Nova Aliança do Ivaí	1.446	0,006835%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,070930%
231	411660	PR	Nova América da Colina	3.462	0,016365%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080460%
232	411670	PR	Nova Aurora	11.598	0,054823%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140283%
233	411680	PR	Nova Cantu	7.050	0,033325%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097420%
234	411690	PR	Nova Esperança	26.749	0,126440%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,275995%
235	411695	PR	Nova Esperança do Sudoeste	5.074	0,023984%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088079%
236	411700	PR	Nova Fátima	8.124	0,038401%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102496%
237	411705	PR	Nova Laranjeiras	11.690	0,055257%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,140717%
238	411710	PR	Nova Londrina	13.052	0,061696%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147155%
239	411720	PR	Nova Olímpia	5.537	0,026173%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090268%
240	411725	PR	Nova Prata do Iguaçu	10.374	0,049037%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134497%
241	411721	PR	Nova Santa Bárbara	3.953	0,018685%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082780%
242	411722	PR	Nova Santa Rosa	7.702	0,036407%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100502%
243	411727	PR	Nova Tebas	7.085	0,033490%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097585%
244	411729	PR	Novo Itacolomi	2.822	0,013339%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077434%
245	411730	PR	Ortigueira	23.103	0,109206%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,237396%
246	411740	PR	Ourizona	3.378	0,015967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080062%
247	411745	PR	Ouro Verde do Oeste	5.726	0,027066%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091161%
248	411750	PR	Paçandu	36.717	0,173558%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,344478%
249	411760	PR	Palmas	44.107	0,208489%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,400774%
250	411770	PR	Palmeira	32.326	0,152802%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,323722%
251	411780	PR	Palmital	14.538	0,068720%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,175545%
252	411790	PR	Palotina	29.123	0,137662%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,287216%
253	411800	PR	Paraíso do Norte	12.079	0,057096%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,142556%
254	411810	PR	Paranacity	10.423	0,049268%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134728%
255	411820	PR	Paranaguá	142.452	0,673356%	0,890176%	0,384556%	0,000000%	0,000000%	0,384556%	1,057913%
256	411830	PR	Paranapoema	2.852	0,013481%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077576%
257	411840	PR	Paranavaí	82.472	0,389837%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,688947%
258	411845	PR	Pato Bragado	4.939	0,023346%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087441%
259	411850	PR	Pato Branco	73.901	0,349323%	0,642928%	0,277745%	0,000000%	0,000000%	0,277745%	0,627068%
260	411860	PR	Paula Freitas	5.491	0,025955%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090050%
261	411870	PR	Paulo Frontin	6.966	0,032928%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097023%
262	411880	PR	Peabiru	13.645	0,064499%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171324%
263	411885	PR	Perobal	5.708	0,026981%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091076%
264	411890	PR	Pérola	10.348	0,048914%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134374%

265	411900	PR	Pérola d'Oeste	6.672	0,031538%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095633%
266	411910	PR	Piñ	11.454	0,054142%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,139602%
267	411915	PR	Pinhais	119.379	0,564293%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,927498%
268	411925	PR	Pinhal de São Bento	2.635	0,012455%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076550%
269	411920	PR	Pinhalão	6.215	0,029378%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093473%
270	411930	PR	Pinhão	30.480	0,144076%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,293631%
271	411940	PR	Pirai do Sul	23.693	0,111994%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,240184%
272	411950	PR	Piraquara	96.023	0,453891%	0,741840%	0,320475%	0,000000%	0,000000%	0,320475%	0,774366%
273	411960	PR	Pitanga	32.152	0,151979%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,322899%
274	411965	PR	Pitangueiras	2.874	0,013585%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077680%
275	411970	PR	Planaltina do Paraná	4.111	0,019432%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083527%
276	411980	PR	Planalto	13.584	0,064210%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,149670%
277	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	1,500030%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	2,152330%
278	411995	PR	Pontal do Paraná	21.917	0,103599%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,231789%
279	412000	PR	Porecatu	13.934	0,065865%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172690%
280	412010	PR	Porto Amazonas	4.556	0,021536%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085631%
281	412015	PR	Porto Barreiro	3.582	0,016932%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081027%
282	412020	PR	Porto Rico	2.527	0,011945%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076040%
283	412030	PR	Porto Vitória	4.016	0,018983%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083078%
284	412033	PR	Prado Ferreira	3.477	0,016435%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,080530%
285	412035	PR	Pranchita	5.533	0,026154%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090249%
286	412040	PR	Presidente Castelo Branco	4.857	0,022959%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087054%
287	412050	PR	Primeiro de Maio	10.848	0,051277%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,136737%
288	412060	PR	Prudentópolis	49.150	0,232327%	0,494560%	0,213650%	0,000000%	0,000000%	0,213650%	0,445977%
289	412065	PR	Quarto Centenário	4.784	0,022613%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086708%
290	412070	PR	Quatiguá	7.091	0,033518%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,097613%
291	412080	PR	Quatro Barras	20.409	0,096471%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,224661%
292	412085	PR	Quatro Pontes	3.827	0,018090%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082185%
293	412090	PR	Quedas do Iguçu	31.095	0,146983%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,317903%
294	412100	PR	Querência do Norte	11.773	0,055650%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141110%
295	412110	PR	Quinta do Sol	4.987	0,023573%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,087668%
296	412120	PR	Quitandinha	17.364	0,082078%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,210268%
297	412125	PR	Ramilândia	4.175	0,019735%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,083830%
298	412130	PR	Rancho Alegre	3.919	0,018525%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082620%
299	412135	PR	Rancho Alegre D'Oeste	2.807	0,013268%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,077363%
300	412140	PR	Realeza	16.386	0,077455%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,184280%
301	412150	PR	Rebouças	14.254	0,067377%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174202%
302	412160	PR	Renasçença	6.790	0,032096%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,096191%
303	412170	PR	Reserva	25.353	0,119841%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,269396%

304	412175	PR	Reserva do Iguaçu	7.402	0,034989%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,099083%
305	412180	PR	Ribeirão Claro	10.645	0,050318%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135778%
306	412190	PR	Ribeirão do Pinhal	13.401	0,063345%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148805%
307	412200	PR	Rio Azul	14.255	0,067382%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,174207%
308	412210	PR	Rio Bom	3.302	0,015608%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079703%
309	412215	PR	Rio Bonito do Iguaçu	13.125	0,062041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,147501%
310	412217	PR	Rio Branco do Ivaí	3.920	0,018529%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082624%
311	412220	PR	Rio Branco do Sul	30.848	0,145815%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,316735%
312	412230	PR	Rio Negro	31.662	0,149663%	0,395648%	0,170920%	0,000000%	0,000000%	0,170920%	0,320583%
313	412240	PR	Rolândia	59.139	0,279544%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,514559%
314	412250	PR	Roncador	11.221	0,053041%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138501%
315	412260	PR	Rondon	9.060	0,042826%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106921%
316	412265	PR	Rosário do Ivaí	5.438	0,025705%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089800%
317	412270	PR	Sabáudia	6.200	0,029307%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,093402%
318	412280	PR	Salgado Filho	4.253	0,020104%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,084198%
319	412290	PR	Salto do Itararé	5.122	0,024211%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088306%
320	412300	PR	Salto do Lontra	13.830	0,065373%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172198%
321	412310	PR	Santa Amélia	3.712	0,017546%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081641%
322	412320	PR	Santa Cecília do Pavão	3.583	0,016936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081031%
323	412330	PR	Santa Cruz de Monte Castelo	8.019	0,037905%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,102000%
324	412340	PR	Santa Fé	10.668	0,050427%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135887%
325	412350	PR	Santa Helena	23.855	0,112760%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,262315%
326	412360	PR	Santa Inês	1.776	0,008395%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,072490%
327	412370	PR	Santa Isabel do Ivaí	8.701	0,041129%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,105224%
328	412380	PR	Santa Izabel do Oeste	13.347	0,063090%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,148509%
329	412382	PR	Santa Lúcia	3.895	0,018411%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082506%
330	412385	PR	Santa Maria do Oeste	11.178	0,052837%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138297%
331	412390	PR	Santa Mariana	12.279	0,058042%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,143502%
332	412395	PR	Santa Mônica	3.629	0,017154%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,081249%
333	412402	PR	Santa Tereza do Oeste	10.269	0,048541%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134001%
334	412405	PR	Santa Terezinha de Itaipu	21.215	0,100281%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,228471%
335	412400	PR	Santana do Itararé	5.191	0,024537%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088632%
336	412410	PR	Santo Antônio da Platina	43.125	0,203848%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,396133%
337	412420	PR	Santo Antônio do Caiuá	2.705	0,012786%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,076881%
338	412430	PR	Santo Antônio do Paraíso	2.351	0,011113%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075208%
339	412440	PR	Santo Antônio do Sudoeste	19.048	0,090038%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,218228%
340	412450	PR	Santo Inácio	5.282	0,024967%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089062%
341	412460	PR	São Carlos do Ivaí	6.422	0,030356%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094451%
342	412470	PR	São Jerônimo da Serra	11.275	0,053296%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138756%

343	412480	PR	São João	10.508	0,049670%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135130%
344	412490	PR	São João do Caiuá	5.884	0,027813%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091908%
345	412500	PR	São João do Ivaí	11.273	0,053286%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,138746%
346	412510	PR	São João do Triunfo	13.899	0,065699%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,172524%
347	412520	PR	São Jorge d'Oeste	9.052	0,042788%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106883%
348	412530	PR	São Jorge do Ivaí	5.506	0,026026%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,090121%
349	412535	PR	São Jorge do Patrocínio	5.956	0,028153%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092248%
350	412540	PR	São José da Boa Vista	6.441	0,030446%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094541%
351	412545	PR	São José das Palmeiras	3.789	0,017910%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082005%
352	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	1,291649%	0,989120%	0,427300%	0,000000%	0,225000%	0,652300%	1,943949%
353	412555	PR	São Manoel do Paraná	2.102	0,009936%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,074031%
354	412560	PR	São Mateus do Sul	41.965	0,198364%	0,445104%	0,192285%	0,000000%	0,000000%	0,192285%	0,390649%
355	412570	PR	São Miguel do Iguaçu	25.971	0,122762%	0,346192%	0,149555%	0,000000%	0,000000%	0,149555%	0,272317%
356	412575	PR	São Pedro do Iguaçu	6.373	0,030125%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,094220%
357	412580	PR	São Pedro do Ivaí	10.272	0,048555%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,134015%
358	412590	PR	São Pedro do Paraná	2.454	0,011600%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075695%
359	412600	PR	São Sebastião da Amoreira	8.638	0,040831%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104926%
360	412610	PR	São Tomé	5.395	0,025502%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,089597%
361	412620	PR	Sapopema	6.716	0,031746%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095841%
362	412625	PR	Sarandi	84.573	0,399768%	0,692384%	0,299110%	0,000000%	0,000000%	0,299110%	0,698878%
363	412627	PR	Saudade do Iguaçu	5.092	0,024069%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,088164%
364	412630	PR	Sengés	18.511	0,087500%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,215690%
365	412635	PR	Serranópolis do Iguaçu	4.543	0,021474%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,085569%
366	412640	PR	Sertaneja	5.711	0,026995%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091090%
367	412650	PR	Sertanópolis	15.713	0,074274%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,181099%
368	412660	PR	Siqueira Campos	18.825	0,088984%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,217174%
369	412665	PR	Sulina	3.315	0,015670%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,079765%
370	412667	PR	Tamarana	12.647	0,059781%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,145241%
371	412670	PR	Tamboara	4.726	0,022339%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,086434%
372	412680	PR	Tapejara	14.822	0,070062%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,176887%
373	412690	PR	Tapira	5.769	0,027269%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,091364%
374	412700	PR	Teixeira Soares	10.599	0,050100%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,135560%
375	412710	PR	Telêmaco Borba	71.176	0,336442%	0,593472%	0,256380%	0,000000%	0,000000%	0,256380%	0,592822%
376	412720	PR	Terra Boa	15.948	0,075385%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,182210%
377	412730	PR	Terra Rica	15.437	0,072969%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,179794%
378	412740	PR	Terra Roxa	16.829	0,079549%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,186374%
379	412750	PR	Tibagi	19.482	0,092089%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,220279%
380	412760	PR	Tijucas do Sul	14.881	0,070341%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,177166%
381	412770	PR	Toledo	122.502	0,579055%	0,840752%	0,363205%	0,000000%	0,000000%	0,363205%	0,942260%

382	412780	PR	Tomazina	8.619	0,040741%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104836%
383	412785	PR	Três Barras do Paraná	11.825	0,055896%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,141356%
384	412788	PR	Tunas do Paraná	6.656	0,031462%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095557%
385	412790	PR	Tuneiras do Oeste	8.647	0,040874%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,104968%
386	412795	PR	Tupãssi	7.994	0,037787%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,101882%
387	412796	PR	Turvo	13.628	0,064418%	0,247280%	0,106825%	0,000000%	0,000000%	0,106825%	0,171243%
388	412800	PR	Ubiratã	21.402	0,101165%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,229355%
389	412810	PR	Umuarama	102.184	0,483014%	0,791296%	0,341840%	0,000000%	0,000000%	0,341840%	0,824854%
390	412820	PR	União da Vitória	53.372	0,252284%	0,544016%	0,235015%	0,000000%	0,000000%	0,235015%	0,487299%
391	412830	PR	Uniflor	2.482	0,011732%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,075827%
392	412840	PR	Uraí	11.411	0,053939%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,139399%
393	412853	PR	Ventania	10.249	0,048446%	0,197824%	0,085460%	0,000000%	0,000000%	0,085460%	0,133906%
394	412855	PR	Vera Cruz do Oeste	8.871	0,041932%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,106027%
395	412860	PR	Verê	7.751	0,036638%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,100733%
396	412865	PR	Virmond	3.951	0,018676%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,082771%
397	412870	PR	Vitorino	6.548	0,030952%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,095047%
398	412850	PR	Wenceslau Braz	19.259	0,091035%	0,296736%	0,128190%	0,000000%	0,000000%	0,128190%	0,219225%
399	412880	PR	Xambrê	5.939	0,028073%	0,148368%	0,064095%	0,000000%	0,000000%	0,064095%	0,092168%
T O T A L				10.577.755	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RJ - RIO DE JANEIRO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	19,685005%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	24,685005%
2	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,545552%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,542824%
3	330015	RJ	Aperibé	10.545	0,032483%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,213237%
4	330020	RJ	Araruama	116.418	0,358620%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	1,126821%
5	330022	RJ	Areal	11.654	0,035900%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,216653%
6	330023	RJ	Armação dos Búzios	28.973	0,089250%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,405568%
7	330025	RJ	Arraial do Cabo	28.295	0,087161%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,403480%
8	330030	RJ	Barra do Pirai	95.726	0,294880%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,972704%
9	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,551032%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,548304%
10	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	1,461972%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,459244%
11	330050	RJ	Bom Jardim	25.738	0,079285%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,395603%
12	330060	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	35.677	0,109901%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,471408%
13	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,601296%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,598568%
14	330080	RJ	Cachoeiras de Macacu	55.139	0,169853%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,666925%
15	330090	RJ	Cambuci	14.851	0,045748%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,271689%
16	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	1,454899%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,452171%
17	330110	RJ	Cantagalo	19.830	0,061085%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,332215%
18	330093	RJ	Carapebus	14.024	0,043200%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,269142%
19	330115	RJ	Cardoso Moreira	12.601	0,038817%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,219570%
20	330120	RJ	Carmo	17.758	0,054703%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,325832%
21	330130	RJ	Casimiro de Abreu	37.340	0,115024%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,476530%
22	330095	RJ	Comendador Levy Gasparian	8.219	0,025318%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,160883%
23	330140	RJ	Conceição de Macabu	21.613	0,066578%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,337708%
24	330150	RJ	Cordeiro	20.707	0,063787%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,334917%
25	330160	RJ	Duas Barras	11.020	0,033947%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,214700%
26	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	2,670961%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	3,668234%
27	330180	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	13.408	0,041303%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,222056%
28	330185	RJ	Guapimirim	53.527	0,164888%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,661959%
29	330187	RJ	Iguaba Grande	24.079	0,074174%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,390492%
30	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,685765%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,683037%

31	330200	RJ	Itaguaí	113.182	0,348652%	1,673636%	0,723011%	0,000000%	0,000000%	0,723011%	1,071663%
32	330205	RJ	Italva	14.281	0,043992%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,269934%
33	330210	RJ	Itaocara	22.884	0,070493%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,341623%
34	330220	RJ	Itaperuna	97.219	0,299479%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,977303%
35	330225	RJ	Itatiaia	29.394	0,090547%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,406865%
36	330227	RJ	Japeri	97.337	0,299842%	1,569038%	0,677824%	0,000000%	0,000000%	0,677824%	0,977667%
37	330230	RJ	Laje do Muriaé	7.424	0,022869%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,158434%
38	330240	RJ	Macaé	217.951	0,671388%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,668660%
39	330245	RJ	Macuco	5.327	0,016410%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,151975%
40	330250	RJ	Magé	230.568	0,710254%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,707527%
41	330260	RJ	Mangaratiba	38.201	0,117676%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,524371%
42	330270	RJ	Maricá	135.121	0,416234%	1,882845%	0,813389%	0,000000%	0,000000%	0,813389%	1,229623%
43	330280	RJ	Mendes	18.024	0,055522%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,326652%
44	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,522251%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,519523%
45	330290	RJ	Miguel Pereira	24.754	0,076254%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,392572%
46	330300	RJ	Miracema	26.810	0,082587%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,398905%
47	330310	RJ	Natividade	15.076	0,046441%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,272383%
48	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,486669%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,483941%
49	330330	RJ	Niterói	491.807	1,514990%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,512262%
50	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,564928%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,562200%
51	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	2,469743%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	3,467015%
52	330360	RJ	Paracambi	48.129	0,148259%	1,046022%	0,451882%	0,000000%	0,000000%	0,451882%	0,600141%
53	330370	RJ	Paraíba do Sul	41.639	0,128267%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,534962%
54	330380	RJ	Parati	38.740	0,119337%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,526032%
55	330385	RJ	Paty do Alferes	26.575	0,081863%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,398181%
56	330390	RJ	Petrópolis	297.192	0,915487%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,912759%
57	330395	RJ	Pinheiral	23.208	0,071491%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,342621%
58	330400	RJ	Piraí	26.948	0,083012%	0,732218%	0,316318%	0,000000%	0,000000%	0,316318%	0,399330%
59	330410	RJ	Porciúncula	18.034	0,055553%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,326683%
60	330411	RJ	Porto Real	17.272	0,053206%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,324335%
61	330412	RJ	Quatis	13.105	0,040369%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,221122%
62	330414	RJ	Queimados	140.374	0,432416%	1,882845%	0,813389%	0,000000%	0,000000%	0,813389%	1,245805%
63	330415	RJ	Quissamã	21.234	0,065410%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,336540%
64	330420	RJ	Resende	122.068	0,376025%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	1,144226%
65	330430	RJ	Rio Bonito	56.436	0,173849%	1,150628%	0,497071%	0,000000%	0,000000%	0,497071%	0,670920%
66	330440	RJ	Rio Claro	17.606	0,054235%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,325364%
67	330450	RJ	Rio das Flores	8.703	0,026809%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,162374%
68	330452	RJ	Rio das Ostras	116.134	0,357746%	1,778243%	0,768201%	0,000000%	0,000000%	0,768201%	1,125947%
69	330460	RJ	Santa Maria Madalena	10.298	0,031723%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,212476%

70	330470	RJ	Santo Antônio de Pádua	40.876	0,125917%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,532611%
71	330480	RJ	São Fidélis	37.657	0,116001%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,522695%
72	330475	RJ	São Francisco de Itabapoana	41.386	0,127488%	0,941423%	0,406695%	0,000000%	0,000000%	0,406695%	0,534182%
73	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	3,130137%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,116883%	1,020649%	4,150786%
74	330500	RJ	São João da Barra	33.512	0,103232%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,464738%
75	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	1,417201%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	2,414473%
76	330513	RJ	São José de Ubá	7.093	0,021850%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,157415%
77	330515	RJ	São José do Vale do Rio Preto	20.540	0,063273%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,334402%
78	330520	RJ	São Pedro da Aldeia	91.542	0,281991%	1,464432%	0,632635%	0,000000%	0,000000%	0,632635%	0,914626%
79	330530	RJ	São Sebastião do Alto	8.970	0,027632%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,163197%
80	330540	RJ	Sapucaia	17.581	0,054157%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,325287%
81	330550	RJ	Saquarema	77.522	0,238803%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,826251%
82	330555	RJ	Seropédica	80.138	0,246862%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,834309%
83	330560	RJ	Silva Jardim	21.362	0,065805%	0,627615%	0,271130%	0,000000%	0,000000%	0,271130%	0,336934%
84	330570	RJ	Sumidouro	15.010	0,046238%	0,523013%	0,225942%	0,000000%	0,000000%	0,225942%	0,272179%
85	330575	RJ	Tanguá	31.438	0,096843%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,458350%
86	330580	RJ	Teresópolis	167.622	0,516352%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,513624%
87	330590	RJ	Trajano de Moraes	10.327	0,031812%	0,418410%	0,180753%	0,000000%	0,000000%	0,180753%	0,212565%
88	330600	RJ	Três Rios	78.256	0,241064%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,828512%
89	330610	RJ	Valença	72.679	0,223884%	1,359833%	0,587448%	0,000000%	0,000000%	0,587448%	0,811332%
90	330615	RJ	Varre-Sai	9.720	0,029942%	0,313808%	0,135565%	0,000000%	0,000000%	0,135565%	0,165507%
91	330620	RJ	Vassouras	34.858	0,107379%	0,836820%	0,361506%	0,000000%	0,000000%	0,361506%	0,468885%
92	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	0,801473%	2,092050%	0,903766%	0,000000%	0,093506%	0,997272%	1,798745%
T O T A L				16.231.365	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RN - RIO GRANDE DO NORTE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	240810	RN	Natal	817.590	12,663257%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	17,663256%
2	240010	RN	Acari	11.012	0,170560%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,413940%
3	240020	RN	Açu	54.031	0,836860%	1,549307%	0,669301%	0,000000%	0,000000%	0,669301%	1,506161%
4	240030	RN	Afonso Bezerra	10.841	0,167911%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,411291%
5	240040	RN	Água Nova	3.026	0,046868%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,229403%
6	240050	RN	Alexandria	13.467	0,208584%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,451964%
7	240060	RN	Almino Afonso	4.823	0,074701%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,257236%
8	240070	RN	Alto do Rodrigues	12.729	0,197153%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,440533%
9	240080	RN	Angicos	11.538	0,178707%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,422087%
10	240090	RN	Antônio Martins	6.930	0,107335%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,289871%
11	240100	RN	Apodi	34.852	0,539806%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,026567%
12	240110	RN	Areia Branca	25.736	0,398612%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,824528%
13	240120	RN	Arês	13.166	0,203922%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,447302%
14	240130	RN	Augusto Severo	9.330	0,144508%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,327043%
15	240140	RN	Baía Formosa	8.687	0,134549%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,317084%
16	240145	RN	Baraúna	24.977	0,386857%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,812772%
17	240150	RN	Barcelona	3.944	0,061087%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243622%
18	240160	RN	Bento Fernandes	5.175	0,080153%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,262688%
19	240165	RN	Bodó	2.373	0,036754%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219289%
20	240170	RN	Bom Jesus	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,330698%
21	240180	RN	Brejinho	11.769	0,182284%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,425665%
22	240185	RN	Caçara do Norte	6.043	0,093597%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276132%
23	240190	RN	Caçara do Rio do Vento	3.375	0,052274%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234809%
24	240200	RN	Caicó	63.571	0,984621%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,714761%
25	240210	RN	Campo Redondo	10.427	0,161499%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,404879%
26	240220	RN	Canguaretama	31.506	0,487981%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,974742%
27	240230	RN	Caraúbas	19.692	0,305000%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,670070%
28	240240	RN	Carnaúba dos Dantas	7.559	0,117078%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,299613%
29	240250	RN	Carnaubais	10.000	0,154885%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337420%
30	240260	RN	Ceará-Mirim	69.005	1,068785%	1,690141%	0,730141%	0,000000%	0,000000%	0,730141%	1,798926%

31	240270	RN	Cerro Corá	10.928	0,169259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,412639%
32	240280	RN	Coronel Ezequiel	5.405	0,083715%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266251%
33	240290	RN	Coronel João Pessoa	4.783	0,074082%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256617%
34	240300	RN	Cruzeta	7.942	0,123010%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,305545%
35	240310	RN	Currais Novos	42.934	0,664984%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,212590%
36	240320	RN	Doutor Severiano	6.954	0,107707%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,290242%
37	240330	RN	Encanto	5.297	0,082043%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264578%
38	240340	RN	Equador	5.846	0,090546%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273081%
39	240350	RN	Espírito Santo	10.439	0,161685%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,405065%
40	240360	RN	Extremoz	25.324	0,392231%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,818146%
41	240370	RN	Felipe Guerra	5.765	0,089291%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271826%
42	240375	RN	Fernando Pedroza	2.885	0,044684%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227219%
43	240380	RN	Florânia	8.957	0,138731%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,321266%
44	240390	RN	Francisco Dantas	2.852	0,044173%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,226708%
45	240400	RN	Frutuoso Gomes	4.181	0,064757%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,247293%
46	240410	RN	Galinhas	2.284	0,035376%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,217911%
47	240420	RN	Goianinha	23.209	0,359473%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,724543%
48	240430	RN	Governador Dix-Sept Rosado	12.465	0,193064%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,436445%
49	240440	RN	Grossos	9.566	0,148163%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,330698%
50	240450	RN	Guamaré	13.047	0,202079%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,445459%
51	240460	RN	Ielmo Marinho	12.462	0,193018%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,436398%
52	240470	RN	Ipanguaçu	14.148	0,219132%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,523357%
53	240480	RN	Ipeuira	2.104	0,032588%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,215123%
54	240485	RN	Itajá	7.036	0,108977%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291512%
55	240490	RN	Itaú	5.609	0,086875%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,269410%
56	240500	RN	Jaçanã	8.150	0,126231%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,308767%
57	240510	RN	Jandaíra	6.838	0,105910%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,288446%
58	240520	RN	Janduí	5.307	0,082198%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264733%
59	240530	RN	Januário Cicco	9.211	0,142665%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,325200%
60	240540	RN	Japi	5.401	0,083653%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266189%
61	240550	RN	Jardim de Angicos	2.598	0,040239%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222774%
62	240560	RN	Jardim de Piranhas	13.735	0,212735%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,516960%
63	240570	RN	Jardim do Seridó	12.124	0,187783%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,431163%
64	240580	RN	João Câmara	32.677	0,506118%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,992879%
65	240590	RN	João Dias	2.602	0,040301%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222836%
66	240600	RN	José da Penha	5.862	0,090794%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273329%
67	240610	RN	Jucurutu	17.749	0,274906%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,639976%
68	240615	RN	Jundiá	3.635	0,056301%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238836%
69	240620	RN	Lagoa d'Anta	6.318	0,097856%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,280392%

70	240630	RN	Lagoa de Pedras	7.079	0,109643%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,292178%
71	240640	RN	Lagoa de Velhos	2.671	0,041370%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,223905%
72	240650	RN	Lagoa Nova	14.274	0,221083%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,525308%
73	240660	RN	Lagoa Salgada	7.679	0,118936%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,301471%
74	240670	RN	Lajes	10.530	0,163094%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,406474%
75	240680	RN	Lajes Pintadas	4.625	0,071634%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,254170%
76	240690	RN	Lucrécia	3.696	0,057246%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,239781%
77	240700	RN	Luís Gomes	9.679	0,149913%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,332448%
78	240710	RN	Macaíba	71.670	1,110062%	1,830998%	0,790991%	0,000000%	0,000000%	0,790991%	1,901053%
79	240720	RN	Macau	29.446	0,456075%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,881990%
80	240725	RN	Major Sales	3.625	0,056146%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238681%
81	240730	RN	Marcelino Vieira	8.249	0,127765%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,310300%
82	240740	RN	Martins	8.293	0,128446%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,310981%
83	240750	RN	Maxaranguape	10.810	0,167431%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,410811%
84	240760	RN	Messias Targino	4.259	0,065966%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248501%
85	240770	RN	Montanhas	11.333	0,175531%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,418912%
86	240780	RN	Monte Alegre	20.959	0,324624%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,689694%
87	240790	RN	Monte das Gameleiras	2.219	0,034369%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,216904%
88	240800	RN	Mossoró	266.758	4,131686%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	6,248587%
89	240820	RN	Nísia Floresta	24.501	0,379484%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,805399%
90	240830	RN	Nova Cruz	35.741	0,553575%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,040336%
91	240840	RN	Olho-d'Água do Borges	4.270	0,066136%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,248671%
92	240850	RN	Ouro Branco	4.704	0,072858%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,255393%
93	240860	RN	Paraná	4.001	0,061970%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244505%
94	240870	RN	Paraú	3.824	0,059228%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,241763%
95	240880	RN	Parazinho	4.924	0,076265%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258801%
96	240890	RN	Parelhas	20.511	0,317685%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,682755%
97	240325	RN	Parnamirim	214.199	3,317625%	2,816901%	1,216901%	0,000000%	0,900000%	2,116901%	5,434526%
98	240910	RN	Passa e Fica	11.519	0,178412%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,421792%
99	240920	RN	Passagem	2.925	0,045304%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227839%
100	240930	RN	Patu	12.084	0,187163%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,430543%
101	240940	RN	Pau dos Ferros	28.197	0,436730%	0,985915%	0,425915%	0,000000%	0,000000%	0,425915%	0,862645%
102	240950	RN	Pedra Grande	3.447	0,053389%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235924%
103	240960	RN	Pedra Preta	2.552	0,039527%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222062%
104	240970	RN	Pedro Avelino	7.045	0,109117%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,291652%
105	240980	RN	Pedro Velho	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%
106	240990	RN	Pendências	13.739	0,212797%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,517022%
107	241000	RN	Pilões	3.522	0,054551%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,237086%
108	241010	RN	Poço Branco	14.204	0,219999%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,524224%

109	241020	RN	Portalegre	7.407	0,114723%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,297259%
110	241025	RN	Porto do Mangue	5.392	0,083514%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,266049%
111	241030	RN	Presidente Juscelino	9.035	0,139939%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,322474%
112	241040	RN	Pureza	8.645	0,133898%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,316433%
113	241050	RN	Rafael Fernandes	4.760	0,073725%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,256260%
114	241060	RN	Rafael Godeiro	3.080	0,047705%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,230240%
115	241070	RN	Riacho da Cruz	3.241	0,050198%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,232733%
116	241080	RN	Riacho de Santana	4.150	0,064277%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,246812%
117	241090	RN	Riachuelo	7.265	0,112524%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,295059%
118	240895	RN	Rio do Fogo	10.187	0,157782%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,340317%
119	241100	RN	Rodolfo Fernandes	4.411	0,068320%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,250855%
120	241110	RN	Ruy Barbosa	3.582	0,055480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,238015%
121	241120	RN	Santa Cruz	36.477	0,564975%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	1,051735%
122	240933	RN	Santa Maria	4.911	0,076064%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,258599%
123	241140	RN	Santana do Matos	13.481	0,208801%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,452181%
124	241142	RN	Santana do Seridó	2.549	0,039480%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,222015%
125	241150	RN	Santo Antônio	22.535	0,349034%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,714104%
126	241160	RN	São Bento do Norte	2.915	0,045149%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227684%
127	241170	RN	São Bento do Trairí	4.005	0,062032%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244567%
128	241180	RN	São Fernando	3.427	0,053079%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,235614%
129	241190	RN	São Francisco do Oeste	3.934	0,060932%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,243467%
130	241200	RN	São Gonçalo do Amarante	90.376	1,399790%	1,971843%	0,851836%	0,000000%	0,000000%	0,851836%	2,251626%
131	241210	RN	São João do Sabugi	5.956	0,092250%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,274785%
132	241220	RN	São José de Mipibu	40.511	0,627455%	1,267606%	0,547606%	0,000000%	0,000000%	0,547606%	1,175061%
133	241230	RN	São José do Campestre	12.413	0,192259%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,435639%
134	241240	RN	São José do Seridó	4.300	0,066601%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,249136%
135	241250	RN	São Miguel	21.994	0,340654%	0,845070%	0,365070%	0,000000%	0,000000%	0,365070%	0,705725%
136	241255	RN	São Miguel do Gostoso	8.835	0,136841%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,319376%
137	241260	RN	São Paulo do Potengi	16.149	0,250124%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,554349%
138	241270	RN	São Pedro	6.154	0,095316%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,277851%
139	241280	RN	São Rafael	8.098	0,125426%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,307961%
140	241290	RN	São Tomé	10.832	0,167772%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,411152%
141	241300	RN	São Vicente	6.088	0,094294%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,276829%
142	241310	RN	Senador Elói de Souza	5.729	0,088734%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271269%
143	241320	RN	Senador Georgino Avelino	4.018	0,062233%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,244768%
144	241330	RN	Serra de São Bento	5.724	0,088656%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,271191%
145	241335	RN	Serra do Mel	10.597	0,164132%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407512%
146	241340	RN	Serra Negra do Norte	7.805	0,120888%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,303423%
147	241350	RN	Serrinha	6.480	0,100366%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,282901%

148	241355	RN	Serrinha dos Pintos	4.577	0,070891%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,253426%
149	241360	RN	Severiano Melo	5.848	0,090577%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,273112%
150	241370	RN	Sítio Novo	5.107	0,079100%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,261635%
151	241380	RN	Taboleiro Grande	2.361	0,036568%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,219104%
152	241390	RN	Taipu	11.883	0,184050%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,427430%
153	241400	RN	Tangará	14.486	0,224367%	0,704225%	0,304225%	0,000000%	0,000000%	0,304225%	0,528592%
154	241410	RN	Tenente Ananias	10.036	0,155443%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,337978%
155	241415	RN	Tenente Laurentino Cruz	5.557	0,086070%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,268605%
156	241105	RN	Tibau	3.761	0,058252%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,240787%
157	241420	RN	Tibau do Sul	11.935	0,184855%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,428236%
158	241430	RN	Timbaúba dos Batistas	2.312	0,035809%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,218345%
159	241440	RN	Touros	31.574	0,489034%	1,126761%	0,486761%	0,000000%	0,000000%	0,486761%	0,975795%
160	241445	RN	Triunfo Potiguar	3.327	0,051530%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,234065%
161	241450	RN	Umarizal	10.594	0,164085%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,407466%
162	241460	RN	Upanema	13.295	0,205920%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,449300%
163	241470	RN	Várzea	5.271	0,081640%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,264175%
164	241475	RN	Venha-Ver	3.882	0,060126%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,242662%
165	241480	RN	Vera Cruz	11.051	0,171164%	0,563380%	0,243380%	0,000000%	0,000000%	0,243380%	0,414544%
166	241490	RN	Viçosa	1.633	0,025293%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,207828%
167	241500	RN	Vila Flor	2.924	0,045288%	0,422535%	0,182535%	0,000000%	0,000000%	0,182535%	0,227824%
TOTAL				3.228.198	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RO - RONDÔNIA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	110020	RO	Porto Velho	442.701	13,921319%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,921318%
2	110001	RO	Alta Floresta D'Oeste	24.069	0,756882%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	1,839356%
3	110037	RO	Alto Alegre dos Parecis	12.833	0,403551%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,022107%
4	110040	RO	Alto Paraíso	17.742	0,557921%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,485756%
5	110034	RO	Alvorada D'Oeste	16.404	0,515845%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,289041%
6	110002	RO	Ariquemes	92.747	2,916552%	5,154638%	2,319587%	0,000000%	0,000000%	2,319587%	5,236139%
7	110045	RO	Buritis	33.397	1,050213%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,287326%
8	110003	RO	Cabixi	6.132	0,192829%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,656746%
9	110060	RO	Cacaulândia	5.791	0,182106%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,646023%
10	110004	RO	Cacoal	79.330	2,494637%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,504946%
11	110070	RO	Campo Novo de Rondônia	12.847	0,403991%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,022547%
12	110080	RO	Candeias do Jamari	20.787	0,653675%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,581510%
13	110090	RO	Castanheiras	3.479	0,109402%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,573319%
14	110005	RO	Cerejeiras	16.852	0,529933%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,303129%
15	110092	RO	Chupinguaia	8.721	0,274243%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,738161%
16	110006	RO	Colorado do Oeste	18.093	0,568958%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,496794%
17	110013	RO	Corumbiara	8.530	0,268237%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,732155%
18	110008	RO	Costa Marques	14.355	0,451412%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,224608%
19	110094	RO	Cujubim	17.262	0,542826%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,470662%
20	110009	RO	Espigão D'Oeste	29.189	0,917887%	2,405498%	1,082474%	0,000000%	0,000000%	1,082474%	2,000361%
21	110100	RO	Governador Jorge Teixeira	10.040	0,315721%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,779639%
22	110010	RO	Guajará-Mirim	42.202	1,327098%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,718851%
23	110110	RO	Itapuã do Oeste	8.830	0,277671%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,741589%
24	110011	RO	Jaru	51.765	1,627819%	3,780699%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,328850%
25	110012	RO	Ji-Paraná	118.092	3,713559%	5,841922%	2,628865%	0,000000%	0,000000%	2,628865%	6,342424%
26	110013	RO	Machadinho D'Oeste	32.403	1,018955%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,256069%
27	110120	RO	Ministro Andreazza	10.203	0,320847%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,939403%
28	110130	RO	Mirante da Serra	11.686	0,367482%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,986038%
29	110140	RO	Monte Negro	14.313	0,450091%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,223287%
30	110014	RO	Nova Brasilândia D'Oeste	19.891	0,625499%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,553334%

31	110033	RO	Nova Mamoré	23.719	0,745875%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,673711%
32	110143	RO	Nova União	7.382	0,232137%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,696054%
33	110050	RO	Novo Horizonte do Oeste	9.933	0,312356%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,776274%
34	110015	RO	Ouro Preto do Oeste	37.482	1,178671%	3,092784%	1,391753%	0,000000%	0,000000%	1,391753%	2,570424%
35	110145	RO	Parecis	4.990	0,156917%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,620835%
36	110018	RO	Pimenta Bueno	34.135	1,073420%	2,749141%	1,237113%	0,000000%	0,000000%	1,237113%	2,310534%
37	110146	RO	Pimenteiras do Oeste	2.283	0,071792%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,535710%
38	110025	RO	Presidente Médici	21.709	0,682668%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,610503%
39	110147	RO	Primavera de Rondonia	3.406	0,107106%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,571024%
40	110026	RO	Rio Crespo	3.374	0,106100%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,570017%
41	110028	RO	Rolim de Moura	51.142	1,608228%	3,780069%	1,701031%	0,000000%	0,000000%	1,701031%	3,309259%
42	110029	RO	Santa Luzia D'Oeste	8.476	0,266539%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,730457%
43	110148	RO	São Felipe D'Oeste	5.862	0,184338%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,648256%
44	110149	RO	São Francisco do Guaporé	16.636	0,523141%	1,718213%	0,773196%	0,000000%	0,000000%	0,773196%	1,296337%
45	110032	RO	São Miguel do Guaporé	21.927	0,689524%	2,061856%	0,927835%	0,000000%	0,000000%	0,927835%	1,617359%
46	110150	RO	Seringueiras	11.619	0,365375%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,983931%
47	110155	RO	Teixeirópolis	4.778	0,150251%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,614168%
48	110160	RO	Theobroma	10.575	0,332545%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	0,951101%
49	110170	RO	Urupá	12.687	0,398960%	1,374570%	0,618557%	0,000000%	0,000000%	0,618557%	1,017516%
50	110175	RO	Vale do Anari	9.633	0,302922%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,766840%
51	110180	RO	Vale do Paraíso	7.961	0,250344%	1,030928%	0,463918%	0,000000%	0,000000%	0,463918%	0,714262%
52	110030	RO	Vilhena	79.616	2,503630%	4,467354%	2,010309%	0,000000%	0,000000%	2,010309%	4,513940%
T O T A L				1.590.011	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RR - RORAIMA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	140010	RR	Boa Vista	296.959	31,623410%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	36,623410%
2	140005	RR	Alto Alegre	16.228	1,728133%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,675502%
3	140002	RR	Amajari	9.936	1,058093%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,426514%
4	140015	RR	Bonfim	11.188	1,191419%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,349314%
5	140017	RR	Cantá	14.707	1,566161%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,513529%
6	140020	RR	Caracarai	19.019	2,025349%	10,526315%	4,736842%	0,000000%	0,000000%	4,736842%	6,762191%
7	140023	RR	Caroebe	8.480	0,903042%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,271463%
8	140028	RR	Iracema	9.288	0,989087%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,357508%
9	140030	RR	Mucajá	15.328	1,632291%	8,771930%	3,947369%	0,000000%	0,000000%	3,947369%	5,579660%
10	140040	RR	Normandia	9.364	0,997180%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,365601%
11	140045	RR	Pacaraima	10.953	1,166394%	7,017544%	3,157895%	0,000000%	0,000000%	3,157895%	4,324289%
12	140047	RR	Rorainópolis	25.319	2,696241%	12,280701%	5,526315%	0,000000%	0,000000%	5,526315%	8,222557%
13	140050	RR	São João da Baliza	7.023	0,747885%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,116306%
14	140060	RR	São Luiz	6.968	0,742028%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,110449%
15	140070	RR	Uiramutã	8.764	0,933286%	5,263158%	2,368421%	0,000000%	0,000000%	2,368421%	3,301707%
T O T A L				469.524	50,000000%	100,000000%	45,000000%	5,000000%	0,000000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: RS - RIO GRANDE DO SUL

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	6,576763%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	11,576764%
2	430003	RS	Aceguá	4.465	0,020728%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075923%
3	430005	RS	Água Santa	3.712	0,017232%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072428%
4	430010	RS	Agudo	16.612	0,077117%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169110%
5	430020	RS	Ajuricaba	7.187	0,033364%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088560%
6	430030	RS	Alecrim	6.828	0,031697%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086893%
7	430040	RS	Alegrete	76.644	0,355802%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,594984%
8	430045	RS	Alegria	4.141	0,019224%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074419%
9	430047	RS	Almirante Tamandaré do Sul	2.041	0,009475%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064671%
10	430050	RS	Alpestre	7.689	0,035694%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090890%
11	430055	RS	Alto Alegre	1.805	0,008379%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063575%
12	430057	RS	Alto Feliz	2.930	0,013602%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068798%
13	430060	RS	Alvorada	197.441	0,916574%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,448183%
14	430063	RS	Amaral Ferrador	6.446	0,029924%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085120%
15	430064	RS	Ametista do Sul	7.310	0,033935%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089131%
16	430066	RS	André da Rocha	1.232	0,005719%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,060915%
17	430070	RS	Anta Gorda	6.035	0,028016%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083212%
18	430080	RS	Antônio Prado	12.821	0,059518%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,133113%
19	430085	RS	Arambaré	3.660	0,016991%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072186%
20	430087	RS	Araricá	4.990	0,023165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078361%
21	430090	RS	Aratiba	6.482	0,030091%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085287%
22	430100	RS	Arroio do Meio	19.060	0,088482%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198874%
23	430107	RS	Arroio do Padre	2.756	0,012794%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067990%
24	430105	RS	Arroio do Sal	8.113	0,037663%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092858%
25	430120	RS	Arroio do Tigre	12.774	0,059300%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132895%
26	430110	RS	Arroio dos Ratos	13.647	0,063353%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155346%
27	430130	RS	Arroio Grande	18.368	0,085269%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,195661%
28	430140	RS	Arvorezinha	10.220	0,047444%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121039%
29	430150	RS	Augusto Pestana	6.990	0,032449%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087645%
30	430155	RS	Áurea	3.632	0,016861%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072056%

31	430160	RS	Bagé	117.090	0,543563%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,856340%
32	430163	RS	Balneário Pinhal	11.371	0,052787%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126382%
33	430165	RS	Barão	5.793	0,026893%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082088%
34	430170	RS	Barão de Cotegipe	6.521	0,030272%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085468%
35	430175	RS	Barão do Triunfo	7.072	0,032830%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088026%
36	430185	RS	Barra do Guarita	3.105	0,014414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069610%
37	430187	RS	Barra do Quaraí	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
38	430190	RS	Barra do Ribeiro	12.682	0,058873%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132468%
39	430192	RS	Barra do Rio Azul	1.941	0,009011%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064206%
40	430195	RS	Barra Funda	2.388	0,011086%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066282%
41	430180	RS	Barracão	5.322	0,024706%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079902%
42	430200	RS	Barros Cassal	11.101	0,051534%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125128%
43	430205	RS	Benjamin Constant do Sul	2.244	0,010417%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065613%
44	430210	RS	Bento Gonçalves	107.075	0,497071%	0,681451%	0,294387%	0,000000%	0,000000%	0,294387%	0,791457%
45	430215	RS	Boa Vista das Missões	2.103	0,009763%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064958%
46	430220	RS	Boa Vista do Buricá	6.573	0,030514%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085709%
47	430222	RS	Boa Vista do Cadeado	2.437	0,011313%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066509%
48	430223	RS	Boa Vista do Incra	2.447	0,011360%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066555%
49	430225	RS	Boa Vista do Sul	2.767	0,012845%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068041%
50	430230	RS	Bom Jesus	11.445	0,053131%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126725%
51	430235	RS	Bom Princípio	12.136	0,056339%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129933%
52	430237	RS	Bom Progresso	2.253	0,010459%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065655%
53	430240	RS	Bom Retiro do Sul	11.576	0,053739%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,127334%
54	430245	RS	Boqueirão do Leão	7.651	0,035518%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090714%
55	430250	RS	Bossoroca	6.753	0,031349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086545%
56	430258	RS	Bozano	2.179	0,010115%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065311%
57	430260	RS	Braga	3.628	0,016842%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072038%
58	430265	RS	Brochier	4.726	0,021939%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077135%
59	430270	RS	Butiá	20.419	0,094790%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205182%
60	430280	RS	Caçapava do Sul	33.547	0,155734%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,302923%
61	430290	RS	Cacequi	13.430	0,062346%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135940%
62	430300	RS	Cachoeira do Sul	83.217	0,386315%	0,596272%	0,257590%	0,000000%	0,000000%	0,257590%	0,643905%
63	430310	RS	Cachoeirinha	119.896	0,556589%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,869366%
64	430320	RS	Cacique Doble	4.883	0,022668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077864%
65	430330	RS	Caibaté	4.914	0,022812%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078008%
66	430340	RS	Caicara	4.995	0,023188%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078384%
67	430350	RS	Camaquã	63.124	0,293038%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,513822%
68	430355	RS	Camargo	2.607	0,012102%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067298%
69	430360	RS	Cambará do Sul	6.498	0,030165%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085361%

70	430367	RS	Campestre da Serra	3.259	0,015129%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070325%
71	430370	RS	Campina das Missões	5.982	0,027770%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082966%
72	430380	RS	Campinas do Sul	5.476	0,025421%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080617%
73	430390	RS	Campo Bom	60.989	0,283127%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,485512%
74	430400	RS	Campo Novo	5.269	0,024460%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079656%
75	430410	RS	Campos Borges	3.451	0,016020%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071216%
76	430420	RS	Candelária	30.260	0,140475%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,269265%
77	430430	RS	Cândido Godói	6.451	0,029947%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085143%
78	430435	RS	Candiota	8.878	0,041214%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096410%
79	430440	RS	Canela	40.076	0,186043%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351631%
80	430450	RS	Canguçu	53.533	0,248514%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,450899%
81	430460	RS	Canoas	326.505	1,515723%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,047332%
82	430461	RS	Canudos do Vale	1.785	0,008286%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063482%
83	430462	RS	Capão Bonito do Sul	1.730	0,008031%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063227%
84	430463	RS	Capão da Canoa	43.783	0,203252%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,368840%
85	430465	RS	Capão do Cipó	3.187	0,014795%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069991%
86	430466	RS	Capão do Leão	24.386	0,113206%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,241997%
87	430468	RS	Capela de Santana	11.851	0,055015%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128610%
88	430469	RS	Capitão	2.647	0,012288%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067484%
89	430467	RS	Capivari do Sul	4.009	0,018611%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073807%
90	430471	RS	Caraá	7.450	0,034585%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089781%
91	430470	RS	Carazinho	59.569	0,276535%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,478920%
92	430480	RS	Carlos Barbosa	25.898	0,120225%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,249016%
93	430485	RS	Carlos Gomes	1.561	0,007247%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062442%
94	430490	RS	Casca	8.683	0,040309%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095505%
95	430495	RS	Caseiros	3.030	0,014066%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069262%
96	430500	RS	Catuípe	9.191	0,042667%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,097863%
97	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	2,074680%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,606289%
98	430511	RS	Centenário	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
99	430512	RS	Cerrito	6.324	0,029358%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084553%
100	430513	RS	Cerro Branco	4.478	0,020788%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075984%
101	430515	RS	Cerro Grande	2.390	0,011095%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066291%
102	430517	RS	Cerro Grande do Sul	10.570	0,049069%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122663%
103	430520	RS	Cerro Largo	13.384	0,062132%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135727%
104	430530	RS	Chapada	9.322	0,043275%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,098471%
105	430535	RS	Charqueadas	36.130	0,167725%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,314914%
106	430537	RS	Charrua	3.424	0,015895%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071091%
107	430540	RS	Chiapetta	3.979	0,018472%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073667%
108	430543	RS	Chuí	6.031	0,027998%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083193%

109	430544	RS	Chuvisca	5.011	0,023262%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078458%
110	430545	RS	Cidreira	13.240	0,061464%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,135058%
111	430550	RS	Ciriaco	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
112	430558	RS	Colinas	2.414	0,011206%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066402%
113	430560	RS	Colorado	3.472	0,016118%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071314%
114	430570	RS	Condor	6.562	0,030463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085658%
115	430580	RS	Constantina	9.742	0,045225%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100421%
116	430583	RS	Coqueiro Baixo	1.518	0,007047%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062243%
117	430585	RS	Coqueiros do Sul	2.422	0,011244%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066439%
118	430587	RS	Coronel Barros	2.460	0,011420%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066616%
119	430590	RS	Coronel Bicaco	7.645	0,035490%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090686%
120	430593	RS	Coronel Pilar	1.702	0,007901%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063097%
121	430595	RS	Cotiporã	3.891	0,018063%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073259%
122	430597	RS	Coxilha	2.803	0,013012%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068208%
123	430600	RS	Crissiumal	13.919	0,064616%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156609%
124	430605	RS	Cristal	7.378	0,034251%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089446%
125	430607	RS	Cristal do Sul	2.819	0,013087%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068282%
126	430610	RS	Cruz Alta	62.138	0,288461%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,509245%
127	430613	RS	Cruzaltense	2.080	0,009656%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064852%
128	430620	RS	Cruzeiro do Sul	12.420	0,057657%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131252%
129	430630	RS	David Canabarro	4.675	0,021703%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076898%
130	430632	RS	Derrubadas	3.111	0,014442%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069638%
131	430635	RS	Dezesseis de Novembro	2.779	0,012901%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068097%
132	430637	RS	Dilermando de Aguiar	3.044	0,014131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069327%
133	430640	RS	Dois Irmãos	28.348	0,131599%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,260389%
134	430642	RS	Dois Irmãos das Missões	2.126	0,009869%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065065%
135	430645	RS	Dois Lajeados	3.287	0,015259%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070455%
136	430650	RS	Dom Feliciano	14.503	0,067327%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,159320%
137	430660	RS	Dom Pedrito	38.670	0,179516%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,345104%
138	430655	RS	Dom Pedro de Alcântara	2.538	0,011782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066978%
139	430670	RS	Dona Francisca	3.326	0,015440%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070636%
140	430673	RS	Doutor Maurício Cardoso	5.160	0,023954%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079150%
141	430675	RS	Doutor Ricardo	2.016	0,009359%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064555%
142	430676	RS	Eldorado do Sul	35.412	0,164392%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,311581%
143	430680	RS	Encantado	20.810	0,096606%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206998%
144	430690	RS	Encruzilhada do Sul	24.671	0,114529%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,243320%
145	430692	RS	Engenho Velho	1.436	0,006666%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,061862%
146	430695	RS	Entre Rios do Sul	3.018	0,014010%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069206%
147	430693	RS	Entre-Ijuís	8.823	0,040959%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096154%

148	430697	RS	Erebango	2.962	0,013750%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068946%
149	430700	RS	Erechim	97.404	0,452175%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,728155%
150	430705	RS	Ernestina	3.090	0,014345%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069540%
151	430720	RS	Erval Grande	5.090	0,023629%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078825%
152	430730	RS	Erval Seco	7.682	0,035662%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090858%
153	430740	RS	Esmeralda	3.176	0,014744%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069940%
154	430745	RS	Esperança do Sul	3.200	0,014855%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070051%
155	430750	RS	Espumoso	15.241	0,070753%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,162746%
156	430755	RS	Estação	5.979	0,027756%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082952%
157	430760	RS	Estância Velha	43.698	0,202858%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,368445%
158	430770	RS	Esteio	80.862	0,375383%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,614565%
159	430780	RS	Estrela	31.105	0,144398%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,291587%
160	430781	RS	Estrela Velha	3.619	0,016800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071996%
161	430783	RS	Eugênio de Castro	2.721	0,012632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067827%
162	430786	RS	Fagundes Varela	2.596	0,012051%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067247%
163	430790	RS	Farroupilha	64.893	0,301251%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,522034%
164	430800	RS	Faxinal do Soturno	6.647	0,030857%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086053%
165	430805	RS	Faxinalzinho	2.514	0,011671%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068866%
166	430807	RS	Fazenda Vilanova	3.828	0,017771%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072966%
167	430810	RS	Feliz	12.517	0,058107%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,131702%
168	430820	RS	Flores da Cunha	27.647	0,128345%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,257135%
169	430825	RS	Florianópolis	1.967	0,009131%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064327%
170	430830	RS	Fontoura Xavier	10.606	0,049236%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122831%
171	430840	RS	Formigueiro	6.926	0,032152%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087348%
172	430843	RS	Forquethina	2.458	0,011411%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066606%
173	430845	RS	Fortaleza dos Valos	4.513	0,020951%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076146%
174	430850	RS	Frederico Westphalen	29.158	0,135359%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,264150%
175	430860	RS	Garibaldi	31.328	0,145433%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,292622%
176	430865	RS	Garruchos	3.168	0,014707%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069902%
177	430870	RS	Gaurama	5.783	0,026846%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082042%
178	430880	RS	General Câmara	8.404	0,039014%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094209%
179	430885	RS	Gentil	1.663	0,007720%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062916%
180	430890	RS	Getúlio Vargas	16.101	0,074745%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,166738%
181	430900	RS	Girúá	16.823	0,078097%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,170090%
182	430905	RS	Glorinha	7.074	0,032839%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088035%
183	430910	RS	Gramado	32.829	0,152401%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,299590%
184	430912	RS	Gramado dos Loureiros	2.228	0,010343%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065539%
185	430915	RS	Gramado Xavier	4.016	0,018643%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073839%
186	430920	RS	Gravatá	259.138	1,202987%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,734597%

187	430925	RS	Guabiju	1.576	0,007316%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062512%
188	430930	RS	Guaíba	95.340	0,442594%	0,638842%	0,275980%	0,000000%	0,000000%	0,275980%	0,718573%
189	430940	RS	Guaporé	23.230	0,107840%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218232%
190	430950	RS	Guarani das Missões	7.983	0,037059%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092255%
191	430955	RS	Harmonia	4.344	0,020166%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075362%
192	430710	RS	Herval	6.739	0,031284%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086480%
193	430957	RS	Herveiras	2.954	0,013713%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068909%
194	430960	RS	Horizontina	18.446	0,085631%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196023%
195	430965	RS	Hulha Negra	6.147	0,028536%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083732%
196	430970	RS	Humaitá	4.873	0,022622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077818%
197	430975	RS	Ibarama	4.368	0,020277%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075473%
198	430980	RS	Ibiacá	4.692	0,021782%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076977%
199	430990	RS	Ibiraiaras	7.173	0,033299%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088495%
200	430995	RS	Ibirapuitã	4.037	0,018741%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073937%
201	431000	RS	Ibirubá	19.415	0,090130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200522%
202	431010	RS	Igrejinha	32.399	0,150405%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,297594%
203	431020	RS	Ijuí	79.396	0,368577%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,607760%
204	431030	RS	Ilópolis	4.079	0,018936%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074132%
205	431033	RS	Imbé	18.490	0,085835%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,196227%
206	431036	RS	Imigrante	3.029	0,014061%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069257%
207	431040	RS	Independência	6.514	0,030240%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,085435%
208	431041	RS	Inhacorá	2.251	0,010450%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065646%
209	431043	RS	Ipê	6.101	0,028322%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083518%
210	431046	RS	Ipiranga do Sul	1.927	0,008946%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064141%
211	431050	RS	Iraí	7.902	0,036683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091879%
212	431053	RS	Itaara	5.076	0,023564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078760%
213	431055	RS	Itacurubi	3.432	0,015932%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071128%
214	431057	RS	Itapuca	2.292	0,010640%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065836%
215	431060	RS	Itarubi	37.916	0,176016%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,341604%
216	431065	RS	Itati	2.546	0,011819%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067015%
217	431070	RS	Itatiba do Sul	4.008	0,018606%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073802%
218	431075	RS	Ivorá	2.105	0,009772%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064968%
219	431080	RS	Ivoti	20.562	0,095454%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,205846%
220	431085	RS	Jaboticaba	4.032	0,018718%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073913%
221	431087	RS	Jacuizinho	2.530	0,011745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066941%
222	431090	RS	Jacutinga	3.607	0,016745%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071940%
223	431100	RS	Jaguarão	27.605	0,128150%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256940%
224	431110	RS	Jaguari	11.320	0,052550%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,126145%
225	431112	RS	Jaquirana	4.081	0,018945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074141%

226	431113	RS	Jari	3.549	0,016475%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071671%
227	431115	RS	Jóia	8.339	0,038712%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093908%
228	431120	RS	Júlio de Castilhos	19.453	0,090306%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200698%
229	431123	RS	Lagoa Bonita do Sul	2.694	0,012506%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067702%
230	431127	RS	Lagoa dos Três Cantos	1.594	0,007400%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062596%
231	431130	RS	Lagoa Vermelha	27.466	0,127504%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,256295%
232	431125	RS	Lagoão	6.247	0,029000%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084196%
233	431140	RS	Lajeado	73.201	0,339818%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,579001%
234	431142	RS	Lajeado do Bugre	2.491	0,011564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066760%
235	431150	RS	Lavras do Sul	7.615	0,035351%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090547%
236	431160	RS	Liberato Salzano	5.661	0,026280%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081476%
237	431162	RS	Lindolfo Collor	5.350	0,024836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080032%
238	431164	RS	Linha Nova	1.634	0,007585%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062781%
239	431171	RS	Maçambará	4.694	0,021791%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076987%
240	431170	RS	Machadinho	5.478	0,025430%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080626%
241	431173	RS	Mampituba	2.988	0,013871%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069067%
242	431175	RS	Manoel Viana	7.084	0,032886%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088082%
243	431177	RS	Maquíné	6.845	0,031776%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,086972%
244	431179	RS	Maratá	2.546	0,011819%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067015%
245	431180	RS	Marau	37.573	0,174424%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,340012%
246	431190	RS	Marcelino Ramos	4.987	0,023151%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078347%
247	431198	RS	Mariana Pimentel	3.774	0,017520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072716%
248	431200	RS	Mariano Moro	2.171	0,010078%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065274%
249	431205	RS	Marques de Souza	4.042	0,018764%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073960%
250	431210	RS	Mata	5.041	0,023402%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078597%
251	431213	RS	Mato Castelhano	2.473	0,011480%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066676%
252	431215	RS	Mato Leitão	3.964	0,018402%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073598%
253	431217	RS	Mato Queimado	1.766	0,008198%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063394%
254	431220	RS	Maximiliano de Almeida	4.800	0,022283%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077479%
255	431225	RS	Minas do Leão	7.678	0,035643%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,090839%
256	431230	RS	Miraguaí	4.828	0,022413%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077609%
257	431235	RS	Montauri	1.521	0,007061%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062257%
258	431237	RS	Monte Alegre dos Campos	3.112	0,014447%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069643%
259	431238	RS	Monte Belo do Sul	2.637	0,012242%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067437%
260	431240	RS	Montenegro	60.196	0,279446%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,481831%
261	431242	RS	Mormaço	2.797	0,012984%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068180%
262	431244	RS	Morrinhos do Sul	3.129	0,014526%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069721%
263	431245	RS	Morro Redondo	6.262	0,029070%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084266%
264	431247	RS	Morro Reuter	5.781	0,026837%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082033%

265	431250	RS	Mostardas	12.195	0,056612%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,130207%
266	431260	RS	Muçum	4.801	0,022288%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077483%
267	431261	RS	Muitos Capões	3.007	0,013959%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069155%
268	431262	RS	Muliterno	1.820	0,008449%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063645%
269	431265	RS	Não-Me-Toque	16.166	0,075047%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167040%
270	431267	RS	Nicolau Vergueiro	1.708	0,007929%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063125%
271	431270	RS	Nonoai	11.962	0,055531%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,129125%
272	431275	RS	Nova Alvorada	3.247	0,015073%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070269%
273	431280	RS	Nova Araçá	4.117	0,019112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074308%
274	431290	RS	Nova Bassano	8.992	0,041743%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,096939%
275	431295	RS	Nova Boa Vista	1.921	0,008918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064114%
276	431300	RS	Nova Brésia	3.197	0,014841%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070037%
277	431301	RS	Nova Candelária	2.732	0,012683%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067878%
278	431303	RS	Nova Esperança do Sul	4.771	0,022148%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,077344%
279	431306	RS	Nova Hartz	18.841	0,087465%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,197857%
280	431308	RS	Nova Pádua	2.459	0,011415%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066611%
281	431310	RS	Nova Palma	6.347	0,029464%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084660%
282	431320	RS	Nova Petrópolis	19.371	0,089925%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,200317%
283	431330	RS	Nova Prata	23.508	0,109130%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,219522%
284	431333	RS	Nova Ramada	2.394	0,011114%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066309%
285	431335	RS	Nova Roma do Sul	3.390	0,015737%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070933%
286	431337	RS	Nova Santa Rita	23.768	0,110337%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220729%
287	431349	RS	Novo Barreiro	3.995	0,018546%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073742%
288	431339	RS	Novo Cabrais	3.899	0,018100%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073296%
289	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	1,111149%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,642759%
290	431342	RS	Novo Machado	3.806	0,017668%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072864%
291	431344	RS	Novo Tiradentes	2.257	0,010478%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065673%
292	431346	RS	Novo Xingu	1.744	0,008096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063292%
293	431350	RS	Osório	41.628	0,193248%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,358836%
294	431360	RS	Paim Filho	4.155	0,019289%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074484%
295	431365	RS	Palmares do Sul	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124599%
296	431370	RS	Palmeira das Missões	34.016	0,157911%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,305101%
297	431380	RS	Palmitinho	6.917	0,032111%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087306%
298	431390	RS	Panambi	38.881	0,180496%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,346084%
299	431395	RS	Pantano Grande	9.732	0,045179%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,100374%
300	431400	RS	Paráí	6.932	0,032180%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087376%
301	431402	RS	Paraíso do Sul	7.355	0,034144%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089340%
302	431403	RS	Parei Novo	3.552	0,016489%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071685%
303	431405	RS	Parobé	52.518	0,243803%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,446188%

304	431406	RS	Passa Sete	5.220	0,024233%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079428%
305	431407	RS	Passo do Sobrado	6.079	0,028220%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083416%
306	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,869487%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,401096%
307	431413	RS	Paulo Bento	2.206	0,010241%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065437%
308	431415	RS	Paverama	8.090	0,037556%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,092752%
309	431417	RS	Pedras Altas	2.164	0,010046%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065242%
310	431420	RS	Pedro Osório	7.767	0,036056%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,091252%
311	431430	RS	Pejuçara	3.941	0,018295%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073491%
312	431440	RS	Pelotas	329.435	1,529325%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	2,060934%
313	431442	RS	Picada Café	5.259	0,024414%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079609%
314	431445	RS	Pinhal	2.515	0,011675%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066871%
315	431446	RS	Pinhal da Serra	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
316	431447	RS	Pinhal Grande	4.433	0,020579%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075775%
317	431449	RS	Pinheirinho do Vale	4.545	0,021099%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076295%
318	431450	RS	Pinheiro Machado	12.642	0,058688%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,132282%
319	430145	RS	Pinto Bandeira	2.578	0,011968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067164%
320	431455	RS	Pirapó	2.668	0,012386%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067581%
321	431460	RS	Piratini	19.906	0,092409%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,202801%
322	431470	RS	Planalto	10.407	0,048312%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121907%
323	431475	RS	Poço das Antas	2.023	0,009391%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064587%
324	431477	RS	Pontão	3.850	0,017873%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,073068%
325	431478	RS	Ponte Preta	1.709	0,007934%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063129%
326	431480	RS	Portão	31.866	0,147930%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,295120%
327	431500	RS	Porto Lucena	5.265	0,024442%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079637%
328	431505	RS	Porto Mauá	2.503	0,011620%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066815%
329	431507	RS	Porto Vera Cruz	1.760	0,008170%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063366%
330	431510	RS	Porto Xavier	10.463	0,048572%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122167%
331	431513	RS	Pouso Novo	1.827	0,008481%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063677%
332	431514	RS	Presidente Lucena	2.547	0,011824%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067020%
333	431515	RS	Progresso	6.153	0,028564%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083760%
334	431517	RS	Protásio Alves	1.984	0,009210%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064406%
335	431520	RS	Putinga	4.087	0,018973%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074169%
336	431530	RS	Quaraí	22.873	0,106183%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,216575%
337	431531	RS	Quatro Irmãos	1.779	0,008259%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063454%
338	431532	RS	Quevedos	2.713	0,012594%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067790%
339	431535	RS	Quinze de Novembro	3.664	0,017009%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072205%
340	431540	RS	Redentora	10.430	0,048419%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122013%
341	431545	RS	Relvado	2.136	0,009916%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065112%
342	431550	RS	Restinga Seca	15.828	0,073478%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,165471%

343	431555	RS	Rio dos Índios	3.453	0,016030%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071226%
344	431560	RS	Rio Grande	198.842	0,923077%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,454687%
345	431570	RS	Rio Pardo	37.563	0,174377%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,339965%
346	431575	RS	Riozinho	4.370	0,020287%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075482%
347	431580	RS	Roca Sales	10.436	0,048447%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122041%
348	431590	RS	Rodeio Bonito	5.742	0,026656%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081852%
349	431595	RS	Rolador	2.498	0,011596%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066792%
350	431600	RS	Rolante	19.732	0,091601%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,201993%
351	431610	RS	Ronda Alta	10.247	0,047569%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121164%
352	431620	RS	Rondinha	5.430	0,025208%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080403%
353	431630	RS	Roque Gonzales	7.114	0,033025%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088221%
354	431640	RS	Rosário do Sul	39.503	0,183383%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,348971%
355	431642	RS	Sagrada Família	2.587	0,012010%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067205%
356	431643	RS	Saldanha Marinho	2.820	0,013091%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068287%
357	431645	RS	Salto do Jacuí	11.933	0,055396%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,128991%
358	431647	RS	Salvador das Missões	2.670	0,012395%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067591%
359	431650	RS	Salvador do Sul	6.903	0,032046%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087241%
360	431660	RS	Sananduva	15.468	0,071807%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,163800%
361	431670	RS	Santa Bárbara do Sul	8.650	0,040156%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,095351%
362	431673	RS	Santa Cecília do Sul	1.646	0,007641%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062837%
363	431675	RS	Santa Clara do Sul	5.832	0,027074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082269%
364	431680	RS	Santa Cruz do Sul	119.997	0,557058%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,869835%
365	431697	RS	Santa Margarida do Sul	2.380	0,011049%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066244%
366	431690	RS	Santa Maria	263.662	1,223989%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,755598%
367	431695	RS	Santa Maria do Herval	6.078	0,028216%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083411%
368	431720	RS	Santa Rosa	69.127	0,320906%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,541689%
369	431725	RS	Santa Tereza	1.725	0,008008%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,063204%
370	431730	RS	Santa Vitória do Palmar	30.641	0,142244%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,289433%
371	431700	RS	Santiana da Boa Vista	8.185	0,037997%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,093193%
372	431710	RS	Santana do Livramento	81.198	0,376943%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,616125%
373	431740	RS	Santiago	48.940	0,227192%	0,425914%	0,183995%	0,000000%	0,000000%	0,183995%	0,411187%
374	431750	RS	Santo Ângelo	76.205	0,353764%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,592946%
375	431760	RS	Santo Antônio da Patrulha	40.086	0,186090%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,351678%
376	431770	RS	Santo Antônio das Missões	10.987	0,051005%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,124599%
377	431755	RS	Santo Antônio do Palma	2.129	0,009883%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065079%
378	431775	RS	Santo Antônio do Planalto	1.985	0,009215%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064411%
379	431780	RS	Santo Augusto	13.899	0,064523%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,156516%
380	431790	RS	Santo Cristo	14.301	0,066389%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158382%
381	431795	RS	Santo Expedito do Sul	2.428	0,011271%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066467%

382	431800	RS	São Borja	61.189	0,284056%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,504839%
383	431805	RS	São Domingos do Sul	2.941	0,013653%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068849%
384	431810	RS	São Francisco de Assis	19.020	0,088296%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,198688%
385	431820	RS	São Francisco de Paula	20.660	0,095909%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,206301%
386	431830	RS	São Gabriel	60.478	0,280755%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,483140%
387	431840	RS	São Jerônimo	22.414	0,104052%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214444%
388	431842	RS	São João da Urtiga	4.696	0,021800%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,076996%
389	431843	RS	São João do Polêsine	2.572	0,011940%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067136%
390	431844	RS	São Jorge	2.759	0,012808%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068004%
391	431845	RS	São José das Missões	2.678	0,012432%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067628%
392	431846	RS	São José do Herval	2.155	0,010004%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065200%
393	431848	RS	São José do Hortêncio	4.201	0,019502%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074698%
394	431849	RS	São José do Inhacorá	2.170	0,010074%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065269%
395	431850	RS	São José do Norte	25.761	0,119589%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,248380%
396	431860	RS	São José do Ouro	6.882	0,031948%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,087144%
397	431861	RS	São José do Sul	2.132	0,009897%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065093%
398	431862	RS	São José dos Ausentes	3.319	0,015408%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070603%
399	431870	RS	São Leopoldo	217.189	1,008249%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,539858%
400	431880	RS	São Lourenço do Sul	43.024	0,199729%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,365317%
401	431890	RS	São Luiz Gonzaga	34.235	0,158928%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,306117%
402	431900	RS	São Marcos	20.276	0,094127%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,204519%
403	431910	RS	São Martinho	5.691	0,026419%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081615%
404	431912	RS	São Martinho da Serra	3.195	0,014832%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070028%
405	431915	RS	São Miguel das Missões	7.436	0,034520%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,089716%
406	431920	RS	São Nicolau	5.625	0,026113%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081309%
407	431930	RS	São Paulo das Missões	6.240	0,028968%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084164%
408	431935	RS	São Pedro da Serra	3.387	0,015723%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070919%
409	431936	RS	São Pedro das Missões	1.900	0,008820%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064016%
410	431937	RS	São Pedro do Butiá	2.875	0,013347%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068542%
411	431940	RS	São Pedro do Sul	16.275	0,075553%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,167546%
412	431950	RS	São Sebastião do Caí	22.270	0,103383%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,213775%
413	431960	RS	São Sepé	23.674	0,109901%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220293%
414	431970	RS	São Valentim	3.560	0,016526%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071722%
415	431971	RS	São Valentim do Sul	2.173	0,010088%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065283%
416	431973	RS	São Valério do Sul	2.651	0,012307%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,067502%
417	431975	RS	São Vendelino	1.984	0,009210%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064406%
418	431980	RS	São Vicente do Sul	8.456	0,039255%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094451%
419	431990	RS	Sapiranga	75.861	0,352167%	0,553663%	0,239182%	0,000000%	0,000000%	0,239182%	0,591349%
420	432000	RS	Sapucaia do Sul	132.197	0,613694%	0,766630%	0,331184%	0,000000%	0,000000%	0,331184%	0,944878%

421	432010	RS	Sarandi	21.757	0,101002%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,211394%
422	432020	RS	Seberi	10.829	0,050271%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,123866%
423	432023	RS	Sede Nova	2.982	0,013843%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069039%
424	432026	RS	Segredo	7.087	0,032900%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,088096%
425	432030	RS	Selbach	4.940	0,022933%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,078129%
426	432032	RS	Senador Salgado Filho	2.797	0,012984%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068180%
427	432035	RS	Sentinela do Sul	5.245	0,024349%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079544%
428	432040	RS	Serafina Corrêa	14.761	0,068524%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,160518%
429	432045	RS	Sério	2.217	0,010292%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065488%
430	432050	RS	Sertão	6.118	0,028401%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,083597%
431	432055	RS	Sertão Santana	5.938	0,027566%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082762%
432	432057	RS	Sete de Setembro	2.089	0,009698%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064893%
433	432060	RS	Severiano de Almeida	3.796	0,017622%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,072818%
434	432065	RS	Silveira Martins	2.416	0,011216%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066411%
435	432067	RS	Sinimbu	10.047	0,046641%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101837%
436	432070	RS	Sobradinho	14.348	0,066607%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,158600%
437	432080	RS	Soledade	30.092	0,139695%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,268485%
438	432085	RS	Tabaí	4.217	0,019576%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074772%
439	432090	RS	Tapejara	20.017	0,092924%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,203316%
440	432100	RS	Tapera	10.431	0,048423%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,122018%
441	432110	RS	Tapes	16.681	0,077438%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,169431%
442	432120	RS	Taquara	54.918	0,254944%	0,468484%	0,202385%	0,000000%	0,000000%	0,202385%	0,457329%
443	432130	RS	Taquari	26.123	0,121270%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,250060%
444	432132	RS	Taquaruçu do Sul	2.973	0,013801%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068997%
445	432135	RS	Tavares	5.353	0,024850%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,080046%
446	432140	RS	Tenente Portela	13.625	0,063251%	0,212947%	0,091993%	0,000000%	0,000000%	0,091993%	0,155244%
447	432143	RS	Terra de Areia	10.070	0,046748%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,101943%
448	432145	RS	Teutônia	28.198	0,130903%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,259693%
449	432146	RS	Tio Hugo	2.767	0,012845%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068041%
450	432147	RS	Tiradentes do Sul	6.305	0,029269%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,084465%
451	432149	RS	Toropi	2.916	0,013537%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068733%
452	432150	RS	Torres	35.227	0,163533%	0,340716%	0,147189%	0,000000%	0,000000%	0,147189%	0,310722%
453	432160	RS	Tramandaí	43.178	0,200444%	0,383305%	0,165588%	0,000000%	0,000000%	0,165588%	0,366032%
454	432162	RS	Travesseiro	2.309	0,010719%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065915%
455	432163	RS	Três Arroios	2.812	0,013054%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068250%
456	432166	RS	Três Cachoeiras	10.322	0,047917%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,121512%
457	432170	RS	Três Coroas	24.516	0,113810%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,242600%
458	432180	RS	Três de Maio	23.665	0,109859%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,220251%
459	432183	RS	Três Forquilhas	2.865	0,013300%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068496%

460	432185	RS	Três Palmeiras	4.345	0,020171%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075366%
461	432190	RS	Três Passos	23.861	0,110769%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,239560%
462	432195	RS	Trindade do Sul	5.767	0,026772%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,081968%
463	432200	RS	Triunfo	26.341	0,122282%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,251072%
464	432210	RS	Tucunduva	5.837	0,027097%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,082293%
465	432215	RS	Tunas	4.408	0,020463%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,075659%
466	432218	RS	Tupanci do Sul	1.550	0,007196%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062391%
467	432220	RS	Tupanciretã	22.483	0,104372%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,214764%
468	432225	RS	Tupandi	4.070	0,018894%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074090%
469	432230	RS	Tuparendi	8.409	0,039037%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,094233%
470	432232	RS	Turuçu	3.494	0,016220%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071416%
471	432234	RS	Ubiretama	2.239	0,010394%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065590%
472	432235	RS	União da Serra	1.424	0,006611%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,061806%
473	432237	RS	Unistalda	2.421	0,011239%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,066435%
474	432240	RS	Uruguaiana	125.209	0,581253%	0,724020%	0,312777%	0,000000%	0,000000%	0,312777%	0,894030%
475	432250	RS	Vacaria	61.947	0,287574%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,508358%
476	432253	RS	Vale do Sol	11.156	0,051789%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,125384%
477	432254	RS	Vale Real	5.236	0,024307%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079503%
478	432252	RS	Vale Verde	3.283	0,015241%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070436%
479	432255	RS	Vanini	1.999	0,009280%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064476%
480	432260	RS	Venâncio Aires	66.658	0,309444%	0,511073%	0,220784%	0,000000%	0,000000%	0,220784%	0,530228%
481	432270	RS	Vera Cruz	24.389	0,113220%	0,298126%	0,128790%	0,000000%	0,000000%	0,128790%	0,242011%
482	432280	RS	Veranópolis	23.315	0,108234%	0,255537%	0,110392%	0,000000%	0,000000%	0,110392%	0,218626%
483	432285	RS	Vespasiano Correa	1.939	0,009001%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,064197%
484	432290	RS	Viadutos	5.194	0,024112%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079308%
485	432300	RS	Viamão	241.190	1,119668%	0,851789%	0,367973%	0,000000%	0,163636%	0,531609%	1,651277%
486	432310	RS	Vicente Dutra	5.158	0,023945%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,079141%
487	432320	RS	Victor Graeff	2.998	0,013918%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,069113%
488	432330	RS	Vila Flores	3.226	0,014976%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,070172%
489	432335	RS	Vila Lângaro	2.134	0,009907%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,065102%
490	432340	RS	Vila Maria	4.229	0,019632%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074828%
491	432345	RS	Vila Nova do Sul	4.215	0,019567%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,074763%
492	432350	RS	Vista Alegre	2.808	0,013035%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068231%
493	432360	RS	Vista Alegre do Prata	1.562	0,007251%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,062447%
494	432370	RS	Vista Gaúcha	2.765	0,012836%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068032%
495	432375	RS	Vitória das Missões	3.411	0,015835%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,071031%
496	432377	RS	Westfalia	2.821	0,013096%	0,127768%	0,055196%	0,000000%	0,000000%	0,055196%	0,068292%
497	432380	RS	Xangri-lá	13.074	0,060693%	0,170358%	0,073595%	0,000000%	0,000000%	0,073595%	0,134288%
T O T A L				10.770.603	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SC - SANTA CATARINA

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	420540	SC	Florianópolis	433.158	3,392908%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	8,392909%
2	420005	SC	Abdon Batista	2.635	0,020640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110702%
3	420010	SC	Abelardo Luz	17.200	0,134727%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,314852%
4	420020	SC	Agrolândia	9.552	0,074820%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164883%
5	420030	SC	Agronômica	4.985	0,039047%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129110%
6	420040	SC	Água Doce	6.979	0,054666%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144729%
7	420050	SC	Águas de Chapecó	6.160	0,048251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138314%
8	420055	SC	Águas Frias	2.409	0,018870%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108932%
9	420060	SC	Águas Mornas	5.685	0,044530%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,134593%
10	420070	SC	Alfredo Wagner	9.494	0,074366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,164429%
11	420075	SC	Alto Bela Vista	1.991	0,015595%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105658%
12	420080	SC	Anchieta	6.172	0,048345%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138408%
13	420090	SC	Angelina	5.171	0,040504%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,130567%
14	420100	SC	Anita Garibaldi	8.374	0,065593%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,155656%
15	420110	SC	Anitápolis	3.211	0,025152%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115214%
16	420120	SC	Antônio Carlos	7.613	0,059632%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,149695%
17	420125	SC	Apiúna	9.764	0,076481%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166543%
18	420127	SC	Arabitã	4.198	0,032883%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122945%
19	420130	SC	Araquari	26.875	0,210511%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,420657%
20	420140	SC	Araranguá	62.308	0,488056%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,848306%
21	420150	SC	Armazém	7.886	0,061771%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,151833%
22	420160	SC	Arroio Trinta	3.504	0,027447%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117509%
23	420165	SC	Arvoredo	2.254	0,017655%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107718%
24	420170	SC	Ascurra	7.485	0,058630%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148692%
25	420180	SC	Atalanta	3.281	0,025700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115762%
26	420190	SC	Aurora	5.561	0,043559%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133622%
27	420195	SC	Balneário Arroio do Silva	10.121	0,079277%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169340%
28	420205	SC	Balneário Barra do Sul	8.791	0,068860%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158922%
29	420200	SC	Balneário Camboriú	113.319	0,887623%	1,111883%	0,480333%	0,000000%	0,000000%	0,480333%	1,367956%
30	420207	SC	Balneário Gaivota	8.655	0,067794%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157857%

31	421280	SC	Balneário Piçarras	18.010	0,141072%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,321197%
32	422000	SC	Balneário Rincão	11.136	0,087228%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207311%
33	420208	SC	Bandeirante	2.866	0,022449%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112512%
34	420209	SC	Barra Bonita	1.853	0,014514%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104577%
35	420210	SC	Barra Velha	23.422	0,183464%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,363588%
36	420213	SC	Bela Vista do Toldo	6.047	0,047366%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137428%
37	420215	SC	Belmonte	2.643	0,020703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110765%
38	420220	SC	Benedito Novo	10.528	0,082465%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202549%
39	420230	SC	Biguaçu	59.736	0,467909%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798139%
40	420240	SC	Blumenau	316.139	2,476303%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	3,301721%
41	420243	SC	Bocaina do Sul	3.314	0,025958%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116021%
42	420250	SC	Bom Jardim da Serra	4.443	0,034802%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124864%
43	420253	SC	Bom Jesus	2.599	0,020358%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110420%
44	420257	SC	Bom Jesus do Oeste	2.130	0,016684%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106747%
45	420260	SC	Bom Retiro	9.090	0,071202%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161264%
46	420245	SC	Bombinhas	15.136	0,118560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,268664%
47	420270	SC	Botuverá	4.584	0,035906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125969%
48	420280	SC	Braço do Norte	29.672	0,232419%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,442565%
49	420285	SC	Braço do Trombudo	3.498	0,027400%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117462%
50	420287	SC	Brunópolis	2.778	0,021760%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111822%
51	420290	SC	Brusque	109.950	0,861234%	1,111883%	0,480333%	0,000000%	0,000000%	0,480333%	1,341567%
52	420300	SC	Caçador	71.886	0,563080%	0,903405%	0,390271%	0,000000%	0,000000%	0,390271%	0,953351%
53	420310	SC	Caibi	6.199	0,048556%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138619%
54	420315	SC	Calmon	3.375	0,026436%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116499%
55	420320	SC	Camboriú	65.520	0,513215%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,873465%
56	420330	SC	Campo Alegre	11.766	0,092163%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,212246%
57	420340	SC	Campo Belo do Sul	7.398	0,057948%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148011%
58	420350	SC	Campo Erê	9.222	0,072236%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,162298%
59	420360	SC	Campos Novos	33.313	0,260939%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,501106%
60	420370	SC	Canelinha	10.845	0,084948%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,205032%
61	420380	SC	Canoinhas	52.937	0,414653%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,744883%
62	420325	SC	Capão Alto	2.713	0,021251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111313%
63	420390	SC	Capinzal	21.064	0,164993%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,345118%
64	420395	SC	Capivari de Baixo	22.145	0,173461%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,353586%
65	420400	SC	Catanduvas	9.746	0,076340%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,166402%
66	420410	SC	Caxambu do Sul	4.283	0,033549%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,123611%
67	420415	SC	Celso Ramos	2.760	0,021619%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111681%
68	420417	SC	Cerro Negro	3.503	0,027439%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117501%
69	420419	SC	Chapadão do Lageado	2.793	0,021877%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111940%

70	420420	SC	Chapecó	189.052	1,480836%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,306253%
71	420425	SC	Cocal do Sul	15.376	0,120440%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,270544%
72	420430	SC	Concórdia	69.462	0,544093%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,904343%
73	420435	SC	Cordilheira Alta	3.869	0,030306%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,120368%
74	420440	SC	Coronel Freitas	10.165	0,079622%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169684%
75	420445	SC	Coronel Martins	2.469	0,019340%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109402%
76	420455	SC	Correia Pinto	14.447	0,113163%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,263267%
77	420450	SC	Corupá	14.155	0,110875%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,260980%
78	420460	SC	Criciúma	195.614	1,532236%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,357653%
79	420470	SC	Cunha Porã	10.671	0,083585%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,203669%
80	420475	SC	Cunhataí	1.892	0,014820%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104882%
81	420480	SC	Curitibanos	38.003	0,297676%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,567863%
82	420490	SC	Descanso	8.560	0,067050%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157113%
83	420500	SC	Dionísio Cerqueira	14.896	0,116680%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,266784%
84	420510	SC	Dona Emma	3.784	0,029640%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,119702%
85	420515	SC	Doutor Pedrinho	3.683	0,028849%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118911%
86	420517	SC	Entre Rios	3.043	0,023836%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113898%
87	420519	SC	Ermo	2.049	0,016050%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106112%
88	420520	SC	Erval Velho	4.365	0,034191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124253%
89	420530	SC	Faxinal dos Guedes	10.645	0,083382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,203465%
90	420535	SC	Flor do Sertão	1.585	0,012415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,102478%
91	420543	SC	Formosa do Sul	2.583	0,020233%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,110295%
92	420545	SC	Forquilha	23.183	0,181591%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,361716%
93	420550	SC	Fraiburgo	34.796	0,272556%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,512722%
94	420555	SC	Frei Rogério	2.399	0,018791%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108854%
95	420560	SC	Galvão	3.452	0,027039%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117102%
96	420570	SC	Garopaba	18.890	0,147965%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,328090%
97	420580	SC	Garuva	15.272	0,119625%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269729%
98	420590	SC	Gaspar	59.728	0,467847%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,798076%
99	420600	SC	Governador Celso Ramos	13.211	0,103481%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,223565%
100	420610	SC	Grão Pará	6.268	0,049097%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139159%
101	420620	SC	Gravatá	10.758	0,084267%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204350%
102	420630	SC	Guabiruba	19.254	0,150816%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,330941%
103	420640	SC	Guaraciaba	10.417	0,081596%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201679%
104	420650	SC	Guaramirim	36.640	0,287000%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,527166%
105	420660	SC	Guarujá do Sul	4.941	0,038703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128765%
106	420665	SC	Guatambú	4.676	0,036627%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126689%
107	420670	SC	Herval d'Oeste	21.420	0,167782%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,347907%
108	420675	SC	Ibiam	1.944	0,015227%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,105290%

109	420680	SC	Ibicaré	3.341	0,026170%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116232%
110	420690	SC	Ibirama	17.561	0,137555%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,317680%
111	420700	SC	Içara	49.238	0,385679%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,685888%
112	420710	SC	Ilhota	12.624	0,098883%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,218967%
113	420720	SC	Imarui	11.411	0,089382%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209465%
114	420730	SC	Imbituba	40.845	0,319937%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,590125%
115	420740	SC	Imbuia	5.777	0,045251%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,135313%
116	420750	SC	Indaial	57.068	0,447011%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,777241%
117	420757	SC	Iomerê	2.768	0,021682%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111744%
118	420760	SC	Ipira	4.699	0,036807%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126870%
119	420765	SC	Iporã do Oeste	8.490	0,066502%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,156564%
120	420768	SC	Ipuacu	6.901	0,054055%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144118%
121	420770	SC	Ipumirim	7.268	0,056930%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146992%
122	420775	SC	Iraceminha	4.202	0,032914%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122977%
123	420780	SC	Irani	9.656	0,075635%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,165698%
124	420785	SC	Irati	2.067	0,016191%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106253%
125	420790	SC	Irineópolis	10.556	0,082685%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202768%
126	420800	SC	Itá	6.375	0,049935%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139998%
127	420810	SC	Itaiópolis	20.485	0,160458%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,340583%
128	420820	SC	Itajaí	188.791	1,478792%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,304209%
129	420830	SC	Itapema	48.807	0,382303%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,682512%
130	420840	SC	Itapiranga	15.623	0,122374%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272479%
131	420845	SC	Itapoá	15.658	0,122648%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,272753%
132	420850	SC	Ituporanga	22.667	0,177550%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,357675%
133	420860	SC	Jaborá	4.018	0,031473%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121535%
134	420870	SC	Jacinto Machado	10.562	0,082732%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202815%
135	420880	SC	Jaguaruna	17.695	0,138604%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,318729%
136	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	1,162043%	1,320365%	0,570398%	0,000000%	0,225000%	0,795398%	1,957440%
137	420895	SC	Jardinópolis	1.732	0,013567%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103629%
138	420900	SC	Joaçaba	27.467	0,215148%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,425294%
139	420910	SC	Joinville	526.338	4,122783%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	4,948200%
140	420915	SC	José Boiteux	4.741	0,037136%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127199%
141	420917	SC	Jupiaí	2.138	0,016747%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106809%
142	420920	SC	Lacerdópolis	2.203	0,017256%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107318%
143	420930	SC	Lages	156.604	1,226672%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,052089%
144	420940	SC	Laguna	42.750	0,334859%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,605046%
145	420945	SC	Lajeado Grande	1.478	0,011577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101640%
146	420950	SC	Laurentino	6.147	0,048149%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138212%
147	420960	SC	Lauro Muller	14.483	0,113445%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,263549%

148	420970	SC	Lebon Régis	11.862	0,092915%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,212998%
149	420980	SC	Leoberto Leal	3.309	0,025919%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115982%
150	420985	SC	Lindóia do Sul	4.622	0,036204%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126266%
151	420990	SC	Lontras	10.526	0,082450%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202533%
152	421000	SC	Luiz Alves	10.811	0,084682%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204766%
153	421003	SC	Luzerna	5.605	0,043904%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133966%
154	421005	SC	Macieira	1.815	0,014217%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104279%
155	421010	SC	Mafra	53.361	0,417974%	0,764420%	0,330229%	0,000000%	0,000000%	0,330229%	0,748204%
156	421020	SC	Major Gercino	3.300	0,025849%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115911%
157	421030	SC	Major Vieira	7.566	0,059264%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,149327%
158	421040	SC	Maracajá	6.535	0,051188%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,141251%
159	421050	SC	Maravilha	22.642	0,177354%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,357479%
160	421055	SC	Marema	2.136	0,016731%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106794%
161	421060	SC	Massaranduba	14.993	0,117440%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,267544%
162	421070	SC	Matos Costa	2.784	0,021807%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111869%
163	421080	SC	Meleiro	6.988	0,054737%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144799%
164	421085	SC	Mirim Doce	2.477	0,019402%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109465%
165	421090	SC	Modelo	4.063	0,031825%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121888%
166	421100	SC	Mondai	10.458	0,081917%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202001%
167	421105	SC	Monte Carlo	9.381	0,073481%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163543%
168	421110	SC	Monte Castelo	8.346	0,065374%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,155436%
169	421120	SC	Morro da Fumaça	16.364	0,128178%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,278283%
170	421125	SC	Morro Grande	2.886	0,022606%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112668%
171	421130	SC	Navegantes	63.764	0,499461%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,859711%
172	421140	SC	Nova Erechim	4.386	0,034355%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124418%
173	421145	SC	Nova Itaberaba	4.269	0,033439%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,123501%
174	421150	SC	Nova Trento	12.544	0,098257%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,218340%
175	421160	SC	Nova Veneza	13.581	0,106379%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,226463%
176	421165	SC	Novo Horizonte	2.697	0,021125%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111188%
177	421170	SC	Orleans	21.599	0,169184%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,349309%
178	421175	SC	Otacílio Costa	16.691	0,130740%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,280844%
179	421180	SC	Ouro	7.348	0,057557%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,147619%
180	421185	SC	Ouro Verde	2.259	0,017695%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107757%
181	421187	SC	Paial	1.720	0,013473%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103535%
182	421189	SC	Painel	2.351	0,018415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108478%
183	421190	SC	Palhoça	142.558	1,116651%	1,250872%	0,540377%	0,000000%	0,000000%	0,540377%	1,657027%
184	421200	SC	Palma Sola	7.699	0,060306%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,150368%
185	421205	SC	Palmeira	2.410	0,018877%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108940%
186	421210	SC	Palmitos	16.018	0,125468%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,275573%

187	421220	SC	Papanduva	18.096	0,141745%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,321870%
188	421223	SC	Paraíso	3.972	0,031113%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,121175%
189	421225	SC	Passo de Torres	6.964	0,054549%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144611%
190	421227	SC	Passos Maia	4.374	0,034261%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124324%
191	421230	SC	Paulo Lopes	6.808	0,053327%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,143389%
192	421240	SC	Pedras Grandes	4.078	0,031943%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122005%
193	421250	SC	Penha	26.268	0,205756%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,415902%
194	421260	SC	Peritiba	2.952	0,023123%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113185%
195	421265	SC	Pescaria Brava	9.416	0,073755%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163818%
196	421270	SC	Petrolândia	6.090	0,047703%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137765%
197	421290	SC	Pinhazinho	16.933	0,132635%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282740%
198	421300	SC	Pinheiro Preto	3.190	0,024987%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115050%
199	421310	SC	Piratuba	4.632	0,036282%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126345%
200	421315	SC	Planalto Alegre	2.685	0,021031%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111094%
201	421320	SC	Pomerode	28.610	0,224101%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,434247%
202	421330	SC	Ponte Alta	4.853	0,038013%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128076%
203	421335	SC	Ponte Alta do Norte	3.316	0,025974%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,116037%
204	421340	SC	Ponte Serrada	11.102	0,086961%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,207045%
205	421350	SC	Porto Belo	16.896	0,132346%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,282450%
206	421360	SC	Porto União	33.740	0,264284%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,504451%
207	421370	SC	Pouso Redondo	15.204	0,119092%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269197%
208	421380	SC	Praia Grande	7.265	0,056906%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146969%
209	421390	SC	Presidente Castello Branco	1.697	0,013293%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103355%
210	421400	SC	Presidente Getúlio	15.273	0,119633%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,269737%
211	421410	SC	Presidente Nereu	2.281	0,017867%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,107929%
212	421415	SC	Princesa	2.780	0,021776%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111838%
213	421420	SC	Quilombo	10.175	0,079700%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,169763%
214	421430	SC	Rancho Queimado	2.765	0,021658%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111721%
215	421440	SC	Rio das Antas	6.146	0,048141%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138204%
216	421450	SC	Rio do Campo	6.143	0,048118%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,138180%
217	421460	SC	Rio do Oeste	7.145	0,055966%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146029%
218	421480	SC	Rio do Sul	62.658	0,490797%	0,833912%	0,360250%	0,000000%	0,000000%	0,360250%	0,851047%
219	421470	SC	Rio dos Cedros	10.488	0,082152%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,202236%
220	421490	SC	Rio Fortuna	4.466	0,034982%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,125044%
221	421500	SC	Rio Negrinho	40.169	0,314642%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,584830%
222	421505	SC	Rio Rufino	2.440	0,019112%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109175%
223	421507	SC	Riqueza	4.789	0,037512%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127575%
224	421510	SC	Rodeio	11.004	0,086194%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,206277%
225	421520	SC	Romelândia	5.494	0,043034%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,133097%

226	421530	SC	Salete	7.402	0,057980%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,148042%
227	421535	SC	Salinho	3.926	0,030752%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,120815%
228	421540	SC	Salto Veloso	4.361	0,034160%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,124222%
229	421545	SC	Sangão	10.744	0,084157%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204241%
230	421550	SC	Santa Cecília	15.902	0,124560%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,274664%
231	421555	SC	Santa Helena	2.351	0,018415%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,108478%
232	421560	SC	Santa Rosa de Lima	2.074	0,016246%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,106308%
233	421565	SC	Santa Rosa do Sul	8.091	0,063376%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,153439%
234	421567	SC	Santa Terezinha	8.756	0,068585%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,158648%
235	421568	SC	Santa Terezinha do Progresso	2.818	0,022073%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112136%
236	421569	SC	Santiago do Sul	1.431	0,011209%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,101271%
237	421570	SC	Santo Amaro da Imperatriz	20.332	0,159260%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,339385%
238	421580	SC	São Bento do Sul	76.215	0,596989%	0,903405%	0,390271%	0,000000%	0,000000%	0,390271%	0,987260%
239	421575	SC	São Bernardino	2.676	0,020961%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111023%
240	421590	SC	São Bonifácio	2.977	0,023319%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113381%
241	421600	SC	São Carlos	10.431	0,081706%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,201789%
242	421605	SC	São Cristóvão do Sul	5.089	0,039862%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,129924%
243	421610	SC	São Domingos	9.389	0,073544%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,163606%
244	421620	SC	São Francisco do Sul	44.064	0,345151%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,615339%
245	421630	SC	São João Batista	27.982	0,219182%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,429328%
246	421635	SC	São João do Itaperiú	3.477	0,027235%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117298%
247	421625	SC	São João do Oeste	6.074	0,047577%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,137640%
248	421640	SC	São João do Sul	7.035	0,055105%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,145167%
249	421650	SC	São Joaquim	25.111	0,196693%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,406839%
250	421660	SC	São José	215.278	1,686263%	1,389854%	0,600417%	0,000000%	0,225000%	0,825417%	2,511680%
251	421670	SC	São José do Cedro	13.685	0,107194%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,257298%
252	421680	SC	São José do Cerrito	9.104	0,071311%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161374%
253	421690	SC	São Lourenço do Oeste	22.062	0,172811%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,352936%
254	421700	SC	São Ludgero	11.357	0,088959%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,209042%
255	421710	SC	São Martinho	3.200	0,025065%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115128%
256	421715	SC	São Miguel da Boa Vista	1.887	0,014781%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,104843%
257	421720	SC	São Miguel do Oeste	36.908	0,289099%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,529266%
258	421725	SC	São Pedro de Alcântara	4.874	0,038178%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,128240%
259	421730	SC	Saudades	9.121	0,071444%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,161507%
260	421740	SC	Schroeder	16.248	0,127270%	0,347464%	0,150104%	0,000000%	0,000000%	0,150104%	0,277374%
261	421750	SC	Seara	17.005	0,133199%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,313324%
262	421755	SC	Serra Alta	3.279	0,025684%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,115747%
263	421760	SC	Siderópolis	13.137	0,102902%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,222985%
264	421770	SC	Sombrio	27.165	0,212782%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,422928%

265	421775	SC	Sul Brasil	2.714	0,021259%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111321%
266	421780	SC	Taió	17.412	0,136387%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,316512%
267	421790	SC	Tangará	8.653	0,067779%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,157841%
268	421795	SC	Tigrinhos	1.739	0,013622%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,103684%
269	421800	SC	Tijucas	32.087	0,251336%	0,555942%	0,240167%	0,000000%	0,000000%	0,240167%	0,491503%
270	421810	SC	Timbé do Sul	5.306	0,041562%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,131624%
271	421820	SC	Timbó	37.894	0,296822%	0,625434%	0,270187%	0,000000%	0,000000%	0,270187%	0,567010%
272	421825	SC	Timbó Grande	7.268	0,056930%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,146992%
273	421830	SC	Três Barras	18.281	0,143194%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,323319%
274	421835	SC	Treviso	3.585	0,028081%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118144%
275	421840	SC	Treze de Maio	6.901	0,054055%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,144118%
276	421850	SC	Treze Tilias	6.568	0,051447%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,141509%
277	421860	SC	Trombudo Central	6.668	0,052230%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,142293%
278	421870	SC	Tubarão	98.412	0,770857%	1,042394%	0,450314%	0,000000%	0,000000%	0,450314%	1,221171%
279	421875	SC	Tunápolis	4.612	0,036126%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,126188%
280	421880	SC	Turvo	12.001	0,094003%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,214087%
281	421885	SC	União do Oeste	2.838	0,022230%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,112292%
282	421890	SC	Urubici	10.767	0,084337%	0,277971%	0,120083%	0,000000%	0,000000%	0,120083%	0,204421%
283	421895	SC	Urupema	2.476	0,019394%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,109457%
284	421900	SC	Urussanga	20.356	0,159448%	0,416956%	0,180125%	0,000000%	0,000000%	0,180125%	0,339573%
285	421910	SC	Vargeão	3.533	0,027674%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,117736%
286	421915	SC	Vargem	2.746	0,021509%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,111572%
287	421917	SC	Vargem Bonita	4.738	0,037113%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,127175%
288	421920	SC	Vidal Ramos	6.284	0,049222%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,139285%
289	421930	SC	Videira	48.064	0,376483%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,676692%
290	421935	SC	Vitor Meireles	5.160	0,040418%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,130481%
291	421940	SC	Witmarsum	3.653	0,028614%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,118676%
292	421950	SC	Xanxerê	45.140	0,353580%	0,694927%	0,300208%	0,000000%	0,000000%	0,300208%	0,653788%
293	421960	SC	Xavantina	4.103	0,032139%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,122201%
294	421970	SC	Xaxim	26.145	0,204793%	0,486449%	0,210146%	0,000000%	0,000000%	0,210146%	0,414939%
295	421985	SC	Zortéa	3.046	0,023859%	0,208478%	0,090062%	0,000000%	0,000000%	0,090062%	0,113922%
TOTAL				6.383.286	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SE - SERGIPE

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	280030	SE	Aracaju	587.701	13,920844%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,920843%
2	280010	SE	Amparo de São Francisco	2.290	0,054243%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,375831%
3	280020	SE	Aquidabã	20.315	0,481200%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,124377%
4	280040	SE	Araúá	9.495	0,224908%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,546496%
5	280050	SE	Areia Branca	17.164	0,406563%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,049739%
6	280060	SE	Barra dos Coqueiros	26.059	0,617258%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,367631%
7	280067	SE	Boquim	25.727	0,609394%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359766%
8	280070	SE	Brejo Grande	7.839	0,185682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,507270%
9	280100	SE	Campo do Brito	16.987	0,402370%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,045546%
10	280110	SE	Canhoba	3.955	0,093682%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,415270%
11	280120	SE	Canindé de São Francisco	25.733	0,609536%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,359909%
12	280130	SE	Capela	31.402	0,743818%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,601386%
13	280140	SE	Carira	20.345	0,481911%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,125087%
14	280150	SE	Carmópolis	14.130	0,334697%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,870677%
15	280160	SE	Cedro de São João	5.672	0,134352%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455941%
16	280170	SE	Cristinápolis	16.859	0,399338%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,935319%
17	280190	SE	Cumbe	3.839	0,090934%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,412522%
18	280200	SE	Divina Pastora	4.487	0,106283%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,427871%
19	280210	SE	Estância	65.226	1,545005%	2,977665%	1,286351%	0,000000%	0,000000%	1,286351%	2,831356%
20	280220	SE	Feira Nova	5.363	0,127033%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,448621%
21	280230	SE	Frei Paulo	14.162	0,335455%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,871435%
22	280240	SE	Gararu	11.412	0,270315%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,699100%
23	280250	SE	General Maynard	3.009	0,071274%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392862%
24	280260	SE	Gracho Cardoso	5.665	0,134187%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,455775%
25	280270	SE	Ilha das Flores	8.359	0,197999%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,519587%
26	280280	SE	Indiaroba	16.236	0,384581%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,920562%
27	280290	SE	Itabaiana	88.501	2,096319%	3,473943%	1,500743%	0,000000%	0,000000%	1,500743%	3,597062%
28	280300	SE	Itabaianinha	39.432	0,934024%	2,233251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,898788%
29	280310	SE	Itabi	4.942	0,117061%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,438649%
30	280320	SE	Itaporanga d'Ajuda	31.165	0,738204%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,595772%

31	280330	SE	Japarutuba	17.213	0,407723%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,050900%
32	280340	SE	Japoatã	12.926	0,306178%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,734962%
33	280350	SE	Lagarto	96.602	2,288207%	3,722082%	1,607939%	0,000000%	0,000000%	1,607939%	3,896146%
34	280360	SE	Laranjeiras	27.442	0,650017%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,400390%
35	280370	SE	Macambira	6.492	0,153776%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,475364%
36	280380	SE	Malhada dos Bois	3.494	0,082762%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,404350%
37	280390	SE	Malhador	12.127	0,287252%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,716036%
38	280400	SE	Marumim	16.478	0,390314%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,926294%
39	280410	SE	Moita Bonita	11.038	0,261457%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,690241%
40	280420	SE	Monte Alegre de Sergipe	13.936	0,330101%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,866082%
41	280430	SE	Muribeca	7.381	0,174833%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,496422%
42	280440	SE	Neópolis	18.493	0,438043%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,081219%
43	280445	SE	Nossa Senhora Aparecida	8.543	0,202358%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,523946%
44	280450	SE	Nossa Senhora da Glória	33.341	0,789747%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,647315%
45	280460	SE	Nossa Senhora das Dores	24.941	0,590776%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,341149%
46	280470	SE	Nossa Senhora de Lourdes	6.271	0,148541%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,470129%
47	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	3,912942%	4,962777%	2,143920%	0,000000%	1,800000%	3,943920%	7,856861%
48	280490	SE	Pacatuba	13.379	0,316908%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,745692%
49	280500	SE	Pedra Mole	3.026	0,071677%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,393265%
50	280510	SE	Pedrinhas	8.970	0,212472%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,534060%
51	280520	SE	Pinhão	6.084	0,144111%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,465700%
52	280530	SE	Pirambu	8.538	0,202239%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,523827%
53	280540	SE	Poço Redondo	31.614	0,748839%	1,985112%	0,857568%	0,000000%	0,000000%	0,857568%	1,606408%
54	280550	SE	Poço Verde	22.287	0,527911%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,171087%
55	280560	SE	Porto da Folha	27.370	0,648312%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,398684%
56	280570	SE	Propriá	28.612	0,677731%	1,736973%	0,750372%	0,000000%	0,000000%	0,750372%	1,428103%
57	280580	SE	Riachão do Dantas	19.414	0,459858%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,103035%
58	280590	SE	Riachuelo	9.509	0,225239%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,546827%
59	280600	SE	Ribeirópolis	17.435	0,412982%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,056158%
60	280610	SE	Rosário do Catete	9.541	0,225997%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,547585%
61	280620	SE	Salgado	19.439	0,460451%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,103627%
62	280630	SE	Santa Luzia do Itanhhy	14.081	0,333536%	1,240695%	0,535980%	0,000000%	0,000000%	0,535980%	0,869516%
63	280650	SE	Santa Rosa de Lima	3.773	0,089371%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,410959%
64	280640	SE	Santana do São Francisco	7.175	0,169954%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,491542%
65	280660	SE	Santo Amaro das Brotas	11.522	0,272921%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,701705%
66	280670	SE	São Cristóvão	81.011	1,918903%	3,225804%	1,393547%	0,000000%	0,000000%	1,393547%	3,312451%
67	280680	SE	São Domingos	10.424	0,246913%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,675697%
68	280690	SE	São Francisco	3.524	0,083473%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,405061%
69	280700	SE	São Miguel do Aleixo	3.736	0,088494%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,410083%

70	280710	SE	Simão Dias	38.988	0,923507%	2,233251%	0,964764%	0,000000%	0,000000%	0,964764%	1,888271%
71	280720	SE	Siriri	8.169	0,193499%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,515087%
72	280730	SE	Telha	3.006	0,071203%	0,744417%	0,321588%	0,000000%	0,000000%	0,321588%	0,392791%
73	280740	SE	Tobias Barreto	48.776	1,155355%	2,481388%	1,071960%	0,000000%	0,000000%	1,071960%	2,227314%
74	280750	SE	Tomar do Geru	12.858	0,304567%	0,992556%	0,428784%	0,000000%	0,000000%	0,428784%	0,733351%
75	280760	SE	Umbaúba	23.223	0,550082%	1,488834%	0,643176%	0,000000%	0,000000%	0,643176%	1,193258%
TOTAL				2.110.867	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: SP - SÃO PAULO

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Total do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	35030	SP	São Paulo	11.376.685	13,575601%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	18,575602%
2	35010	SP	Adamantina	33.843	0,040384%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,119487%
3	35020	SP	Adolfo	3.538	0,004222%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033886%
4	35030	SP	Aguaí	32.745	0,039074%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,118177%
5	35040	SP	Águas da Prata	7.653	0,009132%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038796%
6	35050	SP	Águas de Lindóia	17.438	0,020808%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080135%
7	35055	SP	Águas de Santa Bárbara	5.658	0,006752%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036415%
8	35060	SP	Águas de São Pedro	2.832	0,003379%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033043%
9	35070	SP	Agudos	34.833	0,041566%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,120668%
10	35075	SP	Alambari	5.071	0,006051%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035715%
11	35080	SP	Alfredo Marcondes	3.921	0,004679%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034343%
12	35090	SP	Altair	3.859	0,004605%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034269%
13	350100	SP	Altinópolis	15.627	0,018647%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068087%
14	350110	SP	Alto Alegre	4.078	0,004866%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034530%
15	350115	SP	Alumínio	17.079	0,020380%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079707%
16	350120	SP	Álvares Florence	3.834	0,004575%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034239%
17	350130	SP	Álvares Machado	23.642	0,028212%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087539%
18	350140	SP	Álvaro de Carvalho	4.732	0,005647%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035310%
19	350150	SP	Alvinlândia	3.025	0,003610%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033273%
20	350160	SP	Americana	214.873	0,256404%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,489629%
21	350170	SP	Américo Brasiliense	35.413	0,042258%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121360%
22	350180	SP	Américo de Campos	5.723	0,006829%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036493%
23	350190	SP	Amparo	66.649	0,079531%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,198185%
24	350200	SP	Analândia	4.401	0,005252%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034915%
25	350210	SP	Andradina	55.361	0,066061%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,174827%
26	350220	SP	Angatuba	22.650	0,027028%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086355%
27	350230	SP	Anhembi	5.822	0,006947%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036611%
28	350240	SP	Anhumas	3.788	0,004520%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034184%
29	350250	SP	Aparecida	35.023	0,041792%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,120895%
30	350260	SP	Aparecida d'Oeste	4.377	0,005223%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034887%

31	350270	SP	Apiáí	24.894	0,029706%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098921%
32	350275	SP	Araçariguama	17.975	0,021449%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080776%
33	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,218897%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,452122%
34	350290	SP	Araçoiaba da Serra	28.429	0,033924%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103139%
35	350300	SP	Aramina	5.211	0,006218%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035882%
36	350310	SP	Arandu	6.132	0,007317%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036981%
37	350315	SP	Arapeí	2.475	0,002953%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032617%
38	350320	SP	Araraquara	212.617	0,253712%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,486937%
39	350330	SP	Araras	121.055	0,144453%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,312546%
40	350335	SP	Arco-Iris	1.890	0,002255%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031919%
41	350340	SP	Arealva	7.932	0,009465%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039129%
42	350350	SP	Areias	3.711	0,004428%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034092%
43	350360	SP	Areiópolis	10.622	0,012675%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052226%
44	350370	SP	Ariranha	8.709	0,010392%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040056%
45	350380	SP	Artur Nogueira	45.847	0,054708%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,153586%
46	350390	SP	Arujá	77.279	0,092216%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,220757%
47	350395	SP	Aspásia	1.802	0,002150%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031814%
48	350400	SP	Assis	96.336	0,114956%	0,343327%	0,148317%	0,000000%	0,000000%	0,148317%	0,263273%
49	350410	SP	Atibaia	128.914	0,153831%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,321924%
50	350420	SP	Auriflama	14.307	0,017072%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066512%
51	350430	SP	Avai	5.014	0,005983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035617%
52	350440	SP	Avanhandava	11.685	0,013944%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053495%
53	350450	SP	Avaré	83.910	0,100128%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,238558%
54	350460	SP	Bady Bassitt	15.065	0,017977%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067416%
55	350470	SP	Balbinos	4.063	0,004848%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034512%
56	350480	SP	Bálsamo	8.284	0,009885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039549%
57	350490	SP	Bananal	10.301	0,012292%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051843%
58	350500	SP	Barão de Antonina	3.165	0,003777%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033440%
59	350510	SP	Barbosa	6.708	0,008005%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037668%
60	350520	SP	Bariri	32.102	0,038307%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117409%
61	350530	SP	Barra Bonita	35.210	0,042015%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121118%
62	350535	SP	Barra do Chapéu	5.305	0,006330%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035994%
63	350540	SP	Barra do Turvo	7.672	0,009155%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038819%
64	350550	SP	Barretos	113.338	0,135244%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,293450%
65	350560	SP	Barrinha	29.144	0,034777%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103992%
66	350570	SP	Barueri	245.652	0,293132%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,526357%
67	350580	SP	Bastos	20.424	0,024372%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083699%
68	350590	SP	Batatais	57.286	0,068358%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,177124%
69	350600	SP	Bauru	348.146	0,415437%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,648661%

70	350610	SP	Bebedouro	75.069	0,089579%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,218120%
71	350620	SP	Bento de Abreu	2.717	0,003242%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032906%
72	350630	SP	Bernardino de Campos	10.784	0,012868%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052420%
73	350635	SP	Bertioga	50.304	0,060027%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,158905%
74	350640	SP	Bilac	7.193	0,008583%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038247%
75	350650	SP	Birigui	110.907	0,132343%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290549%
76	350660	SP	Biritiba-Mirim	29.168	0,034806%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104021%
77	350670	SP	Boa Esperança do Sul	13.807	0,016476%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065915%
78	350680	SP	Bocaina	11.073	0,013213%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052765%
79	350690	SP	Bofete	9.960	0,011885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041549%
80	350700	SP	Boituva	50.420	0,060165%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159043%
81	350710	SP	Bom Jesus dos Perdões	20.674	0,024670%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083997%
82	350715	SP	Bom Sucesso de Itararé	3.623	0,004323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033987%
83	350720	SP	Borá	807	0,000963%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,030627%
84	350730	SP	Boracéia	4.348	0,005188%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034852%
85	350740	SP	Borborema	14.731	0,017578%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067018%
86	350745	SP	Borebi	2.348	0,002802%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032466%
87	350750	SP	Botucatu	130.201	0,155367%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,333348%
88	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	0,179020%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,402356%
89	350770	SP	Braúna	5.118	0,006107%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035771%
90	350775	SP	Brejo Alegre	2.614	0,003119%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032783%
91	350780	SP	Brodowski	21.707	0,025903%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085230%
92	350790	SP	Brotas	21.987	0,026237%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085564%
93	350800	SP	Buri	18.705	0,022320%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081647%
94	350810	SP	Buritama	15.655	0,018681%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068120%
95	350820	SP	Buritizal	4.111	0,004906%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034569%
96	350830	SP	Cabrália Paulista	4.322	0,005157%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034821%
97	350840	SP	Cabreúva	42.889	0,051179%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,140169%
98	350850	SP	Caçapava	86.054	0,102687%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,241116%
99	350860	SP	Cachoeira Paulista	30.527	0,036427%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105642%
100	350870	SP	Caconde	18.563	0,022151%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081478%
101	350880	SP	Cafelândia	16.730	0,019964%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069403%
102	350890	SP	Caiaçu	4.072	0,004859%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034523%
103	350900	SP	Caieiras	88.841	0,106012%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244442%
104	350910	SP	Caiuá	5.167	0,006166%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035829%
105	350920	SP	Cajamar	66.131	0,078913%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197567%
106	350925	SP	Cajati	28.243	0,033702%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102917%
107	350930	SP	Cajobi	9.858	0,011763%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041427%
108	350940	SP	Cajuru	23.763	0,028356%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087683%

109	350945	SP	Campina do Monte Alegre	5.622	0,006709%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036372%
110	350950	SP	Campinas	1.098.630	1,310976%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,044335%	0,242091%	1,553068%
111	350960	SP	Campo Limpo Paulista	75.637	0,090256%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,218798%
112	350970	SP	Campos do Jordão	48.324	0,057664%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156542%
113	350980	SP	Campos Novos Paulista	4.594	0,005482%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035146%
114	350990	SP	Cananéia	12.216	0,014577%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054128%
115	350995	SP	Canas	4.502	0,005372%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035036%
116	351000	SP	Cândido Mota	29.976	0,035770%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104985%
117	351010	SP	Cândido Rodrigues	2.677	0,003194%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032858%
118	351015	SP	Canitar	4.504	0,005375%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035038%
119	351020	SP	Capão Bonito	46.095	0,055004%	0,228884%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,153882%
120	351030	SP	Capela do Alto	18.029	0,021514%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080841%
121	351040	SP	Capivari	49.650	0,059246%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,158125%
122	351050	SP	Caraguatatuba	104.150	0,124280%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282486%
123	351060	SP	Carapicuíba	373.358	0,445522%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,678746%
124	351070	SP	Cardoso	11.836	0,014124%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053675%
125	351080	SP	Casa Branca	28.535	0,034050%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103265%
126	351090	SP	Cássia dos Coqueiros	2.599	0,003101%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032765%
127	351100	SP	Castilho	18.465	0,022034%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081361%
128	351110	SP	Catanduva	113.873	0,135883%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294088%
129	351120	SP	Catiguá	7.214	0,008608%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038272%
130	351130	SP	Cedral	8.165	0,009743%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039407%
131	351140	SP	Cerqueira César	17.893	0,021351%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080678%
132	351150	SP	Cerquillo	41.144	0,049096%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138087%
133	351160	SP	Cesário Lange	15.942	0,019023%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068463%
134	351170	SP	Charqueada	15.395	0,018371%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067810%
135	355720	SP	Chavantes	12.102	0,014441%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053992%
136	351190	SP	Clementina	7.316	0,008730%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038394%
137	351200	SP	Colina	17.478	0,020856%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080183%
138	351210	SP	Colômbia	6.001	0,007161%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036825%
139	351220	SP	Conchal	25.615	0,030566%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099781%
140	351230	SP	Conchas	16.497	0,019686%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069125%
141	351240	SP	Cordeirópolis	21.607	0,025783%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085110%
142	351250	SP	Coroados	5.362	0,006398%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036062%
143	351260	SP	Coronel Macedo	4.913	0,005863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035526%
144	351270	SP	Corumbataí	3.887	0,004638%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034302%
145	351280	SP	Cosmópolis	61.013	0,072806%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,181572%
146	351290	SP	Cosmorama	7.191	0,008581%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038245%
147	351300	SP	Cotia	209.027	0,249428%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,482653%

148	351310	SP	Cravinhos	32.187	0,038408%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117511%
149	351320	SP	Cristais Paulista	7.741	0,009237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038901%
150	351330	SP	Cruzália	2.224	0,002654%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032318%
151	351340	SP	Cruzeiro	77.575	0,092569%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221111%
152	351350	SP	Cubatão	120.293	0,143544%	0,389104%	0,168093%	0,000000%	0,000000%	0,168093%	0,311636%
153	351360	SP	Cunha	21.682	0,025873%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085200%
154	351370	SP	Descalvado	31.379	0,037444%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116547%
155	351380	SP	Diadema	390.980	0,466550%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,699774%
156	351385	SP	Dirce Reis	1.699	0,002027%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031691%
157	351390	SP	Divinolândia	11.086	0,013229%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052780%
158	351400	SP	Dobrada	8.080	0,009642%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039305%
159	351410	SP	Dois Córregos	25.100	0,029951%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099166%
160	351420	SP	Dolcinópolis	2.088	0,002492%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032155%
161	351430	SP	Dourado	8.610	0,010274%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039938%
162	351440	SP	Dracena	43.675	0,052117%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,150995%
163	351450	SP	Duartina	12.218	0,014580%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054131%
164	351460	SP	Dumont	8.421	0,010049%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039712%
165	351470	SP	Echaporã	6.242	0,007448%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037112%
166	351480	SP	Eldorado	14.718	0,017563%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067002%
167	351490	SP	Elias Fausto	16.060	0,019164%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068603%
168	351492	SP	Elisiário	3.202	0,003821%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033485%
169	351495	SP	Embaúba	2.415	0,002882%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032545%
170	351500	SP	Embu	245.148	0,292531%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,525755%
171	351510	SP	Embu-Guaçu	63.653	0,075956%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,194610%
172	351512	SP	Emilianópolis	3.040	0,003628%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033291%
173	351515	SP	Engenheiro Coelho	16.580	0,019785%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069224%
174	351518	SP	Espirito Santo do Pinhal	42.123	0,050265%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139255%
175	351519	SP	Espirito Santo do Turvo	4.330	0,005167%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034831%
176	355730	SP	Estiva Gerbi	10.224	0,012200%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051751%
177	351520	SP	Estrela d'Oeste	8.201	0,009786%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039450%
178	351530	SP	Estrela do Norte	2.663	0,003178%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032841%
179	351535	SP	Euclides da Cunha Paulista	9.491	0,011325%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040989%
180	351540	SP	Fatura	15.367	0,018337%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067777%
181	351560	SP	Fernando Prestes	5.550	0,006623%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036286%
182	351550	SP	Fernandópolis	65.157	0,077751%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,196404%
183	351565	SP	Fernão	1.583	0,001889%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031553%
184	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	0,205510%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,438734%
185	351580	SP	Flora Rica	1.688	0,002014%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031678%
186	351590	SP	Floreal	2.970	0,003544%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033208%

187	351600	SP	Flórida Paulista	13.112	0,015646%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055198%
188	351610	SP	Florínia	2.785	0,003323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032987%
189	351620	SP	Franca	323.307	0,385797%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,619021%
190	351630	SP	Francisco Morato	157.603	0,188065%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,421290%
191	351640	SP	Franco da Rocha	135.150	0,161272%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,339253%
192	351650	SP	Gabriel Monteiro	2.706	0,003229%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032893%
193	351660	SP	Gália	6.884	0,008215%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037878%
194	351670	SP	Garça	43.108	0,051440%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,140431%
195	351680	SP	Gastão Vidigal	4.285	0,005113%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034777%
196	351685	SP	Gavião Peixoto	4.464	0,005327%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034991%
197	351690	SP	General Salgado	10.646	0,012704%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052255%
198	351700	SP	Getulina	10.825	0,012917%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052469%
199	351710	SP	Glicério	4.586	0,005472%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035136%
200	351720	SP	Guaiçara	10.891	0,012996%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052547%
201	351730	SP	Guaimbê	5.458	0,006513%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036177%
202	351740	SP	Guaira	37.826	0,045137%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134128%
203	351750	SP	Guapiaçu	18.441	0,022005%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081332%
204	351760	SP	Guapiara	17.738	0,021166%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080493%
205	351770	SP	Guará	20.001	0,023867%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083194%
206	351780	SP	Guaraçaí	8.366	0,009983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039647%
207	351790	SP	Guaraci	10.147	0,012108%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041772%
208	351800	SP	Guarani d'Oeste	1.965	0,002345%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032009%
209	351810	SP	Guarantã	6.417	0,007657%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037321%
210	351820	SP	Guararapes	30.862	0,036827%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,115930%
211	351830	SP	Guararema	26.439	0,031549%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,100764%
212	351840	SP	Guaratinguetá	113.258	0,135149%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,293354%
213	351850	SP	Guareí	15.225	0,018168%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067607%
214	351860	SP	Guariba	36.151	0,043138%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,122241%
215	351870	SP	Guarujá	294.669	0,351623%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,584848%
216	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	1,485062%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,053202%	0,250958%	1,736021%
217	351885	SP	Guataporã	7.056	0,008420%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038084%
218	351890	SP	Guzolândia	4.824	0,005756%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035420%
219	351900	SP	Herculândia	8.803	0,010504%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040168%
220	351905	SP	Holambra	11.917	0,014220%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053772%
221	351907	SP	Hortolândia	198.758	0,237174%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,470399%
222	351910	SP	Iacanga	10.275	0,012261%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051812%
223	351920	SP	Iacri	6.365	0,007595%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037259%
224	351925	SP	Iaras	6.878	0,008207%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037871%
225	351930	SP	Ibaté	31.380	0,037445%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116548%

226	351940	SP	Ibirá	11.115	0,013263%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052815%
227	351950	SP	Ibirarema	6.880	0,008210%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037873%
228	351960	SP	Ibitinga	54.146	0,064611%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173377%
229	351970	SP	Ibiúna	72.249	0,086213%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214755%
230	351980	SP	Icém	7.567	0,009030%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038693%
231	351990	SP	Iepê	7.685	0,009170%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038834%
232	352000	SP	Igarapu do Tietê	23.475	0,028012%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,087339%
233	352010	SP	Igarapava	28.259	0,033721%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102936%
234	352020	SP	Igaratá	8.913	0,010636%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040299%
235	352030	SP	Iguape	29.055	0,034671%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103886%
236	352042	SP	Ilha Comprida	9.376	0,011188%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040852%
237	352044	SP	Ilha Solteira	25.226	0,030102%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099317%
238	352040	SP	Ilhabela	29.308	0,034973%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104188%
239	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,250421%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,483646%
240	352060	SP	Indiana	4.809	0,005738%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035402%
241	352070	SP	Indiaporã	3.880	0,004630%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034294%
242	352080	SP	Inúbia Paulista	3.678	0,004399%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034053%
243	352090	SP	Ipaussu	13.831	0,016504%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065944%
244	352100	SP	Iperó	29.798	0,035557%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104772%
245	352110	SP	Ipeúna	6.270	0,007482%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037146%
246	352115	SP	Ipiruá	4.613	0,005505%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035168%
247	352120	SP	Iporanga	4.260	0,005083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034747%
248	352130	SP	Ipuã	14.492	0,017293%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066732%
249	352140	SP	Iracemópolis	20.705	0,024707%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084034%
250	352150	SP	Irapuã	7.369	0,008793%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038457%
251	352160	SP	Irapuru	7.840	0,009355%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039019%
252	352170	SP	Itaberá	17.699	0,021120%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080447%
253	352180	SP	Itaí	24.457	0,029184%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098399%
254	352190	SP	Itajobi	14.606	0,017429%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066868%
255	352200	SP	Itaju	3.338	0,003983%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033647%
256	352210	SP	Itanhaém	89.332	0,106598%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,245028%
257	352215	SP	Itaóca	3.229	0,003853%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033517%
258	352220	SP	Itapeçerica da Serra	156.077	0,186244%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,409581%
259	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,175674%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,399010%
260	352240	SP	Itapeva	88.491	0,105595%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,244024%
261	352250	SP	Itapevi	206.558	0,246482%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,479707%
262	352260	SP	Itapira	69.317	0,082715%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,201368%
263	352265	SP	Itapirapuã Paulista	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
264	352270	SP	Itápolis	40.399	0,048207%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137198%

265	352280	SP	Itaporanga	14.579	0,017397%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066836%
266	352290	SP	Itapuí	12.446	0,014852%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054403%
267	352300	SP	Itapura	4.436	0,005293%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034957%
268	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,392762%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,625986%
269	352320	SP	Itararé	48.143	0,057448%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156327%
270	352330	SP	Itariri	15.752	0,018797%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068236%
271	352340	SP	Itatiba	104.533	0,124737%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282943%
272	352350	SP	Itatinga	18.446	0,022011%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081338%
273	352360	SP	Itirapina	15.930	0,019009%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068448%
274	352370	SP	Itirapuã	5.990	0,007148%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036811%
275	352380	SP	Itobi	7.559	0,009020%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038684%
276	352390	SP	Itu	156.983	0,187325%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,420550%
277	352400	SP	Itupeva	47.682	0,056898%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155776%
278	352410	SP	Ituverava	39.062	0,046612%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135603%
279	352420	SP	Jaborandi	6.618	0,007897%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037561%
280	352430	SP	Jaboticabal	72.305	0,086280%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214822%
281	352440	SP	Jacareí	214.223	0,255629%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,488853%
282	352450	SP	Jaci	5.890	0,007028%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036692%
283	352460	SP	Jacupiranga	17.234	0,020565%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079892%
284	352470	SP	Jaguariúna	46.533	0,055527%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,154405%
285	352480	SP	Jales	47.137	0,056248%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155126%
286	352490	SP	Jambeiro	5.554	0,006627%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036291%
287	352500	SP	Jandira	110.842	0,132266%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290471%
288	352510	SP	Jardinópolis	38.708	0,046190%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135180%
289	352520	SP	Jarinu	24.875	0,029683%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098898%
290	352530	SP	Jau	133.900	0,159781%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,337762%
291	352540	SP	Jeriquara	3.142	0,003749%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033413%
292	352550	SP	Joanópolis	11.974	0,014288%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053840%
293	352560	SP	João Ramalho	4.197	0,005008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034672%
294	352570	SP	José Bonifácio	33.375	0,039826%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,118928%
295	352580	SP	Júlio Mesquita	4.470	0,005334%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034998%
296	352585	SP	Jumirim	2.889	0,003447%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033111%
297	352590	SP	Jundiaí	377.183	0,450086%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,683311%
298	352600	SP	Junqueirópolis	18.986	0,022656%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081983%
299	352610	SP	Juquiá	19.055	0,022738%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082065%
300	352620	SP	Juquitiba	29.081	0,034702%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103917%
301	352630	SP	Lagoinha	4.824	0,005756%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035420%
302	352640	SP	Laranjal Paulista	25.721	0,030692%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099907%
303	352650	SP	Lavinia	9.330	0,011133%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040797%

304	352660	SP	Lavrinhas	6.678	0,007969%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037632%
305	352670	SP	Leme	93.417	0,111473%	0,343327%	0,148317%	0,000000%	0,000000%	0,148317%	0,259790%
306	352680	SP	Lençóis Paulista	62.393	0,074452%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,193106%
307	352690	SP	Limeira	280.096	0,334234%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,567458%
308	352700	SP	Lindóia	6.912	0,008248%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037912%
309	352710	SP	Lins	72.260	0,086227%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,214768%
310	352720	SP	Lorena	83.224	0,099310%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,237739%
311	352725	SP	Lourdes	2.147	0,002562%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032226%
312	352730	SP	Louveira	39.122	0,046684%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135674%
313	352740	SP	Lucélia	20.119	0,024008%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083335%
314	352750	SP	Lucianópolis	2.264	0,002702%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032365%
315	352760	SP	Luís Antônio	11.910	0,014212%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053763%
316	352770	SP	Luiziânia	5.145	0,006139%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035803%
317	352780	SP	Lupércio	4.372	0,005217%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034881%
318	352790	SP	Lutécia	2.687	0,003206%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032870%
319	352800	SP	Macatuba	16.336	0,019493%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068933%
320	352810	SP	Macaubal	7.705	0,009194%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038858%
321	352820	SP	Macedônia	3.650	0,004355%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034019%
322	352830	SP	Magda	3.167	0,003779%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033443%
323	352840	SP	Mairinque	43.714	0,052163%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,141154%
324	352850	SP	Mairiporã	84.104	0,100360%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,238789%
325	352860	SP	Manduri	9.101	0,010860%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040524%
326	352870	SP	Marabá Paulista	4.981	0,005944%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035607%
327	352880	SP	Maracáí	13.382	0,015969%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055520%
328	352890	SP	Marapoama	2.693	0,003214%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032877%
329	352890	SP	Mariápolis	3.926	0,004685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034349%
330	352900	SP	Marília	219.664	0,262121%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,495346%
331	352910	SP	Marinópolis	2.101	0,002507%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032171%
332	352920	SP	Martinópolis	24.502	0,029238%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098453%
333	352930	SP	Matão	77.546	0,092534%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,221076%
334	352940	SP	Mauá	425.169	0,507347%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,740571%
335	352950	SP	Mendonça	4.774	0,005697%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035360%
336	352960	SP	Meridiano	3.830	0,004570%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034234%
337	352965	SP	Mesópolis	1.880	0,002243%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031907%
338	352970	SP	Miguelópolis	20.668	0,024663%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083990%
339	352980	SP	Mineiros do Tietê	12.133	0,014478%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054029%
340	353000	SP	Mira Estrela	2.854	0,003406%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033069%
341	352990	SP	Miracatu	20.322	0,024250%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083577%
342	353010	SP	Mirandópolis	27.717	0,033074%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,102289%

343	353020	SP	Mirante do Paranapanema	17.187	0,020509%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,079836%
344	353030	SP	Mirassol	54.618	0,065175%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173941%
345	353040	SP	Mirassolândia	4.379	0,005225%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034889%
346	353050	SP	Mococa	66.399	0,079233%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197886%
347	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,473098%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,706323%
348	353070	SP	Mogi Guaçu	139.211	0,166118%	0,411993%	0,177981%	0,000000%	0,000000%	0,177981%	0,344099%
349	353080	SP	Mogi Mirim	87.266	0,104133%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242562%
350	353090	SP	Mombuca	3.291	0,003927%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033591%
351	353100	SP	Monções	2.144	0,002558%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032222%
352	353110	SP	Mongaguá	47.984	0,057258%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,156137%
353	353120	SP	Monte Alegre do Sul	7.278	0,008685%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038348%
354	353130	SP	Monte Alto	47.100	0,056204%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155082%
355	353140	SP	Monte Aprazível	22.250	0,026551%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085878%
356	353150	SP	Monte Azul Paulista	18.838	0,022479%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081806%
357	353160	SP	Monte Castelo	4.060	0,004845%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034508%
358	353180	SP	Monte Mor	50.702	0,060502%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159380%
359	353170	SP	Monteiro Lobato	4.197	0,005008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034672%
360	353190	SP	Morro Agudo	29.673	0,035408%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104623%
361	353200	SP	Morungaba	12.050	0,014379%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053930%
362	353205	SP	Motuca	4.354	0,005196%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034859%
363	353210	SP	Murutinga do Sul	4.219	0,005034%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034698%
364	353215	SP	Nantes	2.774	0,003310%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032974%
365	353220	SP	Narandiba	4.371	0,005216%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034880%
366	353230	SP	Natividade da Serra	6.637	0,007920%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037584%
367	353240	SP	Nazaré Paulista	16.717	0,019948%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,069387%
368	353250	SP	Neves Paulista	8.752	0,010444%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040107%
369	353260	SP	Nhandeara	10.806	0,012895%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052446%
370	353270	SP	Nipoã	4.427	0,005283%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034946%
371	353280	SP	Nova Aliança	6.061	0,007232%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036896%
372	353282	SP	Nova Campina	8.700	0,010382%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040045%
373	353284	SP	Nova Canaã Paulista	2.059	0,002457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032121%
374	353286	SP	Nova Castilho	1.146	0,001368%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031031%
375	353290	SP	Nova Europa	9.601	0,011457%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041120%
376	353300	SP	Nova Granada	19.507	0,023277%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082604%
377	353310	SP	Nova Guataporanga	2.191	0,002614%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032278%
378	353320	SP	Nova Independência	3.220	0,003842%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033506%
379	353330	SP	Nova Luzitânia	3.546	0,004231%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033895%
380	353340	SP	Nova Odessa	52.627	0,062799%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171565%
381	353325	SP	Novais	4.799	0,005727%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035390%

382	353350	SP	Novo Horizonte	37.222	0,044416%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123519%
383	353360	SP	Nuporanga	6.894	0,008226%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037890%
384	353370	SP	Ocaucu	4.163	0,004968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034631%
385	353380	SP	Óleo	2.625	0,003132%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032796%
386	353390	SP	Olímpia	50.630	0,060416%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,159294%
387	353400	SP	Onda Verde	3.956	0,004721%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034384%
388	353410	SP	Oriente	6.141	0,007328%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036992%
389	353420	SP	Orindiúva	5.904	0,007045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036709%
390	353430	SP	Orlândia	40.352	0,048151%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137142%
391	353440	SP	Osasco	668.877	0,798159%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,031384%
392	353450	SP	Oscar Bressane	2.535	0,003025%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032689%
393	353460	SP	Osvaldo Cruz	31.109	0,037122%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116224%
394	353470	SP	Ourinhos	104.420	0,124603%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,282808%
395	353480	SP	Ouro Verde	7.899	0,009426%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039089%
396	353475	SP	Ouroeste	8.725	0,010411%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040075%
397	353490	SP	Pacaembu	13.333	0,015910%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055461%
398	353500	SP	Palestina	11.346	0,013539%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053090%
399	353510	SP	Palmares Paulista	11.312	0,013498%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053050%
400	353520	SP	Palmeira d'Oeste	9.473	0,011304%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040968%
401	353530	SP	Palmital	21.260	0,025369%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084696%
402	353540	SP	Panorama	14.725	0,017571%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067010%
403	353550	SP	Paraguacu Paulista	42.680	0,050929%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139920%
404	353560	SP	Paraibuna	17.446	0,020818%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080145%
405	353570	SP	Paraíso	5.969	0,007123%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036786%
406	353580	SP	Paranapanema	18.155	0,021664%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080991%
407	353590	SP	Paranapuã	3.843	0,004586%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034249%
408	353600	SP	Parapuã	10.805	0,012893%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052445%
409	353610	SP	Pardinho	5.711	0,006815%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036479%
410	353620	SP	Pariquera-Açu	18.567	0,022156%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081483%
411	353625	SP	Parisi	2.045	0,002440%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032104%
412	353630	SP	Patrocínio Paulista	13.240	0,015799%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055350%
413	353640	SP	Paulicéia	6.496	0,007752%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037415%
414	353650	SP	Paulínia	86.800	0,103577%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,242006%
415	353657	SP	Paulistânia	1.779	0,002123%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031787%
416	353660	SP	Paulo de Faria	8.607	0,010271%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039934%
417	353670	SP	Pederneras	42.235	0,050398%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139389%
418	353680	SP	Pedra Bela	5.806	0,006928%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036592%
419	353690	SP	Pedranópolis	2.532	0,003021%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032685%
420	353700	SP	Pedregulho	15.807	0,018862%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068302%

421	353710	SP	Pedreira	42.516	0,050734%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139724%
422	353715	SP	Pedrinhas Paulista	2.952	0,003523%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033186%
423	353720	SP	Pedro de Toledo	10.358	0,012360%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051911%
424	353730	SP	Penápolis	59.096	0,070518%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,179284%
425	353740	SP	Pereira Barreto	24.953	0,029776%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098991%
426	353750	SP	Pereiras	7.640	0,009117%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038780%
427	353760	SP	Peruibe	61.030	0,072826%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,181592%
428	353770	SP	Piacatu	5.387	0,006428%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036092%
429	353780	SP	Piedade	52.447	0,062584%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171350%
430	353790	SP	Pilar do Sul	26.778	0,031954%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,101169%
431	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	0,179186%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,402522%
432	353810	SP	Pindorama	15.331	0,018294%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067734%
433	353820	SP	Pinhalzinho	13.425	0,016020%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055571%
434	353830	SP	Piquerobi	3.546	0,004231%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033895%
435	353850	SP	Piquete	13.942	0,016637%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066076%
436	353860	SP	Piracaia	25.384	0,030290%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099505%
437	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,441418%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,674643%
438	353880	SP	Piraju	28.563	0,034084%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103299%
439	353890	SP	Pirajui	23.098	0,027562%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086889%
440	353900	SP	Pirangi	10.712	0,012782%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052334%
441	353910	SP	Pirapora do Bom Jesus	16.238	0,019377%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068816%
442	353920	SP	Pirapozinho	25.086	0,029935%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,099150%
443	353930	SP	Pirassununga	70.869	0,084567%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,203220%
444	353940	SP	Piratininga	12.297	0,014674%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054225%
445	353950	SP	Pitangueiras	35.934	0,042879%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,121982%
446	353960	SP	Planalto	4.583	0,005469%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035133%
447	353970	SP	Platina	3.242	0,003869%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033532%
448	353980	SP	Poá	107.556	0,128345%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,286550%
449	353990	SP	Poloni	5.489	0,006550%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036214%
450	354000	SP	Pompéia	20.235	0,024146%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083473%
451	354010	SP	Pongai	3.449	0,004116%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033779%
452	354020	SP	Pontal	41.840	0,049927%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138918%
453	354025	SP	Pontalinda	4.155	0,004958%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034622%
454	354030	SP	Pontes Gestal	2.515	0,003001%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032665%
455	354040	SP	Populina	4.189	0,004999%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034662%
456	354050	SP	Porangaba	8.579	0,010237%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039901%
457	354060	SP	Porto Feliz	49.404	0,058953%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,157831%
458	354070	SP	Porto Ferreira	51.999	0,062050%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,170815%
459	354075	SP	Potim	20.272	0,024190%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083517%

460	354080	SP	Potirendaba	15.720	0,018758%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068198%
461	354085	SP	Pracinha	3.074	0,003668%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033332%
462	354090	SP	Pradópolis	18.052	0,021541%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080868%
463	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,325038%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,558263%
464	354105	SP	Pratânia	4.697	0,005605%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035269%
465	354110	SP	Presidente Alves	4.094	0,004885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034549%
466	354120	SP	Presidente Bernardes	13.406	0,015997%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055548%
467	354130	SP	Presidente Epitácio	41.624	0,049669%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,138660%
468	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,251058%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,484283%
469	354150	SP	Presidente Venceslau	37.996	0,045340%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,134331%
470	354160	SP	Promissão	36.364	0,043393%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,122495%
471	354165	SP	Quadra	3.325	0,003968%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033631%
472	354170	SP	Quatá	12.972	0,015479%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055031%
473	354180	SP	Queiroz	2.905	0,003466%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033130%
474	354190	SP	Queiluz	11.641	0,013891%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053442%
475	354200	SP	Quintana	6.089	0,007266%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036930%
476	354210	SP	Rafard	8.651	0,010323%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039987%
477	354220	SP	Rancharia	28.809	0,034377%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,103592%
478	354230	SP	Redenção da Serra	3.847	0,004591%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034254%
479	354240	SP	Regente Feijó	18.720	0,022338%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,081665%
480	354250	SP	Reginópolis	7.713	0,009204%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038868%
481	354260	SP	Registro	54.338	0,064841%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173607%
482	354270	SP	Restinga	6.739	0,008042%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037705%
483	354280	SP	Ribeira	3.336	0,003981%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033645%
484	354290	SP	Ribeirão Bonito	12.270	0,014642%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054193%
485	354300	SP	Ribeirão Branco	17.822	0,021267%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080594%
486	354310	SP	Ribeirão Corrente	4.333	0,005170%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034834%
487	354320	SP	Ribeirão do Sul	4.439	0,005297%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034961%
488	354323	SP	Ribeirão dos Índios	2.182	0,002604%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032267%
489	354325	SP	Ribeirão Grande	7.427	0,008863%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038526%
490	354330	SP	Ribeirão Pires	114.361	0,136465%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294670%
491	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,739532%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,972757%
492	354360	SP	Rifaina	3.453	0,004120%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033784%
493	354370	SP	Rincão	10.427	0,012442%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051994%
494	354380	SP	Rinópolis	9.887	0,011798%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041462%
495	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,225503%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,458728%
496	354400	SP	Rio das Pedras	30.409	0,036287%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,105502%
497	354410	SP	Rio Grande da Serra	45.014	0,053714%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,152593%
498	354420	SP	Riolândia	10.880	0,012983%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052534%

499	354350	SP	Riversul	6.008	0,007169%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036833%
500	354425	SP	Rosana	19.006	0,022680%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,082007%
501	354430	SP	Roseira	9.754	0,011639%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041303%
502	354440	SP	Rubiácea	2.789	0,003328%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032992%
503	354450	SP	Rubinéia	2.900	0,003461%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033124%
504	354460	SP	Sabino	5.258	0,006274%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035938%
505	354470	SP	Sagres	2.389	0,002851%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032514%
506	354480	SP	Sales	5.586	0,006666%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036329%
507	354490	SP	Sales Oliveira	10.756	0,012835%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052386%
508	354500	SP	Salesópolis	15.828	0,018887%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068327%
509	354510	SP	Salmourão	4.881	0,005824%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035488%
510	354515	SP	Salinho	7.250	0,008651%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038315%
511	354520	SP	Salto	107.382	0,128137%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,286342%
512	354530	SP	Salto de Pirapora	40.897	0,048902%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,137792%
513	354540	SP	Salto Grande	8.839	0,010547%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040211%
514	354550	SP	Sandovalina	3.792	0,004525%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034189%
515	354560	SP	Santa Adélia	14.467	0,017263%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066703%
516	354570	SP	Santa Albertina	5.744	0,006854%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036518%
517	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	0,216592%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,449816%
518	354600	SP	Santa Branca	13.877	0,016559%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,065999%
519	354610	SP	Santa Clara d'Oeste	2.079	0,002481%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032145%
520	354620	SP	Santa Cruz da Conceição	4.074	0,004861%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034525%
521	354625	SP	Santa Cruz da Esperança	1.977	0,002359%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032023%
522	354630	SP	Santa Cruz das Palmeiras	30.593	0,036506%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,115609%
523	354640	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	44.375	0,052952%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,151830%
524	354650	SP	Santa Ernestina	5.542	0,006613%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036277%
525	354660	SP	Santa Fé do Sul	29.651	0,035382%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,104597%
526	354670	SP	Santa Gertrudes	22.499	0,026848%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086175%
527	354680	SP	Santa Isabel	51.467	0,061415%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,170181%
528	354690	SP	Santa Lúcia	8.308	0,009914%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039578%
529	354700	SP	Santa Maria da Serra	5.525	0,006593%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036257%
530	354710	SP	Santa Mercedes	2.836	0,003384%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033048%
531	354740	SP	Santa Rita d'Oeste	2.521	0,003008%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032672%
532	354750	SP	Santa Rita do Passa Quatro	26.530	0,031658%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,100873%
533	354760	SP	Santa Rosa de Viterbo	24.229	0,028912%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098127%
534	354765	SP	Santa Salete	1.458	0,001740%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031404%
535	354720	SP	Santana da Ponte Pensa	1.603	0,001913%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031577%
536	354730	SP	Santana de Parnaíba	113.945	0,135969%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,294174%
537	354770	SP	Santo Anastácio	20.434	0,024384%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,083711%

538	354780	SP	Santo André	680.496	0,812024%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,045249%
539	354790	SP	Santo Antônio da Alegria	6.386	0,007620%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037284%
540	354800	SP	Santo Antônio de Posse	21.032	0,025097%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,084424%
541	354805	SP	Santo Antônio do Aracanguá	7.732	0,009226%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038890%
542	354810	SP	Santo Antônio do Jardim	5.912	0,007055%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036718%
543	354820	SP	Santo Antônio do Pinhal	6.510	0,007768%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037432%
544	354830	SP	Santo Expedito	2.845	0,003395%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033059%
545	354840	SP	Santópolis do Aguapeí	4.347	0,005187%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034851%
546	354850	SP	Santos	419.614	0,500718%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,733943%
547	354860	SP	São Bento do Sapucaí	10.486	0,012513%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052064%
548	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,924658%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,157883%
549	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,179754%	0,434881%	0,187869%	0,000000%	0,035468%	0,223337%	0,403090%
550	354890	SP	São Carlos	226.322	0,270066%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,503291%
551	354900	SP	São Francisco	2.783	0,003321%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032985%
552	354910	SP	São João da Boa Vista	84.584	0,100933%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,239362%
553	354920	SP	São João das Duas Pontes	2.552	0,003045%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032709%
554	354925	SP	São João de Iracema	1.797	0,002144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031808%
555	354930	SP	São João do Pau d'Alho	2.092	0,002496%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032160%
556	354940	SP	São Joaquim da Barra	47.256	0,056390%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,155268%
557	354950	SP	São José da Bela Vista	8.456	0,010090%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039754%
558	354960	SP	São José do Barreiro	4.068	0,004854%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034518%
559	354970	SP	São José do Rio Pardo	52.176	0,062261%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,171027%
560	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,496130%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,729355%
561	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,768000%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	1,001225%
562	354995	SP	São Lourenço da Serra	14.241	0,016994%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066433%
563	355000	SP	São Luís do Paraitinga	10.393	0,012402%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,051953%
564	355010	SP	São Manuel	38.614	0,046077%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,135068%
565	355020	SP	São Miguel Arcanjo	31.549	0,037647%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,116750%
566	355040	SP	São Pedro	32.231	0,038461%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,117563%
567	355050	SP	São Pedro do Turvo	7.245	0,008645%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038309%
568	355060	SP	São Roque	80.661	0,096251%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,224793%
569	355070	SP	São Sebastião	76.344	0,091100%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,219642%
570	355080	SP	São Sebastião da Gramma	12.046	0,014374%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053926%
571	355090	SP	São Simão	14.448	0,017241%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066680%
572	355100	SP	São Vicente	336.809	0,401908%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,635133%
573	355110	SP	Sarapuí	9.212	0,010993%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040656%
574	355120	SP	Sarutaiá	3.605	0,004302%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033965%
575	355130	SP	Sebastianópolis do Sul	3.105	0,003705%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033369%
576	355140	SP	Serra Azul	11.832	0,014119%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053670%

577	355160	SP	Serra Negra	26.770	0,031944%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,101159%
578	355150	SP	Serrana	39.826	0,047524%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,136514%
579	355170	SP	Sertãozinho	112.401	0,134126%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,292331%
580	355180	SP	Sete Barras	12.898	0,015391%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054942%
581	355190	SP	Severínia	15.788	0,018840%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,068279%
582	355200	SP	Silveiras	5.855	0,006987%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036650%
583	355210	SP	Socorro	37.288	0,044495%	0,183108%	0,079103%	0,000000%	0,000000%	0,079103%	0,123598%
584	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,716795%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,950020%
585	355230	SP	Sud Mennucci	7.446	0,008885%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038549%
586	355240	SP	Sumaré	246.247	0,293842%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,527067%
587	355255	SP	Suzanápolis	3.473	0,004144%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,033808%
588	355250	SP	Suzano	267.583	0,319302%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,552527%
589	355260	SP	Tabapuã	11.495	0,013717%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053268%
590	355270	SP	Tabatinga	14.943	0,017831%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,067271%
591	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	0,300239%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,533464%
592	355290	SP	Taciba	5.789	0,006908%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036572%
593	355300	SP	Taguaí	11.336	0,013527%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053078%
594	355310	SP	Taiapu	5.936	0,007083%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036747%
595	355320	SP	Taiúva	5.439	0,006490%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036154%
596	355330	SP	Tambaú	22.429	0,026764%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086091%
597	355340	SP	Tanabi	24.277	0,028969%	0,160220%	0,069215%	0,000000%	0,000000%	0,069215%	0,098184%
598	355350	SP	Tapirai	7.928	0,009460%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039124%
599	355360	SP	Tapiratiba	12.707	0,015163%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054714%
600	355365	SP	Taquaral	2.727	0,003254%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032918%
601	355370	SP	Taquaritinga	54.279	0,064770%	0,251773%	0,108766%	0,000000%	0,000000%	0,108766%	0,173536%
602	355380	SP	Taquarituba	22.338	0,026656%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085983%
603	355385	SP	Taquarivaí	5.254	0,006270%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035933%
604	355390	SP	Tarabai	6.731	0,008032%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,037696%
605	355395	SP	Tarumã	13.209	0,015762%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,055313%
606	355400	SP	Tatui	109.425	0,130575%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,288780%
607	355410	SP	Taubaté	283.899	0,338772%	0,457770%	0,197757%	0,000000%	0,035468%	0,233225%	0,571996%
608	355420	SP	Tejupá	4.730	0,005644%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,035308%
609	355430	SP	Teodoro Sampaio	21.595	0,025769%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,085096%
610	355440	SP	Terra Roxa	8.619	0,010285%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,039949%
611	355450	SP	Tietê	37.609	0,044878%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,133869%
612	355460	SP	Timburi	2.634	0,003143%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032807%
613	355465	SP	Torre de Pedra	2.271	0,002710%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032374%
614	355470	SP	Torrinha	9.405	0,011223%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040887%
615	355475	SP	Trabiju	1.569	0,001872%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031536%

616	355480	SP	Tremembé	41.915	0,050016%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,139007%
617	355490	SP	Três Fronteiras	5.468	0,006525%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036189%
618	355495	SP	Tuiuti	6.078	0,007253%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036916%
619	355500	SP	Tupã	63.498	0,075771%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,194425%
620	355510	SP	Tupi Paulista	14.418	0,017205%	0,114443%	0,049439%	0,000000%	0,000000%	0,049439%	0,066644%
621	355520	SP	Turiúba	1.936	0,002310%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031974%
622	355530	SP	Turmalina	1.920	0,002291%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031955%
623	355535	SP	Ubarana	5.451	0,006505%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,036168%
624	355540	SP	Ubatuba	80.604	0,096183%	0,297550%	0,128542%	0,000000%	0,000000%	0,128542%	0,224725%
625	355550	SP	Ubirajara	4.468	0,005332%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,034995%
626	355560	SP	Uchoa	9.537	0,011380%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,041044%
627	355570	SP	União Paulista	1.636	0,001952%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031616%
628	355580	SP	Urânia	8.838	0,010546%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040210%
629	355590	SP	Uru	1.228	0,001465%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031129%
630	355600	SP	Urupês	12.848	0,015331%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,054883%
631	355610	SP	Valentim Gentil	11.404	0,013608%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,053160%
632	355620	SP	Valinhos	110.390	0,131726%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,289932%
633	355630	SP	Valparaíso	23.181	0,027661%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,086988%
634	355635	SP	Vargem	9.077	0,010831%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,040495%
635	355640	SP	Vargem Grande do Sul	39.714	0,047390%	0,205997%	0,088991%	0,000000%	0,000000%	0,088991%	0,136381%
636	355645	SP	Vargem Grande Paulista	44.555	0,053167%	0,228885%	0,098878%	0,000000%	0,000000%	0,098878%	0,152045%
637	355650	SP	Várzea Paulista	109.247	0,130363%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,288568%
638	355660	SP	Vera Cruz	10.722	0,012794%	0,091554%	0,039551%	0,000000%	0,000000%	0,039551%	0,052346%
639	355670	SP	Vinhedo	66.087	0,078860%	0,274661%	0,118654%	0,000000%	0,000000%	0,118654%	0,197514%
640	355680	SP	Viradouro	17.499	0,020881%	0,137331%	0,059327%	0,000000%	0,000000%	0,059327%	0,080208%
641	355690	SP	Vista Alegre do Alto	7.208	0,008601%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,038265%
642	355695	SP	Vitória Brasil	1.747	0,002085%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,031748%
643	355700	SP	Votorantim	110.755	0,132162%	0,366216%	0,158205%	0,000000%	0,000000%	0,158205%	0,290367%
644	355710	SP	Votuporanga	86.059	0,102693%	0,320438%	0,138429%	0,000000%	0,000000%	0,138429%	0,241122%
645	355715	SP	Zacarias	2.394	0,002857%	0,068666%	0,029664%	0,000000%	0,000000%	0,029664%	0,032520%
T O T A L				41.901.219	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO II
CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS
EXERCÍCIO 2013

Estado: TO - TOCANTINS

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	Participação Relativa no FPM - Interior do Estado	CIDE - Critério FPM - Interior (Art.91, Inc.II do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Art.91, Inc.I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)	Total CIDE - Critério FPM (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE Municípios
				A	B	C	D	E	F	G=(D+E+F)	H=(B+G)
1	172100	TO	Palmas	242.070	8,537456%	0,000000%	0,000000%	5,000000%	0,000000%	5,000000%	13,537455%
2	170025	TO	Abreulândia	2.422	0,085420%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347239%
3	170030	TO	Aquiarnópolis	5.467	0,192813%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,454631%
4	170035	TO	Aliança do Tocantins	5.595	0,197327%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,459146%
5	170040	TO	Almas	7.452	0,262821%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,524640%
6	170070	TO	Alvorada	8.354	0,294633%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,556452%
7	170100	TO	Ananás	9.768	0,344503%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,606321%
8	170105	TO	Angico	3.219	0,113529%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375348%
9	170110	TO	Aparecida do Rio Negro	4.319	0,152325%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,414143%
10	170130	TO	Aragominas	5.838	0,205898%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,467716%
11	170190	TO	Araguacema	6.454	0,227623%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,489442%
12	170200	TO	Araguaçu	8.702	0,306907%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,568725%
13	170210	TO	Araguaína	156.123	5,506231%	3,838360%	1,658172%	0,000000%	1,800000%	3,458172%	8,964401%
14	170215	TO	Araguanã	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
15	170220	TO	Araguatins	32.133	1,133284%	1,616162%	0,698182%	0,000000%	0,000000%	0,698182%	1,831466%
16	170230	TO	Arapoema	6.700	0,236299%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,498118%
17	170240	TO	Arraias	10.594	0,373635%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,722726%
18	170255	TO	Augustinópolis	16.401	0,578439%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	1,014803%
19	170270	TO	Aurora do Tocantins	3.499	0,123405%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,385223%
20	170290	TO	Axixá do Tocantins	9.343	0,329514%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,591332%
21	170300	TO	Babaçulândia	10.439	0,368168%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,717259%
22	170305	TO	Bandeirantes do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
23	170307	TO	Barra do Ouro	4.206	0,148339%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,410158%
24	170310	TO	Barrolândia	5.390	0,190097%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,451916%
25	170320	TO	Bernardo Sayão	4.442	0,156663%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,418481%
26	170330	TO	Bom Jesus do Tocantins	3.987	0,140616%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,402434%
27	170360	TO	Brasilândia do Tocantins	2.086	0,073570%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,335389%
28	170370	TO	Brejinho de Nazaré	5.232	0,184525%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,446343%
29	170380	TO	Burití do Tocantins	10.059	0,354766%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,616585%
30	170382	TO	Cachoeirinha	2.167	0,076427%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338245%

31	170384	TO	Campos Lindos	8.517	0.300382%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.562201%
32	170386	TO	Cariri do Tocantins	3.872	0.136560%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.398378%
33	170388	TO	Carmolândia	2.363	0.083340%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.345158%
34	170389	TO	Carrasco Bonito	3.759	0.132574%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.394393%
35	170390	TO	Caseara	4.744	0.167314%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.429132%
36	170410	TO	Centenário	2.627	0.092650%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.354469%
37	170510	TO	Chapada da Natividade	3.278	0.115610%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.377429%
38	170460	TO	Chapada de Areia	1.345	0.047436%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.309255%
39	170550	TO	Colinas do Tocantins	31.675	1.117131%	1.616162%	0.698182%	0.000000%	0.000000%	0.698182%	1.815313%
40	171670	TO	Colméia	8.500	0.299783%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.561601%
41	170555	TO	Combinado	4.691	0.165445%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.427263%
42	170560	TO	Conceição do Tocantins	4.153	0.146470%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.408289%
43	170600	TO	Couto de Magalhães	5.111	0.180258%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.442076%
44	170610	TO	Cristalândia	7.222	0.254709%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.516528%
45	170625	TO	Crixás do Tocantins	1.592	0.056148%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.317966%
46	170650	TO	Darcinópolis	5.425	0.191332%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.453150%
47	170700	TO	Dianópolis	19.669	0.693697%	1.212121%	0.523636%	0.000000%	0.000000%	0.523636%	1.217333%
48	170710	TO	Divinópolis do Tocantins	6.452	0.227553%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.489371%
49	170720	TO	Dois Irmãos do Tocantins	7.145	0.251994%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.513812%
50	170730	TO	Dueré	4.597	0.162129%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.423948%
51	170740	TO	Esperantina	9.756	0.344080%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.605898%
52	170755	TO	Fátima	3.799	0.133985%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.395804%
53	170765	TO	Figueirópolis	5.307	0.187170%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.448989%
54	170770	TO	Filadélfia	8.549	0.301511%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.563329%
55	170820	TO	Formoso do Araguaia	18.369	0.647848%	1.212121%	0.523636%	0.000000%	0.000000%	0.523636%	1.171484%
56	170825	TO	Fortaleza do Tabocão	2.446	0.086267%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.348085%
57	170830	TO	Goianorte	4.974	0.175426%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.437244%
58	170900	TO	Goiatins	12.220	0.430982%	0.808081%	0.349091%	0.000000%	0.000000%	0.349091%	0.780073%
59	170930	TO	Guaraí	23.681	0.835194%	1.212121%	0.523636%	0.000000%	0.000000%	0.523636%	1.358831%
60	170950	TO	Gurupi	78.525	2.769462%	2.626240%	1.134536%	0.000000%	0.000000%	1.134536%	3.903997%
61	170980	TO	Ipueiras	1.711	0.060344%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.322163%
62	171050	TO	Itacajá	7.148	0.252100%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.513918%
63	171070	TO	Itaguatins	5.976	0.210765%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.472583%
64	171090	TO	Itapiratins	3.571	0.125944%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.387762%
65	171110	TO	Itaporã do Tocantins	2.434	0.085844%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.347662%
66	171150	TO	Jau do Tocantins	3.566	0.125768%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.387586%
67	171180	TO	Juarina	2.216	0.078155%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.339973%
68	171190	TO	Lagoa da Confusão	10.821	0.381641%	0.808081%	0.349091%	0.000000%	0.000000%	0.349091%	0.730732%
69	171195	TO	Lagoa do Tocantins	3.676	0.129647%	0.606061%	0.261818%	0.000000%	0.000000%	0.261818%	0.391466%

70	171200	TO	Lajeado	2.838	0,100092%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,361910%
71	171215	TO	Lavandeira	1.665	0,058722%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,320540%
72	171240	TO	Lizarda	3.716	0,131058%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,392876%
73	171245	TO	Luzinópolis	2.713	0,095684%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,357502%
74	171250	TO	Marianópolis do Tocantins	4.507	0,158955%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,420774%
75	171270	TO	Mateiros	2.311	0,081506%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,343324%
76	171280	TO	Maurilândia do Tocantins	3.200	0,112859%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,374678%
77	171320	TO	Miracema do Tocantins	20.117	0,709497%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,233134%
78	171330	TO	Miranorte	12.747	0,449568%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,798659%
79	171360	TO	Monte do Carmo	6.946	0,244975%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,506794%
80	171370	TO	Monte Santo do Tocantins	2.118	0,074699%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,336517%
81	171395	TO	Muriciândia	3.224	0,113706%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,375524%
82	171420	TO	Natividade	9.021	0,318158%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,579976%
83	171430	TO	Nazaré	4.271	0,150632%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412450%
84	171488	TO	Nova Olinda	10.883	0,383828%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,732919%
85	171500	TO	Nova Rosalândia	3.858	0,136066%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,397884%
86	171510	TO	Novo Acordo	3.869	0,136454%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398272%
87	171515	TO	Novo Alegre	2.288	0,080694%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,342513%
88	171525	TO	Novo Jardim	2.504	0,088312%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,350131%
89	171550	TO	Oliveira de Fátima	1.049	0,036997%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,298815%
90	171570	TO	Palmeirante	5.157	0,181880%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,443698%
91	171380	TO	Palmeiras do Tocantins	5.909	0,208402%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,470220%
92	171575	TO	Palmeirópolis	7.380	0,260282%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,522100%
93	171610	TO	Paraíso do Tocantins	45.669	1,610679%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,483405%
94	171620	TO	Paraná	10.327	0,364218%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,713309%
95	171630	TO	Pau D'Arco	4.627	0,163188%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,425006%
96	171650	TO	Pedro Afonso	11.919	0,420366%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,769457%
97	171660	TO	Peixe	10.629	0,374869%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,723960%
98	171665	TO	Pequizeiro	5.124	0,180716%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442534%
99	171700	TO	Pindorama do Tocantins	4.479	0,157968%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,419786%
100	171720	TO	Piraquê	2.933	0,103443%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,365261%
101	171750	TO	Pium	6.869	0,242260%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504078%
102	171780	TO	Ponte Alta do Bom Jesus	4.540	0,160119%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,421938%
103	171790	TO	Ponte Alta do Tocantins	7.333	0,258624%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,520443%
104	171800	TO	Porto Alegre do Tocantins	2.857	0,100762%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,362581%
105	171820	TO	Porto Nacional	49.774	1,755456%	2,020202%	0,872727%	0,000000%	0,000000%	0,872727%	2,628183%
106	171830	TO	Praia Norte	7.792	0,274812%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,536631%
107	171840	TO	Presidente Kennedy	3.670	0,129436%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,391254%
108	171845	TO	Pugmil	2.427	0,085597%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,347415%

109	171850	TO	Recursolândia	3.864	0,136278%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,398096%
110	171855	TO	Riachinho	4.270	0,150597%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412415%
111	171865	TO	Rio da Conceição	1.794	0,063272%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,325090%
112	171870	TO	Rio dos Bois	2.616	0,092263%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,354081%
113	171875	TO	Rio Sono	6.279	0,221451%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,483270%
114	171880	TO	Sampaio	4.025	0,141956%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,403774%
115	171884	TO	Sandolândia	3.326	0,117303%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,379122%
116	171886	TO	Santa Fé do Araguaia	6.764	0,238556%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,500375%
117	171888	TO	Santa Maria do Tocantins	2.995	0,105629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,367448%
118	171889	TO	Santa Rita do Tocantins	2.170	0,076533%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,338351%
119	171890	TO	Santa Rosa do Tocantins	4.607	0,162482%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,424301%
120	171900	TO	Santa Tereza do Tocantins	2.585	0,091169%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,352988%
121	172000	TO	Santa Terezinha do Tocantins	2.477	0,087360%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,349179%
122	172010	TO	São Bento do Tocantins	4.740	0,167173%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,428991%
123	172015	TO	São Félix do Tocantins	1.463	0,051598%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,313416%
124	172020	TO	São Miguel do Tocantins	10.783	0,380301%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,729392%
125	172025	TO	São Salvador do Tocantins	2.936	0,103548%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,365367%
126	172030	TO	São Sebastião do Tocantins	4.376	0,154335%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,416153%
127	172049	TO	São Valério da Natividade	4.282	0,151020%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,412838%
128	172065	TO	Silvanópolis	5.120	0,180575%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,442393%
129	172080	TO	Sítio Novo do Tocantins	9.097	0,320838%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,582656%
130	172085	TO	Sucupira	1.783	0,062884%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,324702%
131	172090	TO	Taguatinga	15.336	0,540878%	1,010101%	0,436364%	0,000000%	0,000000%	0,436364%	0,977242%
132	172093	TO	Taipas do Tocantins	1.981	0,069867%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,331685%
133	172097	TO	Talismã	2.601	0,091733%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,353552%
134	172110	TO	Tocantínia	6.880	0,242648%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,504466%
135	172120	TO	Tocantinópolis	22.596	0,796928%	1,212121%	0,523636%	0,000000%	0,000000%	0,523636%	1,320564%
136	172125	TO	Tupirama	1.634	0,057629%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,319447%
137	172130	TO	Tupiratins	2.208	0,077873%	0,606061%	0,261818%	0,000000%	0,000000%	0,261818%	0,339691%
138	172208	TO	Wanderlândia	11.088	0,391058%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,740149%
139	172210	TO	Xambioá	11.458	0,404107%	0,808081%	0,349091%	0,000000%	0,000000%	0,349091%	0,753198%
TOTAL				1.417.694	50,000000%	100,000000%	43,200000%	5,000000%	1,800000%	50,000000%	100,000000%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO III
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITALS
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Capital	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	População Total da UF (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	CIDE - Critério Populacional (Lei nº 10336 Art.1ºB p.1º Inc.II)	FPM - Capitais (Art.91, I do CTN)	CIDE - Critério FPM - Capitais (Lei nº 10336 art.1ºB p.1º Inc.I)	Total CIDE - Capitais / 2013
				A	B	C	D	E	F = C + E
1	120040	AC	Rio Branco	348.354	758.786	22,954693%	10,000000%	5,000000%	27,954693%
2	270430	AL	Maceió	953.393	3.165.472	15,059255%	10,000000%	5,000000%	20,059255%
3	130260	AM	Manaus	1.861.838	3.590.985	25,923779%	10,000000%	5,000000%	30,923779%
4	160030	AP	Macapá	415.554	698.602	29,741827%	10,000000%	5,000000%	34,741827%
5	292740	BA	Salvador	2.710.968	14.175.341	9,562267%	10,000000%	5,000000%	14,562267%
6	230440	CE	Fortaleza	2.500.194	8.606.005	14,525869%	10,000000%	5,000000%	19,525869%
7	320530	ES	Vitória	333.162	3.578.067	4,655614%	10,000000%	5,000000%	9,655614%
8	520870	GO	Goiânia	1.333.767	6.154.996	10,834832%	10,000000%	5,000000%	15,834832%
9	211130	MA	São Luís	1.039.610	6.714.314	7,741744%	10,000000%	5,000000%	12,741744%
10	310620	MG	Belo Horizonte	2.395.785	19.855.332	6,033102%	10,000000%	5,000000%	11,033102%
11	500270	MS	Campo Grande	805.397	2.505.088	16,075224%	10,000000%	5,000000%	21,075224%
12	510340	MT	Cuiabá	561.329	3.115.336	9,009125%	10,000000%	5,000000%	14,009125%
13	150140	PA	Belém	1.410.430	7.822.205	9,015553%	10,000000%	5,000000%	14,015553%
14	250750	PB	João Pessoa	742.478	3.815.171	9,730599%	10,000000%	5,000000%	14,730599%
15	261160	PE	Recife	1.557.757	8.934.535	8,717617%	10,000000%	5,000000%	13,717617%
16	221100	PI	Teresina	830.231	3.160.748	13,133458%	10,000000%	5,000000%	18,133458%
17	410690	PR	Curitiba	1.776.761	10.577.755	8,398573%	10,000000%	5,000000%	13,398573%
18	330455	RJ	Rio de Janeiro	6.390.290	16.231.365	19,685005%	10,000000%	5,000000%	24,685005%
19	240810	RN	Natal	817.590	3.228.198	12,663257%	10,000000%	5,000000%	17,663257%
20	110020	RO	Porto Velho	442.701	1.590.011	13,921319%	10,000000%	5,000000%	18,921319%
21	140010	RR	Boa Vista	296.959	469.524	31,623410%	10,000000%	5,000000%	36,623410%
22	431490	RS	Porto Alegre	1.416.714	10.770.603	6,576763%	10,000000%	5,000000%	11,576763%
23	420540	SC	Florianópolis	433.158	6.383.286	3,392908%	10,000000%	5,000000%	8,392908%
24	280030	SE	Aracaju	587.701	2.110.867	13,920844%	10,000000%	5,000000%	18,920844%
25	355030	SP	São Paulo	11.376.685	41.901.219	13,575601%	10,000000%	5,000000%	18,575601%
26	172100	TO	Palmas	242.070	1.417.694	8,537456%	10,000000%	5,000000%	13,537456%

DECISÃO NORMATIVA Nº 125 - TCU - ANEXO IV
CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA
EXERCÍCIO 2013

Seq	Código IBGE	UF	Município	População (fonte: IBGE, ref. 01/07/2012)	Participação Relativa no total da Reserva do FPM-Brasil	Participação Relativa no total da Reserva do FPM destinado à UF	CIDE - Critério FPM - Reserva (DL nº 1881 Art.2º)
				A	B	C	D
1	270030	AL	Arapiraca	218.140	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva AL				218.140	1,398015%	100,000000%	1,800000%
2	290070	BA	Alagoinhas	143.460	1,006571%	10,000000%	0,180000%
3	290570	BA	Camaçari	255.238	1,006571%	10,000000%	0,180000%
4	291080	BA	Feira de Santana	568.099	1,006571%	10,000000%	0,180000%
5	291360	BA	Ilhéus	187.315	1,006571%	10,000000%	0,180000%
6	291480	BA	Itabuna	205.885	1,006571%	10,000000%	0,180000%
7	291800	BA	Jequié	152.372	1,006571%	10,000000%	0,180000%
8	291840	BA	Juazeiro	201.499	1,006571%	10,000000%	0,180000%
9	291920	BA	Lauro de Freitas	171.042	1,006571%	10,000000%	0,180000%
10	293135	BA	Teixeira de Freitas	143.001	1,006571%	10,000000%	0,180000%
11	293330	BA	Vitória da Conquista	315.884	1,006571%	10,000000%	0,180000%
Subtotal Reserva BA				2.343.795	10,065710%	100,000000%	1,800000%
12	230370	CE	Caucaia	336.091	1,118412%	25,000000%	0,450000%
13	230730	CE	Juazeiro do Norte	255.648	1,118412%	25,000000%	0,450000%
14	230765	CE	Maracanaú	213.404	1,118412%	25,000000%	0,450000%
15	231290	CE	Sobral	193.134	1,118412%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva CE				998.277	4,473648%	100,000000%	1,800000%
16	320120	ES	Cachoeiro de Itapemirim	192.156	0,447365%	20,000000%	0,360000%
17	320130	ES	Cariacica	352.431	0,447365%	20,000000%	0,360000%
18	320320	ES	Linhares	145.639	0,447365%	20,000000%	0,360000%
19	320500	ES	Serra	422.569	0,447365%	20,000000%	0,360000%
20	320520	ES	Vila Velha	424.948	0,447365%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva ES				1.537.743	2,236825%	100,000000%	1,800000%
21	520025	GO	Águas Lindas de Goiás	167.477	0,671047%	20,000000%	0,360000%
22	520110	GO	Anápolis	342.347	0,671047%	20,000000%	0,360000%
23	520140	GO	Aparecida de Goiânia	474.219	0,671047%	20,000000%	0,360000%
24	521250	GO	Luziânia	179.582	0,671047%	20,000000%	0,360000%
25	521880	GO	Rio Verde	185.465	0,671047%	20,000000%	0,360000%
Subtotal Reserva GO				1.349.090	3,355235%	100,000000%	1,800000%
26	210300	MA	Caxias	158.059	1,398015%	25,000000%	0,450000%
27	210530	MA	Imperatriz	250.063	1,398015%	25,000000%	0,450000%

28	211120	MA	São José de Ribamar	167.714	1,398015%	25,000000%	0,450000%
29	211220	MA	Timon	159.471	1,398015%	25,000000%	0,450000%
Subtotal Reserva MA				735.307	5,592060%	100,000000%	1,800000%
30	310670	MG	Betim	388.873	0,671047%	7,142857%	0,128571%
31	311860	MG	Contagem	613.815	0,671047%	7,142857%	0,128571%
32	312230	MG	Divinópolis	217.404	0,671047%	7,142857%	0,128571%
33	312770	MG	Governador Valadares	266.190	0,671047%	7,142857%	0,128571%
34	312980	MG	Ibirité	162.867	0,671047%	7,142857%	0,128571%
35	313130	MG	Ipatinga	243.541	0,671047%	7,142857%	0,128571%
36	313670	MG	Juiz de Fora	525.225	0,671047%	7,142857%	0,128571%
37	314330	MG	Montes Claros	370.216	0,671047%	7,142857%	0,128571%
38	315180	MG	Poços de Caldas	154.974	0,671047%	7,142857%	0,128571%
39	315460	MG	Ribeirão das Neves	303.029	0,671047%	7,142857%	0,128571%
40	315780	MG	Santa Luzia	205.666	0,671047%	7,142857%	0,128571%
41	316720	MG	Sete Lagoas	218.574	0,671047%	7,142857%	0,128571%
42	317010	MG	Uberaba	302.623	0,671047%	7,142857%	0,128571%
43	317020	MG	Uberlândia	619.536	0,671047%	7,142857%	0,128571%
Subtotal Reserva MG				4.592.533	9,394658%	100,000000%	1,800000%
44	500370	MS	Dourados	200.729	0,671047%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva MS				200.729	0,671047%	100,000000%	1,800000%
45	510760	MT	Rondonópolis	202.309	0,559206%	50,000000%	0,900000%
46	510840	MT	Várzea Grande	258.208	0,559206%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva MT				460.517	1,118412%	100,000000%	1,800000%
47	150010	PA	Abaetetuba	144.415	1,118412%	16,666667%	0,300000%
48	150080	PA	Ananindeua	483.821	1,118412%	16,666667%	0,300000%
49	150240	PA	Castanhal	178.986	1,118412%	16,666667%	0,300000%
50	150420	PA	Marabá	243.583	1,118412%	16,666667%	0,300000%
51	150553	PA	Parauapebas	166.342	1,118412%	16,666667%	0,300000%
52	150680	PA	Santarém	284.401	1,118412%	16,666667%	0,300000%
Subtotal Reserva PA				1.501.548	6,710472%	100,000000%	1,800000%
53	250400	PB	Campina Grande	389.995	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PB				389.995	1,398015%	100,000000%	1,800000%
54	260290	PE	Cabo de Santo Agostinho	189.222	1,006571%	14,285714%	0,257143%
55	260345	PE	Camaraçipe	150.354	1,006571%	14,285714%	0,257143%
56	260410	PE	Caruaru	324.095	1,006571%	14,285714%	0,257143%
57	260790	PE	Jaboatão dos Guararapes	654.786	1,006571%	14,285714%	0,257143%
58	260960	PE	Olinda	379.271	1,006571%	14,285714%	0,257143%
59	261070	PE	Paulista	306.239	1,006571%	14,285714%	0,257143%
60	261110	PE	Petrolina	305.352	1,006571%	14,285714%	0,257143%

Subtotal Reserva PE				2.309.319	7,045997%	100,000000%	1,800000%
61	220770	PI	Parnaíba	147.732	1,398015%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva PI				147.732	1,398015%	100,000000%	1,800000%
62	410480	PR	Cascavel	292.372	0,503285%	12,500000%	0,225000%
63	410580	PR	Colombo	217.443	0,503285%	12,500000%	0,225000%
64	410830	PR	Foz do Iguaçu	255.718	0,503285%	12,500000%	0,225000%
65	410940	PR	Guarapuava	169.252	0,503285%	12,500000%	0,225000%
66	411370	PR	Londrina	515.707	0,503285%	12,500000%	0,225000%
67	411520	PR	Maringá	367.410	0,503285%	12,500000%	0,225000%
68	411990	PR	Ponta Grossa	317.339	0,503285%	12,500000%	0,225000%
69	412550	PR	São José dos Pinhais	273.255	0,503285%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva PR				2.408.496	4,026280%	100,000000%	1,800000%
70	330010	RJ	Angra dos Reis	177.101	0,447365%	5,194805%	0,093506%
71	330040	RJ	Barra Mansa	178.880	0,447365%	5,194805%	0,093506%
72	330045	RJ	Belford Roxo	474.596	0,447365%	5,194805%	0,093506%
73	330070	RJ	Cabo Frio	195.197	0,447365%	5,194805%	0,093506%
74	330100	RJ	Campos dos Goytacazes	472.300	0,447365%	5,194805%	0,093506%
75	330170	RJ	Duque de Caxias	867.067	0,447365%	5,194805%	0,093506%
76	330190	RJ	Itaboraí	222.618	0,447365%	5,194805%	0,093506%
77	330240	RJ	Macaé	217.951	0,447365%	5,194805%	0,093506%
78	330250	RJ	Magé	230.568	0,447365%	5,194805%	0,093506%
79	330285	RJ	Mesquita	169.537	0,447365%	5,194805%	0,093506%
80	330320	RJ	Nilópolis	157.986	0,447365%	5,194805%	0,093506%
81	330330	RJ	Niterói	491.807	0,447365%	5,194805%	0,093506%
82	330340	RJ	Nova Friburgo	183.391	0,447365%	5,194805%	0,093506%
83	330350	RJ	Nova Iguaçu	801.746	0,447365%	5,194805%	0,093506%
84	330390	RJ	Petrópolis	297.192	0,447365%	5,194805%	0,093506%
85	330490	RJ	São Gonçalo	1.016.128	0,559206%	6,493504%	0,116883%
86	330510	RJ	São João de Meriti	460.062	0,447365%	5,194805%	0,093506%
87	330580	RJ	Teresópolis	167.622	0,447365%	5,194805%	0,093506%
88	330630	RJ	Volta Redonda	260.180	0,447365%	5,194805%	0,093506%
Subtotal Reserva RJ				7.041.929	8,611776%	100,000000%	1,800000%
89	240800	RN	Mossoró	266.758	1,118412%	50,000000%	0,900000%
90	240325	RN	Panamirim	214.199	1,118412%	50,000000%	0,900000%
Subtotal Reserva RN				480.957	2,236824%	100,000000%	1,800000%
91	430060	RS	Alvorada	197.441	0,447365%	9,090909%	0,163636%
92	430460	RS	Canoas	326.505	0,447365%	9,090909%	0,163636%
93	430510	RS	Caxias do Sul	446.911	0,447365%	9,090909%	0,163636%
94	430920	RS	Gravataí	259.138	0,447365%	9,090909%	0,163636%

95	431340	RS	Novo Hamburgo	239.355	0,447365%	9,090909%	0,163636%
96	431410	RS	Passo Fundo	187.298	0,447365%	9,090909%	0,163636%
97	431440	RS	Pelotas	329.435	0,447365%	9,090909%	0,163636%
98	431560	RS	Rio Grande	198.842	0,447365%	9,090909%	0,163636%
99	431690	RS	Santa Maria	263.662	0,447365%	9,090909%	0,163636%
100	431870	RS	São Leopoldo	217.189	0,447365%	9,090909%	0,163636%
101	432300	RS	Viamão	241.190	0,447365%	9,090909%	0,163636%
Subtotal Reserva RS				2.906.966	4,921015%	100,000000%	1,800000%
102	420240	SC	Blumenau	316.139	0,447365%	12,500000%	0,225000%
103	420420	SC	Chapécó	189.052	0,447365%	12,500000%	0,225000%
104	420460	SC	Criciúma	195.614	0,447365%	12,500000%	0,225000%
105	420820	SC	Itajaí	188.791	0,447365%	12,500000%	0,225000%
106	420890	SC	Jaraguá do Sul	148.353	0,447365%	12,500000%	0,225000%
107	420910	SC	Joinville	526.338	0,447365%	12,500000%	0,225000%
108	420930	SC	Lages	156.604	0,447365%	12,500000%	0,225000%
109	421660	SC	São José	215.278	0,447365%	12,500000%	0,225000%
Subtotal Reserva SC				1.936.169	3,578920%	100,000000%	1,800000%
110	280480	SE	Nossa Senhora do Socorro	165.194	1,006571%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva SE				165.194	1,006571%	100,000000%	1,800000%
111	350160	SP	Americana	214.873	0,391444%	1,970444%	0,035468%
112	350280	SP	Araçatuba	183.441	0,391444%	1,970444%	0,035468%
113	350320	SP	Araraquara	212.617	0,391444%	1,970444%	0,035468%
114	350570	SP	Barueri	245.652	0,391444%	1,970444%	0,035468%
115	350600	SP	Bauru	348.146	0,391444%	1,970444%	0,035468%
116	350760	SP	Bragança Paulista	150.023	0,391444%	1,970444%	0,035468%
117	350950	SP	Campinas	1.098.630	0,489303%	2,463045%	0,044335%
118	351060	SP	Carapicuíba	373.358	0,391444%	1,970444%	0,035468%
119	351300	SP	Cotia	209.027	0,391444%	1,970444%	0,035468%
120	351380	SP	Diadema	390.980	0,391444%	1,970444%	0,035468%
121	351500	SP	Embu	245.148	0,391444%	1,970444%	0,035468%
122	351570	SP	Ferraz de Vasconcelos	172.222	0,391444%	1,970444%	0,035468%
123	351620	SP	Franca	323.307	0,391444%	1,970444%	0,035468%
124	351630	SP	Francisco Morato	157.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
125	351870	SP	Guarujá	294.669	0,391444%	1,970444%	0,035468%
126	351880	SP	Guarulhos	1.244.518	0,587164%	2,955656%	0,053202%
127	351907	SP	Hortolândia	198.758	0,391444%	1,970444%	0,035468%
128	352050	SP	Indaiatuba	209.859	0,391444%	1,970444%	0,035468%
129	352220	SP	Itapeçerica da Serra	156.077	0,391444%	1,970444%	0,035468%
130	352230	SP	Itapetininga	147.219	0,391444%	1,970444%	0,035468%

131	352250	SP	Itapevi	206.558	0,391444%	1,970444%	0,035468%
132	352310	SP	Itaquaquecetuba	329.144	0,391444%	1,970444%	0,035468%
133	352390	SP	Itu	156.983	0,391444%	1,970444%	0,035468%
134	352440	SP	Jacareí	214.223	0,391444%	1,970444%	0,035468%
135	352590	SP	Jundiaí	377.183	0,391444%	1,970444%	0,035468%
136	352690	SP	Limeira	280.096	0,391444%	1,970444%	0,035468%
137	352900	SP	Marília	219.664	0,391444%	1,970444%	0,035468%
138	352940	SP	Mauá	425.169	0,391444%	1,970444%	0,035468%
139	353060	SP	Mogi das Cruzes	396.468	0,391444%	1,970444%	0,035468%
140	353440	SP	Osasco	668.877	0,391444%	1,970444%	0,035468%
141	353800	SP	Pindamonhangaba	150.162	0,391444%	1,970444%	0,035468%
142	353870	SP	Piracicaba	369.919	0,391444%	1,970444%	0,035468%
143	354100	SP	Praia Grande	272.390	0,391444%	1,970444%	0,035468%
144	354140	SP	Presidente Prudente	210.393	0,391444%	1,970444%	0,035468%
145	354340	SP	Ribeirão Preto	619.746	0,391444%	1,970444%	0,035468%
146	354390	SP	Rio Claro	188.977	0,391444%	1,970444%	0,035468%
147	354580	SP	Santa Bárbara d'Oeste	181.509	0,391444%	1,970444%	0,035468%
148	354780	SP	Santo André	680.496	0,391444%	1,970444%	0,035468%
149	354850	SP	Santos	419.614	0,391444%	1,970444%	0,035468%
150	354870	SP	São Bernardo do Campo	774.886	0,391444%	1,970444%	0,035468%
151	354880	SP	São Caetano do Sul	150.638	0,391444%	1,970444%	0,035468%
152	354890	SP	São Carlos	226.322	0,391444%	1,970444%	0,035468%
153	354980	SP	São José do Rio Preto	415.769	0,391444%	1,970444%	0,035468%
154	354990	SP	São José dos Campos	643.603	0,391444%	1,970444%	0,035468%
155	355100	SP	São Vicente	336.809	0,391444%	1,970444%	0,035468%
156	355220	SP	Sorocaba	600.692	0,391444%	1,970444%	0,035468%
157	355240	SP	Sumaré	246.247	0,391444%	1,970444%	0,035468%
158	355250	SP	Suzano	267.583	0,391444%	1,970444%	0,035468%
159	355280	SP	Taboão da Serra	251.608	0,391444%	1,970444%	0,035468%
160	355410	SP	Taubaté	283.899	0,391444%	1,970444%	0,035468%
Subtotal Reserva SP				17.141.754	19,865779%	100,000000%	1,800000%
161	170210	TO	Araguaina	156.123	0,894726%	100,000000%	1,800000%
Subtotal Reserva TO				156.123	0,894726%	100,000000%	1,800000%
Total Reserva Brasil				49.022.313	100,000000%		



DECISÃO NORMATIV Nº 125 - TCU - ANEXO V

CIDE - NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO 2013

Discrimina-se, a seguir, para o exercício de 2013, a sistemática de elaboração dos percentuais de participação dos estados, Distrito Federal e municípios na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis), por força do disposto no inciso III e no § 4º do art. 159 da Constituição Federal, incluídos pela Emenda Constitucional 42/2003.

O cálculo das participações percentuais dos estados e do Distrito Federal relativas à parcela da Cide a ser distribuída nos termos do § 4º, c/c o inciso III do *caput*, do art. 159 da Constituição Federal, conforme os critérios estabelecidos na supracitada Lei 10.336/2001, resultaram no Anexo I, conforme detalhado a seguir:

- o inciso I estabelece o repasse de 40% dos recursos proporcionalmente à extensão da malha viária federal e estadual pavimentada existente em cada Estado e no Distrito Federal, conforme estatísticas elaboradas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);
- o inciso II estabelece o repasse de 30% dos recursos proporcionalmente ao consumo, em cada estado e no Distrito Federal, dos combustíveis a que a Cide se aplica, conforme estatísticas elaboradas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP);
- o inciso III estabelece o repasse de 20% dos recursos proporcionalmente à população, conforme apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- o inciso IV estabelece o repasse de 10% dos recursos distribuídos em parcelas iguais entre os estados e o Distrito Federal.

Quanto aos municípios, o § 1º-B da Lei 10.336/2001, inserido pela Lei 10.866/2004, define os critérios a serem observados na distribuição dos referidos recursos a esses entes, enquanto não for sancionada a lei federal a que se refere o § 4º do art. 159 da Carta Magna, conforme se segue:

- o inciso I estabelece o repasse de 50% dos recursos proporcionalmente aos mesmos critérios estabelecidos para o Fundo de que tratam os arts. 159, I, b, e 161, II, da Carta Política (Fundo de Participação dos Municípios - FPM); e
- o inciso II prevê a distribuição dos outros 50% proporcionalmente à população apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

No que se refere à população, considerada para o cálculo dos estados, Distrito Federal e municípios, foram utilizados os dados constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE para o cálculo dos coeficientes do FPM, com data de referência de 1º de julho de 2012.

As tabelas a seguir descritas, constantes dos Anexos I, II, III e IV à presente Decisão Normativa, evidenciam os percentuais estabelecidos com base nos critérios acima pelo Tribunal de Contas da União, em obediência ao disposto no § 2º do art. 1º-A e no § 2º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sendo que o



Anexo I apresenta os percentuais individuais de participação para os estados e Distrito Federal, o Anexo II mostra os percentuais individuais de participação de todos os municípios, incluindo as capitais e os municípios integrantes da Reserva, enquanto os Anexos III e IV trazem, de forma mais detalhada, a memória de cálculo da participação das capitais e dos municípios da Reserva, respectivamente.

ANEXO I

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DF

- Coluna A:** malha viária total por UF em quilômetros;
- Coluna B:** participação percentual da UF na malha viária nacional;
- Coluna C:** participação da UF na parcela de 40% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso I);
- Coluna D:** consumo total de combustíveis por UF em litros;
- Coluna E:** participação percentual da UF no consumo nacional de combustíveis;
- Coluna F:** participação da UF na parcela de 30% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso II);
- Coluna G:** população da UF;
- Coluna H:** participação percentual da UF na população nacional;
- Coluna I:** participação da UF na parcela de 20% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso III);
- Coluna J:** participação da UF na parcela de 10% da Cide (Lei 10.336/2001, Art. 1º-A, § 2º, Inciso IV);
- Coluna K:** participação total da UF na Cide. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO II

CIDE - PERCENTUAIS INDIVIDUAIS DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

- Coluna A:** mostra, para cada município pertencente ao estado, as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;
- Coluna B:** expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município e a população do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;
- Coluna C:** apresenta a participação percentual de cada município do interior no total do FPM destinado aos municípios do interior de cada estado, isto é, o percentual a que faz jus cada município no montante financeiro destinado pelo FPM ao respectivo Estado, conforme calculado na Decisão Normativa-TCU 123/2012 para cada município do interior;
- Coluna D:** mostra o percentual de participação de cada município do interior em relação ao FPM do estado. De acordo com o inciso II do art. 91 do CTN, 86,4% dos recursos do FPM são destinados aos municípios do interior, caso haja municípios da Reserva, ou 90% caso não haja municípios da Reserva.



Tal situação faz com que 43,2% ou 45% do valor da Cide, dependendo da existência ou não de municípios da Reserva, distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, sejam atribuídos aos respectivos municípios do interior;

Coluna E: traz o percentual de participação do município de capital na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 para o FPM das capitais (corresponde, no caso das capitais, ao conteúdo da Coluna E do Anexo III);

Coluna F: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado (corresponde, no caso dos municípios da Reserva, ao conteúdo da Coluna D do Anexo IV);

Coluna G: lista o percentual total de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pela soma das Colunas D, E e F; e

Coluna H: expressa o percentual final de participação de cada município na Cide do respectivo estado oriunda da soma dos critérios dispostos nos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, dada pelo somatório das Colunas B e G. Alguns valores dessa coluna foram ajustados na última casa decimal para que o resultado final totalizasse 100%.

ANEXO III

CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DAS CAPITAIS

Coluna A: mostra, para cada município de capital (exceto Brasília, cujo percentual é o definido para o Distrito Federal), as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012;

Coluna B: traz, para cada estado a que pertence o município de capital, as populações correspondentes ao somatório das populações dos respectivos municípios, constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, exclusive o Distrito Federal;

Coluna C: expressa os percentuais da Cide obtidos pelo critério populacional, isto é, 50% da razão percentual direta entre a população de cada município de capital e a do respectivo estado, referentes ao inciso II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001;

Coluna D: lista o percentual de participação de cada município de capital em relação ao FPM. De acordo com o inciso I do art. 91 da Lei 5.172/1967 – Código Tributário Nacional (CTN), 10% dos recursos do FPM são destinados aos municípios de capitais, o que faz com que 10% do valor da Cide distribuídos a cada estado pelo critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001 sejam atribuídos ao respectivo município de capital;

Coluna E: traz o percentual de participação de cada município de capital oriunda da aplicação do critério do inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001, na proporção correspondente a 50% da parcela estabelecida na Coluna D; e

Coluna F: mostra o percentual final de participação de cada município de capital no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, correspondente ao somatório das participações percentuais advindas dos incisos I e II do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

**ANEXO IV****CIDE - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA RESERVA**

Coluna A: traz as populações constantes da Decisão Normativa-TCU 123/2012, que tiveram por base os dados fornecidos pelo IBGE com data de referência de 1º/7/2012, para cada município do interior integrante da Reserva do FPM, instituída pelo art. 2º do Decreto-lei 1.881/1981;

Coluna B: mostra as participações percentuais estabelecidas na Decisão Normativa- TCU 123/2012, para cada município da Reserva no total destinado a esse conjunto, que, de acordo com o mesmo Decreto-lei 1.881/1981, tem direito a 4% do montante destinado aos municípios do interior, perfazendo 3,6% do total do FPM do Brasil;

Coluna C: lista a participação relativa de cada município da Reserva no total atribuído a esse conjunto nas respectivas Unidades Federativas; e

Coluna D: expressa o percentual final de participação de cada município da Reserva no montante de recursos da Cide destinados ao respectivo estado, que equivale à participação de cada um desses municípios no total da Reserva do FPM destinado ao respectivo estado, proporcionalmente ao percentual de recursos destinado a essa parcela do FPM, atingindo 1,8% do total da Cide destinado à UF, pela aplicação do critério disposto no inciso I do § 1º do art. 1º-B da Lei 10.336/2001. O valor efetivo a considerar é o constante da Coluna H do Anexo II, podendo haver pequeno ajuste de arredondamento na última casa decimal para que a soma totalize 100%.

13

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos)*.

RELATOR: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 426, de 2011, de iniciativa da Senadora Vanessa Grazziotin, que regula o uso da indicação geográfica protegida “biocosmético amazônico” e institui Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

A proposta define “biocosmético amazônico” como o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria, que utiliza, em sua fórmula, matéria-prima amazônica ou componente elaborado com matéria-prima da região. O biocosmético amazônico deverá ter, pelo menos, dez por cento do custo total das substâncias constituintes da sua fórmula correspondentes às matérias-primas provenientes da fauna e flora da região ou componente elaborado com essas matérias-primas.

Segundo a proposição, produto com essa indicação geográfica deverá conter rotulagem ou prospecto com informações indicativas ao uso, em sua formulação, de matéria-prima amazônica ou de componente elaborado com essa matéria-prima.

Além disso, o PLS nº 426, de 2011, institui a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de “biocosmético amazônico” (Cide-Biocosméticos). Concede, também, incentivos fiscais para as indústrias de cosméticos que se instalarem na região, tornando nulas suas alíquotas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade

Social (COFINS) e do PIS/PASEP.

De acordo com a proposição, o produto da arrecadação da Cide-Biocosméticos será destinado, exclusivamente, ao Fundo Amazônia, instituído pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008.

A alíquota da Cide-Biocosméticos será de um por cento sobre o preço de venda, excluindo desse cálculo os descontos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do PIS/Pasep e da COFINS. A contribuição não incidirá sobre a exportação dos produtos para o exterior.

Ao justificar o projeto de lei, a autora pondera que a Cide-Biocosméticos fortalecerá o Fundo Amazônia e estimulará o desenvolvimento científico e tecnológico dessa indústria.

Ela acrescenta que *todo o potencial natural amazônico pode e deve ser utilizado para gerar emprego e renda às populações locais*.

Após o exame neste colegiado, a proposição será encaminhada à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), em regime de decisão terminativa.

À proposição, foi oferecida emenda, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, com o intuito de estender o benefício da isenção do PIS/Pasep e da Cofins para os biocosméticos fabricados em todo o território nacional, mediante a alteração do art. 11 do PLS nº 426, de 2011, que acrescenta § 5º ao 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, que *dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica*.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão *opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor e ao meio ambiente*, conforme o disposto no incisos II e III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal.

De imediato, saliente-se que a proposta inegavelmente tutela os consumidores, porquanto se pretende inibir imitações de produtos regionais que se prevalecem do apelo mercadológico da rica biodiversidade da Região Amazônica.

Nesse sentido, o PLS nº 426, de 2011, guarda perfeita consonância com a Política Nacional das Relações de Consumo (CDC, art. 4º), fundada nos princípios: (i) do *reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo* (inciso I); e (ii) da *harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico* (inciso III), entre outros.

No que diz respeito aos aspectos ambientais, as medidas que incrementam a comercialização de “biocosmético amazônico” podem refletir diretamente na preservação da floresta, visto que representa uma forma de exploração econômica sustentável ambientalmente em contraponto ao uso econômico depredatório e irracional.

Ainda quanto ao mérito, note-se que o objetivo da proposição é, além de regular a utilização da indicação geográfica protegida “biocosmético amazônico”, estimular o desenvolvimento científico e tecnológico desse setor, mediante a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, e da concessão de incentivos fiscais, incidentes sobre a fabricação desse biocosmético na Amazônia Legal. Tais aspectos serão oportunamente avaliados na CAE.

Por conseguinte, reputamos meritório e oportuno o projeto de lei, porquanto contribui para o aprimoramento da defesa do consumidor e na defesa de um meio ambiente sustentável.

No tocante à Emenda apresentada, não pretendemos analisá-la do ponto de vista tributário, pois esse tema está diretamente afeto à CAE, que analisará a proposta em decisão terminativa. Recorde-se, no entanto, que, nos termos do art. 151, inciso I, da Constituição, é *admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País*; e que a *redução das desigualdades regionais e sociais* constitui um dos princípios da ordem econômica, por força do disposto no art. 170, inciso VII, da Carta Política de 1988.

No que diz respeito aos aspectos de competência da CMA o texto original da proposição, diferentemente da emenda, atende a necessidade de propiciar condições para desenvolvimento sustentável da região amazônica, incentivando empresas do ramo de biocosmético a se instalarem na região.

Portanto, a desoneração fiscal proposta no projeto está fundamentada nesses preceitos constitucionais.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 426, de 2011, e pela rejeição da Emenda oferecida à proposição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

EMENDA Nº – CMA
(ao PLS nº 426, de 2011)

Dê-se ao art. 11 do referido PLS a seguinte redação:

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

§ 5º No caso de bicosméticos amazônico, definido nos termos da lei, e fabricado em **todo território nacional**, as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS serão zero”.

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cabe louvar a iniciativa da nobre Senadora Vanessa Grazziotin no tocante à preservação e exploração sustentável da Floresta Amazônica. O referido PLS tem a intenção de valorizar a matéria-prima da biodiversidade amazônica e de proteger os valiosos recursos regionais de usurpações ou imitações que busquem aproveitar-se do apelo que a Floresta Amazônica empresta aos produtos de sua exploração sustentável.

A Amazônia é um bem inestimável do povo brasileiro. Desta forma, qualquer matéria prima proveniente da flora, fauna ou do reino mineral que tenha sido extraída, coletada, cultivada, criada ou produzida na Amazônia Legal pertence a todo povo brasileiro e não apenas a determinada região.

Todo o território nacional deve ser beneficiado dessa variedade de matéria-prima sob pena de criarmos tratamento diferenciado entre



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

as várias regiões do Brasil, o que não é condizente com o nosso sistema político e econômico.

A partir do momento em que se busca restringir o acesso à biodiversidade da Amazônia, geram-se enormes consequências econômicas para outras regiões não contempladas. Ao regulamentar o uso da indicação geográfica "biocosmético amazônico", o projeto traz benefícios para a região amazônica em detrimento de prejuízos financeiros e sociais para empresas instaladas em outras regiões do país.

A grande maioria das empresas que atuam nesse ramo não teria condições de atingir o percentual participativo do valor total do seu custo devido à aquisição de matérias-primas amazônica ou insumos e embalagens elaboradas a partir de matérias primas amazônicas, prevista no PLS. Com isso, essas empresas, que são em sua maioria de pequeno porte, seriam compelidas a encerrar suas atividades. Do ponto de vista social, o fechamento dessas empresas seria uma catástrofe, por aumentar o número de desempregados, fato inconcebível e inviável num momento no qual a taxa de desemprego tem aumentado no mundo inteiro.

Por esses motivos, mostra-se injustificável criar uma reserva de mercado que beneficie uma região, trazendo inúmeras consequências para as demais.

Ante o exposto, na busca de dar um tratamento igualitário e isonômico para todas as empresas de cosméticos localizadas em território nacional, em especial às milhares de pequenas e médias empresas que seriam afetadas economicamente, espera-se que a presente emenda seja acatada.

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2011.

Senador Aloysio Nunes Ferreira



SENADO FEDERAL

(*)PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 426, DE 2011

Dispõe sobre a indicação geográfica protegida para o biocosmético amazônico e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta o uso da indicação geográfica protegida “biocosmético amazônico” e institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – biocosmético amazônico: o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria que utilize em sua formulação matéria-prima amazônica ou componente elaborado com matéria-prima amazônica;

II – matéria-prima amazônica: aquela proveniente de espécies da flora e da fauna que comprovadamente pertençam ao bioma amazônico.

(*) Avulso republicado em 18/07/2011 para correção de texto na legislação citada.

2

§ 1º O biocosmético amazônico deverá ter, no mínimo, dez por cento do custo total das substâncias constituintes da sua fórmula correspondentes a matéria-prima amazônica ou componente elaborado com essa matéria-prima.

§ 2º Para efeito da participação de matéria-prima amazônica nos componentes referidos nesta Lei, não será contabilizado o valor agregado em locais situados fora da Amazônia Legal.

Art. 3º O produto denominado “biocosmético amazônico” deverá conter rotulagem ou prospecto com informações que indiquem o uso de matéria-prima amazônica ou componente elaborado com essa matéria-prima em sua formulação.

Art. 4º O produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria que não se enquadre nos requisitos desta Lei não poderá ostentar a denominação “biocosmético amazônico” ou outra denominação que possa induzir o consumidor a erro quanto à verdadeira origem e identidade do produto.

Art. 5º Fica instituída a Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico (Cide-Biocosméticos), com o objetivo de regular a extração e utilização de matéria-prima amazônica na elaboração de produtos cosméticos, de higiene pessoal e de perfumaria e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico desse setor.

Parágrafo único. O produto da arrecadação da Cide-Biocosméticos será destinado exclusivamente ao Fundo Amazônia, estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, para ser aplicado na finalidade prevista no *caput*.

Art. 6º É contribuinte da Cide-Biocosméticos o fabricante, pessoa física ou jurídica, de biocosmético amazônico.

Art. 7º A Cide-Biocosméticos tem como fato gerador as operações realizadas pelos contribuintes referidos no art. 6º de comercialização no mercado interno de biocosméticos amazônicos.

§ 1º A base de cálculo da Cide-Biocosméticos é o preço de venda, excluindo-se os descontos incondicionais concedidos, o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte

3

Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

§ 2º A alíquota da Cide-Biocosméticos é de 1% (um por cento) incidente sobre a base de cálculo definida no § 1º.

Art. 8º A Cide-Biocosméticos não incidirá sobre a exportação, para o exterior, de biocosméticos amazônicos.

§ 1º São isentos da Cide os biocosméticos amazônicos vendidos a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação para o exterior.

§ 2º A empresa comercial exportadora que no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de aquisição, não houver efetuado a exportação dos produtos para o exterior, fica obrigada ao pagamento da Cide de que trata esta Lei, relativamente aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o valor a ser pago será determinado mediante a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) sobre a base de cálculo referida no § 1º do art. 7º relativa aos produtos adquiridos e não exportados.

§ 4º O pagamento do valor referido no § 3º deverá ser efetuado até o décimo dia subsequente ao do vencimento do prazo estabelecido para a empresa comercial exportadora efetivar a exportação, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do *caput* e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos; e

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 5º A empresa comercial exportadora que alterar a destinação do produto adquirido com o fim específico de exportação, ficará sujeita ao pagamento da Cide objeto da isenção na aquisição.

4

§ 6º O pagamento do valor referido no § 5º deverá ser efetuado até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao de ocorrência da revenda no mercado interno, acrescido de:

I – multa de mora, apurada na forma do *caput* e do § 2º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, calculada a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição do produto pela empresa comercial exportadora; e

II – juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Selic, para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de aquisição dos produtos pela empresa comercial exportadora, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

Art. 9º A Cide-biocosméticos devida será apurada mensalmente e será paga até o vigésimo quinto dia do mês subsequente ao de ocorrência do fato gerador.

Parágrafo único. Se o dia do vencimento de que trata o *caput* não for dia útil, considerar-se-á antecipado o prazo para o primeiro dia útil que o anteceder.

Art. 10. A administração e a fiscalização da Cide-biocosméticos compete à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. A Cide-Biocosméticos sujeita-se às normas relativas ao processo administrativo fiscal de determinação e exigência de créditos tributários federais e de consulta, previstas no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, bem assim, subsidiariamente e no que couber, às disposições da legislação do imposto sobre a renda, especialmente quanto às penalidades e aos demais acréscimos aplicáveis.

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 1º.....

.....

§ 5º No caso de biocosmético amazônico, definido nos termos da lei, e fabricado na Amazônia Legal, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins serão zero. (NR)”

5

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, relativamente aos seus arts. 5º a 10, no ano subsequente ao de sua publicação e após decorridos 90 (noventa) dias desta.

JUSTIFICAÇÃO

Cresce significativamente em todo o mundo, e mesmo no Brasil, a demanda por produtos destinados à higiene pessoal, ao bem-estar do corpo e ao embelezamento. E a tendência é a contínua expansão do setor, como mostra a grande diversidade e especificidade dos produtos ofertados, atraindo um novo público consumidor, inclusive o masculino, cada vez mais exigente por cosméticos, perfumes, cremes e congêneres.

Segundo dados divulgados pelo Instituto de Pesquisas Euromonitor, responsável pelo levantamento anual do consumo de cosméticos no mundo, o Brasil já seria o terceiro maior mercado, ficando atrás somente dos Estados Unidos e do Japão.

De acordo com a Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmética (ABIHPEC), o faturamento nacional da cadeia produtiva do setor passou de oito bilhões de dólares, em 2001, para cerca de vinte bilhões de dólares em 2007, o que representa um aumento de aproximadamente 150% em seis anos.

Deve ser registrado também, o crescente apelo por “produtos naturais” – elaborados a partir de matéria-prima de origem biológica –, e a Amazônia, dada a rica biodiversidade da região, representa, sem dúvida, importante nicho para o avanço desse segmento.

No entanto, todo o potencial natural amazônico pode e deve ser utilizado para gerar emprego e renda às populações locais, na medida em que as indústrias de higiene pessoal e beleza sejam incentivadas a se instalar na Amazônia e agregar valor ao produto in loco ou, caso contrário, destinem à região parte dos lucros auferidos pelo uso, em seus produtos, de matéria-prima proveniente da fauna e da flora nativas.

De modo a valorizar e a proteger a biodiversidade da Amazônia e promover o desenvolvimento sustentável da região, propomos adotar a denominação “biocosmético amazônico” para o produto cosmético, de higiene pessoal ou de perfumaria, no qual pelo

6

menos dez por cento do custo total das substâncias constituintes da fórmula correspondam a matéria-prima proveniente de espécies da flora e da fauna que comprovadamente pertençam ao bioma amazônico.

Para fortalecer o Fundo Amazônia, regular a extração e utilização de matéria-prima amazônica na elaboração de biocosméticos e estimular o desenvolvimento científico e tecnológico dessa indústria, propomos a criação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a fabricação de biocosmético amazônico, nos termos dos arts. 7º a 12. A Cide-Biocosméticos tem amparo nos arts. 149 e 174 da Constituição.

O Fundo Amazônia foi estabelecido pelo Decreto nº 6.527, de 1º de agosto de 2008, com a finalidade de apoiar ações no bioma amazônico, que contemplem, entre outras áreas, atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta.

Visando estimular a fabricação do biocosmético amazônico na Amazônia Legal, propomos alteração no art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000, para que esses produtos tenham reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). A desoneração tem respaldo nos arts. 151, I e 170, VII, da Constituição.

Diante do exposto, pedimos o apoio de nossos Pares para o aperfeiçoamento e a aprovação deste projeto de lei, que certamente viabilizará a melhor utilização do patrimônio biológico da Amazônia e contribuirá para o crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos povos da região.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2011

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

7
LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 6.527, DE 1º DE AGOSTO DE 2008.

Dispõe sobre o estabelecimento do Fundo
Amazônia pelo Banco Nacional de
Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, e tendo em vista o disposto no art. 225, **caput** e § 4º, ambos da Constituição,

DECRETA:

~~Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a adotar as providências necessárias ao estabelecimento e gestão do Fundo Amazônia, destinado a captar doações para investimentos não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável das florestas no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas:~~

Art. 1º Fica o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizado a destinar o valor das doações recebidas em espécie, apropriadas em conta específica denominada Fundo Amazônia, para a realização de aplicações não reembolsáveis em ações de prevenção, monitoramento e combate ao desmatamento e de promoção da conservação e do uso sustentável no bioma amazônico, contemplando as seguintes áreas: (Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

I - gestão de florestas públicas e áreas protegidas;

II - controle, monitoramento e fiscalização ambiental;

III - manejo florestal sustentável;

IV - atividades econômicas desenvolvidas a partir do uso sustentável da floresta;

V - Zoneamento Ecológico e Econômico, ordenamento territorial e regularização fundiária;

VI - conservação e uso sustentável da biodiversidade; e

VII - recuperação de áreas desmatadas.

8

§ 1º Poderão ser utilizados até vinte por cento dos recursos do Fundo Amazônia no desenvolvimento de sistemas de monitoramento e controle do desmatamento em outros biomas brasileiros e em outros países tropicais.

§ 2º As ações de que trata o **caput** devem observar as diretrizes do Plano Amazônia Sustentável - PAS e do Plano de Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal - PPCDAM, à exceção do disposto no § 1º.

~~§ 3º O BNDES deduzirá a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no **caput** para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria.~~

§ 3º O BNDES segregará a importância equivalente a três por cento do valor das doações referidas no **caput** para cobertura de seus custos operacionais e das despesas relacionadas ao Fundo Amazônia, incluídas as despesas referentes à operacionalização do Comitê Técnico do Fundo Amazônia - CTFA, do Comitê Orientador do Fundo Amazônia - COFA e os custos de contratação de serviços de auditoria. (Redação dada pelo Decreto nº 6.565, de 2008)

§ 4º São recursos do Fundo Amazônia, além das doações referidas no **caput**, o produto das aplicações financeiras dos saldos ainda não desembolsados.

§ 5º O BNDES representará o Fundo Amazônia, judicial e extrajudicialmente.

Art. 2º O BNDES procederá às captações de doações e emitirá diploma reconhecendo a contribuição dos doadores ao Fundo Amazônia.

§ 1º Os diplomas emitidos deverão conter as seguintes informações:

I - nome do doador;

II - valor doado;

III - data da contribuição;

IV - valor equivalente em toneladas de carbono; e

V - ano da redução das emissões.

§ 2º Os diplomas serão nominais, intransferíveis e não gerarão direitos ou créditos de qualquer natureza.

9

§ 3º Os diplomas emitidos poderão ser consultados na rede mundial de computadores - Internet.

§ 4º Para efeito da emissão do diploma de que trata o **caput**, o Ministério do Meio Ambiente definirá, anualmente, os limites de captação de recursos.

§ 5º O Ministério do Meio Ambiente disciplinará a metodologia de cálculo do limite de captação de que trata o § 4º, levando em conta os seguintes critérios:

I - redução efetiva de Emissões de Carbono Oriundas de Desmatamento (ED), atestada pelo CTFA; e

II - valor equivalente de contribuição, por tonelada reduzida de ED, expresso em reais por tonelada de carbono.

Art. 3º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Técnico - CTFA com a atribuição de atestar a ED calculada pelo Ministério do Meio Ambiente, devendo para tanto avaliar:

I - a metodologia de cálculo da área de desmatamento; e

II - a quantidade de carbono por hectare utilizada no cálculo das emissões.

Parágrafo único. O CTFA reunir-se-á uma vez por ano e será formado por seis especialistas de ilibada reputação e notório saber técnico-científico, designados pelo Ministério do Meio Ambiente, após consulta ao Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, para mandato de três anos, prorrogável uma vez por igual período.

Art. 4º O Fundo Amazônia contará com um Comitê Orientador - COFA composto pelos seguintes segmentos, assim representados:

I - Governo Federal - um representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério do Meio Ambiente;

b) Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

c) Ministério das Relações Exteriores;

d) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

e) Ministério do Desenvolvimento Agrário;

10

- f) Ministério da Ciência e Tecnologia;
- g) Casa Civil da Presidência da República;
- h) Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República; e
- i) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Governos estaduais - um representante de cada um dos governos dos Estados da Amazônia Legal que possuam plano estadual de prevenção e combate ao desmatamento; e

III - sociedade civil - um representante de cada uma das seguintes organizações:

- a) Fórum Brasileiro de ONGs e Movimentos Sociais para o Meio Ambiente e o Desenvolvimento - FBOMS;
- b) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira - COIAB;
- c) Confederação Nacional da Indústria - CNI;
- d) Fórum Nacional das Atividades de Base Florestal - FNABF;
- e) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e
- f) Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.

§ 1º Os membros do COFA serão indicados pelos dirigentes dos órgãos e entidades de que tratam os incisos I a III do **caput** e designados pelo presidente do BNDES, para mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º O COFA, que se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre e extraordinariamente a qualquer momento mediante convocação de seu presidente, zelará pela fidelidade das iniciativas do Fundo Amazônia ao PAS e ao PPCDAM, estabelecendo:

I - diretrizes e critérios de aplicação dos recursos; e

II - o regimento interno do COFA.

§ 3º O COFA será presidido por um dos representantes dos órgãos do Governo Federal referidos no inciso I do **caput**, com mandato de dois anos, sendo o primeiro mandato exercido pelo representante do Ministério do Meio Ambiente.

11

§ 4º As deliberações do COFA deverão ser aprovadas por consenso entre os segmentos definidos nos incisos I a III do **caput**.

§ 5º A Secretaria-Executiva do COFA será exercida pelo BNDES.

Art. 5º A participação no CTFA e no COFA será considerada serviço de relevante interesse público e não ensejará remuneração de qualquer natureza.

Art. 6º O BNDES apresentará ao COFA, para sua aprovação, informações semestrais sobre a aplicação dos recursos e relatório anual do Fundo Amazônia.

Art. 7º O BNDES contratará anualmente serviços de auditoria externa para verificar a correta aplicação dos recursos referidos no **caput** do art. 1º.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de agosto de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Miguel Jorge

Carlos Minc

LEI Nº 9.430, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996.

Texto compilado

Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Seção IV
Acréscimos Moratórios

Multas e Juros

Art. 61. Os débitos para com a União, decorrentes de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, cujos fatos geradores ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 1997, não pagos nos prazos previstos na legislação específica,

12

serão acrescidos de multa de mora, calculada à taxa de trinta e três centésimos por cento, por dia de atraso. (Vide Decreto nº 7.212, de 2010)

§ 1º A multa de que trata este artigo será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo ou da contribuição até o dia em que ocorrer o seu pagamento.

§ 2º O percentual de multa a ser aplicado fica limitado a vinte por cento.

§ 3º Sobre os débitos a que se refere este artigo incidirão juros de mora calculados à taxa a que se refere o § 3º do art. 5º, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de um por cento no mês de pagamento. (Vide Lei nº 9.716, de 1998)

DECRETO Nº 70.235, DE 6 DE MARÇO DE 1972

D.O.U. de 7.3.1972

Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

OPRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 2º do Decreto-Lei n. 822, de 5 de setembro de 1969, decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Este Decreto rege o processo administrativo de determinação e exigência dos créditos tributários da União e o de consulta sobre a aplicação da legislação tributária federal.

CAPÍTULO I **Do Processo Fiscal**

SEÇÃO I **Dos Atos e Termos Processuais**

Art. 2º Os atos e termos processuais, quando a lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco, e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Parágrafo único. Os atos e termos processuais a que se refere o caput deste artigo poderão ser encaminhados de forma eletrônica ou apresentados em meio magnético ou

13

equivalente, conforme disciplinado em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

Art. 3º A autoridade local fará realizar, no prazo de trinta dias, os atos processuais que devam ser praticados em sua jurisdição, por solicitação de outra autoridade preparadora ou julgadora.

Art. 4º Salvo disposição em contrário, o servidor executará os atos processuais no prazo de oito dias.

SEÇÃO II Dos Prazos

Art. 5º Os prazos serão contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou vencem no dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 6º (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)

SEÇÃO III Do Procedimento

Art. 7º O procedimento fiscal tem início com: (Vide Decreto nº 3.724, de 2001)

I - o primeiro ato de ofício, escrito, praticado por servidor competente, cientificado o sujeito passivo da obrigação tributária ou seu preposto;

II - a apreensão de mercadorias, documentos ou livros;

III - o começo de despacho aduaneiro de mercadoria importada.

§ 1º O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente de intimação a dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º, os atos referidos nos incisos I e II valerão pelo prazo de sessenta dias, prorrogável, sucessivamente, por igual período, com qualquer outro ato escrito que indique o prosseguimento dos trabalhos.

14

Art. 8º Os termos decorrentes de atividade fiscalizadora serão lavrados, sempre que possível, em livro fiscal, extraíndo-se cópia para anexação ao processo; quando não lavrados em livro, entregar-se-á cópia autenticada à pessoa sob fiscalização.

Art. 9º A exigência do crédito tributário e a aplicação de penalidade isolada serão formalizados em autos de infração ou notificações de lançamento, distintos para cada tributo ou penalidade, os quais deverão estar instruídos com todos os termos, depoimentos, laudos e demais elementos de prova indispensáveis à comprovação do ilícito. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em relação ao mesmo sujeito passivo, podem ser objeto de um único processo, quando a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de prova. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Os procedimentos de que tratam este artigo e o art. 7º, serão válidos, mesmo que formalizados por servidor competente de jurisdição diversa da do domicílio tributário do sujeito passivo. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º A formalização da exigência, nos termos do parágrafo anterior, previne a jurisdição e prorroga a competência da autoridade que dela primeiro conhecer. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4º O disposto no caput deste artigo aplica-se também nas hipóteses em que, constatada infração à legislação tributária, dela não resulte exigência de crédito tributário. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º Os autos de infração e as notificações de lançamento de que trata o caput deste artigo, formalizados em decorrência de fiscalização relacionada a regime especial unificado de arrecadação de tributos, poderão conter lançamento único para todos os tributos por eles abrangidos. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º O disposto no caput deste artigo não se aplica às contribuições de que trata o art. 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 10. O auto de infração será lavrado por servidor competente, no local da verificação da falta, e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - o local, a data e a hora da lavratura;

III - a descrição do fato;

15

IV - a disposição legal infringida e a penalidade aplicável;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

VI - a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Art. 11. A notificação de lançamento será expedida pelo órgão que administra o tributo e conterá obrigatoriamente:

I - a qualificação do notificado;

II - o valor do crédito tributário e o prazo para recolhimento ou impugnação;

III - a disposição legal infringida, se for o caso;

IV - a assinatura do chefe do órgão expedidor ou de outro servidor autorizado e a indicação de seu cargo ou função e o número de matrícula.

Parágrafo único. Prescinde de assinatura a notificação de lançamento emitida por processo eletrônico.

Art. 12. O servidor que verificar a ocorrência de infração à legislação tributária federal e não for competente para formalizar a exigência, comunicará o fato, em representação circunstanciada, a seu chefe imediato, que adotará as providências necessárias.

Art. 13. A autoridade preparadora determinará que seja informado, no processo, se o infrator é reincidente, conforme definição da lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização da exigência.

Art. 14. A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 15. A impugnação, formalizada por escrito e instruída com os documentos em que se fundamentar, será apresentada ao órgão preparador no prazo de trinta dias, contados da data em que for feita a intimação da exigência.

Parágrafo único. (Revogado pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 16. A impugnação mencionará:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

16

II - a qualificação do impugnante;

III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta, os pontos de discordância e as razões e provas que possuir; (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

IV - as diligências, ou perícias que o impugnante pretenda sejam efetuadas, expostos os motivos que as justifiquem, com a formulação dos quesitos referentes aos exames desejados, assim como, no caso de perícia, o nome, o endereço e a qualificação profissional do seu perito. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

V - se a matéria impugnada foi submetida à apreciação judicial, devendo ser juntada cópia da petição. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Considerar-se-á não formulado o pedido de diligência ou perícia que deixar de atender aos requisitos previstos no inciso IV do art. 16. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º É defeso ao impugnante, ou a seu representante legal, empregar expressões injuriosas nos escritos apresentados no processo, cabendo ao julgador, de ofício ou a requerimento do ofendido, mandar riscá-las. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando o impugnante alegar direito municipal, estadual ou estrangeiro, provar-lhe-á o teor e a vigência, se assim o determinar o julgador. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 4º A prova documental será apresentada na impugnação, precluindo o direito de o impugnante fazê-lo em outro momento processual, a menos que: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) fique demonstrada a impossibilidade de sua apresentação oportuna, por motivo de força maior;(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) refira-se a fato ou a direito superveniente;(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

c) destine-se a contrapor fatos ou razões posteriormente trazidas aos autos.(Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

§ 5º A juntada de documentos após a impugnação deverá ser requerida à autoridade julgadora, mediante petição em que se demonstre, com fundamentos, a ocorrência de uma das condições previstas nas alíneas do parágrafo anterior. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

17

§ 6º Caso já tenha sido proferida a decisão, os documentos apresentados permanecerão nos autos para, se for interposto recurso, serem apreciados pela autoridade julgadora de segunda instância. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 17. Considerar-se-á não impugnada a matéria que não tenha sido expressamente contestada pelo impugnante. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 18. A autoridade julgadora de primeira instância determinará, de ofício ou a requerimento do impugnante, a realização de diligências ou perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerar prescindíveis ou impraticáveis, observando o disposto no art. 28, in fine. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º Deferido o pedido de perícia, ou determinada de ofício, sua realização, a autoridade designará servidor para, como perito da União, a ela proceder e intimará o perito do sujeito passivo a realizar o exame requerido, cabendo a ambos apresentar os respectivos laudos em prazo que será fixado segundo o grau de complexidade dos trabalhos a serem executados. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 2º Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da autoridade. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Quando, em exames posteriores, diligências ou perícias, realizados no curso do processo, forem verificadas incorreções, omissões ou inexatidões de que resultem agravamento da exigência inicial, inovação ou alteração da fundamentação legal da exigência, será lavrado auto de infração ou emitida notificação de lançamento complementar, devolvendo-se, ao sujeito passivo, prazo para impugnação no concernente à matéria modificada. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 19. (Revogado pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 20. No âmbito da Secretaria da Receita Federal, a designação de servidor para proceder aos exames relativos a diligências ou perícias recairá sobre Auditor-Fiscal do Tesouro Nacional. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 21. Não sendo cumprida nem impugnada a exigência, a autoridade preparadora declarará a revelia, permanecendo o processo no órgão preparador, pelo prazo de trinta dias, para cobrança amigável. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 1º No caso de impugnação parcial, não cumprida a exigência relativa à parte não litigiosa do crédito, o órgão preparador, antes da remessa dos autos a julgamento, providenciará a formação de autos apartados para a imediata cobrança da parte não contestada, consignando essa circunstância no processo original. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

18

§ 2º A autoridade preparadora, após a declaração de revelia e findo o prazo previsto no caput deste artigo, procederá, em relação às mercadorias e outros bens perdidos em razão de exigência não impugnada, na forma do art. 63. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

§ 3º Esgotado o prazo de cobrança amigável sem que tenha sido pago o crédito tributário, o órgão preparador declarará o sujeito passivo devedor remisso e encaminhará o processo à autoridade competente para promover a cobrança executiva.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplicar-se-á aos casos em que o sujeito passivo não cumprir as condições estabelecidas para a concessão de moratória.

Art. 22. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

SEÇÃO IV Da Intimação

Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo. (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 1º Quando resultar improfícuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o cadastro fiscal, a intimação poderá ser feita por edital publicado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

19

I - no endereço da administração tributária na internet; (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

III - uma única vez, em órgão da imprensa oficial local. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação; (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

III - se por meio eletrônico, 15 (quinze) dias contados da data registrada: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

a) no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo; ou (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

b) no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo; (Incluída pela Lei nº 11.196, de 2005)

IV - 15 (quinze) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência. (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo: (Redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005)

I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, desde que autorizado pelo sujeito passivo. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

20

§ 5o O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado com expresso consentimento do sujeito passivo, e a administração tributária informar-lhe-á as normas e condições de sua utilização e manutenção. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 6o As alterações efetuadas por este artigo serão disciplinadas em ato da administração tributária. (Incluído pela Lei nº 11.196, de 2005)

§ 7 Os Procuradores da Fazenda Nacional serão intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda na sessão das respectivas câmaras subsequente à formalização do acórdão.(Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 8 Se os Procuradores da Fazenda Nacional não tiverem sido intimados pessoalmente em até 40 (quarenta) dias contados da formalização do acórdão do Conselho de Contribuintes ou da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, os respectivos autos serão remetidos e entregues, mediante protocolo, à Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de intimação.(Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

§ 9 Os Procuradores da Fazenda Nacional serão considerados intimados pessoalmente das decisões do Conselho de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais, do Ministério da Fazenda, com o término do prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que os respectivos autos forem entregues à Procuradoria na forma do § 8o deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.457, de 2007)

SEÇÃO V Da Competência

Art. 24. O preparo do processo compete à autoridade local do órgão encarregado da administração do tributo.

Parágrafo único. Quando o ato for praticado por meio eletrônico, a administração tributária poderá atribuir o preparo do processo a unidade da administração tributária diversa da prevista no caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 25. O julgamento do processo de exigência de tributos ou contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal compete: (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Decreto nº 2.562, de 1998) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

I - em primeira instância, às Delegacias da Receita Federal de Julgamento, órgãos de deliberação interna e natureza colegiada da Secretaria da Receita Federal; (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001) (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

21

a) aos Delegados da Receita Federal, titulares de Delegacias especializadas nas atividades concernentes a julgamento de processos, quanto aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)(Vide Lei nº 11.119, de 2005)

b) às autoridades mencionadas na legislação de cada um dos demais tributos ou, na falta dessa indicação, aos chefes da projeção regional ou local da entidade que administra o tributo, conforme for por ela estabelecido. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

II – em segunda instância, ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, órgão colegiado, paritário, integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, com atribuição de julgar recursos de ofício e voluntários de decisão de primeira instância, bem como recursos de natureza especial. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais será constituído por seções e pela Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (revogado);

II – (revogado);

III – (revogado);

IV – (revogado).

§ 2º As seções serão especializadas por matéria e constituídas por câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3º A Câmara Superior de Recursos Fiscais será constituída por turmas, compostas pelos Presidentes e Vice-Presidentes das câmaras. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4º As câmaras poderão ser divididas em turmas. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5º O Ministro de Estado da Fazenda poderá criar, nas seções, turmas especiais, de caráter temporário, com competência para julgamento de processos que envolvam valores reduzidos, que poderão funcionar nas cidades onde estão localizadas as Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

22

§ 7º As turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais serão constituídas pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, pelo Vice-Presidente, pelos Presidentes e pelos Vice-Presidentes das câmaras, respeitada a paridade. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 8º A presidência das turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais será exercida pelo Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais e a vice-presidência, por conselheiro representante dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 9º Os cargos de Presidente das Turmas da Câmara Superior de Recursos Fiscais, das câmaras, das suas turmas e das turmas especiais serão ocupados por conselheiros representantes da Fazenda Nacional, que, em caso de empate, terão o voto de qualidade, e os cargos de Vice-Presidente, por representantes dos contribuintes. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 10. Os conselheiros serão designados pelo Ministro de Estado da Fazenda para mandato, limitando-se as reconduções, na forma e no prazo estabelecidos no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 11. O Ministro de Estado da Fazenda, observado o devido processo legal, decidirá sobre a perda do mandato dos conselheiros que incorrerem em falta grave, definida no regimento interno. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 26. Compete ao Ministro da Fazenda, em instância especial:

I - julgar recursos de decisões dos Conselhos de Contribuintes, interpostos pelos Procuradores Representantes da Fazenda junto aos mesmos Conselhos;

II - decidir sobre as propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes.

Parágrafo único. A Câmara Superior de Recursos Fiscais poderá rever ou cancelar súmula, de ofício ou mediante proposta apresentada pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional ou pelo Secretário da Receita Federal do Brasil. (Incluído pela Medida Provisória nº 449, de 2008)

Art. 26-A. No âmbito do processo administrativo fiscal, fica vedado aos órgãos de julgamento afastar a aplicação ou deixar de observar tratado, acordo internacional, lei ou decreto, sob fundamento de inconstitucionalidade. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

23

§ 3o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 4o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 5o (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 6o O disposto no caput deste artigo não se aplica aos casos de tratado, acordo internacional, lei ou ato normativo: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – que já tenha sido declarado inconstitucional por decisão definitiva plenária do Supremo Tribunal Federal; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – que fundamente crédito tributário objeto de: (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

a) dispensa legal de constituição ou de ato declaratório do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei no 10.522, de 19 de julho de 2002; (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

b) súmula da Advocacia-Geral da União, na forma do art. 43 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993; ou (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

c) pareceres do Advogado-Geral da União aprovados pelo Presidente da República, na forma do art. 40 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

SEÇÃO VI

Do Julgamento em Primeira Instância

Art. 27. Os processos remetidos para apreciação da autoridade julgadora de primeira instância deverão ser qualificados e identificados, tendo prioridade no julgamento aqueles em que estiverem presentes as circunstâncias de crime contra a ordem tributária ou de elevado valor, este definido em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

Parágrafo único. Os processos serão julgados na ordem e nos prazos estabelecidos em ato do Secretário da Receita Federal, observada a prioridade de que trata o caput deste artigo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 28. Na decisão em que for julgada questão preliminar será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis, e dela constará o indeferimento fundamentado do pedido de diligência ou perícia, se for o caso. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

24

Art. 29. Na apreciação da prova, a autoridade julgadora formará livremente sua convicção, podendo determinar as diligências que entender necessárias.

Art. 30. Os laudos ou pareceres do Laboratório Nacional de Análises, do Instituto Nacional de Tecnologia e de outros órgãos federais congêneres serão adotados nos aspectos técnicos de sua competência, salvo se comprovada a improcedência desses laudos ou pareceres.

§ 1º Não se considera como aspecto técnico a classificação fiscal de produtos.

§ 2º A existência no processo de laudos ou pareceres técnicos não impede a autoridade julgadora de solicitar outros a qualquer dos órgãos referidos neste artigo.

§ 3º Atribuir-se-á eficácia aos laudos e pareceres técnicos sobre produtos, exarados em outros processos administrativos fiscais e trasladados mediante certidão de inteiro teor ou cópia fiel, nos seguintes casos: (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

a) quando tratarem de produtos originários do mesmo fabricante, com igual denominação, marca e especificação; (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

b) quando tratarem de máquinas, aparelhos, equipamentos, veículos e outros produtos complexos de fabricação em série, do mesmo fabricante, com iguais especificações, marca e modelo. (Incluído pela Lei nº 9.532, de 1997)

Art. 31. A decisão conterá relatório resumido do processo, fundamentos legais, conclusão e ordem de intimação, devendo referir-se, expressamente, a todos os autos de infração e notificações de lançamento objeto do processo, bem como às razões de defesa suscitadas pelo impugnante contra todas as exigências. (Redação dada pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 32. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto e os erros de escrita ou de cálculos existentes na decisão poderão ser corrigidos de ofício ou a requerimento do sujeito passivo.

Art. 33. Da decisão caberá recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, dentro dos trinta dias seguintes à ciência da decisão.

§ 1º (Revogado pela Lei nº 12.096, de 2009)

§ 2º (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002) (Vide Adin nº 1.976-7)

§ 3º O arrolamento de que trata o § 2º será realizado preferencialmente sobre bens imóveis. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

25

§ 4o O Poder Executivo editará as normas regulamentares necessárias à operacionalização do arrolamento previsto no § 2o. (Incluído pela Lei nº 10.522, de 2002)

Art. 34. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício sempre que a decisão:

I - exonerar o sujeito passivo do pagamento de tributo e encargos de multa de valor total (lançamento principal e decorrentes) a ser fixado em ato do Ministro de Estado da Fazenda. (Redação dada pela Lei nº 9.532, de 1997)

II - deixar de aplicar pena de perda de mercadorias ou outros bens cominada à infração denunciada na formalização da exigência.

§ 1º O recurso será interposto mediante declaração na própria decisão.

§ 2º Não sendo interposto o recurso, o servidor que verificar o fato representará à autoridade julgadora, por intermédio de seu chefe imediato, no sentido de que seja observada aquela formalidade.

Art. 35. O recurso, mesmo perempto, será encaminhado ao órgão de segunda instância, que julgará a perempção.

Art. 36. Da decisão de primeira instância não cabe pedido de reconsideração.

SEÇÃO VII

Do Julgamento em Segunda Instância

Art. 37. O julgamento no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais far-se-á conforme dispuser o regimento interno. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 83.304, de 1979)

§ 2o Caberá recurso especial à Câmara Superior de Recursos Fiscais, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do acórdão ao interessado: (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

I – (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – de decisão que der à lei tributária interpretação divergente da que lhe tenha dado outra Câmara, turma de Câmara, turma especial ou a própria Câmara Superior de Recursos Fiscais. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 3o (VETADO) (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

26

I – (revogado); (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

II – (revogado). (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 38. O julgamento em outros órgãos da administração federal far-se-á de acordo com a legislação própria, ou, na sua falta, conforme dispuser o órgão que administra o tributo.

SEÇÃO VIII

Do Julgamento em Instância Especial

Art. 39. Não cabe pedido de reconsideração de ato do Ministro da Fazenda que julgar ou decidir as matérias de sua competência.

Art. 40. As propostas de aplicação de equidade apresentadas pelos Conselhos de Contribuintes atenderão às características pessoais ou materiais da espécie julgada e serão restritas à dispensa total ou parcial de penalidade pecuniária, nos casos em que não houver reincidência nem sonegação, fraude ou conluio.

Art. 41. O órgão preparador dará ciência ao sujeito passivo da decisão do Ministro da Fazenda, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la, no prazo de trinta dias.

SEÇÃO IX

Da Eficácia e Execução das Decisões

Art. 42. São definitivas as decisões:

I - de primeira instância esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de segunda instância de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem sua interposição;

III - de instância especial.

Parágrafo único. Serão também definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício.

Art. 43. A decisão definitiva contrária ao sujeito passivo será cumprida no prazo para cobrança amigável fixado no artigo 21, aplicando-se, no caso de descumprimento, o disposto no § 3º do mesmo artigo.

27

§ 1º A quantia depositada para evitar a correção monetária do crédito tributário ou para liberar mercadorias será convertida em renda se o sujeito passivo não comprovar, no prazo legal, a propositura de ação judicial.

§ 2º Se o valor depositado não for suficiente para cobrir o crédito tributário, aplicar-se-á à cobrança do restante o disposto no caput deste artigo; se exceder o exigido, a autoridade promoverá a restituição da quantia excedente, na forma da legislação específica.

§ 3º (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

a) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

b) (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

§ 4º (Vide Medida Provisória nº 2.176-79, de 2001)

Art. 44. A decisão que declarar a perda de mercadoria ou outros bens será executada pelo órgão preparador, findo o prazo previsto no artigo 21, segundo dispuser a legislação aplicável.

Art. 45. No caso de decisão definitiva favorável ao sujeito passivo, cumpre à autoridade preparadora exonerá-lo, de ofício, dos gravames decorrentes do litígio.

CAPÍTULO II

Do Processo da Consulta

Art. 46. O sujeito passivo poderá formular consulta sobre dispositivos da legislação tributária aplicáveis a fato determinado.

Parágrafo único. Os órgãos da administração pública e as entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais também poderão formular consulta.

Art. 47. A consulta deverá ser apresentada por escrito, no domicílio tributário do consulente, ao órgão local da entidade incumbida de administrar o tributo sobre que versa.

Art. 48. Salvo o disposto no artigo seguinte, nenhum procedimento fiscal será instaurado contra o sujeito passivo relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta até o trigésimo dia subsequente à data da ciência:

I - de decisão de primeira instância da qual não haja sido interposto recurso;

II - de decisão de segunda instância.

28

Art. 49. A consulta não suspende o prazo para recolhimento de tributo, retido na fonte ou autolancado antes ou depois de sua apresentação, nem o prazo para apresentação de declaração de rendimentos.

Art. 50. A decisão de segunda instância não obriga ao recolhimento de tributo que deixou de ser retido ou autolancado após a decisão reformada e de acordo com a orientação desta, no período compreendido entre as datas de ciência das duas decisões.

Art. 51. No caso de consulta formulada por entidade representativa de categoria econômica ou profissional, os efeitos referidos no artigo 48 só alcançam seus associados ou filiados depois de cientificado o consultante da decisão.

Art. 52. Não produzirá efeito a consulta formulada:

I - em desacordo com os artigos 46 e 47;

II - por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III - por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para apurar fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV - quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

V - quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI - quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII - quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII - quando não descrever, completa ou exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 53. O preparo do processo compete ao órgão local da entidade encarregada da administração do tributo.

Art. 54. O julgamento compete:

I - Em primeira instância:

29

a) aos Superintendentes Regionais da Receita Federal, quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, atendida, no julgamento, a orientação emanada dos atos normativos da Coordenação do Sistema de Tributação;

b) às autoridades referidas na alínea b do inciso I do artigo 25.

II - Em segunda instância:

a) ao Coordenador do Sistema de Tributação, da Secretaria da Receita Federal, salvo quanto aos tributos incluídos na competência julgadora de outro órgão da administração federal;

b) à autoridade mencionada na legislação dos tributos, ressalvados na alínea precedente ou, na falta dessa indicação, à que for designada pela entidade que administra o tributo.

III - Em instância única, ao Coordenador do Sistema de Tributação, quanto às consultas relativas aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e formuladas:

a) sobre classificação fiscal de mercadorias;

b) pelos órgãos centrais da administração pública;

c) por entidades representativas de categorias econômicas ou profissionais, de âmbito nacional.

Art. 55. Compete à autoridade julgadora declarar a ineficácia da Consulta.

Art. 56. Cabe recurso voluntário, com efeito suspensivo, de decisão de primeira instância, dentro de trinta dias contados da ciência.

Art. 57. A autoridade de primeira instância recorrerá de ofício de decisão favorável ao consulente.

Art. 58. Não cabe pedido de reconsideração de decisão proferida em processo de consulta, inclusive da que declarar a sua ineficácia.

30

CAPÍTULO III
Das Nulidades

Art. 59. São nulos:

I - os atos e termos lavrados por pessoa incompetente;

II - os despachos e decisões proferidos por autoridade incompetente ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequência.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade dirá os atos alcançados, e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou solução do processo.

§ 3º Quando puder decidir do mérito a favor do sujeito passivo a quem aproveitaria a declaração de nulidade, a autoridade julgadora não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. (Incluído pela Lei nº 8.748, de 1993)

Art. 60. As irregularidades, incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas quando resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 61. A nulidade será declarada pela autoridade competente para praticar o ato ou julgar a sua legitimidade.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais e Transitórias

Art. 62. Durante a vigência de medida judicial que determinar a suspensão da cobrança, do tributo não será instaurado procedimento fiscal contra o sujeito passivo favorecido pela decisão, relativamente, à matéria sobre que versar a ordem de suspensão. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Parágrafo único. Se a medida referir-se a matéria objeto de processo fiscal, o curso deste não será suspenso, exceto quanto aos atos executórios. (Vide Medida Provisória nº 232, de 2004)

Art. 63. A destinação de mercadorias ou outros bens apreendidos ou dados em garantia de pagamento do crédito tributário obedecerá às normas estabelecidas na legislação aplicável.

31

Art. 64. Os documentos que instruem o processo poderão ser restituídos, em qualquer fase, a requerimento do sujeito passivo, desde que a medida não prejudique a instrução e deles fique cópia autenticada no processo.

Art. 65. O disposto neste Decreto não prejudicará a validade dos atos praticados na vigência da legislação anterior.

§ 1º O preparo dos processos em curso, até a decisão de primeira instância, continuará regido pela legislação precedente.

§ 2º Não se modificarão os prazos iniciados antes da entrada em vigor deste Decreto.

Art. 66. O Conselho Superior de Tarifa passa a denominar-se 4º Conselho de Contribuintes.

Art. 67. Os Conselhos de Contribuintes, no prazo de noventa dias, adaptarão seus regimentos internos às disposições deste Decreto.

Art. 68. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de março de 1972; 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Antônio Delfim Netto

LEI Nº 10.147, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2000

D.O.U. de 22.12.2000

Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins, devidas pelas pessoas jurídicas que procedam à

32

industrialização ou à importação dos produtos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46 e 3303.00 a 33.07, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00, 3401.11.90, 3401.20.10 e 9603.21.00, todos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 4.070, de 28 de dezembro de 2001, serão calculadas, respectivamente, com base nas seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 10.548, de 13.11.2002)

I – incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda de: ((Redação dada pela Lei nº 10.865, de 2004)

a) produtos farmacêuticos classificados nas posições 30.01, 30.03, exceto no código 3003.90.56, 30.04, exceto no código 3004.90.46, nos itens 3002.10.1, 3002.10.2, 3002.10.3, 3002.20.1, 3002.20.2, 3006.30.1 e 3006.30.2 e nos códigos 3002.90.20, 3002.90.92, 3002.90.99, 3005.10.10, 3006.60.00: 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) e 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

b) produtos de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal, classificados nas posições 33.03 a 33.07 e nos códigos 3401.11.90, 3401.20.10 e 96.03.21.00: 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento) e 10,3% (dez inteiros e três décimos por cento); (Incluído pela Lei nº 10.865, de 2004)

II – sessenta e cinco centésimos por cento e três por cento, incidentes sobre a receita bruta decorrente das demais atividades.

§ 1º Para os fins desta Lei, aplica-se o conceito de industrialização estabelecido na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

§ 2º O Poder Executivo poderá, nas hipóteses e condições que estabelecer, excluir, da incidência de que trata o inciso I, produtos indicados no caput, exceto os classificados na posição 3004.

§ 3º Na hipótese do § 2º, aplica-se, em relação à receita bruta decorrente da venda dos produtos excluídos, as alíquotas estabelecidas no inciso II.

Constituição da República Federativa do Brasil.

Preâmbulo

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a

igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.

.....

Art. 149. Compete exclusivamente à União instituir contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas, observado o disposto nos arts. 146, III, e 150, I e III, e sem prejuízo do previsto no art. 195, § 6º, relativamente às contribuições a que alude o dispositivo.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40, cuja alíquota não será inferior à da contribuição dos servidores titulares de cargos efetivos da União.

§ 2º As contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico de que trata o caput deste artigo:

I - não incidirão sobre as receitas decorrentes de exportação;

II - incidirão também sobre a importação de produtos estrangeiros ou serviços;

III - poderão ter alíquotas:

a) ad valorem, tendo por base o faturamento, a receita bruta ou o valor da operação e, no caso de importação, o valor aduaneiro;

b) específica, tendo por base a unidade de medida adotada.

§ 3º A pessoa natural destinatária das operações de importação poderá ser equiparada a pessoa jurídica, na forma da lei.

§ 4º A lei definirá as hipóteses em que as contribuições incidirão uma única vez.

Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.

Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

.....

Art. 151. É vedado à União:

I - instituir tributo que não seja uniforme em todo o território nacional ou que implique distinção ou preferência em relação a Estado, ao Distrito Federal ou a Município, em detrimento de outro, admitida a concessão de incentivos fiscais destinados a promover o equilíbrio do desenvolvimento sócio-econômico entre as diferentes regiões do País;

II - tributar a renda das obrigações da dívida pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a remuneração e os proventos dos respectivos agentes públicos, em níveis superiores aos que fixar para suas obrigações e para seus agentes;

III - instituir isenções de tributos da competência dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Da Ordem Econômica e Financeira

Capítulo I

Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

I - soberania nacional;

II - propriedade privada;

III - função social da propriedade;

IV - livre concorrência;

V - defesa do consumidor;

VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

IX - tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

.....

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo.

§ 3º O Estado favorecerá a organização da atividade garimpeira em cooperativas, levando em conta a proteção do meio ambiente e a promoção econômico-social dos garimpeiros.

§ 4º As cooperativas a que se refere o parágrafo anterior terão prioridade na autorização ou concessão para pesquisa e lavra dos recursos e jazidas de minerais garimpáveis, nas áreas onde estejam atuando, e naquelas fixadas de acordo com o art. 21, XXV, na forma da lei.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/07/2011

14

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para *tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial*.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 448, de 2012, da Senadora Vanessa Grazziotin, que *acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial*.

A proposição é composta de dois artigos.

O art. 1º acrescenta § 3º ao art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), para determinar que incorrerá nas mesmas penas previstas no referido artigo quem afixar aviso que informe a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial.

O art. 2º estabelece que a lei que se originar da proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação do projeto, sua autora afirma que muitos estabelecimentos comerciais afixam cartazes para se eximir da responsabilidade

por furtos, roubos ou outros danos ocorridos em suas dependências, o que deve ser rigorosamente reprimido.

Alega que, mediante esse expediente, o fornecedor pretende encobrir a sua responsabilidade e ludibriar o consumidor, de modo a dissuadi-lo do propósito de requerer a indenização a ele devida, desvinculando possíveis danos ocorridos no interior de seu estabelecimento da relação de consumo, que, necessariamente, estende-se à presença do consumidor no interior de um estabelecimento ofertante de produto ou prestador de um determinado serviço.

A proposta apresentada visa a elevar o aviso que comunica a referida isenção de responsabilidade de estabelecimento comercial à categoria de informação falsa ao consumidor, tipificando-a como crime nos moldes previstos no art. 66 do CDC.

Não foram apresentadas emendas à proposição.

Após a análise desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o projeto será submetido, em caráter terminativo, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

A proposição trata de matéria inserida na competência da União, conforme dispõem o art. 22, I, da Constituição, segundo o qual compete privativamente à União legislar sobre direito civil, comercial e penal, e o art. 24, VIII, que atribui à União, aos Estados e ao Distrito Federal competência para legislar concorrentemente sobre responsabilidade por dano ao consumidor.

Cabe ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria e a iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do disposto nos arts. 48 e 61 da Carta Magna.

Quanto à juridicidade, o projeto se afigura irretocável, porquanto i) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o adequado, ii) o assunto nele vertido inova o ordenamento jurídico, iii) possui o atributo da generalidade, iv) se afigura dotado de potencial coercitividade e v) se revela compatível com os princípios diretores do sistema de direito pátrio.

No mérito, não há dúvidas de que a proposição resultará em uma proteção mais efetiva ao consumidor, na medida em que contribuirá para que o fornecedor de produtos e serviços deixe de fazer afirmação falsa sobre a responsabilidade por danos ocorridos em seu estabelecimento comercial.

A responsabilidade por dano ocorrido no estabelecimento comercial poderá ou não ser atribuída ao fornecedor, em razão dos fatos e das circunstâncias de cada caso concreto.

A título de exemplo, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu pela responsabilização do estabelecimento comercial no caso de acidente ocorrido com cliente de supermercado, que sofreu danos físicos em razão de ter escorregado em piso molhado, o que caracteriza conduta negligente e omissiva do fornecedor. Do mesmo modo, decidiu haver responsabilidade de instituição bancária em decorrência de assalto a pessoas ocorrido em seu estabelecimento.

E, como salienta a justificação da proposição, *no que se refere à prestação de serviços de estacionamento, reza a Súmula nº 130, editada pelo STJ, que “a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento”*.

Por outro lado, se o dano não decorrer de nenhuma ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência do fornecedor, e nem for o caso de haver obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nas hipóteses previstas em lei, não haverá responsabilidade do fornecedor.

Portanto, qualquer aviso que informe não haver responsabilidade do estabelecimento comercial por dano ocorrido em suas dependências caracteriza informação falsa, que merece o repúdio da lei, como se propõe.

Entendemos, porém, que seria melhor tratar da matéria em dispositivo distinto do art. 66, tendo em vista que a afirmação falsa objeto da proposição não tem relação com o produto ou serviço oferecido pelo fornecedor, conforme prevê o *caput* do artigo.

III – VOTO

Em vista do exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2012, e, no mérito, por sua aprovação, com as seguintes emendas.

EMENDA Nº – CMA

Dê-se à ementa do PLS nº 448, de 2012, a seguinte redação:

Acrescenta o art. 66A a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor –, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.

EMENDA Nº – CMA

Dê-se ao art. 1º do PLS nº 448, de 2012, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“**Art. 66A.** Afixar aviso que informe a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial.

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 448, DE 2012

Acrescenta § 3º ao art. 66 do Código de Defesa do Consumidor, para tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de aviso de isenção de responsabilidade por danos ocorridos nas dependências de estabelecimento comercial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 66.**

.....

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas quem afixar aviso que informe a isenção de responsabilidade por dano ocorrido nas dependências de estabelecimento comercial.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos estabelecimentos comerciais afixam cartazes para se eximirem da responsabilidade por furtos, roubos ou outros danos ocorridos em suas dependências, o que deve ser rigorosamente reprimido.

Mediante esse expediente, o fornecedor pretende encobrir a sua responsabilidade e ludibriar o consumidor, de modo a dissuadi-lo do propósito de requerer a indenização a ele devida, desvinculando possíveis danos ocorridos no interior de seu estabelecimento da relação de consumo. Essa, necessariamente, estende-se à presença do consumidor no interior de um estabelecimento ofertante de produto ou prestador de um determinado serviço. A propósito, ele lá se encontra para contratar ou em decorrência da contratação de determinada relação de consumo.

Entendemos que a afixação desses avisos é um procedimento inaceitável, porquanto fere a cidadania e a dignidade da pessoa humana, que são fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

Nesse sentido, a proposta apresentada visa a elevar o aviso que comunica a referida isenção de responsabilidade de estabelecimento comercial à categoria de informação falsa ao consumidor, tipificando-a como crime nos moldes previstos no art. 66 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Recorde-se o teor do art. 66 do CDC:

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena – Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incurrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposos;

Pena: Detenção de um a seis meses ou multa.

Assim, com o intuito de solucionar definitivamente essa questão, julgamos pertinente e necessário inserir no art. 66 do CDC disposição com o objetivo de tipificar como crime contra as relações de consumo a afixação de avisos comunicando a isenção de responsabilidade do estabelecimento por danos porventura ocorridos em suas dependências.

3

Saliente-se que esta proposta guarda perfeita harmonia com o disposto no art. 4º da norma consumerista, que define a Política Nacional das Relações de Consumo, que tem como princípio, entre outros, o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (inciso I). Ademais, conforme consta no *caput*, um dos seus objetivos é a transparência das relações de consumo, para a qual concorre a proposição.

No que se refere à prestação de serviços de estacionamento, reza a Súmula nº 130, editada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), que *a empresa responde, perante o cliente, pela reparação de dano ou furto de veículo ocorrido em seu estacionamento*.

Urge, portanto, que a matéria seja disciplinada nos moldes propostos, de maneira a garantir maior segurança aos consumidores continuamente expostos a riscos e a banir esse costume inadmissível do território brasileiro.

Acreditamos que este projeto de lei contribui para o aprimoramento do Código de Defesa do Consumidor, pois visa a corrigir as distorções apontadas.

São essas as razões que nos levam a apresentar esta proposta, para cujo acolhimento contamos com o apoio dos distintos Pares.

Sessões, 13 de Dezembro de 2012

Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**
PCdoB/AM

4

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.RegulamentoRegulamentoVide Decreto nº 2.181, de 1997

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

.....
.....

Art. 66. Fazer afirmação falsa ou enganosa, ou omitir informação relevante sobre a natureza, característica, qualidade, quantidade, segurança, desempenho, durabilidade, preço ou garantia de produtos ou serviços:

Pena - Detenção de três meses a um ano e multa.

§ 1º Incorrerá nas mesmas penas quem patrocinar a oferta.

§ 2º Se o crime é culposos;

Pena Detenção de um a seis meses ou multa.

.....
.....

Brasília, 11 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

FERNANDO COLLOR

Bernardo Cabral

Zélia M. Cardoso de Mello

Ozires Silva

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 14/12/2012.

15

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.897, de 2008, na origem), do Deputado Miguel Martini, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade, no que diz respeito à arborização urbana.*

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 59, de 2010. Na origem, Projeto de Lei (PL) nº 2.897, de 2008, de autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade, no que diz respeito à arborização urbana.*

O art. 1º do PLC nº 59, de 2010, acrescenta um inciso IV ao *caput* do art. 42 da Lei nº 10.257, de 2001, para incluir um plano de arborização no plano diretor dos municípios. O art. 2º adiciona um art. 42-A à mesma lei para estabelecer que o plano de arborização deve conter normas sobre o plantio e a conservação de árvores nos logradouros públicos, entre elas: um inventário qualitativo e quantitativo da arborização; o planejamento das áreas públicas a serem objeto de plantio; a definição das espécies a serem utilizadas; um programa de educação ambiental; e a regulamentação sobre a produção de mudas, plantio, porte das árvores, manejo, podas, conservação e transplante. O art. 3º estabelece que a lei entre em vigor na data de sua publicação.

No Senado Federal, a proposição foi enviada à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), onde foi aprovado um substitutivo ao projeto, e à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização (CMA), para decisão terminativa.

O substitutivo da CDR substitui o plano de arborização urbana por plano de paisagismo urbano, que é um conceito mais amplo. O substitutivo também estabelece que o instrumento jurídico para a criação do plano de paisagismo urbano é o decreto municipal.

II – ANÁLISE

Compete à CMA, nos termos do art. 102-A, II, alíneas *a*, *c* e *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, opinar sobre matérias atinentes à proteção do meio ambiente, conservação e preservação da biodiversidade e gerenciamento do uso do solo no tocante ao meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável. Por se tratar de decisão terminativa, também compete à CMA analisar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do projeto.

Com relação ao mérito, o autor afirma, na justificação do PLC nº 59, de 2010, que a arborização é um fator essencial para a qualidade de vida urbana, uma vez que essa vegetação contribui para o controle da poluição, a melhoria do microclima, o amortecimento de ruídos, a redução das enchentes e a conservação da biodiversidade, além de cumprir importante função paisagística.

Entretanto, deve ser observado que a arborização urbana deveria ser considerada no contexto mais amplo do paisagismo urbano, que tem por objeto os espaços urbanos não construídos e as áreas livres com funções de circulação, recreação e amenização. Dessa maneira, o substitutivo aprovado na CDR corretamente altera, na proposição, o plano de arborização urbana por plano de paisagismo urbano, no qual a arborização está incluída.

Apesar das mudanças ocorridas na CDR, algumas alterações ainda se fazem necessárias. Em primeiro lugar, para garantir a conservação da biodiversidade, que é um dos objetivos do projeto, deve ser tornada obrigatória a utilização de espécies nativas no processo de arborização.

Além disso, com relação ao aspecto da constitucionalidade, cabe enfatizar que o instrumento adequado à veiculação do plano de paisagismo urbano é a lei municipal específica, em vez de decreto municipal, em razão do estabelecido no § 1º do art. 182 da Constituição Federal, que determina que o plano diretor seja aprovado pela Câmara Municipal.

No tocante à técnica legislativa, ainda cabe reparo ao projeto de lei, pois o art. 7º da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis*, estabelece que o art. 1º deve indicar o objeto da norma legal e o respectivo âmbito de aplicação.

Finalmente, cumpre observar que, em razão da publicação da Medida Provisória nº 547, de 11 de outubro de 2011, que possui força de lei, foi acrescentado um art. 42-A à Lei nº 10.257, de 2001, para estabelecer normas relativas ao Plano de Expansão Urbana. Desse modo, é prudente substituir na presente proposição a inclusão de um art. 42-A pelo acréscimo de um parágrafo único ao art. 41 da Lei nº 10.257, de 2001.

Tendo em vista as falhas identificadas no PLC nº 59, de 2010, propomos um substitutivo ao projeto, que incorpora as modificações feitas na CDR e introduz as novas alterações consideradas necessárias.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2010, na forma do seguinte substitutivo:

EMENDA Nº – CMA (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2010

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para disciplinar o plano de paisagismo urbano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para disciplinar o plano de paisagismo urbano, parte integrante do plano diretor municipal, e tem por objeto os espaços urbanos não construídos e as áreas livres com funções de circulação, recreação e amenização.

Art. 2º O *caput* do art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 42.**

IV – delimitação dos sistemas de circulação e das áreas livres de uso público que compõem os logradouros públicos da cidade a serem objeto do plano de paisagismo urbano.” (NR)

Art. 3º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art. 42.**

Parágrafo único. O plano de paisagismo urbano a que se refere o inciso IV, a ser instituído por lei municipal específica, terá por objeto os espaços urbanos não construídos e as áreas livres com funções de circulação, recreação e amenização, entre outras, devendo abranger, pelo menos:

I – o inventário quantitativo e qualitativo da arborização urbana;

II – o planejamento das áreas públicas a serem objeto de plantio, assegurando-se, sempre que possível, a conservação das árvores existentes, assim como, na definição das espécies a serem utilizadas, a utilização obrigatória de árvores oriundas dos ecossistemas nativos da região;

III – as normas relativas a produção de mudas, plantio, porte das árvores, manejo, podas, conservação e transplante, considerando-se as condições ambientais de acesso, circulação e segurança dos logradouros a serem arborizados;

IV – o projeto dos equipamentos e do mobiliário urbano a serem implantados, assim como a especificação dos respectivos padrões de pavimentação e de programação visual, que deverão observar as normas de acessibilidade universal;

V – a instituição de programa de educação ambiental com vistas a garantir a efetiva participação da população no trato da arborização, dos equipamentos e do mobiliário urbano implantados.”
(NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.897, de 2008, na origem), do Deputado Miguel Martini, que *altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências – Estatuto da Cidade, no que diz respeito à arborização urbana.*

RELATORA: Senadora **VANESSA GRAZZIOTIN**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLS) nº 59, de 2010 (Projeto de Lei nº 2.897, de 2008, na origem) propõe alterar a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade – para disciplinar o plano de arborização urbana e determinar a inclusão, no plano diretor municipal, de diretrizes para sua elaboração.

Segundo a proposta, o plano de arborização deve estabelecer normas sobre o plantio e a conservação de árvores nos logradouros públicos, abrangendo: inventário da arborização; planejamento das áreas públicas a serem objeto de plantio; definição das espécies a serem utilizadas; programa de educação ambiental; e normas sobre produção de mudas, plantio, porte das árvores, manejo, podas, conservação e transplante.

De autoria do Deputado Miguel Martini, o projeto foi aprovado na Câmara dos Deputados pelas Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS), de Desenvolvimento Urbano (CDU) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). No Senado, foi

distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa. Não foram apresentadas emendas.

Em sua justificação, o autor afirma que a arborização é um fator essencial para a qualidade de vida urbana, uma vez que essa vegetação contribui para o controle da poluição, a melhoria do microclima, o amortecimento de ruídos, a redução das enchentes e a conservação da biodiversidade, além de cumprir importante função paisagística.

Assim sendo, entende que esse tema deva fazer parte da política urbana, disciplinada pelo Estatuto da Cidade, uma vez que, embora contenha diretrizes voltadas para a dimensão ambiental das cidades, essa lei não faz qualquer menção específica à arborização urbana.

Nesse sentido, propõe que a arborização seja incluída no processo de planejamento das cidades, a fim de que haja uma compatibilização com a implantação de equipamentos e serviços urbanos, como as redes de energia elétrica.

II – ANÁLISE

Como aponta o autor do projeto em sua justificação, a arborização é essencial para a qualidade de vida nas cidades. Uma arborização mal feita pode, entretanto, prejudicar a implantação de equipamentos e serviços urbanos e apresentar efeito estético de baixa qualidade.

A introdução do plano de arborização urbana no Estatuto da Cidade seria, portanto, positiva, tendo em vista que não há na legislação federal qualquer menção a esse tema.

Ocorre que a arborização urbana deve ser considerada no contexto mais amplo do paisagismo urbano, que tem por objeto os espaços urbanos não construídos e as áreas livres com funções de circulação, recreação e amenização. Além da arborização, o paisagismo abrange os equipamentos e o mobiliário urbano a serem implantados, assim como a especificação dos respectivos padrões de pavimentação e de programação visual.

Propomos, portanto, a substituição do plano de arborização urbana pelo plano de paisagismo urbano, no âmbito do qual a arborização está incluída.

Parece-nos necessário, ainda, definir o instrumento jurídico pelo qual o plano deve ser veiculado, o que não é feito no projeto em análise. Tendo em vista a natureza eminentemente administrativa dessa atividade, entendemos que o plano deve ser aprovado por decreto municipal.

Não nos parece, entretanto, necessária a inclusão de diretrizes de paisagismo e arborização no plano diretor. Devem fazer parte do plano diretor os aspectos mais estratégicos de ordenamento territorial da cidade, como a indicação dos principais equipamentos públicos e dos padrões urbanísticos a serem observados no âmbito das edificações privadas.

A interface do plano diretor com o tema do paisagismo é a localização dos sistemas de circulação, como ruas, calçadas e ciclovias, e das áreas livres de uso público, como praças e parques. Essas são as áreas urbanas em que a população pode circular livremente, ou seja, os logradouros públicos a serem arborizados. A seleção das espécies a serem plantadas e das técnicas de manejo e conservação são um tema mais específico, a ser tratado no plano de paisagismo.

Assim sendo, apresentamos ao final desse relatório emenda destinada a substituir, como conteúdo do plano diretor, as “diretrizes para o plano de arborização urbana” pela “delimitação dos sistemas de circulação e das áreas livres de uso público, que compõem os logradouros públicos da cidade, a serem objeto do plano de paisagismo urbano” e a definir o decreto municipal como o instrumento de aprovação do plano de paisagismo urbano.

III – VOTO

Ante o exposto, voto pela aprovação do PLC nº 59, de 2010, com a seguinte emenda substitutiva:

EMENDA Nº – CDR (SUBSTITUTIVO)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, de 2010

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), para disciplinar o plano de paisagismo urbano.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“**Art. 42.**

IV – delimitação dos sistemas de circulação e das áreas livres de uso público, que compõem os logradouros públicos da cidade, a serem objeto do plano de paisagismo urbano.” (NR)

Art. 2º O Capítulo III da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 42-A:

“**Art. 42-A.** O plano de paisagismo urbano a que se refere o inciso IV do art. 42, a ser instituído por decreto municipal, terá por objeto os espaços urbanos não construídos e as áreas livres com funções de circulação, recreação e amenização, entre outras, devendo abranger, pelo menos:

I – o inventário quantitativo e qualitativo da arborização urbana;

II – o planejamento das áreas públicas a serem objeto de plantio, assegurando-se, sempre que possível, a conservação das árvores existentes, assim como, na definição das espécies a serem utilizadas, a utilização majoritária de árvores oriundas dos ecossistemas nativos da região;

III – as normas relativas a produção de mudas, plantio, porte das árvores, manejo, podas, conservação e transplante, considerando-se as condições ambientais de acesso, circulação e segurança dos logradouros a serem arborizados;

IV – o projeto dos equipamentos e do mobiliário urbano a serem implantados, assim como a especificação dos respectivos padrões de pavimentação e de programação visual, que deverão observar as normas de acessibilidade universal;

V – a instituição de programa de educação ambiental com vistas a garantir a efetiva participação da população no trato da arborização, dos equipamentos e do mobiliário urbano implantados.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2011

Senador Benedito de Lira, Presidente

Senadora Vanessa Grazziotin, Relatora



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 59, DE 2010

(nº 2.897/2008, na Casa de origem, do Deputado Miguel Martini)

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências - Estatuto da Cidade, no que diz respeito à arborização urbana.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 42.

.....

IV - diretrizes para o plano de arborização urbana."(NR)

Art. 2º A Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto da Cidade, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 42-A:

"Art. 42-A. O plano de arborização urbana, a que se refere o inciso IV do art. 42, deve estabelecer normas sobre o plantio e a conservação de árvores nos logradouros públicos da cidade e deve abranger, pelo menos:

I - o inventário quantitativo e qualitativo da arborização urbana;

II - o planejamento das áreas públicas a serem objeto de plantio, garantindo, sempre que possível, a conservação das árvores existentes no local;

III - definição das espécies a serem utilizadas, respeitando-se o limite mínimo de 60% do total de árvores plantadas oriundas dos ecossistemas nativos da região e a diversificação de seu uso;

IV - programa de educação ambiental com vistas a garantir a efetiva participação da população no trato da arborização; e

V - as normas relativas a produção de mudas, plantio, porte das árvores, manejo, podas, conservação e transplante, considerando-se as condições ambientais de acesso, circulação e segurança dos logradouros a serem arborizados."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 2.897, DE 2008

Altera a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que "regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências" (Estatuto da Cidade), no que diz respeito à arborização urbana;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 42 da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

"Art. 42.

.....

IV – o Plano de Arborização Urbana.

Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, o seguinte art. 42-A:

Art. 42-A. O Plano de Arborização Urbana deve estabelecer normas sobre o plantio e a conservação de árvores nos logradouros públicos da cidade e deve abranger, pelo menos:

I – as áreas públicas a serem objeto de plantio e conservação de árvores;

II – as espécies a serem utilizadas, respeitando-se o limite mínimo de 20% do total de árvores plantadas oriundas dos ecossistemas nativos da região;

III – as normas relativas a espaçamento e porte das árvores, considerando-se as condições ambientais, de acesso, circulação e segurança dos logradouros a serem arborizados, e

IV – as normas relativas à poda das árvores.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

A arborização urbana é um fator essencial de melhoria da qualidade da vida urbana e uma necessidade ambiental. As árvores contribuem para o controle da poluição, pela absorção de poeiras e gases tóxicos; para a melhoria do

microclima, por meio do sombreamento e da redução da velocidade do vento; para o amortecimento de ruídos; para a redução das enchentes, pelo controle da infiltração da água no solo, e para a conservação da biodiversidade, pela formação de corredores urbanos para a avifauna e outros animais.

As árvores também têm importante função estética. Projetos paisagísticos planejados em harmonia com o conjunto urbanístico podem amenizar a paisagem e contribuir para a redução do estresse dos habitantes da cidade.

Além disso, a arborização urbana pode contribuir para a captura de gás carbônico e redução do efeito estufa. O Poder Público poderá associar-se a empresas privadas interessadas na compensação de emissão de gases-estufa, em projetos de plantio de árvores e formação de bosques urbanos.

A arborização das cidades deve fazer parte da política urbana, a cargo do Poder Público municipal. Conforme determina a Constituição Federal, art. 182, “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001) preceitua que, para alcançar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, a política urbana dever pautar-se por diretrizes que visem, entre outros aspectos, o controle da degradação ambiental e a proteção, a preservação e a recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico (art. 2º, VI, g e XII).

A Carta Magna (art. 182, § 1º) determina que o plano diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento urbano. O Estatuto da Cidade regulamenta a elaboração desse plano, mas não faz qualquer menção à arborização urbana.

Destarte, consideramos da maior relevância que esse aspecto seja incluído no processo de planejamento das cidades. Ressalte-se que a arborização pode trazer inúmeros benefícios para a paisagem urbana, mas também deve ser objeto de planejamento prévio, que a torne compatível com a implantação dos equipamentos e serviços urbanos. Daí a necessidade de que o plano diretor inclua um Plano de Arborização Urbana. Esse plano poderá, por exemplo, evitar o uso de espécies inadequadas a determinados logradouros públicos e harmonizar o plantio de árvores com a implantação das redes elétricas. O Plano de Arborização Urbana tem por fim orientar as prefeituras municipais nos projetos de plantio e manutenção das árvores na cidade.

Pelas razões expostas, conto com o apoio dos nobres Pares, na aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de fevereiro de 2008.

Deputado MIGUEL MARTINI

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

.....

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA URBANA

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - O plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor.

§ 3º - As desapropriações de imóveis urbanos serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro.

§ 4º - É facultado ao Poder Público municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu adequado aproveitamento, sob pena, sucessivamente, de:

I - parcelamento ou edificação compulsórios;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

Art. 183. Aquele que possuir como sua área urbana de até duzentos e cinquenta metros quadrados, por cinco anos, ininterruptamente e sem oposição, utilizando-a para sua moradia ou de sua família, adquirir-lhe-á o domínio, desde que não seja proprietário de outro imóvel urbano ou rural.

§ 1º - O título de domínio e a concessão de uso serão conferidos ao homem ou à mulher, ou a ambos, independentemente do estado civil.

§ 2º - Esse direito não será reconhecido ao mesmo possuidor mais de uma vez.

§ 3º - Os imóveis públicos não serão adquiridos por usucapião.

LEI Nº 10.257, DE 10 DE JULHO DE 2001.

Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DO PLANO DIRETOR

Art. 42. O plano diretor deverá conter no mínimo:

I – a delimitação das áreas urbanas onde poderá ser aplicado o parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, considerando a existência de infra-estrutura e de demanda para utilização, na forma do art. 5º desta Lei;

II – disposições requeridas pelos arts. 25, 28, 29, 32 e 35 desta Lei;

III – sistema de acompanhamento e controle.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF, de 21/5/2010.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 12662/2010

16

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências*.

RELATOR: Senador **RODRIGO ROLLEMBERG**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame terminativo da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2012, dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado.

Estruturada em cinco artigos, a proposição tem por objetivo fomentar e incentivar ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, quilombolas e indígenas, entre outras providências.

As ações previstas no projeto serão conduzidas pelo Governo Federal, no contexto dos programas e das políticas públicas já existentes, devendo representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para os beneficiários. Por fim, a proposição estipula que tais

ações poderão ser financiadas com recursos de fundos nacionais voltados para a temática ambiental, também já existentes atualmente.

No Senado Federal, o PLC nº 99, de 2012, foi distribuído às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) e, em decisão terminativa, à CMA.

Segundo parecer adotado na CCJ, a proposição não incorre em vício de regimentalidade, constitucionalidade, ou juridicidade. Contudo, aquela Comissão aprovou três emendas de redação, com o objetivo de melhorar a técnica legislativa do projeto.

Na CRA, o PLC nº 99, de 2012, recebeu manifestação favorável, incluídas as emendas acatadas pela CCJ. Por fim, a CRA sugere o oferecimento, pela CMA, de substitutivo à proposta, para incluir as novas prescrições no código florestal brasileiro (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), evitando-se assim a edição de legislação extravagante.

Até o momento, não foram oferecidas novas emendas.

II – ANÁLISE

De acordo com as alíneas *a*, *b* e *c* do inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CMA opinar sobre assuntos atinentes à defesa do meio ambiente, especialmente sobre política e sistema nacional do meio ambiente, bem como sobre preservação, conservação, exploração e manejo de florestas e da biodiversidade.

O PLC nº 99, de 2012, procura estimular a conjugação de dois objetivos meritórios. Por um lado, consolida mecanismos de recuperação florestal e de implantação de sistemas agroflorestais e, por outro, cria meios de garantir a segurança econômica, alimentar e energética para os beneficiários. Desse modo, procura coordenar soluções que atendam, simultaneamente, a critérios econômicos, ambientais e sociais, estratégia em plena consonância com o conceito de desenvolvimento sustentável.

Após dois anos de tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, consideramos que o projeto assumiu uma forma plenamente satisfatória para os objetivos a que se propõe.

Resta apenas apreciar a sugestão elaborada pela CRA, quanto a incorporar o conteúdo do projeto ao art. 58, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que substituiu o anterior Código Florestal brasileiro e que trata, entre outras medidas, da proteção da vegetação nativa. Entendemos que o conteúdo do projeto de lei em exame complementa e dá maior concretude ao disposto naquele art. 58, do novo Código Florestal. Entretanto, consideramos que a medida encontra melhor acolhida em legislação autônoma, conforme preconizado no texto aprovado pelas Comissões que antecederam o exame da CMA.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, com as emendas aprovadas na CCJ e na CRA.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, de autoria dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Em exame, na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2012 - Projeto de Lei (PL) nº 18/2012, na origem -, de autoria dos Deputados MAURÍCIO RANDS e WELITON PRADO, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.*

A Proposta atribui à administração pública a responsabilidade de incentivar e fomentar a promoção da recuperação florestal e da implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas, orientando

para esse fim a canalização dos recursos já existentes nos programas e políticas públicas ambientais já existentes e dos que venham a ser elaborados.

Além dessas fontes, a matéria prevê que os recursos necessários ao incentivo e ao fomento pleiteados podem advir de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e verbas do orçamento da União ou privadas.

A Proposição determina, por fim, que os referidos incentivos à recuperação florestal e à implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas terão como atributos a busca de alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias dos programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e índios.

A matéria foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde recebeu três emendas de redação com Parecer pela aprovação, vindo ao exame da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), seguindo finalmente para a manifestação terminativa da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

II – ANÁLISE

O Regimento Interno do Senado Federal respalda a competência da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA) para opinar sobre direito agrário; planejamento, acompanhamento e execução da política agrícola e fundiária; agricultura familiar e segurança alimentar; silvicultura, aquicultura e pesca; uso e conservação do solo na agricultura, além da utilização e conservação, na agricultura, dos recursos hídricos e genéticos.

Todos os temas supracitados estão direta ou indiretamente relacionados aos objetos do PLC em análise, sendo esta a razão maior de sua apreciação na presente Comissão, que avaliará o mérito da proposta.

Nesse ponto, não há que se questionar a conveniência de uma proposta que objetiva precipuamente incentivar a recuperação ambiental de áreas degradadas, na direção do que prevê o Novo Código Florestal, prescrito na recente Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

Pelo contrário, a matéria se harmoniza integralmente com as disposições do art. 225 da Constituição Federal, que preconiza o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

A importância da Proposição se sobressai ainda mais quando, aliando-se às preocupações com o equilíbrio ambiental e aos ditames constitucionais imanentes, estabelece mecanismo econômico de inclusão social de agricultores familiares, famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas.

Com efeito, o Projeto preceitua que nas áreas em que se estabeleçam projetos de incentivo e fomento à recuperação florestal e à implantação de sistemas agroflorestais, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

Como bem justificam os autores da iniciativa, as ações de recuperação florestal de áreas degradadas nos assentamentos rurais nos moldes estabelecidos na proposta criarão alternativas econômicas a famílias que, em regra, sobrevivem apenas da renda advinda da agricultura de subsistência.

Reconhecido o elevado mérito do PLC nº 99, de 2012, com efeito, nada obstará que os comandos da proposta fossem direcionados à alteração do art. 58 do Novo Código Florestal, que omitiu daquela norma a

questão das origens dos recursos destinados aos estímulos à recomposição florestal, elemento essencial à consecução dos fins almejados.

Entretanto, acatamos o texto original do Projeto com as emendas de redação aprovadas na CCJ, por oportunas, e optamos por deixar à CMA a decisão de apresentar, sem prejuízo ao conteúdo, substitutivo no sentido de dirigir os comandos da proposta para a mencionada alteração do art. 58 do Novo Código Florestal, sopesando a recomendação da Lei Complementar nº 95, de 1998, cujo art. 7º, inciso IV, prescreve que o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subsequente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

III – VOTO

Pelo exposto, recomendamos a *aprovação* do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, nos termos das emendas de redação aprovadas na CCJ.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.

Senador WALDEMIR MOKA, **Presidente em exercício**

Senador ACIR GURGACZ, **Relator**

IV – DECISÃO DA COMISSÃO

Na 37ª Reunião Extraordinária realizada nesta data, a Comissão aprova o relatório do Senador Acir Gurgacz, que passa a constituir Parecer da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária – CRA, favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, com as Emendas nº 1 a 3-CCJ/CRA descritas abaixo:

EMENDA Nº 1–CCJ/CRA

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

“**Art. 2º** O Governo Federal incentivará e fomentará, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais em áreas de assentamento rural, desapropriadas pelo Poder Público ou degradadas que estejam em posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas.

.....”

EMENDA Nº 2–CCJ/CRA

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

“**Art. 4º** As ações de recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais poderão ser financiadas com recursos dos fundos nacionais como o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal, além de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e, ainda, verbas do orçamento da União ou privadas.”

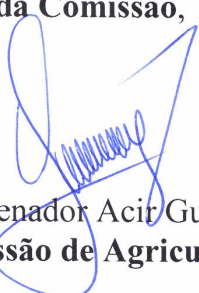
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária
PLC nº 99 / 2012
Fls. 21

EMENDA Nº 3–CCJ/CRA

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

Fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas nos casos em que especifica.

Sala da Comissão, 18 de dezembro de 2012.



Senador Acir Gurgacz,
Presidente da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária



SENADO FEDERAL
Comissão de Agricultura e Reforma Agrária - CRA
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 99, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 18/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Sen. Waldemir Moka
Sen. Acir Gurgacz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR)	2. Eduardo Suplicy (PT) <i>EDUARDU SUPLICY</i>
Zeze Perrella (PDT)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	2. Roberto Requião (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) <i>Sérgio Souza</i>	3. Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB) <i>Cyro Miranda</i>	2. Alvaro Dias (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	3. VAGO
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Gim (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB)
Antonio Carlos Rodrigues (PR)	2. ~~Cidinho Santos~~ <i>BLAÍRO MISSI</i> (PR)
PSD PSOL	
Sérgio Petecão	1. Marco Antônio Costa

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o **Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, de autoria dos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado**, que *fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Submete-se, nesta oportunidade, ao crivo desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 99, de 2012, que dispõe sobre o fomento e o incentivo financeiro a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas, sejam elas situadas em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo Poder Público, em áreas de posse de agricultores familiares ou em áreas de comunidades quilombolas e indígenas.

Composto de cinco artigos, o projeto foi apresentado, em 3 de fevereiro de 2011, pelos Deputados Maurício Rands e Weliton Prado. Na Casa de origem, era identificado como Projeto de Lei (PL) nº 18, havendo sido remetido ao Senado Federal, pela Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, em 3 de outubro de 2012.

A proposição em exame confere ao Governo Federal o dever de incentivar e fomentar a promoção da recuperação florestal e da implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas. Para tanto, os recursos financeiros necessários a tal propósito serão obtidos, num primeiro momento, dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, e, posteriormente,

a partir dos fundos nacionais como, por exemplo, o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal. Os recursos de incentivo e de fomento ainda podem ser obtidos a partir de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e verbas do orçamento da União ou privadas.

A proposição determina, ainda, que naquelas áreas onde deverão incidir os projetos de incentivo e fomento a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

O art. 3º do projeto estipula que o incentivo e o fomento a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas deverão buscar alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias dos programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e índios. De resto, a cláusula de vigência institui que a Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Nos termos da justificção do projeto, enfatizam os proponentes que as ações de recuperação florestal de áreas degradadas nos assentamentos rurais, por exemplo, criam alternativas econômicas àquelas famílias que, em muitos casos, não conseguem sobreviver somente da renda obtida a partir da agricultura de subsistência. Os proponentes também ponderam, à luz da experiência de outros países, no que se refere à proteção e conservação do meio ambiente, que as políticas de incentivo econômico ao reflorestamento de áreas degradadas, por exemplo, tendem a ser mais eficazes do que a punição pura e simples daqueles que violam as leis ambientais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

Nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV do Regimento Interno do Senado Federal, este projeto ainda será submetido à análise acurada da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária e da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle; cabendo a esta última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 101, incisos I e II, *d*, do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos por despacho da Presidência ou consulta de qualquer comissão, bem como, no mérito, emitir parecer sobre matéria afeita ao direito civil. De resto, o PLC nº 99, de 2012, não apresenta vício de **regimentalidade**.

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade, por sua vez, são atendidos pelo projeto, tendo em vista que compete privativamente à União legislar sobre direito civil, a teor do disposto no art. 22, inciso I, da Constituição Federal (CF), bem como por não ter sido deslustrada cláusula pétrea alguma. Ademais, a matéria se insere no âmbito das atribuições do Congresso Nacional, de conformidade com o *caput* do art. 48 da Carta Magna, não havendo reserva temática a respeito (CF, art. 61, § 1º). Assim, não se vislumbra óbice algum quanto à **constitucionalidade** da medida proposta.

No que concerne à **juridicidade**, o projeto se afigura irretocável, porquanto: *i*) o meio eleito para o alcance dos objetivos pretendidos (normatização via edição de lei) é o *adequado*; *ii*) a matéria nele vertida é cercada de *inovação* ou *originalidade*, em face do direito positivo em vigor; *iii*) possui o atributo da *generalidade*, que exige sejam destinatários do comando legal um conjunto de casos submetidos a um comportamento normativo comum; *iv*) se afigura dotado de potencial *coercitividade*, isto é, a possibilidade de imposição compulsória do comportamento normativo estabelecido; e *v*) se revela *compatível* com os princípios diretores do sistema de direito pátrio ou com os princípios especiais de cada ramo particular da ciência jurídica.

Em uma análise menos cuidadosa, poder-se-ia concluir que os dispositivos normativos sugeridos pelo projeto estariam de acordo com a Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, e que não haveria violação à **técnica legislativa** consagrada. Deve-se ponderar, no entanto, que, a título de ilustração, a ementa do projeto não realça e nem explicita, de modo conciso e sob a forma de título, o objeto da lei, violando, destarte, o art. 5º da LC nº 95, de 1998. Aperfeiçoar-se-ia, sobretudo, a ementa do projeto se ela discriminasse, de forma expressa, o objetivo normativo visado pelo projeto, no caso: o fomento e o incentivo às ações que promovam a recuperação

florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas; deixando de lado, *a priori*, a vetusta utilização da expressão “e dá outras providências”, por absoluta carência de conteúdo jurídico e amparo normativo.

A segunda objeção a ser feita diz respeito ao *caput* do art. 2º do projeto, de modo a ajustar o texto sugerido ao que dispõe a LC nº 95, de 1998, deve-se, no caso, modificar no dispositivo a expressão “e/ou” para o verbete “ou”, uma vez que o uso da expressão “e/ou” não encontra respaldo na língua portuguesa.

Por fim, lembremos que o art. 11, inciso II, *a*, da LC nº 95, de 1998, estabelece que as disposições normativas serão redigidas com precisão, de modo a ensejar o alcance normativo que o legislador pretende dar ao texto. Portanto, devem ser grafadas em letras maiúsculas as expressões “Poder Público”, no *caput* do art. 2º, e “Administração Pública”, no art. 4º do projeto, a fim de se evitar, em ambos os casos, a interpretação equivocada da norma.

Superadas essas ressalvas de redação, podemos afirmar que, **no mérito**, o objetivo do projeto é o de ampliar as fontes de incentivo e de linhas de financiamento, já previstas abstratamente no art. 58 da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal), para a recuperação ambiental de áreas degradadas. Realmente, o art. 58 do Novo Código Florestal, ao deixar de explicitar as origens dos recursos para os financiamentos, deu ensejo à elaboração de projeto que tivesse por finalidade discriminar as fontes de custeio para a recuperação ambiental das áreas degradadas.

É incontestável que um programa de créditos e incentivos financeiros à recuperação florestal de áreas degradadas se entrelaça com a proteção ao meio ambiente, em especial, no que se refere à melhoria de vida de pessoas humildes, a saber: agricultores familiares, famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas. É que o direito ao meio ambiente saudável também tem amparo constitucional, assegurado, em especial, a seu turno pelo art. 225 da Constituição Federal, no rol dos direitos individuais, de caráter indisponível.

Com efeito, esta nova política de financiamento ambiental envolverá créditos e incentivos financeiros para a recuperação, reflorestamento e manutenção da vegetação nativa. Isso implica, num primeiro momento, o abandono da antiga política punitiva para a adoção de uma política de incentivos financeiros àqueles que se propuserem à

recuperação ambiental de áreas degradadas. Posteriormente, poderíamos transformar a nossa vegetação num ativo econômico. Sendo assim, não vemos óbices à aprovação do projeto enviado pela Câmara dos Deputados.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012, com as seguintes emendas de redação:

EMENDA Nº 1 - CCJ

(de redação)

Dê-se a seguinte redação ao *caput* do art. 2º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

“**Art. 2º** O Governo Federal incentivará e fomentará, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais em áreas de assentamento rural, desapropriadas pelo Poder Público ou degradadas que estejam em posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas.

.....”

EMENDA Nº 2 - CCJ

(de redação)

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

“**Art. 4º** As ações de recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais poderão ser financiadas com recursos dos fundos nacionais como o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal, além de outras

fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, doações e, ainda, verbas do orçamento da União ou privadas.”

EMENDA Nº 3 - CCJ
(de redação)

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 99, de 2012:

Fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas degradadas nos casos em que especifica.

Sala da Comissão, 5 de dezembro de 2012

Senador EUNÍCIO OLIVEIRA, Presidente

Senador ROMERO JUCÁ, Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 99, DE 2012

(nº 18/2011, na Casa de origem, do Deputado Rands e Weliton Prado)

Fomenta e incentiva a recuperação florestal em assentamentos rurais, em áreas desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas de posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei fomenta e incentiva ações que promovam a recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais em áreas rurais desapropriadas pelo poder público e em áreas degradadas em posse de agricultores familiares assentados, quilombolas e indígenas e dá outras providências.

Art. 2º O Governo Federal incentivará e fomentará, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de recuperação florestal e implantação de sistemas agroflorestais em áreas de assentamento rural, desapropriadas pelo poder público e/ou degradadas que estejam em posse de agricultores familiares, em especial, de comunidades quilombolas e indígenas.

Parágrafo único. Nas áreas citadas no art. 1º, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa

econômica e de segurança alimentar e energética para o público beneficiado.

Art. 3º O incentivo e o fomento de que trata esta Lei deverão buscar alternativas econômicas aos agricultores familiares, em especial, às famílias beneficiárias de programas de assentamento rural, pequenos produtores rurais, quilombolas e indígenas.

Art. 4º As ações de recuperação florestal e a implantação de sistemas agroflorestais poderão ser financiadas com recursos dos fundos nacionais como o de Mudança do Clima, o da Amazônia, o do Meio Ambiente e o de Desenvolvimento Florestal, além de outras fontes provenientes de acordos bilaterais ou multilaterais, acordos decorrentes de ajustes, contratos de gestão e convênios celebrados com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, doações e, ainda, verbas do orçamento da União ou privadas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 18, DE 2011

Fomenta ações de reflorestamento em assentamentos rurais, áreas degradadas ou desapropriadas pelo poder público, e dá outras providências;

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei fomenta e incentiva iniciativas que promovam ações de reflorestamento em assentamentos rurais, áreas degradadas ou desapropriadas pelo poder público.

Art. 2º O Governo Federal deverá incentivar e fomentar, dentro dos programas e políticas públicas ambientais já existentes, ações de reflorestamento em áreas de assentamento rural, áreas degradadas ou desapropriadas pelo poder público.

Parágrafo único. Nas áreas citadas no artigo anterior, as ações de reflorestamento deverão representar alternativa econômica às famílias assentadas, trabalhadores rurais e pequenos produtores.

Art. 3º Iniciativas que comprovadamente promovam ações de reflorestamento nas áreas descritas no art. 1º, poderão contar com incentivos, pagamento ou compensação, nos termos de regulamentação feita pelo poder executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da vigência desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil vive hoje um dilema: de um lado, milhares e milhares de hectares de terras objeto de reforma agrária, áreas de assentamentos rurais ou áreas com altíssimo índice de degradação ambiental.

De outro lado, a enorme necessidade de se implementar, fomentar e ampliar programas ambientais, ações de reflorestamento, plantação de sistemas agroflorestais e florestais, recuperação de zonas degradadas, enfim, uma vasta gama de medidas que efetivamente trariam resultados ambientais imprescindíveis para o próprio ser humano.

O Brasil assumiu recentemente na 15ª Conferência do Clima das Nações Unidas (COP-15) ocorrida em Copenhague, metas de redução de emissão de gases de efeito estufa, metas que não podem ficar no papel tão somente como retórica em defesa do meio ambiente. É preciso concretizá-las, ter a meta e traçar o caminho para alcançá-la.

Um desses caminhos é o fomento e priorização das ações de reflorestamento nos assentamentos rurais, com trabalhadores rurais e pequenos produtores, de tal forma que esta ação se torne viável, ambiental e economicamente. Trata-se de criar alternativa econômica àquelas famílias que muitas vezes não conseguem sobreviver só da agricultura de subsistência. Aliás, algumas terras sequer permitem o cultivo de lavouras, dado o alto grau de degradação, além de outros fatores, como ausência de obras de infra-estrutura hídrica, etc.

Estamos propondo um encontro de interesses, onde as ações não são excludentes, mas sim complementares. O fomento ao reflorestamento e recuperação de sistemas ambientais nas áreas citadas pode se dar a partir de uma atividade econômica, ou seja, a partir da obtenção de compensações, incentivo ou pagamento, na forma a ser definida pelo Poder Executivo, competente para tal.

Aliás, ações ambientais compensatórias, políticas de incentivo econômico para fomentar programas de reflorestamento e defesa ao meio ambiente são práticas hoje exercidas no mundo todo. O Brasil não pode ficar para trás neste quesito.

O interesse público não é, neste caso, antagônico ao interesse privado. São objetivos que se completam em benefício de toda a coletividade.

Resta evidente que haveria interesse e iniciativas públicas e privadas nas ações de reflorestamento das citadas áreas, como haveria por óbvio enorme interesse dos assentamentos, trabalhadores rurais e pequenos produtores a partir do momento em

que se demonstra a viabilidade econômica e a ausência de exclusão entre o fomento à agricultura familiar e tais programas de recuperação de áreas degradadas e reflorestamento.

Certo de que este é um caminho de resultados altamente positivos para a sociedade brasileira e para o meio ambiente, peço aqui o apoio dos meus pares na aprovação desse projeto de lei.

Sala das Sessões, em 3 de fevereiro de 2011.

Deputado MAURÍCIO RANDS

Deputado WELITON PRADO

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania, de Agricultura e Reforma Agrária; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e controle, cabendo a última decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 09/10/2012.

17

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2010, do Senador Tião Viana, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, e a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para determinar que rótulos, embalagens, etiquetas, bulas e materiais publicitários de produtos elaborados com recurso à nanotecnologia contenham informação sobre esse fato.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2010, de autoria do Senador Tião Viana, estruturado em três artigos.

O seu art. 1º acrescenta art. 22-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para tornar obrigatória a informação, ao consumidor, a respeito da aplicação da nanotecnologia na produção de alimentos. Determina, também, que essa informação conste do documento fiscal.

Essa informação também se torna obrigatória, conforme determinação do art. 2º da proposição, nos rótulos, nas bulas, nos impressos, nas etiquetas, nas embalagens, nos prospectos e nos materiais publicitários relativos a medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e

correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos. Para tanto, altera o art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

O art. 3º, cláusula de vigência, define que a lei que resultar do projeto entrará em vigor em cento e oitenta dias contados de sua publicação.

O PLS nº 131, de 2010, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que – em sessão de 20 de maio de 2010 – o rejeitou, e a esta Comissão, em decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto de lei.

II – ANÁLISE

Compete a este colegiado pronunciar-se sobre o mérito de matérias atinentes à defesa do consumidor, consoante o disposto no art. 102-A, III, do Regimento Interno do Senado Federal.

Como é do conhecimento desta Comissão, um dos direitos básicos do consumidor é a informação adequada e clara sobre os produtos ofertados, conforme previsto no art. 6º, III, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC).

Ademais, a oferta e a apresentação de produtos devem assegurar informações corretas, claras, ostensivas e em língua portuguesa sobre os riscos que os produtos apresentam à saúde dos consumidores, além de outros dados, de acordo com o disposto no *caput* do art. 31 do CDC.

Ressalte-se que a simples informação de que foram utilizados recursos de nanotecnologia durante a fabricação do produto pode induzir o consumidor em erro, porquanto esse dado não é suficiente para informar ao consumidor de forma clara e definitiva acerca dos possíveis riscos ou benefícios advindos do seu consumo.

Em nosso entendimento, o PLS nº 131, de 2010, confunde o consumidor e vai de encontro aos preceitos da norma consumerista.

Cumpre-nos, ainda, mencionar que a Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que instituiu o Sistema Nacional de Vigilância Sanitária e

criou a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia sob regime especial vinculada ao Ministério da Saúde, versa sobre esse assunto.

Mais especificamente, nos termos do art. 8º, § 1º, do referido diploma legal, incumbe à Agência a competência para regulamentar, controlar e fiscalizar medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias (inciso I); e alimentos (inciso II).

E, segundo o disposto em seu art. 7º, III, cabe à Anvisa estabelecer normas; e à sua Diretoria Colegiada editar normas sobre matérias de competência da Agência (art. 15, III).

Como se percebe, a normatização proposta no PLS nº 131, de 2010, insere-se nas matérias de competência normativa da Anvisa.

Assim sendo, trata-se de matéria cujo disciplinamento, se pertinente, deveria ser feito mediante norma infralegal editada pela Diretoria Colegiada da Anvisa, órgão a quem cabe o papel regulamentador.

Por último, a proposta, se convertida em lei, não concorrerá para o adequado equilíbrio nas relações de consumo nem conferirá maior proteção ao consumidor.

Por essas razões, consideramos que o PLS nº 131, de 2010, não é meritório.

III – VOTO

Isto posto, opinamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

44

, Relator

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2010, do Senador Tião Viana, que *altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que institui normas básicas sobre alimentos, e a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências, para determinar que rótulos, embalagens, etiquetas, bulas e materiais publicitários de produtos elaborados com recurso à nanotecnologia contenham informação sobre esse fato.*

RELATOR: Senador **CÍCERO LUCENA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 131, de 2010, de autoria do Senador Tião Viana, que obriga que os alimentos, os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, os cosméticos e os saneantes, além de outros produtos sujeitos à vigilância sanitária, exibam aviso em seus rótulos, embalagens, etiquetas, bulas e materiais publicitários, sempre que utilizarem a nanotecnologia em sua fabricação.

Para tanto, a proposta acrescenta o art. 22-A ao Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para alertar desse fato o consumidor de alimentos e ingredientes alimentares produzidos com recurso à nanotecnologia, e também daqueles produzidos a partir de animais alimentados com ração produzida com recurso à nanotecnologia. A informação deverá constar, em destaque, no painel principal, por meio de expressões e símbolos a serem definidos em regulamento, e também no documento fiscal.

2

Além disso, o PLS acresce parágrafo ao art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para impor que os rótulos, as bulas, os impressos, as etiquetas, as embalagens, os prospectos e os materiais publicitários referentes aos produtos de que trata essa lei – medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros – e que tenham sido elaborados com recurso à nanotecnologia, tragam a informação de maneira ostensiva, na forma do regulamento.

O art. 3º da iniciativa determina, por fim, que a lei gerada pela aprovação do projeto entre em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

Na justificação do projeto, o Senador Tião Viana ressalta que o uso da nanotecnologia em vários ramos da atividade humana já se tornou realidade e apresenta tendência a crescer exponencialmente na próxima década. O autor defende que a crescente utilização da nanotecnologia em produtos sujeitos a vigilância sanitária exige a instituição de normas destinadas a informar acerca das implicações sobre a saúde e a segurança do consumidor, decorrentes do uso desse recurso tecnológico.

A proposição, que não recebeu emendas, foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS), de onde seguirá para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), que decidirá sobre a matéria em caráter terminativo.

II – ANÁLISE

Na presente análise, vamos nos ater às questões relacionadas à competência da CAS para opinar sobre proposições que digam respeito a proteção e defesa da saúde; produção, controle e fiscalização de medicamentos; e inspeção e fiscalização de alimentos, conforme determina o inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal. Outros aspectos da proposição deverão ser analisados pela CMA, a quem cabe decisão terminativa sobre a matéria.

A nanociência é a área do conhecimento humano que estuda a manipulação da matéria no plano de átomos e moléculas. O vocábulo vem da palavra nanômetro, que equivale à bilionésima parte do metro. Por meio desse conhecimento, a nanotecnologia está criando materiais com propriedades otimizadas e desenvolvendo novos produtos e processos.

3

As aplicações da nanotecnologia estão em inúmeros setores, desde a biologia até a engenharia, notadamente em processos produtivos de medicamentos, alimentos, saneantes e cosméticos. Por seus relevantes ganhos, o desenvolvimento de novas frentes para a sua aplicação vem ocorrendo de forma acelerada, o que requer o acompanhamento da matéria pelas autoridades sanitárias do País. Nesse sentido, ressalta-se a importância do tema do projeto de lei sob análise.

Por outro lado, há razões que contraindicam a aprovação da proposição.

Não há evidências científicas que justifiquem a necessidade de ressaltar o uso da nanotecnologia nos processos produtivos, conforme destaca a própria justificativa do projeto. Além disso, existem muitas técnicas diferentes englobadas nessa classificação, o que por si só torna inadequada a generalização da medida imposta pelo projeto de lei.

Existe, também, a possibilidade de a informação quanto ao emprego de nanotecnologia induzir no consumidor – que na maioria dos casos não tem conhecimento técnico sobre o assunto – a percepção de que o produto, de alguma forma, é melhor ou pior do que outros similares, confundindo-o desnecessariamente.

A informação pode, em alguns casos, ser interpretada como uma advertência, mesmo que a nanotecnologia agregue melhoramento do produto. Esse alarmismo pode trazer prejuízos econômicos às empresas que têm investido no aprimoramento de seus produtos mediante o emprego da nanotecnologia. Consequentemente, poderia haver redução nos investimentos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico nacionais no setor, o que minaria os propósitos do Programa Nacional de Nanotecnologia, instrumento governamental de fomento nessa área.

Outra razão para não efetivar a medida pretendida pelo PLS em tela advém do fato de que o desenvolvimento de novas tecnologias e o seu emprego na fabricação de produtos alimentícios, farmacêuticos, cosméticos e saneantes constitui um processo em permanente evolução. Assim, não parece haver motivo para destacar o uso da nanotecnologia, seja em detrimento, seja em favorecimento de outras novas tecnologias empregadas na industrialização daqueles produtos.

4

Finalmente, além de gerar confusão e alarme, o projeto sob análise pode encarecer o preço dos produtos, em decorrência da imposição de maiores exigências burocráticas.

Em virtude dessas razões, entendemos que, inexistindo base científica para a imposição de alertas sobre a utilização da nanotecnologia, a medida proposta pelo PLS nº 131, de 2010, caracteriza intervenção desnecessária sobre a produção de alimentos, medicamentos, saneantes e cosméticos. Ademais, ainda que tal advertência ou informação fosse considerada imprescindível, ela deveria ser regulamentada por meio de norma infralegal, pois é um detalhamento das regras gerais que devem ser observadas na fabricação de produtos sujeitos a vigilância sanitária, estabelecidas pelo Decreto-Lei nº 986, de 1969, e pelas Leis nºs 6.360, de 1976, e 9.782, de 1999.

III – VOTO

Em vista do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 131, de 2010.

Sala da Comissão, 20 de março de 2013

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador CÍCERO LUCENA, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 131, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA 6ª REUNIÃO, DE 20/03/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka

RELATOR: Senador Cícero Lucena

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. Pedro Simon (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
VAGO	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Sodré Santoro (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
João Costa (PPL)	3. VAGO

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PLS Nº 131 DE 2010

Fls. 12



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 131, DE 2010

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, que *institui normas básicas sobre alimentos*, e a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que *dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências*, para determinar que rótulos, embalagens, etiquetas, bulas e materiais publicitários de produtos elaborados com recurso à nanotecnologia contenham informação sobre esse fato.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 22-A:

“Art. 22-A. Na comercialização de alimentos e ingredientes alimentares destinados ao consumo humano ou animal que tenham sido produzidos com recurso à nanotecnologia, o consumidor deverá ser informado desse fato.

§ 1º Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou *in natura*, no rótulo da embalagem ou do recipiente em que estão contidos deverá constar, em destaque, no painel principal, a

2

informação de que trata o *caput*, por meio de expressões e símbolos a serem definidos em regulamento.

§ 2º A informação determinada no § 1º também deverá constar do documento fiscal.

§ 3º Os rótulos de alimentos e ingredientes produzidos a partir de animais alimentados com ração produzida ou contendo ingredientes produzidos com recurso à nanotecnologia deverão trazer, no painel principal, em destaque, essa informação, na forma do regulamento.”

Art. 2º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 57.**

§ 1º Além do nome comercial ou marca, os medicamentos deverão obrigatoriamente exibir, nas peças referidas no *caput*, nas embalagens e nos materiais promocionais a Denominação Comum Brasileira ou, quando for o caso, a Denominação Comum Internacional, em letras e caracteres com tamanho nunca inferior à metade do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca.

§ 2º Os rótulos, as bulas, os impressos, as etiquetas, as embalagens, os prospectos e os materiais publicitários referentes aos produtos de que trata esta Lei, quando elaborados com recursos à nanotecnologia, trarão essa informação de maneira ostensiva, na forma do regulamento.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A nanotecnologia já faz parte de nossas vidas e de nosso cotidiano, sem que nos demos conta disso. Ela está presente no xampu, no dentifrício, no protetor solar, enfim em inúmeros itens de consumo frequente e, até mesmo, em alguns medicamentos que nos prescrevem médicos e dentistas.

Essa tecnologia – que permite a manipulação de materiais milhares de vezes menores que a espessura de um fio de cabelo humano, conhecidos como nanopartículas – vem sendo vista como nova forma de produzir materiais mais resistentes e leves, cosméticos mais eficazes e alimentos mais saborosos e saudáveis.

3

Relatório elaborado pelo Comitê de Ciência e Tecnologia da Câmara dos Lordes britânica, recentemente dado a conhecer, informa que, naquele país, mais de seiscentos produtos produzidos com recurso à nanotecnologia já estão no mercado, e seu emprego – na medicina, na cosmetologia, nos alimentos, na indústria – deverá crescer exponencialmente na próxima década.

Só na área de alimentos, o mercado mundial da nanotecnologia movimenta, anualmente, cerca de quatrocentos milhões de dólares e está em expansão, segundo dados desse mesmo relatório.

É bastante plausível afirmar que em breve a nanotecnologia estará presente nos alimentos que nós brasileiros consumimos, uma vez que o laboratório da Empresa Brasileira de Pesquisa Agrícola (EMBRAPA), em São Carlos (SP), está desenvolvendo pesquisas de seu uso aplicado ao agronegócio e está em fase adiantada de testes de uma nanopelícula de proteína do milho para impermeabilizar frutas e reduzir perdas – que são significativas em nosso País e limitam grandemente os lucros de produtores, atacadistas e comerciantes.

O problema está em que pouco se sabe sobre a segurança do uso da nanotecnologia. E, o que é mais grave, os investimentos para as pesquisas de suas novas aplicações não são acompanhados, na mesma proporção, por aqueles referentes à avaliação de seus efeitos sobre a saúde humana e o meio ambiente.

Em decorrência da escassez mundial de pesquisas científicas sobre o assunto, as autoridades – tanto as ambientais quanto as sanitárias – ficam limitadas em sua capacidade de regulamentar adequadamente tais produtos, que podem ser tanto benéficos quanto prejudiciais à nós e ao planeta.

Enquanto não pudermos avaliar as implicações sobre a saúde e a segurança dos consumidores com respeito aos produtos fabricados com recurso à nanotecnologia, o cidadão brasileiro tem o direito, já consagrado em nosso Código de Defesa do Consumidor, de ser informado sobre a natureza do produto que está consumindo, para bem avaliar se quer ou não correr o risco – até agora em grande parte desconhecido.

Nossa intenção ao apresentar a esta Casa a proposição em tela é, pois, assegurar ao consumidor brasileiro, quando da compra de alimentos, medicamentos, cosméticos e outros produtos sujeitos ao regime de vigilância sanitária, mais essa informação sobre o produto que pretende consumir.

Sala das Sessões,

Senador **TIÃO VIANA**

4
LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 986, DE 21 DE OUTUBRO DE 1969

Institui normas básicas sobre alimentos.

CAPÍTULO III

Da Rotulagem

[.....]

Art. 22. Não serão permitidas na rotulagem quaisquer indicações relativas à qualidade do alimento que não sejam as estabelecidas por este Decreto-lei e seus Regulamentos.

[.....]

LEI Nº 6.360, DE 23 DE SETEMBRO DE 1976.

Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

[.....]

TÍTULO X – Da rotulagem e Publicidade

Art. 57. O Poder Executivo disporá, em regulamento, sobre a rotulagem, as bulas, os impressos, as etiquetas e os prospectos referentes aos produtos de que trata esta Lei.

~~Parágrafo único. Os medicamentos que ostentam nome comercial ou marca ostentarão também, obrigatoriamente com o mesmo destaque e de forma legível, nas peças referidas no caput deste artigo, nas embalagens e materiais promocionais, a Denominação Comum Brasileira ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional em letras e caracteres cujo tamanho não será inferior a um meio do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.787, de 10.2.1999)~~

5

Parágrafo único. Além do nome comercial ou marca, os medicamentos deverão obrigatoriamente exibir, nas peças referidas no **caput** deste artigo, nas embalagens e nos materiais promocionais a Denominação Comum Brasileira ou, quando for o caso, a Denominação Comum Internacional, em letras e caracteres com tamanho nunca inferior à metade do tamanho das letras e caracteres do nome comercial ou marca. (Redação dada pela Medida Provisória nº 2.190-34, de 2001)

(Às Comissões de Assuntos Sociais; e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 13/05/2010

18



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2010, do Senador Pedro Simon, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências”*.

RELATOR: Senador SÉRGIO SOUZA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC e dá outras providências”*.

A proposição visa a reinserir na Lei da PNMC as regras constantes do art. 3º, inciso VI; do art. 4º, inciso III; e do art. 10, que foram vetados pelo Presidente da República na Mensagem nº 1.123, de 29 de dezembro de 2009, e a revogar o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º. Vejamos o que propõem os arts. 1º, 2º e 3º do projeto.

O art. 1º inclui no art. 3º da Lei nº 12.187, de 2009, o inciso VII – que reproduz na essência o inciso VI vetado – para determinar que *os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos*



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

de mudanças climáticas não serão objeto de nenhuma espécie de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária.

Na sequência, o art. 1º do projeto acresce ao art. 4º da Lei da PNMC o inciso IX – com o mesmo conteúdo do inciso III vetado – para estabelecer que a Política Nacional sobre Mudança do Clima visará *ao estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento, ao uso de tecnologias limpas e ao progressivo abandono de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.*

Já o art. 2º da proposição inclui o art. 10-A na Lei da PNMC, recuperando o disposto no texto do art. 10, que também foi vetado.

O art. 10-A proposto pelo PLS versa sobre a substituição gradativa dos combustíveis fósseis e elenca os mecanismos para alcançar esse objetivo. Dentre eles destacamos: (i) aumento gradativo da participação da energia elétrica gerada por Produtores Independentes Autônomos no Sistema Elétrico Interligado Nacional; (ii) incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas de pequenos produtores; (iii) estímulo à produção de energia a partir de fontes solar, eólica e biomassa, entre outras fontes renováveis; (iv) incentivo ao uso de energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água; (v) tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis; (vi) incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens do seu uso na mistura da gasolina; e (vii) incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas.

Por fim, o art. 3º do projeto revoga o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da Lei da PNMC, que preveem a criação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE) e sua operacionalização em bolsas de mercadorias e futuros e em bolsas de valores autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

Na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), primeiro colegiado a examinar a matéria, o relator manifestou-se inicialmente pela aprovação. Após reexame do projeto, opinou pela sua rejeição, no que foi acolhido pela CI.

Aprovado pela Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), com duas emendas de redação, o PLS foi encaminhado para deliberação da CMA, onde o Senador Pedro Taques apresentou relatório pela rejeição, com fundamento nos argumentos contrários à matéria encaminhados pelo Ministério de Minas e Energia (MME). O relatório, no entanto, não foi votado, e a matéria redistribuída em razão do relator não mais pertencer ao quadro da CMA.

Não foram oferecidas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Cabe a esta Comissão, de acordo com o inciso II do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, emitir parecer sobre matéria atinente à proteção e defesa do meio ambiente, em todos os seus aspectos.

Uma vez que a matéria terá caráter terminativo na CMA, incumbe-nos examinar também os aspectos de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa do PLS nº 164, de 2010. Nesses quesitos, a proposição não apresenta vícios.

Já no mérito, a matéria merece reflexão mais aprofundada, não obstante os nobres propósitos que motivaram sua apresentação perante esta Casa.

Muito embora seja defensável que ações estratégicas, como as necessárias para enfrentar os efeitos negativos da mudança do clima, não



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

devam, em tese, ter seus recursos contingenciados, é preciso concordar com as razões do veto presidencial ao inciso VI do art. 3º da Lei da PNMC:

o dispositivo carrega comando com mandamentos genéricos sobre finanças públicas, matéria afeta a Lei Complementar, conforme previsto no art. 163, I, da Constituição Federal. Ademais, o dispositivo contraria o princípio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal de que as prioridades de cada exercício devam ser definidas por meio das leis de diretrizes orçamentárias.

Por consequência, observadas essas determinações constitucionais e legais, divergimos do projeto quanto a reinserir a matéria na Lei da PNMC na forma de inciso VII ao art. 3º.

Também opinamos por não incluir, na Lei da PNMC, o inciso IX no art. 4º e o art. 10-A, como preceituam, respectivamente, os arts. 1º e 2º do PLS, pelas razões que passamos a expor.

Pela Lei da PNMC, incumbem a planos setoriais específicos definir as medidas pertinentes de mitigação e de adaptação às mudanças do clima. Conforme o inciso III do art. 3º do Decreto nº 7.390, de 9 de dezembro de 2010, que regulamenta a PNMC, para o setor de energia será considerado o Plano Decenal de Expansão de Energia (PDE).

Segundo divulgou a Empresa de Pesquisa Energética, o PDE 2021 – aprovado pela Portaria nº 107, de 25 de março de 2013, do Ministério de Minas e Energia (MME) – *indica que é possível atender as metas, no que concerne o setor energético, de não ultrapassar o patamar de 680 milhões de toneladas de CO₂ de emissões absolutas do setor como um todo em 2020* (para atender o compromisso voluntário do Brasil em reduzir entre 36,1% e 38,9% as emissões nacionais projetadas de gases de efeito estufa até 2020, conforme estabelece a Lei da PNMC).

Ainda nos termos do Decreto nº 7.390, de 2010, o cumprimento do esforço voluntário de reduzir as emissões no setor de energia será perseguido mediante quatro ações específicas: a expansão



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

5

hidroelétrica e das fontes alternativas renováveis, notadamente centrais eólicas, pequenas centras hidroelétricas e bioeletricidade, o uso de biocombustíveis e o aumento da eficiência energética.

Assim, com base na sistemática adotada pela Lei da PNMC e regulamento, e no conteúdo do PDE 2021, assentimos com os argumentos expendidos pelo MME, segundo os quais as medidas propostas pelo PLS nº 164, de 2010, são compatíveis com conceitos já vigentes e expressos em normas e documentos específicos do setor energético, sendo, inclusive, inapropriado incluir na Lei da PNMC matéria voltada a disciplinar exclusivamente o setor de energia e o uso de combustíveis fósseis, por contrariar o espírito de norma geral da lei.

Por último, o art. 3º do PLS nº 164, de 2010, revoga o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da Lei da PNMC, que preveem a criação do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões e sua operacionalização em bolsas de mercadorias e futuros e em bolsas de valores autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Como se sabe, a Redução Certificada de Emissão – denominação técnica de “créditos de carbono” – corresponde à unidade padrão de redução efetiva de emissão de gases de efeito estufa. Ela origina-se de projetos baseados no Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL), um dos instrumentos do Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, adotada em 1992, e da qual o Brasil é signatário.

Já o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, criado em 2004 por iniciativa conjunta do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Bolsa de Mercadorias e Futuros, visa a estruturar a negociação em bolsa de créditos de carbono provenientes de projetos de MDL. Embora esse mercado ainda não esteja de fato em operação, entendemos que a revogação dos dispositivos relacionados ao MBRE não deva prosperar. Os mecanismos de mercado são instrumentos que não

5



SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR SÉRGIO SOUZA

merecem ser descartados, *a priori*, no enfrentamento da crise climática causada pelo aumento das emissões antrópicas de gases de efeito estufa.

A propósito, a PNMC prevê como um dos instrumentos da lei *os mecanismos financeiros e econômicos referentes à mitigação da mudança do clima e à adaptação aos efeitos da mudança do clima que existam no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e do Protocolo de Quioto* (art. 6º, inciso X). Esses mecanismos seriam, portanto, complementares a outros instrumentos da lei.

III – VOTO

Diante do exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

RELATOR: Senador **RANDOLFE RODRIGUES**

RELATORA "AD HOC": Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Cumpre a esta Comissão analisar o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, de autoria do Senador Pedro Simon. Trata-se de PLS que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências"*.

A proposição é constituída de quatro artigos. O primeiro deles modifica a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando incisos a ambos. Para o art. 3º, o novo texto impõe que os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos de mudanças climáticas não sejam objeto de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária. A nova redação do art. 4º, por seu turno, visa a estimular a pesquisa, o desenvolvimento, o uso de tecnologias limpas e o progressivo abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

O art. 2º do PLS nº 164, de 2010, também modifica a Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando-lhe o artigo art. 10-A que, detalhadamente,

trata da substituição gradativa dos combustíveis fósseis, com o foco no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira. O Parágrafo Único do novo artigo especifica as formas com que deve ser feita essa substituição.

O art. 3º da proposição suprime o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da citada Lei e o art. 4º representa a cláusula de vigência do PLS.

A matéria foi lida em Plenário no dia 2 de junho de 2010 e encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A Lei nº 12.187, de 2009, institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) e foi sancionada pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2009.

O Plenário do Senado Federal aprovou o texto em 25 de novembro de 2009, após um intenso debate. As discussões privilegiaram as metas brasileiras de redução das emissões de gases de efeito estufa. Havia, à época, uma preocupação de dotá-las da necessária força da lei.

O Senado Federal manteve o texto do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), que relatou a proposta na CAE. Todavia, tendo sofrido modificações nesta Casa, o texto da PNMC teve que retornar à Câmara dos Deputados para ser submetido a uma nova análise.

Aprovada na Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 2009, a Lei foi sancionada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com três vetos. Um dos vetos incidiu sobre a proibição do contingenciamento de recursos para ações de enfrentamento às mudanças climáticas, uma medida de competência exclusiva do Executivo.

O segundo ponto vetado referia-se à proposta de utilização de fontes limpas de energia e o respectivo abandono gradual de fontes de combustíveis fósseis. O terceiro veto relaciona-se com o artigo que trata da substituição gradativa de fontes de combustíveis fósseis.

O texto da lei que estabelece a PNMC prevê a redução de emissões de gases de efeito estufa no Brasil entre 36,1% a 38,9% com base nas projeções até 2020.

À época da tramitação da proposição, deve-se reconhecer, havia certa ansiedade associada à tramitação da matéria, em razão do desejo do Poder Executivo de aprovar as duas propostas. A Presidência da República planejava apresentar as iniciativas contidas em ambas as propostas na 15ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP-15), ocorrida em dezembro de 2009, na cidade de Copenhague, capital da Dinamarca.

Entretanto, malgrado haver essa compreensível preocupação com a COP-15, bem como as controvérsias que marcam o tema dos desequilíbrios climáticos que assolam o planeta, é notável que o Brasil tenha uma legislação específica associada ao tema, ao contrário das nações que não demonstraram interesse em reduzir as emissões atmosféricas de origem fóssil.

A nossa Lei, embora avançada e digna de admiração por parte de outros países, precisa ser efetivamente aplicada, sem descontinuidades, o que, efetivamente, somente ocorrerá com o estímulo ao desenvolvimento e uso de tecnologias limpas. Isso implica, não há dúvida, optar pelo gradativo abandono do uso de mecanismos de utilização da energia de origem fóssil.

Nesse sentido, o PLS nº 164, de 2010, recupera a essência do debate intenso e intensivo ocorrido no Congresso Nacional, durante a tramitação da proposição nas duas Casas. Devemos apontar, apenas, algumas pequenas imperfeições na redação do PLS, as quais as emendas que apresentamos pretendem corrigir.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PLS nº 164, de 2010, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 2º do PLS nº 164, de 2010:

“Art. 2º A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

.....”

EMENDA Nº 2 - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º do PLS nº 164, de 2010:

“Art. 3º Ficam revogados o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.”

Sala da Comissão, em 10 de julho de 2012

Senador DELCÍDIO DO AMARAL, Presidente

Senadora ANA AMÉLIA, Relatora “ad hoc”



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 164, de 2010

ASSINAM O PARECER, NA 37ª REUNIÃO, DE 10/07/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: *[Assinatura]*

RELATOR: *[Assinatura]* SEN. ANA AMÉLIA - RELATORA "AD HOC"

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Wellington Dias (PT)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Assis Gurgacz (PDT)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB)
Valdir Raupp (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP)	9. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Alvaro Dias (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	5. Clovis Fecury (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim Argello (PTB)
Antonio Russo (PR)	3. Blairo Maggi (PR)
João Ribeiro (PR)	4. Alfredo Nascimento (PR)
PSD PSOL	
Kátia Abreu	1. Randolfe Rodrigues

[Assinatura]

Senado Federal

PLS Nº 164 DE 2010

PARECER Nº , DE 2011

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências”*.

RELATOR “ad hoc”: Senador **WALTER PINHEIRO**

RELATOR: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 164, de 2010, de autoria do ilustre Senador Pedro Simon, que *altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que “Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências”*.

A proposição é constituída de quatro artigos. O primeiro deles modifica a redação dos artigos 3º e 4º da Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando incisos a ambos. Para o art. 3º, o novo texto impõe que os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos de mudanças climáticas não sejam objeto de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária. A nova redação do art. 4º, por seu turno, visa a estimular a pesquisa, o desenvolvimento, o uso de tecnologias limpas e o progressivo abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis.

O art. 2º do PLS nº 164, de 2010, também modifica a Lei nº 12.187, de 2009, acrescentando-lhe o artigo art. 10-A que, detalhadamente, trata da substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, com o foco no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis. O Parágrafo Único do novo artigo especifica as formas com que deve ser feita essa substituição.

O art. 3º da proposição suprime o inciso VIII do art. 4º e o art. 9º da citada Lei e o art. 4º representa a cláusula de vigência do PLS.

A matéria foi lida em Plenário no dia 2 de junho de 2010 e encaminhada às Comissões de Serviços de Infraestrutura (CI), de Assuntos Econômicos (CAE) e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo à última a decisão terminativa.

O projeto foi distribuído a este relator em 2010, que apresentou relatório pela aprovação da matéria. Retorna a matéria para reexame.

II – ANÁLISE

A Lei nº 12.187, de 2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas (PNMC) foi sancionada pelo Presidente da República em 28 de dezembro de 2009. O plenário do Senado Federal havia aprovado o texto em 25 de novembro de 2009.

Na ocasião, houve um intenso debate sobre as metas brasileiras de redução das emissões de gases de efeito estufa, especialmente para que a elas fossem dadas a força da lei para que se tornassem obrigatórias. O Plenário desta Casa manteve o texto do senador Renato Casagrande (PSB-ES), que relatou a proposta na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE). Todavia, como sofreu modificações no Senado, o texto da PMNC voltou a ser analisado pela Câmara dos Deputados. Já o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente e destinado a garantir recursos para ações de redução de emissões e iniciativas de adaptação às mudanças climáticas seguiu do Senado para sanção presidencial.

Aprovada na Câmara dos Deputados no dia 10 de dezembro de 2009, a Lei foi sancionada em pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, com

três vetos. Um dos vetos incidiu sobre a proibição do contingenciamento de recursos para ações de enfrentamento às mudanças climáticas, porém a medida é de competência exclusiva do Executivo. O segundo ponto vetado referia-se à proposta de utilização de fontes limpas de energia e o respectivo abandono gradual de fontes de combustíveis fósseis. O terceiro veto relaciona-se com o artigo que trata da substituição gradativa de fontes de combustíveis fósseis.

Já a presente proposição pretende, em suma, modificar a Lei nº 12.187/2009 em temas focados principalmente na substituição de combustíveis fósseis por fontes alternativas de energia e na exclusão do Mecanismo Brasileiro de Redução de Emissões (MBRE).

Pois bem. O art. 1º do Projeto de Lei nº 164 altera o art. 3º da Lei nº 12.187/2009, para incluir o inciso VII ao referido dispositivo. Tal alteração propõe-se a proibir qualquer tipo de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação dos recursos designados ao combate dos efeitos adversos das mudanças climáticas. Ocorre que essa pretensão já foi alvo de veto pela Presidência da República quando da sanção do PL nº 18/2007, sob o fundamento de que o dispositivo traria comando genérico sobre finanças públicas, matéria afeta à lei complementar, e que tal inserção também afrontaria princípio presente na lei de responsabilidade fiscal, de que as prioridades de cada exercício devam ser definidas por meio das leis de diretrizes orçamentárias.

Diante disso e em se tratando da destinação de verba pública, entendemos, com o devido respeito ao autor da proposição, ser temerário criar um dispositivo legal que impeça toda e qualquer possibilidade de alteração dos recursos orçamentários, mesmo em se cuidando de uma causa tão nobre como o combate à mudança climática.

Ainda com relação ao art. 1º do PLS nº 164, pretende-se alterar, também, o art. 4º da Lei nº 12.187/2009, incluindo o inciso IX ao aludido dispositivo, com a inserção de estímulo à pesquisa e a utilização de tecnologias limpas, bem como a substituição gradativa dos combustíveis fósseis por outras fontes de energia. Do mesmo modo que o item anterior, tal artigo foi alvo de veto Presidencial, ao argumento, em síntese, de que a atual política energética do país já tem priorizado o uso de fontes de energia renováveis em sua matriz e que seria inadequado abandonar o uso de combustíveis fósseis.

A despeito de ser louvável a inclusão de estímulo às tecnologias limpas, a política energética do país prima pela diversificação em sua matriz, com a utilização de todas as fontes de energia disponíveis no território nacional de forma eficiente, racional e complementar, de modo a atingir a modicidade tarifária, a segurança energética e a sustentabilidade ambiental. Nesse aspecto, é preciso ressaltar que o Brasil é um dos países com a matriz energética mais limpa do mundo, com a participação de 45,9% de fontes renováveis, enquanto a média mundial é de apenas 12,9%, pelo que não há se falar, *data venia*, em substituição dos combustíveis fósseis, até mesmo porque não há combustíveis renováveis para a substituição da gama completa dos atuais combustíveis fósseis.

Já o art. 2º do PLS nº 164 visa incluir o art. 10-A na Lei nº 12.187/2009, objetivando a substituição gradativa dos combustíveis fósseis por outras fontes energéticas, com a indicação de ações de incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis. Tal dispositivo também foi alvo de veto pela Presidência da República quando do PL nº 18/2007, à justificativa de que não seria possível abandonar as fontes energéticas fósseis, por não estar concatenada com as necessidades energéticas do país, podendo comprometer o sistema energético nacional.

Entendemos que uma das balizas da política de energia nacional é o aproveitamento racional dos vários recursos energéticos disponíveis, o que torna inviável o abandono do uso de combustíveis fósseis. Além disso, seria praticamente impossível prescindir-se das fontes energéticas fósseis sem grande impactos econômicos e sociais, o que pode por em risco o equilíbrio harmônico entre a modicidade tarifária, a segurança energética e a sustentabilidade ambiental que a Política Energética Nacional estabelece.

Ainda no ponto, é preciso considerar que o Decreto nº 7.390, de 09 de dezembro de 2010, que veio regulamentar dispositivos da Lei nº 12.187/2009, já estabelece que as metas especificadas para o setor de energia serão atingidas por meio do plano setorial que está embasado no Plano Decenal de Expansão de Energia – PDE. Ainda de acordo com o Decreto, é estipulado uma redução de emissões no montante de 234 MtCO² em 2020, cujo plano prevê quatro medidas para sua efetivação, quais sejam: o uso de biocombustíveis, a expansão hidroelétrica, a expansão das fontes alternativas e a eficiência energética.

Assim, considerando que o plano de mitigação de emissões de GEE para o setor de energia já está estabelecido e que o setor possui um baixo

nível de emissões, um esforço adicional da redução de emissões para um único setor, que não é o mais representativo, poderá ser árduo e com baixa relação entre os benefícios obtidos e os custos necessários, podendo incorrer no malferimento do princípio da responsabilidade solidária entre os setores no combate às emissões GEE.

Por fim, o art. 3º do Projeto propõe a revogação do inciso VIII do art. 4º e também do art. 9º da Lei nº 12.187/2009, ao fundamento de que os títulos mobiliários representativos de emissão de gases de efeito estufa acabariam por funcionar como uma espécie de indulgência com certificação para degradar a vida.

Entendemos, todavia, que suprimir a possibilidade de ser estabelecido o Mercado Brasileiro de Redução de Emissões, estar-se-ia abrindo mão da utilização de um instrumento de mercado, como opção complementar disponibilizada na lei, que pode contribuir para que os agentes atinjam as metas de redução de emissões estabelecidas com custos adequados e de modo a não comprometer o necessário desenvolvimento da economia nacional. A propósito, registre-se que em alguns países já existem mercados internos de comercialização de cotas de emissão de gases de efeito estufa, enquanto outros estão estudando a sua utilização.

Portanto, à vista do que foi explicitado, consideramos que o presente Projeto de Lei, com a devida *venia* ao ilustre autor, deve ser rejeitado em sua totalidade.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **rejeição** do Projeto de Lei do Senado nº 164, de 2010.

Sala da Comissão,

SENADORA LÚCIA VANIA , Presidente

6
6

SENADOR WALTER PINHEIRO, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 164, DE 2010

(de autoria do Senador Pedro Simon)

Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os artigos 3º e 4º da lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

VII – os recursos públicos destinados às ações de enfrentamento dos efeitos adversos de mudanças climáticas não serão objeto de nenhuma espécie de contingenciamento, restrição, retenção ou mudança de destinação, durante a execução orçamentária." (NR)

"Art. 4º

IX - ao estímulo à pesquisa, ao desenvolvimento, ao uso de tecnologias limpas e ao progressivo abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis;" (NR)

Parágrafo único.....

Art. 2º. A Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

2

“Art. 10-A. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis.

Parágrafo único. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante:

I - o aumento gradativo da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólicas de geração de energia, nas pequenas centrais hidrelétricas e de biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional;

II - o incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas ou associações de pequenos produtores, e ao seu uso progressivo, em substituição ao óleo diesel derivado de petróleo, particularmente no setor de transportes;

III - o estímulo à produção de energia a partir das fontes solar, eólica, termal, da biomassa, do aproveitamento dos efeitos cíclicos de marés, do uso de gradientes térmicos e da co-geração, e pelo aproveitamento do potencial hidráulico de sistemas isolados de pequeno porte;

IV - o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial nas localidades em que a produção desta advenha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis;

V - a promoção, por organismos públicos de Pesquisa e Desenvolvimento científico-tecnológico, de estudos e pesquisas científicas e de inovação tecnológica acerca das fontes renováveis de energia;

VI - a promoção da educação ambiental, formal e não formal, a respeito das vantagens e desvantagens e da crescente necessidade de utilização de fontes alternativas e renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis;

VII - o tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis e alternativas;

VIII - o incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina;

IX - o incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas, devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes” (NR)

3

Art. 3º. Ficam suprimidos o inciso VIII do Art. 4º e o Art. 9º da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Ao final do ano passado, por ocasião, e bem em cima, das reuniões em Copenhague (COP 15) sobre os desequilíbrios climáticos que assolam o planeta, o Congresso Nacional aprovou e o Presidente da República sancionou a Lei 12.187/2009, que instituiu a Política Nacional de Mudanças Climáticas.

A despeito dos aspectos e ações controversas que permeiam o tema, principalmente, no que tange às responsabilidades e ações de agentes econômicos e dos Países, é importante frisar que o Brasil tem uma legislação específica onde se reconhece, independente de celeumas, que tem que haver uma política apropriada ao trato do tema.

Algumas nações continuam inertes ou simplesmente desconhecem a urgência dos problemas ambientais gerados por alterações nos padrões do clima, destaque-se nesse comportamento o alheamento dos EUA, China e outros que sequer foram signatários do protocolo de Kyoto. Ressalvando-se, é claro, a atual gestão Barack Obama, esses Países nunca tomaram qualquer iniciativa para reduzir as emissões na atmosfera de combustíveis altamente poluentes como o carvão e petróleo.

Pois bem, temos a nossa Lei. Entretanto, causou-me estranhamento o veto presidencial apostado em dispositivos da norma, que, a meu ver, estruturava objetivos sóbrios e exequíveis a nossa política climática, e, *data vênia*, o Poder Executivo e os órgãos que instruíram os vetos, utilizaram argumentos que vão na contramão do pretendido com a norma.

Observemos o que foi vetado e o porquê do veto:

“Art. 3º

.....
VI - o dispêndio público com as ações de enfrentamento das alterações climáticas não sofrerá contingenciamento de nenhuma espécie durante a execução orçamentária.”

As razões do veto:

“O dispositivo carrega comando com mandamentos genéricos sobre finanças públicas, matéria afeta a Lei Complementar, conforme previsto no art. 163, I, da

4

Constituição Federal. Ademais, o dispositivo contraria o princípio presente na Lei de Responsabilidade Fiscal de que as prioridades de cada exercício devam ser definidas por meio das leis de diretrizes orçamentárias.”

Ora, se o País quer realmente que se afirme uma Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, ou, francamente falando, que exista qualquer política pública em qualquer setor, é impossível sem a continuidade de seus programas.

Outro dispositivo vetado e suas razões:

“Art. 4º

.....
III - ao estímulo ao desenvolvimento e ao uso de tecnologias limpas e ao paulatino abandono do uso de fontes energéticas que utilizem combustíveis fósseis;

.....”

O motivo alegado:

“A atual política energética do País já tem priorizado a utilização de fontes de energia renováveis em sua matriz e obtido avanços amplamente reconhecidos no uso de tecnologias limpas. Uma das balizas dessa política é o aproveitamento racional dos vários recursos energéticos disponíveis, o que torna inadequada uma diretriz focada no abandono do uso de combustíveis fósseis. A estratégia para o setor deve atender aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que congrega a proteção ao meio ambiente a outros valores relevantes para a política e a segurança energéticas.”

Parece-me que tal justificativa estaria melhor numa improvável num veto de Política Ambiental subscrita pelos EUA ou pela China. É imprescindível a fixação de maneira sincrônica e diacrônica em todos os nossos normativos, como nossas diretrizes primordiais o desenvolvimento de fontes energéticas menos insalubres e de menor potencial lesivo ao ambiente.

E por fim o último veto:

“Art. 10. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis, como instrumento de ação governamental no âmbito da PNMC, consiste no incentivo ao desenvolvimento de energias renováveis e no aumento progressivo de sua participação na matriz energética brasileira, em substituição aos combustíveis fósseis.

Parágrafo único. A substituição gradativa dos combustíveis fósseis será obtida mediante:

5

- I - o aumento gradativo da participação da energia elétrica produzida por empreendimentos de Produtores Independentes Autônomos, concebidos com base nas fontes eólicas de geração de energia, nas pequenas centrais hidrelétricas e de biomassa, no Sistema Elétrico Interligado Nacional;*
- II - o incentivo à produção de biodiesel, preferencialmente a partir de unidades produtoras de agricultura familiar e de cooperativas ou associações de pequenos produtores, e ao seu uso progressivo em substituição ao óleo diesel derivado de petróleo, particularmente no setor de transportes;*
- III - o estímulo à produção de energia a partir das fontes solar, eólica, termal, da biomassa e da co-geração, e pelo aproveitamento do potencial hidráulico de sistemas isolados de pequeno porte;*
- IV - o incentivo à utilização da energia térmica solar em sistemas para aquecimento de água, para a redução do consumo doméstico de eletricidade e industrial, em especial nas localidades em que a produção desta advenha de usinas termelétricas movidas a combustíveis fósseis;*
- V - a promoção, por organismos públicos de Pesquisa e Desenvolvimento científico-tecnológico, de estudos e pesquisas científicas e de inovação tecnológica acerca das fontes renováveis de energia;*
- VI - a promoção da educação ambiental, formal e não formal, a respeito das vantagens e desvantagens e da crescente necessidade de utilização de fontes renováveis de energia em substituição aos combustíveis fósseis;*
- VII - o tratamento tributário diferenciado dos equipamentos destinados à geração de energia por fontes renováveis;*
- VIII - o incentivo à produção de etanol e ao aumento das porcentagens de seu uso na mistura da gasolina;*
- IX - o incentivo à produção de carvão vegetal a partir de florestas plantadas.”*

O que se diz sobre as razões do veto:

“O dispositivo pretende indicar as formas de substituição dos combustíveis fósseis na matriz energética brasileira. Essa indicação, entretanto, não está adequadamente concatenada com as necessidades energéticas do País, o que pode fragilizar a confiabilidade e a segurança do sistema energético nacional.

Há que se destacar, por exemplo, que as diretrizes do dispositivo desconsideram a possibilidade de utilização de energia produzida a partir de centrais hidrelétricas, fonte que contribui sobremaneira para que a matriz energética brasileira esteja entre as mais limpas do mundo, além de constituir grande parte da geração de energia elétrica do País.

Assim, as diretrizes da PNMC e da Política Energética Nacional deverão ser harmonizadas de forma a proteger o meio ambiente e, ao mesmo tempo, garantir a segurança energética necessária para o desenvolvimento do País.”

6

No único dispositivo em que são claramente delineadas ações objetivas que darão substância a PNMC, o governo veta alegando uma possível fragilização e uma conseqüente insegurança e falta de confiabilidade no setor energético. Infelizmente, estas alegações retiram toda e qualquer perspectiva de ações realmente eficazes para sanar o preocupante desequilíbrio climático que acomete o planeta. Resta a dúvida se é para valer o discurso preservacionista brasileiro.

Esses são os motivos que me levam a propor, novamente e com algumas correções, os dispositivos retirados. Contudo, além disso, entendo por bem retirar qualquer menção de propósito regulatório do mercado de crédito de carbono. Sem entrar na discussão da mensurabilidade dos títulos que este mercado geraria e negociaria, prefiro partir de uma perspectiva que considero preliminar: os esforços para o resgate da qualidade de vida de todos os seres e, concomitante, da integridade climática e estrutural do planeta, que não pode ser visto sobre a ótica mercantilista, onde os títulos do mercado de carbono funcionariam com uma espécie de indulgência com licença, não mais para pecar, mas para sujar, poluir e degradar a vida.

A gravidade dos problemas ambientais gerados, seja pelo homem, seja por fenômenos naturais – de distinção complexa -, resulta num desequilíbrio climático que antecede qualquer viés ou qualquer premissa de que os prejuízos podem ser evitados pelo caminho do mercado.

Sala das Sessões,

Senador **PEDRO SIMON**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 12.187, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e estabelece seus princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos.

Art. 3º A PNMC e as ações dela decorrentes, executadas sob a responsabilidade dos entes políticos e dos órgãos da administração pública, observarão os princípios da precaução, da prevenção, da participação cidadã, do desenvolvimento sustentável e o das responsabilidades comuns, porém diferenciadas, este último no âmbito internacional, e, quanto às medidas a serem adotadas na sua execução, será considerado o seguinte:

VI – (VETADO)

Art. 4º A Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC visará:

7

VIII - ao estímulo ao desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE.

Art. 9º O Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE será operacionalizado em bolsas de mercadorias e futuros, bolsas de valores e entidades de balcão organizado, autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, onde se dará a negociação de títulos mobiliários representativos de emissões de gases de efeito estufa evitadas certificadas.

Art. 10. (VETADO)

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura, de Assuntos Econômicos e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 03/06/2010.